



**Expediente 2022**  
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**  
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2022**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**1º Secretário:** GILMAR TOMAZ DE SOUZA**Tesoureiro:** JOÃO LEVI DE OLIVEIRA**1º Tesoureiro:** JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** CÍCERO APARECIDO GODÓI**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Suplente:** HILDON DE LIMA CHAVES**Suplente:** ANTÔNIO ZOTESSO**Suplente:** DANIEL MARCELINO DA SILVA**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

**Titular:** Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contatos com a entidade:**web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 O**  
**CONSELHO ESCOLAR EMEI MONTEIRO LOBATO**

Homologação de Dispensa de Licitação \*

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023**

O Conselho Escolar EMEI Monteiro Lobato no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº

14.133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

**Processo nº : 002/2023****Modalidade: Dispensa de Licitação****Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14.133/2021.****Dispensa nº 01/2023.****Data da homologação:****Objetivo da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)****Fornecedores: J. L. P. Bento & CIA LTDA - ME****CNPJ:05647855/0001-22****Valor total homologado: R\$ 2.117,80****Fornecedores: M.R GONÇALVES COMERCIO EIRELI****CNPJ:18235272/0003-06****Valor total homologado: R\$ 1.736,70****Fornecedores: F. P DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP****CNPJ:84644012/0001-49****Valor total homologado: R\$ 3.772,90****Fornecedores: V. F. FERNANDES EIRELI - ME****CNPJ:11.166.762/0001-89****Valor total homologado: R\$ 1.350,00****Fornecedores: SUPERMERCADO SANTIAGO****CNPJ: 46.471.191/0001-70****Valor total homologado: R\$ 1.303,60****Alta Floresta D'Oeste, 13 de março de 2023**

Presidente do Conselho Escolar

**\* Republicado por erro de digitação****Publicado por:**

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

**Código Identificador:60B91D20**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS**  
**PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 74/2023**

DECRETO Nº 74/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de abril de 2023.

EXONERA SEM JUSTA CAUSA A PEDIDO DO EMPREGADOR A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica exonerada sem justa causa a pedido do empregador, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICA  
CARGA HORÁRIA: 40H  
NOME: ANA PAULA RODRIGUES FLORENCIO DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de Abril de 2023.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudia Raquel Dona  
**Código Identificador:**6F8E2FCF

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES SELETISTAS  
Nº 75/2023**

DECRETO Nº 75/2023  
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de abril de 2023.

NOMEIA AS SERVIDORAS ADMITIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme Edital do Resultado Final, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGA  
CARGA HORÁRIA: 40H  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 24º Lugar  
NOME:LARA SWALUAN SILVA DE FREITAS SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGA  
CARGA HORÁRIA: 40H  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 19º Lugar  
NOME: ELIVEINE DA SILVA ALMEIDA

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGA  
CARGA HORÁRIA: 40H  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 5º Lugar  
NOME: FRANIELE ALVES DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudia Raquel Dona  
**Código Identificador:**275414CA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 76/2023**

DECRETO Nº 76/2023  
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de abril de 2023.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA**

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGA  
CARGA HORÁRIA: 40H  
NOME: LEILIANE SOUZA CUSTÓDIO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudia Raquel Dona  
**Código Identificador:**A56690BD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO NOMEAÇÃO SERVIDOR SELETISTA Nº 77/2023**

DECRETO Nº 77/2023  
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de abril de 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, conforme Edital do Resultado Final, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA  
CARGA HORÁRIA: 40H  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO: 2º Lugar  
NOME: JUCELIA CARVALHO DOS REIS

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudia Raquel Dona  
**Código Identificador:**2846A417

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 78/2023**

DECRETO Nº 78/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE  
CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-  
SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação nº 028/GP/2023:

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação do nome do convocado:

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA – FARMACÊUTICO- 40H – FARMÁCIA

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
3º. Lugar	DIOLAN TENORIO CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudia Raquel Dona

**Código Identificador:**182E1EF0

**PROCURADORIA-GERAL**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2023 CONTRATO Nº.  
018/PGM/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 018/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo:** 27/03/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **Objeto:** prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 25/07/2023; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 108/SEMFA/2022; **Convênio:** 898336/2020/DPCN; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Alexandro B. Rasteiro.

Alto Alegre dos Parecis, 27 de março de 2023.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lusicleia Ferreira dos Anjos

**Código Identificador:**01B4D805

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **021/2023**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº

265/2023, a despesa com “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO: HERBICIDA SELETIVO (Folha estreita), HERBICIDA SELETIVO (Folha larga) que serão para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**”, em favor da empresa: PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA - 09.590.203/0001-50, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Alto Paraíso-RO, 03 de abril de 2023.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Eliene da Silva

**Código Identificador:**CCA281AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023**

**ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. João Pavan, conforme certame licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº001/CPL/2023**, através do Processo Administrativo nº1-2193/SEMSAU/2022, **Contrato de Repasse nº 842444/2016/MS/CAIXA**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, LOCALIZADA NA RUA AZALEIA, QUADRA 09, LOTE 5 E 7, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA**”, no valor total de **R\$ 780.174,81 (setecentos e oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, em favor da empresa, **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 11.692.768/0001-90, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para início dos serviços disponibilizando todo equipamento necessário para a execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminados no CONTRATO Nº 0008/PJM/2023

Alto Paraíso, 03 de abril de 2023.

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

**RODRIGO DA SILVA QUEIROZ**

Secretário Municipal de Saúde

**AMANDA AMARO FERREIRA DIAS**

Construções do Norte Obras e Serviços LTDA

CNPJ:11.692.768/0001-90

**Publicado por:**

Eliene dos Santos Barros

**Código Identificador:**790E692C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 011/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 4094/2022, torna público que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA**, com regime de execução indireta, através do Processo Administrativo nº mas 2293/2022, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE**

ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E GARAGEM, CONFORME DESCREVE TABELA ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO”, com valor Total Estimado em: **R\$ 502.839,66 (quinhentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)**. A abertura será no dia **19 de abril de 2023 às 10h00min**, na Sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares estão disponíveis através do site: [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br), ou junto à sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou pelo tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 03 de abril de 2023.

**LUCILENE CASTRO DE SOUSA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Lucilene Castro de Sousa  
**Código Identificador:**5528277D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 207/2023**

JORGE DA SILVA, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do **RG nº 199594/SSP/RO** e do **CPF: 162.107.272-04**, domiciliado (a) neste município, do cargo de DIRETOR DE URBANISMO, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
**Código Identificador:**9A93DA10

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**AO CONTRATO 159/2022**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº 159/2022.  
PROCESSO Nº 1903-1/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO  
CONTRATADO: MILENIUM EIRELI - ME  
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA EPIGRAFADO, POR 60 (SESSENTA DIAS), TENDO INÍCIO NO DIA 17 DE MARÇO DE 2023 E TÉRMINO NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.  
DATA: 16/03/2023  
ASSINAM:  
VANDERLEI TECCHIO - PREFEITO MUNICIPAL  
MILENIUM EIRELI - ME – EMPRESA CONTRATADA  
JOSE CARLOS DE BRITO ALMEIDA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS – INTERVENIENTE  
OBS.: TERMO ADITIVO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

**CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA** –  
Diretora de Departamento Administrativo –PGM

ALVORADA DO OESTE 03/04/2023

**Publicado por:**  
Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**B4385F5F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**AO CONTRATO 102/2022**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº 102/2022.  
PROCESSO Nº 891-1/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO  
CONTRATADO: MILENIUM EIRELI - ME  
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA EPIGRAFADO, POR 60 (SESSENTA DIAS), TENDO INÍCIO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023 E TÉRMINO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023.  
DATA: 26/03/2023  
ASSINAM:  
VANDERLEI TECCHIO - PREFEITO MUNICIPAL  
MILENIUM EIRELI - ME – EMPRESA CONTRATADA  
JOSE CARLOS DE BRITO ALMEIDA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS – INTERVENIENTE  
OBS.: TERMO ADITIVO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

**CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA** –  
Diretora de Departamento Administrativo –PGM

ALVORADA DO OESTE 03/04/2023

**Publicado por:**  
Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**D4724CE8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº 021/2022  
Processo Nº 1185-1/2021  
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE  
Contratado: CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA  
Objeto: A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 19 de março de 2023 e término no dia \_\_\_\_\_ 19 de março de 2024.  
Data: 18/03/2023  
Assinam:  
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal  
CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA – Contratado  
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente  
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**46315F27

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº 022/2022  
Processo Nº 1185-1/2021  
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE  
Contratado: ADEMAR JOSE LINHARES  
Objeto: A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 19 de março de 2023 e término no dia \_\_\_\_\_ 19 de março de 2024  
Data: 18/03/2023

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**ADEMAR JOSE LINHARES** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**C3C5F74C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **020/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **LUCIMAR VENTURA COSTA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 19 de março de 2023 e término no dia----- 19 de março de 2024**

Data: **18/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**LUCIMAR VENTURA COSTA** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**A8DDDB3E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **019/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **PAMELA BATISTA DO NASCIMENTO**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 17 de março de 2023 e término no dia----- 17 de março de 2024**

Data: **16/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**PAMELA BATISTA DO NASCIMENTO** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**9F388ECB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **039/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE**  
 Contratado: **ROSANA FERREIRA FIOROTTI KROFKE**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 26 de março de 2023 e término no dia----- 26 de março de 2024.**

Data: **25/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**ROSANA FERREIRA FIOROTTI KROFKE** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**97265E9D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **027/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **CLEIDE DE OLIVEIRA SOARES**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 25 de março de 2023 e término no dia----- 25 de março de 2024**

Data: **24/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**CLEIDE DE OLIVEIRA SOARES** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**B8F03126

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **033/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **IVANILDA PAULA DE FRANÇA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 26 de março de 2023 e término no dia 26 de março de 2024.**

Data: **25/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**IVANILDA PAULA DE FRANÇA** – Contratada  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretário Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**A252878A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **031/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **LELIA CARDOSO DE PAULA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 26 de março de 2023 e término no dia----- 26 de março de 2024.**

Data: **25/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal

**LELIA CARDOSO DE PAULA** – Contratada  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretário Municipal de Educação -  
 Interveniante  
 Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**82BBDD99

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **028/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **DJEIMELENI PIMENTEL RITA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 25 de março de 2023 e término no dia----- 25 de março de 2024.**  
 Data: **24/03/2023**  
 Assinam:  
**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**DJEIMELENI PIMENTEL RITA** – Contratada  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretário Municipal de Educação -  
 Interveniante  
 Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**F60984CD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **029/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE**  
 Contratado: **ALESSANDRA BERTOLINO DOS SANTOS**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 26 de março de 2023 e término no dia----- 26 de março de 2024.**  
 Data: **25/03/2023**  
 Assinam:  
**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**ALESSANDRA BERTOLINO DOS SANTOS** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante  
 Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**B896269B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **024/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE**  
 Contratado: **LAUDICÉIA VALADÃO DA SILVA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 25 de março de 2023 e término no dia----- 25 de março de 2024.**  
 Data: **24/03/2023**  
 Assinam:  
**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**LAUDICÉIA VALADÃO DA SILVA** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**FFEDBE80

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **023/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **DANUBIA DA SILVA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 24 de março de 2023 e término no dia----- 24 de março de 2024**  
 Data: **23/03/2023**  
 Assinam:  
**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**DANUBIA DA SILVA** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante  
 Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**5E98AC1D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **038/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **RAFAELA XISTO DA VITORIA XAVIER**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 26 de março de 2023 e término no dia----- 26 de março de 2024**  
 Data: **25/03/2023**  
 Assinam:  
**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**RAFAELA XISTO DA VITORIA XAVIER** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
 Interveniante  
 Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
 Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**B4E254FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **037/2022**  
 Processo Nº **1185-1/2021**  
 Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**  
 Contratado: **CLEUDE IZABEL DA SILVA**  
 Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 26 de março de 2023 e término no dia----- 26 de março de 2024.**  
 Data: **25/03/2023**  
 Assinam:  
**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**CLEUDE IZABEL DA SILVA** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretário Municipal de Educação -  
 Interveniante  
 Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
Cristina Garcia Aguiar Hopka  
Código Identificador:3B7B70D0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo**

Contrato Nº **025/2022**  
Processo Nº **1185-1/2021**  
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE**  
Contratado: **PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES**  
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 25 de março de 2023 e término no dia----- 25 de março de 2024.**

Data: **24/03/2023**

Assinam:

**VANDERLEI TECCHIO** – Prefeito Municipal  
**PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES** – Contratado  
**JOSELIA ALVES COSTA** – Secretária Municipal de Educação -  
Interveniente

Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

**Publicado por:**  
Cristina Garcia Aguiar Hopka  
Código Identificador:42182EDC

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 278-1/FMS/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 278-1/FMS/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/2023**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/2023, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 278-1/FMS/2023, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO (6.000M³) E AR COMPRIMIDO (600M³), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.**

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP - 06.539.992/0001-06, NO VALOR TOTAL DE R\$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).**

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 03 DE ABRIL DE 2023.

**VANDERLEI TECCHIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Oldiglei Odair Veronez  
Código Identificador:AB9CE8BA

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 246-1/SEMAF/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/2023**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 246-1/SEMAF/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/2023**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/2023, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 246-1/SEMAF/2023, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTE GRÁFICA, IMPRESSÃO E MONTAGEM PARA CAPAS DE CARNÊ DE IPTU DO ANO DE 2023, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.**

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME - CNPJ: 11.640.043/0001-58, NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.996,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 03 DE ABRIL DE 2023.

**VANDERLEI TECCHIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Oldiglei Odair Veronez  
Código Identificador:A4AA3333

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 0004-2022/CMA e Parecer Jurídico e Controladoria interna, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 0081.1.1-2023/CMA, cujo objeto é a “*Estimativo para pagamento “REVISÃO DE GARANTIA.”*” Em favor da Empresa: MEGAVEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.376.298/0002-08, no valor de R\$ 1.920,07 (Hum mil, novecentos e vinte reais e sete centavos).

Ariquemes-RO, 3 de abril de 2023.

PUBLICADO MURAL 3/4/2022

**RENATO GARCIA**  
Presidente –CMA- Biênio 2023-2024  
Câmara Municipal de Ariquemes-RO

**Publicado por:**  
Fatima Tome Michaltchuk  
Código Identificador:4CCE17D9

**CASA DOS CONSELHOS  
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA**

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ariquemes, realizada em 15 de março de 2023 às 08h00min, nas dependências da Biblioteca Municipal, com pauta conforme edital 002/CMDCA/2023: 1. Leitura e aprovação da ata anterior; 2. Comissão Concurso Declare Seu Amor; 3. Comissão Análise de Registro de Entidades; 4. Comissão Eleição do Conselho Tutelar; 5. Lei 2218/2018 - Alteração; 6. Diárias; 7. Outros assuntos. A reunião inicia-se às 08h14min contando com a presença de 08 instituições representadas, sendo 07 titulares e 06 suplentes: Keila Renata de Brito Frederichi - CASA DA CRIANÇA (suplente); Loreni Flosina de Jesus - CASA DA CRIANÇA (titular); Silvínia Maia - PMM (titular) Ana Aparecida Paulo - PMM (suplente); Luzia Ramos Lopes - SEMFAZ (titular); Rosana Almeida dos Santos - SEMFAZ (suplente) Irineu do Nascimento Junior - FUNCET (suplente); Maria Neuza Luiz Gomes - SEMDES (titular); Simone Borges Cruz - BMM (titular); Renato Gonçalves de Souza - BMM (suplente); Roselma Rosa Lobato - SEMED (titular); Ricardo Gentil - OAB (titular); Érica Crisitna Duarte - AMAAR (suplente). Participaram da reunião, Marco Antonio Lazaretti do Prado, Marcela Souza, representantes da Casa dos Conselhos; Gustavo Mattos, representante do FIA; Edna de Souza Lopes e Eder Santos, do Conselho Tutelar.

**1. Leitura e aprovação da ata anterior;** A presidente deste deste CMDCA, Maria Neuza, dá início a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros e informa que, pela ata já ter sido aprovada no grupo de WhatsApp do Conselhos, e eventual dispensabilidade de sua leitura nesta reunião.

**2. Comissão Concurso Declare Seu Amor;** Após falar sobre o lançamento do projeto, Maria Neuza pergunta ao Conselho sobre quais secretarias e instituições representadas teriam disponibilidade de participar da comissão do Concurso Declare Seu Amor, ao passo que Luzia Ramos, representante da SEMFAZ, Loreni Flosina, da Casa da Criança, Simone Borges da BMM e a própria Maria Neuza, se disponibilizam a fazer parte da composição desta comissão.

**3. Comissão Análise de Registro de Entidades;** Já sobre a comissão em comento, se dispuseram a compô-la: Irineu Junior, representante da FUNDET, Rosana Almeida, da SEMFAZ, e Silvínia Maia, da PMM.

**4. Comissão Eleição do Conselho Tutelar;** O Diretor Executivo da Casa dos Conselhos, juntamente com a Presidente deste CMDCA, frisa a seriedade desta comissão, bem como o desempenho que os conselheiros que compõem a comissão terão que apresentar. Após breves explanações acerca de datas e período de eleição, se dispuseram a fazer parte: Érica da Silva Nascimento, da SEMSAU; Ricardo Gentil (OAB); Simone Borges Cruz (BMM); Keila Frederichi (Casa da Criança); Maria Neuza (SEMDES); e Marco Antonio Lazaretti do Prado.

**5. Lei 2218/2018** - O Diretor Executivo da Casa dos Conselhos, juntamente com a Presidente deste CMDCA, fez uma breve explanação a respeito da atualização da atual lei que normativa o Conselho Tutelar, entretanto, o Poder Executivo ainda não encaminhou o Projeto de Lei para a Câmara Municipal, ficando no aguardo de alguma novidade nos próximos dias.

**6. Diárias;** A presidente deste CMDCA informa sobre a utilização do recurso do FIA nas duas diárias do conselheiro Ricardo Gentil e do Diretor da Casa dos Conselhos Marco Antonio. O conselho aprova sem contestações.

**7. Outros assuntos.** Após o término das discussões, às 08h42min, a presidente Maria Neuza agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marcela Souza, secretária "ad hoc" deste CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 38. Aprovaram esta ata:

#### Conselheiro Titular

Luzia Ramos Lopes - SEMFAZ \_\_\_\_\_  
 Silvínia Maia - PMM \_\_\_\_\_  
 Simone Borges Cruz - BMM \_\_\_\_\_  
 Ricardo Gentil - OAB \_\_\_\_\_  
 Loreni Flosina de Jesus - CASA DA CRIANÇA \_\_\_\_\_  
 Roselma Rosa Lobato - Semed \_\_\_\_\_

#### Conselheiro Suplente

Keila Renata de Brito Frederichi - CASA DA CRIANÇA \_\_\_\_\_  
 Ana Aparecida Paulo - PMM \_\_\_\_\_  
 Rosana Almeida dos Santos - SEMFAZ \_\_\_\_\_  
 Irineu do Nascimento Junior - FUNCET \_\_\_\_\_  
 Renato Gonçalves de Souza - BMM \_\_\_\_\_  
 Érica Crisitna Duarte - AMAAR \_\_\_\_\_

#### MARCELA SOUZA

Secretária "Ad Hoc"

#### MARIA NEUZA LUIZ GOMES

Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Lazaretti do Prado

Código Identificador: 72F06BC0

### FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DE ARIQUEMES FUNCET

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR  
E FISCAL DO CONTRATO.

O Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Processo Administrativo 8-1445/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Rosângela Gomes da Cruz e Juan Adalio Barron Conroy, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 96/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação De Cultura, Esporte e Turismo e a empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de março de 2023, 133º da República.

#### UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Publicado por:

Francielia de Sousa Oliveira

Código Identificador: 724896D3

### FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DE ARIQUEMES FUNCET

Retificação do EXTRATO DO CONTRATO nº 96/2023

Processo Administrativo nº 1445/2023

#### PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET  
 2) EMPRESA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ 05.914.650/0001-66

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Energia Elétrica, para atender as necessidades das unidades pertencente a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.

PRAZO: vigência deste Termo de Contrato será por tempo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 113.858,00 (cento e treze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

INTERVENIENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



Gestor (a) do Contrato: Rosângela Gomes da Cruz.  
Fiscal do Contrato: Juan Adalio Barron Conroy

Ariquemes/RO, 22 de março de 2023.

Retificado em 23/03/2023.

**UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**

Decreto 19.537/2023

Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET

**Publicado por:**  
Francieli de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**B51AD1DA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA  
MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE  
RONDÔNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
SEMDES - GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 9/2023 de 15 de Março de 2023.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS NOVAS  
PARCERIAS REALIZADAS (2023/2024) ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E  
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**SOLANGE DA SILVA LINHARES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto nº 19.531, de 2 de fevereiro de 2023.  
**RESOLVE**

**Art. 1º** DESIGNAR as servidoras para comporem **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Realizadas (2023/2024). Entre o Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES deste município, com a seguinte composição:

- **Claudia Moreira Alves**, matrícula nº 6160-3;
- **Gabriely Toigo dos Reis**, matrícula nº 1413-7,
- **Ginoelia Silveira dos Santos Vilarino**, matrícula nº 3298-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, contidas na portaria nº 23 de 25 de agosto de 2022.

Ariquemes/RO, 15 de março de 2023

**SOLANGE DA SILVA LINHARES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto Nº 19.531, de 2 de Fevereiro de 2023.

**Publicado por:**  
Gabriely Toigo dos Reis  
**Código Identificador:**318822A9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 19.685, DE 31 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLEONICE DOS  
SANTOS GUIMARÃES.**

**DECRETO Nº 19.685, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE  
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA*

**MUNICIPAL, CLEONICE DOS SANTOS  
GUIMARÃES.**

**A Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-14903/2022, com o deferimento da Secretária Municipal da pasta, conforme o Parecer 49 de 30/03/2023 (ID 1504687).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Cleonice dos Santos Guimarães, admitida em 3/3/2008, Matrícula nº 6178-6, no Cargo de Professora, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 3/4/2023 a 1º/7/2023, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 31 de março de 2023, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/04/2023 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **1506901** e o código verificador **61544067**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/04/2023 09:49

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**0F662E37

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 19.686, DE 31 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLEUZA DIAS DO  
NASCIMENTO.**

**DECRETO Nº 19.686, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE  
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL, CLEUZA DIAS DO NASCIMENTO.*

**A Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-4095/2023, com o deferimento da Secretária Municipal da pasta, conforme o Parecer 46 de 29/03/2023 (ID 1503195).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal, Cleuza Dias do Nascimento, admitida em 1º/4/1998, Matrícula nº 223905, no Cargo de Professora, Nível IV, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 3/4/2023 a 1º/7/2023, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 31 de março de 2023, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/04/2023 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **1506950e** e o código verificador **99809BAB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/04/2023 09:49
2	LEANDRO DE CARVALHO FEITOSA	***.788.612- **	03/04/2023 10:46

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane

**Código Identificador:**518B772B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 19.684, DE 31 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE SUSPENSÃO DA EMPRESA VIA FARMAS DO  
BRASIL EIRELI DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
ARIQUEMES.**

**DECRETO Nº 19.684, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA EMPRESA VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARIQUEMES.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** fato de que a empresa, no ato da disputa e contratação teve ciência de todo o constante no processo licitatório e ata de registro de preços, inclusive a urgência/necessidade em adquirir objeto do contrato e o prazo de entrega do mesmo;

**Considerando** Processo Sancionatório nº 1-7671/2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Suspende a empresa VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, localizada na Rua Dona Helena, Setor Pausanes, em Rio Verde/GO, de participar de licitação e contratar com a Administração Municipal de Ariquemes, pelo descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao prazo de entrega.

**Art. 2º** A suspensão perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses, com a data de início em 23/3/2023, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sua pena.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 31 de março de 2023, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/04/2023 às 11:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **1506874e** e o código verificador **3C867436**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/04/2023 11:16

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane

**Código Identificador:**AC0375FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 4/SEMED/PEDAGÓGICO/2023 DISPÕE SOBRE  
A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA  
COMPOR A COMISSÃO GESTORA DE MATERIAIS E BENS  
INSERVÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMED.**

Portaria nº 4/SEMED/PEDAGÓGICO/2023

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO GESTORA DE MATERIAIS E BENS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Gestora de Materiais e Bens Inservíveis Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição: Presidente: Clevenilson Coutinho de Castro. Membros: Valdilene Soares da Silva Luiz Cunha Aguiar Manoel de Sousa Filho.

**Art. 3º** A comissão observará os seguintes procedimentos para a realização do Materiais e Bens Inservíveis :

- avaliação prévia do material para elaboração de relatório;
- declaração, atestando que todos os Materiais e Bens se classificam como inservíveis, conforme disposto de rotinas Internas e procedimentos de controle;
- especificação e quantitativo de todos os Materiais e Bens Inservíveis que serão descartados ou transferidos;
- submissão do relatório ao Secretário Municipal de Educação, para conhecimento e formalização do descarte ou transferência;
- publicação do ato de doação, descarte ou transferência.

**Art. 4º** Os membros da Comissão exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

Ariquemes, 27 de Fevereiro de 2023.

**SANDRA MARCIA NEVES**

Secretária Municipal de Educação Interina

**Publicado por:**

Gleiciane Natal Babolim Arantes

**Código Identificador:**E155B8C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00027, de 03 de Abril de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].  
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.  
jeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social DOMINGOS JESUS DA SILVA  
CPF/CNPJ910.062.287-72  
ermo de Intimação Fiscal (ITR)0007/00022/2023

**Publicado por:**  
Dominique Rodrigues Gonçalves  
**Código Identificador:**ECF66D0A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00028, de 03 de Abril de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão SocialANTONIO TADEU SCOTTA  
CPF/CNPJ681.809.187-34

Termo de Intimação Fiscal (ITR)0007/00023/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Fernandes Ribas Motta Matrícula: 00027081 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / 17863

**Publicado por:**  
Dominique Rodrigues Gonçalves  
**Código Identificador:**D5EFC7DF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00029, de 03 de Abril de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão SocialMARCIO VOLPATO CATANEO  
CPF/CNPJ271.705.602-59

Termo de Intimação Fiscal (ITR)0007/00020/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Fernandes Ribas Motta Matrícula: 00027081 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / 17863

**Publicado por:**  
Dominique Rodrigues Gonçalves  
**Código Identificador:**61BA3E92

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 3976/SEMSAU/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 UASG: 450522

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva das usinas geradoras de oxigênio: marcas: VALMIG modelo O-GEN 05, tombamento 98449; DINATEC, modelo USIOX 020 DUPLEX, tombamento nº 85299 e, DINATEC, modelo USIOX 075, tombamento nº 88522, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Prefeitura de Ariquemes/RO através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 19.441 de 06 de janeiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar a DISPENSA ELETRÔNICA, sob o Nº 007/2023 do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, Cód. UASG: 450522, na forma do Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Data da Sessão será dia 10/04/2023 das 08h30min. às 14h30min. (Horário de Brasília). A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site [www.gov.br/compras/pt/br/](http://www.gov.br/compras/pt/br/), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.ariqueemes.ro.gov.br](http://www.ariqueemes.ro.gov.br) na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com)

Ariquemes (RO), 03 de abril de 2023.

**DAIANE VIEIRA PACÍFICO**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Daiane Vieira Pacífico  
**Código Identificador:**58272763

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 19688/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

#### LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM  
31/12/2022, INCORPORADO AO ORÇAMENTO  
FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R\$  
109.411,41 (CENTO E NOVE MIL E  
QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E  
UM CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO-SEMED.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617) publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso I;

**CONSIDERANDO** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza

Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 1-5060/2023 e 8-21644/2021 -Memorando 381 de 30/03/2023 (ID 1506655) os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12/2022, no valor de **R\$ 109.411,41 (cento e nove mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED conforme abaixo distribuído:

<b>Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES</b>				
<b>Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED</b>				
<b>Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES</b>				
<b>TIPO DE CRÉDITO</b>	<b>FICHA</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
SUPLEMENTAR	788	02.07.12.365.0030.3018	4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES	109.411,41
Fonte: 2.706.3110-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais				
<b>TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>				<b>109.411,41</b>

**Parágrafo único.** O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial Quadro D-Balanço Patrimonial de 22/02/2023 (ID 1423824) da Prefeitura Municipal de Ariquemes do exercício anterior, proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO:</b>	<b>109.411,41</b>
Fonte: 2.706.3110-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	109.411,41

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Publique-se.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.**

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**

Ubethania de Melo Santos

**Código Identificador:** 82384646

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
RESOLUÇÃO Nº 004/COMMA/2023**

**COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar nos Termos da ATA 003/2023 da Reunião de 28/02/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, em MANTER os 60% de desconto concedido em primeira instância ao auto de infração nº 085/2022, proc. nº 19215-2022 em nome de Paulo Rodrigues dos Santos, CPF nº 988.138.892-91, conforme razões expostas na ata.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 03 de abril de 2023.

**VILMAR FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

**BRUNO CEZAR KAIN**

Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Gustavo Alex Pasold Batista  
**Código Identificador:** F982AA8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
RESOLUÇÃO Nº 005/COMMA/2023**

**COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar nos Termos da ATA 003/2023 da Reunião de 28/02/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, em CONCEDER 30% de desconto ao valor inicial do auto de infração nº 045/2022, proc. nº 15931-2022 em nome de ADS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA, CNPJ nº 08.824.271/0001-73, conforme razões expostas na ata.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 03 de abril de 2023.

**VILMAR FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

**BRUNO CEZAR KAIN**

Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Gustavo Alex Pasold Batista  
**Código Identificador:** 58AAFD6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
RESOLUÇÃO Nº 006/COMMA/2023**

**COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar nos Termos da ATA 003/2023 da Reunião de 28/02/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, em CONCEDER mais 30% de desconto ao auto de infração nº 006/2022, que somado ao desconto de 60% concedido em 1ª instância, ficará 10% do valor inicial, proc. nº 1640-2022 em nome de ROSICLEIR DA SILVA ALVES, CPF nº 685.565.862-87, conforme razões expostas na ata.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 03 de abril de 2023.

**VILMAR FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

**BRUNO CEZAR KAIN**

Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Gustavo Alex Pasold Batista  
**Código Identificador:** 18DDFD6E

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
REINSTITUIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 286/2013.**

**PROCESSO: 1-286/2013.  
REINSTITUIÇÃO POR DECURSO DE LAPSO E INTRUÇÃO  
TEMPORAL.**

Buritis, 03 de maio de 2023.

#### ATO DO EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Buritis/RO no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo termo de posse nº 012/2021, e considerando que a Comissão designada pelo Decreto nº 13.520 de 17 de março de 2023; necessita de prazo legal para conclusão, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no MEMORANDO Nº. 49/CORREGEDORIA/2022, de 31 de março de 2023; considerando a necessidade de andamento aos procedimentos cabíveis à garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, e, ainda, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, RESOLVE:

Reinstaurar por decurso de prazo, o Processo Administrativo Disciplinar nº 286/2013.

Considerar a Comissão, composta pelas servidoras Ana Rocha Cais, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão, Josiane da Silva alves Quiuqui, membro da comissão nomeada pelo decreto nº 13.520/GBA/PMB/2023, tendo como suplentes pela ordem as seguintes servidoras: Mônica Paiva Vieira e Renilda Carlos, para constituírem a Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos autos do Processo nº. 286/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na sala da Corregedoria, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, endereço Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - CEP: 76.880-000 Fone: (69) 99994-2542, - Email: corregedoria@buritis.ro.gov.br

Esta Reinstauração entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Município

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**DBB2FE38

#### ASSESSORIA JURÍDICA REINTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.862/2013.

**PROCESSO: 1-862/2013.  
REINTAURAÇÃO POR DECURSO DE LAPSO E INTRUÇÃO  
TEMPORAL.**

Buritis, 03 de abril de 2023.

#### ATO DO EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Buritis/RO no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo termo de posse nº 012/2021, e considerando que a Comissão designada pelo Decreto nº 13.520 de 17 de março de 2023; necessita de prazo legal para conclusão, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no MEMORANDO Nº. 50/CORREGEDORIA/2023, de 31 de março de 2023; considerando a necessidade de andamento aos procedimentos cabíveis à garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, e, ainda, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, RESOLVE:

Reinstaurar por decurso de prazo, o Processo Administrativo Disciplinar nº 862/2013.

Considerar a Comissão, composta pelas servidoras Ana Rocha Cais, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão, Josiane da Silva alves Quiuqui, membro da comissão nomeada pelo decreto nº 13.520/GBA/PMB/2023, tendo como suplentes pela ordem as seguintes servidoras: Mônica Paiva Vieira e Renilda Carlos, para constituírem a Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos autos do

Processo nº. 862/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na sala da Corregedoria, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, endereço Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - CEP: 76.880-000 Fone: (69) 99994-2542, - Email: corregedoria@buritis.ro.gov.br

Esta Reinstauração entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**CA327F00

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 39/2023/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº 847/2023/SEMFAZ, Tendo como objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE RETENÇÃO TRIBUTARIAS.

Classifica-se a favor do: **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 22.755.309/0001-24, no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:

Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Art. 13 Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 31 de março de 2023.

**THIAGO ALVES DE SOUSA**

Presidente da CPLMS

Decreto: 13.383/GAB/PMB/2023

**Publicado por:**

Thiago Alves de Sousa

**Código Identificador:**22298EBA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 083, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora FABIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** Exonerar a servidora **FABIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 037.135.292-48 do cargo de **Assessora Executiva do Departamento Municipal de Trânsito- SEMFAZ.**

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2023.

Buritis, 31 de março de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**005250B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.561, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo 001/SEMECE/2023 e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMECE/2023, Convocação de nº 003/2023 pelo período de 06 (seis) meses os servidores abaixo relacionados:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO (06 meses)	DE
	Elenir Barbosa do Nascimento	Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40h	28.03.2023 27.09.2023	a
	Leiliane Barros Lino	Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40h	28.03.2023 27.09.2023	a
	Maria Lucia Barbosa	Professora 30h	29.03.2023 28.09.2023	a
	Nathielly da Silva Proença	Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40h	28.03.2023 27.09.2023	a
	Wallace Santos Henrique	Braçal 40h	28.03.2023 27.09.2023	a
	Willian de Souza Santos	Braçal 40h	29.03.2023 28.09.2023	a

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 31 de março de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**FE622D81

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.560, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo 004/SEMECE/2022 e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 004/SEMECE/2022, Convocação de nº 013/2023 pelo período de 06 (seis) meses os servidores abaixo relacionados:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO (06 meses)	DE
	Fabiane de Oliveira de Souza	Assistente Técnico 40h	29.03.2023 28.09.2023	a
	Janaina Aparecida Sartori	Orientadora 20h	29.03.2023 28.09.2023	a
	Vanubia Silva de Paula	Assistente Técnico 40h	28.03.2023 27.09.2023	a

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 31 de março de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**055AF664

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13549, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1791**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$39.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

400 08.122.1004.2044.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE A 39.500,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente  
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

**021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

377 08.244.1004.2091.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AS -7.900,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

**021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

395 08.122.1004.2044.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AS -31.600,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 28 de março de 2023

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**5F229735

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13554, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1791**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$48.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

692 04.122.1001.2005.0000APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 47.500,00  
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR F.R.: 0 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores  
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

693 04.122.1001.2005.0000APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 1.000,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRI F.R.: 0 2750

2 Recursos de Exercícios Anteriores  
002005 CIDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 48.500,00**

Fontes de Recurso  
2 500 47.500,00

2 750 1.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 29 de março de 2023

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**C41D91BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.13.562 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação do Procurador Whanderley da Silva Costa e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Exonerar o Procurador **Whanderley da Silva Costa**, matrícula n. 155, OAB/RO 916, do cargo de **Procurador Geral Adjunto**.

**Artigo 2º.** Nomear o Procurador **Whanderley da Silva Costa**, matrícula n. 155, OAB/RO 916, no cargo de **Procurador Geral do Município - Interino**.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 31 de março de 2023

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**2AC36929

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 13.563, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Nomear **CELSO ALEX BENTO ZABOTT**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Nomear **CELSO ALEX BENTO ZABOTT**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 835.160.422-49, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de abril de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**6270BA8B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 084 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre nomeação de Marcia Dias Rocha e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear **Marcia Dias Rocha**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sobre o n. 803.423.702-78, no cargo de **Coordenadora de Agendamento de Transporte Sanitário de Paciente- SEMUSA**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 03 de abril de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**4EA85EAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 085, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre nomeação de FELIPE MORAES MARTINS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear **FELIPE MORAES MARTINS**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 006.144.502-92 no cargo de **Diretor de Serviços Urbanos, Obras de Infraestrutura e Limpeza Pública - SEMOSP**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de abril de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**060809B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 086 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação de Altina de Moraes Martins e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016.

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear **Altina de Moraes Martins**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 348.890.602-78 e RG sob o nº 385055 SSP/RO no cargo de **Diretora Analista de Reg. Fundiária Urbana, Rural e Habitação- SEMFAZ**

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de abril de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**8421BE59

### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 087, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre nomeação de Wandriely de Sousa Paiva e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e suas alterações;

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear **Wandriely de Sousa Paiva**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.404.452-07 e sob o Registro Geral de nº. 1199862 SSP/RO no cargo de **Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária - SEMA**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de abril de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**FE330C93

### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 071, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre exoneração do servidor EVERSSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais considerando a LC 003/2016 e demais atualizações.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Exonerar a pedido o servidor **Eversson Nascimento de Oliveira**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.991.732-70 do cargo de **Coordenador de Meio Ambiente e Apoio Técnico- SEMMAS**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Buritis, 20 de março de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**2891AA5E

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13.565, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Mantém a readaptação de função a servidora TEREZINHA DOS SANTOS e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### **D E C R E T A**

**Artigo 1º.** Mantém a readaptação pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 20 de março de 2023, conforme Laudo emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **TEREZINHA DOS SANTOS**, cargo de Zeladora 40 horas, matrícula 1909-1 para a função de **Assistente Técnico**.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de abril de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilium Kelly Vieira Porto  
**Código Identificador:**550905FB

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 02**

BURITIS/RO, 31 de março de 2023.

À empresa

**JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ63.772.925/0001-70

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento Nº249/23 e nota de empenho Nº884/23, referente à aquisição de materiais consumo (Cortina corta luz – blackoute kit varão simples cortina).

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a referida empresa pela segunda vez devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:

*Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:*

*I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

**IV – o atraso injustificado na entrega dos materiais;**

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

**CLEONICE SILVA VIEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Teresinha dos Santos  
**Código Identificador:**6364488D



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 02**

BURITIS/RO, 31 de março de 2023.

Á empresa  
**JACANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ63.776.488/0001-63

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento Nº **250/23** e nota de empenho Nº **885/23**, referente à aquisição de materiais consumo (Cortina corta luz – blackout e kit varão simples para cortina).

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a referida empresa pela segunda vez devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:

*Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:*

*I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

**IV – o atraso injustificado na entrega dos materiais;**

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

**CLEONICE SILVA VIEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Teresinha dos Santos  
Código Identificador:FE514429

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO  
PROCESSO Nº 44/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pela Senhor(a) JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereador(a)/Presidente biênio 2023/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA, HOMOLOGA e ratifica o Processo nº44/2023, após parecer de legalidade do controle interno e procuradoria jurídica, cujo objetivo é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa.**

A(s) empresa(s): **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.797.967/0001-9**, foi consagrada com o Valor de R\$ 4.260,00 (Quatro mil e duzentos e sessenta reais). Totalizando o valor deste processo total de R \$ 4.260,00 (Quatro mil e duzentos e sessenta reais).

Cabixi RO, 03 de abril de 2023.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
Presidente

**Publicado por:**

Angelita Aparecida dos Santos Roriz  
Código Identificador:6872D7BB

**CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO N.º 042/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhora **JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereadora/Presidente biênio 2023/2024**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo nº **042/2023** cujo objetivo é contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) com reposição de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split, da Câmara Municipal de Cabixi-RO, que visa suprir as necessidades desta Casa de Leis.

A (s) empresa (s):

**ELISON XAVIER DE CASTRO - CNPJ: 46.778.807/0001-50**, foi vencedora com valor de **R\$ 13.525,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Totalizando o valor total de **R\$ 13.525,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

Cabixi – RO, 03 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Angelita Aparecida dos Santos Roriz  
Código Identificador:B53D97A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
AVISO DE INTENÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP 01/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza – MT, tendo como detentora a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20, para contratação por esta Prefeitura Municipal de Cabixi – RO, de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção em geral, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cabixi – RO, por um período de 12 meses, no valor total de R\$ 2.586.600,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Cabixi – RO, 03 de abril de 2022.

**IZAEL DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

**Publicado por:**  
Lucimar de Fatima Ramos  
Código Identificador:E651D4B4

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA PROCESSO Nº  
00042/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**PROCESSO Nº 00042/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

HOMOLOGAR nestes termos:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.**

**FORNECEDOR: BULLETI NET SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 26.569.744/0001-15**

**VALOR: R\$15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

Cacaulândia – RO, de 03 ABRIL de 2023.

**JOVITI PEREIRA DOS SANTOS**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Valdeni de Lima Franco  
**Código Identificador:FBE72FD7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA PROCESSO Nº**  
**00044/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**PROCESSO Nº 00044/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

HOMOLOGAR nestes termos:

**AQUISIÇÃO DE 07 INSCRIÇÃO VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O CURSO CAPACITAR PARA CRESCER 2ª EDIÇÃO DA ABRACAM 11, 12, 13 E 14 DE ABRIL DE 2023 NA CIDADE DE BRASILIA DF.**

**FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM**

**CNPJ: 03.047.782/0001-02**

**VALOR: R\$3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais))**

Cacaulândia – RO, de 03 ABRIL de 2023.

**JOVITI PEREIRA DOS SANTOS**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Valdeni de Lima Franco  
**Código Identificador:5DCEB6AC**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA PROCESSO Nº**  
**00045/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**PROCESSO Nº 00045/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

HOMOLOGAR nestes termos:

**AQUISIÇÃO DE 02 INSCRIÇÃO VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS 25, 26, 27 E 28 DE ABRIL DE 2023 NA CIDADE DE BRASILIA DF.**

**FORNECEDOR: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**

**CNPJ: 83.594.978/0001-56**

**VALOR: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**

Cacaulândia – RO, de 03 ABRIL de 2023.

**JOVITI PEREIRA DOS SANTOS**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Valdeni de Lima Franco  
**Código Identificador:60382599**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº**  
**12/2023**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2023 que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado, novos e usados, de qualquer marca, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, gases e todos os materiais necessários à manutenção dos mesmos, tendo como vencedor a empresa - **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ: - 39.883.052/0001-99, no valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais);**

Cacaulândia 03 de abril de 2023.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luciana Almeida de Leal Ribeiro  
**Código Identificador:520E1E37**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**DECRETO Nº 5.336/GP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“EXONERA A Sra. TATIELE DE SOUZA CARVALHO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II”

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

=====

Art. 1º - Exonera a Senhora **TATIELE DE SOUZA CARVALHO** da função de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Agriele da Silva Souza  
**Código Identificador:**3C2186A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**DECRETO Nº 5.337/GP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“NOMEIA A Sra. CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA NA FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II”

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Nomeia a Senhora **CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA** na função de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Agriele da Silva Souza  
**Código Identificador:**279F4400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2023 DO TESTE SELETIVO 001/PMC/2023**

Fica convocado (a), a candidata abaixo relacionada, haja vista, que a mesma foi aprovada no Teste Seletivo 001/PMC/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde. A convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital e assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

**Cacaulândia-RO, 03 de Abril de 2023.**

**Cargo:**Professor (a) 25 horas Língua Inglesa

Nome	Cargo	Lotação
Talita Sieben Figueredo	Professor (a) 25 horas Língua Inglesa	E.M.E.F Valdir Alberton/E.M.E.B Waldemiro da Silva Moura

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO**

**01 CÓPIA**

- ( ) RG;
- ( ) CPF;
- ( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
- ( ) PIS/PASEP;
- ( ) Título de Eleitor;
- ( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
- ( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
- ( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
- ( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes), Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
- ( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
- ( ) Comprovante de residência(atualizado);

**ORIGINAIS**

- ( ) 1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
- ( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
- ( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
- ( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
- ( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
- ( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
- ( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
- ( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
- ( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>);
- ( ) Certidão negativa do TCE-RO: (<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>);
- ( ) **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>).

**Publicado por:**  
Agriele da Silva Souza  
**Código Identificador:**18434441

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/PMC/2022**

PROCESSO: 5221/2022

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA

CONTRATADA: ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.412.797/0001-22

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução da obra do Contrato nº. 085/PMC/2022, referente aEXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AV. AMAZONAS, N.º 2663, CENTRO, MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, (CONTRATO DE REPASSE DE N.º 851345/2017/CAIXA).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 085/PMC/2022.

DATA: 31/03/2023

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Contratante

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**4B10F408

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 30/SEMAST/PMC/2023**

PODER EXECUTIVO

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA n.º: 30/SEMAST/PMC/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JUAREZ CLAUDIO G. CARDOSO		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente

390.353.792-68	394122/SSP/RO	1	1179-7	8343-7
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Pimenta Bueno	10/03/2023	10/03/2023		
<b>Finalidade:</b> DIÁRIA ADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR JUAREZ CLAUDIO, ATUANTE NAFUNÇÃO DE MOTORISTA QUE SOLICITAAJUDA DE CUSTO POR MEIO DO MEMORANDO 30/CT/2023 REFERENTE AO DESLOCAMENTO OCORRIDO NO DIA 10/03/2023 ONDE ESTE JUNTAMENTE COM A SERVIDORA SUELI SIMÕES SE DESLOCARAM ATÉ A CIDADE PIMENTA BUENO, ONDE CONDUZIRAM A CRIANÇA C.E.S.S POIS CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA A CRIANÇA HAVIA SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA POR PARTE DE SUA GENITORAM, EM DETRIMENTO DISSO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA A CRIANÇA FOI ENTREGUE A SUA AVÓ MATERNA QUE RESIDIA NO MUNICÍPIO SUPRCIDO, QUE SE COMPROMETEU A DAR GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA. INTERO QUE O DESLOCAMENTO DE IDA E RETORNO SE DEU NO MESMO DIA. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICAL JEEP/RENEGADE 1.8 PLACA: QTE7H12 DATA DAVIAGEM: 10/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 10/03/2023				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/03/2023

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**DD52D63A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº: 32/SEMAST/PMC/2023**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

**PORTARIA n.º: 32/SEMAST/PMC/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>		<b>Cargo/Função/Matrícula</b>		
QUEILA FLOR VILAS BOAS		PSICÓLOGO - Matr.: 86011		
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
017.791.802-09	1227990/SESEDEC/RO			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Vilhena	22/03/2023	22/03/2023		
<b>Finalidade:</b> DIÁRIA ADESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA QUEILA FLOR VILAS BOAS LOTADA NA CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE, ATUANTE DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGA POR MEIO DO MEMORANDO 048/2023-CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO DESLOCAMENTO OCORRIDO NO DIA 22 DE MARÇO EM QUE A SERVIDORA DESLOCOU-SE ATÉ A CIDADE DE VILHENA CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL DECONDUZIR O ATO DESACOLHIMENTO DA CRIANÇA K.C.R.C, TENDO ESSE DADO EM FAVOR DA PRIMA DA CRIANÇA QUE RESIDE NO MUNICÍPIO SUPRCIDO. INTERO AINDA QUE O DESLOCAMENTO DE RETORNO DA SERVIDORA SE DEU NO MESMO DIA. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº198. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 22/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 22/03/2023				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/03/2023

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**64873E0B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº. 017/CMSC/2023**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de setembro de 1990 (Lei Orgânica da saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela saúde e aprovou suas respectivas diretrizes operacionais;

**CONSIDERANDO** as premissas para a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores com vistas ao fortalecimento do Planejamento em Saúde conforme Rol de indicadores definidos pela esfera federal conforme resolução CIT nº 8 de 24/11/16, e Resolução 002/CIB/RO de 09 de março de 2017, que aprova a permanência de 06 indicadores para Pactuação 2017 a 2021 no Estado de RO;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/MS; a Resolução CIB nº 409 de 20/10/2021, que aprovou o rol de indicadores para monitoramento em nível de municípios e estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Assembleia de apresentação dos itens do **SISPACTO**, no dia 30 de Março de 2023 no auditório do CMS/Cacoal, com a presença dos técnicos, gerentes, conselheiros de saúde, coordenadores e demais profissionais da atenção Básica e Especializadas;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Aprovar **SISPACTO 2023**, com Pactuação de indicadores e metas para 2023.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 31 de março de 2023.

Conselheira:

**FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

**Homologa a Resolução nº 017/2023**, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**24722F63

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 001/PMC/2023**

PROCESSO: 10801/2023

CELEBRANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMAST

CELEBRADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ: 05.836.225/0001-04

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, visando o pagamento de despesa de custeio de alimentos, materiais expediente, materiais de limpeza e materiais de limpeza hospitalar, assegurando a melhoria das condições de atendimento, de alimentação básica e especialmente a de idosos internos, deficientes e pessoas em situação de rua.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2023.  
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cacoal/RO, 30 de março de 2023.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**CBD7A747

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº. 50/SEMED/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS – PCN, E BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, SOB SISTEMA DE ENSINO SIM, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/PMC/2023.

A Secretária Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, a Sr. **Gildeon Alves Da Cruz**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº. 8.073/PMC/2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os **GESTOR DE CONTRATO E COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS – PCN, E BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, SOB SISTEMA DE ENSINO SIM**, sob apoio de comissão interna instituída por unidade escolar, objeto do Processo Global nº. 9635/GLOBAL/2023, Contrato Administrativo nº. 005/PMC/2023.

**GESTOR DE CONTRATO**

KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS – 8795

**MEMBROS DA COMISSÃO**

ANNA PAULA MARIANO FOLLE – CAD. 6048

IZABEL CARETA – CAD. 8301

MAGNA MIRANDA DA COSTA – CAD. 2807

JESSICA SONYA MEDEIROS DORING – CAD. 7640

**Art. 2º** - As atribuições do servidor responsável pelo recebimento do material e fiscalização do respectivo serviço, estão dispostas na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº. 005/PMC/2023, e lei 8.666/93.

**Art. 3º** - A nomeação e o desempenho das atividades não serão renumerados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A Comissão deverá ser munida de informativos dos Gestores Escolares nomeados.

**Art. 6º** - É de Responsabilidade do Gestor escolar nomeado gerir e fiscalizar a efetiva utilização do material pelos servidores lotados em suas unidades.

Cacoal- RO, 03 de abril de 2023.

**GILDEON ALVES DA CRUZ**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Decreto nº. 8.073/PMC/2021

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**948E9250

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOS DACRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE EDITALN.01/CMDCA/2023**

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CACOAL, TITULARES E SUPLENTEPARAOPERIODO2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal nº4.628/PMC/2020, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cacoal e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cacoal, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h/semana	R\$ 2.528,75 + Auxílio Alimentação

**1.6** O **horário de expediente** do membro do Conselho Tutelar é das **08h às 12h e das 14h às 18h**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº4.628/PMC/2020ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cacoal ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na

Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cacoal, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município;

Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente atestada por instituição pública e/ou privada publicamente constituída ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau);

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 10 (dez) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Avenida Guaporé nº 3338, Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal RO (sala dos Conselhos), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 23/05/2023 a 29/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Avenida Guaporé nº 3338, Bairro Jardim Clodoaldo (sala dos Conselhos), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [consemast@gmail.com](mailto:consemast@gmail.com).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Avenida Guaporé nº 3338, Bairro Jardim Clodoaldo (sala dos Conselhos), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [consemast@gmail.com](mailto:consemast@gmail.com).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) de julho de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Entre os dias 10/07/2023 a 14/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia 16/07/2023 (domingo), das 08h às 12h, na Escola Municipal José de Almeida (ou outro local que esteja disponível), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 05 (cinco) pontos.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Avenida Guaporé nº 3338, Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal RO (sala dos Conselhos), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20/07/2023 a 21/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [consemast@gmail.com](mailto:consemast@gmail.com).

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26 (vinte e seis) de julho de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da

Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a

finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 07/08/2023, às 10h30min, na Câmara Municipal (ou outro local disponível).

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um **fiscal** por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 11/09/2023**.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 16/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
10/04 a 10/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
22/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
30/05/2023 até 06/06/2023 09/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
20/06 a 28/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
03/07 a 06/07	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
07/07	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
10/07 a 14/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
16/07 (domingo)	Aplicação da prova (item 7.13)
19/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
26/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
07/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
07/08	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
07/08	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
16/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 4.628/PMC/2020, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse

dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cacoal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cacoal/RO, 03 de abril de 2024.

### FIRMINO MUNIZ BEZERRA

Presidente do CMDCA de Cacoal

Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quittacao-eleitoral>>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:46767D2A

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor liberado (R\$)	Data da liberação	Banco/Ag/C/C nº
Termo de Adesão nº 031/PGE-2022 - Transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual Programa Ir e Vir	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	1.401.392,47	15/03/2023	B. Brasil/ 1179-7/ 66672-6

Cacoal/RO, 03 de abril de 2023.

### BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA MARTINS

Coordenação de Convênios

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:A716C7E4

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

**01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

- a) **Processo Nº : 127/2023**  
 b) **Licitação Nº: 1/2023**  
 c) **Modalidade : Pregão**  
 d) **Data Adjudicação: 08/03/2023**

e) **Objeto da Licitação :** DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE APÓLIOCE DE SEGURO DE FROTA DOS VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

**f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:**

**Fornecedor:** SEGUROS SURA S/A.  
**CNPJ/CPF:** 33.065.699/0001-27  
**Valor Total Adjudicado – R\$ 14.300,00**

**g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).**

Cacoal, (08) oito de (03) março de (2023) dois mil e vinte e três.

**JOÃO PAULO PICHEK**

Presidente da Câmara Municipal

**ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto  
**Código Identificador:**A7A49D2B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PORTARIA 008/2023**

PORTARIA Nº 008/2023

“CONCEDE INDENIZAÇÃO DE VERBA A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 130 c/c art. 132, da Lei Complementar nº 065/2017, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 49/CMCNR-PGCM/2023, de 29 de março de 2023; juntado aos autos do Processo Administrativo nº 36/2023, de 15 de março de 2023, e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade**, nos termos do Art. 130, da Lei Complementar nº 065/2017, de 22 de dezembro de 2017, ao servidor EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a conversão em pecúnia do benefício concedido, nos termos do Art. 132, da Lei Complementar nº

065/2017, de 22 de dezembro de 2017, fundamentado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 36/2023, de 15 de março de 2023, para pagamento a partir da vigência desta Portaria.

Art. 3º - **DETERMINAR** ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações pertinentes na Ficha Funcional do servidor, para fins de registro e controle.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 30 de março de 2023.

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente

**Publicado por:**

Adriana Bolgenhagen  
**Código Identificador:**4CA46894

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**LEI Nº 1048, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 267.021,99 (duzentos e sessenta e sete mil, vinte um reais e noventa e nove centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	<b>169.021,99</b>
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>XXX - 3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	<b>98.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

**Superávit Financeiro:**

Saldo apurado do exercício anterior:

FR: 2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos **R\$ 267.021,99**

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio  
**Código Identificador:**BE3F0F46

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 241, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Nomeia TATIANE RODRIGUES SIQUEIRA SANTIAGO para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio ao Hospital Municipal – SEDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear TATIANE RODRIGUES SIQUEIRA SANTIAGO, CPF n. xxx.510.242-xx e RG nº 1491171 SSDC/RO, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio ao Hospital Municipal – SEDE da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio

**Código Identificador:**45F090DF

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 242, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade ao servidor Janair Ferreira Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-860/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **Janair Ferreira Rosa** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 04/04/2023 a 02/07/2023, referente ao período aquisitivo de 28/02/2012 - 27/02/2017, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio

**Código Identificador:**DFAA2E22

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PORTARIA Nº010/IPECAN/2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor segurado Sr. JOSÉ GERALDO DA SILVA.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70 da Lei Municipal nº 839/19, de 31 de maio de 2019.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº3-34/2023, bem como, dos despachos firmados,

**Resolve,**

**Art.1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor do servidor-segurado Sr. José Geraldo da Silva,

brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 1557840SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 453.501.409-49, efetivo no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula nº. 23620, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo nº.3-34/IPECAN/2023, com fundamento no **Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea b, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea b e § 7º da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

**Art. 2º**O Instituto de Previdência Social do município de Campo Novo de Rondônia IPECAN, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (§ 8º do art. 40 da **Constituição Federal de 1988**).

**Art. 3º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2023.

**Registre, publique e cumpra-se.**

**IZOLDA MADELLA**

Superintendente IPECAN

Portaria 248/2022

**Publicado por:**

Luciene Fernandes Gonçalves

**Código Identificador:**DB65A1CF

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI****CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROC 015/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA, baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **015 /CMCJ/2023, (Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 – Art. 24 – II)** em favor de:

**LICITANTE VENCEDOR****S M DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 12.584.936/0001-96**

**Cotação: 001**

\*Aquisição de material permanente (Fogão, Liquidificador, Sanduicheira, Geladeira e Micro-ondas) para atender as necessidades da copa na sede da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

**Item:** 01, 02, 03, 04 e 05

**Valor Contratado:** R\$: 8.692,70 (oito mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Candeias do Jamari - RO, 03 de abril de 2023.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**Publicado por:**

Edmar Oliveira Amorim

**Código Identificador:**CED1388F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
7º TERMO ADITIVO DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

“7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 027/2019/PGM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSAE DO

**OUTRO LADO A EMPRESA A G D DE OLIVEIRA EIRELI EPP”.**

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA**, CNPJ 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **VALTEIR GOMES DE QUEIROZ**- Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 490.711 SSP/RO e do CPF nº 457.376.492-53 denominado **CONTRATANTE** pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72, na condição de **ANUENTE**, e de outro lado a empresa **A G D DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.774.269/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.391, Bairro Princesa Isabel, CEP: 76.964-096, município de Cacoal, Estado de Rondônia, denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representado pelo Sr. **AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 259.436 SSP/RO e CPF nº 069.613.768-27, residente e domiciliado sito a Princesa Isabel, nº 2005 – Bairro Areal – Porto Velho – Rondônia CEP 76.804-336, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 7º (sétimo) Termo Aditivo referente ao Contrato nº 027/2019/PGM, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Décima Setima (prazo) do Contrato nº 027/2019/PGM de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTODE ExameS de Diagnóstico por Imagem de Raio-X (DIGITAL), EM REGIME DE PLANTÃO, NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTES SANTA ISABEL – HPP**, de fls. 395/410 Vol II, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em conformidade com o TR, parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** - A prorrogação do prazo Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 027/2019, por mais 03 (três) meses, passando a vigência de 01 de Abril de 2023 a 01 de Junho de 2023, em conformidade com o parecer jurídico, podendo ser cancelado a qualquer tempo, mediante previa comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária, conforme 446º Id 862.440:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.29.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Categoria econômica: 10.3020106

Projeto/Atividades: 2125 – Atenção a Saúde da População para Proc. de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Destinação Recurso: 0.1.500.1002

Ficha: 487

Valor Total de R\$ 85.494,51 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**–As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 30 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 84.744.853/0001-28

Contratante

**VALTEIR GOMES DE QUEIROZ**

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari –PM CJ/RO  
CNPJ: 63.761.902/0001-60

Anuente

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

A G D de Oliveira EIRELI EPP

CNPJ Nº 63.774.269/0001-45

Contratada

**AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**

RG Nº 259436/SSP/RO E CPF Nº 069.613.768-27

Representante Legal

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Elisângela Ferreira de Souza Lima

**Código Identificador:**D4A8C638

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
PORTARIA N.º 94 DE 03DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

**Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMEG, desta Prefeitura Municipal;**

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

**RESOLVE:**

**Art.1º -INTERROMPER a contar de 01/04/2023** as férias da servidora **MAIARA MENDONÇA M. DE QUEIROZ**, matrícula nº. 5207, Agente Administrativo, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.

**Parágrafo Único**– As férias de que trata *ocaput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2022/2023 e seriam gozadas no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

**Art.2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo 2023/2024.

**Parágrafo Único**– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, já ter sido pago no mês de março de 2023.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**709FACE2

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO N.º 7767 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica EXONERADO **LINDOMAR BARROS MORAES**, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**0760B975

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 7769 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7748 DE 27 DE MARÇO DE 2023”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7748 de 27 de março de 2023**, que nomeou o senhor **VALBER SOARES DE JESUS** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03**, pertencente à Secretaria Municipal de Patrimônio, Habitação e Regularização Fundiária-SEMPH, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/03/2023. Edição 3441. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**Artigo 2º** -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**EF492458

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 7770 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO INTERINO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADO **ARTHUR MARQUES LIMA**, para exercer *Interinamente* o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Economia e Gestão, **Subsídio S**, pertencente à Secretaria Municipal Economia e Gestão - SEMEG, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**C42A2DFB

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE 31 DE  
MARÇO DE 2023 PROCESSO Nº 0001955.7.1-2022**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/04/2023. Edição 3445. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

A Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que retifica o 1º Termo Aditivo de Valor do contrato nº **010/2023/PGM/PMCJ** que passa a constar:

**Onde se lê:**

através da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** denominada **INTERVENIENTE**

**Leia-se:**

através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** denominada **INTERVENIENTE**

Mantendo-se as outras cláusulas inalteradas, não sendo alcançadas pelo presente instrumento.

Candeias do Jamari, 03 de abril de 2023

**MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Rosalia dos Santos Costa

**Código Identificador:**946C82BE

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
PORTARIA Nº 95 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 532/2023 e parecer jurídico favorável.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses, à Servidora Municipal **SHEILA CRISTIANE BARROZO DA SILVA**, cad. **4982**, Atendente de Consultório Dentário, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

**Art.2º**- A referida Concessão trata-se do 3º (terceiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 14/06/2016 a 13/06/2021, a serem gozadas nos meses de **abril, maio e junho de 2023**.

**Art. 3º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de abril de 2023.

**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**A1E34DA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
FAMÍLIA – SEMASF  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022 - CMAS

Candeias do Jamari – RO, 03 de abril de 2023.

Senhor (as) Conselheiro (as),

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca a 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 06 de abril de 2023.

Horário: **09:00 horas em 1º chamada e 09:15 em 2º chamada.**

Local: **Rua 21 de abril nº 265, Bairro União, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Ordem do Dia:**

Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

Pautas:

Ata anterior (LEITURA);

Plano de Trabalho da APAE – emenda parlamentar

Reabertura do Demonstrativo – exercício 2017

Apresentação da nova secretária executiva

Apresentação dos novos membros titulares e suplentes

**SIMONE GLÓRIA MARCIÃO**

Presidente do Conselho de Assistência Social

**Publicado por:**

Rafael Ferreira da Graça

**Código Identificador:**CCF10345

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**CPL**

**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA Nº  
001/2023**

**3º Termo aditivo** da Ata de Registro nº.01/2023, decorrente de Pregão nº 001/2023 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHKE, CENTRO Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr., e a empresa **V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.761.413/0001-05, com sede no endereço, CENTRO, neste ato representada por **VALDIR ANTONIO VICENTE**, portador do RG nº SSP/RO, portador do CPF sob nº 204.298.602-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto – Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 41.085,32 (Quarenta e Um Mil e Oitenta Cinco Reais e Trinta e dois Centavos), corresponde a redução nos preços unitários dos combustíveis em razão do REAJUSTE DE PREÇO NACIONAL, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	PREÇO ATUAL	PREÇO REALINHADO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,48	R\$ 6,29
DIESEL COMUM	R\$ 6,72	R\$ 6,47
DIESEL S10	R\$ 6,74	R\$ 6,49

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**Publicado por:**

Fredimar Antonelo

**Código Identificador:**5157A622

**GABINETE**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 018/GAB/2023**

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Senhora **CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO** Portadora do CPF nº **348.916.332-04** no Cargo de **Procuradora Geral-GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 31 de março de 2023

**CICERO APARECIDO GODOI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clovis Berto de Oliveira

**Código Identificador:**FC9FC168

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
RESOLUÇÃO 001/CMDCA/2023**

**RESOLUÇÃO 001/CMDCA/2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheiras - RO, através da sua presidente, Patricia Carvalho Fritz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990– Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Lei Municipal 1037/ 2023.

**CONSIDERANDO** que foi deliberado em Reunião Ordinária ocorrida no dia 29/03/2023 pelo CMDCA a escolha dos conselheiros para a Comissão Eleitoral para o Processo da Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Castanheiras/RO.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Deliberar Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de Organizar o Processo de Eleição da representatividade da Sociedade Civil no CMDCA para gestão 2024 a 2028.

**Artigo 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

Presidente - Kalil Florencio da Silva Tavares - Sociedade Civil  
Vice-Presidente - Maria Claudete Ferrari - Poder Público Municipal  
Secretário - Reinaldo Gomes de Oliveira - Poder Público Municipal  
Membro - Anderson da Silva Gonçalves - Sociedade Civil

Parágrafo único: Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, ou representantes da sociedade civil este será substituído por: Jhenefer Taynara Alves Paim Fernandes – Poder Público Municipal e Denis Francisco da Silva – Sociedade Civil.

**Artigo 3º.** Compete à Comissão Especial:

I - Conduzir todo o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de inscrição, de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais de todas as etapas do processo de escolha;

IV - Providenciar o que for necessário para a realização do processo de escolha;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e atentar para todos os prazos previstos na Resolução nº 04/2019 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o período de campanha e escolha pelo voto, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Resolver os casos omissos.

**Artigo 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras - RO, 29 de março de 2023.

**PATRICIA CARVALHO FRITZ**

Presidente do CMDCA  
Castanheiras/RO

**Publicado por:**  
Clovis Berto de Oliveira  
Código Identificador:62633B93

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/CMS/2023**

“Dispõe sobre aprovação da PAS – Plano Anual de Saúde de 2022.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art 1º** - Aprovar o PAS – Plano Anual de Saúde de 2022 na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 29 de Junho de 2022, conforme ATA nº 006/2022;

**Art 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 03 de abril de 2023.

**SUELI APARECIDA GODOI ZANATTA**

Presidente CMS  
Dec. 310/2022

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira  
Código Identificador:305D8267

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2023**

“Dispõe sobre Pautas da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS em reunião extraordinária lavrada na Ata nº007/2023, realizada em 21 de Março de 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 547/96 e Decreto de nº 021/2020, em reunião extraordinária realizada em 21 de Março de 2023.

**Resolve;**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação de saldo 2023, em anexo.

**Art. 2º** - Aprovar a emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado a APAE. EMENDA 202341730005/2023 (Programa Nacional: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2023).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 31 de Março de 2023.

**MARTA ALVES FERREIRA**

Presidente CMAS  
Resolução 21/2022 CMAS

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira  
Código Identificador:E46B9CB1

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2023**

“Dispõe sobre Pautas da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS em reunião extraordinária lavrada na Ata nº007/2023, realizada em 21 de Março de 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 547/96 e Decreto de nº 021/2020, em reunião extraordinária realizada em 21 de Março de 2023.

**Resolve;**

**Art. 1º** - Aprovar 06 de junho 2023 como data para a XIII Conferencia Municipal da Assistência Social.

**Art. 2º** - Aprovar o tema da Conferencia Municipal da Assistência Social como “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”

**Art. 3º** - Aprovar a comissão Organizadora da Conferencia Municipal da Assistência

Marta Alves Ferreira (Presidente)  
Maria Auxiliadora Pereira Calgarotto  
Alfredo de Oliveira de Almeida  
Maria Lovani Pereira Gomes  
Raphael Henrique Mendola

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 31 de Março de 2023.

**MARTA ALVES FERREIRA**

Presidente CMAS  
Resolução 21/2022 CMAS

**Publicado por:**  
Andressa Silva Colombo de Oliveira  
**Código Identificador:**67BDA8D3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 171/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação da servidora Marta de Almeida Ribeiro, na função gratificada de Coordenador de Programa Microempreendedor, FG - 06, lotada no Gabinete da Prefeita.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADA a servidora **Marta de Almeida Ribeiro** cadastro nº 31992, para exercer a função gratificada de Coordenador de Programa Microempreendedor, Cód. 02010.05, FG – 06, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 01 de abril de 2023, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2023.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Andressa Silva Colombo de Oliveira  
**Código Identificador:**0BD9F44C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 172/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 652/2022, de 19 de outubro de 2.022 com alteração de código e o símbolo de cargo comissionado do servidor Renato Novais Ribeiro.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o código e o símbolo do cargo do servidor Renato Novais Ribeiro, constante no Decreto nº 652/2022, de 19 de outubro de 2.022, para Cód. 0201.0.03, símbolo CC – 04 a partir do dia 01 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Revogam - se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/04/2023.

Cerejeiras, 31 de março de 2023.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Andressa Silva Colombo de Oliveira  
**Código Identificador:**2FC0A751

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 170/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação da servidora Andressa Silva Colombo de Oliveira, na função gratificada de Assessor Emissão de Documentos Oficiais, FG - 08, lotada no Gabinete da Prefeita.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADA a servidora **Andressa Silva Colombo de Oliveira** cadastro nº 39292, para exercer a função gratificada de Assessor Emissão de Documentos Oficiais, Cód. 0201.1.01, FG – 08, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 01 de abril de 2023, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2023.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Andressa Silva Colombo de Oliveira  
**Código Identificador:**094D9C4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N.º 144/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre continuação de cedência da servidora Taize de Almeida para a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO, pelo período de 01/04/2023 a 01/04/2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado à continuação da cedência da Servidora Municipal **Taize de Almeida**, cadastro nº 3250-6, Efetivo Estatutário, ocupante do cargo de **Agente Gestão Pública/Agente Administrativo**, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO, pelo período de 01/04/2023 a 01/04/2024, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de março de 2023.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Andressa Silva Colombo de Oliveira  
**Código Identificador:**91BFB7A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N.º 164/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação do Sr. Dieferson Costa da Silva, no cargo comissionado de Coordenador/Gestão de Tecnologia da Informática Cód 05.0.12 - CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.



A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADO o Sr. **Dieferson Costa da Silva**, inscrito no CPF nº 329.\*\*\*.\*\*\*-21 e portador do RG nº 449\*\*\*26 SSP/SP, para exercer o cargo comissionado de Coordenador/Gestão de Tecnologia da Informática Cód 05.0.12 - CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, a partir de 01 de abril de 2023.

**Art. 2º** As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

**Art. 3º** O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2023.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira

**Código Identificador:**ED5A7077**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DECRETO N.º 146/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre exoneração a pedido, do servidor Lucas Paiva Martins, matrícula 40509, do cargo efetivo de Tec N Sup. II/Engenheiro Civil NV II lotado na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica EXONERADO a pedido, o servidor **Lucas Paiva Martins**, matrícula 40509, do cargo efetivo de Tec N Sup. II/Engenheiro Civil NV II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir do dia 20 de março de 2023.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2023.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira

**Código Identificador:**E77CF4C9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DECRETO N.º 168/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre exoneração da servidora Rosiane dos Santos Pereira do cargo comissionado de Assessora Apoio Operacional do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica EXONERADA, a servidora **Rosiane dos Santos Pereira** do cargo comissionado de Assessora Apoio Operacional do

**Programa Criança Feliz**, código 09.0.11, CC – 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir do dia 03 de abril de 2023.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03/04/2023.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA SILVA**

Procuradora Municipal

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira

**Código Identificador:**8EA0CE44**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DECRETO N.º 163/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação da senhora Debora Fernanda Garcia de Oliveira aprovada em Concurso Público no cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 30h

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.

**Nome:** Débora Fernanda Garcia Oliveira

**Cargo:** Professor Pedagogo – Ed. Inf. e Sér. Inic. do Ensino Fundamental

**Carga Horária:** 30 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira

**Código Identificador:**49266E79**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA N.º 004/2023**

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01-2022, Pregão N. 73/2022, Processo nº 2572/2022 gerenciadora da Ata da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, **BARAO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA**, na modalidade Carona, que tem por objeto Aquisição Micro ônibus rodoviário com acessibilidade e especificações mínimas: novo, ano/modelo 2022 ou mais atual, combustível óleo diesel, potência 170cv, ar condicionado, capacidade para 30 passageiros + motorista, com dispositivo de poltrona móvel (dpm) que permita o embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, direção hidráulica, cambio de 6 marchas a frente + 1 ré, capacidade tanque combustível de 150 litros, poltronas reclináveis (rodoviária), comprimento carroceria 8.500mm, altura interna 1.900mm, pneus 235/75 r17,5, 12 meses de garantia total sem limite de quilometragem, que atenda homologação proconve e demais normas vigentes. Assistência técnica homologada pelo

fabricante no estado de Rondônia (Processo Administrativo nº 1694/2023).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de março de 2023.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andressa Silva Colombo de Oliveira

**Código Identificador:**A2688C80

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE**  
**MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023**  
**EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.207/2023, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 34/2023**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de 2008 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de suplemento alimentar para atender ao Termo de audiência com acordo Nº 30/2023 em favor da paciente Maria Madalena da Conceição Silva, pelo período de 6 (seis) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Processo Administrativo nº **673/2023**. Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 03 de abril de 2023**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 14 de abril de 2023**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 14 de abril de 2023**; horário de Brasília DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares no Portal [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br), ou telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 31 de março de 2023

**ROGÉRIO GIOTTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rogério Giotto

**Código Identificador:**D06FF4C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE**  
**MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**35/2023/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO**  
**MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Lote**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento das urnas mortuárias, serviços administrativos e traslado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS. Processo Administrativo nº **604/2023**. Valor total de R\$: 246.601,65 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 04 de abril de 2023**; data para término de recebimento de proposta: às **08:30 horas do dia 18 de abril de 2023**; data da abertura de propostas: às **08:55 horas do dia 18 de abril de 2023**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 18 de abril de 2023**; horário de Brasília DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) processo identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a

disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br), maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 03 de abril de 2023

**MOISES CAZUZA DE ANDRADE**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rogério Giotto

**Código Identificador:**BC46F561

**PROCURADORIA GERAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 475/2023, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023**.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, deu por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a respectiva empresa: **AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI** CNPJ: 17.165.203/0001-30 para o ITEM -1 no valor **R\$3.030,00 (três mil e trinta reais)**, **CUMPRIDAS** as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o item licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 37452) Termo de Adjudicação (ID 371486), em anexo. Chupinguaia-RO, 31 de março de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: [gabinete.chp@hotmail.com](mailto:gabinete.chp@hotmail.com)- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 09:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **371825** e o código verificador **BE325B8C**.

Referência: Processo nº 2-475/2023.	Docto ID: 371825 v1
-------------------------------------	------------------------

**Publicado por:**

Kenny Keylon Vieira da Rocha

**Código Identificador:**FC6D2AD2

**PROCURADORIA GERAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 475/2023, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023**.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, deu por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a respectiva empresa: **CANDIDO E SANTOS LTDA** CNPJ: 34.670.831/0001-92 os ITENS- 2 - 3 - 4 no valor **R\$18.250,60 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, **CUMPRIDAS** as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o item licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 37452) Termo de Adjudicação ((ID 371486)), em anexo. Perfazendo o valor total do certame **R\$: 21.280,60 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos)**.

Chupinguaia-RO, 31 de março de 2023.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 09:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **371861** e o código verificador **ED5A3FE0**.

Referência: Processo nº 2-475/2023.	Docto ID: 371861 v1
-------------------------------------	------------------------

**Publicado por:**  
Kenny Keylon Vieira da Rocha  
**Código Identificador:** 7D6BC020

**PROCURADORIA GERAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**DISPENSA-SE**

A licitação para Contratação direta com a empresa **JR E SS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ sob o nº **18.042.288/0001-22**, o valor R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais) para o fornecimento de Água Mineral e Vasilhame, conforme documentação em anexo, ((ID 369769)), conforme Termo de Referência (ID 365482), Quadro Comparativo de Preços (ID 365468) NAD (ID 364251), Parecer da Auditoria (ID 369891), Dispensa de Licitação nº 38-2023 (ID 370778) Termo de Adjudicação (ID 370784) para suprir as necessidades do Conselho Tutelar e Casa de Acolhimento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 38/2023.

Processo Administrativo nº.521/2023.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 10:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **371982** e o código verificador **928FEEA2**.

Referência: Processo nº 5-521/2023.	Docto ID: 371982 v1
-------------------------------------	------------------------

**Publicado por:**  
Kenny Keylon Vieira da Rocha  
**Código Identificador:** FC6DD49D

**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0054/23**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0054/23**

**DAS PARTES:**

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.  
- JR E SS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS E ACONDICIONADO EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20L E ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE MUNICIPAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0032/23, Proc. Adm. Nº 361/23

**DA DOTAÇÃO: 02.02.01 - GABINETE MUNICIPAL**

**04.122.0029.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**NOTA DE EMPENHO Nº 890 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**VALOR:** R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de março de 2023

Chupinguaia - RO, 31 de março de 2023

**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**  
Subprocurador

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, SUB PROCURADOR**, em 31/03/2023 às 13:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **372937** e o código verificador **79E29F30**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719- **	31/03/2023 13:13

**Referência:** Processo nº 1-361/2023. Docto ID: 372937 v1

**Publicado por:**  
Kenny Keylon Vieira da Rocha  
**Código Identificador:** 16EEF49F

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMUSA, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** e observando o disposto no **Decreto nº 103, de 30 de maio de 2018**, que dispõe sobre a Regulamentação do Recebimento de Materiais, Equipamentos, Serviços, Obras e Serviços Públicos de Engenharia, da Administração Direta do Município de Colorado do Oeste – RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Nova Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de “Materiais, Equipamentos e Serviços” desta

Administração Municipal, referente à Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

- CÁSSIO RODRIGUES BETEZ;
- ELZANGELA VIDAL DOS SANTOS SILVA;
- JOÃO PAULO BOEK DE OLIVEIRA;
- VALDECI LEITE DE BRITO;
- LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA;
- CARMOSINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA.

**Parágrafo Único** – Nomear a Servidora **Sra. ELZANGELA VIDAL DOS SANTOS SILVA** para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

**Art. 2º** - Revoga-se a **Portaria nº 011, de 25 de janeiro de 2018 e suas alterações. Art. 3º** - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	03/04/2023 09:49:12

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 237090 e o CRC 046D855D.

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**000E9325

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 043, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMDEFAT, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** e observando o disposto no **Decreto nº 103, de 30 de maio de 2018**, que dispõe sobre a Regulamentação do Recebimento de Materiais, Equipamentos, Serviços, Obras e Serviços Públicos de Engenharia, da Administração Direta do Município de Colorado do Oeste – RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Nova Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de “**Materiais, Equipamentos e Serviços**” desta Administração Municipal, referente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – **SEMDEFAT**, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

- I** – RAQUEL CARVALHO DE SOUZA; **II** – ALLANA RODRIGUES CORTE; **III** – TALITA DE SOUZA CABECIONI; **IV** – APARECIDA NERIS DA SILVA; **V** – HELIA COSTA MIRANDA.

**Parágrafo Único** – Nomear a Servidora **Srta. ALLANA RODRIGUES CORTE** para substituir a **presidente** frente aos

trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

**Art. 2º** - Revoga-se a **Portaria nº 361, de 22 de outubro de 2018 e suas alterações. Art. 3º** - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito

Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

03/04/2023 09:49:11

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 237086 e o CRC 4FC70F13.

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**3FFD2DAA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 042, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMAPIN, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** e observando o disposto no **Decreto nº 103, de 30 de maio de 2018**, que dispõe sobre a Regulamentação do Recebimento de Materiais, Equipamentos, Serviços, Obras e Serviços Públicos de Engenharia, da Administração Direta do Município de Colorado do Oeste – RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Nova Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de “**Materiais, Equipamentos e Serviços**” desta Administração Municipal, referente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – **SEMAPIN**, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

- I** – SAMUEL ALMEIDA DA SILVA; **II** – ELIAS DAS GRAÇAS ALVES; **III** – HUMADSON DIAS RIBEIRO; **IV** – JEAN LOPES REIS;
- GESLAINE CUNHA LUCAS PAZ;
- ADEMILSON ANTONIO PEREIRA.

**Parágrafo Único** – Nomear o Servidor **Sr. ELIAS DAS GRAÇAS ALVES** para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

**Art. 2º** - Revoga-se a **Portaria nº 110, de 26 de setembro de 2022. Art. 3º** - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS****JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

03/04/2023 09:49:11

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 237084 e o CRC 1FAF4A51.

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9AA5A408

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 041, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMED E SEMELJU, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** e observando o disposto no **Decreto nº 103, de 30 de maio de 2018**, que dispõe sobre a Regulamentação do Recebimento de Materiais, Equipamentos, Serviços, Obras e Serviços Públicos de Engenharia, da Administração Direta do Município de Colorado do Oeste – RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Nova Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de “**Materiais, Equipamentos e Serviços**” desta Administração Municipal, referente às Secretarias Municipais de Educação – **SEMED** e de Esporte, Lazer e Juventude – **SEMELJU**, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

- MÁRCIO DA SILVA;
- ANTONIO CABECIONI;
- JANAINA CORREA DE OLIVEIRA;
- SILVOLÉIA MACHADO DE MORAIS;
- VALDICÉIA DE CÁSSIA DA SILVA BALBINOT;
- KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA.

**Parágrafo Único** – Nomear o Servidor **Sr. ANTONIO CABECIONI**, para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

**Art. 2º** - Revoga-se a **Portaria nº 047, de 14 de junho de 2019 e suas alterações**. **Art. 3º** - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito 03/04/2023 09:49:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 237082 e o CRC 013DD9EB.

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D68D31C5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 040, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

CONSTITUI NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO, DA SEMPLAFIN E DA SEMATUR, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** e observando o disposto no **Decreto nº 103, de 30 de maio de 2018**, que dispõe sobre a Regulamentação do Recebimento de Materiais, Equipamentos, Serviços, Obras e Serviços Públicos de Engenharia, da Administração Direta do Município de Colorado do Oeste – RO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Nova Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de “**Materiais, Equipamentos e Serviços**” desta Administração Municipal, referente ao **GABINETE DO PREFEITO** e às Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças – **SEMPLAFIN** e de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – **SEMATUR**, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

- ANDERSON MOREIRA RAMOS;
- EDSON RICARDO BARREIRO DA SILVA;
- EVANDRO CHAVES;
- FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO;
- MARLI SILVA FARIAS.

**Parágrafo Único** – Nomear o Servidor **Sr. EDSON RICARDO BARREIRO DA SILVA**, para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

**Art. 2º** - Revoga-se a **Portaria nº 037, de 15 de setembro de 2021**.

**Art. 3º** - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito 03/04/2023 09:49:09

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 237078 e o CRC 3BCCD4A6.

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**8A742379

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 119 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público nº001/2022, homologado em 27.07.2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar nº 071 de 28/12/2012, a Sra.**CRISTIANE CABRAL DA SILVA ELLER BRAGA** para exercer, em caráter efetivo o Cargo de **BIBLIOTECARIA**, Nível Superior criado pela Lei 2370/2022 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2022, Homologado em 27.07.2022.

**Parágrafo Único** A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000  
Email [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)  
**COLORADO DO OESTE - RO**

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 03/04/2023 às 14:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **237387e** o código verificador **D2A67771**.

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
Código Identificador: 71D3C054

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC.**  
**323/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A POLICIA MILITAR MIRIM (GUARDA MIRIM)

**HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

CNPJ: **18.972.258/0001-15**  
RAZÃO SOCIAL: **D. BIANCHINI DA SILVA UNIFORME E BORDADOS MILITAR**  
VALOR TOTAL: R\$14.999,60 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

**FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO  
**Vencedora**, constantes autos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto 9.412/2018.

Colorado do Oeste/RO, 31 de Março de 2023

**ELIETE FERREIRA DE FREITAS**  
Assessora Esp. de Desenv. Social, Da Família e do Trabalho

**Publicado por:**  
Raquel Carvalho de Souza  
Código Identificador: F74026E8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 277/2021**

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.  
277/2021 CELEBRADO ENTRE EMPRESA E & J

SERVIÇOS LTDA, E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO;

**CONTRATO Nº 277/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2021**

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº. 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949, Centro de Corumbiara-RO; e a Empresa **E & J SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.421.080/0001-33, com sede na Rua Fabiana, nº 3892 esquina com a Daniela, bairro Cuniã, no município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO ZACARIAS MOTA**, portador do CPF. Nº 633.163.902-00 e RG nº 799492 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a Cláusula Sétima, item 7.1, do contrato 277/2021, com prorrogação da vigência do contrato por um prazo de **90 (noventa) dias** a partir do dia **21 de março de 2023**.

**CLÁUSULA 2ª** Fica alterada a Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do contrato 277/2021, com prorrogação do prazo de execução das obras ou serviços por um prazo de **90 (noventa) dias** a partir do dia **21 de março de 2023**.

**CLÁUSULA 3ª** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 21 de março de 2023.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EVANDRO ZACARIAS MOTA**  
Empresa: E & J Serviços LTDA  
Contratada

**POLIANA CORRÊA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**EVANDRO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Fiscal de Contrato

Portaria nº 159/2021

**FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI**  
Procurador Geral do Município

**Testemunhas:**

Tâmela Caroline dos Santos Zevieski: \_\_\_\_\_

Maria Aline Medina: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Adriano da Costa Reginaldo  
Código Identificador: 01C6BDDA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 867/2022**, que originou a **Tomada de Preços nº 03/CPLM/2023**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para a execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico em TSD, no Município de Costa Marques-RO, conforme Convênio Nº 912594/2021, Plataforma + Brasil** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, o referido objeto à empresa: **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **06.173.681/0001-76**, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R\$ 288.197,62** (duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

**Publique - se.**

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 03 de Abril de 2023.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariza Viana de Oliveira  
**Código Identificador:**1D5BF8B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**  
**PROCESSO Nº 404/SEMESP/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICRO EMPREDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS LOCAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **por item**, modo de disputa aberto, que tem por objeto o, **Aquisição de materiais esportivos**, conforme descrito no termo de referência, visando atender ao cronograma de calendário esportivo do ano de 2003, solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor estimado de R\$ 28.852,92 (Vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

**Da sessão de abertura:**

Abertura da sessão do pregão: dia 18/04/2023 às 10:00hs

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site [www.costamarques.ro.gov.br](http://www.costamarques.ro.gov.br), do portal onde será realizado a licitação [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do email [cplicostamarques@outlook.com](mailto:cplicostamarques@outlook.com), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 03 de abril de 2023.

**ALTAIR ORTIS**

Pregoeiro  
Dec. 315/GAB/2022

**Publicado por:**  
Altair Ortis  
**Código Identificador:**5DE9821B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 230/2023**, que originou a **Chamada Pública nº 01/CPLM/2023**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, **diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência e Edital, o referido objeto aos Fornecedores constante nas Propostas de Venda Formal e Informal, anexo aos autos, totalizando um valor de **R\$ 105.443,55** (Cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta cinco centavos).

**Publique - se.**

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração de Contrato, nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 03 de Abril de 2023.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariza Viana de Oliveira  
**Código Identificador:**80480DC1

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**

**PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 0001101.4.4-2022 - SEMOSP**

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: P. R. D AMARAL SANTOS AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELLI - ME

Objeto: É objeto deste termo aditivo o acréscimo na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial acordado no Contrato nº 011/2023, LOCAÇÃO de 02 CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 METROS CÚBICOS DE LIXO PRENSADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES E DISTRITOS Valor aditado: total de R\$ 254.625,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Publique-se,  
Registre-se.

Costa Marques/RO, 30 de março de 2023

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neury Anny Rodrigues de Souza  
**Código Identificador:**92EA1FFE

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023**

Processo Administrativo Digital nº1-223/2023, Contrato Administrativo nº14/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUIJUBIM/RO**, e a empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.430.790/0001-97. **OBJETO CONTRATADO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim/RO. **VALOR CONTRATUAL:** 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Prazo:** 12 meses. Celebrado em 31/03/2023. **AMPARO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**JOÃO BECKER**  
Prefeito de Cujubim

**Publicado por:**  
Isabela Caroline Dias Garcia  
**Código Identificador:**23379CA8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1351 DE 31 MARÇO DE 2023.**

**REVOGA** O DECRETO Nº 1102 DE 02 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BECKER**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica expressamente **revogado** o DECRETO Nº 1102 DE 02 DE JUNHO DE 2022, que **dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia** e da outras providências.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BECKER**  
Prefeito de Cujubim

**Publicado por:**  
Isabela Caroline Dias Garcia  
**Código Identificador:**72E4D2EA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1350 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CUIJUBIM/RO INPREC, ALTERANDO O ART. 3º DO DECRETO Nº 228 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**JOÃO BECKER**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal compor o Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Cujubim/RO INPREC, nos termos do art. 73, XXVII, da Lei

972/2016, cuja competência é acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira de investimentos do instituto;

**CONSIDERANDO** a indicação pela Superintendente do Regime Próprio de Previdência Social de Cujubim/RO INPREC, nos termos do **Ofício nº 11/INPREC/2023/IDI45370**.

**DECRETA**

**Art. 1º.** A composição dos membros do Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Cujubim/RO, nomeados nos termos do art. 3º do Decreto nº 228 de 07 de fevereiro de 2018, passa a compor com os seguintes membros:

**Presidente:** Adriana Cardoso dos Santos  
**Diretor Administrativo:** Eder Cabral dos Santos  
**Membro:** Ausione Cardoso dos Santos

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 1275 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**.

**Publicado por:**  
Isabela Caroline Dias Garcia  
**Código Identificador:**3E62A694

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 257/2023**

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 257/2023.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM) AUTOLABOR MODELO LDM PARA 1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - EF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Data Homologação: 03/04/2023

**Valor Total R\$:** 397.499,15 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais Quinze Centavos).

**Empresa:** AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ Nº: 01.726.000/0001-36.

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 03 de Abril de 2023.

**JOÃO BECKER**  
Prefeito do Município de Cujubim/RO

**Publicado por:**  
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto  
**Código Identificador:**9BA8B3CD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 007/CPL/2023**

Ratifico a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 257/2023, que se constitui na despesa com **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM) AUTOLABOR MODELO LDM PARA 1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - EF PARA ATENDER AS NECESSIDADES**



**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, conforme justificativa acostada aos autos em favor da empresa **AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – CNPJ Nº: **01.726.000/0001-36**, no Valor de R\$ 397.499,15 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais Quinze Centavos).

Cujubim/RO, 03 de Abril de 2023.

**JOÃO BECKER**

Prefeito

**Publicado por:**

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

**Código Identificador:**24D0DAE6

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/CPL/2023**

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, torna público aos interessados, segundo os termos dos Artigos 25 Inciso I, da Lei Federal nº: 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 257/2023, que foi inexigível a licitação objetivando a realização de despesas com **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL (LDM) AUTOLABOR MODELO LDM PARA 1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - EF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, no valor de R\$: 397.499,15 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais Quinze Centavos), em favor da empresa **AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – CNPJ Nº: **01.726.000/0001-36**, conforme justificativa da Comissão de Licitação e parecer nº 049/2023/PGM, acostados dos autos.

Cujubim/RO, 03 de Abril de 2023.

**JOÃO BECKER**

Prefeito

**Publicado por:**

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

**Código Identificador:**23B0F6DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PDDE -  
A.P.P. DA E.M.E.F. ANTONIO FREDERICO DE CASTRO  
ALVES**

**PROAGFE- PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD  
A.P.P. DA E.M.E.F. ANTONIO FREDERICO DE CASTRO ALVES  
COMISSÃO DE COMPRAS DO PDDE – QUALIDADE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Homologamos o Procedimento Cotação de Preço nº 003/2023, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **VL Passarela Faroni LTDA**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras do PDDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Sulfit	-	CX	05	239,90	1.199,50
02	EVA Glitter	-	UND	10	7,25	72,50
03	Cartolina	-	UND	32	1,25	40,00
04	Marca Texto	-	UND	01	5,69	5,69
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>						<b>R\$ 1.317,69</b>

Cujubim-RO, 03 de abril de 2023.

Diretor

Presidente da APP

**Publicado por:**

Tânia Maria Oliveira Medeiros

**Código Identificador:**87DA112E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - E. M. E. I. E. F 23  
DE MARÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
APP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
E. M. E. I. E. F 23 DE MARÇO  
CNPJ: 03.549.494/0001-56**

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONFORME EDITAL Nº 001/2023 EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. APP-E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

A Presidente da Associação de Pais e Professores no uso das suas atribuições legais, após haver a publicação da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório de nº 001/2023, para contratação temporária por tempo determinado no Edital, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer a sede da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 23 de Março, para apresentar a documentação conforme item 16.1 nº 001/2023 no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta convocação. A lista dos candidatos abaixo está relacionada na ordem de classificação.

NOME CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Ana Paula Conceição da Costa Zeri	Monitora de Transporte Escolar	40

NOME CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Geicieli Lima Macedo	Auxiliar de Serviço de Limpeza	45

Nestes termos, publica-se.

Cujubim-RO, 31 de março 2023.

**SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA**

Presidente da APP

E.M.E.I.E.F. 23 de Março

**KELLY COSTA SANTOS GODOY ABREU**

Diretora da Escola

E.M.E.I.E.F. 23 de Março

**Publicado por:**

Tânia Maria Oliveira Medeiros

**Código Identificador:**A6D6165E

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

**PORTARIA Nº. 69/GP/2023**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar o Senhor **GUILHERME DE SOUZA ALVES**, inscrito no CPF nº. \*\*\*.650.562\*\* do cargo comissionado de **Assessor Parlamentar**, vinculado ao Gabinete **03 do Vereador Severino Schulz**, a partir de 03/04/2023.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Ilza Lima do Carmo

**Código Identificador:6E297ECA**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

#### PORTARIA Nº. 71/GP/2023

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **GESIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA**, inscrita no CPF nº.\*\*\*.069.172-\*\*, para exercer o cargo comissionado de **Assessor Parlamentar**, vinculado ao Gabinete **03 do Vereador Severino Schulz**, a partir de 03/04/2023.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Ilza Lima do Carmo

**Código Identificador:5A9D934C**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO: 086

**PROCESSO:** 1602/2023

**INTERESSADO:** SENILDA BORCHARDT DOS REIS

**ASSUNTO:** SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA**, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER Nº 052/CJAM/2023 - (ID 481318)**, INDEFERINDO

**DO PEDIDO** do (a) servidor (a), pois está não tem relação com o cargo de origem da servidora.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Jessicaline Moura Campos

**Código Identificador:7FCE6B3B**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO: 087

**PROCESSO:** 1152/2023

**INTERESSADA:** DARCI PEREIRA SANTIAGO

**ASSUNTO:** LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 053/CJAM/2023 - (ID 481319)**, de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, pois o (a) servidor (a) não está inserido no rol descrito no Art. 4º do Decreto nº 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Jessicaline Moura Campos

**Código Identificador:2542CD01**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 5535, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OPREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** Ofício nº 78/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 481412, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**Art. 1º**- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º** -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 245/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**LIRVANI FAVERO STORCH**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Jessicaline Moura Campos

**Código Identificador:**8ECE5ED

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº. 024/2023**

**PORTARIA Nº. 024/2023**

*Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Gabriel Felipe Neves, Público Municipal e da Outras Providencias.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais e concedidas por Lei, **resolve:**

RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** – como Servidor Público Municipal o Senhor **GABRIEL FELIPE NEVES**, inscrito no CPF sob o Nº **047.715.412-30**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Assessor Parlamentar Especial, nível C.C.C.I.**, deste Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Nº 1.363/2023 de 07 de Março de 2023.

**Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE**, Governador Jorge Teixeira, 03 de Abril de 2023.

**PUBLICADO** no Mural da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**ANTONIO MARCOS D. CAVALCANTE**

Presidente CMGJT

**Publicado por:**

Douglas de Almeida Ferreira

**Código Identificador:**CE98F374

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 9515/ GAB / 2023 31 DE MARÇO**  
**DE 2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 9515/ GAB / 2023**

**31 de março de 2023**

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Administração.

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro;

Considerando Lei Municipal nº **1.367**, de 30 de Março de 2023.

DECRETA

**Art. 1º** - Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na **R\$37.518,92 (trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.00 Executivo Municipal

02.03 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0006.1131 Construção do Centro Administrativo Colina Verde Proposta. 7077/2019 Ministério da Defesa

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha: 698

F.R: 02.500

**Valor: R\$ 37.518,92**

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro.

**Art. 3º** - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

**Anexo III** Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**.

**Anexo III** Programas (Finalísticos e Governo).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o recurso destinado para aditivo da Construção do Centro Administrativo Colina Verde Proposta 7077/2019 Ministério da Defesa, conforme planilha de custo (94665).

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial Proveniente de Superávit Financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

## ANEXO II

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Quadro para Solicitação de créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTES	VALOR SUPLEMENTAR
0006.1131	4.4.90.52		2.500	R\$: 37.518,92

#### Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTES RECEITA	DE	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.500		R\$: 3.366.412,49	R\$: 394.241,29	R\$: 2.972.171,20

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Março de 2023.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Graciela del Carmen Ramirez  
**Código Identificador:**BF516288

### GABINETE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 9516/ GAB / 2023 31 DE MARÇO DE 2023

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 9516/ GAB / 2023 31 de março de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Administração.

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro;

Considerando Lei Municipal nº **1.367**, de 30 de Março de 2023.

### DECRETA

**Art. 1º** - Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na **R\$16.445,97 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.00 Executivo Municipal

02.03 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0006.1107 Aquisição de Móveis e Equipamentos Conv. 0429/PGE/2021

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 692

F.R: 02.701

**Valor: R\$ 14.278,00**

02.00 Executivo Municipal

02.03 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0006.1107 Aquisição de Móveis e Equipamentos Conv. 0429/PGE/2021

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 693

F.R: 02.500

**Valor: R\$ 2.167,97**

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro.

**Art. 3º** - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

**Anexo III** Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Anexo III** Programas (Finalísticos e Governo).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o recurso destinado visa a aquisição de bens móveis (móveis em geral) para renovação do mobiliário da sede da Prefeitura referente ao Conv. 0429/PGE/2021.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial Proveniente de Superávit Financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

## ANEXO II

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Quadro para Solicitação de créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0006.1107	4.4.90.52		2.701	R\$: 14.278,00
0006.1107	4.4.90.52		2.500	R\$: 2.167,97

#### Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE RECEITA	DE	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.500		R\$: 2.167,97	R\$: 0,00	R\$: 2.167,97
2.701		R\$: 14.278,00	R\$: 0,00	R\$: 14.278,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Março de 2023.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Graciela del Carmen Ramirez  
Código Identificador:93A39D0A

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 047/CMGM/2023

#### PORTARIA Nº. 047/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 14 a 17 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 106, ao vereador ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, para participar de reuniões agendadas em órgãos públicos, com ex Deputado Federal Léo Moraes, Deputado Estadual Alan Queiroz, Sejucel, Sesdec, Seagri, Semagrip. em Porto Velho/RO no período de 14 a 17 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**

Fernanda Silva Abiorana

Código Identificador:4A8E7F8A

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 048/CMGM/2023

#### PORTARIA Nº. 048/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias à servidora, MARIA YOLENE DA SILVA visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 14 a 18 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 108, a servidora MARIA YOLENE DA SILVA, para participar de curso presencial Fase De Planejamento Das Contratações Públicas Na Prática Mapa de gerenciamento de riscos, planilha de custos e formação de preços, estudos técnicos preliminares. que será realizado na Faculdade UNIRON, em Porto Velho/RO, no período de 14 a 18 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**

Fernanda Silva Abiorana

Código Identificador:AD95A9B1

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 049/CMGM/2023

#### PORTARIA Nº. 049/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 14 a 18 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 109, ao servidor LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS, para participar de curso presencial Fase De Planejamento Das Contratações Públicas Na Prática Mapa de gerenciamento de riscos, planilha de custos e formação de preços, estudos técnicos preliminares. que será realizado na Faculdade UNIRON, em Porto Velho/RO, no período de 14 a 18 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**2DC36F4D

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 050/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 050/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 14 a 17 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 112, ao servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, conduzir o veículo oficial com vereadores para cumprir agenda de reuniões, com Ex - Deputado Federal Léo Moraes, Deputado Estadual Alan Queiroz, Sejucel, Sedec, Seagri, Semagrip - Semtran e Detran, em Porto Velho/RO, no período de 14 a 17 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**B4C7C536

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 051/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 051/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, WILLYAMS SOUZA RODRIGUES CHAVES, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 14 a 17 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 113, ao vereador WILLYAMS SOUZA RODRIGUES CHAVES, para participar de reuniões agendadas em órgãos públicos, no Gab. Deputado Jean De Oliveira, Seas, Saagri, Detran e Gab. Deputada Dr. Taissa. em Porto Velho/RO no período de 14 a 17 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**2F07F49E

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 052/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 052/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, VINÍCIUS ABRAÃO NEGRÃO COSTA visando deslocamento para Ariquemes/RO, no período de 20 a 24 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **05 (cinco)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 116, ao servidor, Vinícius Abraão Negrão Costa, para participar do Treinamento Integrado de Protocolo e Tramite de processo do setores administrativo e legislativo, na sede da Empresa Pública Tecnologia da Informação em Ariquemes/RO, no período de 20 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**AD6847FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 053/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 053/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, JOHANNES JACKES MERCADO ROCHA visando deslocamento para Ariquemes/RO, no período de 20 a 24 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **05 (cinco)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 115, ao servidor, JOHANNES JACKES MERCADO ROCHA, para participar de treinamento do sistema E-PROC, na sede da empresa Pública Tecnologia Da Informação, em Porto Velho/RO no período de 20 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**6E95285B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 057/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 057/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, CARLOS ALBERTO DIAS DO NASCIMENTO, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 117, ao vereador CARLOS ALBERTO DIAS DO NASCIMENTO, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**1FCC1811

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 058/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 058/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, RAIMUNDO BRAGA BARROSO, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 121, ao vereador RAIMUNDO BRAGA BARROSO, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**98C1988B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 059/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 059/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, FRANCISCO ORO WARAM, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 120, ao vereador FRANCISCO ORO WARAM, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**551F89A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 060/CMGM/2023**

**PORTARIA Nº. 060/CMGM/2023**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, ROMERITO PEREIRA DA SILVA, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 119, ao vereador ROMERITO PEREIRA DA SILVA, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Fernanda Silva Abiorana  
**Código Identificador:**5FFE8F01

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 14.767/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração da assessora de engenharia e acompanhamento de obra e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**DECRETO**

**Art. 1º-EXONERA**a senhora **BRUNA VIANA COSTA** do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSORA DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRA**, da Coordenadoria Municipal de Planejamento-COMPLA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de abril de 2023.

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**F6232581

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 14.768/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Engenharia e Acompanhamento de Obra e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**DECRETO**

**Art. 1º-EXONERA**a senhora **JANYNE RIBERA EREIRA** do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSORA DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS** da Coordenadoria Municipal de Planejamento-COMPLA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de abril de 2023.

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**9835A384

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 14.769/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento De Prevenção e Preparação-COMDEC e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**DECRETO**

**Art. 1º-EXONERA**a senhora **VITÓRIA CAROLINE MARANGONI SCHNEIDER** do cargo

em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO-COMDEC** da Coordenadoria de Defesa Civil da Chefia de Gabinete.

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de abril de 2023.

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**2DCB3BAB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 14.803/GAB.PREF/2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2023.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.537-GAB.PREF/2022, Artigo 9º parágrafo 1º

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a solicitação da Coordenadoria Geral de Planejamento- COMPLA. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**SUPLEMENTAR**

0208	COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO		DE	
04.121.0006.0017.0000	COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO		DE	
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica	F 196	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 35.000,00</b>

**Art. 2º**- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

**ANULAR**

0208	COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO		DE	
04.121.0006.0017.0000	COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO		DE	
3.3.90.30.01	1.500	Combustível e Lubrificantes Automotivos	F-195	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00	1.500	Equipamentos e Material Permanente	F-197	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 35.000,00</b>

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de março de 2023.

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**EFCA9C63

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 013/CHEF-GAB/2023 EM, 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Raissa da Silva Paes e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.



**RESOLVE**

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), juntamente com 20% do valor por ir em Veículo próprio (Art. 6º da Lei 1.079/05), totalizando o valor de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), em nome da Senhora, **ANE DURAN DE ALBUQUERQUE**, Procuradora Geral do Município, para se deslocar a município de Ji-Paraná para participar do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura de Rondônia, no período de **03 a 06 de Abril de 2023**.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência  
Publique-se  
Cumpra-se.

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**4F12D31D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**  
**PORT 562-DIÁRIA- MOISÉS DOMINGUES VASQUES**

Portaria nº 562/GAB/SEMSAU/2023 Em, 22 de Março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: **MOISÉS DOMINGUES VASQUES**, dá outras providências.

**Artigo 1º.** A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22, torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias, no valor unitário de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)** na função: GUARDA DE ENDEMIAS. **RECURSO NUVEPA. Ficha 278.**

**Artigo 2º.** As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até A Área Ribeirinha e Rio Pacáas Novos, no período de **27/03/23 à 05/04/2023**, onde irá Realizar Controle de Prevenção da Malária, nas seguintes localidades: Boa Vista; Cajueiro; Margarida; Lago de Lama; Nova Brasília; Rop Pacáas e Rio Novo.

**Artigo 3º.** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 22 de Março de 2023

**SILVANE FANDINHO CAMPOS**  
Secretária Adjunta  
Decreto Nº14.776/GAB-PREF/2023

**Publicado por:**  
Solange Rocha da Silva  
**Código Identificador:**3BCD05DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**  
**PORT 579- DIÁRIA- RIVALDO MORONHA MERCADO**

Portaria nº 579/GAB/SEMSAU/2023 Em, 24 de Março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias para o servidor: **RIVALDO MORONHA MERCADO** e dá outras providências.

**Artigo 1º.** A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22, torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias, no valor unitário de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)** na função: GUARDA DE ENDEMIAS. **RECURSO NUVEPA. Ficha 278.**

**Artigo 2º.** As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até A Área Ribeirinha e Rio Pacáas Novos, no período de **27/03/23 à 05/04/2023**, onde irá Realizar Controle de Prevenção da Malária, nas seguintes localidades: Boa Vista; Cajueiro; Margarida; Lago de Lama; Nova Brasília; Rop Pacáas e Rio Novo.

**Artigo 3º.** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 24 de Março de 2023

**SILVANE FANDINHO CAMPOS**  
Secretária Adjunta  
Decreto Nº14.776/GAB-PREF/2023

**Publicado por:**  
Solange Rocha da Silva  
**Código Identificador:**090BCC7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº20/SEMTAS/ 2023**

PORTARIA Nº 20/SEMTAS/2023. Guajará-Mirim, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora **Zilmar de Lima Teixeira** e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

**RESOLVE**

I- Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

02 (duas) diárias no valor unitário de R\$262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), em favor da **Srª Zilmar de Lima Teixeira - Secretária da SEMTAS**, no período de 30 e 31 de março de 2023, para que a mesma possa se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com objetivo de participar da solenidade de entrega de Maquinários e Kits para feirantes, juntamente com a Prefeita Raissa da Silva Paes, a ser realizado no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, nº 2986, Pedrinhas, conforme convite do Governo do Estado de Rondônia por meio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia e da Secretaria de Estado da Agricultura.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de março de 2023.

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Samara da Costa Abiorana Villar

**Código Identificador:**6909A44A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº21/SEMTAS/ 2023**

PORTARIA Nº21/SEMTAS/2023. Guajará-Mirim, 31 de março de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

**R E S O L V E:**

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

02 (duas) diárias no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$300,00 (trezentos reais), em favor do **Sr. Antônio Carlos da Silva- Motorista/SEMTAS**, para se deslocar de Guajará-Mirim ao município de Porto Velho-RO, no período de 30 e 31 de março de 2023, para conduzir a Srª Zilmar de Lima Teixeira - Secretária da SEMTAS, com objetivo de participar da solenidade de entrega de Maquinários e Kits para feirantes, juntamente com a Prefeita Raissa da Silva Paes, a ser realizado no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, nº 2986, Pedrinhas, conforme convite do Governo do Estado de Rondônia por meio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia e da Secretaria de Estado da Agricultura, convite em anexo.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de março de 2023.

**ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

**Publicado por:**

Samara da Costa Abiorana Villar

**Código Identificador:**24CF7793

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA  
PREENCHIMENTO DE VAGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2023**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA**

A Prefeitura do Município de Itapuá do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo nº 253-03/2023, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social, com fundamento na Lei Municipal nº 700 de 24 de junho de 2.019 e a Lei Municipal nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto nº 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, e conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Credenciamento **OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE, NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS- CRH, DOS DIAS 04 e 05/04/2023, NO HORÁRIO DE 7h:30min às 13h00min, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME A RELAÇÃO EM ANEXO.**

CONVOCAÇÃO			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER- SEMECE</b>			
<b>f. Serviço Voluntário Educador Social – Cuidador (a)</b>			
Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
44	Elane Silva Falcão Teixeira	1	13º
178	Ocinéia Santos Ramos	0,5	14º
<b>h. Serviço Voluntário Educador Profissional - Biblioteca</b>			
Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
83	Alice Maira Tauffman de Oliveira	45	1º
108	Jeniffer Rosa Vieira	15	2º
<b>J. Serviço Voluntário Social – Assistente de Alfabetização</b>			
Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
194	Maricélia Ferreira da Silva	45	1º
53	Denize Caetano Mota	45	2º

Itapuá do Oeste/RO, 31 de Março de 2023.

**MARCOS PAIVA FREITAS**

Sec.Mun. De Administração E Planejamento – SEMAP

Port. n.º 221/GAB-PMIO/2021

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SERVIÇO VOLUNTÁRIO 2023**

- 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão negativa civil e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal;
- Certidão negativa do Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Comprovante de Escolaridade de acordo com a vaga escolhida (diploma, certificado ou histórico);
- Atestado de Saúde Física e Mental (expedida Pelo médico SUS);
- Cópia da conta bancária (corrente e/ou poupança)

Sr(a): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Início das atividades: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**2FABB3B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIO PARA**  
**ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER Nº**  
**002/2023 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

GABINETE MUNICIPAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIO PARA**  
**ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER Nº**  
**002/2023**

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, inscrita no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425 Centro, Itapuã do Oeste Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, torna público o Credenciamento de Voluntário para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2019 e a Lei Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto nº 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER- SEMECE			
Credenciamento de Voluntário para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender – EMEIEF Sossego da Mamãe			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
003	LIDIANE SOUZA LIMA DA COSTA	24	CLASSIFICADA
007	LUCILAINE VEIGA DE S. VOLET DE CASTRO	21	CLASSIFICADA
005	RAIMUNDA NONATA COSTA 27/06/1977	18	CLASSIFICADA
006	ALEXISSANDRA VIANA DA SILVA 28/01/1986	18	CLASSIFICADA
004	NOÊMIA DA SILVA PÄES	13	CLASSIFICADA
008	MIQUÉSIA SILVA E SILVA 25/09/1988	11	CLASSIFICADA
002	JOYCE ALPIRI LEITE 28/04/2002	11	CLASSIFICADA
001	VERÔNICA VIANA ALPIRI	-	DESCLASSIFICADA
009	ROSELI DE PAULA SOUZA	-	DESCLASSIFICADA
Credenciamento de Voluntário para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender – EMEIEF Cecília Meireles			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Não houve inscrito			

Itapuã do Oeste, 31 de março 2023.

OBS: A classificação e a desclassificação seguiram as normas do edital, sendo que as notas empatadas foram resolvidas considerando a idade mais elevada. Aqueles que não obtiveram pontos foi devido à ausência de documentação de acordo com o que foi solicitado no Edital.

**LUCIA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente Da Comissão

**RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO**  
Secretária – SEMECE  
Port. 006/GAB-PMIO/17

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**80B1BE1E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2023**

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, **Moisés Garcia Cavalheiro**, baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a necessidade da **Secretaria Municipal De Administração - SEMTAS**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N.º 011/2023  
**Processo:** 207- 08/2023,

**Tipo:** Menor Preço Unitário

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos aquáticos para a utilização nos treinamentos de natação, aulas de hidroginástica. Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo lote.

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	V.TOTAL
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	39.800.314/0001-04	1	R\$ 7.850,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 7.850,00</b>

**Valor homologado:** R\$ 7.850,00

**Valor total homologado:** R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

**Data da Homologação:** 03 de abril de 2023.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 03 de abril de 2023.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**5BEB65C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº2667, 03 DE ABRIL DE 2023.**

**DECRETO Nº2667, 03 DE ABRIL DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA".

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

E em Observância as Resoluções nº 333/2003 e nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Fica convocada a 6ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a se realizar no período de **30 e 31 de Março de 2023**, no município de Itapuã do Oeste, com tema: **GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA.**

**Art. 2º-**A 6ª **CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º -**As despesas com a organização a e realização da 6ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ocorrerão por recursos orçamentários consignados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Art. 4º -**A 6ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** contará com uma comissão intersetorial composta por segmentos do Governo e membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º-**A 6ª **CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** estará sob responsabilidade e condução da comissão organizadora.

§1º A comissão organizadora será composta por 09 (nove) membros, técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHEIROS MUNICIPAIS**, conforme descrito abaixo:

**TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretario Municipal de Saúde:** Marcio Brune Christo  
**Secretario Adjunto de Saúde:** Jairo Gomes De Araujo  
**Diretor De Vigilância Sanitária:** Ely Oliveira da Silva  
**Enfermeira Epidemiológica:** Ana Cássia Da Silva Gomes  
**Coordenadora da Atenção Básica:** Suelen Rodrigues De Assis Bento

**CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE****Presidente:**Clea Cristina Chaves DeAraujo**Vice-Presidente:**Patriciane Santos Brito**Primeiro Secretário:**Maria Suzete Caldeira De Souza**Segundo Secretário:**Gesiane Monteiro De Souza**Art. 6º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácioda Floresta de Itapuãdo Oeste 03 de abril de2023.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Lucélia Maria Batista

**Código Identificador:**9F456496**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 845-04/2021 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
002/2023**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 845-04/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob  
o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrtton Senna n. 1425,  
Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.CONTRATADO: R LASSI COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ:  
09.390.038/0001-92 Endereço:Rua da Raia, 86, Quadra 17 Lote 08,  
Casa 02, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.343-490 Telefone:  
62 3258-2701 E-mail: lassi.diretoria01@gmail.com,OBJETO: Aquisição de conjunto de máquina hidráulica, semi-  
automática, para fabricar blocos, canaletas e pisos intertravados de  
concreto, em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de  
Obras do Município de Itapuã do Oeste/RO. Convênio nº  
882806/2019/CALHA NORTE.VALOR DA CONTRATAÇÃO: VALOR TOTAL R\$ 219.800,00  
(duzentos e dezenove mil e oitocentos reais).VIGÊNCIA: 12 meses, com início a partir da assinatura de ambos os  
contratantes, e publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

002 04 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Projeto Atividade: 04.122.0002.0006.0000 - realização de convênios  
contrapartida e outras transferências - SEMOSP

44.90.52 Equipamento e Material Permanente/Convênio

002 07 Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 04.122.0002.0006.0000 - realização de convênios  
contrapartida e outras transferências - SEMAGRI

44.90.52 Equipamento e Material Permanente/Convênio.....

**Publicado por:**

Lucélia Maria Batista

**Código Identificador:**42CDA4A8**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023/PMJP-RO****O Município de Ji-Paraná - RO**, por intermédio da Superintendência  
de Compras e Licitações – SUPECOL, por seu Pregoeiro e equipe de  
Apoio, **Decreto Municipal nº 4.238/2022** e **Decreto Municipal nº  
3.657/2022**, Processo Administrativo nº. 1-13869/2022 - SEMUSAtorna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na  
modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de  
julgamento MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei nº  
10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 6566/16,  
Lei Complementar nº 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº  
8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada  
em fornecimento de Insumos, Reagentes e Equipamentos em  
forma de Comodato, onde a empresa fica responsável por  
treinamento, manutenções preventivas e corretivas dos  
equipamentos e assistência técnico-científica, para atender e  
outros materiais para atender as demandas do Hospital Municipal  
e Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, por intermédio da  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA: Valor Total Estimado **R\$  
2.770.566,00** (dois milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e  
cinquenta e seis reais). Data de Abertura: **20/04/2023**. Horário:  
09hs30min(Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico:  
www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>  
local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 03 de abril de 2023.

**LOURIVAL DO N. MATOS**

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 4.238/2022

**Publicado por:**

Jaqueline Grassi

**Código Identificador:**BB57F16C**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
017/CPL/PMJP/RO/2023****O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão  
Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 0.015/2023, torna  
público aos interessados que o Processo nº 1-3323/2023, cujo  
objeto é Pagamento de taxa objetivando a participação e  
capacitação de servidores no Curso Presencial “(Retenções  
Tributárias) REINF E DECTFWEB PARA ÓRGÃOS  
PÚBLICOS, INCLUINDO PRÁTICA E LEGISLAÇÃO SOBRE  
RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIARIAS  
ATUALIZAÇÃO 2023, a ser realizado nos dias 13 e 14 de abril de  
2023, LOCAL Faculdade UNIRON – Unidade de Porto Velho/RO  
Shopping, promovido pela empresa M. K. CURSOS E  
TREINAMENTOS LTDA, a fim de atender à solicitação dos  
servidores do Município pertencentes a Secretaria Municipal de  
Fazenda - SEMFAZ e Secretaria Municipal de Administração -  
SEMAD, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento  
no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93 e suas  
alterações posteriores, em favor da empresa M. K. CURSOS E  
TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 22.755.309/0001-24, no valor  
total de R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais). Outras  
informações encontram-se disponíveis no site  
<http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.**

Ji-Paraná, 03 de abril de 2023.

**VÂNIA ORBEN**

Presidente da CPL

Decreto n. 0.015/2023

**Publicado por:**

Thais Santana de Souza

**Código Identificador:**8372AEF6**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA****DE LICITAÇÃO Nº 021/SUPECOL/PMJP/2023****A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão  
Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 0.015/2023, no uso de  
suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo  
nº 1-3786/2023 SEMICTUR, cujo objeto é a Contratação de  
Empresa para prestação de serviços de confecção de enfeites para**

**decoreção de Páscoa, a serem fixados em pontos estratégicos do Município de Ji – Paraná/RO em alusão a comemoração da Páscoa entre os dias 01 a 09 de abril de 2023, visando atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-paraná,** teve Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **MAURO LUIZ DA SILVA 34045350144**, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.672.447.0001-26, **no valor total de: R\$ 17.416,40** (Dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) Demais informações encontra-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2023.

**VÂNIA ORBEN**  
Presidente da CPL  
Decreto nº 0.015/2023

**Publicado por:**  
Jaqueline Grassi  
**Código Identificador:**4585DB7B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 19/SEMAS/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 19/SEMAS/2023 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 Decretos Municipal nº 3325/2019 e 3536/020, LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: Aquisição de materiais esportivos tais como: Kimonos e faixas para atender o Projeto Social Jovens Guerreiros do Jiu-Jitsu em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social – SEMAS. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo nº 1089/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 04/04/2023 até as 08h30min do dia 17/04/2023. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 17/04/2023 (Horários de Brasília). Valor R\$ 24.689,75 (Vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município, [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br). Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br)

Machadinho D'Oeste - RO, 03/04/2023

**SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Sirlene Aparecida Galani  
**Código Identificador:**EA05DB29

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO 11/GAB/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/GAB/2023

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/GAB/2023, processo licitatório nº 374/2023. Objeto:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, em atendimento a Secretaria de Gabinete e demais secretarias que compõe a Administração.Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

K. A. SERVIÇOS LTDACNPJ 39.579.692/0001-00

R\$ 109.083,75(CENTO E NOVE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

Machadinho D'Oeste – RO, 03/04/2023.

**SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Samara Raquel Kuss de Souza  
**Código Identificador:**6BD299F9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4172/2023**

**DECRETO Nº 4172 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho D Oeste/RO ,as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que, Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

**CONSIDERANDO**o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações nomeada através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

**DECRETA:**

**Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais**

**Art. 1º**Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

**§1º**Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

**§ 2º**Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente ,entre servidores preferencialmente efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública ou de livre nomeação e exoneração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quais quer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art.2º**O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designa do pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores preferencialmente efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública ou de livre nomeação e exoneração , para tomar decisões ,acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

**I-**auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

**II-** coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**III**-receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

**IV**-iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

**V**-receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

**VI**-receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

**VII**-verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**VIII** –coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

**IX** –verificar e julgar as condições de habilitação;

**X** –conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

**XI** -sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

**XII** -receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

**XIII** –proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

**XIV** -indicar proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

**XV** –indicar o vencedor do certame;

**XVI**- no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

**XVII** -negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XVIII**-elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

**XIX** -instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

**X** -encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão para Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer final sobre a licitação, após, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

**XI** –propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

**XII** -propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**XIII** -inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação o direta no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) ,no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **Da Equipe de Apoio**

**Art. 3º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

#### **Da Comissão de Contratação**

**Art. 4º.** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor preferencialmente efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

**Art. 5º** É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

**Art. 6º** A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

**Art. 7º** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

#### **Do Gestor de Contrato**

**Art. 8º.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

### Do Fiscal de Contrato

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sempre da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados,

conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas especiais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

#### Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão, secretaria requisitante ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII e IX, do caput deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.



Art. 12.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/03/2023 às 11:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **346487e** e o código verificador **6E240C03**

**Publicado por:**  
Ricelli Cordeiro Viana  
**Código Identificador:** 1DC2FD0C

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº: 1220/2023**

**PROCESSO Nº:** 1220/2023.

**CLASSE:** Recurso Administrativo Tributário Com Pedido De Efeito Suspensivo.

**REQUERENTE:** Loteadora Terras Ltda - Me

*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.*

*<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>*

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"INDEFERIR" o Processo nº 1220/2023, referente à **RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, solicitado pela Loteadora Terras Ltda - Me, de acordo com o parecer jurídico (ID 353598).

Publique-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **353643e** e o código verificador **D5FB48B0**

**Publicado por:**  
Ricelli Cordeiro Viana  
**Código Identificador:** 06296606

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 199/2023**

**PORTARIA Nº 199/2023 DE 31 de março de 2023**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais

**R E S O L V E:**

**Art.1º - EXONERAR** a senhora **ELIANY PRIMO DA SILVA**, portadora do CPF nº 049.195.772-65, no cargo Comissionado de Assessor Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art.2º - APRESENTE** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 31 de março de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **353714e** e o código verificador **8E55889C**

**Publicado por:**  
Ricelli Cordeiro Viana  
**Código Identificador:** A783F776

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 198/2023**

**PORTARIA Nº 198/2023 DE 31 de março de 2023**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais

**R E S O L V E:**

**Art.1º - EXONERAR** o senhor **Marcos Souza de Jesus**, portador do CPF nº 002.91.252-22, no cargo Comissionado de Assessor nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º - A PRESENTE** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 31 de março de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID353662e o código verificador C808524E

**Publicado por:**  
Ricelli Cordeiro Viana  
**Código Identificador:**F2978CF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4173/2023**

**DECRETO Nº 4173 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho DOeste/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações nomeada através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os secretários municipais e presidentes das autarquias, vinculadas a Prefeitura municipal de Machadinho DOeste, são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Machadinho DOeste se dará, além do previsto nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar ETP, matriz de risco, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 4º deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiente forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Do Plano de Contratações Anual**

Art. 4º. As Secretarias Municipais e Autarquias vinculadas a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso deste artigo.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Compras será responsável pelo alinhamento dos grupos semelhantes e planejamento estratégico das contratações visando ordenar de modo sistêmico e cronológico buscando darequidade durante o ano na demanda de procedimentos.

Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida,

sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

### Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexos classificados, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desistidas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

### Do Termo de Referência

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços**

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade;

IX - a padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação e especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens**

Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - a marca e similaridade;

III - a padronização;

IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

**Parágrafo único.** A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento de necessidade.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo**

Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equiperesponsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, quando couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo atestado dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

- a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
- b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros; comunicação entre as partes;
- e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
- f) outros requisitos aplicáveis.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados: I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Anteprojeto de engenharia e arquitetura

**Art. 18.** O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I concepção da obra ou serviços de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representem graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) Normas adotadas para a realização dos projetos;

a) Premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

b) objetivos dos projetos;

c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

g) prazo de entrega;

h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

### Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade;

IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normatécnicas da ABNT.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativos a esses projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

### Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Diretoria de Compras executar as atividades de relativas à fase preparatória das licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho DOeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em

22/03/2023 às 11:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br](http://sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID346489e o código verificadorFA74F90B

**Publicado por:**  
Ricelli Cordeiro Viana  
**Código Identificador:**886DA158

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO Nº:1360/2023**

**PROCESSO Nº:**1360/2023.

**CLASSE:**Celebração De Convênio.

**NOME:**Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste/RO.**

*Publicado no Portal de Transparência do Município.*  
*conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº1360/2023, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - SEMAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO - APAE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.371/2023, RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202281000306**, em única parcela no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),de acordo com o Parecer Técnico da Controladoria(ID 353461).

Publique-se,  
Registre-se.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueirêdo  
**Código Identificador:**F8CFA667

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO Nº:1357/2023**

**PROCESSO Nº:**1357/2023.

**CLASSE:**Celebração De Convênio.

**NOME:**Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste/RO.**

*Publicado no Portal de Transparência do Município.*  
*conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**"o Processo nº1357/2023,cujo objeto é a**CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO - APAE,CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2370/2023**,emúnica parcela, no valor global deR\$ 20.000,00 (vinte mil reais),de acordo com oParecer Técnico da Controladoria(ID 353185).

Publique-se,  
Registre-se.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueirêdo  
**Código Identificador:**86670A71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO Nº:920/2023**

**PROCESSO Nº:**920/2023.

**CLASSE:**Contratação de empresa e serviço.

**NOME:**Secretaria Municipal De Saúde.

**Prefeitura Municipal**  
**de Machadinho**  
**D' Oeste/RO.**

*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº920/2023, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE TAIS COMO: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tendo sido declarada como vencedora a Empresa: **ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº12.581.380/0001-84, no valor total de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), de acordo com o parecer jurídico (ID 344115), Parecer Técnico da Controladoria (ID 340307).

Publique-se,  
Registre-se.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br)- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2023 às 13:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br](http://sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID353849e o código verificador4CFAD29E.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueirêdo  
**Código Identificador:**22DF4C12

**IMPREV**  
**PORTARIA Nº 014/2023/IMPREV/PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 014/2023/IMPREV/PRESIDÊNCIA**

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de abril de 2023.

*"Dispõe sobre a exoneração e nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL IMPREV-MDO/RO, para atender as necessidades de contratação e compras."*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO - IMPREV**,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018 de 14 de agosto de 2018.



**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Exonerar** a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação- CPL do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO IMPREV:

**Andréia da Silva Luz - CPF:747.697.822-68**

**Juliana dos Santos Loures da Silva - CPF: 962.226.542-15**

**Talita Rosalem Ferreira - CPF: 741.831.682-87**

**Artigo 2º - Nomear** a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação- CPL do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO IMPREV:

**Samara Raquel Kuss CPF: 921.285.992-53 - Presidente**

**Sirlene Aparecida Galani CPF: 039.629.839-70Membro/Vice Presidente**

**Elisângela Alves da Silva CPF: 663.149.842-20 Membro/Secretária**

**Juliana dos Santos Loures da Silva CPF: 962.226.542-15 - Membro**

**Artigo 3º -A Presidente e os Membrosda equipe serão remunerados** por esta autarquia mensalmente, mediante a apresentação do relatório de serviços prestados, até o vigésimo quinto dia de cada mês;

**Artigo 4º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,** revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

**Publicado por:**

Kátia de Barros

**Código Identificador:**B5A39223

**IMPREV****PORTARIA Nº015/2023/IMPREV/PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº015/2023/IMPREV/PRESIDÊNCIA**

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de abril de 2023.

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Equipe de Pregoeiro do IMPREV-MDO/RO, para atender as necessidades de contratação e compras."*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO - IMPREV,**no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018 de 14 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** a Presidente e os Membros da Equipe de Pregoeiro do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO IMPREV:

**Samara Raquel Kuss - CPF: 921.285.992-53 - Presidente;**

**Sirlene Aparecida Galani - CPF:039.629.839-70 Membro/Substituto do titular em impedimento ou afastamento legal;**

**Elisângela Alves Souza Da Silva - CPF: 663.149.842-20 Membro;**

**Juliana dos Santos Loures da Silva - CPF: 962.226.542-15 - Membro;**

**Artigo 2º -A Presidente e os Membrosda equipe serão remunerados** por esta autarquia mensalmente, mediante a apresentação do relatório de serviços prestados, até o vigésimo quinto dia de cada mês;

**Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação** revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

**Publicado por:**

Kátia de Barros

**Código Identificador:**C60C2BD5

**IMPREV****ATA Nº 003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D OESTE/RO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

**ATA Nº 003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D OESTE/RO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

No dia 31 de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023), às 15h05 (quinze horas e cinco minutos), reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste- IMPREV, os membros do Conselho Fiscal - CF. Iniciou-se a reunião conferindo a presença dos conselheiros, sendo: Sra. Luana Lima de Souza - Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Flaviano Teixeira Nobre membro e Sr. Moacir Correa Pinho- membro. Fizeram-se presente a Sra. Kerles Fernandes Duarte- Presidente do Imprev ,Contadora Sra. Andréia da Silva Luz. A presidente Sra. Luana iniciou a reunião cumprimentando a todos, na sequência inicia-se 1ª PAUTA: ANÁLISE E APROVAÇÃO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2022. Após análises e discussões necessárias, o balancete referente ao mês de dezembro de 2022, foi aprovado, sem ressalva. 2º PAUTA: ANÁLISE E APROVAÇÃO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2023- Após análises, discussões necessárias e esclarecimentos prestados pela contadora do IMPREV, o balancete referente ao mês de janeiro 2023 foi aprovado, sem ressalva.3ª PAUTA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE À COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO IMPREV. O Presidente da Comissão Moacir prestou esclarecimentos referente à comissão de atualização e acompanhamento da legislação do Imprev, informou que foram finalizadas as alterações na minuta da lei que substituirá a lei nº 1766/2018 e encaminhadas para o setor Jurídico do IMPREV , para ajustes finais e posteriormente será submetida à aprovação do conselho de administração. 4º PAUTA APROVAÇÃO DE CONSELHEIROS NA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SPREV Realizaram a prova pelo Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda a Presidente Do Conselho De Administração Sra. SILVIA NATÁLIA GANDRA DMEU e o Conselheiro Fiscal Sr. MOACIR CORREIA PINHO e ambos foram aprovados na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação propostos pela empresa. A prova tem por objetivo o aperfeiçoamento dos profissionais para exercer suas funções e por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, fortalecimento dos conselhos e gerando segurança nos atos praticados em relação ao IMPREV. A Presidente do Conselho e o Conselheiro Flaviano parabeniza ambos pela aprovação. 5º PAUTA - PRAZO CERTIFICAÇÕES PARA CONSELHEIROS E SERVIDORES DO IMPREV. O prazo de certificação para membros ativos dos conselhos e servidores do instituto encerra-se em 31/03/2023, conforme legislação vigente sendo constatado que ainda há conselheiros atuantes sem a devida certificação exigida até a presente data e servidores do instituto. 6º PAUTA - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CONCURSO PÚBLICO DO IMPREV. Foi realizado o questionamento para a presidente 03/04/2023 Ata de Reunião 03 de 31/03/2023, assinado na forma do Decreto nº 3.431/2020 (ID: 353972 e CRC: A7598408). 2/2 do instituto e a mesma informou que já foi assinado o termo de cooperação entre o IMPREV a Câmara de Vereadores, seguirá o rito do processo de contratação de empresa especializada em realização de concurso público. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h02m (dezesseis horas e dois minutos), eu Luana Lima de Souza, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue inserida no Sistema Dig Proc e assinada eletronicamente por todos os presentes, será publicada no portal da transparência para que surta os devidos efeitos legais.

Machadinho DOeste, em 31 de março de 2023.

Av. Diomero Moraes Borba, 2830 - Machadinho DOeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail [imprev-machadinho.ro@hotmail.com](mailto:imprev-machadinho.ro@hotmail.com) Portal da transparência: h

**Publicado por:**  
Kátia de Barros  
**Código Identificador:**5A078D79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
NOTIFICAÇÃO**

Data: **03/04/2023**

Processo nº 2301/2022

Objeto: **Reforma do Telhado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jovina de Carvalho Ribeiro, de acordo com o Convênio nº 018/PGE-2021**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Senhora **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA** a Empresa Construtora Civil Eireli Epp, paramanifestação/ providências, nos apontamentos feito, através da **NOTIFICAÇÃO**, pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**, em anexo objeto do processo nº 2301/2022-Sec. Mun. de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento, será aplicada as sanções da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do Contrato nº. 390 de 14/09/2022.

**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 342/2022

Machadinho D'Oeste, RO, data e hora do sistema

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, GESTOR DE CONTRATOS SEMED**, em 03/04/2023 às 10:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 03/04/2023 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ENIO PERINI, EMPRESÁRIO**, em 03/04/2023 às 11:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **354191** e o código verificador **5D89EF0D**.

**Referência:** Processo nº 1-2301/2021.  
Docto ID: 354191 v1

**Publicado por:**  
Roselene dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**71E857DF

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
LEI N. 2.399/PMMA/2023.**

**LEI N. 2.399/PMMA/2023.**

"REGULAMENTA O SISTEMA DE  
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NAS

ESPECIALIDADES GENICOLOGISTA E ULTRASSONOGRAFISTA, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**OPREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO DE ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AINDA COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos ultrassonografista e ginecologista, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito da Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal).

**Art. 2º.** O Credenciamento ocorrerá através de Chamamento Público, visando a contratação de interessados a prestarem os serviços ao Município.

**Art. 3º.** O Edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas a participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

**Art. 4º.** Deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I.** Dar ampla divulgação;

**II.** Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

**III.** Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

**IV.** Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

**V.** Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

**VI.** Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

**VII.** Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

**VIII.** Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

**Art. 5º.** Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no art. 11, desta Lei.

**Art. 6º.** O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá(ão) vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, que passa a vigorar a partir do dia 01.04.2023, por meio de Termo Aditivo.

**Art. 7º.** A modalidade de chamamento público está embasada no art. Art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

**Art. 8º.** O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexistência.

**Art. 9º.** As contratações previstas no art. 1º desta Lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o(s) contratado(s).

**Art. 10.** Para efeito desta Lei, as prestações de serviço serão realizadas por empresas que forneçam médicos ginecologista e ultrassonografista, as quais serão discriminadas no Edital de Chamamento Público.

**Art. 11.** O valor dos Serviços Prestados pelos Credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

**I.** Médicos Ginecologista para atendimento ambulatorial, com carga horária de até 12 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada.

**II** Médicos ultrassonografista, para realização de procedimento de exames de ultrassonografia com respectivo laudo, com carga horária de até 12 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada.

**Art. 12.** O profissional médico deverá ficar a disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer acomodações e refeições aos médicos na unidade Mista de Saúde durante os horários de trabalho.

**Art. 14.** Compete a Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 15.** A empresa contratada deverá apresentar o(s) profissional (ais) para cumprir a escala da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** A recusa injustificada a atender a escala é motivo de descredenciamento.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2023.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

**Publicado por:**  
Daniela Pagno dos Santos  
**Código Identificador:**8A922E21

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº.5.984/PMMA/2023.**

**DECRETO Nº.5.984/PMMA/2023.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Servidora Público Municipal Regime Estatutário, aprovada em Concurso Público Municipal, homologado em 21 (Vinte e um) de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) e convocada através do 37 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.020.

**01 – Kallyne Tonoli Ferraz ..... Agente de Portaria - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de março de 2023.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB/RO-2209

**Publicado por:**  
Daniela Pagno dos Santos  
**Código Identificador:**62E3EFB1

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº 5.985/PMMA/2023.**

DECRETO Nº 5.985/PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA SENHORA VANESSA APARECIDA SILVA DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a Senhora **VANESSA APARECIDA SILVA DA ROCHA**, brasileira, matrícula nº 8477, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, do Cargo de Confiança em Comissão de **SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de março de 2023.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB/RO-2209

**Publicado por:**  
Daniela Pagno dos Santos  
**Código Identificador:**9329C997

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1299/2023**

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DE MIRANTE DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar de Mirante da Serra, criado pela Lei Municipal n. 422/2008, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Mirante da Serra constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 3º** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

**Parágrafo único.** Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

## SEÇÃO I

### Da Manutenção do Conselho Tutelar

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

**§ 1º** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 2º** O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§ 3º** Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

**§4º** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

**§5º** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 5º** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

**§ 1º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para reuniões;
- VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
- VII - Banheiros.

**§2º** O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

**§ 3º** Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

**§ 4º** O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

**§5º** É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

**§ 6º** Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

**Art. 6º** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único.** As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações

relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 8º** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo das 07:00 horas às 13:00 horas e das 13:00 horas às 07:00 horas ficará duas conselheiros/as sobre aviso.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias de folga para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 10** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

## SEÇÃO III

### Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

**Art. 11** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 12** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 14** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 15** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### SEÇÃO IV Dos Requisitos à Candidatura

**Art. 16** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos e específicos dos candidatos;
- V - conclusão do Ensino Médio;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 17** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### SEÇÃO V Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

**Art. 18** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 19** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 20** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

#### SEÇÃO VI Da Prova de Avaliação dos Candidatos

**Art. 21** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema

de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## SEÇÃO VII

### Da Campanha Eleitoral

**Art. 23** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer

campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 24** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 25** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;  
 III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## SEÇÃO VIII

### Da Votação e Apuração dos Votos

**Art. 26** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 27** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 28** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## SEÇÃO IX

### Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

**Art. 29** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## SEÇÃO X

### Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

**Art. 30** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 31** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

## SEÇÃO I

### Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 32** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 33** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 34** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;



III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO II

### Do Colegiado do Conselho Tutelar

**Art. 35** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

## SEÇÃO III

### Dos Impedimentos na Análise dos Casos

**Art. 36** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

## SEÇÃO IV

### Dos Deveres

**Art. 37** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

## SEÇÃO V

### Das Responsabilidades

**Art. 38** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 39** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 40** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 41** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

## SEÇÃO VI

### Da Regra de Competência

**Art. 42** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

## SEÇÃO VII

### Das Atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 43** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 44** São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 45** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços

socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 46** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 47** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 48** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 49** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 50** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 51** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 52** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros

conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 53** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único.** A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 54** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 55** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 56** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 57** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 58** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único.** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

## SEÇÃO VIII

### Das Vedações

**Art. 59** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único.** Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

## SEÇÃO IX

### Das Penalidades

**Art. 60** Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

**Art. 61** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 62** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§ 2º** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§ 3º** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§ 4º** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

## SEÇÃO X

### Da Vacância

**Art. 63** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 64** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – vacância de função;
- II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 65** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§1º** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§ 3º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fimda lista de suplentes.

**§4º** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 66** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

## SEÇÃO XI

### Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

**Art. 67** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 68** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§ 1º** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 1829,51 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**§ 2º** A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**§ 3º** A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§ 5º** Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 69** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

**Art. 70** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 71** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**§ 2º** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 72** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**§ 1º** As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§ 2º** Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 73** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Art. 74** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único.** A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

## SEÇÃO XII

### Das Férias

**Art. 75** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§1º** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§2º** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Mirante da Serra.

**§3º** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 76** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 77** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 78** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 79** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 80** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 81** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 82** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único.** Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

### SEÇÃO XIII

#### Das Licenças

**Art. 83** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

### SEÇÃO XIV

#### Das Concessões

**Art. 84** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

### SEÇÃO XV

#### Do Tempo de Serviço

**Art. 85** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 86** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 87** Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

**Art. 88** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 89** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 90** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial revogando-se a Lei 1.167/2022.

Mirante da Serra, 03 de abril de 2023.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**

Dhessica Souza Abel

**Código Identificador:**1C88BC8A

### GABINETE DO PREFEITO

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/CPL/2023

Processo nº 396/SEMOSP/2023	Tipo: Menor Preço no Valor Global
Modalidade: Tomada de Preços	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 06/CPL/2023	Valor estimado: R\$ 143.362,10
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para construção e recuperação da iluminação pública na RO 470, entre o trecho da “Rua Delcio Lacerda, a Rua Marechal Castelo Branco” (na entrada da cidade). Conforme plano de trabalho, memorial descritivo e demais anexos que acompanham este edital - CONVÊNIO: Nº 455/PGE-2022.	

O Município de **Mirante da Serra/RO**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 3079/2022, de 15 março de 2022, “torna público” para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada “**LICITAÇÃO**” na modalidade de “**TOMADA DE PREÇOS**”, sob o regime de execução indireta, do tipo “**Menor Preço no Valor Global**”, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **27/04/2023**, iniciando-se impreterivelmente às **08hrs00min**, no auditório da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro I, nº. 2389, centro, CEP: 76.926-000, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando à execução do objeto.

**ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS: 27/04/2023 às 08hrs00min.**

**Para todas as referências de tempo serão observados o horário local (RO).LOCAL:** A Tomada de Preços será realizada, através do Presidente da CPL e sua equipe de apoio no endereço acima mencionado.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente no site: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br>.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail [cpl@mirantedaserra.ro.gov.br](mailto:cpl@mirantedaserra.ro.gov.br) em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07hrs00min às 13hrs00min, excetos feriados.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 03 de abril de 2023.

**GLAUCIANO DE ASSIS SILVA**

Presidente da CPL

Port: 6347/2022

( Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**

Glauciano de Assis Silva

**Código Identificador:**63A0FA84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 480/2023** (relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022).

**CELEBRAÇÃO:** 03/04/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA:**SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA

**INTERVENIENTE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

**TERMO ADITIVO:**Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato nº 061/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/04/2023 até 03/07/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades da Proteção Social Básica.

**EVALDO DUARTE ANTONIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Keli Oliveira da Cunha Santos

**Código Identificador:**99DC0D13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 480/2023** (relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022).

**CELEBRAÇÃO:** 03/04/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA:**COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA

**INTERVENIENTE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

**TERMO ADITIVO:**Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato nº

062/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/04/2023 até 03/07/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades da Proteção Social Básica.

**EVALDO DUARTE ANTONIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Keli Oliveira da Cunha Santos

**Código Identificador:**F05B6F91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****RESUMO DE CONTRATO GÁS E AGUA**

**RESUMO DO CONTRATO:** nº 029/2023

**CELEBRAÇÃO:** 03/04/2023

**PARTE:** Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

**CONTRATADO:** K. A. SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GPL, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1531/SRP/2022**, Pregão Eletrônico nº 002/2023 sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE a contratação do serviço.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

**VALOR:** 32.050,00 (Trinta e Dois Mil Reais e Cinquenta Reais)

**EMPENHO Nº:** 643 e 6444

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 370/2023

Assinado Eletronicamente

**EVALDO DUARTE ANTÔNIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciene Alves Coelho de Santana

**Código Identificador:**4382F6EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****RESUMO DE CONTRATO GÁS E AGUA**

**RESUMO DO CONTRATO:** nº 029/2023

**CELEBRAÇÃO:** 03/04/2023

**PARTE:** Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

**CONTRATADO:** K. A. SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GPL, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1531/SRP/2022**, Pregão Eletrônico nº 002/2023 sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE a contratação do serviço.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

**VALOR:** 32.050,00 (Trinta e Dois Mil Reais e Cinquenta Reais)

**EMPENHO Nº:** 643 e 6444



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 370/2023Assinado Eletronicamente  
**IVALDO DUARTE ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Luciene Alves Coelho de Santana  
**Código Identificador:**29590CC0**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**ORDEM DE SERVIÇOS****ORDEM DE SERVIÇOS**

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, na Pessoa do Seu Representante Legal Senhor; **IVALDO DUARTE ANTÔNIO**, Autoriza proceder o início da Realização dos Serviços de; **AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL (VESTIÁRIO)**, com área de Construção de 69,06 m2, Obra localizada sito a Rua Gonçalves de Paiva com Rua Piauí, Conforme projeto, Especificações técnica, Planilhas Orçamentárias, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo e demais Referente ao **Processo Administrativo n.º1341/2022**, **Empenho n.º 2264**, em favor da Empresa: **LUCKS CONSTRUTORA, CNPJ:09.373.909/0001-60**, no valor de R\$=235.470,53=(Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Mirante da Serra- Ro, 08 de Março de 2023.

**IVALDO DUARTE ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Luciene Alves Coelho de Santana  
**Código Identificador:**6F388648**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº028/2023****RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2023.****Processo Administrativo Nº 1205/2022.****Celebração:** 30/03/2023.**Partes:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**Contratada:** E.L.N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 35.576.389/0001-00.**Interveniente:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.**Objeto referente à:** Contratação de Aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo 01 (Uma) COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHA, acoplável a tratores competência mínima de 65 a 80 CV.**PRAZO** - O vigente contrato terá vigência será de 12 (Doze) meses a partir das assinaturas. Com início em 30/03/2023 e terá seu término em 29/03/2024.**VALOR:** O valor Global do presente contrato é de R\$: 125.641,02 (Cento e Vinte Mil Seiscentos e Quarenta e Um e Dois Reais).**Recurso Financeiro:** a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 20.60.50008.10.39, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos de Uso Permanente – Ficha: 320 – Convenio CV Nº461/PGE-2022.

Mirante da Serra/RO, 30 de Março de 2023.

**IVALDO DUARTE ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Alessandra Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**5833DE59**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI**  
**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (ASSOCIAÇÃO APAAPE)****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Mirante da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.071/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAAGRIT, órgão da administração direta, sediado na Avenida Castelo Branco, 2258, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo Secretário Municipal, Sr. Jorge Luiz Sandes Siqueira, brasileiro, Regime de União Estável, servidor público, RG:3092216 SSP/PE, CPF 426.606.024-68, Lh 60, Km 12, Lt 14, Gl 20-X, e de outro lado, a Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Padre Ezequiel - APAAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.850.738/0001-61, com sede no Assentamento Padre Ezequiel, Lh C-40, Gl 07, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Sebastião Neto Martins, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 498.313 – SSP/RO, CPF: 478.546.932-34, residente no Assentamento Pe. Ezequiel, Gl 07, Lt 22, neste município, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que se regerá em conformidade com a Lei Municipal nº. 1295/2023, e alterações subsequentes, que regulamentam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação do bem móvel abaixo especificado(s):  
Trator de pneu, cor vermelha, marca Massey Ferguson, modelo 275, Série: 275.2122078;

O bem móvel descrito acima foi declarado inservível, conforme Lei nº. 1295/2023 em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

Mirante da Serra/RO, 30 de março de 2023.

**JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA**  
Sec. Mun. De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.  
Portaria nº 6026/2022  
Doador**SEBASTIÃO NETO MARTINS**  
Presidente  
Donatário**Publicado por:**  
Andra Delfino Silva  
**Código Identificador:**1664BEA3**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI**  
**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (ASSOCIAÇÃO ACEPMS)****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Mirante da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.071/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAAGRIT, órgão da administração direta, sediado na Avenida Castelo Branco, 2258, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo Secretário Municipal, Sr. Jorge Luiz Sandes Siqueira, brasileiro, Regime de União Estável, servidor público, RG:3092216 SSP/PE, CPF 426.606.024-68, Lh 60, Km 12, Lt 14, Gl 20-X, e de outro lado, a As, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

05.850.738/0001-61, com sede na Lh 81, Km 60, Lt 30, Gl 20, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Cleonauo Lima de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 403475 – SSP/RO, CPF: 390.267.522-53, residente a Lh 60, Km 10, Lt 75-A, neste município, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que se regerá em conformidade com a Lei Municipal nº. 1295/2023, e alterações subsequentes, que regulamentam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação do bem móvel abaixo especificado(s):  
Trator de pneu, cor azul, marca New Holland, modelo TL 75-E, Série ZACB739164;

O bem móvel descrito acima foi declarado inservível, conforme Lei nº. 1295/2023 em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

Mirante da Serra/RO, 30 de março de 2023.

#### JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA

Sec. Mun. De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Portaria nº 6026/2022

Doador

#### CLEONAUO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Donatário

**Publicado por:**

Andra Delfino Silva

**Código Identificador:**362D996A

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC 006

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas com contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor total para a despesa de R\$1.210,00 (mil, duzentos e dez reais), em favor da empresa GOMES E BEVILAQUA LTDA ME, com base no Art.24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

MONTE NEGRO/RO, 03 de abril de 2023.

#### PEDRO ALVES DA SILVA

Presidente/CMMN

**Publicado por:**

Cristiane Kusminski

**Código Identificador:**FC750E62

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC 079

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas com contratação de empresa especializada em instalação de rede lógica com fornecimento dos materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor total para a despesa de R\$8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa M. PEREIRA COMÉRCIO DE SERVIÇOS - ME, com base no Art.24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

MONTE NEGRO/RO, 03 de abril de 2023.

#### PEDRO ALVES DA SILVA

Presidente/CMMN

**Publicado por:**

Cristiane Kusminski

**Código Identificador:**264A6762

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 005/SUPEL/2023

Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA a Ata de Registro de Preços Nº 040/2022 referente Pregão Eletrônico nº 028/2022 Processo administrativo nº 441.1-1/2022 pertencente ao Município de Monte Negro/RO, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme AVISO DE ADESÃO A CARONA 005/SUPEL/2023 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 363.9.14.1/2023 SEMUSA, tendo como objeto: Adesão de ata de Registro de Preço para contratação de serviços de internet tipo: Serviço de Implantação, Instalação e configuração dos materiais, equipamentos para funcionamento de cada ponto de internet, Fornecimento de Internet com eficiência de 80% de download e upload de tráfego Ilimitado, com fornecimento de equipamento.

EMPRESA: ROLIM NET SERVIÇOS E INTERNET LTDA

CNPJ: 09.337.446/0001-80

Valor da adesão: R\$ 2.530,00(Dois mil e quinhentos e trinta reais)

Tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 03 de Abril de 2023.

#### IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Wigna Alves Costa

**Código Identificador:**40EF753B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 449.2.1-2023

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Justificativa **017/CPL/2023** anexa aos autos do Processo Administrativo nº 449.2.1-2023, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA SUBSTITUIÇÃO NO LABORATÓRIO, para suprir as necessidades, Secretaria Municipal De Gestão Em Saúde Pública E Saneamento Básico - SEMUSA, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, formalizado através de cotações de preço, no valor total de **R\$ 9.420,00**(Nove mil quatrocentos e vinte reais) em favor da empresa: **AUGUSTO CALDATO DO PRADO CNPJ: 21.772.852/0001-77**, tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

#### IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Wigna Alves Costa

**Código Identificador:**E7E5047A

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.406, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe: “Altera as leis municipais nº 943, de 02 de setembro de 2019; nº944, de 02 de setembro de 2019; e nº1.254, de 08 de março de 2022, fixando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos(as) profissionais de Psicologia, no âmbito da administração pública municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º. A jornada de trabalho dos profissionais em Psicologia será 30 (trinta) horas semanais na Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, compreende-se os profissionais psicólogos em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

Art. 2º. Aos profissionais com vínculo formal ativo de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

Parágrafo Único. A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 03 de abril 2023

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Schirle Mariani Marques

**Código Identificador:**AB4280E4

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.407, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, e por anulação de contra partida no valor de R\$ 133.333,30 (Cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

04.122.0002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

FICHA: \_\_\_\_\_

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.1451.0008.1068 – CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE – TOTEM MODELO PEIXE.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

FICHA: \_\_\_\_\_

02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRÁRIA.

04.122.0002.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE.

R\$ 33.333,30 (Trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

FICHA: 184

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de R\$ 133.333,30 (Cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos) será por Crédito

Adicional, Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior ao Orçamento Vigente e como também devolução de saldo orçamentário a SEPAGRI.

**ANULAÇÃO**

02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRÁRIA.

20.601.0013.1051 – CV. AQUIS. DE UM CAMINHÃO CARGA SECA PROGRAMA 09032022.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE.

R\$ 33.333,30 (Trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

FICHA: 558

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro, 03 de abril 2023

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Schirle Mariani Marques

**Código Identificador:**ED9FD505

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 248, 03 DE ABRIL 2023**

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR: ANTONIO CARLOS VIDOTTO SEVERINO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 053/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito

2021/2024

**Publicado por:**

Schirle Mariani Marques

**Código Identificador:**F270CA83

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 249, 03 DE ABRIL 2023**

Nomear servidor público interino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear DEIBISSON AMORIM DE MORAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA, para responder, cumulativamente, interinamente e sem prejuízo de suas funções e vencimentos, o cargo de Secretário Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI e sem ônus.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**F99A0924

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 250, 03 DE ABRIL 2023**

*“Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor vinculado a SEPAGRI e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 28/SEPAGRI/2023 ID: C64.BD2.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 15/05/2023 a 13/06/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2358	Elizeu Poltronieri	Operador de máquinas pesadas	02/03/2020 a 01/03/2021

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**4EAC34DE

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3067, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 142.937,42 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 110 02.05.00

12.361.0005.1003 4.4.90.52.00 0.1.500.1001 Recurso 111 02.05.00  
12.361.0005.2019 3.1.90.11.00 0.1.500.1001 92.937,42 Crédito 134  
02.05.00 12.361.0005.2025 3.1.90.94.00 0.1.540.0000 Recurso 132  
02.05.00 12.361.0005.2024 4.4.90.51.00 0.1.540.0000 50.000,00  
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**A1199A43

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3068, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

*“Autorizar a redução de carga horária e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação da Lei Municipal n.1.406 de 03 de abril de 2023, ID: C65.BF0;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica reduzido à carga horária de 40 horas para 30 horas semanais da servidora PAOLA RENATA DA SILVA MUNIZ MACENA, devidamente empossada em 09/03/2020, no cargo de Psicóloga, Matrícula 1736.

Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecendo os critérios da Lei Municipal nº. 1.406 de 03 de abril de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**60479DAE

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3069, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

*“Autorizar a redução de carga horária e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação da Lei Municipal n.1.406 de 03 de abril de 2023, ID: C65.BF0;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica reduzido à carga horária de 40 horas para 30 horas semanais da servidora THAINA MARIANI DE ATHAIDE, devidamente empossada em 17/03/2021, no cargo de Psicóloga, Matrícula 1631.

Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecendo os critérios da Lei Municipal nº. 1.406 de 03 de abril de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**ADFDD9E5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3070, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“Autorizar a redução de carga horária e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação da Lei Municipal n.1.406 de 03 de abril de 2023, ID: C65.BF0;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica reduzido à carga horária de 40 horas para 30 horas semanais da servidora RUTHELLE SILVA BRITO, devidamente empossada em 03/02/2020, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR/PSICÓLOGO EDUCACIONAL, Matrícula 2532.

Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 1.406 de 03 de abril de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**3BBB37C7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, torna público o **Edital de Convocação nº 01/GAB/SEMA/03/04/2023** do Processo Seletivo Amigo Voluntário, conforme Edital nº 001/GB/SEMAS/SEMA, 23 de Janeiro 2023.

**Auxílio Limpeza e Café – SEMA**

Nº	Nome do Candidato
01	RAMINA BATISTA BAHIA

Obs: Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, com os documentos, conforme descrito abaixo:

Com ate 05 dias úteis a partir desta publicação das 07:30 as 13:30 para assinar o **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 03 de abril de 2023.

1(uma) cópia	Cédula de identidade
1(uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação), em caso de 2ª via, o mesmo pode ser

	expedido através da internet.
1(uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
1 (uma) original	Fotografia 3x4
1(uma) cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física).
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho
Número	PIS, NIT, ou NIS

**Publicado por:**  
Liliane Caitano da Silva  
**Código Identificador:**8A105EAD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2023**  
**EXCLUSIVO ME, EPP E MEI**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 11/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (CÂNULAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO. A Presente licitação foi estimada em R\$ 12.422,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e dois reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 11/2023, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 13 de abril de 2023 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura **www.novabrasilandia.ro.gov.br** – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail **cpInbo@hotmail.com**.

Nova Brasilândia D'Oeste, em 03 de abril de 2023.

**VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeiro – Port. 23/2022

**Publicado por:**  
Vagner Roberto Pereira de Souza  
**Código Identificador:**F85BAF7B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.**  
**NÚMERO 39/2023**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Contribuinte:** CLEUSA HUDZIAK  
**Endereço:** Rua Gonsalves Dias Nº 1450, setor: 05 quadra: 42 lotes: 270 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO  
**CPF:** 874.....2-10

**FATO GERADOR:**

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

**Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.**

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. (*grifo nosso*)

#### Legislação pertinente

Art.213 da Lei 1.425/2019

#### **Artigo 213 - A intimação do sujeito passivo far-se-á:**

(...)

#### **IV - Por edital publicado:**

- no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
- em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
- uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Considera-se feita a intimação:

(...)

**IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.**

#### Descrição do fato

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene e a saúde pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a publicação dessa notificação, incorrendo em multa administrativa caso haja o seu descumprimento. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

#### **FISCAIS RESPONSÁVEIS:**

Fernando Pacheco dos Santos; Mat. 4295  
Edson Correia Soares; Mat. 637

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 03 de Abril de 2023.

**Publicado por:**  
Fernando Pacheco dos Santos  
**Código Identificador:**B2532B7D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.**  
NÚMERO 43/2023

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Contribuinte:** NATANAEL FAUSTINO ESTEVES  
**Endereço:** Rua Nego Lopes Nº 1731, setor: 01 quadra: 12 lotes: 135- MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÁDIA DO OESTE, RO  
**CPF:**653.....2-15

#### **FATO GERADOR:**

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

**Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.**

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. (*grifo nosso*)

#### Legislação pertinente

Art.213 da Lei 1.425/2019

#### **Artigo 213 - A intimação do sujeito passivo far-se-á:**

(...)

#### **IV - Por edital publicado:**

- no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
- em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
- uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Considera-se feita a intimação:

(...)

**IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.**

#### Descrição do fato

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene e a saúde pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza, apenas das ervas daninhas nas dependências do terreno, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a publicação dessa notificação, incorrendo em multa administrativa caso haja o seu descumprimento. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

Fiscais Responsáveis:

**FERNANDO PACHECO DOS SANTOS;**  
Mat. 4295

**INGRID NAYARA LUNA;**  
Mat.4373

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 03 de Abril de 2023.

**Publicado por:**  
Fernando Pacheco dos Santos  
**Código Identificador:**C26F1063

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

**CAMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**  
**189/CMNM/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**003/CMNM/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**  
**189/CMNM/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**003/CMNM/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2022, do decreto federal nº. 10.024/19, subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93, alterações posteriores, lei complementar nº.123 de 14

de dezembro de 2006, à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente **PREGÃO ELETRÔNICO** nestes termos:

**Processo n.** 189/CMNM/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Homologação:** 31/03/2023

**Objeto:** Aquisição de Material de Expediente e de Informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO no exercício de 2023.

**Fornecedor:** IVETE PORTELA TELES DO NASCIMENTO

**CNPJ:** 09.547.319/0001-06

**Descrição do objeto:** Aquisição de Material de Expediente e de Informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO no exercício de 2023.

**Quantidade:** 10 - Livro ata com 100 fls; 20 - Livro ata com 50 fls; 30 CX - Papel sul fite A4 210x297 C/10 RESMAS; 05 CX - Colchete nº. 10; 03 CX - Colchete nº. 14; 08 CX - Grampo 26/6 cromado; 01 CX - Grampo 23/10; 35 CX - Clips Niquelado nº. 5/0; 07CX - Caneta esferográfica com corpo hexagonal cristal transparente, **carga azul**, com tampa na cor da tinta, esfera 1mm; caixa com 50; 02CX - Caneta esferográfica com corpo hexagonal cristal transparente, **carga preta**, com tampa na cor da tinta, esfera 1mm; caixa com 50; 10 UND - Caneta hidrográfica, ponta de poliéster 4.0 mm, escrita 1.8 mm, tinta à base de água, não recarregável, cores azul, preta, vermelha, verde; 03 UND - Corretivo líquido pequeno; 40 UND - Caneta marca-texto nas cores: amarela e verde; 10 UND - Cola branca 90g; 20 UND - Pasta com grampo **azul escuro**; 250 JG - Capas p/ encadernação na cor **Azul**; 08 UND - Perfurador de 2 Furos para 50 folhas; 08 UND - Grampeador de Mesa A17 24/6 e 26/6; 06 CX - Papel 180 gr c/ 50 **Azul**; 05 CX - Papel 180 gr c/ 50 **Branco**; 10 UND - Régua 30 cm transparente; 15 UND - Organizador de documentos para escritório com 3 bandejas tipo gaveta deslizante em metal aramado; 60 UNID - Pasta Registradora Ofício Larga Tigrada AZ; 20 UNID - lápis Preto Nº 2B Sextavado; 20 UND - Tonner HP/impressora Laser Jet Pro MFP M127fn – CT 283; 15 UND - Estojo de PVC transparente cristal c/zíper

**Valor Total da Homologação:** R\$ 13.354,00 (treze mil trezentos e cinquenta e quatro reais)

**Fornecedor:** N.J.F DOS SANTOS LTDA

**CNPJ:** 01.727.491/0001-30

**Quantidade:** 200 - Pasta Arquivo Morto em Plástico nas cores Azul, amarela; 100 UND - Pasta Suspensa Hanging File Carpeta Colgante; 200 UND - Envelope Pardo A4; 200 UND - Envelopes Ofício Branco; 05 PCT - Envelopes para Convite C/ 100 UND; 35 CX - Clips Niquelado nº. 6/0; 30 UND - Fita adesiva transparente, tamanho grande largura 1,2cm; 10 UND - Borracha Colorida Grande; 15 UND - Porta Lápis Canetas Clips Cartão Aramado Grande 4 Nichos Organizador Office Escritório; 02 UND - Modem ADLS capacidade igual ou superior a 500 megabyte de trafego

**Valor Total da Homologação:** R\$ 4.727,55 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

**Fornecedor:** A H DA S MORAES ME

**CNPJ:** 02.437.839/0001-17

**Quantidade:** 10 UND - Tonner HP/ impressora HP 85ª; 12 UND - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – Y ; 12 UND - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – M; 12 UND - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – C;

**Valor Total da Homologação:** R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais)

**Fornecedor:** JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (HOLANDA PAPELARIA EIRELI)

**CNPJ:** 63.772.925/0001-07

**Quantidade:** 08 UND - Tesoura de uso geral, com lâmina em aço inox e cabo de polipropileno preto, medindo aproximadamente 20 cm; 14 UNID - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – K; 15UND - Tonner HP Laser Jet 17A CF217A; 04UND - HD Interno SSD 480 GB.

**Valor Total da Homologação:** R\$ 2.557,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)

**Fornecedor:** GIGLIANY ALVES PEREIRA (GA PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS INFORMATICA)

**CNPJ:** 33.928.596/0001-43

**Quantidade:** 03 UND - Hd Externo 500gb Usb; 15 UND - Pen Drive 16GBT; 03 UND - Mouse Óptico para computador entrada USB; 03 UND - Teclado para computador entrada USB

**Valor Total da Homologação:** R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais)

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 03 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da CMNM

**Publicado por:**

Maria Cavalcante Vicente

**Código Identificador:**B277365A

## CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS(AS) PARA OS QUADROS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO - EDITAL Nº 01/2022**

O Exmo. Sr. André Luiz Baier, DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, mediante as condições estipuladas no Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO - Edital nº 01/2022, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, HOMOLOGA, nos termos do item 12.1 do referido Edital, o Resultado Final e a Classificação dos aprovados para todos os cargos/funções públicas, nos endereços eletrônicos oficiais do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO - Edital nº 01/2022 (nos endereços eletrônicos [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) e [www.novamamore.ro.leg.br](http://www.novamamore.ro.leg.br)), para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público

Nova Mamoré/RO, 03 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré/ RO

**Publicado por:**

Maria Cavalcante Vicente

**Código Identificador:**CBB42D76

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO  
PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES  
PÚBLICAS(AS) PARA OS QUADROS DE PESSOAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO - EDITAL Nº 01/2022**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS(AS) PARA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO - EDITAL Nº 01/2022**

O Exmo. Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, mediante as condições estipuladas no Concurso Público do Município de Nova Mamoré/RO - Edital nº 01/2022, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, HOMOLOGA, nos termos do item 12.1 do referido Edital, o Resultado Final e a Classificação dos aprovados para todos os cargos/funções públicas, nos endereços eletrônicos oficiais do Concurso Público do Município de Nova Mamoré/RO - Edital nº 01/2022 (nos endereços eletrônicos [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) e [www.novamamore.ro.gov.br](http://www.novamamore.ro.gov.br)), para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público

Nova Mamoré, 03 de abril de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**C58070BE

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº 8.666/93 incisos II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

**Processo nº. 1546-1/SEMED/2022**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Adjudicação:** 03/04/2023

**Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Confeção e Instalação de Calhas com Assistência Total, para atender as necessidades do Prédio da Escola Municipal Infantil Paraíso da Criança, pertencente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré – RO.

Empresa: **ELISEU ALVES PEREIRA**

CNPJ: **42.485.957/0001-15**

**Valor total da Homologação: R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 03 de abril de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Florismar Barroso Rodrigues

**Código Identificador:**D556DA07

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO  
DECRETO LEGISLATIVO N. 47, DE 3 DE ABRIL DE 2023.**

Decreto Legislativo n. 047, de 3 de abril de 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder legislativo de Nova União/RO, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e

fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Argentino Serrano Alves Neto, Vereador Presidente do Poder Legislativo de Nova União, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

**Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 1º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - indicação do dispositivo legal aplicável;

**II** - autorização do ordenador de despesa;

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima do Poder Legislativo, em sua ausência ou impossibilidade o Vice Presidente, o primeiro Secretário do Poder Legislativo e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 3º.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 4º.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

**Art. 5º.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

**Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 7º.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 8º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 9º.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Art. 11.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

**Da Dispensa de Licitação**

**Art. 12.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 13.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

**Art. 14.** O Poder Legislativo de Nova União/RO poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços pela entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será ato da Comissão Executiva do Poder Legislativo a regulamentar o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

**I** - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

**II** - locações imobiliárias e alienações; e

**III** - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 3 de abril de 2023.

**ARGENTINO SERRANO ALVES NETO**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Bruno Araujo Lenk

**Código Identificador:**247CC751

**P M N U - RO**

**EDITAL Nº 001/CMDCA/NU/2024**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**EDITAL Nº 001/CMDCA/NU/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova União – RO, CMDCA/NU, usando da atribuição que lhe confere no art. 11, da Lei Municipal nº 90, de 15 de Setembro de 1999 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA** O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 90 de 15 de Setembro de 1999 e Resolução nº 002/15 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 mediante condições estabelecidas neste edital.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1 O Conselho Tutelar** é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo um (01) Conselho Tutelar, como órgão integrante da Administração Pública local.

2.3 O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.4 O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no diário oficial do município para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1-Reconhecida idoneidade moral: Ausência de antecedentes criminais

3.2-Idade superior a 21 (vinte e um) anos (apresentar xérox e original da identidade)

3.3-Residência e domicílio eleitoral no Município de no mínimo 02 (dois) anos. (Apresentar xérox do comprovante de residência e declaração com firma reconhecida).

3.4-Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (Resolução 170/2014, art. 12, § 2º, inciso I)

3.4- Ensino médio completo concluído até a data da posse;

3.5- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

4.2- O valor do vencimento é de; R\$ 1377,00 (Hum mil e trezentos e setenta e sete reais) (observação o valor será reajustado). Bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1- Fica criada a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, de forma paritária, composta por quatro membros, sendo 02 (dois) civis e 02 (dois) governamentais. Encarregados de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão maior de 18 anos impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação de candidatos inscritos, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.3- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão, será publicada em 05 (cinco) dias com o máximo de celeridade.

6.4- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

6.5- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na (Resolução 170/2014).

6.6- Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.7- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8- Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

6.9- Escolher e divulgar os locais de votação

6.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício a comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA)

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

DATAS ESTIPULADAS	ATIVIDADES
03/04/ a 19/05/2023	Período das Inscrições no endereço indicado no edital.
22/05 a 26/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrições
30/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
30/05 a 05/06/2023	Prazo para recurso das inscrições indeferidas e para eventuais recursos interpostos das inscrições deferidas
09/06 a 12/06/2023	Análise dos recursos pela comissão Especial
13/06 a 16/06/2023	Divulgação do resultado do recurso
19/06 a 22/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida
23/06 a 26/06/2023	Exame de conhecimento específico
27/06/2023	Divulgação do resultado do Exame de Conhecimento
28/06/2023	Prazo para recurso
28/06 a 30/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial
03/07/2022	Divulgação dos recursos
04/07 a 06/2023	Prazo para recurso
10/07/2023	Divulgação do resultado do recurso
11/07/2023	Divulgação do resultado final após os recursos.
12/07/2023	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos habilitados
13/07/2023	Divulgação dos locais de votação
13/07 a 28/09/2023	Período de campanha dos candidatos habilitados
01/10/2023	Realização das Eleições
02/10/2023	Divulgação do resultado da Eleição
03/10/2023	Prazo para impugnação do resultado da Escolha
06/10/2023	Divulgação da análise do pedido de impugnação pela comissão especial
09/10/2023	Divulgação do local e horário da formação inicial
20/11 a 28/11/2023	Realização da Formação Inicial
29/11/2023	Homologação do resultado final
01/12/2023	Diplomação dos Conselheiros eleitos e suplentes
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes.

#### PRIMEIRA ETAPA

##### 9. DA INSCRIÇÃO

9.1- A participação no presente processo de escolha dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA através da Comissão Especial, no período de 03 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023, das 07:00 as 13:00. O qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço: Rua Castelo Branco nº 1228 no Centro de Referência da Assistência social - CRAS. As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato. 9.2- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original e copia dos seguintes documentos para fé e contrafé.

a) Declaração de idoneidade moral (modelo a ser adotado pelo CMDCA), com assinatura reconhecida em cartório.

b) Xerox documento de identificação pessoal com foto, CPF, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Comprovante de Quitação com as obrigações Eleitorais.

c) Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia (Disponível no site [www.tjro.jus.br/](http://www.tjro.jus.br/));

d) Pedido/Ficha de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA).

e) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

f) Declaração de disponibilidade para exercício da função pública e do conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (modelo fornecido pelo CMDCA).

g) 01 (uma) foto 3x4 recente.

**SEGUNDA ETAPA 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO** A análise da documentação exigida no presente edital será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições. O resultado será publicado no dia 30/05/2023, no Diário Oficial do Município AROM (Associação Rondoniense dos Municípios), no site oficial do município [www.novauniao.ro.gov.br](http://www.novauniao.ro.gov.br), e no mural da sede da Prefeitura.

##### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1- A partir da publicação da relação de candidatos inscritos no processo de escolha, no prazo de 05 dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4- Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada nova lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

##### TERCEIRA ETAPA 12.

##### DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo território nacional: no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h as 17:00h horário local. Conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90.

12.2 O voto é facultativo e Secreto.

##### 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

13.1- É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.

13.2- São consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com intuito de evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, entre outras.

##### 14. EMPATE

Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente: art. 22 da lei municipal 90 de 15 de setembro 1999. § 2º. Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

15. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, no site oficial do município [www.novauniao.ro.gov.br](http://www.novauniao.ro.gov.br), e no mural da sede da Prefeitura o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

##### 17. DOS RECURSOS

17.1- Realizado o Processo de Escolha em data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2- Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada.

17.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5- A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial é irrecurável, na esfera administrativa.

17.6- Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

18. **DA POSSE** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito do respectivo Município ou pelo seu Vice no dia 10 de

janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 90 de 15 de setembro de 1999.

19.2- É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada para Conselho Tutelar.

19.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão imediata do candidato ao processo de escolha.

Rua Castelo Branco, nº 1014, Centro de Nova União/RO

**WERICA DE OLIVEIRA**

Presidente/CMDCA

#### ANEXO III

#### RECURSO

Á COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES. EDITAL N.º 001/2023 CMDCA/NU.

CANDIDATO:

N.º DE INSCRIÇÃO:

TIPO DE RECURSO:

( ) CONTRA o indeferimento da inscrição.

( ) CONTRA a pontuação atribuída a Análise Curricular.

( ) OUTROS

Fundamentação do recurso:

Obs.: Não serão aceitos recursos preenchidos a mão livre, pois a caligrafia inelegível pode prejudicar o entendimento e consequentemente o candidato.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Recebedor/Responsável

**Publicado por:**

Diogo Moreira Mariano dos Santos

**Código Identificador:**C7D1ADED

#### PMNU - RO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023 – (PMNU)

#### AVISO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 433/SRP/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, no modo de disputa aberto, com a finalidade de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Vestuários (camisas, blusões, calças uniformes, dentre outros) Visando atender a administração pública de Nova União/RO, conforme especificado no termo de referência, elaborado pelo Setor de Registro de Preços e autorização do presente processo pelo prefeito municipal de Nova União/RO, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário. Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 18/04/2023 as 08:00 (oito horas). Início da Análise das Propostas dia 18/04/2023 as 08:05 (oito horas e cinco minutos). Fim da Análise das Propostas dia 18/04/2023 as 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos). Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 18/04/2023 as 09:00 (nove horas). Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro. O Edital encontra – se à disposição a partir de 04/04/2023 no site da Licitanet – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.transparencia.novauniao.ro.gov.br](http://www.transparencia.novauniao.ro.gov.br).

Nova União/RO, 03 de abril de 2023.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diogo Moreira Mariano dos Santos

**Código Identificador:**50DDE3F9

#### PMNU - RO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – (PMNU)

#### AVISO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 386/SEMECET/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, no modo de disputa aberto, com a finalidade de Aquisição de brinquedos para serem distribuídos no dia da família, com o valor total estimado em R\$ 22.747,00. Visando atender a administração pública de educação de Nova União/RO, conforme especificado no termo de referência, elaborado pela referida secretaria e autorização do presente processo pelo prefeito municipal de Nova União/RO, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário. Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 18/04/2023 as 09:00 (nove horas). Início da Análise das Propostas dia 18/04/2023 as 09:05 (nove horas e cinco minutos). Fim da Análise das Propostas dia 18/04/2023 as 09:55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 18/04/2023 as 10:00 (dez horas). Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro. O Edital encontra – se à disposição a partir de 04/04/2023 no site da Licitanet – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.transparencia.novauniao.ro.gov.br](http://www.transparencia.novauniao.ro.gov.br).

Nova União/RO, 03 de abril de 2023.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diogo Moreira Mariano dos Santos

**Código Identificador:**12EFB307

#### PMNU - RO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023 – (PMNU)

#### AVISO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 442/SRP/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, no modo de disputa aberto, com a finalidade de Registro de Preços para aquisição de produtos de usos hospitalares (cateter, gases e outros), através de mandato judicial. Visando atender a administração pública de saúde de Nova União/RO, conforme especificado no termo de referência, elaborado pelo referido setor e autorização do presente processo pelo prefeito municipal de Nova União/RO, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário. Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 18/04/2023 as 10:00 (dez horas). Início da Análise das Propostas dia 18/04/2023 as 10:05 (dez horas e cinco minutos). Fim da Análise das Propostas dia 18/04/2023 as 10:55 (dez horas e cinquenta e cinco minutos). Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 18/04/2023 as 11:00 (onze horas). Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro. O Edital encontra – se à disposição a partir de 04/04/2023 no site da Licitanet – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.transparencia.novauniao.ro.gov.br](http://www.transparencia.novauniao.ro.gov.br).

Nova União/RO, 03 de abril de 2023.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**Diogo Moreira Mariano dos Santos  
Código Identificador:90E7E18E**P M N U - RO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/CPL/2023****Aviso de Prorrogação de Licitação****Edital de Tomada De Preço****Nº 03/CPL/2023**

Processo: 273/SEMOSPAS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO conforme art. 3º e 21º § 4º da Lei 8666/1993, torna público, a quem possa interessar, através da Comissão Permanente de Licitação e dos autos do processo administrativo Nº 273/SEMOSPAS/2023, que **PRORROGA** o prazo referente à **TOMADA DE PREÇO 03/2023**, sob o regime de empreitada por menor valor global, na forma de execução indireta, com a finalidade de contratação de empresa especializada para **RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO EM ESTRADAS VICINAIS COM MATERIAL DE JAZIDA. LH 32 (12.285 M) LH 35 (4.630 M) TOTALIZANDO 16.915 METROS DE VIAS**, com o valor total estimado **R\$ 213.710,57 (duzentos e treze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, **CONVÊNIO Nº 046/2021/PJ/DER-RO** conforme constam no edital e seus anexos.

A nova data da sessão de abertura está marcada para dia **19/04/2023 às 10h (dez Horas)**, horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, <http://transparencia.novauniao.ro.gov.br>, na opção "**administração**" e depois **processos**" a partir de **04/04/2023**.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220 ou e-mail – [cpl@novauniao.ro.gov.br](mailto:cpl@novauniao.ro.gov.br)

Nova União – RO; 03 de abril de 2023.

**VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

Portaria Nº 63 de 13 de Março de 2023.

**Publicado por:**Diogo Moreira Mariano dos Santos  
Código Identificador:B24411FE**P M N U - RO****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/CPL/2023****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/CPL/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo Nº 320/SEMECET/2023, que será realizada a chamada pública para Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escola/PNAE, no Município de Nova União - RO, com o valor de R\$ 46.249,28 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos), conforme constam no edital e demais instrumentos como, Termo de referência, Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Planilhas de Tabelas de Preços e Divisão de Produtos por Etapas e demais instrumento. Com data da sessão de abertura marcada 22/04/2023 às 08:00: (Oito Horas), horário local.

A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, <http://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/> na opção administração e depois processos a partir de 04/04/2023.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220 ou e-mail – [cpl@novauniao.ro.gov.br](mailto:cpl@novauniao.ro.gov.br)

Nova União – RO; 03 de abril de 2023.

**VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

Portaria 63 de 13 de Março de 2023

**Publicado por:**Diogo Moreira Mariano dos Santos  
Código Identificador:9127330D**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO Nº 01/2023****CONTRATO Nº 01/2023**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E A EMPRESA P L P ALVES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.789.952/0001-56, com sede na Rua das Flores, nº 5342, Bairro Centro, CEP nº 76.956-000, sede do Poder Legislativo Municipal, por seu representante legal o Presidente, Sr. José Aparecido de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, P L P ALVES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ 37.007.414/0001-52, estabelecida na Avenida Miguel Vieira Ferreira, 4881, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO, CEP 76.956-000, neste ato representado por PATRICIA LUZ PEDRO ALVES, brasileira, casada, empresária, natural da cidade de Ji-Paraná/RO, portadora do RG n. 1319539 SSP/RO, inscrita no CPF 027.832.762-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 54/CPL/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa na área de prestação de serviços em T.I.C. (Tecnologia da Informação e Comunicação), assistência técnica em informática, consultoria, instalação, configuração e manutenção de servidores e equipamentos específicos de telecomunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações mínimas constantes TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 54/CPL/2022, comprometendo-se a executar o objeto nos preços homologados da licitação, quando solicitados pelo contratante, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos.

1.2.Objeto da contratação e seus elementos característicos:

**1.2.1 Roteador de borda e Firewall**

a)Administração e parametrização de *Firewall* de borda com objetivo de prover controle de fluxo de entrada e saída de pacotes, redirecionamento de tráfego, controle P2P, equalização de utilização de banda de tráfego, segregação lógica de rede.

b) Locais dos quais deverá ser implementado, parametrizado e administrado os devidos *firewalls* de borda: *Firewall* para a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste;

### 1.2.2. *Storage* de Dados

a) Administração e parametrização de *Storage* de Dados com objetivo de prover a disponibilidade e integridade da informação destinada a servidores e usuários de área de trabalho.

### 1.2.3. Servidor de Monitoração (SNMP/ICMP/TCP/IP)

a) Administração e parametrização do servidor de monitoração, responsável por gerenciar nós (estações de trabalho) e ativos. Baseado em relatórios e alertas administrativos onde o administrador será capaz de prever e realizar ações preventivas, que por sua vez manterá a integridade das informações;

### 1.2.4. Servidor de *Proxy*

a) Instalação, parametrização e administração de servidor de *proxy*, responsável pelo conteúdo *web* controlado, fazendo utilização de autenticação de usuário em base LDAP, dentro de diretivas de segurança com base na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

### 1.2.5. Servidor de Diretório Active Directory

a) Instalação, parametrização e administração de servidor de diretório plataforma Microsoft ou Linux baseado no protocolo LDAP, a fim de prover a administração centralizada de recursos em *network* dentro de diretivas de segurança impostas com base na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

### 1.2.6. Rede de Dados “LAN” – TCP/IP

a) Administração redes de área local (ou LAN, acrônimo de local área *network*), com seus protocolos lógicos para comutação de dados. Gerenciamento de protocolos de comunicação e monitoração de tráfego.

### 1.2.7. Rede *Wireless*

a) Instalação, parametrização e administração de rede *Wireless* modo *mesh*, sendo realizado controle de tráfego, controle de banda e gerenciamento de conteúdo.

### 1.2.8. Assessoria e Instalações

- a) Instalações de todos os *softwares* necessários;
- b) Roteamento estático e dinâmico;
- c) Manutenção de Formação de Computadores e notebooks;
- d) Redes virtuais privadas (VPNs), conexões ponto a ponto em redes privadas ou públicas “*Internet*”;
- e) Parametrização e gerenciamento de ativos;
- f) Implantação de segurança de perímetro por meio de firewall de borda;
- g) Geração e manutenção de diagrama esquemático da topologia lógica da rede;
- h) *Backup* de servidores e computadores em nuvem e local
- i) Mapeamento de ativos e passivos;
- j) Mapeamento de aplicações utilizadas em desktops e servidores;
- k) Mapeamento de vulnerabilidade segurança da informação;
- l) Dimensionamento de perímetro necessário para segurança da informação;
- m) Dimensionamento de Entrada de facilidades;
- n) Dimensionamento de Escalabilidade do cabeamento.

### 1.2.9. Consultoria a nível de aquisição de: servidores, desktops, equipamentos específicos, material de cabeamento estruturado, nobreak, hardware wireless, tecnologia, telefonia analógica, telefonia ip e aplicativos em geral.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), correspondentes ao valor total da homologação da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

5.2. O pagamento será efetuado em até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovações fiscais, sendo atestada pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste dada pelo Setor de Finanças, com base na nota de empenho e relatórios equivalentes aos serviços prestados.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

6.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

6.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A Fiscalização e acompanhamento relativo à entrega dos serviços terão como gerenciadora a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste;

7.2. A contratante poderá solicitar quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada;

7.3. A contratante deverá atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

7.4. A contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar a plena execução do objeto;

7.5 A contratada deverá comunicar à empresa contratante de todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo a contratante sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a empresa contratada sempre que julgar necessário, todas as providências quanto ao fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.7 A contratante deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto de recebimento pela Secretaria responsável pela aquisição do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. Atender a todas as condições descritas neste Termo de Referência, bem como do Edital de Licitação;

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução do objeto;

8.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.5. Substituir e corrigir as suas expensas, no todo em parte seja, em que se verifiquem danos e/ou falhas, bem como, providenciar a regularização das mesmas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto e também às demais informações internas da contratante, a que a CONTRATADA tiver conhecimento com base nas boas práticas da lei nº 13.709 LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

8.7. Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de seu fornecimento dos serviços;

8.8. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas em lei, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.9. Não transferir a outrem a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas subempreitada ou tarefas;

8.10. A empresa adjudicatária será obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido, os serviços entregues em desacordo com as exigências, especificações e normas técnicas enquadrados neste Termo de Referência.

8.11. O não atendimento de notificação emitida pela Câmara Municipal, sujeitará a CONTRATADA a aplicação das sanções legais cabíveis;

8.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais sucintos deste objeto;

8.13. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratações de empresas terceiras, com o objetivo de atender as condições descritas neste Termo de Referência, bem como do Edital de Licitação. Todo o escopo de atendimento deverá ser atendido única e exclusivamente pela empresa vencedora deste certame;

8.14. O atendimento será realizado e fixado mensalmente, com aumento da demanda o atendimento poderá ser requerido via manifestação da CONTRATANTE para ser realizado semanal ou quinzenalmente, sem limites de dias, sendo que a CONTRATADA deverá atender à solicitação sem adicionar custos ao valor contratado. Os demais atendimentos poderão ser analisados e serem realizados por meio de acesso remoto, uma vez que a infraestrutura de TI suporta este tipo de atendimento;

8.15. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

11.4. Fica estipulada a multa nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou de sua substituição no caso de se mostrarem inadequados ao uso ou fora das especificações contratadas;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Será observado o disposto nos artigos 137 ao 139, da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. Os recursos orçamentários para a realização desta contratação, está assegurada no Projeto Atividade, no Elemento de Despesa 3.3.90.39, ficha nº 8.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124, seus incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Considerando a previsão do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será levado à publicação obedecendo ao estabelecido em Lei, através do órgão oficial da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Horizonte do Oeste/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O presente contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 26 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

Contratante

**P. L. PALVES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA**

Contratada

**Publicado por:**

Agliison Carlos Guedes Moraes  
Código Identificador:8362A56E

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATA DE EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÍDIA Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 02/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E A EMPRESA EDILSON SOARES SERVICOS DE COMUNICACOES E PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.789.952/0001-56, com sede na Rua das Flores, nº 5342, Bairro Centro, CEP nº 76.956-000, sede do Poder Legislativo Municipal, por seu representante legal o Presidente, Sr. José Aparecido de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDILSON SOARES SERVICOS DE COMUNICACOES E PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ 37.221.971.0001-71, estabelecida na Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, nº 6350, Bairro Centro, em Novo Horizonte do Oeste/RO, neste ato representado por JOSÉ EDILSON SOARES, brasileiro, casado, radialista, natural da cidade de Bezerros/PE, portador do RG n. 1172898 SSP/CE, inscrito no CPF 142.411.533-72, residente e domiciliado na Avenida Natal, nº 4524, Bairro Centro, em Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6-39/2023e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de mídia (inserção de áudios, *spotsem* rádio local, entrevistas e participações em programas de rádio e *flashem* programação ao vivo), conforme demanda da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, pelo período de 09 (nove) meses, conforme especificações mínimas constantes TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, comprometendo-se a executar o objeto nos preços homologados da licitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos.

1.2.Objeto da contratação e seus elementos característicos:

**1.2.1.**Os serviços a serem prestados deverão ser de natureza técnica, devendo ser prestados de forma específica de acordo com o tipo do serviço.

**1.2.2.**Os serviços de mídia consistem em inserção de áudios, spots em rádio local, entrevistas e participações em programas de rádio e flash em programação ao vivo.

**1.2.3.**A contratada garantirá um espaço ou tempo em rádio para divulgação dos atos do legislativo municipal (Momento do

Legislativo) que consistirá em, no mínimo, 30 (trinta) minutos de fala para divulgação dos atos oficiais, de acordo com o solicitado pela Chefia de Gabinete.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.3.**O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a contar do dia 1º de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.**O responsável pelo recebimento dos serviços será o responsável pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal, que deverá certificar as Notas Fiscais dos serviços, bem como emitir e solicitar documentação para pagamento e outros documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.**O valor da contratação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente ao valor total da homologação da licitação.

**4.2.**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

**5.2.**O pagamento referente aos serviços fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, que serão atestados e encaminhados ao setor competente para liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.**Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 09 (nove) meses.

**6.2.**A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**6.3.**Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**6.4.**Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.A** Fiscalização e acompanhamento relativo à entrega dos serviços terão como gerenciadora a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste;

**7.2.A** contratante poderá solicitar quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada;

**7.3.**Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**7.4.**Notificar a CONTRATADA quanto irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal;



**7.5** Realizar a abertura de chamado técnico por sistema devidamente fornecido pela CONTRATADA sempre que necessitar de suporte técnico e/ou manutenção no software contratado;

**7.6** Realizar o pagamento das faturas que a CONTRATADA emitir e foram devidamente certificadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;

**8.2.** Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

**8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**8.5.** Disponibilizar cópias dos programas, áudios, vídeos e quaisquer peças que venham a ser veiculadas em nome da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, sendo responsáveis por qualquer veiculação mal elaborada ou com elementos faltantes, sob pena de penalização;

**8.6.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.7.** Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

**10.2.** O CONTRATADO não poderá:

a) deixar de entregar documentação exigida no edital;  
b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

**10.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**10.5.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

iii) Na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no Termo.

**10.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e a aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**10.7.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.8.** Os prazos de adimplemento das obrigações consignadas no presente instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**10.9.** O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades.

**a)** Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

**b)** De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

**c)** Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual. O tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades;

**d)** Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

**e)** De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

**f)** Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo único.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**11.7.A** extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.8.** Será observado o disposto nos artigos 137 ao 139, da Lei n.º 14.133/2021, no caso de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. Os recursos orçamentários para a realização desta contratação, está assegurada no Projeto/Atividade: 5.001 - Elemento despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, na Ficha 08.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124, seus incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Considerando a previsão do art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato será levado à publicação obedecendo ao estabelecido em Lei, através do órgão oficial da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Horizonte do Oeste/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 30 de março de 2023.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

Contratante

#### **EDILSON SOARES SERVICOS DE COMUNICACOES E PROPAGANDA LTDA**

Contratada

**Publicado por:**

Aglisson Carlos Guedes Moraes  
Código Identificador: 23CED746

#### **IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA 005/CPL/2023**

**JUSTIFICATIVA:** Nº 005/CPL/2023

**PROCESSO:** Nº 020/2023

**NAD:** 014/IPSM/2023

**RECURSO:** PRÓPRIO

**FORN.:** Banco do Brasil S/A

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**OBJETO:** ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A SERVIÇOS BANCÁRIAS.

Senhor Presidente,  
Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.

A licitante não dispõe das Certidões Estaduais e Municipais, porém, não há opção de aquisição do serviço por meio de outro fornecedor, tendo em vista ser esta fornecedora exclusiva na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, amparado pelo Parecer Prévio 31/2009 do TCE/RO.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei n.º 8.666/93, art. 25 *caput*, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 da mesma lei, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

**CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente Substituto da CPL

Port. 3.522 de 22/09/2022

**DALVA OLIVEIRA DOS REIS**

Secretária da CPL

Port. 3.522 de 22/09/2022

**ADA CRISTINA DA SILVA LIMA**

Membro da CPL

Port. 3.522 de 22/09/2022

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

Presidente do IPSM

Dec. n.º 15.122/2022

HOMOLOGADO EM: 31 DE JANEIRO DE 2023.

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO

Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

**Publicado por:**

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador: 458EE979

#### **IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA CPL/008**

**JUSTIFICATIVA:** Nº 008/CPL/2023

**PROCESSO:** Nº 024/2023

**NAD:** 017/IPSM/2023

**RECURSO:** PRÓPRIO

**FORN.:INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

**CNPJ:05.773.229/0001-82**

**VALOR:R\$ 616,00 (Seiscentos e Dezesesseis Reais).**

**OBJETO:ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A TAXAS DE INSCRIÇÕES A NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DE RPPS DO IPSM/OPO.**

Senhor Presidente,

Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.

A licitante dispõe de todas as Certidões, mesmo não sendo critério de exclusão por ser esta prestadora de serviço exclusiva no estado.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 8.666/93, art. 25<sup>caput</sup>, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 da mesma lei, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

**CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente Substituto da CPL

Port. 3.522 de 22/09/2022

**DALVA OLIVEIRA DOS REIS**

Secretária da CPL

Port. 3.522 de 22/09/2022

**ADA CRISTINA DA SILVA LIMA**

Membro da CPL

Port.3.522 de 22/09/2022

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

PresidentedoIPSM

Dec. nº 15.122/2022

HOMOLOGADO EM:15 DE MARÇO DE 2023.

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO

Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

**Publicado por:**

Sebastião Pereira da Silva

**Código Identificador:03012423**

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA/CPL/007**

**JUSTIFICATIVA:Nº 007/CPL/2023**

**PROCESSO:Nº 025/2023**

**NAD:017/IPSM/2023**

**RECURSO:PRÓPRIO**

**FORN.:RECEITA WEB SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

**CNPJ:20.523.443/0001-74**

**VALOR:R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).**

**OBJETO:ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.**

Senhor Presidente,

Considerando que é dispensável o processo licitatório quando abaixo do limite legal de valor, condição essencial para que seja realizada esta dispensa, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ter ganho o certame que atende as necessidades dessa instituição na aquisição dos serviços citados. A licitante dispõe de todas as certidões exigidas.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 8.666/93, art. 24<sup>caput</sup>, inciso II, que dispõe sobre a dispensa de licitação quando for do valor de 10% do limite previsto da alínea A, do inciso II do artigo supracitado.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 da mesma lei, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente da CPL

Port. 3127 de 11/09/2018

**DALVA OLIVEIRA DOS REIS**

Secretária da CPL

Port. 3460 de 20/09/2021

**ADA CRISTINA DA S. LIMA**

Membro da CPL

Port.3460 de 20/09/2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

PresidentedoIPSM

Dec. nº 12408 02/05/2019

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO

Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

**Publicado por:**

Sebastião Pereira da Silva

**Código Identificador:EC5CC24E**

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA/CPL/006**

**JUSTIFICATIVA:Nº 006/CPL/2023**

**PROCESSO:Nº 026/2023**

**NAD:016/IPSM/2023**

**RECURSO:PRÓPRIO**

**FORN.:ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA**

**CNPJ:09.517.901/0001-20**

**VALOR:R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).**

**OBJETO:ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A TAXAS DE INSCRIÇÕES REFERENTE AOXIII CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PÓS EMENDA CONSTITUCIONAL 103 E PORTARIA Nº 1.467/22.**

Senhor Presidente,

Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.

A licitante dispõe de todas as Certidões, mesmo não sendo critério de exclusão por ser esta prestadora de serviço exclusiva no estado.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 8.666/93, art. 25<sup>caput</sup>, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 da mesma lei, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

**CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente Substituto da CPL  
Port. 3.522 de 22/09/2022

**DALVA OLIVEIRA DOS REIS**

Secretária da CPL  
Port. 3.522 de 22/09/2022

**ADA CRISTINA DA SILVA LIMA**

Membro da CPL  
Port.3.522 de 22/09/2022

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

PresidentedoIPSM  
Dec. nº 15.122/2022

HOMOLOGADO EM 28/02/2023

**Publicado por:**  
Sebastião Pereira da Silva  
**Código Identificador:**7AB172E1

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
JUSTIFICATIVA/CPL/009**

**JUSTIFICATIVA:**Nº 009/CPL/2023

**PROCESSO:**Nº 032/2023

**NAD:**020/IPSM/2023

**RECURSO:**PRÓPRIO

**FORN.:**AUTO POSTO AVENIDA OURO PRETO LTDA - EPP

**CNPJ:**05.780.184/0001-73

**VALOR:**R\$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais).

**OBJETO:**ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM.

Senhor Presidente,

Considerando que é dispensável o processo licitatório quando abaixo do limite legal de valor, condição essencial para que seja realizada esta dispensa, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ter ganho o certame que atende as necessidades dessa instituição na aquisição dos serviços citados. A licitante dispõe de todas as certidões exigidas.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 8.666/93, art. 24<sup>caput</sup>, inciso II, que dispõe sobre a dispensa de licitação quando for do valor de 10% do limite previsto da alínea A, do inciso II do artigo supracitado.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 da mesma lei, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

**CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente Substituto da CPL  
Port. 3.522 de 22/09/2022

**DALVA OLIVEIRA DOS REIS**

Secretária da CPL  
Port. 3.522 de 22/09/2022

**ELISANGELA**

Membro da CPL  
Port.3.522 de 22/09/2022

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

Presidente do IPSM  
Dec. nº 15.122/2022

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO

Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

**Publicado por:**  
Sebastião Pereira da Silva  
**Código Identificador:**ED5CA302

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
PORTARIA Nº 3.559 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA ELAINE APARECIDA RIBEIRO.”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 29/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais calculado pela média das contribuições e com reajuste anual, na forma do artigo 40 § 1º, III, “a” da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 12, III, “a” da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, à servidora **ELAINE APARECIDA RIBEIRO**, portadora do RG nº 19480785 SSP/RO, CPF nº 048.752.828-00, no Cargo efetivo de Enfermeira 40 horas, referência NS 16, cadastro nº 5414/3, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

Presidente do IPSM  
Decreto n. 15.122/2022

**Publicado por:**  
Sebastião Pereira da Silva  
**Código Identificador:**FD47BDB7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISP.  
ELET. N. 40/2023**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2023  
PROCESSO ADM. N. 1054/SEMECE/2023  
TERMO DE RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Exmo. Sr. Prefeito, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 8.666/93, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO “ESPAÇO DO AUTISTA”.

**Fornecedor/CNPJ:** JEAN TALES DA COSTA SILVA 03484409282 - 27.252.866/0001-46

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, VISANDO A REFORMA DO PRÉDIO DO "ESPAÇO DO AUTISTA"

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.375,50 (Doze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

**HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Ouro Preto do Oeste-RO, abril de 2023.

**ANDREZA JUSTINA DIAS**  
Assessora Especial da SEMECE

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Lopes Galdêncio  
**Código Identificador:**EDE6CBD9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 41/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 41/2023**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**ESPORTES - SEMECE**

**Processo Administrativo n. 995/2023**  
**FORNECEDOR/CPF:** CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA /  
258.166.912-87

**OBJETO:** Locação de um Imóvel para acomodação (garagem) da frota de ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com espaço mínimo de 900m<sup>2</sup> (conforme Projeto Básico).  
**VALOR R\$:** 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais anuais) / 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais Mensais).

A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da SEMECE, torna público o presente Termo de Ratificação e Homologação, nos termos da legislação abaixo descrita: Segundo o Art. 37. Da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou o enquadramento da despesa nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo transcrito:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação”: X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 946/SEMECE/2022, através dos quais a secretaria atesta a dispensa de licitação. Foram juntados documentos do imóvel e do proprietário. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro. No Parecer Jurídico n. 198, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável, atestando a caracterização da despesa como DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizando encaminhar os autos à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, poderá homologar e providenciar as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, abril de 2023.

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

**ANDREZA JUSTINA DIAS**  
Assessora Especial da SEMECE

**Publicado por:**  
Fábio Lopes Galdêncio  
**Código Identificador:**6D8EBFCC

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo **DECRETO Nº 379/GP/2023 de 30 de Janeiro de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 004/2023**, do Processo Administrativo nº **086/2023/SEMED**, que tem por objeto ao Registro de Preços Para Futura e **Eventual Aquisição de Material Escolar**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório **Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2023** e **HOMOLOGO** como vencedores as empresas: **R. A GONÇALVES OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 43.888.799/0001-07, situado na Rua Domingos Trombini, nº 80, Bairro Centro, município de São Felipe d'Oeste/RO, CEP: 76.977-000, no valor de **R\$ 15.210,00** (Quinze mil, duzentos e dez reais); **R T B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.477.133/0001-75, situado na Av. Sete de Setembro, nº 2285, Bairro Centro, município de Cacoal/RO, CEP: 76.963-893, no valor de **R\$ 20.037,10** (Vinte mil, trinta e sete reais e dez centavos) e **UAN COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 34.547.148/0001-62, situado na Av. Fortaleza, nº 4801, Bairro Centro, Município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000, no valor de **R\$ 11.156,27** (Onze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor **Global de R\$ 46.403,37 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e três reais e trinta e sete centavos)**. Por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

**Parecis/RO, 31 de Março de 2023.**

**MARCONDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Parecis/RO

**Publicado por:**  
Edvaldo Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**AD687E14

**CPL**  
**EXTRATO DE ATAS RP E RESULTADO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo **DECRETO Nº 379/GP/2023 de 30 de Janeiro de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 004/2023**, do Processo Administrativo nº **086/2023/SEMED**, que tem por objeto ao Registro de Preços Para Futura e **Eventual Aquisição de Material Escolar**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com a finalidade as **ATAS DE REGISTRAR PREÇOS**, por um período não superior a 12 meses, por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**  
**R T B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 34.477.133/0001-75  
Av. Sete de Setembro, nº 2285, Bairro Centro – E-mail: teixeira-bastos@uol.com.br

Cacoal/RO, CEP: 76.963-893 - Telefone: (69) 3441-3437  
Valor de **R\$ 20.037,10** (Vinte mil, trinta e sete reais e dez centavos)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**

R. A GONÇALVES OLIVEIRA

CNPJ: 3.888.799/0001-07

Rua Domingos Trombini, nº 80, Bairro Centro - Telefone: (69) 3445-1224

São Felipe d'Oeste/RO, CEP: 76.977-000 - E-mail: ronaldoago@hotmail.com

Valor **R\$ 15.210,00** (Quinze mil, duzentos e dez reais)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023**

UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 34.547.148/0001-62

Av. Fortaleza, nº 4801, Bairro Centro

Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000

Valor **R\$ 11.156,27** (Onze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Parecis/RO, 31 de Março de 2023

**EDVALDO FERREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Edvaldo Ferreira da Silva

**Código Identificador:**F2189501

**CPL**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, **Marcondes de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações: “Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designado pelo Decreto nº 379/GP/2022, de 30 de Janeiro de 2023, **ADJUDICA** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do Art. 25, caput. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação, e ser de grande interesse desta Administração a vista do parecer conclusivo exarado pela **Comissão de Licitações**, resolve:

**HOMOLOGAR A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/C.M.D.C.A**

**Objeto da Licitação:** A presente **Inexigibilidade** de licitação, visa à contratação de serviços para fornecimento de “**Água Potável**”, estimado para cobrir as despesas de pagamento com faturas de águas, no prédio onde funciona o Conselho Tutelar/CMDCA, situado a Rua Judite de Jesus Oliveira, nº 413, Bairro Centro, nesta, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para o exercício de 2023.

Igualmente, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta das seguintes Programática:

Dotação Orçamentária: 08.122.0002 – Conselho Municipal do Direito da Criança  
PROJ/ATIV: 2077  
ELEM/DESP: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha nº 280

**Em favor de:**

**CONTRATADO: CAERD-COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA S/A**  
CNPJ Nº 05.914.254/0001-39

**Endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 2.112, Bairro (São Cristóvão)**

**CEP: 76.804-080- Porto Velho/RO.**

**VALOR: R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais)

Parecis/RO, 31 de Março de 2023

**EDVALDO FERREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**MARCONDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

PARECIS/RO

**Publicado por:**

Edvaldo Ferreira da Silva

**Código Identificador:**54ADA3D6

**CPL**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, **Marcondes de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações: “Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designado pelo Decreto nº 379/GP/2022, de 30 de janeiro de 2023, **ADJUDICA** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do Art. 25, caput. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação, e ser de grande interesse desta Administração a vista do parecer conclusivo exarado pela **Comissão de Licitações**, resolve:

**HOMOLOGAR A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023/C.M.D.C.A**

**Objeto da Licitação:** A presente **Inexigibilidade** de licitação, visa à contratação de serviços para fornecimento despesas com pagamento de taxas, licenciamento e renovação anual de seguros obrigatórios dos veículos e motos, pertencente ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, estimado para o exercício de 2023.

Igualmente, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta das seguintes Programática:

**Dotação Orçamentária: 08.122.0002- C.M.D.C.A.**

Proj/Ativ.: 2077

Elem./Desp.: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha nº 280

**Em favor de:**

**CONTRATADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO.**

**CNPJ: Nº 15.883.796/0001-45**

**Endereço: Rua Doutor José Adelino, nº 4.447, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO**

**VALOR: R\$ 1.000,00** (Um mil reais).

Parecis/RO, 31 de Março de 2023.

**EDVALDO FERREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**MARCONDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Parecis/RO

**Publicado por:**

Edvaldo Ferreira da Silva

**Código Identificador:**6A3814E7

**CPL****AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo Decreto nº 379/GP/2023 de 30 de Janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº 064/2022**, do Processo Administrativo nº 1.967/2022/SEMAF, que tem por Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)**, Assistência Técnica em Informática, Assessoria, Instalação, Configuração e manutenção de servidores e equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais desta administração, conforme edital e seus anexos, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial às disposições da Lei nº 10.520/2002 Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 064/2022 e **HOMOLOGO** como vencedor a empresa: **P L P ALVES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.007.414/0001-52, situado à Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 5.444, Bairro Centro, CEP: 76.956-000, Município de Novo Horizonte D' Oeste/RO, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil, reais)**.

Parecis/RO, 31 de Março de 2023.

**MARCONDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvaldo Ferreira da Silva

**Código Identificador:8BEE336A**

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 399 DE 27 DE MARÇO DE 2022.****DECRETO Nº 399 DE 27 DE MARÇO DE 2022.**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARECIS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I. 6**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 6**

**SEÇÃO I. 6**

**DEFINIÇÕES. 6**

**SEÇÃO II. 6**

**OBJETIVOS. 6**

**SEÇÃO III. 7**

**FUNDAMENTOS E CONTROLE DE GOVERNANÇA.. 7**

**SEÇÃO IV.. 7**

**POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS. 7**

**SEÇÃO V.. 7**

**GESTÃO POR COMPETÊNCIAS. 7**

**SEÇÃO VI. 8**

**POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR E COM ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS. 8**

**SEÇÃO VII. 8**

**GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO.. 8**

**SEÇÃO VIII. 9**

**DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS. 9**

**SEÇÃO IX.. 9**

**DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES. 9**

**CAPÍTULO II. 10**

**DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE.. 10**

**CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA.. 10**

**CAPÍTULO III. 11**

**DOS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO E GERÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.. 11**

**CAPÍTULO IV.. 12**

**DA UTILIZAÇÃO E REQUISITOS ESTRUTURAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12**

**CAPÍTULO V.. 13**

**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS. 13**

**CAPÍTULO VI. 14**

**LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO.. 14**

**CAPÍTULO VII. 15**

**DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.. 15**

**CAPÍTULO VIII. 17**

**DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE “COMPLIANCE” NA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA.. 17**

**CAPÍTULO IX.. 17**

**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.. 17**

**CAPÍTULO X.. 17**

**DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO.. 17**

**CAPÍTULO XI. 18**

**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO.. 18**

**CAPÍTULO XII. 18**

**DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. 18**

**CAPÍTULO XIII. 19**

**DOS PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.. 19**

**CAPÍTULO XIV.. 20**

**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO.. 20**

**CAPÍTULO XV.. 21**

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.. 21**

**CAPÍTULO XVI. 22**

**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. 22**

**CAPÍTULO XVII. 22**

**DA HABILITAÇÃO.. 22**

**CAPÍTULO XVIII. 23**

**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. 23**

**CAPÍTULO XIX.. 23**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. 23**

**CAPÍTULO XX.. 24**

**DO CREDENCIAMENTO.. 24**

**CAPÍTULO XXI. 25**

**DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.. 25**

**CAPÍTULO XXII. 27**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.. 27**

**CAPÍTULO XXIII. 27**

**DO REGISTRO CADASTRAL.. 27**

**CAPÍTULO XXIV.. 27**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 27**

**SEÇÃO I. 27**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.. 27**

**SEÇÃO II. 28**

**DA DISPENSA ELETRÔNICA.. 28**

**SEÇÃO III. 29**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.. 29**

**CAPÍTULO XXV.. 29**

**DO PREGÃO.. 29**

**SEÇÃO I. 29**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 29**

**CAPÍTULO XXVI. 30**

**DA CONCORRÊNCIA.. 30**

SEÇÃO I. 30  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 30  
 CAPÍTULO XXVII. 30  
 DO LEILÃO.. 30  
 CAPÍTULO XXVIII. 31  
 DO CONCURSO.. 31  
 CAPÍTULO XXIX.. 32  
 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.. 32  
 SEÇÃO I. 32  
 DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL.. 32  
 SEÇÃO II. 32  
 DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA.. 32  
 CAPÍTULO XXX.. 33  
 PROCESSO ELETRÔNICO.. 33  
 SEÇÃO I. 33  
 DA PRODUÇÃO ATOS EM FORMATO DIGITAL.. 33  
 CAPÍTULO XXXI. 33  
 DA SUBCONTRATAÇÃO.. 33  
 CAPÍTULO XXXII. 33  
 DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.. 33  
 CAPÍTULO XXXIII. 34  
 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.. 34  
 CAPÍTULO XXXIV.. 35  
 DAS SANÇÕES. 35  
 SEÇÃO I. 35  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 35  
 SEÇÃO II. 37  
 DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.. 37  
 SEÇÃO III. 37  
 DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.. 37  
 SEÇÃO IV.. 37  
 DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE.. 37  
 CAPÍTULO XXXV.. 38  
 DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES. 38  
 CAPÍTULO XXXVI. 38  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 38

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. ° 1°** - Este regulamento dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal nos termos do art. 1° e art. 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

§ 1° A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste regulamento bem como no que couber a Lei 14.133/2021.

## SEÇÃO I DEFINIÇÕES

**Art. ° 2°** - Para os efeitos do disposto neste regulamento, considera-se:

**I** - Alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

**II** - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

**III** - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

**IV** - Metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

**V** - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente.

**VI** - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará,

positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

## SEÇÃO II OBJETIVOS

**Art. ° 3°** - Os objetivos das contratações públicas são:

**I** - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**II** - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

**III** - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**IV** - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

## SEÇÃO III FUNDAMENTOS E CONTROLE DE GOVERNANÇA

**Art. ° 4.º** - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

**I** - Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

**II** - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

**III** - Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

**IV** - Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

**V** - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

**VI** - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

**VII** - Transparência processual;

**VIII** - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

## SEÇÃO IV POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

**Art. ° 5°** - Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

**I** - Realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e

**II** - Utilizar as soluções centralizadas de aquisição, salvo disposição em contrário devidamente justificada.

## SEÇÃO V GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

**I** - Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos por cada órgão, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

**II** - Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

## SEÇÃO VI POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR E COM ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

**Art. 7º** - Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

**I** - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**II** - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitando os princípios da isonomia e da publicidade;

**III** - Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do



contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

## SEÇÃO VII

### GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 8º - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações;

Parágrafo único - A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

## SEÇÃO VIII

### DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 9º - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## SEÇÃO IX

### DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES

Art. 10- Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - Estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

III - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

IV - Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE

### CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11- Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no município.

§ 4º No caso de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o art. 176 prevê que os requisitos descritos neste §3º somente serão obrigatórios após 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, no âmbito desse município, o agente de contratação, durante o prazo mencionado, não precisará ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, supervisionado pelo agente de contratação.

Art. 12- Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de

contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### **CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO E GERÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 13- O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/21 e/ ou sua regulamentação no âmbito Federal no que couber.

§ 2º Na elaboração do plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, inciso I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 3º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 4º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor planejamento, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações em conjunto com a equipe de compras.

§ 5º A Administração municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E REQUISITOS ESTRUTURAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 14- O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VIII, XI e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

§ 4º Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação, será exigido o que consta do § 1º deste artigo.

Art. 15- Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 16- O disposto neste capítulo observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber a Instrução Normativa SEGES nº 058, de 8 de agosto de 2022, ou outra que vier substituí-la.

### **CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 17- O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 18- Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.

### **CAPÍTULO VI LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO**

Art. 19- Este dispositivo regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito municipal, em regulamentação à determinação contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20- Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - Bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias do município, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - Bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades requisitantes, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

Art. 21- A caracterização do bem de consumo na categoria luxo levará em consideração a individualização de bens que se demonstrarem incompatíveis com a prática de contratação habitual do órgão administrativo, observada a realidade das contratações realizadas e peculiaridades da demanda apresentada ao ente administrativo.

Art. 22- Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

Art. 23- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 24- Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 25- É vedada a inclusão de bens de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA), sendo vedada peremptoriamente a contratação de bens de luxo, nos termos do *caput* do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 26- No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV- Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV **docaput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II **docaput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto neste dispositivo.

Art. 27- Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 28- O disposto neste capítulo observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber a Instrução Normativa SEGES nº 065, de 7 de junho de 2021, ou outra que vier substituí-la.

### **CAPÍTULO VIII DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE “COMPLIANCE” NA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 29- Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamentou Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 30- Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

### **CAPÍTULO X DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31- Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratado com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

### **CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 32- Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 2º considera-se autoaplicável o disposto no capítulo II, Seção III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### **CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

Art. 33- Nas licitações realizadas pelo município não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de contratação de bens e serviços, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 3º Os limites percentuais indicados nos parágrafos anteriores serão considerados com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 34- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Art. 35- A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

Art. 36- Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

Art. 37- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto no capítulo V, (do julgamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO XIII DOS PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Art. 38- Considera-se recomposição/re alinhamento/reequilíbrio econômico-financeiro todo o desequilíbrio contratual extraordinário, que represente impacto na execução do objeto contratado e impossibilite a continuidade ou regularidade na efetivação do escopo inicial da contratação.

Art. 39- O realinhamento de preço somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-

financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

Art. 40- O ônus probatório quanto a demonstração da variação extraordinária de preços que reflete na execução ordinária do contrato incumbe tão somente ao postulante, que deve demonstrar por meios aptos a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

Art. 41- Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reequilíbrio de valores da avença contratual, devendo o requerente demonstrar expressamente, por meio de provas inequívocas a instabilidade contratual extraordinária, que afeta de forma abrupta a execução do contrato em seus termos iniciais.

Art. 42- As obrigações das partes são tidas como calculadas de tal maneira que se equilibram do ponto de vista financeiro e o responsável pelo contrato deverá esforçar-se para manter, a qualquer custo, esse equilíbrio. O reconhecimento do direito ao equilíbrio financeiro, é garantido pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, que institui que nas licitações públicas devem ser mantidas as condições efetivas da proposta e deve ser reconhecido pelo poder público municipal.

Art. 43- Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 44- Considera-se repactuação a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 45- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Art. 46- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto no capítulo VII, (da alteração dos contratos e dos preços) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 47- O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

§ 1º Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação-TCU, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Na definição do objeto, se levará em consideração as demandas específicas do órgão contratante, considerando as rotinas de trabalho, bem como a forma de execução e documentação dos atos administrativos, devendo o software atender as necessidades instituídas em instrumento convocatório.

§ 3º Na elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência para contratação de softwares se levarão em consideração parâmetros atinentes as características mínimas para funcionamento dos sistemas,

nos padrões tecnológicos, de segurança e desempenho indicados no edital de licitação.

§ 4º Nas licitações para contratação de software o município poderá realizar avaliação de conformidade (prova conceito), que será realizada na fase de habilitação do certame, quando não houver inversão de fases, antes da homologação.

§ 5º para elaboração dos documentos inerentes a fase interna do processo licitatório para contratação de software, considerando a complexidade da demanda, a Administração municipal poderá contratar empresa especializada para assessoramento ou confecção do estudo técnico preliminar e termo de referência, não podendo a empresa que elaborar os aludidos documentos participar direta ou indiretamente como pretensa fornecedora da licitação para contratação do software.

#### **CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 48. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Parágrafo único: As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 49- Como critério de desempate previsto inciso III do artigo anterior deste regulamento e no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 50- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto no capítulo V, (do julgamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO XVI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 51- Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 52- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto no art. 61, do capítulo V, (do julgamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XVII DA HABILITAÇÃO**

Art. 53- Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 54- Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 55- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 56- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo VI, (da habilitação) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XVIII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 57- Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto em regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

## **CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 58- O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

§ 1º Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizadas e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento ou regulamentação própria;
- III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - Atualização periódica dos preços registrados;
- V - Definição do período de validade do registro de preços;

Art. 59- As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência. A dispensa de licitação e inexigibilidade não poderão ser utilizadas para registro de preços quando a contratação for realizada por mais de um órgão ou entidade:

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 3º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§ 4º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 60- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo X, seção V, (dos Instrumentos Auxiliares-sistema de registro de preços) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XX DO CREDENCIAMENTO**

Art. 61- O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 6º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

Art. 62- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo X, seção II, (dos Instrumentos Auxiliares - do credenciamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXI DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Art. 63- A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 64- O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 65- A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 66- Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso. § 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - Divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 67- Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 68- Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 69- A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - A convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - Estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 70- A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

Art. 71- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo X, seção III, (dos Instrumentos Auxiliares – da pré-qualificação) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 72- Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, bem como o disposto do capítulo X, seção IV, (dos Instrumentos Auxiliares – do procedimento de manifestação de interesse) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 73- O sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto do capítulo X, seção VI, (dos Instrumentos Auxiliares – do registro cadastral) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º Em âmbito municipal a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisadas para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§ 4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 74- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75- Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 76- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo VIII, (da contratação direta) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **SEÇÃO II**

### **DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Art. 77- A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias

em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 78- Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o município adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 79- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo VIII, (da contratação direta) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando no que couber as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

### **SEÇÃO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 80- Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 81- Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 82- Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 83- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo VIII, seção II (da inexigibilidade de licitação) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXV DO PREGÃO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84- O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

Art. 85- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo II, seção II e III (modalidade de licitação e critério de julgamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXVI DA CONCORRÊNCIA**

## **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86- O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

Art. 87- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo II, seção II e III (modalidade de licitação e critério de julgamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXVII DO LEILÃO**

Art. 88- Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes ou itens licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 4º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§ 5º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 6º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 7º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

## **CAPÍTULO XXVIII DO CONCURSO**

Art. 89- O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - A qualificação exigida dos participantes;
- II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;



III - As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/21, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 90- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do capítulo II, seção II e III (modalidade de licitação) art. 30 e 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXIX DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **SEÇÃO I DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL**

Art. 91- Todo contrato administrativo vinculado a Lei 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:

§ 1º A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles

§ 2º Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado; Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada; § 3º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

§ 4º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 5º Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

§ 6º Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

§ 7º Garantias de execução contratual, quando necessário.

### **SEÇÃO II DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 92- Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## **CAPÍTULO XXX PROCESSO ELETRÔNICO**

### **SEÇÃO I DA PRODUÇÃO ATOS EM FORMATO DIGITAL**

Art. 93- Nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 94- A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha, o que deve ser efetivado em regulamento próprio.

### **CAPÍTULO XXXI DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 95- A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou

jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## **CAPÍTULO XXXII DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO**

Art. 96- De acordo com o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Art. 97- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do Capítulo II, (Fase Preparatória – da instrução do processo licitatório) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 98- O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 99- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 100- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Art. 101- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do Capítulo IX, (do recebimento do objeto do contrato) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXXIV DAS SANÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 102- Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade.

Art. 103- Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Art. 104- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 105- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 106- A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 107- Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 108- A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 109- A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 110- A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **SEÇÃO II**

#### **DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 111- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 112- Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 113. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE**

Art. 114. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;  
 II - Pagamento da multa;  
 III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;  
 IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;  
 V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 115- Considera-se autoaplicável no que couber ao ente municipal o disposto do Título IV do Capítulo I, (das infrações e sanções administrativas) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO XXXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 116. A alta administração do órgão ou entidade regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

#### **CAPÍTULO XXXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 117- Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 c/c 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 118- Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 119- Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município e controladoria, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Parágrafo único - Os contratos e demais ajustes firmados com base nas normas revogadas na forma do parágrafo anterior permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 120 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021, com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único - o prazo constante neste dispositivo ficará condicionado a publicação do edital respeitando a prazo legal de publicação de cada modalidade que deverá ocorrer até 31/03/2023.

Art. 121- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MARCONDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal Parecis-RO.

**Publicado por:**

Adriana Cristina dos Santos Ferreira

**Código Identificador:80066611**

### **ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTARIA Nº 063 /CMPV-2023**

**PORTARIA Nº 063 /CMPV-2023 Porto Velho-RO, 30 de março 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2023** do servidor abaixo relacionado:

**ESTATUTÁRIO:**

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
6645	SAMUEL SANTOS PORTELA	03/04/2023 02/05/2023	<sup>a</sup> 2022/2023

**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**

Presidente – CMPV

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:85EAE118**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTARIA Nº 045/2023**

**PORTARIA Nº 045/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV**

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
89729	Ana Paula Tavares Rodrigues	CAA - Comissão de Agricultura e Alimentação
93238	Cristina Dias de Oliveira Malaquias	CAA - Comissão de Agricultura e Alimentação

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:C2190FDF**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTARIA Nº 046/2023**

**PORTARIA Nº 046/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV**

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
92320	Dovaldson Lelo Pinto	CEP - Comissão de Ética Parlamentar
95583	Amilton Pereira de Oliveira	CEP - Comissão de Ética Parlamentar

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**0FCF28ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 047/2023**

PORTARIA Nº 047/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
96466	Samuel Pessoa da Silva	CPDI - Comissão Permanente dos Direitos do Idoso
98256	Glécia Moreira D'ozario	CPDI - Comissão Permanente dos Direitos do Idoso

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2BE4371C

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 048/2023**

PORTARIA Nº 048/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
101192	Valdilson Ferreira Pacifico	CCJR - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
100480	Gabriel da Silva Sousa	CCJR - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**1189D165

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 049/2023**

PORTARIA Nº 049/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
94773	Claudete da Conceição Ximenes	CCT - Comissão de Ciência e Tecnologia
95648	Marcos do Nascimento Silva	CCT - Comissão de Ciência e Tecnologia
101214	Edson Leite dos Santos	CCT - Comissão de Ciência e Tecnologia

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**CE4C6005

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 050/2023**

PORTARIA Nº 050/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
94790	Carlos Souza Machado	CSHP - Comissão de Saúde e Higiene Pública
95451	Rosa Maria Monteiro M da Silva	CSHP - Comissão de Saúde e Higiene Pública
98477	Edson Pio Gonçalves	CSHP - Comissão de Saúde e Higiene Pública

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A20D50AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 051/2023**

PORTARIA Nº 051/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
92509	Edivar Vasconcelos da Silva	CDDM - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
92762	Marinei Saraiva Meireles	CDDM - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A5D3E946

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 052/2023**

PORTARIA Nº 052/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
93459	Karina Nascimento de Souza	CDUOP - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
99430	Guilherme Andrade Levinski	CDUOP - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
100641	Victor Pazianato Oliveira	CDUOP - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
100161	Jonas Milene Firminiano Soares	CDUOP - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**61332BA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 053/2023**

PORTARIA Nº 053/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
96296	Ueliton Henrique Soares	CDCA - Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e Juventude
100064	Luana Pereira Fernandes Fabricio	CDCA - Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e Juventude

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**404F4D2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 054/2023**

PORTARIA Nº 054/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
91995	Gustavo Valério Braga da Silva	CCELT - Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
100129	Edileide Janaina de S. Maia	CCELT - Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
100102	Maria do Socorro Lopes da Silva	CCELT - Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
93416	Rozana de Andrade Nery	CCELT - Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**5C9EEEE6

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 055/2023**

PORTARIA Nº 055/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
94633	Ana Paula Souza Silva	CDE - Comissão de Desenvolvimento Econômico
98167	Edivaldo Braga da Silva	CDE - Comissão de Desenvolvimento Econômico
97047	Gabriela Ferreira da Silva	CDE - Comissão de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**58DC1D6B

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 056/2023**

PORTARIA Nº 056/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
93394	Roger Ferreira de Araújo	CDCDH - Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos
100145	Jessica Solene Alves Ferreira	CDCDH - Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3EA58F12

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 057/2023**

PORTARIA Nº 057/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
RESOLVE:

**LOTAR** a servidora abaixo, nomeada no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
97039	Josilene Rodrigues dos Passos	CFAEO - Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**27D48BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 058/2023**

PORTARIA Nº 058/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
99708	Sílvia Helena P. Benigno	CAP - Comissão de Apicultura e Pecuária
99848	João Carlos Ribeiro de Brito	CAP - Comissão de Apicultura e Pecuária

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**DD591DE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 059/2023**

PORTARIA Nº 059/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
RESOLVE:

**LOTAR** a servidora abaixo, nomeada no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
96237	Andreika Bezerra de Q. Botelho	CE - Comissão de Educação

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**01E2C12E

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 060/2023**

PORTARIA Nº 060/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
RESOLVE:

**LOTAR** a servidora abaixo, nomeada no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
95257	Ana Clara Brito de A. Lima	CTT - Comissão de Transporte e Trânsito

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**B86576E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 061/2023**

PORTARIA Nº 061/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
100579	Gabrieli Oliveira da Silva	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
93297	Elaine G. Pereira Ardários	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
93130	Fabrcio O. de A. Carvalho	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
96059	Rosania Gomes Vieira	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
100226	Camila Lima Silva	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
97403	Lucas Albuquerque Reis	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
98132	Flávio Fontinele Carvalho	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
93122	Nilson José Netto	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
101184	Josivaldo Rodrigues Nascimento	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
101222	Beatriz Vieira Brito	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho
95567	Alfredo Rodrigues Maia	CPST - Comissão de Promoção Social e Trabalho

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**BDAE55CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 062/2023**

PORTARIA Nº 062/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMVPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
RESOLVE:

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
100609	João Paulo Prudêncio dos Santos	CAPUB - Comissão de Administração Pública
100595	Daniel José Gonçalves	CAPUB - Comissão de Administração Pública

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**02D7AB44

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSCI**

A Controladora Geral do Município de Porto Velho/RO, na qualidade de membro nato do Conselho de Servidores de Controle Interno - CONSCI, conforme determina o inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 163, de 08/07/2003;

**CONSIDERANDO** Reunião Extraordinária do CONSCI em 30 de março de 2023 que deliberou pela Eleição do CONSCI para o biênio 2023-2024 e definiu cronograma do procedimento eleitoral a ser realizado conforme os termos deste Edital de Convocação;

**CONVOCA** os servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município de Porto Velho/RO, a comparecerem à **Assembleia Geral de Eleição do CONSCI** para o biênio 2023-2024, que ocorrerá no dia **26 de abril de 2023**, obedecendo às programações descritas abaixo.

**1 – DO CRONOGRAMA**

O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

DIA	HORA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
10 a 14/04/2023	8 às 13h	Inscrições dos servidores concorrentes para os cargos de Membros do CONSCI.
18/04/2023	11h	Apresentação e homologação dos servidores concorrentes para os cargos de Membros do CONSCI.
20/04/2023	9h 12h 13h 14h	Abertura do processo de votação para os cargos de Membros do CONSCI. Encerramento das eleições. Apuração dos votos para

		os cargos de Membros do CONSCI. Divulgação do resultado da eleição.
26/04/2023	9h	Posse dos Membros Eleitos biênio 2023/2024.

**2 – LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO**

A eleição será realizada nas dependências da Controladoria Geral do Município, sito na Avenida Carlos Gomes, 2776 – Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO.

**3 – A COMISSÃO ELEITORAL**

A eleição será processada por Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Controle Interno - GCI, designados por ato do Presidente do CONSCI, que terá por atribuição:

- Acompanhar todo o processo eleitoral;
- Receber as inscrições dos servidores;
- Deferir as inscrições dos servidores que cumprirem os pressupostos do inciso II do Art. 40 da Lei Complementar nº 163, de 08/07/2003 e inciso III do Art. 12 do Regimento Interno do CONSCI.
- Registrar os servidores concorrentes;
- Confeccionar as cédulas de votação;
- Elaborar a lista dos eleitores;
- Apurar os votos;
- Declarar eleitos os servidores que atenderem às condições estabelecidas no inciso II do Art. 40 da Lei Complementar nº 163/2003;
- Elaborar o Termo de Posse dos eleitos;
- Fazer atas e dar publicidade de todos os atos da eleição.

**4 – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSCI**

A eleição do Conselho de Servidores de Controle Interno – CONSCI observará as seguintes normas:

**I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSCI**

Cada servidor concorrente aos cargos de membros do CONSCI deverá observar o cargo previsto no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 163/2003, a saber:

**AUDITOR:**

- 1º membro com o respectivo membro suplente.
- 2º membro com o respectivo membro suplente.

**UM CONTADOR, OU UM TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, OU UM ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO:**

- 3º membro com o respectivo membro suplente.

Os servidores concorrentes deverão ser inscritos junto à Comissão Eleitoral, com a indicação de seus suplentes até às 13h (treze) horas do dia 14 de abril de 2023.

Os Membros concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, os quais não poderão ser membros que concorram aos cargos do CONSCI.

## II – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis todos os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional de Controle Interno em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do Município de Porto Velho/RO, inclusive os cedidos para outros órgãos ou entes da federação.

Não poderão concorrer aos cargos de membros indicados do CONSCI os servidores que não estiverem contemplados no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 163/2003, bem como os componentes da comissão eleitoral.

## III – DOS ELEITORES

Todos os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Controle Interno - GCI, inclusive os cedidos, têm direito a voto, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Complementar nº 163/2003.

## IV – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

A votação será processada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Controle Interno - GCI, sendo um deles presidente e os demais 1º e 2º secretários de mesa, designados por ato do Presidente.

Os servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno, no ato de votação, deverão apresentar o seguinte documento:

- Carteira de identidade civil, ou algum documento que tenha fotografia.

Os servidores assinarão lista comprobatória do seu comparecimento à votação. O voto será secreto, e registrado em cédulas, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e depositado em urna devidamente lacrada. Não será aceito voto por procuração. O voto será considerado nulo quando:

- Tiver marcação na opção “NULO”;
- Tiver mais de uma opção de servidor concorrente marcado para a mesma vaga de membro;
- Conter rasura que impossibilite sua apuração;
- Não estiver rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer dos servidores concorrentes constantes da cédula eleitoral ou tiver marcação na opção “BRANCO”.

Serão eleitos os concorrentes que receberem a maioria dos votos dos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional de Controle Interno – GCI.

## V – DA ELEIÇÃO DE CONCORRENTE ÚNICO

A eleição de cada cargo de membro do CONSCI dependerá da obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos e brancos.

## VI – DA REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO

## EMPATE:

Será processada nova eleição com a mesma Comissão Eleitoral observando:

- O Presidente do CONSCI estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novos concorrentes.
- Convocará Assembleia Geral Extraordinária de eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo para apresentação de novos concorrentes.
- Permanecendo o empate será declarado eleito o servidor titular cuja idade for maior.

## ANULAÇÃO:

Será processada nova eleição com a mesma Comissão Eleitoral observando:

- O Presidente do CONSCI estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novos concorrentes.
- Convocará Assembleia Geral Extraordinária de eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo para apresentação de novos concorrentes.

## NÃO OBTENÇÃO DE NÚMEROS DE VOTOS SUFICIENTES PARA ELEIÇÃO DE CONCORRENTE ÚNICO:

Será processada nova eleição com a mesma Comissão Eleitoral observando:

- a) O Presidente do CONSCI estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novos concorrentes.
- b) Convocará Assembleia Geral Extraordinária de eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo para apresentação de novos concorrentes.
- c) Será eleito com a quantidade de votos que receber, mesmo sendo inferior a 50% (cinquenta) por cento dos votos.

## V – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA POSSE DOS ELEITOS E DO MANDATO

O resultado da eleição será divulgado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.

A posse dos eleitos ocorrerá dia 26/04/2023 no Gabinete da Controladora Geral do Município de Porto Velho/RO.

O mandato dos membros do CONSCI será de 02 (dois) anos para o biênio 2023-2024, de 26/04/2023 a 26/04/2025, permitida a reeleição, na forma do inciso II do artigo 40 da Lei Complementar 163/2003.

Os casos não previstos no edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

**PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**

Controladora Geral do Município  
Presidente CONSCI

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:54490258



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO  
2023/2024 - CONSCI**

O CONSELHO DE SERVIDORES DE CONTROLE INTERNO – CONSCI neste ato representado pela presidente do Conselho, PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos III e V do Regimento do CONSCI, c/c item 3 do Edital de Convocação, designa os nomes a seguir relacionados para a composição da Comissão Eleitoral com a finalidade precípua de conduzir o processo de eleição dos membros do CONSCI para o biênio 2023-2024.

A referida Comissão, com mandato específico para a responsabilidade que lhe foi conferida no EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ficou constituída pelos seguintes servidores:

**Presidente:** Samuel Jorge da Costa – Assistente de Controle Interno (cad. 160432);

**1º Secretário:** Ana Neila Albuquerque Rivero – Auditor (cad. 144254);

**2º Secretário:** Henrique Ludovico Gaio – Assistente de Controle Interno (cad. 284787).

Porto Velho, 31 de março de 2023.

**PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**

Controladora Geral do Município  
Presidente do CONSCI

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9DAB367B

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
EXTRATO Nº 007/2023/GEJUR/EMDUR**

**PROCESSO Nº:** 02.41.00070/2021

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

**CONTRATADA:** JVM CONSULTORIA LTDA.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022/GEJUR/EMDUR

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogação do prazo de execução e prazo de vigência, referente ao Contrato nº 005/2022/GEJUR/EMDUR/RO, firmado em 29.03.2022.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 29.03.2022, data final da vigência inicial.

Porto Velho, 30 de março de 2023.

Responsável pelo extrato:

**MARIA LETICE PESSOA FREITAS**

OAB/RO 2.615

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**211977E1

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
PORTARIA Nº 048/2023/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 03 de abril de 2023

*O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas no Decreto Municipal nº 6.938/1 de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria 104/2020/GAB/EMDUR e Portaria 058/2022/GAB/EMDUR.

**Art. 2º E DESIGNAR** os empregados públicos WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, mat. 116-0, MAIARA MÁRJORE ROCHA PERES MARINI, mat. 16-7 e THIAGO LUIZ MARTINS DE LIMA, mat. 216, para realizar a FISCALIZAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.41.00099/2019, referente a Locação de Imóvel tipo Galpão para Almoarifado e Transporte com efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se.

**GUSTAVO BELTRAME**  
Diretor Presidente/EMDUR

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**838B07A3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 019/GAB/PGM/2023**

**Portaria nº 019/GAB/PGM/2023**

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – DESIGNAR** o servidor **FELIPE AMPUERO MARQUES**, cadastro 72075, para o cargo de Assessor Especial Técnico Jurídico, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular **ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, cadastro 105462, que encontra-se de férias no período de 10.04.2023 a 19.04.2023.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

**LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR**

Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**71AA1824

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 018/GAB/PGM/2023**

**Portaria nº 018/GAB/PGM/2023**

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – DESIGNAR** a servidora **PÂMELA NATÁLIA COSTA MOREIRA CARREIRO**, cadastro 1001199, para o cargo em comissão de Subprocurador Fundiário, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular **ALEXANDRO BORGES COATTI**, cadastro 46385, que encontra-se de férias no período de 29.03.2023 a 07.04.2023.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

**LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**68E0D527**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 046/CD/SPPD/PGM/2023****PORTARIA Nº 046/CD/SPPD/PGM/2023****Porto Velho, 30 de março de 2023****O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os fatos em apuração no presente processo disciplinar dizem respeito à atuação funcional de servidor, e que constam peculiaridades sobre o tema enfrentado;

Considerando a necessidade e conveniência de a Administração Pública Municipal resolver seus atos por meio de mediação e outros meios, desde que sejam autorizados por lei, como em concreto, a Lei Complementar nº 685/2017, que institui o Compromisso de Ajuste de Conduta Disciplinar;

**RESOLVE:****SOBRESTAR** a partir da data do dia **31 de março de 2023 por um período de até um ano – conforme o instrumento legal ora mencionado** – o Processo Administrativo Disciplinar nº 00600-00018427/2022-18-e, instaurado por intermédio da PORTARIA Nº 024/CD/SPPD/PGM/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3424, em 03.03.2023.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador-Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**B47AFC50**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.220/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**RESOLVE:**Tornar sem efeito o Decreto nº 10.182/I, de 24 de março de 2023, que nomeou **FABIO BOTELHO CAMELLO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 03 de abril de 2023.**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**A468A87F**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.221/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**RESOLVE:**Tornar sem efeito o Decreto nº 10.206/I, de 30 de março de 2023, que nomeou **ROBERTO PERINA MARCIANO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Transporte Escolar, CC-17, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de abril de 2023.**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**BDB01144**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.222/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**RESOLVE:**Exonerar, a pedido, **LIGIANE ALVES DA SILVA** do Cargo em Comissão de Assessor de Redação, CC-17, da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, a partir de 03 de abril de 2023.**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**FFF327DF**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.223/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**RESOLVE:**Nomear **FABIO BOTELHO CAMELLO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Redação, CC-17, da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, a partir de 03 de abril de 2023.**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**6E5E123B**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.224/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**RESOLVE:**Exonerar **MARIA TEREZA SORIA TIBURCIO** do Cargo em Comissão de Responsável Técnico Farmácia, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 04 de abril de 2023.**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**BFB10ECD**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.225/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Nomear **JACKSON BRENDA** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável Técnico Farmácia, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 04 de abril de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**07061798

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.226/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **ERIVONE NOGUEIRA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 04 de abril de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**4941964F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.227/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Nomear **LARISSA KETLEN LENES DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 04 de abril de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**F4FE8810

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.228/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 04 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		
TANIA MARIA GOMES DONATO SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
Subsecretaria de Gestão Institucional		
IRAN CESAR DA SILVA	GERENTE DA DIVISAO DE APOIO	CC-11

ADMINISTRATIVO

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**79BB7140

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 10.229/I DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 04 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		
IRAN CESAR DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
Subsecretaria de Gestão Institucional		
TANIA MARIA GOMES DONATO SILVA	GERENTE DA DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**B2DFC08D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 382 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XII, “c”, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, do D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve:

**Nº 382/2023 – Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2022/2023**, na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Unidade de Saúde da Família Ronaldo Aragão**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **27/05/2022 a 26/05/2023**, conforme Processo nº 00600-00006608/2023.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	269730	Juliete dos Santos Quintão	Presidente
	275596	Yury Silva Pereira	Membro
Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	116782	Claudio Henrique Romualdo de Jesus	Vice-Presidente
	238130	Marcelo Brito da Silva	Membro

**Art. 2º - Aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **27/05/2022**

**ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA****Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**2356459B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 383 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “o”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

**Nº 383/2023 - CONCEDER** 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **RICHARDE MATERSON ANDRADE SOUZA**, Cadastro nº 77976, ocupante do cargo efetivo de Merendeira Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **17/02/2023 a 15/02/2025**, conforme Processo nº **00600-00006353/2023**.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:797C18DC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 384 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 384/2023 – DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar **18 de Dezembro de 2022**, do cargo de Agente de Limpeza Escolar, ocupado por **MARIA LILIANE RAMOS NERY**, Cadastro nº 177263, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095687.01.55.2022.4.00124.256.0062547.73, do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 18/12/2022, conforme processo nº 00600-00010976/2023.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:1432C311**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 385 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XII, “c”, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, do D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve:

**Nº 385/2023 – EXCLUIR** da Portaria nº 359/2023, de 24/03/2023, publicada no D.O.M nº 3441, de 28/03/2023, o nome do servidor constante no Anexo Único desta Portaria, qual designou os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2022/2023, na

forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Unidade de Saúde da Família Mauricio Bustani**, da **Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA**, no período de 19/12/2022 a 18/12/2023, conforme Processo nº 00600-00005987/2023

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	842452	Saulo de Tarso Pereira	Membro

**ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:22B834C5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 386 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

**Nº 386/2023 - DESIGNAR** ao servidor **ROGERIO LIMA DA SILVA**, Cadastro nº 42086, para exercer no período de **03/04/2023 a 02/05/2023**, o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão Levantamento de Interesse Social -DILIS/CC-11, da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, em substituição a titular **CONCEICAO DE MARIA PASSOS DA SILVA**, Cadastro nº 1003175, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 84/2023/DRH/DA/SEMUR, 27/03/2023 - e-DOC 2C617EFD, e-DOC F7F06549.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:03C02D32**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 387 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

**Nº 387/2023 - DESIGNAR** a servidora **RAIMUNDA NONATA DA SILVA FREIRE BRITO**, Cadastro nº 1000947, para exercer no período de **13/04/2023 a 02/05/2023**, o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Atividades - CC 20, da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES**, em substituição ao titular **FERNANDA ROCHA RODRIGUES**, Cadastro nº 1002944, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 35/2023/DRH/DA/GAB/SEMES, de 16/03/2023 - e-DOC 156F77AF, e-DOC 7C689E2A.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**02F5525A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº388 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

**Nº 388/2023 - DESIGNAR** a servidora **MARIANA DENNY DOS SANTOS**, Cadastro nº 83593, para exercer no período de **03/04/2023 a 22/04/2023**, o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Elaboração de Projetos Urbanístico CC-11, da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, em substituição a titular **FRANE BASQUES CASTELO BRANCO**, Cadastro nº 1002367, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 85/2023/DRH/DA/SEMUR, 28/03/2023, e-DOC 53905CFA, e-DOC C2222441.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**93330700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 51/2023/ASTE/C/GAB/SEMED**

Porto Velho, 31 de março de 2023.

*“Estabelece normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais edá outras providências.”*

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Regulamentação da Secretaria Municipal de Educação aprovada pelo Decreto nº 6.184/I, de 31 de dezembro de 2020, e,

**Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;**

**Considerando a Lei nº 1044, de 21/10/1969;**

**Considerando a Lei nº 6.202, de 17/04/1975;**

**Considerando a Lei Complementar nº 912, de 23 de agosto de 2022;**

**Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Resolução CNE nº 7/2010, Resolução nº 24/CME/2007, Resolução nº 02/CME/2013, Resolução nº 02/CME – 2021, Resolução nº 33/CME/2022, Resolução nº 10/CME/2021, e demais normas aplicáveis.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A oferta da educação escolar na Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á:

**I - na Modalidade Regular:**

a) **Etapa da Educação Infantil:** nos segmentos de creche e pré-escola, conforme estabelecido pelo sistema Municipal de Ensino, com atendimento anual, em Regime de Progressão Automática.

b) **Etapa do Ensino Fundamental**, observando:

1. a organização anual de nove anos do 1º ao 9º ano;

2. o atendimento será de forma sistemática, presencial e com avaliação no processo;

3. nos três primeiros anos, respeitado o ano escolar, com adoção do Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento, nos termos da Resolução nº 02/CME-2013, destinando-se às crianças da faixa etária de 06 a 08 anos, em Regime de Progressão Continuada do 1º para o 2º e deste para o 3º ano.

**II - na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA:**

1. Com oferta de cursos de organização seriada semestral dividida em dois segmentos:

2. O 1º segmento com duração de dois anos, correspondente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental de oito anos (1ª a 4ª série), cada uma com duração de um semestre;

3. O 2º segmento com duração de dois anos, correspondente às quatro séries finais do Ensino Fundamental de oito anos (5ª a 8ª série), cada uma com duração de um semestre.

**Art. 3º** As Escolas da Rede Municipal de Ensino devem ajustar seu Regimento Escolar, conforme Proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta elaborada em consonância com as normas vigentes, especialmente o Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO.

**§1º** O Regimento Escolar é um documento legal de existência obrigatória na escola, após ajustes deve ser aprovado no âmbito da escola, pelo Conselho Escolar em reunião específica e encaminhado à Secretaria para emissão de Parecer Técnico.

**§2º** O Regimento Escolar poderá sofrer modificações, conforme demanda da escola ou em decorrência de alterações na legislação educacional vigente.

**Art. 4º** O Projeto Político Pedagógico é um documento particular e de autonomia de cada escola, ele traz unidade em relação à intencionalidade, pois fortalece sua identidade, esclarece sua organização, expressa a sua prática pedagógica, define objetivos para a aprendizagem dos estudantes e, principalmente, estabelece como a escola irá trabalhar para atingi-los. Dá condições para a escola ser capaz de traçar suas metas e construir sua identidade.

**§1º** O Projeto Político Pedagógico deve nortear as ações de cunho educativo das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo construído de forma coletiva e definido a partir das características da realidade local, tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade.

**§2º** Na elaboração do Projeto Político Pedagógico as escolas devem observar as normas educacionais vigentes, Regimento Escolar e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO,

**§3º** As escolas autorizadas e não autorizadas para funcionamento devem elaborar e/ou atualizar, adaptando anualmente seus Projetos Políticos Pedagógicos, para englobar as habilidades que os estudantes devem desenvolver ao concluir cada etapa.

**§4º** As escolas reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação devem atualizar a cada 2 (dois) anos seus Projetos Político Pedagógicos.

**§5º** O Projeto Político Pedagógico deve ter sua aprovação no âmbito da escola, pela comunidade escolar em reunião específica e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e emissão de Parecer Técnico Conclusivo.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 5º** A Avaliação da aprendizagem na Educação Básica, de oferta sistemática nas diferentes etapas e modalidades, obedecerá os seguintes critérios:

- I - ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual contínua e cumulativa, com finalidade formativa e somativa;
- II - basear-se em objetivos claramente definidos;
- III - realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivos, psicomotor, afetivo e cultural;
- IV - suceder-se ao longo de todo processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas, assegurando os direitos de aprendizagem do estudante;
- V - registrar, bimestralmente, os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a escala de notas adotadas;
- VI - considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e RCRO.

**§1º** Na avaliação da aprendizagem do estudante, o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas e testes adequando-os à faixa etária e as características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

**§2º** Os instrumentais avaliativos do Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento que compreendem os anos escolares do 1º ao 3º ano do ensino fundamental regular, estão assegurados em dispositivo legal específico.

**§3º** Aos estudantes da educação especial é assegurado processo de avaliação adequado às suas necessidades especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória de acordo com a legislação vigente específica.

**§4º** O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade de aprendizagem dos estudantes, de acordo com o seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado a realização de uma única avaliação para a constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente, conforme disposto em Regimento Escolar e demais legislações vigentes.

**§5º** É de responsabilidade do Diretor e do Vice-Diretor da escola assegurar e desenvolver ações de intervenções necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, incisos e parágrafos.

**Art. 6º** A Avaliação na etapa da Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, garantindo:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - utilização de múltiplos registros, tais como: relatórios, portfólios, diário de bordo, fotografias, desenhos e álbuns;
- III - documentação específica que permita às famílias conhecer os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil com a apresentação de registros descritos no inciso II.

**§1º** Os professores deverão elaborar o Relatório de Acompanhamento do Desenvolvimento e Aprendizagem da criança ao final de cada semestre letivo, a partir dos registros realizados, inserir no sistema E-Cidade e arquivar na escola.

**§2º** Na Educação Infantil, no período compreendido da pré-escola, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária anual assegurada no Regimento Escolar.

**Art. 7º** O Ensino Fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, terá por objetivo a

formação básica do estudante, observadas as normas dispostas na Legislação Educacional no âmbito Federal e Municipal.

**Art. 8º** O RCRO do Ensino Fundamental está organizado em áreas de conhecimento que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

**Parágrafo Único.** São áreas do conhecimento do Ensino Fundamental:

- I - Linguagens (Língua Portuguesa; Língua Materna, para populações indígenas, Língua de Sinais para a comunidade surda, Arte em suas diferentes linguagens, Educação Física e a Língua Estrangeira, a partir do 6º ano);
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - Ciências Humanas (História e Geografia);
- V - Ensino Religioso.

**Art. 9º** A Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá:

- I - ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- II - expressar as notas bimestrais em numeral inteiro ou meio;
- III - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os eventuais Exames Finais, assegurados em Regimento Escolar;
- V - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

1. Atividades em Classe - AC - até 4,0 pontos - (Leitura, Produção de texto, apresentação de trabalho, roda de conversa, debate, jogos pedagógicos, trabalho individual e coletivo, portfólio, autoavaliação, gincana, exercício, roteiro de observação, checklist, prova oral e entrevista);

2. Atividade Extraclasse - AEC - até 2,0 pontos - (tarefa de casa, trabalhos, pesquisas, participação em atividades culturais ou esportivas);

3. Avaliações Escritas - AE - até 4,0 pontos. (Prova escrita: múltipla escolha, questões abertas, questões dissertativas e redação).

**Art. 10** É de responsabilidade da Equipe Gestora, no que tange o processo avaliativo:

I - Supervisão Educacional:

- a) orientar os professores na definição e/ou elaboração dos instrumentais para a realização do planejamento, da avaliação da aprendizagem, dentre outros;
- b) acompanhar o processo avaliativo e a utilização dos registros nos instrumentais definidos pela escola;
- c) desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;
- d) coordenar a elaboração das atividades complementares que visam a Recuperação Paralela e Recuperação Interperíodos;
- e) validar as avaliações planejadas pelos professores a serem aplicadas para os estudantes e manter em seus arquivos cópia das mesmas;
- f) acompanhar o cumprimento das atividades avaliativas e garantir a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas ao longo do ano letivo.

II - Serviço de Orientação Educacional:

1. Orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os professores e familiares;

2. Prover meios para atendimento dos estudantes e condições para processos de recuperação com o objetivo de minimizar a evasão e a repetência escolar;

3. Realizar de forma integrada com o supervisor escolar ações referentes ao processo de avaliação da aprendizagem;

4. Acompanhar e avaliar os resultados do processo de avaliação do rendimento escolar e frequência, a fim de identificar prováveis causas do sucesso ou insucesso dos estudantes para a adoção de medidas que

reduzam ou eliminem fatores negativos que comprometem o bom desempenho do processo de ensino e aprendizagem;

5. Implementar estratégias para a melhoria do processo educativo e dos indicadores de desempenho da escola.

**Parágrafo Único** Na ausência do Supervisor e/ou Orientador Educacional é de responsabilidade do Gestor Escolar realizar ações referentes ao processo de avaliação da aprendizagem.

**Art. 11** Ao estudante do 1º ao 9º ano do ensino fundamental de nove anos, da 1ª a 8ª série da Modalidade EJA, que ainda não apresentou domínio das habilidades necessárias à continuidade do percurso escolar, com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar serão garantidos, obrigatoriamente, Estudos de Recuperação Paralela.

§ 1º Os estudos de Recuperação Paralela deverão ser garantidos durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, operacionalizados da seguinte forma:

- I - devem ser realizados em sala de aula pelo professor considerando as habilidades a serem desenvolvidas;
- II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino e aprendizagem;
- III - ofertar novas estratégias de aprendizagens, arranjos didáticos, atividades e avaliações diversificadas;
- IV - registrar no planejamento semanal as estratégias de aprendizagem utilizadas no processo de recuperação paralela;

**Parágrafo Único.** Os estudantes terão direito a estudo de recuperação em todos os componentes curriculares.

**Art. 12** A escola deverá, além de garantir os estudos de Recuperação Paralela, optar pela oferta de uma das formas de Recuperação Interperíodos a seguir:

- I. Recuperação Bimestral, ao término de cada bimestre letivo;
- II. Recuperação Semestral, ao término de cada semestre letivo;
- III. Recuperação Final, ao término do ano letivo.

§1º A escola deverá assegurar em seu calendário escolar os dias destinados aos estudos de recuperação adotados, devendo observar a não utilização de sábados e a oferta do transporte escolar, salvo em casos de excepcionalidade, a serem autorizados pela SEMED.

§2º A forma de recuperação adotada deverá ser amplamente divulgada a toda comunidade escolar.

§3º A escola deverá manter a mesma forma de estudos de recuperação adotada no início do ano letivo.

§4º Os dias destinados aos estudos de Recuperação Interperíodos, não serão computados dentro dos 200 (duzentos) dias e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas letivas para o ensino fundamental, devendo constar no Calendário Escolar.

**Art. 13** Os estudos de recuperação interperíodos serão realizados observando a forma adotada pela escola no seu projeto de operacionalização e os critérios a seguir, conforme o caso:

I - Para os estudos de recuperação interperíodos caberá ao professor elaborar o planejamento por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:

- a) Habilidades com rendimentos inadequados;
- b) Carga horária de estudos e avaliação;
- c) Estratégias em consonância com as habilidades a serem desenvolvidas, de acordo com as dificuldades dos estudantes;
- d) Avaliação dos estudantes de acordo com as habilidades desenvolvidas durante o período de estudo de recuperação.

II - O registro dos resultados da recuperação interperíodos deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:

- a) A nota obtida pelo estudante na recuperação bimestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do bimestre;
- b) A nota obtida pelo estudante na recuperação semestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do(s) bimestre(s) quando uma destas ou as duas forem inferior a 6,0 (seis), observando:
  - 1. A nota de recuperação referente ao 1º semestre substituirá as notas quando for superior do 1º e/ou 2º bimestre;
  - 2. A nota da recuperação referente ao 2º semestre substituirá as notas quando for superior do 3º e/ou do 4º bimestre.
- c) a nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

**Art. 14** Os estudantes serão promovidos de acordo com as seguintes condições:

- I - obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular do RCRO;
- II - após os estudos de Recuperação interperíodo quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) nos componentes curriculares a que for submetido;
- III - após os exames finais quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido.

**Art. 15.** Para o cálculo da Média Anual serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I - Organização Anual:

$$MA = \frac{1^a NB + 2^a NB + 3^a NB + 4^a NB}{4}$$

4

II - Organização Semestral:

$$MA = \frac{1^a NS + 2^a NS}{2}$$

2

**Legenda:**

MA = Média Anual referente ao ano escolar

NB = Nota Bimestral

NS = Nota Semestral

**Art. 16** Para o cálculo da Média Final do Exame Final, é utilizada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 6 + NEF \times 4}{10}$$

10

**Legenda:**

MF = Média Final

MA = Média Anual

NEF = Nota do Exame Final

**Parágrafo Único** Os Exames Finais serão ofertados após a realização dos estudos de Recuperação para o estudante que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na recuperação.

**Art. 17** As habilidades dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e os da parte diversificada deverão ser avaliadas, sendo que os seus resultados não serão contabilizados para fins de retenção dos estudantes no Ensino Fundamental, devendo:

- I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;
- II - ter seus resultados expressos em notas com registro na Ficha Individual do estudante a partir do 6º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento do preceito legal do pleno desenvolvimento do estudante.

**Art. 18** Ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, de qualquer etapa ou modalidade, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da escola e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela unidade escolar.

§1º A prestação alternativa deverá observar os procedimentos pedagógicos e o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

**Art. 19.** O estudante do ensino fundamental terá progressão continuada do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, conforme normativa do Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento, desde que tenha frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada ano escolar.

§1º O estudante que ao final do 3º ano do ensino fundamental, não obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos nesta portaria será submetido a exame final.

§2º O estudante que ao final do 3º ano do ensino fundamental cuja Média Final do Exame Final for inferior a 5,0 (cinco) ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

**Art. 20.** Os Exames Finais deverão ser assegurados no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Calendário Escolar, observando:

§1º Não há limite de componentes curriculares, tampouco de notas, para o estudante se submeter ao Exame Final desde que tenha o mínimo de 75% de frequência do total de carga horária letiva anual.

§2º Os dias destinados aos Exames Finais, deverão constar no calendário escolar, não sendo computados nos dias e horas letivas.

**Art. 21.** Para efeito de promoção a frequência será calculada sobre o total de horas estabelecidas para cada ano da etapa Ensino Fundamental da modalidade regular ou da modalidade dos cursos seriados semestrais- EJA e não por componentes curriculares separadamente.

§1º O controle da frequência do estudante é de responsabilidade da escola, conforme disposto no Regimento Escolar, sendo exigida o mínimo de 75% do total de horas letivas do ano escolar ou do curso para sua promoção.

§2º É responsabilidade da escola controlar a frequência prevenindo reprovação por infrequência, por meio do Protocolo do Busca Ativa, orientado pela SEMED, garantindo a execução das etapas previstas.

§3º O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido, independente do aproveitamento obtido.

§4º A carga horária do componente curricular de Ensino Religioso no ensino fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção do estudante.

§5º O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do estudante e constitui componente curricular a ser ministrado em horário regular das aulas nas escolas da rede pública de ensino que ofertam o ensino fundamental.

§6º As habilidades do ensino religioso devem assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, conforme legislação vigente.

§7º As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente à sala de aula e, neste caso não deverão ser abordadas novas habilidades.

§8º Será garantido ao estudante com a infrequência acima de 25% a permanência no convívio escolar, participando das atividades escolares mesmo que sua promoção esteja comprometida.

**Art. 22** Para o cálculo da frequência, a secretaria escolar, utilizará a fórmula a seguir:

$$F = \frac{Aa}{Ama} \times 100\%$$

Aa =

**Legenda:**

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar

Ama = Total de aulas ministradas no ano escolar.

### CAPÍTULO III

#### SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 23** O calendário escolar da Educação Básica deverá adequar-se às peculiaridades locais, entre elas, os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em lei.

§1º O calendário escolar deverá conter o mínimo de 200 dias letivos anuais para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, sem reduzir o mínimo anual de 800 horas, de acordo com cada etapa;

§2º O calendário da modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental deverá conter 100 dias letivos, sem reduzir o mínimo de 400 horas;

§3º São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do estudante e efetiva orientação pelos professores.

§4º Após a publicação do calendário escolar oficial da Rede Municipal de Ensino, por meio de Portaria, as escolas deverão encaminhá-los à SEMED, com as devidas adequações para análise e aprovação, findo o processo a escola deverá ajustar a matriz do calendário escolar no sistema E-Cidade.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 24.** A formação continuada é entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, integrada no processo de valorização dos profissionais da educação, sendo de responsabilidade da Equipe Gestora da escola assegurar e acompanhar a participação efetiva desses profissionais, cumprindo o que regem as legislações vigentes.

**Parágrafo único.** A formação continuada que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada pela escola por meio do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, pela SEMED ou outras instituições parceiras.

**Art. 25.** A equipe gestora deverá garantir a organização, a implementação, o planejamento e a execução do HTPC, de acordo com a legislação vigente, devendo observar que:

§1º Compete ao Gestor Escolar prover condições para a implementação do HTPC e proceder intervenções necessárias junto aos docentes e/ou equipe pedagógica - Orientação Educacional e Supervisão Educacional.

§2º Compete à Supervisão Escolar coordenar e garantir a organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades para a implementação do HTPC.

§3º Compete ao Serviço de Orientação Educacional coordenar e participar dos momentos do HTPC, para garantir a integração dos atores educacionais e avaliar o processo ensino e aprendizagem, por ser responsável pelo acompanhamento acadêmico dos estudantes.

**Art. 26** O HTPC deve ocorrer semanalmente ou quinzenalmente, na escola, antes ou após o cumprimento das atividades letivas com os estudantes, garantindo:

I. o espaço para realização;

II - as ações a serem realizadas no HTPC:

a) Avaliar o PPP;

b) Elaborar projetos pedagógicos;



- c) Articular as ações educacionais desenvolvidas entre as etapas ofertadas pela escola, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- d) Identificar as alternativas pedagógicas que contribuem para a redução dos índices de evasão e repetência;
- e) Possibilitar a reflexão sobre a prática do professor;
- f) Favorecer a troca de experiências pedagógicas exitosas;
- g) Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;
- h) Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino e aprendizagem;
- i) Analisar periodicamente os resultados das avaliações internas e externas para definir estratégias pedagógicas;
- j) Definir instrumentais de avaliação e outras ações que se fizerem necessárias.
- III. O cronograma de execução.

§1º A realização do HTPC deverá ser registrada no Diário de Bordo, conforme previsto na Política de Formação da Rede.

§2º A participação no HTPC é obrigatória à equipe docente, acompanhada pela equipe gestora, considerando a carga horária dos servidores, em caso de ausência, a justificativa deverá ser realizada por escrito, conforme as situações previstas por Lei.

§3º O HTPC tem intencionalidade pedagógica voltado para o trabalho coletivo da equipe, visando a melhoria das práticas em sala de aula e no contexto escolar como um todo.

## CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA

**Art.27.** A Metodologia de Observação de Sala de Aula - MOSA tem como objetivo a potencialização do fazer pedagógico no acompanhamento da prática docente, permitindo a construção de intervenções teóricas e práticas para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** Compete ao Supervisor Educacional e na sua ausência, ao Gestor ou Vice-gestor, realizar a Observação de sala de aula, considerando o previsto no Documento Orientador da MOSA, quanto:

- I- a elaboração do cronograma de execução, considerando a periodicidade de 01(uma) observação ao mês em cada turma, considerando a tipologia da escola;
- II- ao cumprimento das etapas da observação em sala de aula (antes, durante e depois);
- III- a utilização de rubricas, conforme o Documento Orientador.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** O docente deverá elaborar o plano de curso no início do ano letivo, tendo como base o RCRO, sob coordenação e acompanhamento da equipe gestora e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

**Art. 29.** No desenvolvimento do currículo para o 5º ano do ensino fundamental, a escola poderá organizar a oferta com professores por componentes curriculares, ou seja, ensino multidocente.  
**Parágrafo Único.** A escola que adotar o ensino multidocente, deverá encaminhar o projeto específico anualmente à SEMED para apreciação e aprovação.

**Art. 30.** A escola, por meio do Conselho de Professores, deve regularizar a vida escolar dos estudantes, que se enquadram nas situações:

I - transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo à avaliação dos mesmos, considerando as habilidades desenvolvidas no período cursado;

II - matriculados no decorrer dos bimestres e quando não conste em seu documento as notas correspondentes ao período cursado referente à matriz curricular da escola de origem.

§1º Em caso de transferência no decorrer do bimestre, a escola de origem deverá anexar à documentação, a Ficha Individual, com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período, de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho escolar do estudante.

§2º No caso dos estudantes do 1º ao 3º ano deverá também ser anexado os instrumentais específicos, conforme orientado pela SEMED.

**Art. 31.** A regularização da trajetória escolar dos estudantes poderá ser efetivada conforme legislação educacional vigente, por meio dos serviços pedagógicos ofertados pela rede:

- I - adaptação de estudos;
- II - aproveitamento de estudos;
- III - classificação;
- IV - correção de fluxo escolar;
- V - lacuna na vida escolar;
- VI - reclassificação.

**Art. 32.** O estudante que se encontrar em situação excepcional estará amparado conforme o caso:

- I - pela Resolução nº 08/CME-2017, que dispõe sobre o atendimento domiciliar excepcional para os alunos do ensino fundamental, portadores das afecções, na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho;
- II - pela Resolução nº 06/CME-2017, que estabelece normas para o regime especial de atendimento domiciliar aplicáveis a estudantes em estado de gestação, na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho;
- III - demais legislações pertinentes.

**Art. 33.** A prática da Educação Física é facultativa aos estudantes nos casos constantes do Art. 26, § 3º e incisos da LDB n. 9.394/1996, devendo ser documentada pelo estudante junto à secretaria escolar com o visto por escrito da direção.

- I** - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II** - maior de trinta anos de idade;
- III** - que estiver prestando serviço militar inicial ou que em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV** - amparado pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V** - que tenha prole.

**Art. 34.** A Direção da Escola proverá os meios cabíveis para cumprir o disposto nesta Portaria, em articulação com os Departamentos da SEMED, quando necessário.

**Art. 35.** Caberá a SEMED, considerando as atribuições de cada setor, assessorar, acompanhar e avaliar a execução das ações pedagógicas das escolas.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED.

**Art. 37.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.38.** Revogam-se as Portarias nº 09/2014-GAB/SEMED e nº 273/2014-GAB/SEMED e demais disposições em contrário.

Porto Velho, 31 de março de 2023

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**8D147AD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**142/2022**

PROCESSO: 00600-00002403/2023-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento e controle dos serviços de manutenção, com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção dos veículos da Frota

dos ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2022 DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4105.643/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO: 10.092/2022 – AMGESP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2022

ÓRGÃO ADESO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PVH  
ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP/AL  
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ.: 05.340.639/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento e controle dos serviços de manutenção, com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção dos veículos da Frota dos ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

VALOR TOTAL: R\$ 6.160.501,54 (SEIS MILHÕES CENTO E SESSENTA MIL QUINENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

**FÁBIO BOTELHO CAMELLO**

Diretor do Departamento de Transporte Escolar  
Decreto Nº 9.489/I DE 13 /10/2022.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**

Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 8.549/I de 11 De Abril de 2022

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**25DFB1F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG  
DECRETO N.º 18.894 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022,

Considerando o Ofício n.º 291/GAB/SEMAGRIC, de 22 de março de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro referente a aquisição de bancas expositoras para atender a feira livre no Distrito de União Bandeirantes;

Considerando o Ofício n.º 038/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 09 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAR R\$
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agropecuária Familiar	FIS	3.3.90.93	2.701	54.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>54.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>54.000,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**EFE13DE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG  
DECRETO N.º 18.896 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 49/2023/DA/SEMUR, de 20 de março de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Termo de Cooperação n.º 08/PGE/2020, tendo como objeto a utilização de mão de obra reeducanda,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 6.781,00 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro

da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

<b>18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR</b>					
<b>18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR</b>					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
18.01.16.122.007.2.724	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	4.4.90.40	6.781,00	-
			3.3.90.37	-	6.781,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>6.781,00</b>	<b>6.781,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>6.781,00</b>	<b>6.781,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**473D6B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG  
DECRETO N.º 18.895 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022,

Considerando o Ofício nº 014/DGA/SMD/2023, de 24 de março de 2023, pelo qual a Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com a instalação de 5 (cinco) poços artesanais nos distritos ribeirinhos ;

Considerando o Ofício nº 029/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 06 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

**02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**

<b>02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL - SMD</b>					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTA R\$
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.51	2.709	554.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>554.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>554.000,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**D1001A5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO  
ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC  
LICENÇA AMBIENTAL**

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E

CONTRATOS – SEMESC  
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental nº07/SOL/DLA, referente a Reforma e Ampliação da Maternidade Mãe Esperança, processo nº16.02765/2020, Rua Venezuela nº2350, bairro Embratel, CNPJ: 11.155.765/0001-17.

**ERONILDO GOMES DOS SANTOS**

Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**1F503028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2023**

**ANEXO XXXI DO DECRETO N.º 15. 403 de 22/08/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2023**

**Processo Administrativo nº. 00600-00008566/2023-14-e**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<p><b>Unidade Orçamentária:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA</p>	<p><b>Projeto Atividade:</b> 08.31.10.301.317.2.674 – Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente. <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Fonte:</b> 1.709: Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos</p>

<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS</b>				
Quant.	Und.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Serviços	Inscrição no seminário presencial A nova Lei de Licitações: Transição e Aplicabilidade”, oferecido pela TRAINNER	R\$ 3.250,00	R\$26.000,00

	CURSOS E TREINAMENTO, nos dias 03 a 05 de abril de 2023, no auditório do Golden Plaza Hotel, Av. Jorge Teixeira N.º 810 – Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho.	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 26.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA (causas)**

A Contratação decorrente do presente processo, deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, sob a égide do que dispõe o Inciso II do artigo 25 da lei nº 8.666/93, que diz *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;

(...)  
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O artigo 13, inciso VI por sua vez, com o objetivo de especificar quais os serviços técnicos referenciados no art. 25, traz a seguinte redação:

Art. 13. Para fins dessa Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifamos)**

Considerando que a escolha da referida empresa é baseada na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Faz-se necessário por tanto, que os servidores elencado seja capacitado nesta área para que desenvolva suas atividades com maior qualidade, alcançando os objetivos e metas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e consequentemente pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, tornando a gestão mais, efetiva e eficaz.

Considerando que esta SEMUSA elabora uma grande variedade de Termos de Referência para aquisições e serviços que culminam e contratações que necessitam ser muito bem fundamentados e elaborados para que reflitam corretamente a necessidade do município e os princípios que norteiam as compras públicas.

Considerando a ampliação do regime de contratação, em especial o da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), é preciso, necessariamente, compreender os posicionamentos dos órgãos de controle e do judiciário a respeito das questões polêmicas e controvertidas enfrentadas no cotidiano das contratações públicas, sendo de suma importância uma capacitação ampla e aprofundada que traga soluções eficientes à Administração.

2Considerando a iminência do fim da vigência da Lei Federal N.º 8.666/93, a Lei 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) no dia 01 de abril de 2023, a qual será substituída pela Nova Lei de Licitações N.º 14.133/2021 que entrou em vigor na data de 01 de abril de 2021, e que necessita dos servidores uma atenção e atualização para possa trabalhar de forma mais precisa na instrução processual.

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 16.465.161/0001-90

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: FL. 08, Pç 06.

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 45/COJUSA/SEMUSA/2023 Pç. 25

DATA: 31/03/2023 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, Lei Federal 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 6.175/I

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**6D85468F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO N.º 02/2023/DIGEAS DE 29/03/2023**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2023/DIGEAS de 29/03/2023, referente ao processo 00600-00001163/2023-36, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2023. Edição 3247.

**1. DO OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade retificar o conteúdo presente no quadro de identificação dos Projetos de Atividade constante no TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2023/DIGEAS de 29/03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2023, edição 3443.

**DA RERRATIFICAÇÃO**

2.1 Retificar o conteúdo presente no quadro de identificação, PROJETO DE ATIVIDADE, da seguinte forma:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	Projeto Atividade: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	Projeto Atividade: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos. 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal. 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio.

**DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Permanecem inalteradas demais matérias do TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2023/DIGEAS de 29/03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2023, edição 3443.

**DA EFICÁCIA**

Para a eficácia deste Termo, o Contratante, após a assinatura, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº6.175/I

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4A108E0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
RECONSIDERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado os direitos adquiridos da Contratada e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 08.00251-00/2022, resolve acolher os argumentos apresentados pela Divisão de Inadimplências Contratuais/DAIC, e no mérito conceder provimento ao pedido de reconsideração das sanções imposta à **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 40.274.237/0001-85, REFORMANDO INTEGRALMENTE** a r. decisão, tornando sem efeito as penalidades publicadas no Diário Oficial Municipal Edição 3423 de 02 de março de 2023, decidindo pela **EXCLUSÃO DAS SANÇÕES** a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, e  
b) **MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** no valor total do contrato não adimplido de R\$3.521,70 (três mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Por fim, determino que a Empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 40.274.237/0001-85** seja comunicada da Reconsideração proferida, assim como, o arquivamento do presente instrumento processual, considerando entrega dos objetos farmacológicos em 20 de março de 2023, por meio da NF 1.833.

Publica-se.  
Intima-se.  
Arquiva-se.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

**ELIANA PASINI**  
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9F7DBDA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
RECONSIDERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado os direitos adquiridos da Contratada e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 08.005553-00/2022, resolve acolher os argumentos apresentados pela Divisão de Inadimplências Contratuais/DAIC, e no mérito conceder provimento ao pedido de reconsideração das sanções imposta à empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.418.133/0001-00, REFORMANDO INTEGRALMENTE** a r. decisão, tornando sem efeito as penalidades publicadas no Diário Oficial Municipal Edição 3409 de 09 de fevereiro de 2023, decidindo pela **EXCLUSÃO DAS SANÇÕES** a saber:

- a) **MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** do valor do Contrato não Adimplido de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais) e  
b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ANO** para participar de licitações com esta Administração Pública, publicada na Edição do Diário Oficial Municipal.

Por fim, determino que a Empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.418.133/0001-00** seja comunicada da Reconsideração proferida, assim como, o arquivamento do presente instrumento processual, considerando entrega dos objetos farmacológicos em 06 de março de 2023, por meio da NF 1964/2022.

Publica-se.  
Intima-se.  
Arquiva-se.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

**ELIANA PASINI**  
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**547E9B5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E  
TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº28/2023/DSMC/DTR/SEMTRAN**

PORTARIA Nº 28/2023/DSMC/DTR/SEMTRAN  
Porto Velho, 29 de Março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, que permite a suspensão dos serviços quando apresentar documentação adulterada ou irregular conforme art. 24, inciso IV.

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 013/DE FRAUDE, Autos Nº 7038107-36.2022.8.22.0001, Ministério Público do Estado de Rondônia, 27ª Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de não Persecução Penal Virtual, firmado entre o Senhor Francisco Rebouças Bezerra e o Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO a Cláusula Terceira do presente Termo de Acordo, onde informa que o mototaxista deverá suspender o exercício da atividade pelo prazo de 1 (um) ano, devendo apresentar/comprovar a entrega da permissão e demais providências de baixa, inclusive aquelas referentes a descaracterização do veículo usado (placa e outros acessórios), sem prejuízo do abatimento do prazo cumprido na esfera administrativa, desde que apresentado documento comprobatório.

CONSIDERANDO que o Autorizado iniciou o procedimento de descaracterização em 02/02/2023, efetivou a baixa do veículo com a devolução de suas credenciais, finalizando em 28/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi – AMM - 0141, habilitada ao Sr.(a) FRANCISCO REBOUÇAS BEZERRA, portador do RG nº 906057SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 873.959.402-53, residente e domiciliado na Rua Tangara, nº 2089, Bairro Castanheira, na cidade de Porto Velho, com vistas aos processo físico nº 14.01519.000/2021 e processo eletrônico 00600-00003596/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria retroage a data de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Av. Amazonas, nº 698, Bairro Santa Barbara. CEP 76.804-210. Porto Velho – RO Telefone: (69) 3901-3161. www.portovelho.ro.gov.br

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 1749B618 Assinado por Anderson Da Silva Pereira - Secretário Municipal - Em: 31/03/2023, 11:59:15 Assinado por Adriana Rosa De Souza - Diretora do DTR - Em: 31/03/2023, 11:50:41 Assinado por Elgislane Mendes De Oliveira - Assistente Administrativo - Em: 31/03/2023, 11:50:04

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2CC127AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO - COMDEMA**

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMDEMA

EDITAL Nº 04/2023/COMDEMA

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/COMDEMA**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convoca seus integrantes para reunião Ordinária para o dia 11 de abril de 2023, às 09h00 em primeira convocação e às 09h15 em segunda convocação, que será realizada de forma **PRESENCIAL** na sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua General Osório, nº 81 Centro, 3º Andar, Sala de Reuniões – COMDEMA, para tratar das seguintes pautas:

**ORDEM DO DIA**

- **Leitura do Edital de Convocação;**
- **Apresentação do Quadro Comparativo – CNAES**
- **Apresentação do Projeto Arboriza;**
- **Apresentação de Proposta de Unificação de Lei**
- **Apreciação e Deliberação de Pareceres dos Seguintes Processos:**  
Processo Nº 16.05150-00/2021  
Processo Nº 16.10782-00/2018  
Processo Nº 16.0831-00/2016  
Processo Nº 16.05260-00/2021.
- **Distribuição dos Seguintes Processos:**  
Processo Nº 16.10531-00/2018  
Processo Nº 16.03641-00/2020  
Processo Nº 16.05137-00/2021.

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**1B2B7AF7

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATAS DO PREGÃO ELET. 014.2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº  
008/2023/SML/PVH  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**

Em quinze de março de 2023, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta Capital neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF Nº. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**I M S CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 34.749.010/0001-46, com sede na: **ROD. BR 364, KM 660, Linha 659, Km 02, Zona Rural CEP 76860-000, Candeias do Juary/RO** neste ato representado por seu representante legal Sr(a). Ronniere Cavalcante Barbosa, inscrita no CPF Nº 860.441.761-34, doravante denominada **DETENTORA**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00653/2019** e homologada, referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**, visando atender às necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 08/2023/SML/PVH**.

**1.2.** A Empresa passa a ser Detentora do item **02**, ofertando o valor total de **R\$ 48.972,00** (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do resultado por fornecedor às **fls. 1461/1556** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**

**4.1.** Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade

mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previsto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registros de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

#### **5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/ lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Equilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com

vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**12.1.1.** Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.



**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente

**JANIM DA SILVEIRA MORENO**  
Pregoeiro

**RONNIERE CAVALCANTE BARBOSA**  
I M S Construtora LTDA  
Empresa Detentora Do Preço Registrado

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 008/2023/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**

Em quinze de março de 2023, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45**, com sede à Rua Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta Capital neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF Nº. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº **08.666.201/0001-34**, com sede na: **BR 364, Nº 4305, Bairro Lagoa CEP 76.812-317, Porto Velho/RO** neste ato representado por seu representante legal Sr. Glauco Omar Cella, inscrita no CPF Nº **875.781.909-20**, doravante denominada **DETENTORA**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00653/2019** e homologada, referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**, visando atender às necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 08/2023/SML/PVH**.

**1.2.** A Empresa passa a ser Detentora dos itens **01 e 07**, ofertando o valor total de **R\$ 2.624.950,00** (dois milhões, seiscentos e vinte quatro mil e novecentos e cinquenta reais), conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do resultado por fornecedor às **fls. 1456/1556** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos

Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- Adequação dos preços registros aos de mercado;
- Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previsto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**12.1.1.** Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente

**JANIM DA SILVEIRA MORENO**  
Pregoeiro

**GLAUCO OMAR CELLA**  
Madecon Engenharia E Participações LTDA  
Empresa Detentora Do Preço Registrado

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 008/2023/SML/PVH**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**

**Em vinte e nove de março de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta Capital neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos**

Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF Nº. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

**CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº **02.977.954/0001-84**, com sede na: **Rua Salgado Filho, Nº 2475, sala 11, Bairro São Cristovão CEP 76.804-054, Porto Velho/RO** neste ato representado por seu representante legal Sr. Vinícius de Almeida Campo, inscrita no CPF Nº **021.635.051-46**, doravante denominada **DETENTORA**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00653/2019** e homologada, referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**, visando atender às necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 16.687/2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 08/2023/SML/PVH**.

**1.2.** A Empresa passa a ser Detentora dos itens **03, 04, 05, 06 e 08**, ofertando o valor total de **R\$ 2.347.999,82 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do resultado por fornecedor às **fls. 1612 a 1625** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

**4.1.** Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

**4.2.** A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

**4.3.** A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

**4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

**4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

**4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

**4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

**4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

**4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

**4.4.** No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

**4.5.** Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

**I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

**II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

**4.6.** Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previsto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

**4.7.** Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no

mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso

fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**12.1.1.** Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente

**VÂNIA RODRIGUES SOUZA**  
Pregoeira

**VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPO**  
CSF Serviços De Limpeza LTDA  
Empresa Detentora Do Preço Registrado

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:98BD4759**

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três (2023), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresa:

**ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 35.942.214/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Ricardo César de Aragão**, inscrito no CPF sob n. 003.374.721-06, com sede na Rua Juriti., 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 78.075-260, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **ITEM: 32**, ofertando o valor total de **R\$ 564.693,64** (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa três reais e sessenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2022/SML/PVH.**

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº

15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## **6. INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## **7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## **8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.



**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N°236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

Aragão Brinquedos e Artigos Esportivos LTDA  
**RICARDO CÉSAR DE ARAGÃO**  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:D63D5F10

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 236/2022/SML/PVH**

Aos nove do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.741.666/0001-12, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Maria Francinete Tapajos**, inscrita no CPF sob n. 453.683.762-00, com sede Trav. Rosa Moreira, 539, Bairro Telégrafo, CEP: 66.113-115, Belém/PA, doravante denominada **DETENTORA do ITENS: 17 e 40**, ofertando o valor total de **R\$ 15.993,23** (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e vinte três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão N° 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal n° 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e n° 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2022/SML/PVH.**

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93, **os nos Decretos Municipais n° 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal n° 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) n° 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal n° 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

**5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida,

deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**MARIA FRANCINETE TAPAJOS**  
Maria Francinete Tapajos LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**8F3EAFB6

## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP**

### **ATA TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 63.777.940/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Eudson Vieira de Souza**, inscrito no CPF sob n. 421.699.252-87, com sede na Av. Pinheiro Machado, 4019, Bairro Embratel, CEP: 76.820-765, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **ITEM: 32**, ofertando o valor total de **R\$ 96.997,50** (noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## **2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo,

entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

### 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Progoeira – SML

**EUDSON VIEIRA DE SOUZA**  
Tecnomed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Médico-Hospitalares LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**829080B5

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA 100 SPORTS LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**100 SPORTS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 29.761.115/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Bruna Alves de Souza**, inscrita no CPF sob n. 035.389.051-00, com sede na Rua Major Vitor, 30 – Qd. 18, Lt 5-A, Bairro Centro, CEP: 75.680-001, Caldas Novas/GO, doravante denominada **DETENTORA** do **ITENS: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 23, 25, 45, 59, 80, 81, 85, 87 e 88**, ofertando o valor total de **R\$ 625.814,03** (seiscentos e vinte cinco mil, oitocentos e quatorze reais e três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado

do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**BRUNA ALVES DE SOUZA**  
100 SPORTS LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:01445B84

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA ALESSANDRA NUNES LORDS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro,

nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**ALESSANDRA NUNES LORDS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.865.570/0001-32, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Alessandra Nunes Lords**, inscrito no CPF sob n. 034.743.397-96, com sede na Rua Santa Maria, 129, Loja 05, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES, doravante denominada **DETENTORA** dos **ITENS 28, 55, 56, 60, 76, 77 e 90**, ofertando o valor total de **R\$ 122.330,23** (cento e vinte dois mil, trezentos e trinta reais e vinte três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os **nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do



**Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a

documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

#### 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu

anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

### 12.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**ALESSANDRA NUNES LORDS**  
Alessandra Nunes Lords  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador: EBB5D442**

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.984.352/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Mateus Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF sob n. 423.085.498-66, com sede na Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A, Bairro Centro, CEP: 13.480-770, Limeira/SP, doravante denominada **DETENTORA** do **ITENS: 53 e 54**, ofertando o valor total de **R\$ 40.111,50** (quarenta mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a operação de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**Mateus Rodrigues Pereira**  
Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**B0DC7C97

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E  
FISIOTERÁPICOS LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.590.627/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Bekembauer Martins Capanema**, inscrito no CPF sob n. 567.621.006-00, com sede na Av. Barbacena, 254, Loja 2, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **DETENTORA dos ITENS: 35, 36, 39, 41, 74 e 75**, ofertando o valor total de **R\$ 257.921,02** (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte um reais e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

**MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

**2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018**.

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados,

promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a operação de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**BEKEMBAUER MARTINS CAPANEMA**  
Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**20E6BAB0

## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA HELENMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**HELENMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.248.928/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Manoel Prestes Ferreira**, inscrito no CPF sob n. 079.890.912-91, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1971, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-047, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** dos **ITENS 14 e 15**, ofertando o valor total de **R\$ 73.320,00** (setenta e três mil, trezentos e vinte reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## **2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

### 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.



**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**MANOEL PRESTES FERREIRA**  
Helenmaq Comercio E Serviços LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**483D06D4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.251.627/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcos Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF sob n. 226.722.708-80, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Bairro Parque Industrial, CEP: 16.075-370, Araçatuba/SP, doravante denominada **DETENTORA** do **ITEM: 38**, ofertando o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a operação de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma**.

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**  
K.C.R Indústria E Comércio De Equipamentos LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:549A12B2

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ESPORTIVOS LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.382.705/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Giancarlo Malvezz Gulla**, inscrito no CPF sob n. 062.542.119-12, com sede na Av. Rio Branco, 762, Sala 01A, Zona 5, CEP: 87.030-010, Maringá/PR, doravante denominada **DETENTORA** do **ITENS: 63 e 89**, ofertando o valor total de **R\$ 23.393,00** (vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

#### 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Progoeira – SML

**GIANCARLO MALVEZZ GULLA**  
RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos LTDA (Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:66244010**

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.252.941/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Edson de Almeida Magalhães**, inscrito no CPF sob n. 810.710.192-87, com sede na Av. José Camacho, 1146, Bairro Olaria, CEP: 76.801-313, Porto

Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **ITEM 64**, ofertando o valor total de **R\$ 58.994,25** (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2022/SML/PVH.**

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de

mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS



**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**EDSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Star Comercio De Suprimentos  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:3A9E3891

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA TATAMI PONTO COM LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**TATAMI PONTO COM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.738.425/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Elena Yukie Konno**, inscrita no CPF sob n. 097.889.128-77, com sede na Rua José Antônio da Silva Junior, 894, Bairro Distrito Industrial, CEP: 11.900-000, Registro/SP, doravante denominada **DETENTORA** do **ITENS: 91 e 92**, ofertando o valor total de **R\$ 82.179,92** (oitenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada às fls. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decretos Municipais nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018**.

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº

15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira

**ELENA YUKIE KONNO**  
Tatami Ponto Com LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**COF3ED96

## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA W.E.V COMERCIAL LTDA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**W.E.V COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.372.852/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. William Daniel Rodrigues**, inscrito no CPF sob n. 005.725.969-01, com sede na Rua Rogério Pereira de Camargo, 96, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81.280-390, Curitiba/PR, doravante denominada **DETENTORA** do **ITEM 31**, ofertando o valor total de **R\$ 10.092,00** (dez mil e noventa e dois reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada às fls.2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida,

deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira

**WILLIAM DANIEL RODRIGUES**  
W.E.V Comercial LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A3E110C6

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE  
PROTEÇÃO LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.984.352/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Mateus Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF sob n. 423.085.498-66, com sede na Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A, Bairro Centro, CEP: 13.480-770, Limeira/SP, doravante denominada **DETENTORA** do **ITENS: 53 e 54**, ofertando o valor total de **R\$ 40.111,50** (quarenta mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo,

entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**MATEUS RODRIGUES PEREIRA**  
Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D5047391

## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.590.627/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Bekembauer Martins Capanema**, inscrito no CPF sob n. 567.621.006-00, com sede na Av. Barbacena, 254, Loja 2, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **DETENTORA dos ITENS: 35, 36, 39, 41, 74 e 75**, ofertando o valor total de **R\$ 257.921,02** (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte um reais e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### **1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

### **2. VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer



órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

#### 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**BEKEMBAUER MARTINS CAPANEMA**  
Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3AB723F0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.251.627/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcos Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF sob n. 226.722.708-80, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Bairro Parque Industrial, CEP: 16.075-370, Araçatuba/SP, doravante denominada **DETENTORA** do **ITEM: 38**, ofertando o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018**.

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2023

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**

Pregoeira – SML

**MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**

K.C.R Industria e Comércio de Equipamentos LTDA

(Fornecedor)

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**A12228F5

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ATA TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 63.777.940/0001-01, neste ato representada por seu representante

legal, **Sr. Eudson Vieira de Souza**, inscrito no CPF sob n. 421.699.252-87, com sede na Av. Pinheiro Machado, 4019, Bairro Embratel, CEP: 76.820-765, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA do ITEM: 32**, ofertando o valor total de **R\$ 96.997,50** (noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018**.

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de

uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

#### 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro

de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

**EUDESON VIEIRA DE SOUZA**  
Tecnomed Distribuidora De Produtos Farmacêuticos E Médico-Hospitalares LTDA  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:9A9340FF**

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATA FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022/SML/PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.674.709/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Lazaro Francesquett**, inscrito no CPF sob n. 017.349.600-86, com sede na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 957770-000, Feliz/RS, doravante denominada **DETENTORA DO ITENS: 5, 6, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 29, 30, 33, 34, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 78, 79, 84 e 86**, ofertando o valor total de **R\$ 1.419.884,03** (um milhão, quatrocentos e dezanove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00076/2022** e homologada à fl. 2050-2066, referente o Pregão Nº 236/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS...), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2022/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2022/SML/PVH**.

## 2. VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

**3.3.1.** O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

**I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

**5.3.1.** A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a operação de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.



**II.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**5.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.8.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

**6.1.** É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

**V.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**7.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**8.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

**12.1.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº236/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente – SGP

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML

Francesquett Comércio de Artigos Para Escritório LTDA  
**LAZARO FRANCESQUETT**  
(Fornecedor)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**BD550ABE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD  
PREGÃO ELETRÔNICO 060/2023**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023/SML/PVH, SRPP Nº 023/2023** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **02.00437/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/2023** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). Telefone (69) 3901-3639/3069. **VALOR ESTIMADO: 26.384.857,15 (VINTE E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**

Porto Velho-RO, 03 de Abril de 2023.

**VÂNIA RODRIGUES**  
Pregoeira – SML

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**423D3214

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PORTARIA – 023/CMPR/2023 DE 03/04/2023**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR para exercer o Cargo de Assessor (a) parlamentar (a) de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, a Senhora **GABRIELA HOLANDA**, portadora do CPF: 938.680.062-49, nos termos da Resolução nº 003/CMPR/2022 e Processo nº 031/2023.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia – RO, 03 de abril de 2023.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se

**ELIAS ANDRIATO RIBEIRO**  
Presidente CMPR  
2023/2024

**Publicado por:**  
Ellen Bianca Franco  
**Código Identificador:**BECD527B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 173/GP/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº **646-1/GP/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO 03 a 05/04/2023, conforme Memo.: 80/GP/2023, o deslocamento será com o veículo oficial Hilux de Placa RSW 3F36.

**Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;  
R\$ 1. 260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);**

**Glaucimeire Venturin, Assessora Técnica, CPF: 000.366.312-48  
R\$ 1. 260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);**

**Cilso Mendes Gomes, agente administrativo, CPF: 419.448.952-72  
R\$ 1. 260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);**

**Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052.-15  
R\$ 1. 260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);**

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:**4EBC6498

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 174/GP/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -NOMEAR, o Senhor **CESAR SIQUEIRA DE LARA**, Portador do CPF 577.525.322-15, para ocupar o cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Primavera de Rondônia.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de ABRIL de 2023.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:**EF20BF4B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 175/GP/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 643/SEMSAU/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até JI-PARANA – RO no dia 03/04/2023 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. 137/SEMSAU/2023, o deslocamento será com veículo oficial FIAT GRAN SIENA placa 8H50

Whebert Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72;  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de ABRIL de 2023.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:**9B060A6C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 176/GP/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertolotti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 645-1/GP/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, e 01 (uma) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em favor da servidora supramencionada abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO 10 a 13/04/2023, conforme Memo.: 78/GP/2023, para participar do Curso de Gestão Fiscal. Entendendo os Princípios, Regras Limites dos Demonstrativos Fiscais, o deslocamento será com veículo oficial.

**Ângela Cristina Ferreira, Servidor/Controladora Interna, CPF: 852.655.512-04  
R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**

**Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:**55E769DC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 177/GP/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 642-1/SEMPPLAN/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder, 09 (nove) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor dos servidores (as) perfazendo valor total de R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) supramencionados abaixo, que se deslocará até a cidade de Porto Velho – RO, nos dias 10 a 13/04/2023, conforme consta no memo. Nº 024/SEMPPLAN/2023, para participar do Curso de Gestão Fiscal. Entendendo os Princípios, Regras Limites dos Demonstrativos Fiscais., o deslocamento será com veículo oficial.

**Anacleto a. Batista dos Santos – Assessor Técnico, CPF: 730.100.062-68;  
R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);**

**Fabio Pereira de Jesus, Sec. Mun. De Planejamento, CPF: 698.077.442-53;  
R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);**

**Reginaldo C. Pistilhi, Contador, CPF: 457.567.832-53;**  
**R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);**

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;  
 Publique-se e  
 Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:** CDAE01F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 178/GP/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 647-1/SEMAF/2023.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 09 (nove) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 03 (três) no valor unitário de 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 18 a 21/04/2023, **PARA PARTICIPAR DO PRESENCIAL DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA – UMA ABORDAGEM PRÁTICA - LEI 14.133/2021** conforme memo.; 076, o deslocamento será com o veículo oficial.

**Vander Barbosa Meireles, Secretário de SEMAF, CPF. 724.471.252-91**  
**R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**

**Elilha Feitosa Braga, Servidora/Asse. Técnica, CPF: 745425322-91**  
**R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**

**Beatriz Nicolaeiwki Ramalho, Membro da CPL, CPF: 025.733.362-20;**  
**R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;  
 Publique-se e  
 Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:** 9B09ED61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2739/GP/2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE PERMUTA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1194/GP/2022**, de 07/12/2022.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado a **PERMUTA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
Credito	153	08.244.0002.2035	3.3.90.36.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	154	08.244.0002.2035	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	900,00
<b>TOTAL R\$ 900,00</b>					

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 03 de abril de 2023.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:** C52C0CF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 179/GP/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 649/SEMOSP/2023.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 27 (vinte e sete) diárias de campo no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo um total de R\$ 1.890,00 (uns oitocentos e noventa reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, para prestar serviços gerais, na construção do muro da capela, conforme memo. Nº 055/SEMOSP/2023.

**Anderson Jhon Szchowiski, Gari, CPF: 009.247.072-67;**  
**R\$ 700, 00 (setecentos reais);**

**Lucas Bispo Moraes, Gari, CPF: 001.053.552-75;**  
**R\$ 700, 00 (setecentos reais);**

**Walter Moraes Junior, Gari, CPF; 020.914.432-71**  
**R\$ 490, 00 (quatrocentos e noventa reais);**

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de março de 2023.

Registre-se;  
 Publique-se e  
 Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlene Herbst Kruger

**Código Identificador:**9A71F836**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 019/SEMSAU/2023.**

**VO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **IRACEMA SANTOS**, - 40 horas, matrícula 097, período aquisitivo 02/04/2020 a 01/04/2021, **período de gozo 01/07/2023 a 30/07/2023**, conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **GISELI MISS DE LARA**, zeladora 40 horas, matrícula 1395, período aquisitivo 07/12/2021 a 06/12/2022, **período de gozo 01/05/2023 a 30/05/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**UELINTON RICARDO DA SILVA**

Ordenador de Despesas – SEMSAU

Portaria Nº 066/GP/2022.

Decreto Nº 2319/2021

**Publicado por:**

Marlene Herbst Kruger

**Código Identificador:**4F4CDF6C**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 180/GP/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme Proc.654/SEMAF/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Autoriza a servidora **ALINE RIBEIRO DA SILVA MARINHO** com matrícula 1322, com CPF. Nº. 006.226.602-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças /TRIBUTOS a trabalhar em Home Office conforme **DECRETO 2.737/GP/2023**. da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

**Art. 2º** - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 03 de abril de 2023.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlene Herbst Kruger

**Código Identificador:**3BCE614B**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 06/SEMOSP 2023**

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras **SEMOSP**, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 20 (VINTE) dias de férias ao servidor **RICARDO PEREIRA PINA**-Operador de maquinas, 40hs, matrícula nº1331, referente ao período de 18/03/2021 a 17/03/2022, para gozo de 20 (VINTE) dias no período de **04/04/2023 a 23/04/2023**.

**Art. 2º**- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de Abril de 2023

**GILMARCOS JOSE PEREIRA**

Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**

Marlene Herbst Kruger

**Código Identificador:**B31238FA**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 2740/GP/2023.**

“**NOMEIA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, E CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 02/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**O Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia – RO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização de Concurso Público por este Ente Público, bem como Ato de Homologação deste certame, datado de 18 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada o senhor abaixo relacionado, aprovado no concurso público acima mencionado, para exercerem o cargo correspondente às funções referendadas abaixo, em setores públicos condizentes com as atividades para as quais prestaram concurso:

**Art. 2º** - As candidatas ora nomeadas deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital, os documentos abaixo relacionados para efeitos de posse:

- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Comprovante de abertura de Conta Corrente Banco do Brasil;
- Original de documentos pessoais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 03 de abril de 2023.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 2740/GP/2023.****ANEXO I**

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS LEVE –CAT-A/C – 40H

Classificação	Nome	Data do Nascimento
2º	REMILSON APARECIDO NASCIMENTO	06/01/1987

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlene Herbst Kruger

**Código Identificador:**0CED6566**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 11/SEMEC/2023.**

O ordenador de Despesas da SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº **2319/2021**, em especial a Lei Complementar nº003/GP/2021 e Processo 633/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio para gozo no período de 60 dias (Sessenta dias), em conformidade com o Art. 85 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao servidor PAULO LUCIANO GASPARI, portador do CPF: 920.849.902-20, do cargo Efetivo de ZELADOR (A) / LAVADEIRA (O) - 40 HORAS, Matrícula nº 1195, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iniciando período de gozo dia 10/04/2023, referente ao 1º quinquênio de 01/03/2012 a 28/02/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Secretário da SEMEC  
Ordenador de Despesas  
Portaria Nº285/GP/2022

**Publicado por:**  
Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:**546749F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12/SEMEC/2023.**

vO ordenador de Despesas da SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº **2319/2021**, em especial a Lei Complementar nº003/GP/2021 e Processo 627/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio para gozo no período de 30 dias (Trinta dias), em conformidade com o Art. 85 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao servidor WILSON TABORDA RIBAS, portador do CPF: 715.528.982-53, do cargo Efetivo de PROFESSOR MAGISTERIO CLASSE "A" 1.ª A 4.ª SÉRIE - 40 HORAS/DIRETOR ESCOLAR, Matrícula nº 147, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iniciando período de gozo dia 17/04/2023, referente ao 3º quinquênio de 20/08/2015 a 19/08/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Secretário da SEMEC  
Ordenador de Despesas  
Portaria Nº285/GP/2022

**Publicado por:**  
Marlene Herbst Kruger  
**Código Identificador:**3DAFB72B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**PORTARIA Nº 031/2023**

DE 31 DE MARÇO DE 2023

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 01 (uma) diária com o valor reduzido/sem pernoite, para a Presidência desta Casa de Leis, Vereador **Joaldo Gomes de Carvalho, CPF nº 564.099.312-04**, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 990/2022, em razão da proposta do beneficiário, postulada nos autos do processo administrativo nº068/2023.

**Art. 2º.** O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 31 de março de 2023.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Midian Mayara de Andrade Neves  
**Código Identificador:**19960E18

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**PORTARIA Nº 032/2023**

DE 03 DE ABRIL DE 2023

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 02 (duas) diárias com o valor integral/com pernoite e 01 (uma) diária com o valor reduzido/sem pernoite, à Servidora **Edilaine Pereira Rodrigues, CPF nº 047.530.682-18**, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 990/2022, em razão da proposta da beneficiária, postulada nos autos do processo administrativo nº 060/2023.

**Art. 2º.** A beneficiária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 03 de abril de 2023.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Midian Mayara de Andrade Neves  
**Código Identificador:**659C2C12

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
PORTARIA Nº 033/2023**

**DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 02 (duas) diárias com o valor integral/com pernoite e 01 (uma) diária com o valor reduzido/sem pernoite, à Servidora **Edna Maria Pereira**, CPF nº **793.574.822-53**, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 990/2022, em razão da proposta da beneficiária, postulada nos autos do processo administrativo nº 061/2023.

**Art. 2º.** A beneficiária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 03 de abril de 2023.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Midian Mayara de Andrade Neves  
Código Identificador:0830B49D

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
PORTARIA Nº 034/2023**

**DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 02 (duas) diárias com o valor integral/com pernoite e 01 (uma) diária com o valor reduzido/sem pernoite, à Servidora **Midian Mayara de Andrade Neves**, CPF nº **011.235.112-33** conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 990/2022, em razão da proposta da beneficiária, postulada nos autos do processo administrativo nº 062/2023.

**Art. 2º.** A beneficiária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 03 de abril de 2023.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Midian Mayara de Andrade Neves  
Código Identificador:BAAC3731

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
PORTARIA Nº 035/2023**

**DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

**Considerando** que o presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com objetivo de zelar pela boa administração do Órgão Legislativo, e o ato normativo visa adotar política de gestão de pessoal;

**Considerando** as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal nº 14.129/2021**;

**Considerando** o disposto na **Lei Municipal nº 941/2021**, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

**Considerando** que o Software de Gestão Pública proporciona eficiência, boa gestão e políticas de acesso à segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de tráfego de dados públicos, e constitui mecanismo para moralidade, legalidade e transparência da administração pública;

**Considerando** a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados e a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos da instituição municipal;

**Considerando** o Acordo de Cooperação Técnica, ACT-PROC. Nº 00000096/2022, celebrado nos autos do PROCESSO Nº 00096/2022-CMRC;

**Considerando** a estruturação da Unidade Administrativa de Protocolo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, por meio de ato regulamentar disciplinado pelo Decreto Legislativo Municipal nº 016/2022-CMRC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, em caráter excepcional, o Servidor **Antony Luis Santana Vedovato**, CPF nº **047.533.162-11**, o encargo e tarefa de expediente para operacionalizar o sistema de gestão pública de processos e documentos eletrônicos da Unidade Administrativa de Protocolo da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

**Art. 2º.** Fica autorizado o credenciamento dos servidores informados nos autos do ACT-PROC. Nº 00000096/2022, PROCESSO Nº 00096/2022-CMRC, o acesso ao sistema e assinatura eletrônica de documentos, para o aperfeiçoamento e efetivação do apoio institucional à administração legislativa da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

**Parágrafo único.** A designação de encargo e tarefa fixada no art.1º, desta Portaria, não gera quaisquer ônus financeiro para o Órgão Legislativo de Rio Crespo - RO.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 03 de abril de 2023.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Midian Mayara de Andrade Neves  
Código Identificador:FC4680DB

**DEPARTAMENTO DE PREGÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com

sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, conforme o que se segue.

**OBJETO:** O presente tem como objeto a Aquisição de Bombons Sortidos, Arame de selagem cores variadas e Sacos para presentes personalizados alusivos à Páscoa para atender o Departamento de Cultura juntamente com a Secretaria de Educação visa à execução do evento em celebração a páscoa para atender os 490 alunos da Rede Municipal pertencente a E.M.E.F. Vaneide de Oliveira e do C.M.E.I. Carrossel Dourado, onde trabalha fortemente para manter os laços culturais do Município. Sabemos que a páscoa é notoriamente conhecida por todo o país e não podemos deixar passar sem comemoração, desta forma o evento é confraternizado nas escolas com doação de Bombons para todos os alunos da rede municipal de Rio Crespo/RO. Conforme especificação no Detalhamento do Objeto.

**DA EMPRESA:** LS DE BRITO LTDA

**CNPJ Nº:** 07.481.547/0001-03.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Arame de selagem para sacos de presentes cores variados.	UND	490	0,38	186,20
02	Caixa de Bombom sortidos com 356gr.	UND	490	12,49	6.120,10
03	Sacos para presentes personalizados alusivos a páscoa cores variadas 25x35cm.	UND	490	1,29	632,10
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 6.938,40</b>

Valor total estimado para o serviço: R\$ 6.938,40 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**JUSTIFICATIVA:** O presente tem por finalidade atender os 490 alunos da Rede Municipal pertencente a E.M.E.F. Vaneide de Oliveira e do C.M.E.I. Carrossel Dourado de Rio Crespo/RO. O quantitativo demonstrado foi obtido através de estimativo realizado pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, utilizando como base o número de alunos matriculados da rede Municipal de Rio Crespo. O objeto desse Projeto Básico enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**Do Fundamento Legal:** Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 31 de março de 2023.

**JÉSSICA PEREIRA SOARES**

Sup. De Licitações E Contratos

Port. 4620/2022

**Publicado por:**

Givanilton Soares

**Código Identificador:**96476054

**DEPARTAMENTO DE PREGÃO  
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**OBJETO:** O presente tem como objeto a Aquisição de Bombons Sortidos, Arame de selagem cores variadas e Sacos para presentes personalizados alusivos à Páscoa para atender o Departamento de Cultura juntamente com a Secretaria de Educação visa à execução do evento em celebração a páscoa para atender os 490 alunos da Rede Municipal pertencente a E.M.E.F. Vaneide de Oliveira e do C.M.E.I. Carrossel Dourado, onde trabalha fortemente para manter os laços culturais do Município. Sabemos que a páscoa é notoriamente conhecida por todo o país e não podemos deixar passar sem comemoração, desta forma o evento é confraternizado nas escolas com doação de Bombons para todos os alunos da rede municipal de Rio Crespo/RO. Conforme especificação no Detalhamento do Objeto.

**DA EMPRESA:** LS DE BRITO LTDA

**CNPJ Nº:** 07.481.547/0001-03.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Arame de selagem para sacos de presentes cores variados.	UND	490	0,38	186,20
02	Caixa de Bombom sortidos com 356gr.	UND	490	12,49	6.120,10
03	Sacos para presentes personalizados alusivos a páscoa cores variadas 25x35cm.	UND	490	1,29	632,10
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 6.938,40</b>

**Do Valor Geral:** A presente contratação tem o valor global de **R\$ 6.938,40** (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 03 de abril de 2023.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Givanilton Soares

**Código Identificador:**C440BC1F

**DEPARTAMENTO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 4609/2022, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, nº 1175/2016. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**, com a finalidade de atender os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Rio Crespo – RO, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: 10.003.10.301.0015.1.217. - FES-RO - Aquisição Motocicletas para ACS (76.722-0) **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 544/2022; **ABERTURA:** 19 de abril de 2023, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF); Operado na sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. Plataforma **LICITANET** <https://licitanet.com.br/>. O valor de referência é de **R\$ 123.248,00 (Cento e vinte três mil duzentos e quarenta e oito reais)**. O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através <https://licitanet.com.br/>, Transparência [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br) Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: [cpl\\_pmrc\\_2013@hotmail.com](mailto:cpl_pmrc_2013@hotmail.com).

Rio Crespo – RO, 30 de março de 2023.

**GIVANILTON SOARES DA SILVA**

Ag. de Contratação/Port. 4609/2022

**Publicado por:**

Givanilton Soares

**Código Identificador:**2317B7C7



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR AMEROLIM**

**Portaria nº 007/2023.**

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Disciplinar da AMEROLIM para atuar nos Eventos Esportivos realizados pela Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura”.*

**WILLIAN ZANETTE**, Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura- AMEROLIM, no exercício das atribuições que lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art. 01- CONSTITUIR** Comissão Disciplinar da AMEROLIM para atuar nos Eventos Esportivos realizados pela Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura

**Art. 02-** A Comissão Disciplinar é uma instância superior, deliberativa, a partir da data de nomeação até o término da apreciação a todas as ocorrências a ela encaminhadas.

**Art. 03** – A comissão Disciplinar se reunirá nas dependências na AMEROLIM.

**Art. 04** – A comissão será composta pelos seguintes membros:

1. SERGIO DIAS DE CAMARGO
2. KAWANY DA SILVA DE SÁ
3. LEANDRO COELHO DIAS
4. PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
5. MARLOS WALTRICK

**Art. 05** – Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revoga a portaria nº 016/2021.

Rolim de Moura – RO, 03 de abril de 2023.

**WILLIAN ZANETTE**  
Presidente/AMEROLIM

**Publicado por:**  
Gleyton Patrik da Silva  
**Código Identificador:**4121986D

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 161/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Especialização aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, “Gratificação Por Especialização” aos Servidores Municipais conforme Anexo I, II, III e IV.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – SEMEC.**

MATRICULA	NOME	CARGO
6449	ELAINE REZIO DE MATOS	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
4241	ELZA MARIA DE FRANCA TENANI	LAVADEIRA
7258	MIRIAN MOTA DA SILVA LOPES	SERVICOS GERAIS
298	RITA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL I 20HRS
6103	ROSALIA PEREIRA WELMER	ZELADOR

**ANEXO II – SEMUSA**

MATRICULA	NOME	CARGO
7286	WYLAINE LIRA DE BRITO	TECNICO EM LABORATORIO

**ANEXO III – SEMFAZ**

MATRICULA	NOME	CARGO
6446	MAYCOL DE MAIO MOURA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA

**ANEXO IV – SEMOSP**

MATRICULA	NOME	CARGO
6600	CAMILA SALES DOS SANTOS	BRACAL
7001	ROBERTO CARLOS LOPES	SERVICOS GERAIS
7229	SILVIO PAULO MACHADO DE SOUZA	SERVICOS GERAIS

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**803E30F9

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 159/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Mestrado aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, “Gratificação Por Mestrado” aos Servidores Municipais conforme Anexo I, e II.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SEMEC.**

MATRICULA	NOME	CARGO
6529	REGIANE MONICA DOS REIS	PROFESSOR NIVEL III 40HRS

**ANEXO II - SEMUSA**

MATRICULA	NOME	CARGO
4585	ELLEN ROSE DE LIMA DOS REIS	ODONTOLOGO

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**62C86EF8

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 164/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Formação Continuada aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação Por Formação Continuada” aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

MATRICULA	NOME	CARGO
4675	ARLINDO ANDRADE JUNIOR	PROFESSOR NIVEL II 20HRS
6463	ELAINE ALZIRA PINHEIRO	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
4914	ELIANA RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
6483	LUCAS MESSIAS MARCOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
6491	MARCIA CRISTINA MARTINS LOPES	ESPECIALISTA EM EDUCACAO NIVEL III
6776	NOEMI ROSA DA FONSECA	MERENDEIRA
6095	RITA DE CASSIA GARCIA	TELEFONISTA

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noeli Souza Brandão

**Código Identificador:**C18F410C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 163/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Mestrado aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação Por Mestrado” aos Servidores Municipais conforme Anexo I, e II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SEMEC.**

MATRICULA	NOME	CARGO
6494	FERNANDA DOS PASSOS	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
6927	FERNANDA DOS PASSOS	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
6891	VANDERLEIA DE LOURDES R. L. DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I 25HRS

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noeli Souza Brandão

**Código Identificador:**6350FB8B

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 162/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Escolaridade aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação Por Escolaridade” aos Servidores Municipais conforme Anexo I, II, III, IV e V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SEMEC.**

MATRICULA	NOME	CARGO
4884	JOAO FELIX DA COSTA NETO	VIGIA
6637	RODRIGO MOURA LEAL	BRACAL

**ANEXO II – SEMOSP**

MATRICULA	NOME	CARGO
7265	AGNALDO DE SOUZA	SERVICOS GERAIS
6578	ANDRE LOPES DE ANDRADE	BRACAL
6734	CLEBER GOMES PACHECO	COVEIRO
7244	ILQUIANI DA ROCHA MAULAZ	SERVICOS GERAIS
6213	LUZENI NOVAES ALVES	GARI
6598	ROBSON GOMES DE MOURA	OP DE PA-CARREGADEIRA

**ANEXO III – SEMFAZ**

MATRICULA	NOME	CARGO
4903	DORIANE BONATO MARQUES	TEC. EM CONTABILIDADE

**ANEXO IV – SEMMADU**

MATRICULA	NOME	CARGO
6771	DOUGLAS MARCELINO MARTINS	AGENTE DE TRANSITO

**ANEXO V – SEMACOL**

MATRICULA	NOME	CARGO
7215	JESSICA ADRIELI BESSA DE MELO	SERVICOS GERAIS

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noeli Souza Brandão

**Código Identificador:**CFBD3F69

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 169/2023**

“Dispõe sobre a Gratificação de Docência do 1º (Primeiro) ao 9º (Nono) Ano aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação de Docência do 1º (Primeiro) ao 9º (Nono) Ano” aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

MATRICULA	NOME	CARGO
6802	GISLIANE MACEDO PEGO VILL	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
4163	JOAO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 20HRS
7359	NEUSA KUMM DE LIMA	PROFESSOR NIVEL III 40HRS

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**A019DB3C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 168/2023**

“Dispõe sobre a Gratificação de Bloco Pedagógico aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação de Bloco Pedagógico” aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

MATRICULA	NOME	CARGO
4054	CLEIDE LOPES	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
6848	FRANCISCO IZIDRO	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
6802	GISLIANE MACEDO PEGO VILL	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
6861	KELLI APARECIDA MACEDO	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
4600	LUCILEIA KRAMER SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
4266	NEIDE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40HRS

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**0970DAD4

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 167/2023**

“Dispõe sobre a Gratificação de Dedicção Exclusiva aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação de Dedicção Exclusiva” aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

MATRICULA	NOME	CARGO
6872	MARIA NILCE DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
4931	SELMA INHEGUEZ FERNANDES	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
7309	WALKIRIA AMANDA DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR NIVEL III 40HRS

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**55DBB688

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 155/2023**

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal”.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **7461/2010** fls. 24 a 30.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** “Licença-Prêmio por assiduidade” ao (a) Servidor (a) Municipal **FRANCISCO VITALIANO SOARES**, Matrícula – **6232**, cargo de **PROFESSOR NIVEL III 40HRS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 169320 SSP/RO e do CPF nº. 326.249.802-53, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. (EPMEIEF. JOSÉ VERÍSSIMO).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **15.03.2011 a 14.03.2016** convertida em usufruto no período de **03.04.2023 a 01.07.2023**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 27 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**7440876F

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 166/2023.**

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal”.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº **1671/2010** fls. 95 a 99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** “Licença-Prêmio por assiduidade” ao (a) Servidor (a) Municipal **JOAO ALVES DA SILVA**, Matrícula – **4909**, cargo de **CARPINTEIRO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 15736853 SSP/SP e do CPF nº. 035.587.128-97, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMÉLIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **02.07.2009 a 01.07.2014** convertida em usufruto no período de **01.04.2023 a 01.06.2023**, 62 (sessenta e dois dias).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 30 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**AC56B194

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 165/2023**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **NARLISON MARTINS TRANQUILINO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1476850 SESDEC/RO e do CPF nº 027.566.582-86, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, pertencente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 30 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**1007389D

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 156/2023**

“Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Mortalidade Materno Infantil”.

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 22/DT/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Comitê de Mortalidade Materno Infantil.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** MONICA NINETH PACHECO ZENTENO – CRM/RO: 2129

**Vice Presidente:** ANTONIO ROBERTO SEGURA – CRM/RO: 4502

**Secretária:** MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE – COREN/RO: 254454

**Membros:** ALEXANDRE MARQUES SIQUEIRA – CRF/RO: 396  
DILCINEIA PEREIRA DA PAZ – COREN/RO: 256110  
JOSE CELSO CARNEIRO – MATR. 3981

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 28 de março de 2023, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**52D76718

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2023**

**FINALIDADE: RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2023**

**ONDE SE LÊ:**

**CARGO: PROFESSOR NÍVEL I – 25 HRS**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
	154	BEATRIZ APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA
	155	FRANCILENE FARIAS DE OLIVEIRA SOUZA

**LEIA - SE:**

**CARGO: PROFESSOR NÍVEL I – 25 HRS**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
	154	BEATRIZ APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA
	155	FRANCILENE FARIAS DE OLIVEIRA SOUZA

**PUBLICA-SE**

Palácio Senador “Olavo Pires”, 03 de abril de 2023.

**NILZO ROSA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**A804069C

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023**

**Processo:** 1817/2023

**Inexigibilidade:** 7/2023

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TUBOS/BUEIROS METÁLICOS CORRUGADO em atendimento ao CONVÊNIO Nº 036/2021/PJ/DER-RO,

**Fornecedor:** ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

**CNPJ/CPF:** 72.343.882/0001-07

**Valor Total:** R\$ 687.104,00

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 25, Incisos I, da Lei 8.666/93.

**Valor Total a ser adjudicado e homologado:** R\$ 687.104,00

ROLIM DE MOURA, 03 de abril de 2023.

**EZIQUEL MARCOS CASSOL SEHNEM**

Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos

**Publicado por:**  
Gildo Limana  
**Código Identificador:**805C29F3

**PODER LEGISLATIVO  
PORTARIA Nº 03/2023**

Prorroga, por mais 30 (dias), a vigência da Portaria nº 05/GAB, de 26 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 335/90 – **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO**, e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 315/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os atos praticados no Processo Administrativo nº 166/2022, referentes às fls. 18 verso, 35 e 52, ficando portanto, prorrogada a vigência da Comissão Sindicância, instituída pela Portaria nº 05/GAB/2022, até 26 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIDINEI FURTUNATO**

Presidente/CMRM

**Publicado por:**

Joelmir Pereira dos Anjos

**Código Identificador:**2AEBBBD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERMO ADITIVO Nº 024/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 024/2023**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2021 do Processo nº 149/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado à empresa PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n.º 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.515.617/0001-17, com sede e foro na Linha 184, km 11,5, lado Norte, Zona Rural, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Senhor **Ronaldo Gomes Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 527197 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 579.309.772-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

**1.DO OBJETO:** Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução referente ao Contrato nº 30/2021, que tem por objeto “Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento (incineração e/ou outros meios de tratamento estabelecidos por normas vigentes) e Destinação Final adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender todas as Unidades Municipais de Saúde o Município de Rolim de Moura”, do processo nº 149/2021.

**2.DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 30/2021, será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia **30/03/2023**, vencendo em **30/03/2024**.

**3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 30/2021, será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia **30/03/2023**, vencendo em **30/03/2024**.

**4.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 2.081, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.

**5.DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 30/2021**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

**6.DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 30 de março de 2023.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**

Estefani Maria da Silva Prado

**Código Identificador:**C7C20B52

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERMO ADITIVO Nº 025/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 025/2023**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2021, do Processo nº 1141/2020, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa MILANI CONSTRUTORA E TERRAPLAGEM LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MILANI CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.685.557/0001-13, com sede e foro na Av. Guaporé, 4816, Sala A, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

**1.DO OBJETO:** Proceder acréscimo de serviços/valor ao Contrato nº 051/2021, que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PRÉDIO DA PREFEITURA**”, referente ao processo administrativo nº 1141/2020.

**2.DO ACRÉSCIMO:** O valor acrescido será de **R\$ 183.145,18** (cento e oitenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a **4,13%** do valor original do Contrato nº 051/2023.

**2.1 DA PORCENTAGEM:** Insta salientar que o acréscimo realizado no Aditivo nº 016/2021 é equivalente a 1,54% do valor original do contrato, dessa forma, a porcentagem atingida pelos aditivos de acréscimo (016/2021 e 025/2023) é de **5,67%**.

**3.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 1.256, elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e instalações.

**4.DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 51/2021**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

**5.DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 30 de março de 2023.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Estefani Maria da Silva Prado  
**Código Identificador:**AB351943

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**TERMO ADITIVO Nº 023/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 023/2023**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022, do Processo nº 384/2022, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO LTDA ME.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa nº 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.693.751/0001-04, com sede e foro à Rua Santos Dumont, 1752, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, por seu representante legal Senhor **EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1379192-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 940.398.951-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

**1.DO OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual e de execução do contrato nº 021/2022, que por objeto “Contratação de empresa jornalística com triagem diária e abrangência de circulação local, regional e estadual para divulgação da publicidade legal (atos oficiais), obras, serviços e campanhas de interesse do Município de Rolim de Moura”, processo administrativo nº 384/2022.

**2.DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do contrato 021/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia **04/05/2023**, vencendo em **04/05/2024**.

**3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do contrato 021/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia **04/05/2023**, vencendo em **04/05/2024**.

**4.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 2.003, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

**5.DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 021/2022**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

**6.DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 27 de março de 2023

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Estefani Maria da Silva Prado  
**Código Identificador:**E2AF5281

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**TERMO ADITIVO Nº 026/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 026/2023**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2022 do Processo nº 2928/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa nº 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.596.384/0001-08, com sede e foro à Rua Elias Gorayeb, 2773-B, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, por sua representante legal Senhora **GRETTY BARBERY OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 369270101 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 114.164.242-53, residente e domiciliada na Av. Rio Madeira, nº 1881, bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho/RO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

**1.DO OBJETO:** Prorrogar prazo de execução do Contrato nº 117/2022, que tem por objeto “RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE VIAS URBANAS DE ROLIM DE MOURA” referente ao processo administrativo nº 2928/2022, conforme solicitação das fls. 1192/1194.

**2.DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 117/2022 será prorrogado por **110 (cento e dez) dias**, contados a partir de **03/04/2023**, vencendo em **22/07/2023**.

**3.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.068, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00.

**4.DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 117/2022**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

**5.DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 30 de março de 2023.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Estefani Maria da Silva Prado  
**Código Identificador:**02ABD138

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4607/2022**

Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, do processo licitatório nº **4607/2022** de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de placas institucionais de identificação, em

letras em PVC expandido e logotipos, para atender as necessidades das secretarias municipais participantes, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

**Empresas vencedoras:**

**CHAGAS & RODRIGUES COM. E EDITORA GRÁFICA LTDA**

**CNPJ:** 08.106.716/0001-80

**Valor:** R\$ 75.941,72 (setenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

**UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ:** 34.547.148/0001-62

**Valor:** R\$ 21.903,00 (vinte e um mil novecentos e três reais)

Rolim de Moura, 31 de Março de 2023

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Pereira da Silva  
**Código Identificador:**28578E71

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 26/2023	Portaria Nº35/2023	Empenho Nº 74/2023
<b>Beneficiário</b>	<b>CPF</b>	
Eliane Aparecida Cascimiro	xxx.161.472-xx	
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo )		
<b>Destino</b>	Ji - Paraná	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
Início	03/04/2023	Término 06/04/2023
Nº Diárias	Valor Total	
04	R\$ 1.550,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> com finalidade de participar do treinamento na empresa Sispel - Sistemas Integrados de Software LTDA, inscrita no CNPJ 06.150.972/0001-49, que aconteceu nos dias 03,04,05 e 06 de abril de 2023.		

Santa Luzia D'Oeste, RO 31 de março de 2023.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**2201B930

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 28/2023	Portaria Nº36/2023	Empenho Nº 76/2023
<b>Beneficiário</b>	<b>CPF</b>	
Flavia de Abreu Teixeira	xxx.213.232-xx	
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo )		
<b>Destino</b>	Ji - Paraná	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
Início	03/04/2023	Término 06/04/2023
Nº Diárias	Valor Total	
04	R\$ 1.550,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> com finalidade de participar do treinamento na empresa Sispel - Sistemas Integrados de Software LTDA, inscrita no CNPJ 06.150.972/0001-49, que aconteceu nos dias 03,04,05 e 06 de abril de 2023.		
Santa Luzia D'Oeste, RO		
31 de março de 2023.		

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**5363A758

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 27/2023	Portaria Nº34/2023	Empenho Nº 75/2023
<b>Beneficiário</b>	<b>CPF</b>	
Rosângela Nunes Ferreira	xxx374.502-xx	
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo )		
<b>Destino</b>	Ji - Paraná	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
Início	03/04/2023	Término 06/04/2023
Nº Diárias	Valor Total	
04	R\$ 1.550,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> com finalidade de participar do treinamento na empresa Sispel - Sistemas Integrados de Software LTDA, inscrita no CNPJ 06.150.972/0001-49, que aconteceu nos dias 03,04,05 e 06 de abril de 2023.		

Santa Luzia D'Oeste, RO 31 de março de 2023.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**DF0CC028

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Processo 19/2023	Portaria Nº37/2023	Empenho Nº 77/2023
<b>Beneficiário</b>	<b>CPF</b>	
Rubnei Angelo Cabral Botelho	xxx.197.742-xx	
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo )		
<b>Destino</b>	Ji - Paraná	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
Início	03/04 e 06/04/2023	
Nº Diárias	Valor Total	
02	R\$ 400,00	
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> com finalidade de conduzir as servidoras que iram participar do treinamento na empresa Sispel - Sistemas Integrados de Software LTDA, inscrita no CNPJ 06.150.972/0001-49, nos dias 03,04,05 e 06 de abril de 2023.		

Santa Luzia D'Oeste, RO 31 de março de 2023.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**6162A310

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 033/GP/2023,**

**PORTARIA Nº 033/GP/2023,**

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ingresso em cargo proveniente efetivo nos termos que especifica”

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Complementar 45/2009 e pela Lei Complementar 055/2010, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR a partir de 03 de abril de 2023, a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais, Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, regidas pelo Estatuto de Funcionários Públicos da Lei Complementar 055/2010 e 045/2009 que institui o quadro geral da câmara municipal, vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
ANANDA OLIVEIRA BARROS	4º LUGAR	...567 SESEDEC/RO	03/04/2023	S02-ADVOGADA 20 H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 03 de abril de 2023.

**JOSE WILSON DOS SANTOS**  
Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**A2CD3E9E

### CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

#### TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

Aos, 03 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e tres (2023), na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE, Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sra. **ANANDA OLIVEIRA BARROS**, que tomou posse no cargo efetivo de **ADVOGADA 20 h**, o qual foi empossada conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 06/2023, referente ao concurso público 001/2020, arquivada em pasta funcional. **Entrou em exercício no dia 03/04/2023, nos termos da Portaria nº 033/2023.**

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo, os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Santa Luzia D Oeste/RO, 03 de abril de 2023.

**JOSE WILSON DOS SANTOS**  
Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**2979A251

### CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 21/2023

Dispensa de Licitação nº. 04/2023

Contratação de empresa credenciada junto a Toyota no estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:**serviço de revisão, e fornecimento de peças originais para o veículo modelo Toyota HILUX, ano 2019, CDLOWM4FD.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA	04.901.195/0003-63	R\$ 6.331,42
Valor total R\$ 6.331,42 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 03 de abril de 2023.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**  
Pres. da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida Cascimiro  
**Código Identificador:**0C5F4765

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE 27 2023

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2023

A Comissão de Licitação através do seu presidente torna pública a Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e mão de obra para a realização de conserto da impressora CR do raio x do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro. Advindo do Processo N.º 404/2023. Em favor da Empresa: Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA – CNPJ N.º 71.256.283/0001-85, no valor de R\$ 36.368,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia D Oeste – RO, 03 de abril de 2023.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Presidente da CPLM-O  
Port. 301/GP/2023

**Publicado por:**  
Alex Sandra Candida de Paula  
**Código Identificador:**E6E57AEE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 07

#### EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 07/2023

Edital nº 018/2023

Processo nº: 0164/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023

REGISTRO DE PREÇO 07/2023

**OBJETO;** MATERIAL DE CONSUMO PRODUTOS PARA SAÚDE

**FORNECEDOR;** JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTO LTDA EPP  
**ENDEREÇO;** AVENIDA JAMARI 2349 BAIRRO SETOR 01  
**CIDADE;** ARIQUEMES (RO) CEP; 76870-163 CNPJ; 13.287.059/0001-54  
**FONE** 69 3423-0823 3536-0318  
**VALOR TOTAL ADJUDICADO** 7.112,00 EMAIL licite.empreendimentos@gmail.com  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2023 VALOR ADJUDICADO;** 45.390,00

**FORNECEDOR:** JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
**CNPJ:** 38.460.625/0001-09 **TEL/FAX:** 69 3441-2956  
**ENDEREÇO:** RUA MONTEIRO LOBATO 1415 BAIRRO FLORESTA CEP 76.965-750 CACOAL -RO  
**NOME DO REPRESENTANTE:** MARCELO RODRIGUES MENDES  
**VENCEDORA DO(S) ITEM(S):** ABAIXO  
**VALOR ADJUDICADO;** 153.861,50 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2023**



**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ**Gerente Geral de Registro de Preços  
Port; 197/GB/2021

**Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262**

**Publicado por:**Uanderson Ferreira da Cruz  
**Código Identificador:EF5A69D0****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 047/2023**

SÚMULA: “ESTABELECE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO – NFS-e, RECEPCIONANDO O ARTIGO 106-A DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 169, DE 27 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar 017/2001 Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 955/2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito do Município de Santa Luzia D'oeste, por parte do Microempreendedor Individual – MEI, a adoção da utilização do Sistema Nacional, no site da Receita Federal, para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 106-A, da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, a partir de 03 de abril de 2023.

**Art. 2º** Determino o bloqueio no Sistema de Arrecadação Municipal, a partir de 03 de abril de 2023, para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, pelos Microempreendedores Individuais – MEI.

**Art. 3º** A Gerência de Receitas e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá adotar os meios necessários para ampla divulgação e informação aos usuários do Sistema de Arrecadação do Município sobre a mudança.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Santa Luzia d'Oeste, 31 de março de 2023.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Esther Teixeira de Faria  
**Código Identificador:D8507B39****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 – REALIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 – REALIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**CONTRATADO:** P S CLINICA E LABORATÓRIOS LTDA**PROCESSO:** 1826/2022**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui como objeto deste contrato o credenciamento de empresa especializada nos termos do artigo 25 da lei nº8.666/93 na realização complementar de exames laboratoriais com finalidade diagnóstica, inseridos nos sub-grupos de diagnósticos em laboratório clínico e diagnóstico por citopatologia com a seguinte forma de organização - exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, coprológicos, uroanálise, microbiológicos, e em outros líquidos conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor do presente contrato é R\$ 235.114,86 (duzentos e trinta e cinco mil cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

As notas fiscais deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após o adimplimento da despesa.

Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e (somente para pessoa jurídica) Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições de execução.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em valor da fornecedora. O município de Santa Luzia D'Oeste-RO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada ficará obrigada a executar os serviços, objeto da presente contratação, nas quantidades e condições contratadas com a prefeitura de Santa Luzia, devendo a contratada estar disponível à prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias úteis da assinatura do contrato.

contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do registro rege-se pelas normas estampadas nas Leis de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos da Lei 8.666/96 e seus artigos.

O contrato poderá, todavia por acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

O prestador deverá oferecer todos os exames elencados no rol apresentado, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema de Saúde – SUS”.

Quanto da necessidade de realização dos exames, a solicitação deverá ser preenchida por médicos do SUS, em formulário próprio (eletrônico ou manual) devendo conter:

Dados do Nosocômio;

Nome da Unidade de Saúde / Hospital;

Dados do Médico solicitante Nome do Médico;  
CRM;  
Especialidade;  
Dados do Paciente;  
Número do Cartão do SUS;  
Nome do Exame;  
Descrição do material;  
Suspeita clínica.

. A solicitação deverá ter sua realização autorizada pela Regulação Municipal;

Após autorização o paciente deverá se direcionar ao laboratório contratado para coleta do material em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame.

A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções/ meios de transporte necessários ao perfeito acondicionamento das amostras.

A CONTRATADA deverá disponibilizar através de sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou em meio físico os laudos de resultados de exames à Unidade Solicitante ou usuário que solicitar.

O laudo deve conter: identificação do paciente, material para exame e diagnóstico.

Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

O credenciado deverá manter em Santa Luzia D'Oeste laboratório com funcionamento de segunda a sexta-feira no mínimo 8h/ diárias.

Deverá digitar os laudos em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Garantir a boa qualidade dos exames realizados.

Cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e Criminal. 4.13 Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, por dia, com técnicos capacitados e habilitados de plantão presencial durante as 24 horas para o Hospital.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 31 de março de 2023.

**JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tamila Paula da Silva

**Código Identificador:**C4E7B9EA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023 – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023 – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRATADO:** JOEL ASSIS DA SILVA LABORATÓRIO EIRELLI

**PROCESSO:** 1826/2022

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui como objeto deste contrato o credenciamento de empresa especializada nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93 na realização complementar de exames laboratoriais com finalidade diagnóstica, inseridos nos sub-grupos de diagnósticos em laboratório clínico e diagnóstico por citopatologia com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, coprológicos, uroanálise, microbiológicos, e em outros líquidos conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é R\$ 235.269,00 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após o adimplemento da despesa.

Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e (somente para pessoa jurídica) Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições de execução.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em valor da fornecedora. O município de Santa Luzia D'Oeste-RO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada ficará obrigada a executar os serviços, objeto da presente contratação, nas quantidades e condições contratadas com a prefeitura de Santa Luzia, devendo a contratada estar disponível à prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias úteis da assinatura do contrato.

contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do registro rege-se pelas normas estampadas nas Leis de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos da Lei 8.666/96 e seus artigos.

O contrato poderá, todavia por acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

O prestador deverá oferecer todos os exames elencados no rol apresentado, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema de Saúde – SUS”.

Quanto da necessidade de realização dos exames, a solicitação deverá ser preenchida por médicos do SUS, em formulário próprio (eletrônico ou manual) devendo conter:

Dados do Nosocômio;

Nome da Unidade de Saúde / Hospital;

Dados do Médico solicitante Nome do Médico;

CRM;

Especialidade;

Dados do Paciente;

Número do Cartão do SUS;

Nome do Exame;

Descrição do material;

Suspeita clínica.

. A solicitação deverá ter sua realização autorizada pela Regulação Municipal;

Após autorização o paciente deverá se direcionar ao laboratório contratado para coleta do material em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame.

A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções/ meios de transporte necessários ao perfeito acondicionamento das amostras.

A CONTRATADA deverá disponibilizar através de sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou em meio físico os laudos de resultados de exames à Unidade Solicitante ou usuário que solicitar.

O laudo deve conter: identificação do paciente, material para exame e diagnóstico.

Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

O credenciado deverá manter em Santa Luzia D'Oeste laboratório com funcionamento de segunda a sexta-feira no mínimo 8h/ diárias.

Deverá digitar os laudos em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Garantir a boa qualidade dos exames realizados.

Cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e Criminal.

4.13 Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, por dia, com técnicos capacitados e habilitados de plantão presencial durante as 24 horas para o Hospital.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 31 de março de 2023.

**JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tamila Paula da Silva

**Código Identificador:** ABE5D55B

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D'Oeste-RO, 03 de abril de 2023.

Processo: nº106/ 2023

Pregão eletrônico: nº14/2023

Edital: nº21/2023

Sistema de Registro de Preço:10/2023

Objeto: formação de registro de preços para futura e eventual e parcelada contratação de material de consumo (medicamentos), para o fortalecimento da atenção básica, serviços assistência farmacêutica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº106/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por meio do sistema registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

CNPJ: 63.776.421/0001-29

VALOR: R\$ 63.218,00 (sessenta e três mil, duzentos e dezoito reais)

EMPRESA: RAMOS & PESSOA LTDA

CNPJ: 33.221.055/0001-80

VALOR: R\$ 35.098,00 (trinta e cinco mil e noventa e oito reais)

EMPRESA: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 40.951.414/0001-10

VALOR: R\$ 17.034,00 (dezesete mil e trinta e quatro reais)

EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.274.237/0001-85

VALOR: R\$ 4.762,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais)

EMPRESA: R N F DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: 00.647.694/0001-53

VALOR: R\$ 22.478,00(vinte e dois mil, quatrocentos e setenta oito reais)

EMPRESA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 35.250.918/0001-73

VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

EMPRESA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.089.337/0001-00

VALOR: R\$36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

EMPRESA: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.772.843/0001- 28

VALOR: R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Selena de Souza Moreira

**Código Identificador:**41EF3AFF

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D'Oeste-RO, 03 de abril de 2023.

**Processo:** nº89/2023

**Pregão eletrônico:** nº17/2023

**Edital:** nº25/2023

**Sistema de Registro de Preço:**13/2023

**Objeto:** a formação de registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de material de consumo (medicamentos e produtos para saúde) para o fortalecimento da atenção básica, serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, assistência farmacêutica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº89/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** por meio do sistema registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 38.460.625/0001-09

VALOR:R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais)

EMPRESA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA

**CNPJ:** 34.620.735/0001-30  
**VALOR:** R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)  
**EMPRESA:** INPHARMA HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ:** 43.607.262/0001-21  
**VALOR:** R\$75.010,00 (setenta e cinco mil e dez reais)  
**EMPRESA:** MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 28.418.133/0001-00  
**VALOR:** R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais)  
**EMPRESA:** NOSSA PHARMACIA EIRELI  
**CNPJ:** 04.210.418/0001-84  
**VALOR:** R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais)  
**EMPRESA:** ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
**CNPJ:** 14.646.435/0001-12  
**VALOR:** R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)  
**EMPRESA:** FARMACIA MAIS POPULAR LTDA  
**CNPJ:** 23.993.776/0001-55  
**VALOR:**R\$71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Selena de Souza Moreira

**Código Identificador:**B94B30D6

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa a **MILENIUM EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires nº 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF nº 658.482.172-20, RG nº 682.726 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo n. 1040/2022; Contrato n. 044/2022; Edital n. 77/2022, Tomada de Preço n. 12/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato vencerá em 05 de março de 2023.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do memorando n. 101/SEMOSP/2022, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 06 de março de 2023 a 02 de setembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

1.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

1.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 03 de março de 2023.

Contratante:

Município de Santa Luzia D' Oeste

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratado:

Milenium EIRELI – ME

Representante Legal

**FLAVIO RODRIGUES BATISTA**

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

**Publicado por:**

Jessica Lopes Alencar

**Código Identificador:**7777453C

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003**

##### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 03 de abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
CAROLINA RAGNINI BERNARDO	***.136.122.**	0043/00015/2023
CAROLINA RAGNINI BERNARDO	***.136.122.**	0043/00014/2023
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Derlei Cezar de Souza Matrícula: 000001150		
Cargo: Fiscal Tributário / 285 Assinatura:		

Data de afixação: 03/04/2023

Data de desafixação: 18/04/2023

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz

**Código Identificador:**A2643F9B

#### ESTADO DE RONDÔNIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.797.715/0001-82, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 3941, Bairro Centenário na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Ribeiro de Jesus, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 902.907 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 884.443.252-87, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo de Paralisação/Suspensão de serviços, objeto do Contrato Administrativo nº 047/2022, pela seguinte razão abaixo:

CONSIDERANDO que existe a necessidade de ajustes e complementação de itens na Planilha da obra de Reforma do Ginásio Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 047/2022 e Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC, diante de tais ausências devido a ajustes na Planilha, a empresa Contratada está momentaneamente impossibilitada de prosseguir com o cronograma físico-financeiro da citada reforma do Ginásio Municipal.

**RESOLVEM****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica ajustada a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato Administrativo nº 047/2022, cujo objeto é Reforma do Ginásio Municipal em atendimento ao Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de execução do Contrato Administrativo nº 047/2022 fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova “Ordem de Serviço” para a continuidade da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do Contrato Administrativo Original nº 047/2022 permanecem inalteradas.

Fica eleito o Fórum da cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste Termo de Paralisação/Suspensão, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Termo de Paralisação/Suspensão de Obras, sujeitando-se às normas de Lei Federal 8.666/93 e assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

São Felipe D'Oeste-RO, 16 de fevereiro de 2023.

Contratante:  
Município de São Felipe D'Oeste-RO  
**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Contratada:

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado por:  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
Código Identificador:1AD78581

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
ERRATA DA 2º RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO  
EDITAL Nº 001/2023/SEMUSA.**

São Felipe d'Oeste, 03 de abril de 2023.

Assunto: **ERRATA DA 2º RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023/SEMUSA.**

Onde se lê:

Classificação final	03/03/2023
Homologação do resultado final	03/03/2023

Leia-se:

Classificação final	03/04/2023
Homologação do resultado final	03/04/2023

Publicado por:  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
Código Identificador:6B915C2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

São Felipe d'Oeste, 03 de abril de 2023.

Assunto: **LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

EDITAL Nº 001/2023– MÉDICO(a) CLINICO GERAL, ENFERMEIRO(a) PADRÃO e TECNICO(a) DE ENFERMAGEM. A Comissão Organizadora do referido Processo Seletivo torna público a lista com **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos.

MÉDICO(a) CLINICO GERAL - 40 HORAS		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS
1º	10	MONIELLI COSTA BATISTI BATISTA
2º	06	FERNANDA CAMILA LIMA
3º	03	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
4º	12	VAGNER SANCHES DO LAGO
5º	07	LUCIANA OLIVEIRA QUEIROZ RAMALHO
6º	04	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES

Publicado por:  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
Código Identificador:00E99B27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO.**

São Felipe d'Oeste, 03 de abril de 2023.

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

EDITAL Nº 001/2023– MÉDICO(a) CLINICO GERAL, ENFERMEIRO(a) PADRÃO e TECNICO(a) DE ENFERMAGEM. A Comissão Organizadora do referido Processo Seletivo torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.**

MÉDICO(a) CLINICO GERAL - 40 HORAS	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE CANDIDATOS
1º	MONIELLI COSTA BATISTI BATISTA
2º	FERNANDA CAMILA LIMA
3º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
4º	VAGNER SANCHES DO LAGO
5º	LUCIANA OLIVEIRA QUEIROZ RAMALHO
6º	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**58CC7723

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023**  
**PROCESSO Nº 312/CPL/2023**

PREGOERO NOMEADO ATRAVES DA PORTARIA 007/2023  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023**  
**PROCESSO nº 312/CPL/2023**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 2340/2023, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 19 de abril de 2023 às 10:00:00 horas (horários de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO **REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO URNA MORTUÁRIA, TRANSPORTE E SERVIÇOS.**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 04/04/2023.**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19 de abril de 2023 às 09:59 horas.**  
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de abril de 2023, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de abril de 2023, às 10:05 horas.**  
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de abril de 2023, às 10:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 108.560,40 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços [www.saofelipe.ro.gov.br](http://www.saofelipe.ro.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email [cplsaofelipe@hotmail.com](mailto:cplsaofelipe@hotmail.com).

São Felipe D'Oeste, dia 03 de abril de 2023.

**SILMAR RODRIGUES DA SILVA**  
Pregoeiro  
Portaria 007/2023

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**30D8BA01

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO**  
**GUAPORÉ**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 041/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0041/2023**

EMENTA: “Dispõe sobre as desconto facultativo em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Francisco do Guaporé, RO, e dá outras providencias”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, RO.,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 340/2006;

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As consignação facultativa em folha de pagamento previstas no artigo 115 da Lei nº 340, de 04 de setembro de 2006, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do município será de 45 % (quarenta e cinco por cento), dos quais 5%(cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

**I.** amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

**II.** utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário em especial Decreto Municipal 0163/2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 08 de Março de 2023.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**C0432156

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 043/2023**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0043/GAB/2023**

“DISPÕE SOBRE OS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe as Leis 1525/2018 e 1611/2019;

**CONSIDERANDO** o of. 56/SEMDFS/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída nova Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco do Guaporé, conforme abaixo discriminado:

**Presidente: Abinadab Basílio dos Santos**  
**Vice-Presidente: Ronaldo Mendes Pacheco**

**Primeira Secretária: Zeli Ortiz**

**Segundo Secretário: Claine Nunes da Silva Lopes**

**Primeiro Tesoureiro: Rute F. dos Santos Gabriel**

**Segundo Tesoureiro: Mirian da Silva Manetti**

**1 – Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Titular – Geise Aparecida Silva

Suplente – Henrique Verediano Benfica

**2 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

Titular – Marcos Pacheco Pereira Corrente

Suplente – Mirian Miranda Bessa

**3 – Secretaria Municipal de Educação**

Titular – Rute F. dos Santos Gabriel

Suplente – Wilson Prestes de Assunção Filho

**4 – Secretaria Municipal de Saúde**

Titular – Cintia Raquel Schmidt

Suplente – Maryelly Samaylla de Souza Florêncio

**5 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular – Claine Nunes da Silva Lopes

Suplente – Mirian da Silva Manetti

**6 – Ordem de Ministros do Evangelho**

Titular – Ronaldo Mendes Pacheco

Suplente – Abinadab Basílio dos Santos

**7 – Associação Comercial**

Titular – Samuel Barbosa Cavalcante

Suplente – Agnaldo Simões Prudêncio

**8 – Associação dos Feirantes**

Titular – Elioni Silveira Aragon

Suplente – Jenoir Perini

**9 – Coordenação da APAE**

Titular – Zeli Ortiz – *Eleita para função*

Suplente – Janeide Paes Gomes – Membro

**10 – Sindicato dos Servidores Municipais**

Titular – Etiene Vieira da Costa – Membro

Suplente – Valdineia Ramos Barbosa – Membro

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 0210/2022**

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Março de 2023.**

**PUBLIQUE-SE;**  
**REGISTRE-SE;**  
**CUMPRE-SE.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:272AD9D7**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 044/2023**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0044, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 636.000,00 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.114/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro** no valor global até o **montante R\$ 636.000,00 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE	
02.03.04		PROGRAMAS GOVERNO ESTADUAL - SAÚDE	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.1137		CONVENIO EST. Nº 524/PGE-2022 – MICRO ONIBUS	
4.4.90.52	FICHA: 451	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 636.000,00
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 636.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de **R\$ 636.000,00 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro** com recurso de transferência do Governo Estadual no exercício de 2022.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de

São Francisco do Guaporé-RO, **15 de Março de 2023**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:4D702A78**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 046/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0046, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.116/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.P
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.1131		INCR. TEMP. AO CUST. DOS SERV. DE ATEN. PRIM. EM SAÚDE
3.3.90.30.00	FICHA: 444	TAMATERIAL DE CONSUMO
		R\$ 300.000,00
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **15 de MARÇO de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:3748337E**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 048/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0048/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 1.438,20 (Hum Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e vinte Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.118/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 1.438,20 (Hum Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e vinte Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE.
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.1134		IMPLEM. DE POL. DE ATEN. A SAÚDE DO ADOL. E JOVEM
3.3.90.30.00	FICHA: 447	MATERIAL DE CONSUMO
		R\$ 1.438,20
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 1.438,20</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 1.438,20 (Hum Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e vinte Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **15 de MARÇO de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:05FC8E8F**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 049/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0049/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.119/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL - SAÚDE
02.03.10.305.		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
02.03.10.305.0012.		PROCESSO E GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
02.03.10.305.0012.1135		INC. FINAN. AS AÇÕES DE PREVEN. E CONTRO. DE DST/AIDS E HEPATITES
3.3.90.30.00	FICHA: 448	MATERIAL DE CONSUMO
		R\$ 20.000,00
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.



**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **15 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**79E5C79B

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 050/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0050/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 2.198,02 (Dois Mil, Cento e Noventa e Oito Reais Reais e Dois Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.120/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 2.198,02 (Dois Mil, Cento e Noventa e Oito Reais Reais e Dois Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL - SAÚDE.
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.1132		IMPLEM. DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA
3.3.90.30.00	FICHA: 445	TAMATERIAL DE CONSUMO
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 2.198,02</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 2.198,02 (Dois Mil, Cento e Noventa e Oito Reais Reais e Dois Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **15 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**5D487D8D

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 051/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 0051/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 20.873,97(Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.121/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 20.873,97(Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL - SAÚDE
02.03.10.303.		SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
02.03.10.303.0011.		GESTAO DA ASSSITENCIA FARMACEUTICA
02.03.10.303.0011.1136		CV19-CORONAVIRUS (COVID 19)-SCTIE
3.3.90.30.00	FICHA: 449	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 20.873,97</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 20.873,97(Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **15 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**0C94DB6A

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 052/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**Decreto n.º 0052/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alteraçõesno PPA, LDO e LOA, eAutoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro de R\$ 79.746,01 (Setenta e Nove Mil,Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavos), em favor daunidade orç. da Sec. Munic. de Saúde,no Orçam Vigente, e dáoutras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.121/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de R\$ 79.746,01 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL - SAÚDE	
02.03.10.302.		ASSISTENCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL	
02.03.10.302.0010.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
02.03.10.302.0010.2026		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MAC FEDERAL	
3.3.90.30.00	FICHA: 442	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 79.746,01
Total do Crédito			R\$ 79.746,01

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de R\$ 79.746,01 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **15 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**46AF6FD5

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 054/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0054, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência até o montante de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.124/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência** com valor global até o montante de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.03.		PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.05.03.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.05.03.12.365.0016.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECEL.	
02.05.03.12.365.0016.1146		CUMP. DE PEC - 119/2022/APLIC 25%.	
4.4.90.51	FICHA: 461	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 850.000,00
Total do Crédito			R\$ 850.000,00

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência**.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.00		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.00.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 850.000,00
Total do Crédito			R\$ 850.000,00

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**2D70F062

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 056/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0056, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Reserva de Contingência até o montante de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.126/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Reserva de Contingência** com valor global até o montante de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	

02.05.04		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.	
02.05.04.27.812.		DESPORTO COMUNITARIO	
02.05.04.27.812.0022.		PROCESSO E GESTÃO ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO	
02.05.04.27.812.0022.2077		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTO	
4.4.90.52	FICHA: 335	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 45.000,00
Total do Crédito			R\$ 45.000,00

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Reserva de Contingencia**.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.00		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.00.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 45.000,00
Total do Crédito			R\$ 45.000,00

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:** 1A51080D

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 059/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL 0059, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia até o montante de R\$ 496.503,01 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Três Reais e Um Centavo), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.129/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia até o montante de R\$ 496.503,01 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Três Reais e Um Centavo)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.15.451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	

02.06.15.451.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP	
02.06.15.451.0023.1149		CONV. 508/PGE/2022-ILUMINAÇÃO AV. SÃO FRANCISCO	
4.4.90.51.00	FICHA: 466	Obras e Instalações	R\$ 496.503,01
Total do Crédito R\$ 496.503,01			

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ \$ 496.503,01 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Três Reais e Um Centavo), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia**.

**§ 1º** - O valor R\$ 463.909,22 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) se Trata de **Superavit Financeiro do ano de 2022 através convenio Nº 508/PGE/2022- ILUMINAÇÃO DA AV. SÃO FRANCISCO**, que celebram o ESTADO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP.

**§ 2º** - O valor de R\$ 32.593,79 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), se Trata de Contrapartida de **Convenio Nº 508/PGE/2022- ILUMINAÇÃO DA AV. SÃO FRANCISCO** e sua cobertura se dará Através de **Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia**, e será creditado na ficha **587**, conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.02		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.02.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.02.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 32.593,79

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia do Convenio Nº 508/PGE/2022- ILUMINAÇÃO DA AV. SÃO FRANCISCO**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:** FBB6ECB9

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 062/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0062/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro de R\$ 15.958,63 (Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito reais e Sessenta e Três Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.132/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro** no valor global até o montante de

**R\$ 15.958,63 (Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito reais e Sessenta e Três Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE	
02.03.10.302.		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
02.03.10.302.0010.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE -MAC	
02.03.10.302.0010.1142		INC. TEMP. CUST. ASSIS. HOSPITALAR E AMB - PORT 3.968/2021	
3.3.90.30	FICHA: 458	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.958,63
Total do Crédito			R\$ 15.958,63

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor **R\$ 15.958,63 (Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito reais e Sessenta e Três Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, oriundos de recursos de 2021 recebidos através do FNS do Governo Federal.**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **23 de março de 2023.**

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:BA8D7502**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 063/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0063/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 88.246,96 (Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.133/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 88.246,96 (Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0009.1142		INC. TEMP. CUST. ATENÇÃO BASICA - PORT 2.684/2021	
3.3.90.39	FICHA: 457	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA R\$ 88.246,96	
Total do Crédito			R\$

88.246,96

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 88.246,96 (Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro referente a recursos recebidos através do FNS do Governo Federal oriundos do exercício de 2021.**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **23 de março de 2023.**

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:49E60680**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 064/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0064/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 39.894,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.134/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 39.894,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.P	
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0009.1140		CORONAVIRUS(COVID19) PORT 1857/2020	
3.3.90.30	FICHA: 454	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.894,00
Total do Crédito			R\$ 39.894,00

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 39.894,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro referente recursos de 2020 recebidos através do FNS do Governo Federal.**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **23 de março de 2023.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**208D06BB**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 065/2023****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0065/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 519.395,57 (Quinhentos e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.135/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 519.395,57 (Quinhentos e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.P
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.1141		INC. TEMP. CUST. ATENÇÃO BÁSICA - PORT 1.688/2022
3.3.90.30	FICHA: 455	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 319.395,57
Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.P
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.1141		INC. TEMP. CUST. ATENÇÃO BÁSICA - PORT 1.688/2022
3.3.90.39	FICHA: 456	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA R\$ 200.000,00
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 519.395,57</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 519.395,57 (Quinhentos e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022** recebidos através do FNS do Governo Federal.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **23 de março de 2023.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**5AA9B449**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 066/2023****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0066/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 176.544,07 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.136/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 176.544,07 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.P
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0009.1139		INC. TEMP. CUST. ATENÇÃO BÁSICA - PORT 1.294/2021
3.3.90.30	FICHA: 453	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 176.544,07
<b>Total do Crédito</b>		<b>R\$ 176.544,07</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 176.544,07 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro referente recursos recebidos através do FNS do Governo Federal no Ano de 2021.**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **23 de março de 2023.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**5F480046**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 067/2023****DECRETO nº 0067/2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n.0156/CMSSFG/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a “5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, a ser realizada nos dias 30 e 31 de Março deste corrente ano de 2023, na Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.

**Art. 2º** - A “5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE” será coordenada pela equipe do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em conformidade a Resolução nº 156/CMSSFG/2023.

**Art. 3º** - As despesas com a realização da “5ª Conferência Municipal de Saúde” correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 24 de Março de 2023.

**PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.**

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**FC5B5226

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 051/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO  
DECRETO 0051/2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 20.873,97(Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.121/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 20.873,97(Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:	Valores:
02.	PODER EXECUTIVO
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.03.	PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL - SAÚDE
02.03.10.303.	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
02.03.10.303.0011.	GESTAO DA ASSSITENCIA FARMACEUTICA
02.03.10.303.0011.1136	CV19-CORONAVIRUS (COVID 19)-SCTIE
3.3.90.30.00	FICHA: 449 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.873,97
<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$ 20.873,97</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 20.873,97(Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e**

**Noventa e Sete Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, 15 de Março de 2023.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**DB4FFDFA

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA  
,"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO O SR. RODRIGO COUTINHO PISSINATI".**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1438/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2022  
CONTRATADO: RODRIGO COUTINHO PISSINATI  
CPF: 004.563.012-75**

**Objeto:** Fica aditivado o prazo e valor do contrato 122/2022, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 1438/2022 e Justificativa de Responsável Técnico, especificado no referido processo

**Do Prazo:** O prazo aditivado é de 3 (três) meses, conforme especificado em anexo ao processo.

**Do Valor:** O valor aditivado é de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme especificado em anexo ao processo.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Wadrian Thiago Teixeira da Gama  
**Código Identificador:**82217F17

**ASSESSORIA JURIDICA  
CONTRATO N. 033/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".**

**EXTRATO DO CONTRATO 033/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033/2022.  
C. V. MOREIRA EIRELI**

CNPJ: 03.477.309/0001-65

**Objeto:** Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**Valor:** O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo discriminado para a Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMSAU	300.000,00	110.000,00

#### Dotação Orçamentária:

A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMSAU	3.3.90.30.00	10.122.0011.2.020
	3.3.90.39.00	10.302.0011.2.024
	3.3.90.39.00	10.301.0011.2.023

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Wadrian Thiago Teixeira da Gama  
**Código Identificador:**3CCB1E5A

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO ATA CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### Reunião ordinária mês de março de 2023.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e três às doze horas, reunimos a diretoria administrativa nesta sede da previdência municipal, em reunião ordinária. Iniciou com as palavras do senhor Daniel Antonio Filho, presidente neste. Dando oportunidade para cada diretor apresentar suas ideias e trabalhos desenvolvido durante o mês. A controladora fez a leitura do balancete de fevereiro de 2023 onde tivemos um rendimento positivo no valor de R\$:625.943,89 os gastos administrativos foram de R\$: 54.448,12 E conforme o relatório mensal o saldo do capital de aplicação de R\$: 69.812.138,29 A controladora nos informou que já foi protocolado câmara, prefeitura e enviado ao TCE todos os arquivos da prestação de contas referente ao ano 2022. Vale lembrar que estamos agilizando o processo referente as provas de certificação dos diretores e conselheiros desta autarquia em breve todos fara a prova para a certificação. Também aderimos o pro gestão, Estamos trabalhando buscando sempre conhecimento e melhoria apoio aos segurados desta autarquia. Já encontra aprovado pelos conselheiros o processo de previdência itinerante não havendo nada mais, encerramos às doze horas trinta e cinco minutos eu Marilucia Marin Santos Geraldí lavrei está presente ata que após lida será assinada por mim e pelo os demais presente.

**Publicado por:**  
Jurandy Augusto de Souza  
**Código Identificador:**47C92E2C

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O Instituto de Previdencia Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, torna público o processo administrativo nº 047/2023, que tem como objeto despesa com pagamentos de taxa de inscrição em curso de capacitação, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa R. P.DE SOUZA CURSOS-ME, CNPJ 28.303.312/0001-93 no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). As despesas com a prestação de serviços serão cobertas com recurso do orçamento vigente:

São Miguel do Guaporé – RO, 31 de março de 2023.

**DANIEL ANTONIO FILHO**  
Portaria 062/2021  
Presidente do IPMSMG

**Publicado por:**  
Jurandy Augusto de Souza  
**Código Identificador:**2EAE87A4

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA Nº. 092/GAB/PMS/2023

**PORTARIA Nº. 092/GAB/PMS/2023** Seringueiras, 03/04/2023.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Servidor **DEROZ GOMES DA SILVA**, portador do CPF 751.990.842-91 e Cédula de Identidade RG 785996 SSP/RO, do cargo que ocupa como **Secretario Municipal de Educação Interino**, nomeado conforme **Portaria nº 059/GAB/PMS/2023**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stela da Silva Naressi  
**Código Identificador:**BA2ED1D2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DECRETO Nº 056/GAB/PMS/2023

**DECRETO Nº 056/GAB/PMS/2023** Em, 04 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Exoneração a pedido da Servidora **MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, do cargo de **Professora**, devidamente inscrita no CPF 013.195.042-80, Mat. 1965, nomeada pelo Decreto nº 072/2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2023, revogando-se a disposição em contrário.

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stela da Silva Naressi  
**Código Identificador:**9D9B3E82

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA Nº. 093/GAB/PMS/2023

**PORTARIA Nº. 093/GAB/PMS/2023** Seringueiras, 03/04/2023.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Servidora **JACKELINE MATIOLI DA SILVA**, portadora do CPF 016.690.852-52 e Cédula de Identidade RG 1139170 SSDC/RO, do cargo que ocupa como **Assessora Cuidadora da Casa de Acolhimento**, nomeada conforme **Portaria nº 271/GAB/PMS/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stela da Silva Naressi

**Código Identificador:**5D832012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PORTARIA Nº. 094/GAB/PMS/2023**

**PORTARIA Nº. 094/GAB/PMS/2023** Seringueiras, 03/04/2023.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Servidora **ELIANE APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF 886.943.642-04 e Cédula de Identidade RG 935580 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Assessora Cuidadora da Casa de Acolhimento**, conforme a Lei Municipal Nº 1507/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stela da Silva Naressi

**Código Identificador:**7DE47D6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2023. PROCESSO Nº.  
1007/SEMAD/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME.

CNPJ: Nº. 08.769.659/0001-19.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO SIMÉTRICO DEDICADO E EMPRESARIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO, EM

CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO Nº 728/2023. PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

VALOR: PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A CONTRATANTE PAGARÁ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSALIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$90.000,00 (NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS),

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE MARÇO DE 2023.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.

VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME - CONTRATADA.

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

**Código Identificador:**56AA3D1F

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI- 217/2023**

EMPRESA: **GILBERTO VAGNER FERREIRA**

CNPJ: **35.783.122/0001-86**

Prestação de serviço no valor de: **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)**

Com o objetivo de **Prestação de serviço (desmontagem e montagem da caixa de reversor, troca e remanufaturamento de embreagem) do trator LS80 Plus para dar continuidade aos serviços realizados pela SAIMA do município de Teixeiraópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeiraópolis / RO, em 03 de Abril de 2023.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

**Publicado por:**

Franciele Gomes de Moura

**Código Identificador:**8ED50A47

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI- 218/2023**

CONTRATADA: **EL.H.C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: **01.060.256/0001-57**

No valor de: **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).**

CONTRATADA: **E.S. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: **09.381.459/0001-57**

No valor de: **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (camisetas, panfletos e adesivos) para realização de Campanha Declare Seu Amor no município de Teixeiraópolis-RO.**



Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato.

Teixeirópolis / RO, em 03 de A de 2023.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

**Publicado por:**

Franciele Gomes de Moura

**Código Identificador:**8A9A1BFD

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/SUPEL/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 665/SEMAF/2022 MODO  
DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI MUNICIPAL 535/2016 E Decreto Municipal 3101/GP/2020. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, COMPROVANDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 2.918.145,55 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO RAEIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **17/04/2023**, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail: [cpltheobroma2019@hotmail.com](mailto:cpltheobroma2019@hotmail.com); no site do município; [www.theobroma.ro.gov.br](http://www.theobroma.ro.gov.br), pelo link: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e em publicações da SUPEL, ou na SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

Theobroma/RO, Em 03 de Março de 2023.

**RODRIGO DA SILVA SANTOS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Ranielly Hell Raasch

**Código Identificador:**8A2C9285

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação do edital nº 001/CMDCA/2023 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar

do Município de Theobroma e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 634/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Edital 001/CMDCA/2023 que dispõe acerca do Processo de Escolha em Data Unificada para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no município de Theobroma, estado de Rondônia para o quadriênio 2024-2027.

**Art. 2º** O Edital deverá ser publicado no dia 03 de abril de 2023.

**Art. 3º** Cópias do presente Edital deverão ser publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Theobroma, bem como afixadas no mural da Prefeitura e da Câmara de Vereadores e também encaminhadas cópias para o Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Theobroma, Rondônia, aos 03 dias do mês de abril do ano 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

**JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Denise Ventura Dias

**Código Identificador:**D22D118C

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO N. 181/2022**

Decreto nº 181/2022 de 27/06/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

**O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2021 de 16/12/2021.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**SUPLEMENTA**

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.13.392.0001.2.002.	Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficentes	
7 - 3.3.50.43.00.00	10000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	102.000,00

02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.122.0001.2.106.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
49 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	7.631,82
52 - 4.4.90.51.00.00	10010046 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.368,18
02.004.12.361.0007.2.071.	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE	
96 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00

**Total Redução: 120.100,00**  
**ANULA**

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.27.813.0001.2.003.	Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer	

13 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00  
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento 02.002.04.122.0001.2.116. Indenização de Bens Imóveis

36 - 4.4.90.93.00.00	10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.122.0001.2.032.	Manutenção e Apoio da Biblioteca Municipal	

46 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.000,00  
02.004.12.361.0007.2.037. Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação

86 -	3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
88 -	3.3.90.39.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.100,00

90 - 4.4.90.52.00.00	10010046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
----------------------	---	----------

02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
02.007.04.122.0001.2.077.	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	

132 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
133 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
135 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

02.008.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	
---------------------------	---	--

02.008.20.608.0004.2.065.	Realização da 1ª Feira da Agricultura Familiar	
174 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00

02.008.20.608.0004.2.081.	Apoio a Agricultura Familiar	
---------------------------	------------------------------	--

181 - 3.3.90.32.00.00	10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
02.008.20.608.0004.2.084.	Apoio a Pecuária	

181 - 3.3.90.32.00.00	10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
02.008.20.608.0004.2.084.	Apoio a Pecuária	
189 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

**Total Redução: 120.100,00**

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

**URUPÁ, em 27/06/2022.**

**Prefeitura Municipal de Urupá Publica Câmara Municipal de Urupá Publica**

De: \_\_/\_\_/\_\_ De: \_\_/\_\_/\_\_

**CELIO DE JESUS LANG.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelma Nunes Braz  
**Código Identificador:88A3D80C**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO N. 282/2022**

Decreto nº 181/2022 de 27/06/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

**O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2021 de 16/12/2021.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**SUPLEMENTA**

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.13.392.0001.2.002.	Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficiantes	
7 - 3.3.50.43.00.00	10000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	102.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.122.0001.2.106.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
49 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	7.631,82
52 - 4.4.90.51.00.00	10010046 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.368,18
02.004.12.361.0007.2.071.	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE	
96 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00

**Total Redução: 120.100,00**

**ANULA**

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.27.813.0001.2.003.	Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer	

13 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00  
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento 02.002.04.122.0001.2.116. Indenização de Bens Imóveis

36 - 4.4.90.93.00.00	10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.122.0001.2.032.	Manutenção e Apoio da Biblioteca Municipal	

46 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 7.000,00

02.004.12.361.0007.2.037. Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação

86 -	3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
88 -	3.3.90.39.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.100,00

90 - 4.4.90.52.00.00	10010046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
----------------------	---	----------

02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
02.007.04.122.0001.2.077.	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	

132 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
133 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
135 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

02.008.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	
---------------------------	---	--

02.008.20.608.0004.2.065.	Realização da 1ª Feira da Agricultura Familiar	
174 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00

02.008.20.608.0004.2.081.	Apoio a Agricultura Familiar
---------------------------	------------------------------

181 - 3.3.90.32.00.00	10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
02.008.20.608.0004.2.084.	Apoio a Pecuária	

181 - 3.3.90.32.00.00	10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
02.008.20.608.0004.2.084.	Apoio a Pecuária	
189 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

**Total Redução: 120.100,00**

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

**URUPÁ, em 27/06/2022.**

**Prefeitura Municipal de Urupá Publica Câmara Municipal de Urupá Publica**

De: \_\_/\_\_/\_\_ De: \_\_/\_\_/\_\_

**CELIO DE JESUS LANG.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelma Nunes Braz  
**Código Identificador:**016009E2

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ITENS DESERTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**20/CPL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
**64/SEMSAU/2023**

**OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8077 de 13 de Outubro de 2022, **QUE OS ITENS: 7 - 10 - 11 - 13 - 15 - 16 - 21 - 24 - 25 - 26, FORAM DECLARADOS DESERTOS, (AUSÊNCIA DE INTERESSADOS). QUE TEVE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às 11h00min (horário de Brasília) do dia 31/03/2023. **LOCAL:** www.licitanet.com.br. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 03 de Abril de 2023

**HATANI ELIZA BIANCHI**

Pregoeira

Decreto nº 8077/2022

**Publicado por:**  
Graciely Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**3A904967

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 19/CPL/2023 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº: 366/SEMSAU/CGSRP/2022**

**OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8077 de 13 de Outubro de 2022, **QUE OS ITENS: 27 - 36 - 37 - 71 - 105 106, FORAM DECLARADOS FRACASSADOS (VALOR ACIMA DA MÉDIA), E OS 2 - 3-5 - 21 - 61 - 62 - 63 - 64 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 77 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 100 - 101 - 103 - 109, FORAM DECLARADOS DESERTOS (AUSÊNCIA DE INTERESSADOS). QUE TEVE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min (horário de Brasília) do dia 31/03/2023. **LOCAL:** www.licitanet.com.br. Para

maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 03 de Abril de 2023

**HATANI ELIZA BIANCHI**

Pregoeira

Decreto nº 8077/2022

**Publicado por:**  
Graciely Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**E40EE946

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 2041**

**LEI Nº 2041 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Reconhece Dívida em favor de CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA EPP e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Autoriza o reconhecimento de dívida e pagamento nos termos desta Lei em favor de Construtora Paraíso Ltda Epp, inscrita no CNPJ n.º 00.541.146/0001-44 localizada na Av. Mal. Rondon, n.º 407, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, no valor de R\$ 57.089,85 (cinquenta e sete mil, oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), inerente a Licitação Tomada de Preços nº. 009/CPL/2020, Processo nº 372/2020, Contrato nº 73/2020, através do Convênio 864227/2018/SINCOV, Ministério da Defesa, o qual tem por objeto a Construção da Calçada na Avenida Paraná.

**Art 2º** Fica autorizado a criação de dotação orçamentária necessária no orçamento vigente, até o valor total da dívida, ora confessa, para o perfeito cumprimento da presente Lei.

**Art 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

SEGUE O LINK DOS ANEXOS:

[https://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=018739&extencao=PDF](https://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=018739&extencao=PDF)

**Publicado por:**  
Veronica Vilete Fonseca  
**Código Identificador:**8A41EE21

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 57/2023**

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato nº:**57/2023

**Processo nº:**2-228/2023

**Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

**Contratado:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA

**Objeto:**Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTOS CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, da SEMSAU, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Processo n.º 1-345/2022. FROTA:

Veículos	Placas
Van	Placa QTJ7300

Onibus	Placa OHS9631
Hillux	Placa QRA5865
Amarok	Placa NDP9146
Van	Placa QTJ7290
Ambulância	Placa QTC3194
Ambulância	Placa QTE 6A15
Fiat	Placa RSX 2D34
Fiat	Placa RSX 2G44
Mitsubishi L200 Triton	Placa QTJ 7170

**Vigência:**O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

**Valor Total:**O valor total do presente contrato importa em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O percentual de Taxa Administrativa (se o caso) para seguinte contratação será de -5% (menos cinco por cento).

**Data de Assinatura:**03/04/2023

**Interveniente:**SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 03 de Abril de 2023

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Veronica Vilete Fonseca

**Código Identificador:**C3E4DBC6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Nº 23/2023.**

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Nº 23/2023. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/CPL/2023 e Processo nº 1-1044/2022. OBJETO: Registro de preços para **Aquisição de Material Elétrico**. PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, SEMOSP, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS, SEMPLAD, SEMAPEM e GABINETE e as Empresas abaixo listadas.

**1.DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 44.910.893/0001-88 no Valor Total de R\$ 24.250,95.**

**2.FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 22.745.664/0001-12 no Valor Total de R\$ 47.816,83.**

**3.MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA - CNPJ: 44.873.952/0001-95 no Valor Total de R\$ 76.056,00**

**4.CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.386.859/0001-90 no Valor Total de R\$ 112.873,40.**

**5.RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 31.259.205/0001-10 no Valor Total de R\$ 138.228,18.**

**6.F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA CNPJ: 48.687.778/0001-47 no Valor Total de R\$ 13.050,00**

**7.N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 13.464.349/0001-26 no Valor Total de R\$ 91.085,21.**

**8.WM2 COMÉRCIO CNPJ: 45.725.095/0001-49 no Valor Total de R\$ 14.312,50**

**9.RC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA CNPJ: 31.498.558/0001-72 no Valor Total R\$ 33.347,00.**

**10.DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58 no Valor Total R\$ 20.927,49.**

**11.LUZ LED ILUMINACAO EIRELI CNPJ: 28.819.515/0001-37 no Valor Total de R\$ 47.285,00.**

**12.S&S SOLUCOES LTDA CNPJ: 48.330.340/0001-07 37 no Valor Total de R\$ 15.449,50.**

**13.COMERCIAL DEPALMAQ LTDA CNPJ: 01.319.552/0001-20 no Valor Total de R\$ 5.603,00.**

**14.GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 22.854.208/0001-00 no Valor Total de R\$ 449,70.**

**15.S. ALMEIDA LTDA CNPJ: 07.933.407/0001-10 no Valor Total de R\$ 1.400,00.**

Às 15h00min do dia 29 de Março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal SEMOSP, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS, SEMPLAD, SEMAPEM e GABINETE, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/CPL/2023, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso - RO, 28 de março de 2023.

**Publicado por:**

Veronica Vilete Fonseca

**Código Identificador:**E190B162

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-237/2023**

**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO**

**Da:**Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU  
**Assunto:**Processo Filhote do Processo mãe 2-237/2022/SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023/ARP, Pregão Eletrônico nº 68/CPL/2022, para aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

**ROCESSO Nº 2-237/2023**

**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

**CONTRATADO:** C.E. CARVALHO - COMERCIAL.

**CNPJ:** 24.864.422/0001-73

**ITEM DA ATA:** 27

**Fichas:**566

**VALOR TOTAL:**R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

**Publicado por:**

Veronica Vilete Fonseca

**Código Identificador:**EAE257A3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-239/2023**

**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO**

**Da:**Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU  
**Assunto:**Processo Filhote do Processo mãe 2-1010/2022/SRP, Ata de Registro de Preço nº 005/2023/ARP, Pregão Eletrônico nº 81/CPL/2022, para aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

**ROCESSO Nº 2-239/2023**

**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

**CONTRATADO:** PRIMEMEDP EQUIPAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 46.218.314/0001-66

**ITEM DA ATA:** 03

**Fichas:**566

**VALOR TOTAL:**R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

**Publicado por:**  
Veronica Vilete Fonseca  
**Código Identificador:**88A4B6A9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 4-99/2023**

**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a despesa com Aquisição de kit limpeza, kit de higienização pessoal, através da **Ata de Registro de Preço de nº11/2023/ARP** do pregão eletrônico nº87/CPL/2022, para atender as necessidades desta **Secretaria Municipal de Assistência Social e Seus devidos Setores.**

**Fornecedor 01:**MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
**C.N.P.J:**12.811.487/0001-71

**Item:**01

**Valor:**16.575,00 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais)

**Fornecedor 02:**START SHOP GLOBAL LTDA

**C.N.P.J:**37.912.727/0001-55

**Item:**02

**Valor:**8.938,50 (Oito mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

**Valor Total:**25.513,50

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Veronica Vilete Fonseca  
**Código Identificador:**96AA919C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**  
**DISPENSA Nº 22/2023 - SEMSAU**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal e Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, ROBSON UGOLINI , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	393/2023
b) Licitação Nº :	22/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/04/2023
e) Objeto Homologado :	Aquisição de prestação de serviço de manutenção, revisão 40.000 km de veículo oficial, com solicitação de dispensa de licitação, para um veículo utilitário tipo Toyota – Hilux Cabine Dupla SR-AT 2.8 16V Turbo – Ano/modelo: 2022/2022 – Placa: RSX7C96, pertencente à frota da Secretaria de Saúde.

**Fornecedor: APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FLUIDO FREIO	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80
2	ÓLEO LUBRIFICANTE TG HILUX	7.900000000000000036	R\$ 89,00	R\$ 703,10
3	ÓLEO DIFERENCIAL LT HILUX	5,5	R\$ 168,36	R\$ 925,98
4	JUNTA AÇO DRENO (C)	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50
5	CONJUNTO ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
6	ELEMENTO FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	JUNTA DE ALUMÍNIO HILUX	1	R\$ 11,50	R\$ 11,50
8	JUNTA DE VEDAÇÃO	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
9	JUNTA DE ALUMÍNIO	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
10	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR	1	R\$ 99,30	R\$ 99,30
11	Limpador Evaporador Ar Condicionado Fungicida Algicida	1	R\$ 240,43	R\$ 240,43
12	STP LIMPADOR COMPLETO DO SISTEMA	1	R\$ 102,93	R\$ 102,93
13	Tunap 984 Aditivo De Proteção Para Motores A Diesel	1	R\$ 138,31	R\$ 138,31
14	CONJUNTO LUBRIFICANTE	1	R\$ 45,61	R\$ 45,61

**Valor Total R\$ 2.820,46**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de abril de 2023.

**MOISES SANTANA DE FREITAS**

Ordenador de Despesa

Secretario Municipal de Saude - EMSAU

**Publicado por:**  
Elio de Oliveira  
**Código Identificador:**EDBBFA0E

**PODER EXECUTIVO**  
**DISPENSA; REVISÃO CAMIONETE - SEMSAU**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, ROBSON UGOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Art 24 inciso XVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	393/2023
b) Licitação Nº :	22/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/04/2023
e) Objeto Homologado :	Aquisição de prestação de serviço de manutenção, revisão 40.000 km de veículo oficial, com solicitação de dispensa de licitação, para um veículo utilitário tipo Toyota – Hilux Cabine Dupla SR-AT 2.8 16V Turbo – Ano/modelo: 2022/2022 – Placa: RSX7C96, pertencente à frota da Secretaria de Saúde.

**Fornecedor: APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FLUIDO FREIO	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80
2	ÓLEO LUBRIFICANTE TG HILUX	7,90000000000000036	R\$ 89,00	R\$ 703,10
3	ÓLEO DIFERENCIAL LT HILUX	5,5	R\$ 168,36	R\$ 925,98
4	JUNTA AÇO DRENO (C)	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50
5	CONJUNTO ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
6	ELEMENTO FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	JUNTA DE ALUMÍNIO HILUX	1	R\$ 11,50	R\$ 11,50
8	JUNTA DE VEDAÇÃO	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
9	JUNTA DE ALUMÍNIO	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
10	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR	1	R\$ 99,30	R\$ 99,30
11	Limpador Evaporador Ar Condicionado Fungicida Algicida	1	R\$ 240,43	R\$ 240,43
12	STP LIMPADOR COMPLETO DO SISTEMA	1	R\$ 102,93	R\$ 102,93
13	Tunap 984 Aditivo De Proteção Para Motores A Diesel	1	R\$ 138,31	R\$ 138,31
14	CONJUNTO LUBRIFICANTE	1	R\$ 45,61	R\$ 45,61
15	REVISÃO- REVISÃO OBRIGATÓRIA 40.000 KM - AUTORIZADA TOYOTA HILUX PLACA RSX7C96 - SERVIÇO 4ª REVISÃO - TROCA DE JOGO PASTILHA DE FREIO À DISCO DIANTEIRO; TROCA CONJUNTO DE SAPATA DO FREIO TRASEIRO; HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO.	1	R\$ 1.285,55	R\$ 1.285,55

**Valor Total Homologado R\$ 4.106,01**

Pregoeiro

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de abril de 2023.

**MOISES SANTANA DE FREITAS**

Ordenador de Despesa

Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU

**Publicado por:**  
 Elio de Oliveira  
**Código Identificador:**E66FBF66

**PODER EXECUTIVO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023 O CONSELHO ESCOLAR EMEIEF 17 DE JUNHO**

Homologação de Dispensa de Licitação

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023**

O Conselho Escolar EMEIEF 17 de Junho uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

**Processo nº: 02/2023**

**Modalidade: Dispensa de Licitação**

**Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.**

**Dispensa nº 01/2023.**

**Data da homologação: 03/04/2023**

**Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)**

**Fornecedores: J.L.P Bento & CIA LTDA ME**

**CNPJ: 06.647.855/0001-22**

**Valor total homologado: R\$ 18.596,36 ( Dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar	Pct	76	R\$ 7,48	R\$ 568,48
3	Alho selecionado	kg	48	R\$ 14,94	R\$ 717,12
4	Arroz tipo 1 de 1ª qualidade pacote de 5 kg	kg	80	R\$ 20,98	R\$ 1.678,40
5	Batata inglesa nova selecionada de 1ª qualidade	Kg	80	R\$ 4,98	R\$ 398,40
6	Biscoito salgado embalagem de 1 kg	Pct	120	R\$ 13,79	R\$ 1.654,80
7	Carne bovina de 2ª magra (pedaços) músculo, paleta, acém ou lombo	kg	120	R\$ 18,98	R\$ 2.277,60
8	Carne bovina de 2ª magra (moída) músculo, paleta, acém ou lombo	Kg	404	R\$ 15,94	R\$ 6.439,76
10	Cenoura nova selecionada de 1ª qualidade	Kg	120	R\$ 4,48	R\$ 537,60
12	Fubá de milho embalagem de 1 kg de 1ª qualidade	Kg	30	R\$ 2,98	R\$ 89,40
13	Macarrão tipo parafuso pacote com 500 gramas	Pct	432	R\$ 3,58	R\$ 1.546,56
14	Macarrão tipo espagete pacote com 500 gramas	pct	432	R\$ 2,98	R\$ 1.287,36

15	Óleo de soja embalagem de 900 ml	Frasco	72	R\$ 8,38	R\$ 603,36
17	Repolho verde selecionado de 1ª qualidade	Kg	180	R\$ 3,48	R\$ 626,40
18	Sal para uso culinário	Pct	32	R\$ 1,98	R\$ 63,36
19	Vinagre de álcool embalagem de 750 ml	Frasco	24	R\$ 1,99	R\$ 47,76
				Total	R\$ 18.596,36

**Fornecedores: Edicléia Bezerra do Nascimento LTDA**

**CNPJ: 01.920.923/0001-24**

**Valor total homologado: R\$ 498,54 (Quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açafrão	Kg	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80
9	Cebola nova selecionada de 1ª qualidade	Kg	76	R\$ 5,49	R\$ 417,24
11	Colorau (da Penha igual ou superior)	Kg	2	R\$ 15,75	R\$ 31,50
				Total	R\$ 498,54

**Fornecedores: V. Fernandes Eireli - ME**

**CNPJ: 11.166.762/0001-89**

**Valor total homologado: R\$ 2.552,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Pão Francês	Kg	176	R\$14,50	R\$ 2552,00
				Total	R\$ 2552,00

**Alta Floresta D'Oeste, 03/04/2023**

Presidente do Conselho Escolar  
EMEIEF 17 de Junho

**Publicado por:**  
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz  
**Código Identificador: 118866C9**

**PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: EMEI MONTEIRO LOBATO/ FNDE/PNAE**

Modalidade : DISPENSA LICITAÇÃO						
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A						
MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR EMEI MONTEIRO LOBATO						
Empresa Vencedora : M. R. Gonçalves Comércio Eireli						
CNPJ: 18.235.272/0003-06						
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Cebola nova selecionada de 1º qualidade	kg	Nacional	20	5,89	R\$ 117,80
	Cenoura nova selecionada de 1º qualidade	kg		30	5,89	R\$ 176,70
	Coxa e sobrecoxa de frango congelado de 1º qualidade	kg		80	9,80	R\$ 784,00
	Batata Inglesa nova selecionada de 1º qualidade	kg		30	5,49	R\$ 164,70
	Melancia de 1ª qualidade	kg	Avenorte	150	3,29	R\$ 493,50
	TOTAL					R\$ 1.736,70
Total - Ens. Fundamental Regular - R\$ - (valor total deste documento)						
Total - Ensino Pré Escolar						

Alta Floresta D'Oeste / RO, 03 de março de 2023.

Presidente Conselho Escolar  
(Carimbo)

**Publicado por:**  
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz  
**Código Identificador: 87257C46**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**CONTRATO Nº011/PJM/2023**

**Oriundo da oriundo de Adesão "carona", ao Pregão presencial nº 002/2022, Ata de Registro de Preço nº 002/2022, Processo Administrativo 003/2022, do Município de Bonito de Minas/MG.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de MARÇO de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 4.132.7480 SSP/PR e do CPF nº 570.567.499-68, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr RODRIGO DA SILVA QUEIROZ**, portador da carteira de identidade nº. 00001097752 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.381.992-89; **Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LUCIMEIRE APARECIDA FERREIRA**

**LOPES DE AZEVEDO**, portadora do RG nº 1663053 SESDEC/RO; inscrita no CPF de nº 871.176.731-68 e **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a **Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, portadora da carteira de identidade nº 525.113 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 620.904.372-00; a **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**, **Sr. HERBERT SILVA CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 745395 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 798.512.402-06; a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, **Sr. ANDERSON DENIS PAGLIARI**, portador da carteira de identidade nº 000755049 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 718.764.992-49; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, **Sr. NATEL SIDON XAVIER**, portador da carteira de identidade nº 584840 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 685.456.652-53; **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Laser**, **Sr. VALMIR JOSÉ CHRIST**, portador da carteira de identidade nº 420614 SESP/RO e inscrito no CPF sob o nº 389.687.972-34; a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, **Sra. TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN**, portadora da carteira de identidade nº 4.083.826-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 020.234.219-00, e **Secretaria Municipal de Governo**, **Sr. EVERALDO GABALDO**, portador da carteira de identidade nº 2.3872781 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 169.802.258-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º Andar – ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba – SP, representada Pela Sr.ª Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portador do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335. Fone/fax: (19) 3518-7021, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, celebrar este “Contrato Administrativo”, constantes nos autos do processo administrativo nº 1-2197/SEMAF/2022 nos termos seguintes:

## PREÂMBULO:

O presente contrato objetiva a prestação de serviços objetivando administração no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças a ser aplicada na frota de veículos e máquinas, através cartão magnético e, ou microprocessador (chip), de aceitação em oficinas e comércio credenciados conforme descrito no subitem 1.1 da cláusula primeira deste instrumento, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Guarinos, suas secretarias e fundos, em face do desfecho do Processo Licitatório 003/2022 - Pregão Presencial nº 002/2022, inaugurado pelo “**Consortio CIMVALES**”, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, onde o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO** fez parte como “**órgão participante**”, conforme inciso IV do supracitado artigo, do qual ensejou na celebração da Ata de Registro de Preço nº. 002/2022, celebrada pelo Consortio CIMVALES e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, acima qualificada, contrato administrativo este que se celebra em observância ao disposto na supracitada ata de registro de preços, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

## DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação da sua frota de veículos e máquinas, considerando a necessidade de minimização de despesas, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças automotivas genuínas e ou originais de fábrica, novas, primeiro uso, sem uso, para aplicação nos procedimentos de manutenção preventiva e ou corre como melhoria no controle de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas do município Contratante. Justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), e ou de cartão magnético, para atender a frota do Município de Guarinos, conforme detalhado no ETP.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, deste “Contrato Administrativo” a “prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e acessórios genuínos a ser aplicados na frota de veículos e máquinas deste Município”, fornecimento de serviços e peças estes, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nas empresas com habilidade nos procedimentos de manutenção mecânica e nas empresas de comercialização de peças originais de fabricas e ou genuínas, conforme detalhado no quadro abaixo, que limita o valor global da contratação e define a taxa administrativa expressa em percentual (%).

Item	Especificação	Percentual máximo à ser utilizado	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de peças/pneus/lubrificantes	65%	R\$ 1.387.647,95
2	Serviços	35%	R\$ 747.195,05
-	-	100%	R\$ 2.134.843,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, TAXA ADMINIST. E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1– Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará a contratada, o valor global estimado de **R\$ 2.134.843,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais)**.

2.1.2 O percentual da taxa administrativa é de 0% (zero por cento), o qual refletirá sobre a somatória dos valores registrados nas despesas detalhadas na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal.

2.1.3 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.4 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 – Do Pagamento



2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou (TED), em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios de detalhamento das despesas.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - Os recursos necessários para a contratação estão alocados nos Orçamento Programa do exercício do ano 2023, de acordo com a função programática:

### Secretaria Municipal de Saúde:

**Unidade Orçamentária:** 02.09.04.

**Projetos Atividades:** 10.304.1017.2054.0000; 10.305.1017.2053.0000;

10.302.1017.2056.0006; e 10.301.1017.2056.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 169; 171; 183; 190; 191, 197, 198 e 245.

### Secretaria Municipal de Finanças:

**Unidade Orçamentária:** 02.03.01.

**Projeto Atividade:** 04.122.1002.2004.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 26; e 28.

### Secretaria Municipal de Educação:

**Unidade Orçamentária:** 02.04.01.

**Projeto Atividade:** 12.361.1002.2009.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 43; e 45;

### Secretaria Municipal de Assistência Social:

**Unidade Orçamentária:** 02.05.01.

**Projeto Atividade:** 08.122.1002.2017.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 104; e 106;

### Secretaria Municipal de Governo:

**Unidade Orçamentária:** 02.02.01.

**Projeto Atividade:** 04.122.1002.2004.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 17; e 19;

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**Unidade Orçamentária:** 02.10.01.

**Projeto Atividade:** 15.452.1015.1005.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 213; e 214;

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.01.

**Projeto Atividade:** 15.606.1015.2041.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00;

**Fichas:** 147 e 149;

### Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Laser:

**Unidade Orçamentária:** 02.08.01.

**Projeto Atividade:** 27.813.1011.2046.0000.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00.

**Fichas:** 158; e 161.

### Secretaria Municipal de Agricultura:

**Unidade Orçamentária:** 02.06.01.

**Projeto Atividade:** 04.122.1002.2004.0000 e 20.606.1018.2030.0003;

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00; e 3.3.90.39.00.

**Fichas:** 126; 127; 130; e 131.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL**

- 4.1 Este Contrato Administrativo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 21/03/2024.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93, pautando somente para eventual aquisição de saldo remanescente de qualquer produto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as regras dispostas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentava o sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

- 6.1 Para que a Contratada possa confeccionar o cartão magnético, a Secretaria e ou Departamento de Controle de Frota do Município, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a sua frota, bem como o valor limite das despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como valor limite para aquisição de peças e ou acessórios originais de fábricas e ou, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda dos cartões magnéticos emitidos para cada veículo e ou máquina, tudo isto em conformidade com o sistema da Adjudicatária, pautado no controle do da manutenção da frota de veículos e maquinas do Município Contratante.
- 6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 30 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como fornecimento de peças, aplicado na frota e, autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 6.4 Notificar formalmente Contratada, nos termos da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade dos serviços, que venham ensejar o Município em prejuízo na utilização do bem público.
- 6.5 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.
- 6.6 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 6.7 Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de despesas inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nas cópias das respectivas notas fiscais e, após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.
- 6.8 É de responsabilidade ainda do Município Contratante, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referência e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.
- 6.9 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 7.2 Apresentar durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.
- 7.3 Será objeto de emissão de nota fiscal, em conformidade com as exigências do fisco estadual e municipal, sujeitando a Contratada em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão da nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.
- 7.4 A Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos emitidos contra este Município, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de gerenciamento dos serviços mecânicos e ou fornecimento de peças para aplicação na frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.
- 7.5 A Contratada se obriga a aceitar somente supressões dos valores registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de valores.
- 7.6 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.
- 7.7 A Contrata se obriga a responder perante a este Município Contratante, na qualidade de órgão participante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor ao mesmo em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.
- 7.8 A Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de eventuais despesas com alimentação e ou hospedagem de seus funcionários quando do deslocamento até a cidade sede do Órgão Contratante.
- 7.9 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor público que indicado como responsável para responder pelo o Órgão Público em face da contratação firmada por conta da administração no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva e fornecimento de peças para aplicação na frota de veículos e máquinas , principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.10 Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.11 Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

7.12 Considerando a diversidade de rotas utilizadas pelos veículos que integram a administração, na prestação dos serviços públicos, realizar o credenciamento de empresas (oficinas) prestadores de serviços e comércio de peças indicadas pelos Entes Públicos Contratantes.

7.13 A Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

7.14 A Contratada deverá realizar o fechamento do controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças a cada período de 30 (trinta) dia e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle da sua frota, para confrontação das despesas efetivamente contraídas.

7.15 A Contratada de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para o departamento responsável, para providências decorrentes.

7.16 Comunicar imediatamente à Administração do Município Contratante, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços, através cartão magnético.

7.17 É de responsabilidade ainda da Contratada, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referência e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO MECANICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA**

8.1 O Município Contratante, na qualidade de órgão participante da licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, no ato da assinatura deste Contrato Administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a sua frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair despesas com a realização de manutenção preventiva e corretiva, e, fornecimento de peças originais de fábrica e ou genuínas, a serem aplicadas na manutenção da frota de veículos e máquinas, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado junto as oficinas e comércio de peças credenciados.

8.2 A Contratada, deverá disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de manutenção mecânica da sua frota.

8.3. A Contratada, assume, a obrigação de realizar a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede deste Município Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pelo Órgão de Controle de Frota, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema e e emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador.

8.4 O sistema a ser disponibilizado pela Contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração deste Município Contratante dos serviços de gerenciamento.

8.5 Este Município na qualidade de Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito de valor inserido no cartão, com recurso para bloqueio imediato ao atingir tal limite, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Transporte, onde eventuais serviços de manutenção mecânica e ou fornecimento de peças realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada, quanto a solução da demanda..

8.6 As empresas com habilidade em realização de procedimentos de manutenção mecânica e as empresas com habilidade na comercialização de peças para veículos e máquinas, credenciadas pela Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

8.7 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

8.8.1 Identificação da empresa credenciada (Nome, CNPJ e Endereço);

8.8.2 Identificação do veículo (placa);

8.8.3 Valor unitário e total das despesas;

8.9 Identificação do servidor público responsável por contrair as despesas decorrentes.

8.10 O software de Gestão de serviços de manutenção mecânica e aquisição de peças, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

8.10.1 Registro informatizado dos dados de manutenção mecânica preventiva e ou corretiva e aquisição de peças, disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações ao órgão público.

8.10.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

8.10.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

8.10.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

8.10.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

8.11.6 Recurso de identificação do servidor no momento da contratação das despesas com serviços de manutenção preventiva e ou corretiva bem como aquisição de peças, através da senha pessoal;

8.10.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para este Município Contratante;

8.11 A Contratada, deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Transporte e ao Departamento de Controle de Frota deste Município Contratante, acesso ao Software de Gestão de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes, em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Administração deste Município, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e ou corretiva, fornecimento de peças aplicadas em cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.12 A Contratada deverá disponibilizar ao departamento de controle de frota, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

8.12.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

8.13 A Contratada assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de credenciamento de empresas com habilidade na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva e fornecimento de peças para aplicação na frota de veículos e maquinas, instalados na cidade sede deste Município de Guaranos, bem como nas cidades por ele indicadas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

8.14. Os objetos/produtos, objeto deste contrato administrativo, firmado com Este Município, será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pela frota de veículos e maquinas, após apreciação do relatório que ensejou nas despesas, mediante emissão das respectivas notas fiscais faturas, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

9.1 Considerando que a licitação decorreu através de registro de preços e uma vez celebrada a ata de registro de preços, os valores avençados neste contrato administrativo não serão objeto de realinhamento de valores.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Este instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratada são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte deste Município Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A recusa injustificada da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, em assinar este contrato administrativo, mediante convocação formal por parte do responsável pela fiscalização de execução de contrato e, ou pelo responsável pelo departamento de licitação deste Município, onde considerando que este Município faz parte da licitação como órgão participante, o que obriga a adjudicatária em assinar este contrato administrativo, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado neste contrato administrativo, os termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, não se aplicando tal penalidade na ocorrência da Adjudicatária detentora da ata de registro se recusar em celebrar contrato administrativo com órgão não participante na licitação e, que manifestar interesse de adesão à ata de registro de preços, através procedimento de carona.

13.2 Uma vez, assinado este Contrato Administrativo e, na ocorrência da Contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

13.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

13.2.2 Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Contratada e, que venha expor a Este Ente Público em prejuízo, no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor a este Município Contratante, em prejuízo no atendimento dos serviços público, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo a este Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

13.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão ser recolhidas aos cofres públicos deste Município na qualidade de Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, aos termos da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E CONDIÇÕES FINAIS:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, dispensando-se qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Alto Paraíso – RO, 29 de Março de 2023.

Assinatura Digital

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal De Alto Paraíso - Ro

Contratante

Assinatura Digital

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ Sob Nº. 05.340.639/0001-30

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Eliene da Silva

**Código Identificador: AB2ED4B8**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 265/2023

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n.º. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG n.º 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF n.º xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMA) o Sr **Natel Sidon Xavier** inscrito sob o CPF n.º xxx.456.652-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Sousa**, RG n.º 337xxx/SSP-RO e do CPF n.º xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP**, registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedora no certame denominado **Pregão Eletrônico n.º 021/2023**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo n.º 265/2023**, objetivando o “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO: HERBICIDA SELETIVO (Folha estreita), HERBICIDA SELETIVO (Folha larga) que serão para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**”, **no valor total de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, da seguinte forma:

#### DETENTOR:

**01 - PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ - 09.590.203/0001-50

**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N.º547 - VILA SÃO JOSÉ - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

**PREPOSTO(A):** LORIVAL APARECIDO GAVIOLI

CPF: XXX.073.XXX-80

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
01	40	Galão	HERBICIDA SELETIVO (FOLHA ESTREITA) 20 LITROS	PILARQUIM	R\$ 670,00	R\$ 26.800,00
02	20	Galão	HERBICIDA SELETIVO (FOLHA LARGA) 20 LTROS	ALBAUGH	R\$ 660,00	R\$ 13.200,00

**Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.

Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.

No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

Os preços registrados serão controlados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)**, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.

A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 03 de abril de 2023.

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal  
Documento Assinado Eletronicamente

**LUCILENE CASTRO DE SOUSA**

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP  
Documento Assinado Eletronicamente

**NATEL SIDON XAVIER**

Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMA)  
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores:

Plantium Distribuidora LTDA

CNPJ - 09.590.203/0001-50

Preposto(a):

**LORIVAL APARECIDO GAVIOLI**

Documento Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Eliene da Silva

**Código Identificador:** 32A86E6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n.º. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG n.º 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF n.º xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), o Sr.º **Anderson Deniz Pagliari**, inscrito sob o CPF n.º xxx.764.992-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG n.º 337xxx/SSP-RO e do CPF n.º xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP**, registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedora no certame denominado **Pregão Eletrônico n.º 022/2023**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo n.º 114/2023**, objetivando o “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, **no valor total de: R\$ 45.460,62 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**, da seguinte forma:

**DETENTOR:**

**01 - V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO**

**CNPJ - 03.716.848/0001-00**

**ENDEREÇO: RUA CACAPAVA, 4792 - , Ariquemes - Rondônia**

**PREPOSTO(A): VALDIR VIEIRA AMARO**

**CPF: XXX.897.XXX-30**

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	50	UND	AVENTAL DE PVC 1,20M X 0,70M P/ COZINHA	PALLADIUM	R\$ 19,69	R\$ 984,50
3	5	UND	BACIA DE ALUMINIO N° 75 - 32 LITROS	ERILAR	R\$ 230,44	R\$ 1.152,20
4	5	UND	BACIA PLASTICA - 10 LITROS	ARQPLAST	R\$ 17,49	R\$ 87,45
5	5	UND	BACIA PLASTICA - 20 LITROS	ARQPLAST	R\$ 43,78	R\$ 218,90
6	5	UND	BACIA PLASTICA - 30 LITROS	ARQPLAST	R\$ 55,78	R\$ 278,90
7	10	UND	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 60 LITROS	ARQPLAST	R\$ 98,94	R\$ 989,40
8	20	UND	BALDE PLASTICO COM ALÇA - 10 LITROS	ARQPLAST	R\$ 20,88	R\$ 417,60
9	15	UND	BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS	ARQPLAST	R\$ 129,94	R\$ 1.949,10
17	20	UND	CANECA DE CHÁ EM PORCELANA - 400 ML	ERILAR	R\$ 61,20	R\$ 1.224,00
19	36	UND	COADOR REUTILIZAVEL EM TÊCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X17 CM	CASTANHAL	R\$ 14,20	R\$ 511,20
20	40	UND	COADOR REUTILIZAVEL EM TÊCIDO PARA CAFÉ GRANDE 15X23 CM	CASTANHAL	R\$ 20,90	R\$ 836,00
21	10	UND	COLHER DE INOX 35 CM	WELLMIX	R\$ 36,75	R\$ 367,50
22	10	UND	COLHER DE PAU 38 CM	SAO JOSE	R\$ 18,07	R\$ 180,70
23	10	UND	COLHER EM ALUMINIO 35 CM	WELLMIX	R\$ 23,17	R\$ 231,70
24	10	UND	CONCHA EM INOX 36 CM	WELLMIX	R\$ 38,07	R\$ 380,70
25	50	UND	COPO DE VIDRO - 200 ML	NADIR	R\$ 8,37	R\$ 418,50
26	2	UND	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 5 LITRO	VIEL	R\$ 70,84	R\$ 141,68
29	60	UND	FACA DE MESA EM AÇO INOX. ESPESSURA DE 2,0 MM. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 19 CM	WELLMIX	R\$ 44,95	R\$ 2.697,00
30	10	UND	FACA DE COZINHA MÉDIA, EM AÇO INOX, CABO POLIETILENO 7 POLEGADAS	WESTEN	R\$ 38,49	R\$ 384,90
31	10	UND	FACA DE COZINHA GRANDE, EM AÇO INOX, CABO POLIETILENO 8 POLEGADAS	WESTEN	R\$ 46,99	R\$ 469,90
32	5	JOGO	FAQUEIRO DE 24 PEÇAS CONTENDO:12 FACAS E 12 GARFOS	WELLMIX	R\$ 122,49	R\$ 612,45
34	60	UND	GARFO DE MESA EM AÇO INOX, CABO EM AÇO INOX TAMANHO 19 CM	WELLMIX	R\$ 16,39	R\$ 983,40
35	30	UND	CAPACIDADE DE 05 LITROS, COM TAMPA E ALÇA DE (PRESSÃO), FUNDO REMOVÍVEL DE BOA QUALIDADE, GARANTIA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO	ERILAR	R\$ 211,99	R\$ 6.359,70
38	2	UND	PANELA PRESSAO - INDUSTRIAL EM ALUMINIO FECHAMENTO EXTERNO TAMPA COM 2 VÁLVULAS DE SEGURANÇA -	ERILAR	R\$	R\$ 2.978,00

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIF	VLR. TOTAL
			CAPACIDADE 30 LITROS			1.489,00
39	10	UND	POTE DE MANTIMENTO EM PLASTICO 5 LITROS	ARQPLAST	R\$ 36,94	R\$ 369,40
40	10	UND	POTE DE MANTIMENTO EM PLASTICO 10 LITROS	ARQPLAST	R\$ 59,31	R\$ 593,10
41	100	UND	PRATO FUNDO EM VIDRO 22 CM	NADIR	R\$ 14,72	R\$ 1.472,00
42	3	UND	RALADOR 6 FACES INOX PARA ALIMENTOS COM ALÇA - COM ALÇA. LÂMINA EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS: 14 X 12 X 23CM	WELLMIX	R\$ 50,98	R\$ 152,94
43	10	UND	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS POLIETILENO 60X40CM	RICHIOOTTO	R\$ 134,96	R\$ 1.349,60
44	5	UND	XÍCARA COM PIREX EM PORCELANA BRANCA DE ALTA QUALIDADE. IDEAL PARA SERVIR SEU CAFEZINHO OU CHÁ, 50 ML	B BRASIL	R\$ 62,85	R\$ 314,25
45	10	UND	CAIXA BIOPRÁTICA - Altura 29,9cm Largura 39,5cm Comprimento 59,9cm	RICHIOOTTO	R\$ 121,31	R\$ 1.213,10
49	50	UND	MARMITA TÉRMICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.5 LITROS TIPO DE MATERIAL LIGA DE AÇO DIMENSÕES 22.1 x 20.3 x 14.5 cm; 372 g	MOR	R\$ 60,99	R\$ 3.049,50

**Total: R\$ 33.369,27 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos);**

**02 - VALERIO SOUZA SILVA**

**CNPJ: 44.806.174/0001-11**

**ENDEREÇO R MARANHÃO, 2467 - , ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA**

**PREPOSTO(A): VALERIO SOUZA SILVA**

**CPF: xxx.585.xxx-67**

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIF	VLR. TOTAL
2	5	UND	BACIA DE ALUMÍNIO Nº 65 - 22 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 147,37	R\$ 736,85
10	10	UND	BANDEJA PLÁSTICA QUADRADA 48 X 32 X 2,5 CM	BANDEJA PLÁSTICA QUADRADA	R\$ 58,47	R\$ 584,70
11	10	UND	BANDEJA PLÁSTICA QUADRADA 34,7X23,5 CM	BANDEJA PLÁSTICA QUADRADA	R\$ 37,87	R\$ 378,70
12	2	UND	CAÇAROLA BAIXA - Nº 40 - 25 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 255,12	R\$ 510,24
13	2	UND	CAÇAROLA BAIXA Nº 34 - 15 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 180,97	R\$ 361,94
14	2	UND	CAÇAROLA BAIXA Nº 38 - 21 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 311,97	R\$ 623,94
15	2	UND	CAÇAROLA BAIXA Nº 45 - 30 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 294,97	R\$ 589,94
16	2	UND	CAÇAROLA BAIXA Nº 50 - 49 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 569,95	R\$ 1.139,90
18	3	UND	CHALEIRA DE ALUMÍNIO- 5 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 184,49	R\$ 553,47
27	2	UND	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 09 - CABO LONGO	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 37,49	R\$ 74,98
28	2	UND	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 14 CABO CURTO	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 34,99	R\$ 69,98
33	5	UND	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE - 30 CM	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 138,87	R\$ 694,35
36	2	UND	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS - Dimetro 24 cm, Alças, cabos e pegadores de baquelite anti-térmico. Produto com fundo triplo (aço inox + alumínio + aço inox)	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 527,61	R\$ 1.055,22
37	2	UND	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO FECHAMENTO EXTERNO TAMPA COM 2 VÁLVULAS DE SEGURANÇA ALTURA: 36,5 CM- LARGURA 36 CM- COMPRIMENTO: 44 CM CAPACIDADE 20 LITROS	ALUMÍNIO NACIONAL	R\$ 1.021,77	R\$ 2.043,54
46	10	UND	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE COM TAMPA 50 LITROS - Fabricada em 100% polipropileno não atóxica, Dimensões da caixa: Altura 33,5 cm x Largura 37,5 cm x Comprimento 53 cm, cabendo 50 Litros Embalagem: Altura 35 cm x Largura 39 cm x Comprimento 55 cm	SANREMO	R\$ 111,74	R\$ 1.117,40
47	5	UND	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM ALÇA. CONSERVAR LÍQUIDOS QUENTES. SISTEMA DE SERVIR: BOMBA DE PRESSÃO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX. TAMPA E ALÇA NA COR PRETA. ISOLAMENTO TÉRMICO: AMPOLA DE VIDRO. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE, NO MÍNIMO, 6 HORAS	SANREMO	R\$ 103,07	R\$ 515,35
48	5	UND	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 2 L - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM ALÇA. CONSERVAR LÍQUIDOS QUENTES. SISTEMA DE SERVIR: BOMBA DE PRESSÃO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX. TAMPA E ALÇA NA COR PRETA. ISOLAMENTO TÉRMICO: AMPOLA DE VIDRO. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE, NO MÍNIMO, 6 HORAS	SANREMO	R\$ 208,17	R\$ 1.040,85

**Total: R\$ 12.091,35 (doze mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos);**

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.

Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.

No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal**, Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

Os preços registrados serão controlados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:



Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.

A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 03 de abril de 2023.

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

**LUCILENE CASTRO DE SOUSA**

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento Assinado Eletronicamente

**ANDERSON DENIZ PAGLIARI**

Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos

Documento Assinado Eletronicamente

Detentores:

V. Vieira Amaro Comercio, Importacao E Exportacao

CNPJ - 03.716.848/0001-00

Preposto(A):

**VALDIR VIEIRA AMARO**

Documento Assinado Eletronicamente

Valerio Souza Silva  
 CNPJ: 44.806.174/0001-11  
 Preposto(A):  
**VALERIO SOUZA SILVA**  
 Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:  
 Eliene da Silva  
 Código Identificador: CABA38C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS EM ABRIL 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					Mês/Ano
RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO					04/2023
CNPJ: 63.762.025/0001-42					Férias
					Página 1 de 1
<b>Trabalhadores em Gozo de Férias</b>					03/04/2023
Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
1503-1	ALTEMAR FIALHO	01/04/2023 - 30/04/2023	01/03/2010	28/02/2023	30/0
	0148 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/VIGIA				
3377-1	ANGELICA ROCHA MARIANO	01/04/2023 - 20/04/2023	18/05/2021	17/05/2022	20/10
	0016 - ASSESS DE APOIO ADMINIST. I				
3292-1	CLAUDINA MARIA RODRIGUES	28/03/2023 - 26/04/2023	05/01/2021	04/01/2023	30/0
	0016 - ASSESS DE APOIO ADMINIST. I				
422-1	EDINA FERNANDA LAVALL FRANCIOLI	01/04/2023 - 30/04/2023	23/05/2002	21/05/2022	30/0
	0125 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO II				
202-1	EDSON HIPOLITO	11/04/2023 - 30/04/2023	25/02/2000	25/02/2023	20/10
	0075 - TECNICO EM CONTABILIDADE				
1521-2	ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES	01/04/2023 - 20/04/2023	05/03/2010	04/03/2023	20/10
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
204-1	ELISABETE DO PRADO	20/03/2023 - 18/04/2023	29/05/2000	28/05/2022	30/0
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
3215-1	EVERALDO GABALDO	01/04/2023 - 20/04/2023	01/01/2021	08/03/2023	20/10
	0005 - SECRETARIO MUNICIPAL				
1106-1	FABIANA PEREIRA ROBERTO RIBEIRO	01/04/2023 - 30/04/2023	30/06/2006	29/06/2022	30/0
	0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE				
3514-1	FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS	03/04/2023 - 22/04/2023	03/03/2022	02/03/2023	20/10
	0144 - CHEFE DE DIVISÃO/CC				
2092-1	FRANCISCA DE AQUINO FACUNDO	01/04/2023 - 30/04/2023	17/02/2014	16/02/2022	30/0
	0082 - ZELADOR				
3251-3	GEOVANE PEREIRA DE MORAES	03/04/2023 - 22/04/2023	05/01/2021	04/01/2022	20/10
	1044 - ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III				
1186-1	GILVARSIO VASCONCELOS GOMES	01/04/2023 - 20/04/2023	03/01/2007	02/01/2023	20/10
	0064 - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES				
3308-1	HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	11/04/2023 - 30/04/2023	19/01/2021	18/01/2023	20/10
	1044 - ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III				
1079-1	JACIARIA CARVALHO DOS SANTOS	01/04/2023 - 30/04/2023	13/06/2006	12/06/2022	30/0
	0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE				
3285-2	JHONATAN DOS SANTOS BARROS DA SILVA	01/04/2023 - 20/04/2023	05/01/2021	04/01/2023	20/10
	0143 - DIRETOR TÉCNICO				
2923-3	JOSE CARLOS DA SILVA	22/03/2023 - 20/04/2023	06/02/2019	05/02/2023	30/0
	1044 - ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III				
3484-4	LEANDRO DOMINGOS VIEIRA	01/04/2023 - 20/04/2023	01/02/2022	31/01/2023	20/10
	0143 - DIRETOR TÉCNICO				
1271-1	LEONICE BELARMINA DA SILVA	31/03/2023 - 29/04/2023	28/02/2008	27/02/2022	30/0
	0125 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO II				
1030-1	LETICIA DO SANTO SATILHO	01/04/2023 - 30/04/2023	09/06/2006	08/06/2022	30/0
	0109 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS				
3386-2	LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO	02/04/2023 - 21/04/2023	02/06/2021	01/06/2022	20/10
	0005 - SECRETARIO MUNICIPAL				
58-1	MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES	10/04/2023 - 09/05/2023	25/02/2000	25/02/2023	30/0
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
3476-1	MARIO CLAUDINO LISBOA	01/04/2023 - 30/04/2023	01/01/2022	31/12/2022	30/0
	0154 - AGENTE DE SERVIÇO/SERVIÇOS GERAIS				
1512-1	NEIVA RODRIGUES CASTOR	01/04/2023 - 20/04/2023	01/03/2010	28/02/2022	20/10
	0077 - TECNICO EM PROCSS. DE DADOS				
3267-2	PAULO DOS SANTOS PASSOS	11/04/2023 - 30/04/2023	05/01/2021	04/01/2023	20/10
	0031 - CHEFE DE DIVISAO				
714-1	PERLI HENRIQUE COELHO	01/04/2023 - 30/04/2023	29/12/2004	28/12/2021	30/0
	0148 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/VIGIA				
475-1	ROSENI FERREIRA BATISTA	02/04/2023 - 21/04/2023	09/09/2002	08/09/2021	20/10
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
3495-2	SUELEN DA HORA COSTA	03/04/2023 - 22/04/2023	09/02/2022	08/02/2023	20/10
	1027 - ASSESSOR ESPECIAL I				
3399-1	THAIS VIEIRA ROCHA	10/04/2023 - 29/04/2023	16/08/2021	15/08/2022	20/10
	1027 - ASSESSOR ESPECIAL I				
1065-1	VALDECIR VIEIRA DA SILVA	01/04/2023 - 30/04/2023	09/06/2006	08/06/2021	30/0
	0148 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/VIGIA				
30-1	VILMA CORREA DE OLIVEIRA	01/04/2023 - 20/04/2023	23/03/2000	22/03/2022	20/10
	0128 - AGENTE EDUCACIONAL				
Fiorilli S/C Software Ltda.		[9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] [7.5.362.6.16254/B/16254]			

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMESFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO FINANCEIRO

Número do processo	5664/2022 Repasse Financeiro 12257/2022 Prestação de Contas
Interessada	Lar Fraternal da Terceira Idade CNPJ: 63.761.084/0001-04
Responsável	Horley Maron
Objeto	Repasse financeiro para pagamento com despesas de pessoal, e seus respectivos encargos e pagamento de energia elétrica.
Termo de Fomento	Nº 006/2022(ID 822413)
Projeto	Idoso Acolhido 2022
Plano de Trabalho	(ID 803192)(ID 803217)
Análise Referente	12ª parcela
Mês de referência	fevereiro 2023
Valor do Projeto	R\$ 223.655,81 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil oitenta e um centavos)
Período /vigência	Doze meses
Elemento de Despesa	33.50.41 Contribuições
Fonte de recurso	RP 100
Empenho	205/2022 - R\$ 223.655,81 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).(ID 812895)
Gestor da Parceria	Fabiana de Mattos Portaria nº24/2022 de 25 de agosto de 2022 - SEMDES.
Comissão de Monitoramento e Avaliação	Claudia Moreira Alves Ginoelia Silveira Dos Santos Vilarino Gislaine da Rocha Souza Portaria nº 23/2022, de 25 de agosto de 2022

**I. INTRODUÇÃO**

Versam sob os autos do processo o repasse financeiro conforme disposto no Termo de Fomento nº 006/2022, Processo Administrativo 5664/2022, firmado entre o Lar Fraternal da Terceira Idade e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para pagamento de pessoal sendo; 03 (três) cuidadoras, duas (02) cozinheiras, dois (02) auxiliares de serviços gerais, bem como os encargos sociais e o pagamento de contas de energia elétrica, já aprovado e deliberado pelo conselho Municipal de Assistência Social CMAS através da Resolução Nº 010/CMAS/2022 de 08 de março de 2022, o valor correspondente R\$ 223.655,81 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), divididos em 12 (doze) Parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma.

**II. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL****Processo de Prestação de Contas Nº. 12257/2022.**

A conveniente apresentou em suas prestações de contas os seguintes documentos:

- Ofício apresentando a prestação de contas nos autos do processo;
- Anexo I - relatório de execução físico financeiro;
- Anexo II - relatório de execução receitas e despesas;
- Anexo III - relação de pagamentos;
- Anexo IV - relação de bens;
- Anexo V - conciliação bancária;
- Extrato Bancário;
- Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas tais como: holerites, folhas de ponto e os encargos sociais.

Ofício prestação de contas 12 de 30/03/2023 (ID 1504964)

Relatório de Prestação de Contas - Quadrimestral 12 de 30/03/2023 (ID 1504976)

**III- RELATÓRIO FINANCEIRO**

Conforme se verifica nos autos do Processo da Prestação de contas de nº. 12257/2022, a entidade apresenta as despesas que foram realizadas com a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais dos funcionários e serviço de fornecimento de energia elétrica.

No mês de março houve repasse da décima segunda parcela no valor de R\$ 17.468,19 (Dezessete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), sendo somando ao saldo remanescente de R\$717,85(setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), e uma contrapartida de R\$11.098,07 (Onze mil noventa e oito reais e sete centavos) para liquidação dos salários e guia de FGTS com prazo de vencimento nesta mesma data, **totalizando em R\$29.284,11** (vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Em resumo, a entidade realizou o pagamento das despesas, sendo elas: remuneração de pessoal e férias no valor de R\$17.207,36(dezessete mil duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), pagamento de encargos sobre folha de pagamento no valor de R\$5.069,57(cinco mil sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e pagamento da energia elétrica no valor de R\$3.453,50 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), **totalizando as despesas de janeiro no valor de R\$25.730,43** (vinte e cinco mil setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Empenho	Data do repasse	Data prest. de contas	Descrição	Valores
205/2022	09/03/2023	21/03/2023	Repasse financeiro	R\$: 17.468,19
			saldo anterior	R\$: 717,85
<b>Contrapartida</b>				R\$: 11.098,07
<b>Valor total</b>				R\$: 29.284,11
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>				
Pagamento de Pessoal				R\$: 17.207,36
Encargos sociais				R\$: 5.069,57
Energia Elétrica				R\$: 3.453,50
<b>Total Geral das despesas</b>				R\$: 25.730,43
<b>SALDO FINAL</b>				R\$: 3.553,68

**IV CONCLUSÃO:**

Conforme especificado no bojo deste relatório, o repasse financeiro foi realizado com a finalidade de custear despesa com pagamento de pessoal, encargos sociais e pagamento de energia elétrica da entidade em questão, que neste ato, apresenta a prestação de contas referente à 12ª parcela no valor acima descrito, em que foi pago as despesas contraídas no mês de fevereiro do ano de 2023. A entidade ficou com o saldo de R\$3.553,68 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Considerando, que o plano de trabalho tinha o prazo de 12 meses esta prestação foi encerrada e o saldo devolvido através de DAM código 2-1990685-1-1, restando apenas a conta zerada, apresentada no extrato bancário. Por estar de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento nº 006/2022, a referida **prestação de contas regular e finalizada**.

Ariquemes, 31 de março de 2023

Analizado Por:

**GABRIELY TOIGO DOS REIS**

Assessora Especial V

Ciente e de acordo:

**SOLANGE DA SILVA LINHARES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Interina

**Publicado por:**

Gabriely Toigo dos Reis

**Código Identificador:CA5A97A8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO Nº 19687/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2022, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMPFAZ.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617) publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso I;

**CONSIDERANDO** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 5250/2023 - Memorando 79 de 30/03/2023 (ID 1504030) e Memorando 31 de 30/03/2023 (ID 1506170) os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12/2022, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** em favor das unidades orçamentárias: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET e Secretaria Municipal de Fazenda-SEMPFAZ conforme abaixo distribuído:

<b>Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES</b>				
<b>Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET</b>				
<b>Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER</b>				
<b>TIPO DE CRÉDITO</b>	<b>FICHA</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
SUPLEMENTAR	800	02.14.27.812.0028.2803	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos				
<b>Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMPFAZ</b>				
<b>Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS</b>				
SUPLEMENTAR	819	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos				
<b>TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>				<b>150.000,00</b>

**Parágrafo único.** O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial (ID1423824) do exercício anterior proveniente de recursos próprios, conforme a fonte detalhada abaixo:

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO:</b>	<b>150.000,00</b>
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Publique-se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITISCÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 142/2023 DE 31/03/2023 01.651.731/0001-60Nota de Empenho Ordinário Nº142/2023 de 31/03/2023  
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo	Autorização da Despesa
Licitação: DISPENSA - 0009/23	Reserva de Saldo:
Processo: 000082/2023	
Obra:	Pedido Nº: 00106/23
Contrato:	
Convênio:	

## Dados do Fornecedor:

Nome:	31018 - SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA
CPF/CNPJ:	08.270.247/0001-30
Endereço:	AV José Candido da Silveira, 2231 - união
Cidade:	BELO HORIZONTE/MG

## Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 7  
 01 -CÂMARA MUNICIPAL  
 01 -LEGISLATIVO  
 01 -LEGISLATIVO  
 01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA  
 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO  
 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dados da Contabilização	Centro de Custo
D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO	010 - CAMARA MUNICIPAL
C: -	001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## Código de Aplicação

002 - MUNICIPIO DE BURITIS  
 001 -RECURSOS PRÓPRIOS

## Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente  
 500 - Recursos não vinculados de Impostos  
 0000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

## Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

## Valor do Empenho

946,58 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

## Dotação

Dotação Total:	160.000,00
Empenhado até a data:	21.006,92
Valor deste Empenho:	946,58
Saldo Atual:	138.046,50

## Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000021/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - Justifica-se que a referida Aquisição de Material de Consumo sendo, Material de Sinalização Visual e Afins, se faz necessário, devido esses materiais ser de uso continua é indispensável, para Manutenção em Geral desta Casa de Leis são de grande importância, e a não aquisição implicará das atividades dessa Casa de Leis.

## Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PLACA DE TOMBAMENTO. Plaqueta de patrimônio, em alumínio laminado, com 0,3mm de espessura, fundo cinza, com brasão, com ou sem código de barras, com proteção contra produtos limpeza, adesivada com cola de grande resistência e ótima aderência. Escrito em preto o nome CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-RO, com numeração sequencial de 000500 a 001500, e os números 0287, 0288, 0399, 0400, 0403 e 0404. tamanho 47X17 aproximadamente Alumínio e Cola autoadesiva, 01 cor.		1.007,00	UN	0,94	946,58

## Retenções/Consigações

Publicado por:  
Edwirges Pogere  
Código Identificador:F1B4771B

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA  
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL								
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro								
RRRO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				RS 1	SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.236.087,22	34.236.087,22	7.392.711,46	21,59	7.392.711,46	21,59	26.843.375,76	
RECEITAS CORRENTES	33.486.722,31	33.486.722,31	5.493.721,46	16,41	5.493.721,46	16,41	27.993.000,85	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.193.998,03	3.193.998,03	368.891,31	11,55	368.891,31	11,55	2.825.106,72	
Impostos	2.819.872,31	2.819.872,31	344.547,48	12,22	344.547,48	12,22	2.475.324,83	
Taxas	374.125,72	374.125,72	24.343,83	6,51	24.343,83	6,51	349.781,89	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	977.554,68	977.554,68	100.057,37	10,24	100.057,37	10,24	877.497,31	
Contribuições Sociais	972.941,13	972.941,13	95.779,75	9,84	95.779,75	9,84	877.161,38	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.613,55	4.613,55	4.277,62	92,72	4.277,62	92,72	335,93	
RECEITA PATRIMONIAL	2.978.097,42	2.978.097,42	772.872,16	25,95	772.872,16	25,95	2.205.225,26	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	2.978.097,42	2.978.097,42	772.872,16	25,95	772.872,16	25,95	2.205.225,26	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	62.609,46	62.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	62.609,46	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.609,46	62.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	62.609,46	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.186.287,39	26.186.287,39	4.247.063,22	16,22	4.247.063,22	16,22	21.939.224,17	
Transferências da União e de suas Entidades	11.255.782,81	11.255.782,81	2.063.347,57	18,33	2.063.347,57	18,33	9.192.435,24	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.105.094,81	12.105.094,81	1.492.644,42	12,33	1.492.644,42	12,33	10.612.450,39	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.825.409,77	2.825.409,77	691.071,23	24,46	691.071,23	24,46	2.134.338,54	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.175,33	88.175,33	4.837,40	5,49	4.837,40	5,49	83.337,93	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.958,79	21.958,79	3.021,32	13,76	3.021,32	13,76	18.937,47	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.448,16	14.448,16	1.654,58	11,45	1.654,58	11,45	12.793,58	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	51.768,38	51.768,38	0,00	0,00	0,00	0,00	51.768,38	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	161,50	0,00	161,50	0,00	-161,50	
RECEITAS DE CAPITAL	749.364,91	749.364,91	1.898.990,00	253,41	1.898.990,00	253,41	-1.149.625,09	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	749.364,91	749.364,91	1.898.990,00	253,41	1.898.990,00	253,41	-1.149.625,09	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.898.990,00	0,00	1.898.990,00	0,00	-1.898.990,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	749.364,91	749.364,91	0,00	0,00	0,00	0,00	749.364,91	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.064.206,97	1.064.206,97	109.093,23	10,25	109.093,23	10,25	955.113,74	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.300.294,19	35.300.294,19	7.501.804,69	21,25	7.501.804,69	21,25	27.798.489,50	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI)	35.300.294,19	35.300.294,19	7.501.804,69	21,25	7.501.804,69	21,25	27.798.489,50
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.300.294,19	35.300.294,19	7.501.804,69	21,25	7.501.804,69	21,25	27.798.489,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	533.107,96			533.107,96		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		533.107,96			533.107,96		

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.960.400,93	33.982.598,22	7.211.709,56	7.211.709,56	26.770.888,66	4.232.111,26	4.232.111,26	29.750.486,96	4.053.269,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	28.833.287,21	29.573.020,44	7.211.709,56	7.211.709,56	22.361.310,88	4.232.111,26	4.232.111,26	25.340.909,18	4.053.269,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.718.744,03	15.705.544,03	2.825.967,41	2.825.967,41	12.879.576,62	2.825.967,41	2.825.967,41	12.879.576,62	2.762.458,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.114.543,18	13.867.476,41	4.385.742,15	4.385.742,15	9.481.734,26	1.406.143,85	1.406.143,85	12.461.332,56	1.290.811,15	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.114.543,18	13.867.476,41	4.385.742,15	4.385.742,15	9.481.734,26	1.406.143,85	1.406.143,85	12.461.332,56	1.290.811,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.613.179,29	2.895.643,35	0,00	0,00	2.895.643,35	0,00	0,00	2.895.643,35	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.613.179,29	2.895.643,35	0,00	0,00	2.895.643,35	0,00	0,00	2.895.643,35	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.513.934,43	1.513.934,43	0,00	0,00	1.513.934,43	0,00	0,00	1.513.934,43	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.360.610,23	1.360.610,23	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	109.092,54	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.321.011,16	35.343.208,45	7.422.174,87	7.422.174,87	27.921.033,58	4.442.576,57	4.442.576,57	30.900.631,88	4.162.362,53	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.321.011,16	35.343.208,45	7.422.174,87	7.422.174,87	27.921.033,58	4.442.576,57	4.442.576,57	30.900.631,88	4.162.362,53	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				79.629,82			3.059.228,12		3.339.442,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.321.011,16	35.343.208,45	7.422.174,87	7.501.804,69		4.442.576,57	7.501.804,69		7.501.804,69	0,00
RESERVA DO RPPS	1.979.283,03	1.979.283,03			1.979.283,03			1.979.283,03		

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.064.206,97	1.064.206,97	109.093,23	10,25	109.093,23	10,25	955.113,74
RECEITAS CORRENTES	1.064.206,97	1.064.206,97	109.093,23	10,25	109.093,23	10,25	955.113,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.064.206,97</b>	<b>1.064.206,97</b>	<b>109.093,23</b>	<b>10,25</b>	<b>109.093,23</b>	<b>10,25</b>	<b>955.113,74</b>
Contribuições Sociais	1.064.206,97	1.064.206,97	109.093,23	10,25	109.093,23	10,25	955.113,74
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.360.610,23	1.360.610,23	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	109.092,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.360.610,23	1.360.610,23	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	109.092,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.610,23	1.360.610,23	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	210.465,31	210.465,31	1.150.144,92	109.092,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**5C2AA745

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	R\$ 1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.960.400,93	33.982.598,22	7.211.709,56	7.211.709,56	97,16	26.770.888,66	4.232.111,26	4.232.111,26	95,26	29.750.486,96	0,00
Legislativa	1.961.814,24	1.961.814,24	319.603,85	319.603,85	4,31	1.642.210,39	200.850,66	200.850,66	4,52	1.760.963,58	0,00
Ação Legislativa	1.961.814,24	1.961.814,24	319.603,85	319.603,85	4,31	1.642.210,39	200.850,66	200.850,66	4,52	1.760.963,58	0,00
Administração	5.761.898,81	5.761.898,81	2.080.843,77	2.080.843,77	28,04	3.681.055,04	977.075,22	977.075,22	21,99	4.784.823,59	0,00
Administração Geral	5.761.898,81	5.761.898,81	2.080.843,77	2.080.843,77	28,04	3.681.055,04	977.075,22	977.075,22	21,99	4.784.823,59	0,00
Assistência Social	2.688.226,38	2.688.226,38	313.578,08	313.578,08	4,22	2.374.648,30	179.582,50	179.582,50	4,04	2.508.643,88	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	30.350,00	30.350,00	0,00	0,00	0,00	30.350,00	0,00	0,00	0,00	30.350,00	0,00
Assistência Comunitária	432.476,38	432.476,38	66.595,42	66.595,42	0,90	365.880,96	24.972,26	24.972,26	0,56	407.504,12	0,00
Administração Geral	2.202.400,00	2.202.400,00	246.982,66	246.982,66	3,33	1.955.417,34	154.610,24	154.610,24	3,48	2.047.789,76	0,00
Previdência Social	1.950.000,00	1.950.000,00	290.934,77	290.934,77	3,92	1.659.065,23	199.598,40	199.598,40	4,49	1.750.401,60	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.340.000,00	1.340.000,00	125.225,42	125.225,42	1,69	1.214.774,58	125.225,42	125.225,42	2,82	1.214.774,58	0,00
Administração Geral	610.000,00	610.000,00	165.709,35	165.709,35	2,23	444.290,65	74.372,98	74.372,98	1,67	535.627,02	0,00
Saúde	6.609.767,91	6.793.175,15	1.405.112,89	1.405.112,89	18,93	5.388.062,26	886.945,41	886.945,41	19,96	5.906.229,74	0,00
Atenção Básica	1.183.537,11	1.377.941,02	352.179,14	352.179,14	4,74	1.025.761,88	281.382,72	281.382,72	6,33	1.096.558,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	223.543,08	223.543,08	181.910,85	181.910,85	2,45	41.632,23	68.729,06	68.729,06	1,55	154.814,02	0,00
Vigilância Sanitária	54.820,00	54.820,00	19.259,07	19.259,07	0,26	35.560,93	19.259,07	19.259,07	0,43	35.560,93	0,00
Administração Geral	5.147.867,72	5.136.871,05	851.763,83	851.763,83	11,48	4.285.107,22	517.574,56	517.574,56	11,65	4.619.296,49	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	9.630.105,59	11.183.838,13	2.657.191,36	2.657.191,36	35,80	8.526.646,77	1.739.128,79	1.739.128,79	39,15	9.444.709,34	0,00
Ensino Fundamental	6.937.277,57	7.864.167,18	2.072.891,21	2.072.891,21	27,93	5.791.275,97	1.229.274,78	1.229.274,78	27,67	6.634.892,40	0,00
Educação Infantil	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Fundeb	2.590.828,02	2.711.732,90	580.134,92	580.134,92	7,82	2.131.597,98	506.021,74	506.021,74	11,39	2.205.711,16	0,00
Administração Geral	72.000,00	72.000,00	758,38	758,38	0,01	71.241,62	425,42	425,42	0,01	71.574,58	0,00
Demais Subfunções	0,00	505.938,05	3.406,85	3.406,85	0,05	502.531,20	3.406,85	3.406,85	0,08	502.531,20	0,00
Cultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Gestão Ambiental	96.300,00	96.300,00	61.646,34	61.646,34	0,83	34.653,66	20.548,78	20.548,78	0,46	75.751,22	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	96.300,00	96.300,00	61.646,34	61.646,34	0,83	34.653,66	20.548,78	20.548,78	0,46	75.751,22	0,00
Agricultura	488.388,66	488.388,66	69.570,21	69.570,21	0,94	418.818,45	28.381,50	28.381,50	0,64	460.007,16	0,00
Extensão Rural	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00
Administração Geral	424.388,66	424.388,66	69.570,21	69.570,21	0,94	354.818,45	28.381,50	28.381,50	0,64	396.007,16	0,00
Energia	60.200,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00	60.200,00	0,00
Energia Elétrica	60.200,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00	60.200,00	0,00
Transporte	1.109.764,91	1.394.822,42	13.228,29	13.228,29	0,18	1.381.594,13	0,00	0,00	0,00	1.394.822,42	0,00
Transporte Rodoviário	1.109.764,91	1.394.822,42	13.228,29	13.228,29	0,18	1.381.594,13	0,00	0,00	0,00	1.394.822,42	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	R\$ 1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.513.934,43	1.513.934,43	0,00	0,00	0,00	1.513.934,43	0,00	0,00	0,00	1.513.934,43	0,00
Demais Subfunções	1.513.934,43	1.513.934,43	0,00	0,00	0,00	1.513.934,43	0,00	0,00	0,00	1.513.934,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.360.610,23	1.360.610,23	210.465,31	210.465,31	2,84	1.150.144,92	210.465,31	210.465,31	4,74	1.150.144,92	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	3.717,53	3.717,53	0,05	26.282,47	3.717,53	3.717,53	0,08	26.282,47	0,00

Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	3.717,53	3.717,53	0,05	26.282,47	3.717,53	3.717,53	0,08	26.282,47	0,00
Administração	285.200,00	285.200,00	33.608,68	33.608,68	0,45	251.591,32	33.608,68	33.608,68	0,76	251.591,32	0,00
Administração Geral	285.200,00	285.200,00	33.608,68	33.608,68	0,45	251.591,32	33.608,68	33.608,68	0,76	251.591,32	0,00
Assistência Social	91.312,50	91.312,50	6.613,99	6.613,99	0,09	84.698,51	6.613,99	6.613,99	0,15	84.698,51	0,00
Administração Geral	91.312,50	91.312,50	6.613,99	6.613,99	0,09	84.698,51	6.613,99	6.613,99	0,15	84.698,51	0,00
Previdência Social	18.000,00	18.000,00	3.253,98	3.253,98	0,04	14.746,02	3.253,98	3.253,98	0,07	14.746,02	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	3.253,98	3.253,98	0,04	14.746,02	3.253,98	3.253,98	0,07	14.746,02	0,00
Saúde	397.797,73	397.797,73	63.372,39	63.372,39	0,85	334.425,34	63.372,39	63.372,39	1,43	334.425,34	0,00
Atenção Básica	100.017,73	100.017,73	28.034,01	28.034,01	0,38	71.983,72	28.034,01	28.034,01	0,63	71.983,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.600,00	12.600,00	8.186,55	8.186,55	0,11	4.413,45	8.186,55	8.186,55	0,18	4.413,45	0,00
Vigilância Sanitária	5.180,00	5.180,00	1.676,95	1.676,95	0,02	3.503,05	1.676,95	1.676,95	0,04	3.503,05	0,00
Administração Geral	280.000,00	280.000,00	25.474,88	25.474,88	0,34	254.525,12	25.474,88	25.474,88	0,57	254.525,12	0,00
Educação	515.000,00	515.000,00	99.898,74	99.898,74	1,35	415.101,26	99.898,74	99.898,74	2,25	415.101,26	0,00
Ensino Fundamental	250.000,00	250.000,00	52.049,68	52.049,68	0,70	197.950,32	52.049,68	52.049,68	1,17	197.950,32	0,00
Fundeb	265.000,00	265.000,00	47.849,06	47.849,06	0,64	217.150,94	47.849,06	47.849,06	1,08	217.150,94	0,00
Agricultura	23.300,00	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	0,00
Administração Geral	23.300,00	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>33.321.011,16</b>	<b>35.343.208,45</b>	<b>7.422.174,87</b>	<b>7.422.174,87</b>	<b>100,00</b>	<b>27.921.033,58</b>	<b>4.442.576,57</b>	<b>4.442.576,57</b>	<b>100,00</b>	<b>30.900.631,88</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**7FDF22EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 06 -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	R\$ 1	
			RECEITAS REALIZADAS (a)	Jan a Fev/2023
	RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.603.646,25	4.847.794,83	
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.193.998,03	368.891,31	
	IPTU	319.786,14	15.393,98	
	ISS	427.971,32	114.123,61	
	ITBI	1.174.334,68	102.719,81	
	IRRF	897.780,17	112.310,08	
	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.125,72	24.343,83	
	Contribuições	4.613,55	4.277,62	
	Receita Patrimonial	1.067.962,49	222.725,28	
	Aplicações Financeiras (II)	1.067.962,49	222.725,28	
	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
	Transferências Correntes	26.186.287,39	4.247.063,22	
	Cota Parte do FPM	8.774.275,34	1.733.162,64	
	Cota Parte do ICMS	10.215.440,14	1.366.958,45	
	Cota Parte do IPVA	370.335,06	121.951,19	
	Cota Parte do ITR	46.919,67	2.026,21	
	Transferências da LC 61/1989	0,00	3.634,72	
	Transferências do FUNDEB	2.825.409,77	695.664,24	
	Outras Transferências Correntes	3.953.907,41	323.665,77	
	Demais Receitas Correntes	150.784,79	4.837,40	
	Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
	Receitas Correntes Restantes	150.784,79	4.837,40	
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	29.535.683,76	4.625.069,55	
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.037.148,10	204.872,98	
	RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.910.134,93	550.146,88	
	RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	749.364,91	1.898.990,00	
	Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
	Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
	Alienação de Bens	0,00	0,00	

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferências de Capital		749.364,91	1.898.990,00
Convênios		749.364,91	1.898.990,00
Outras Transferências de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII		749.364,91	1.898.990,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV		32.322.196,77	6.728.932,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII		30.285.048,67	6.524.059,55

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.005.630,67	7.127.986,12	4.239.724,19	3.959.510,15	188.978,55	478.593,03	458.738,89
Pessoal e Encargos Sociais	15.717.154,26	2.873.873,53	2.873.873,53	2.708.992,19	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.288.476,41	4.254.112,59	1.365.850,66	1.250.517,96	188.978,55	478.593,03	458.738,89
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.288.476,41	4.254.112,59	1.365.850,66	1.250.517,96	188.978,55	478.593,03	458.738,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	29.005.630,67	7.127.986,12	4.239.724,19	3.959.510,15	188.978,55	478.593,03	458.738,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.928.000,00	294.188,75	202.852,38	202.852,38	0,00	8.027,00	8.027,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.855.643,35	0,00	0,00	0,00	446.704,63	134.244,45	134.244,45
Investimentos	2.855.643,35	0,00	0,00	0,00	446.704,63	134.244,45	134.244,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	2.855.643,35	0,00	0,00	0,00	446.704,63	134.244,45	134.244,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.513.934,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	35.343.208,45	7.422.174,87	4.442.576,57	4.162.362,53	635.683,18	620.864,48	601.010,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	33.375.208,45	7.127.986,12	4.239.724,19	3.959.510,15	635.683,18	612.837,48	592.983,34
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc							1.329.876,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc							1.335.882,88

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.618.389,16
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	1.329.876,48
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.995.684,71	1.379.855,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	92.975,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIIa - XLIIb		615.829,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)		615.829,04
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		615.829,04
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		533.107,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00

Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	533.107,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.979.283,03

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
334.722.466-34  
Prefeito Municipal

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**  
881.402.452-91  
Contador

**SONIA SILVA DE OLIVEIRA**  
816.320.702-78  
Controle Interno

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**0BFC4A97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)	R\$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.819.872,31	344.547,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	319.786,14	15.393,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.174.334,68	102.719,81
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	427.971,32	114.123,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	897.780,17	112.310,08
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.507.976,72	4.064.300,12
2.1- Cota-Parte FPM	10.967.844,17	2.196.995,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	10.967.844,17	2.196.995,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.769.300,17	1.708.698,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	3.634,72
2.4- Cota-Parte ITR	58.649,59	2.532,75
2.5- Cota-Parte IPVA	712.182,79	152.438,99
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.327.849,03	4.408.847,60
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.101.006,51	836.566,91
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.930.366,91	289.351,88

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.888.973,73	701.993,16
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.888.973,73	697.400,15
6.1.1- Principal	2.825.409,77	691.071,23
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	63.563,96	6.328,92
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	4.593,01
6.4.1- Principal	0,00	4.593,01
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.275.596,74	-145.495,68

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	120.904,88
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	120.904,88
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	822.898,04

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	220.004,88	121.147,12	47.033,94	45.473,94	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.2- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>220.004,88</b>	<b>121.147,12</b>	<b>47.033,94</b>	<b>45.473,94</b>	<b>0,00</b>
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	220.004,88	121.147,12	47.033,94	45.473,94	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS REC. NO NO EXERCÍCIO9
<b>11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>569.986,48</b>	<b>509.872,80</b>	<b>439.102,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	569.986,48	509.872,80	439.102,46	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>506.836,86</b>	<b>506.836,86</b>	<b>437.626,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO, INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	491.350,41	506.836,86	506.836,86	72,68
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	70.199,32	192.120,36	192.120,36	121.921,04	27,37

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Sup. Permitido no Ex. Ant. Não Aplic. No Ex. Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	43.998,00	0,00	0,00	-43.998,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	43.998,00	0,00	0,00	-43.998,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>5.499.277,22</b>	<b>1.871.428,63</b>	<b>1.171.874,90</b>	<b>1.139.070,44</b>	<b>0,00</b>
20.1- Educação Infantil	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.459.277,22	1.871.428,63	1.171.874,90	1.139.070,44	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>8.445.591,87</b>	<b>2.499.412,61</b>	<b>1.725.745,70</b>	<b>1.622.170,90</b>	<b>0,00</b>
21.1- Educação Infantil	627.252,44	297.079,36	259.660,10	227.282,98	0,00
21.1.1- Creche	204.852,44	133.600,57	112.757,35	102.433,34	0,00
21.1.2- Pré-Escola	422.400,00	163.478,79	146.902,75	124.849,64	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.818.339,43	2.202.333,25	1.466.085,60	1.394.887,92	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		1.171.874,90
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		836.566,91
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		121.921,04
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)		0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>		0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		0,00
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))</b>		<b>1.886.520,77</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.102.211,90	42,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	232.925,77	141.520,69	130.798,28	4.291,70	97.835,79
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	229.934,41	140.240,93	130.075,08	2.580,10	97.279,23
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.991,36	1.279,76	723,20	1.711,60	556,56
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.466.753,54	44.812,93
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	174.610,11	24.693,74
31.1.1- Salário-Educação	81.361,53	17.973,24
31.1.2- PDDE	19,91	4,18
31.1.3- PNAE	54.870,69	5.307,17
31.1.4- PNATE	38.357,98	1.409,15
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.292.143,43	20.119,19
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.253.246,26	257.677,49	113.281,83	100.060,12	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.654.889,96	253.512,26	109.449,56	96.227,85	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	598.356,30	4.165,23	3.832,27	3.832,27	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.698.838,13	2.757.090,10	1.839.027,53	1.722.231,02	0,00
33.1- Despesas Correntes	10.464.970,74	2.757.090,10	1.839.027,53	1.722.231,02	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	5.723.442,06	1.189.896,57	1.189.896,57	1.119.560,80	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.741.528,68	1.567.193,53	649.130,96	602.670,22	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.233.867,39	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.233.867,39	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	123.896,24	57.078,05
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	697.400,15	17.973,24
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	483.823,66	15.675,28
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	337.472,73	59.376,01
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	114.506,34	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	451.979,07	59.376,01

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a

diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**04239823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.895.643,35	0,00	2.895.643,35
Investimentos	2.895.643,35	0,00	2.895.643,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.895.643,35	0,00	2.895.643,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.895.643,35	0,00	2.895.643,35
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**1745CED8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(Ile+Ilf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	11.479,98	0,00	11.479,98

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da

Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**0FB2B172

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASPS**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
				R\$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.819.872,31	2.819.872,31	344.547,48	12,22
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	319.786,14	319.786,14	15.393,98	4,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.174.334,68	1.174.334,68	102.719,81	8,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	427.971,32	427.971,32	114.123,61	26,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	897.780,17	897.780,17	112.310,08	12,51
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.507.976,72	24.507.976,72	4.064.300,12	16,58
Cota-Parte FPM	10.967.844,17	10.967.844,17	2.196.995,66	20,03
Cota-Parte ITR	58.649,59	58.649,59	2.532,75	4,32
Cota-Parte IPVA	712.182,79	712.182,79	152.438,99	21,40
Cota-Parte ICMS	12.769.300,17	12.769.300,17	1.708.698,00	13,38
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	3.634,72	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.327.849,03	27.327.849,03	4.408.847,60	16,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	83.740,88	83.740,88	18.681,58	22,31	18.681,58	22,31	9.340,79	11,15	0,00
Despesas Correntes	83.740,88	83.740,88	18.681,58	22,31	18.681,58	22,31	9.340,79	11,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.354.867,72	5.343.871,05	844.238,71	15,80	543.049,44	10,16	526.356,92	9,85	0,00
Despesas Correntes	5.333.867,72	5.322.871,05	844.238,71	15,86	543.049,44	10,20	526.356,92	9,89	0,00
Despesas de Capital	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XD) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.438.608,60	5.427.611,93	862.920,29	15,90	561.731,02	10,35	535.697,71	9,87	0,00



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		862.920,29	561.731,02	535.697,71
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		862.920,29	561.731,02	535.697,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		0,00	661.327,14	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		0,00	-99.596,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		-99.596,12	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			12,74	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-99.596,12
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-99.596,12

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	540.765,85	830.185,38	289.419,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289.419,53
Empenhos de 2020	2.405.142,26	4.032.115,73	1.626.973,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.626.973,47
Empenhos de 2019	2.186.482,48	3.532.597,48	1.346.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.115,00
Empenhos de 2018	1.974.185,09	3.525.949,26	1.551.764,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.764,17
Empenhos de 2017 e anteriores	1.818.504,97	3.170.110,32	1.351.605,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.605,35

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.774.978,17	1.774.978,17	298.692,40	16,83
Proveniente da União	1.701.752,76	1.701.752,76	279.097,00	16,40
Proveniente dos Estados	73.225,41	73.225,41	19.595,40	26,76
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.774.978,17	1.774.978,17	298.692,40	16,83

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% ( d/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% ( e/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% ( f/c ) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.199.813,96	1.394.217,87	361.531,57	25,93	290.735,15	20,85	280.872,67	20,15	0,00
Despesas Correntes	1.175.813,96	1.239.221,20	361.531,57	29,17	290.735,15	23,46	280.872,67	22,67	0,00
Despesas de Capital	24.000,00	154.996,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	236.143,08	236.143,08	190.097,40	80,50	76.915,61	32,57	72.814,82	30,84	0,00
Despesas Correntes	236.143,08	236.143,08	190.097,40	80,50	76.915,61	32,57	72.814,82	30,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	60.000,00	20.936,02	34,89	20.936,02	34,89	19.365,55	32,28	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	20.936,02	34,89	20.936,02	34,89	19.365,55	32,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.498.957,04	1.693.360,95	572.564,99	33,81	388.586,78	22,95	373.053,04	22,03	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.283.554,84	1.477.958,75	380.213,15	25,73	309.416,73	20,94	290.213,46	19,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	236.143,08	236.143,08	190.097,40	80,50	76.915,61	32,57	72.814,82	30,84	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.000,00	60.000,00	20.936,02	34,89	20.936,02	34,89	19.365,55	32,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.357.867,72	5.346.871,05	844.238,71	15,79	543.049,44	10,16	526.356,92	9,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.937.565,64	7.120.972,88	1.435.485,28	20,16	950.317,80	13,35	908.750,75	12,76	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

### VALQUIRIA DA SILVA MACHADO

881.402.452-91

Contadora

### SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA

816.320.702-78

Controladora

### DANIEL MARCELINO DA SILVA

334.722.466-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**B8D3A477

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)	
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)		
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (L1 + L2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALQUIRIA DA SILVA MACHADO

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**963C5BFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	
	R\$ 1
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	35.300.294,19
Previsão Atualizada	35.300.294,19
Receitas Realizadas	7.501.804,69
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	533.107,96
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>	Até o Bimestre
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	35.300.294,19
Créditos Adicionais	2.022.197,29
Dotação Atualizada	37.322.491,48
Despesas Empenhadas	7.422.174,87
Despesas Liquidadas	4.442.576,57
Despesas Pagas	4.162.362,53
Superávit Orçamentário	3.059.228,12
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.422.174,87
Despesas Liquidadas	4.442.576,57
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.091.284,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.841.284,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.841.284,70
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	Até o Bimestre
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	290.937,48
Despesas Previdenciárias Empenhadas	82.697,72
Despesas Previdenciárias Liquidadas	82.697,72
Despesas Previdenciárias Pagas	82.697,72
Resultado Previdenciário	208.239,76
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	1.077.390,81	2.566.570,00	238,22
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.077.390,81	2.566.570,00	238,22

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	1.995.684,71	0,00	635.683,18	1.360.001,53
Poder Executivo	1.995.684,71	0,00	635.683,18	1.360.001,53
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	5.903.838,31	114.268,70	601.010,34	5.188.559,27
Poder Executivo	5.903.838,31	114.268,70	601.010,34	5.188.559,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.899.523,02</b>	<b>114.268,70</b>	<b>1.236.693,52</b>	<b>6.548.560,80</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.886.520,77	25,00	42,79
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	506.836,86	70,00	72,68
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo Não Realizado</b>	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00	2.895.643,35	

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00
DESPEAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	561.731,02	% Mínimo a Aplicar no Exercício
DESPEAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente	% Aplicado até o Bimestre
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	12,74

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO	SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA	DANIEL MARCELINO DA SILVA
881.402.452-91	816.320.702-78	334.722.466-34
Contadora	Controladora	Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**7056E8A5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 192/NFP/FMS/2023**

**PODER EXECUTIVO**

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 192/NFP/FMS/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>		<b>Cargo/Função/Matrícula</b>		
WESTERLEY MARCOS DOS SANTOS		VIGILANTE - Matr.:		
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
031.723.562-13	1387768/SSDC/RO	351	2159	01003025-2
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Porto Velho	03/04/2023	04/04/2023		
<b>Finalidade:</b> Despesa com diárias a designar em favor do servidor Westerley Marcos dos Santos, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, a fim de conduzir veículo com paciente e acompanhantes, considerando a exigência em atender a demanda formalizada em 22 de março do corrente ano, conforme solicitação do Hospital de Base (doc. em anexo), que dispõe que seja providenciado o deslocamento da Sr Quitéria Pires dos Santos, mãe de Paulo Pires dos Santos, que encontra-se internado na ala psiquiátrica do Hospital de Base. Valor R\$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 62, solicitação de despesa 1341 /2023, Processo 12753/2023. Justificativa: Memorando nº 11/CAPS/2023 Saída: 03/04/2023 as 13h30min (previsão) Retorno: 04/04/2023 as 13h30min (previsão) Meio de transporte: veículo oficial Toro Placa QT18C08				

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

31/03/2023

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**5493B67F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 191/NFP/FMS/2023**

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 191/NFP/FMS/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018. RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b> IVANILDA INÁCIO DINIZ SILVA			<b>Cargo/Função/Matrícula</b> TÉCNICA DE ENFERMAGEM - Matr.: 7902	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
817.973.622-91	883807/CTPS/RO	104	1823	25923-9
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>		<b>Data de Início</b>		<b>Data de Retorno</b>
Porto Velho		03/04/2023		04/04/2023
<b>Finalidade:</b> Despesa com diárias a designar em favor da servidora Ivanilda Inácio Diniz, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, considerando a exigência em atender a demanda formalizada em 22 de março do corrente ano, conforme solicitação do Hospital de Base (doc. em anexo), que dispõe que seja providenciado o deslocamento da Sr Quitéria Pires dos Santos, mãe de Paulo Pires dos Santos, que encontra-se internado na ala psiquiátrica do Hospital de Base. Valor R\$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 43, solicitação de despesa 1340/2023, Processo 12766/2023. Justificativa: Memorando nº 12/CAPS/2023 Saída: 03/04/2023 as 13h30min (previsão) Retorno: 04/04/2023 as 13h30min (previsão) Meio de transporte: veículo oficial Toro Placa QTI8C08				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

31/03/2023

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**3882AD47

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 193/NFP/FMS/2023**

PODER EXECUTIVO

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 193/NFP/FMS/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b> JESSICA RECO CRUZ			<b>Cargo/Função/Matrícula</b> ENFERMEIRA - Matr.: 76301	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
005.358.172-58	18139205/SSP / MT	104	1823	25787-2
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>		<b>Data de Início</b>		<b>Data de Retorno</b>
Porto Velho		03/04/2023		05/04/2023
<b>Finalidade:</b> Despesa com diárias a designar em favor da servidora Jessica Reco Cruz, considerando a necessidade de realizar deslocamento a cidade de Porto Velho – RO, a fim de capacita-se e manusear o sistema de estratificação dos pacientes do SESREG para o ESUS-PEC, uma vez que para lançarmos a produção precisamos da estratificação. Valor R\$ 450,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 43, Solicitação de Despesa 1343/2023, Processo 12833/2023. Justificativa: Mem nº 23/POLICLÍNICA/GABINETE/2023 Saída: 03/04/2023 às 14h00min (previsão) Retorno: 05/04/2023 às 17h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo Oficial				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
2,5	180,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

31/03/2023

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**15B2D3C1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 29/SEMAST/PMC/2023**

PODER EXECUTIVO

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 29/SEMAST/PMC/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>			<b>Cargo/Função/Matrícula</b>	
SUELI SIMÕES			CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.: 9201	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
673.204.302-15	547.235/SSP/RO			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>		<b>Data de Início</b>		<b>Data de Retorno</b>
Pimenta Bueno		10/03/2023		10/03/2023
<b>Finalidade:</b> ASERVIDORASUELI SIMÕES CONSELHEIRATUTELAR SOLICITAPOR MEIO DO MEMORANDO30/CT/2023 SOLICITAR AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO DESLOCAMENTO REALIZADO NO DIA10/03/2023 ONDE SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PIMENTA BUENO-RO CONDUZINDO A CRIANÇA C.E.S.S POIS CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIAA CRIANÇA HAVIA SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA POR PARTE DE SUA GENITORAM. EM DETRIMENTO DISSO COMO MEDIDA DE SEGURANÇAA CRIANÇA FOI ENTREGUE A SUA AVÓ MATERNA QUE SE COMPROMETEU A DAR GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA. INTERO QUE O DESLOCAMENTO DE IDA E RETORNO SE DEU NO MESMO DIA. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº1. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICAL JEEP/RENEGADE 1.8 PLACA: QTE7H12 DATA DAVIAGEM: 10/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 10/03/2023 MOTORISTA: JUAREZ CLAUDIO GOMES CARDOSO				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/03/2023

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**264A0390

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 33/SEMAST/PMC/2023**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 33/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>			<b>Cargo/Função/Matrícula</b>	
ODIRLEI RODRIGUES PIRES			MOTORISTA - Matr.: 7781	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
654.456.942-91	636133/SSP-RO			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>		<b>Data de Início</b>		<b>Data de Retorno</b>
Vilhena		22/03/2023		22/03/2023
<b>Finalidade:</b> DIÁRIA A DESIGNADO O SERVIDOR ODIRLEI RODRIGUES PIRES SOLICITA POR MEIO DO MEMORANDO 048/2023-CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE ONDE ESTE PRESTOU SERVIÇOS JUNTAMENTE COM A EQUIPE TÉCNICA DA CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE REALIZOU O DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA-RO ONDE FOI REALIZADO O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO DESACOLHIMENTO DA CRIANÇA K.C.R.C, VISTO QUE SEU DESACOLHIMENTO SE DEU EM FAVOR DE SUA PRIMA QUAL RESIDE NO MUNICÍPIO SUPRACIDO. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1856 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 22/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 22/03/2023 MOTORISTA: ODIRLEI RODRIGUES PIRES				

**ARBITRAR E CONCEDER**

<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/03/2023

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**FD511F69

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA NO: 31/SEMAST/PMC/2023**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 31/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>			<b>Cargo/Função/Matrícula</b>	
JUCÉLIA CASTELAN DOS SANTOS			PEDAGOGA - Matr.: 9313	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
869.990.602-15	1971909/SESDEC			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Vilhena	22/03/2023	22/03/2023		
<b>Finalidade:</b> DIÁRIA ADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORA JUCÉLIA CASTELAN DOS SANTOS, NA FUNÇÃO DE PEDAGOGA LOTADA NA CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE. VEM POR MEIO DO MEMORANDO 048/2023-CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO DESLOCAMENTO OCORRIDO NO DIA 22 DE MARÇO EM QUE A SERVIDORA DESLOCOU-SE ATÉ A CIDADE DE VILHENA CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE CONDUZIR O ATO DESACOLHIMENTO DA CRIANÇA K.C.R.C, TENDO ESSE DADO EM FAVOR DA PRIMA DA CRIANÇA QUE RESIDE NO MUNICÍPIO SUPRACIDO. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°197.				
MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS				
PLACA: QTB 4384				
DATA DAVIAGEM: 22/03/2023				
TÉRMINO DAVIAGEM: 22/03/2023				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

PORTARIA nº: 31/SEMAST/PMC/2023

28/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**462843EC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº: 195/NFP/FMS/2023**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 195/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>			<b>Cargo/Função/Matrícula</b>	
VALDECIR BORTOLETO			AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE -	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	51206-0
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Porto Velho	04/04/2023	05/04/2023		
<b>Finalidade:</b>				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Valdecir Bortoleto, considerando a necessidade de o mesmo realizar deslocamento até a cidade de Porto Velho-RO, a fim de levar amostras laboratoriais (soro, sangue, entre outros) de pacientes atendidos em unidades públicas e particulares de Cacoal (coletadas no LACLIN), água para análise da qualidade da água para consumo humano e amostras animais para identificação de zoonoses para análise no LACEN Porto Velho. E ao retornar estará trazendo meios de cultura para a coleta de amostras, cilindro de nitrogênio para acondicionamento das amostras, medicamentos para pacientes de Aids.				
Valor R\$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 72, solicitação de despesa 1345/2023, Processo 12834/2023.				
Justificativa: Mem. . 021/V.AMBIENTAL EM SAÚDE/2023				
Saída: 04/04/2023 as 09 h (Previsão)				
Retorno: 05/04/2023 as 14h (Previsão)				
Meio de transporte: veículo oficial Hilux Placa OHR7936				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

31/03/2023

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**B1444686

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 17/GABINETE/2023**

PODER EXECUTIVO

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 17/GABINETE/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>		<b>Cargo/Função/Matrícula</b>		
JOSE ANDREI AGUERO CARDOSO		ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I - Matr.: 8146		
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
009.134.661-40	16640217/SSP MT			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Porto Velho	02/04/2023	03/04/2023		
<b>Finalidade:</b> JUSTIFICATIVA: AUTORIZAÇÃO PARATORNAR VÁLIDA AS DIARIAS EM FAVOR DO SERVIDOR QUE SE DESLOCOU ATÉ PORTO VELHO PARAACOMPANHAR O EXMO PREFEITO NA CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO. INFORMAMOS QUE POR SE TRATAR DE UM DESLOCAMENTO DECIDIDO EM DIA NÃO ÚTIL, SÁBADO COM SAÍDA NO DOMINGO, AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO FORAM REALIZADAS NA SEGUNDA-FEIRA. CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 03 SOLICITAÇÃO: 1858 PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 02/04/2023 A 03/04/2023 VEICULO OFICIAL:TRAIBLAIZER RSU0B47				

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	450,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

03/04/2023

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**0138EE6B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2023/PMCNR.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 00227/2023.**  
**SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.**  
**SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMAS, SEMAD, SEAMAT, SEMEC, IPECAN, e SEMOSP.**  
**PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Aos dias 31 do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.



3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição De Água Mineral, Gás Liquefeito De Petróleo, Vasilhames, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** J S N GAS LTDA. **CNPJ** 13.900.890/0001-30. **TEL:** (69) 9-8477-6371. **END.:** Rua Castelo Branco, nº 1528, Setor 03, Campo Novo de Rondônia, Rondônia, CEP 76887-000. **E-MAIL:** netojoaosilvestre484@gmail.com. **Representante:** João Silvestre Neto, CPF: \*\*\*.996.70\*\*\* e RG: 31\*\*\*81/PC/GO.

## VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
3	323,00	Unid	Gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo) acondicionado em vasilhame de 13kg.	Fogas	13kg	R\$ 137,83	R\$ 44.519,09
5	11,00	Unid	Vasilhame vazio para acondicionar gás, com capacidade para 13 kg.	Fogas	13kg	R\$ 158,00	R\$ 1.738,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>46.257,09</b>	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 210494)

Item	Descrição	Class.	Semusa	Semas	Semad	Seamat	Semec	Ipecan	Semosp	Total
1.	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	UN	1.392	220	480	120	230	36	48	2.526
2.	Água mineral acondicionada em garrafa pet 500(quinhetos) ml, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	UN	220	*	*	120	*	*	*	340
3.	Gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo) acondicionado em vasilhame de 13kg.	UN	190	40	24	04	50	03	12	323
4.	Vasilhame vazio para acondicionar água, com capacidade para acondicionar 20 litros.	UN	10	05	05	*	12	05	06	43
5.	Vasilhame vazio para acondicionar gás, com capacidade para 13 kg.	UN	02	01	02	*	02	02	02	11

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretária Municipal de Sa, Sr.ª Edimara da Silva.

## CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações das secretarias**, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de ATÉ 01 (uma) hora a contar da requisição/solicitação, nos locais/endereços determinados**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referência **TODO item 05** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico nº **009/PMCNR-CPL/2023 (ID 210494)**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

#### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **ate 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

#### **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **009/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. **Pela Administração**, quando:
    - 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

#### CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº **009/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **009/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Março de 2023.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** J S N GAS LTDA - 13.900.890/0001-30.

**EDIMARA DA SILVA.**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**196B576D

### DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 078, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.500.1001	Ident. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>526 - 3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	<b>500,00</b>
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>74 - 3.1.90.94</b>	<b>Indenizações E Restituições Trabalhistas</b>	<b>22.600,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>41 - 9.9.99.99</b>	<b>Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps</b>	<b>23.100,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
DECRETO Nº 079, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 131.871,59 (cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
122 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	131.871,59

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
66 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	24.400,62
67 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	107.470,97

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:  
Amanda Inácio  
Código Identificador:6478DC48SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023-SEMEC PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOO Município de Campo Novo de Rondônia-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMEC, por intermédio de uma comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 158 de 02 de março de 2023, publicada no D.O dia 03/03/2023 na edição nº 3424, consoante autorização da Lei Municipal nº 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo 10-454/2023, resolve divulgar a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS** do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 001-2023 SEMEC, conforme segue:

## Lista de Inscritos

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação
1	17-1-10/2023	03/11/2000	Ademarke de Jesus Souza	xxx.801.732-xx	Alta Floresta d'Oeste/RO	Solicitada
2	17-1-16/2023	19/04/1995	Alan da Silva Gloria	xxx.813.062-xx	Cujubim /RO	Solicitada
3	17-1-11/2023	03/01/1994	Camila Domingos Dias	xxx.171.362-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
4	17-1-17/2023	27/10/1993	Carlos Santana da Silva	xxx.147.395-xx	Ariquemes /RO	Solicitada
5	17-1-8/2023	07/05/1970	Elenir Pereira dos Santos	xxx.264.908-xx	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
6	17-1-6/2023	07/10/1989	Eliete borher saraiva Lopes	xxx.894.022-xx	Campano novo/RO	Solicitada
7	17-1-7/2023	16/07/2002	Gabriel Ribeiro Azevedo	xxx.848.292-xx	Campo Novo/RO	Solicitada
8	17-1-15/2023	15/07/2000	Greiciane Pereira Ramos	xxx.090.772-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
9	17-1-18/2023	17/06/1991	JESSICA DA SILVA GOMES	xxx.092.442-xx	Candeias do Jamari/RO	Solicitada
10	17-1-9/2023	16/07/1990	Josiane Gomes dos santos	xxx.158.682-xx	Rolim De Moura/RO	Solicitada
11	17-1-4/2023	18/07/2001	Juan Pablo Scalzer Debernadino	xxx.250.262-xx	cacoal/RO	Solicitada
12	17-1-2/2023	28/09/1999	LEONARDO BATISTA PEREIRA	xxx.224.872-xx	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
13	17-1-3/2023	16/09/1982	Márcia Da Silva Santos	xxx.656.492-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
14	17-1-19/2023	18/08/1976	REGINEIA APARECIDA DA SILVA	xxx.724.542-xx	PORTO VELHO/RO	Solicitada
15	17-1-14/2023	25/03/1978	Simeir Alves de Souza	xxx.095.112-xx	Ji-Paraná/RO	Solicitada
16	17-1-1/2023	01/02/1995	Tayna Matos de oliveira	xxx.411.838-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
17	17-1-5/2023	15/02/1985	Vagner da Silva Batista	xxx.507.512-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
18	17-1-13/2023	28/12/1994	Weverson Francener Galdino	xxx.232.712-xx	campo Novo de Rondonia/RO	Solicitada

19	17-1-20/2023	17/06/2000	ana carolina alves da silva	xxx.468.842-xx	porto velho/RO	Solicitada
20	17-1-12/2023	25/08/1992	Érica Souza	xxx.474.962-xx	Campo novo /RO	Solicitada

**Cargo: Agente de Transporte Escolar/Motorista - Local: Saíndo da Linha Pedra Branca, casa do senhor Motora, entrando nos Ramais, retornando à Linha Pedra Branca, seguindo até a E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo. Total Inscrito: 15**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação
21	17-2-9/2023	19/04/1995	Alan da Silva Gloria	xxx.813.062-xx	Cujubim /RO	Solicitada
22	17-2-6/2023	17/12/1986	Cleyton Alves Pereira	xxx.064.442-xx	Ariquemes /RO	Solicitada
23	17-2-1/2023	19/10/1982	DARIO DA SILVA TEIXEIRA	xxx.010.072-xx	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
24	17-2-4/2023	19/01/1980	Hdeivd Queiroz de Jesus Alves	xxx.301.922-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
25	17-2-13/2023	08/05/1995	JOÃO RAFAEL SANTOS DE MELO	xxx.217.722-xx	JARU/RO	Solicitada
26	17-2-5/2023	10/05/1975	Jeffis Melo de Souza	xxx.910.502-xx	Porto Velho /RO	Solicitada
27	17-2-11/2023	04/02/1969	Luiz Cabulao	xxx.006.442-xx	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
28	17-2-10/2023	31/01/1978	Lázaro Tobias Ricardo Neto	xxx.688.759-xx	Monte Negro /RO	Solicitada
29	17-2-7/2023	28/11/1986	Mateus Beyer	xxx.612.022-xx	Boa Esperança/ Chupinguaia/RO	Solicitada
30	17-2-2/2023	16/07/1981	RENATO PEREIRA BONFIM	xxx.426.432-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
31	17-2-14/2023	04/01/1994	RODRIGO CLAUDINO DE SOUZA	xxx.523.742-xx	Monte Negro/RO	Solicitada
32	17-2-15/2023	04/09/1991	Thiago José Lara Pereira	xxx.574.102-xx	Guajara mirim /RO	Solicitada
33	17-2-2/2023	15/02/1985	Vagner da Silva Batista	xxx.507.512-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
34	17-2-12/2023	06/07/1975	Vanderlei Leonel da Silva	xxx.306.322-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
35	17-2-8/2023	24/12/1970	warner antonia pereira	xxx.034.927-xx	porto velho/RO	Solicitada

**Cargo: Agente de Serviço Escolar Merendeira/Zelador - Local: E.M.E.I.F. Nova Floresta-Linha C-6. Total Inscrito: 35**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação
36	17-3-28/2023	19/04/1995	Alan da Silva Gloria	xxx.813.062-xx	Cujubim /RO	Solicitada
37	17-3-6/2023	25/12/1989	Alcilene Kester Dos Santos Pereira	xxx.380.922-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
38	17-3-4/2023	01/07/1980	Angela de Souza Serra	xxx.638.232-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
39	17-3-26/2023	04/05/1993	BRUNNA RAISSA MAZETTI NEGRAO	xxx.876.732-xx	JI PARANA/RO	Solicitada
40	17-3-27/2023	01/10/1985	CLAUDILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA	xxx.333.772-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
41	17-3-3/2023	30/04/1989	CRISLAINE MIRANDA DA SILVA	xxx.475.112-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
42	17-3-22/2023	28/07/1997	DIEIMELA DE SOUZA XAVIER	xxx.551.222-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
43	17-3-20/2023	25/04/1996	Damyle Hana Garcia Pantoja	xxx.605.212-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
44	17-3-7/2023	13/09/1991	Dayane Ribeiro Barcelo	xxx.479.712-xx	Campo novo de Rondônia /RO	Solicitada
45	17-3-13/2023	30/07/1974	Elson Lima dos Santos	xxx.698.232-xx	PORTO VELHO/RO	Solicitada
46	17-3-21/2023	07/02/1995	Esther loras miranda	xxx.347.192-xx	Porto velho /RO	Solicitada
47	17-3-17/2023	02/05/2000	Euzilane Cabral Florencio	xxx.182.302-xx	Campo Novo/RO	Solicitada
48	17-3-8/2023	15/08/1987	GLEICIANE HENRIQUE DE LIMA	xxx.661.582-xx	PORTO VELHO/RO	Solicitada
49	17-3-30/2023	05/01/1980	IONEIDE COLTE DOS SANTOS	xxx.978.382-xx	ARIQUEMES/RO	Solicitada
50	17-3-34/2023	12/10/1978	Ivan Carlos do Nascimento Tavares	xxx.210.932-xx	Urupá/RO	Solicitada
51	17-3-9/2023	10/05/1992	JANINE MARCOS NASCIMENTO	xxx.495.502-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
52	17-3-1/2023	01/02/2003	JENNIFER EVELIN SOBRINHO SAVARIS	xxx.672.632-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
53	17-3-11/2023	14/09/1990	Jhonatan de araujo dos santos	xxx.081.642-xx	Rolim de Moura/RO	Solicitada
54	17-3-31/2023	28/02/2004	Keimila dos Reis Fróis	xxx.640.942-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
55	17-3-29/2023	24/05/2000	Kelly de Mello Batista	xxx.576.352-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
56	17-3-25/2023	08/09/1989	Lagilda de Souza Aguiar	xxx.578.612-xx	Campo novo /RO	Solicitada
57	17-3-35/2023	31/01/1972	Lenilda Rodrigues	xxx.064.096-xx	Santa Luzia /MG	Solicitada
58	17-3-12/2023	04/08/1980	Lucilene pereira corrêa bueno	xxx.623.302-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	Solicitada
59	17-3-23/2023	07/01/1987	MARTA SOLANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	xxx.626.602-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
60	17-3-10/2023	03/06/1995	Magali Alves Metzker Teti	xxx.403.532-xx	Alto Paraíso/RO	Solicitada
61	17-3-18/2023	13/10/1995	Marciely santana Moreira	xxx.486.272-xx	Ji-Paraná/RO	Solicitada
62	17-3-33/2023	18/04/1974	Maria Auxiliadora Lemos da Silva	xxx.891.302-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
63	17-3-16/2023	26/10/1989	Marilene Silveira da Silva	xxx.891.092-xx	Porto Velho /RO	Solicitada
64	17-3-15/2023	25/05/1980	Rosilene Lourdes de Oliveira Candido	xxx.878.842-xx	Campo Novo/RO	Solicitada
65	17-3-19/2023	19/10/1999	Sara Emilly dos Santos Azevedo dos anjos	xxx.934.242-xx	Porto Velho /RO	Solicitada
66	17-3-2/2023	30/08/2003	Stephani Peres De Laia Santos	xxx.511.132-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
67	17-3-14/2023	01/02/1995	Tayna Matos de oliveira	xxx.411.838-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
68	17-3-24/2023	20/06/1997	Thallia faleiro de souza	xxx.054.752-xx	Campo novo de rondonia/RO	Solicitada
69	17-3-5/2023	01/08/2000	VANDERGLEISON DALMASO DA SILVA	xxx.041.372-xx	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
70	17-3-32/2023	10/02/1977	maurence da silva maciel	xxx.013.662-xx	porto velho/RO	Solicitada

**Cargo: Professor Nível II – Ensino Infantil e Fundamental - Local: E.M.E.I.F. 7 de Setembro/ Distrito de Três Coqueiros Total Inscrito: 61**

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação
71	17-5-38/2023	09/03/1977	ANDREIA FRANCISCA DE OLIVEIRA DELBONE SERAFIM	xxx.336.772-xx	Rolim de Moura/RO	Solicitada
72	17-5-34/2023	12/03/1983	Alda Maria camolez de souza	xxx.593.252-xx	Rolim de Moura/RO	Solicitada
73	17-5-8/2023	10/10/1963	Alesbell Alves Campello	xxx.765.102-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
74	17-5-43/2023	05/08/1988	Alessandra Silvino	xxx.020.502-xx	Nova Brasilândia d'Oeste/RO	Solicitada
75	17-5-49/2023	31/10/1999	Alice Bobika	xxx.100.112-xx	Monte Negro/RO	Solicitada
76	17-5-3/2023	12/03/1981	Andréia Vancini	xxx.162.952-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
77	17-5-35/2023	20/06/1987	Antonio Luiz Amaral Trovão	xxx.714.152-xx	ITACOATIARA /AM	Solicitada
78	17-5-10/2023	17/09/1993	BRUNA JHENIFER DO NASCIMENTO	xxx.504.932-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
79	17-5-11/2023	14/12/1985	CECILIA MARIA ALVES DE SOUZA	xxx.669.802-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
80	17-5-54/2023	25/09/1986	DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	xxx.433.432-xx	SAO FRANCISCO DO GUAPORE/RO	Solicitada
81	17-5-20/2023	16/10/1991	DAYANE CASTILHO PEREIRA	xxx.851.512-xx	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
82	17-5-27/2023	04/08/1999	DIEGO SILVA CERINO	xxx.113.112-xx	MINISTRO ANDREAZZA-RO/RO	Solicitada
83	17-5-46/2023	12/08/1999	Daiane Fortunato Nuniz	xxx.653.312-xx	Cujubim/RO	Solicitada
84	17-5-42/2023	30/07/1988	Diego Rafael Ferreira dos Santos	xxx.068.762-xx	Pimenta Bueno /RO	Solicitada
85	17-5-13/2023	25/06/1988	Dilceia candida do Santissimo amorim	xxx.242.497-xx	Serra/RO	Solicitada
86	17-5-53/2023	10/05/1990	Déborah Carolyne M. de Souza	xxx.629.742-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
87	17-5-51/2023	20/06/1990	ELIANE BISPO DA SILVA	xxx.187.595-xx	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
88	17-5-37/2023	30/05/1969	ESTER MARIA DE OLIVEIRA	xxx.094.152-xx	PORTO VELHO/RO	Solicitada
89	17-5-17/2023	03/05/1974	Edivaldo do Nascimento Costa	xxx.828.182-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
90	17-5-58/2023	21/03/1982	Elhonilda Conceição Serpa	xxx.441.462-xx	MONTE NEGRO /RO	Solicitada
91	17-5-6/2023	09/02/1996	Elisangela Cristina Moraes Andrade	xxx.633.422-xx	Rolim de Moura/RO	Solicitada
92	17-5-55/2023	08/03/1984	Erika Pinho Stenzel	xxx.639.602-xx	Campo Novo/RO	Solicitada
93	17-5-29/2023	02/08/1991	Eugenia Patricia Antunes Lima	xxx.509.162-xx	ARIQUEMES/RO	Solicitada
94	17-5-25/2023	26/07/1988	FABIANA RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA	xxx.270.202-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
95	17-5-12/2023	23/07/1982	Fabiana Silva Felicio	xxx.404.952-xx	Cujubim /RO	Solicitada

96	17-5-57/2023	31/03/1983	Geovane Pereira do Nascimento	xxx.275.962-xx	Porto velho /RO	Solicitada
97	17-5-47/2023	25/10/1983	Gilka Gonçalves da Silva	xxx.356.212-xx	Três Coqueiros/RO	Solicitada
98	17-5-41/2023	21/09/1987	Henrique Sidney Muzy	xxx.879.072-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
99	17-5-15/2023	22/04/1981	IVANI SOUZA VIEIRA	xxx.415.152-xx	Cacoal/RO	Solicitada
100	17-5-7/2023	18/08/1993	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	xxx.922.491-xx	Cacoal/RO	Solicitada
101	17-5-18/2023	03/10/1998	Iane Patrícia Alves Fraga	xxx.711.402-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
102	17-5-50/2023	24/06/1992	Jemima Alves da Silva Banaszeski	xxx.990.283-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
103	17-5-32/2023	18/06/1984	Joao soares santos	xxx.137.932-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
104	17-5-21/2023	11/06/1980	Joelia Carvalho da Silva	xxx.543.062-xx	Jaru/RO	Solicitada
105	17-5-56/2023	28/06/1986	Joice Francisca dos santos Souza	xxx.282.472-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
106	17-5-14/2023	15/09/1991	Josiane Geraldo	xxx.845.502-xx	São Miguel do guapore /RO	Solicitada
107	17-5-36/2023	27/08/1985	Jucilene Araujo Neponuceno	xxx.095.802-xx	Ji-Paraná /RO	Solicitada
108	17-5-39/2023	25/08/1985	Jucilene Pereira	xxx.495.072-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
109	17-5-1/2023	30/06/1998	Kisla Garcia de Souza	xxx.436.582-xx	Alto Paraíso /RO	Solicitada
110	17-5-5/2023	06/04/1997	LETICIA DE ARAUJO BRUNIERI SIQUEIRA	xxx.520.342-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
111	17-5-23/2023	26/04/1984	LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO	xxx.221.832-xx	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
112	17-5-19/2023	09/08/1988	Léia Guedes Luciano	xxx.215.802-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
113	17-5-22/2023	28/07/1993	Magnólia de Moraes Leandro	xxx.223.912-xx	Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
114	17-5-26/2023	30/05/1974	Marcio da Costa Murata	xxx.751.552-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
115	17-5-4/2023	18/09/1981	Maria de Jesus Neves dos Santos	xxx.116.072-xx	Porto Velho/RO	Solicitada
116	17-5-44/2023	02/08/1974	Marinalva Manu da Silva Machado	xxx.201.072-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
117	17-5-24/2023	25/10/2023	Máxima Antunis Meira	xxx.776.201-xx	campo Novo/RO	Solicitada
118	17-5-31/2023	02/12/1990	Mônica Andrade de Oliveira	xxx.897.052-xx	Nova União /RO	Solicitada
119	17-5-60/2023	08/03/1988	Patrícia Grugel de Oliveira dos Santos	xxx.539.352-xx	Costa Marques /RO	Solicitada
120	17-5-9/2023	19/05/1989	Priscila Ramos Vieira	xxx.051.172-xx	Campo Novo /RO	Solicitada
121	17-5-48/2023	18/08/1976	REGINEIA APARECIDA DA SILVA	xxx.724.542-xx	PORTO VELHO/RO	Solicitada
122	17-5-45/2023	11/09/1983	Raimundo Nonato Bezerra Braga	xxx.943.012-xx	Manaus /AM	Solicitada
123	17-5-28/2023	01/07/1977	SILVANIA MARIA GARCIA	xxx.818.572-xx	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
124	17-5-40/2023	27/07/1982	Schirlei Soares	xxx.073.152-xx	Boa Esperança/ Chupinguaia/RO	Solicitada
125	17-5-30/2023	21/11/1988	VANEIDE FERREIRA MENDES	xxx.493.532-xx	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
126	17-5-52/2023	04/01/1987	Vanderleia Moreira Da Cruz	xxx.844.582-xx	Rolim de Moura/RO	Solicitada
127	17-5-61/2023	03/08/1982	Viviane Aparecida França Taurino	xxx.603.792-xx	Campo Novo /RO	Solicitada
128	17-5-33/2023	09/10/1995	Welliton reis chagas	xxx.571.882-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
129	17-5-16/2023	13/03/1997	Wérica Camila Santana Gomes Souza	xxx.645.182-xx	Alta Floresta d'Oeste/RO	Solicitada
130	17-5-2/2023	02/07/1994	YASMIM BILENKE RIBEIRO	xxx.673.462-xx	ARIQUEMES/RO	Solicitada
131	17-5-59/2023	06/08/1976	luiz carlos souza de araujo	xxx.648.892-xx	Ji-Paraná/RO	Solicitada

Cargo: Professor Nível II – Ensino Infantil e Fundamental - Local: E.M.E.I.F. Rio Branco/ Distrito de Rio Branco Total Inscrito: 25						
Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação
132	17-4-24/2023	12/07/1986	ANDREIA COUTO FONSECA	xxx.593.792-xx	Castanheiras/RO	Solicitada
133	17-4-12/2023	11/12/1999	ANDREIA MARIA DA SIVA	xxx.719.192-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
134	17-4-25/2023	23/05/1990	Altaír Rogério Nunes da Silva	xxx.347.952-xx	Porto Velho /RO	Solicitada
135	17-4-16/2023	13/10/1994	Bruna Mattos Leal	xxx.331.778-xx	Ariquemes/RO	Solicitada
136	17-4-17/2023	19/05/1995	CARINY SOARES DORNELO	xxx.570.552-xx	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
137	17-4-15/2023	21/01/1990	Cleide dias da Silva	xxx.521.082-xx	Seringueiras/RO	Solicitada
138	17-4-20/2023	12/08/1999	Daiane Fortunato Nuniz	xxx.653.312-xx	Cujubim/RO	Solicitada
139	17-4-7/2023	13/11/2001	Douglas Silva Souza	xxx.747.822-xx	Mirante da Serra /RO	Solicitada
140	17-4-9/2023	30/05/1969	ESTER MARIA DE OLIVEIRA	xxx.094.152-xx	PORTO VELHO/RO	Solicitada
141	17-4-21/2023	13/04/1995	FRANCISCO PEREIRA DAMACENO	xxx.217.642-xx	ARIQUEMES /RO	Solicitada
142	17-4-1/2023	06/02/2000	GABRIEL DA SILVA ANDRADE	xxx.886.332-xx	Distrito de Rio Branco /RO	Solicitada
143	17-4-13/2023	05/07/1995	Gleiciane Freitas da Silva	xxx.445.992-xx	Jaru /RO	Solicitada
144	17-4-2/2023	23/08/2000	Isak Felix Gonçalves	xxx.112.372-xx	Distrito Triunfo/RO	Solicitada
145	17-4-22/2023	26/08/1994	LAIZA MOREIRA DORNELOS	xxx.577.392-xx	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
146	17-4-3/2023	18/02/1991	LÍDIA RODRIGUES TRINDADE	xxx.243.222-xx	JI-PARANA/RO	Solicitada
147	17-4-23/2023	29/01/1985	Lucicleia de Jesus Oliveira	xxx.872.762-xx	Rio Branco, Campo Novo de Rondônia /RO	Solicitada
148	17-4-18/2023	21/12/1998	Lucineide Fernandes De Souza	xxx.175.742-xx	COMPO NOVO/RO	Solicitada
149	17-4-10/2023	10/05/1976	REGINA MARIA DO NASCIMENTO FRANHOLZ	xxx.078.472-xx	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
150	17-4-5/2023	12/11/1998	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA	xxx.408.872-xx	Porto velho /RO	Solicitada
151	17-4-11/2023	04/12/1995	Raquel Nunes cota	xxx.468.072-xx	Campo novo de Rondônia /RO	Solicitada
152	17-4-14/2023	29/12/2004	Rosicleide cortez Gusmão	xxx.607.122-xx	Guajará-Mirim /RO	Solicitada
153	17-4-8/2023	27/04/1990	SOLANGE DE OLIVEIRA FARIAS	xxx.571.402-xx	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
154	17-4-19/2023	29/01/1987	josiane alves moisés de goes	xxx.602.732-xx	ariquemes /RO	Solicitada
155	17-4-4/2023	01/06/1992	marcos souza silva	xxx.920.842-xx	ariquemes/RO	Solicitada
156	17-4-6/2023	18/01/1983	sueli tomaz de oliveira	xxx.533.881-xx	alto alegre dos parecis ro/RO	Solicitada

**Publicado por:**  
Luana Bispo de Oliveira  
**Código Identificador:**F97CE0E1

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**  
**BALANÇO FINANCEIRO 2022**

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 27/03/2023	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recíeita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.225.781,05	933.140,88
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.225.781,05	933.140,88

Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	1.225.781,05	933.140,88
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.265.335,53</b>	<b>933.744,15</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>3.362,91</b>	<b>49.197,28</b>
Para a Execução Orçamentária	1.265.335,53	933.744,15	Para a Execução Orçamentária	3.362,91	49.197,28
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>87.944,75</b>	<b>98.581,99</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>96.066,41</b>	<b>95.702,35</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	1.512,87	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.512,87	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	1.349,31	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.270,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	84.898,70	93.574,66	Valores Restituíveis	90.340,03	93.454,66
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	3.046,05	2.145,15	Realizável	2.943,51	2.247,69
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>3.362,91</b>	<b>49.077,28</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>31.432,82</b>	<b>3.362,91</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>3.362,91</b>	<b>49.077,28</b>	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>31.432,82</b>	<b>3.362,91</b>
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	3.362,91	49.077,28	Banco Conta Movimento Demais Contas	31.432,82	3.362,91
<b>Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.356.643,19</b>	<b>1.081.403,42</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>1.356.643,19</b>	<b>1.081.403,42</b>

**Anexo 13 - Balanço Financeiro**  
 No Balanço Financeiro do Exercício de 2022 reflete os ingressos de transferências do poder Executivo, os dispêndios despesas do período, Bem como as movimentações Extra orçamentárias, além dos saldos caixa e equivalente de caixa.  
 Receita e despesa orçamentária - Pelo demonstrativo percebe-se que o Poder Legislativo não tem arrecadações orçamentárias e que nas despesas orçamentárias foi empenhado o valor de R\$ 1.265.335,53.  
 Extra orçamentários ? O critério utilizado pela Entidade quanto à contabilização das retenções em despesas orçamentárias é o de considerar a retenção como valor restituível, conforme a espécie da retenção, no momento da liquidação da despesa orçamentária, efetuando-se o pagamento orçamentário do empenho ao fornecedor da parcela equivalente à retenção e, simultaneamente, retém a receita extra orçamentárias, ficando em depósitos de diversas origens que após e efetuado o pagamento ao credor da retenção, o valor retido durante o Exercício de 2022 foi de R\$ 96.066,41

**LEVY TAVARES**  
 Presidente

**JOVANA BORCHARDT GULARTE**  
 Secretária de Finanças

**Publicado por:**  
 Roselaine Fritz de Souza Nascimento  
**Código Identificador:244A6C66**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**  
**BALANÇO PATRIMONIAL 2023**

<b>CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS</b>					
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>					
<b>Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985</b>					
<b>Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64</b>					
<b>EXERCÍCIO: 2022</b>			<b>DATA EMISSÃO: 27/03/2023</b>		
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>69.745,15</b>	<b>13.852,34</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>-5.702,14</b>	<b>1.252,06</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.432,82	3.362,91	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	1.512,87
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	-5.702,14	-260,81
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	17.658,37	1.920,91			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto	0,00	0,00			

Prazo					
Estoques	20.653,96	8.568,52			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>345.648,18</b>	<b>297.600,75</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>-3.492,47</b>	<b>10.565,50</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	-3.492,47	10.565,50
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistências a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>-9.194,61</b>	<b>11.817,56</b>
Participações Permanentes	0,00	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Imobilizado	345.648,18	297.600,75	Reserva de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	299.845,51	244.308,83			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-120.637,27	-113.148,02	Ajustes de Avaliação Patrimonial	168.449,17	168.449,17
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
				0,00	0,00
Bens Imóveis	166.439,94	166.439,94	Demais Reservas		
			Resultados Acumulados	256.138,77	131.186,36
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	124.952,41	-44.300,15
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	131.186,36	175.486,51
Intangível	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>424.587,94</b>	<b>299.635,53</b>
Diferido	0,00	0,00	<b>TOTAL</b>	<b>415.393,33</b>	<b>311.453,09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>415.393,33</b>	<b>311.453,09</b>	<b>TOTAL</b>	<b>415.393,33</b>	<b>311.453,09</b>

ATIVO FINANCEIRO	71.475,09	5.283,82	PASSIVO FINANCEIRO	-5.702,14	2.601,37
ATIVO PERMANENTE	343.918,24	306.169,27	PASSIVO PERMANENTE	-3.492,47	10.565,50
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>424.587,94</b>	<b>298.286,22</b>

## Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldo dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldo dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>			<b>SUPERÁVIT/DEFICIT</b>		
000 - Recursos Ordinários				2.682,45	
<b>TOTAL</b>				<b>2.682,45</b>	

## Anexo 14 - Balanço Patrimonial

O ativo circulante - apresenta o valor de R\$ 69.745,15, composto de saldo em conta corrente 34.432,82 (disponibilidade) e de R\$ 20.653,96 de materiais em estoque/almoxarifado.

Ativo Não Circulante - O ativo imobilizado os bens já em uso não passaram por avaliação durante o ano e novos são lançados pelo custo de aquisição, é efetuada a depreciação, cujo valor é calculado pelo método das cotas constantes. Sendo (a) Bens Móveis: Equipamento de processamento de dados - vida útil econômica 5 anos, valor residual 10% ; Aparelho e utensílios domésticos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% ; Mobiliário em geral - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10%; Equipamento de áudio vídeo e foto - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% a; Obra de arte - vida útil econômica 50 anos, valor residual 5%; Máquinas e equipamento energéticos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% ; Coleções e Materiais Bibliográficos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 5%, Veículos - vida útil econômica 15 anos, valor residual 10%; (b) Bens imóveis: Edifícios - vida útil econômica 35 anos, valor residual 30%.

Passivo Circulante - temos os Registro de valores retidos a Maior que será compensando no exercício seguinte.

Patrimônio Líquido ? abrange as contas de resultado do exercício e o capital social, o resultado do Exercício de 2022 é de R\$ 424.587,94 , confrontado com os de exercício anteriores temos como resultado acumulado o valor de R\$ 131.186,36.

**LEVY TAVARES**

Presidente



**JOVANA BORCHARDT GULARTE**  
Secretaria de Finanças

**Publicado por:**  
Roselaine Fritz de Souza Nascimento  
**Código Identificador:**1FE09134

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 160/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras e protetores, com a finalidade em atender a Prefeitura de Colorado Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Homologo e Adjudico** a presente licitação por procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 11/2023 e ATA de Registro de Preço nº06 tendo o que reza o art. 38 da Lei 8.666/1993, tendo como vencedora(s) em item(s), lotes(s) isolado/alternado(s), a seguinte(s) empresa(s):

- **P. D. V. PECAS EIRELI - 28.737.608/0001- 12 itens 1 - 5 - 6 - 7 - 10 - 12 - 17 - 36 37 de acordo com relatório de vencedores Id 231526;**
  - **XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 09.072.808/0001- 59 itens 2 - 9 - 13 - 15 - 16 - 24 - 26 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 35 de acordo com relatório de vencedores Id 231526;**
  - **RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA itens 3 14 18 de acordo com relatório de vencedores Id 231526;**
  - **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA 47.270.248/0001- 36 itens 8 - 11 - 25 - 34 - 38 39 de acordo com relatório de vencedores Id 231526;**
  - **JN PNEUS LTDA 44.472.217/0001- 70 itens 19 20 21 22 23 de acordo com relatório de vencedores Id 231526;**
  - **CPX DISTRIBUIDORA S/A 10.158.356/0001- 01 item 27 de acordo com relatório de vencedores Id 231526;**
- EMPRESA: P. D. V. PECAS EIRELI - 28.737.608/0001-12**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ADJUDICADO UNITÁRIO	TOTAL ADJUDICADO
01	Câmara 1.000/20	UND	72	R\$ 135,00	R\$ 9.720,00
02	Câmara 16.9/24 - TR 218	UND	4	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
03	Câmara 17.5/25 - Bico TR 220A	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
04	Câmara 17.5/25 retro JCB TR218	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
05	Câmara 2.75-21	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
06	Câmara 4.10-18	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
07	Pneu 1.000/20 - comum - Borrachudo - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	36	R\$ 1.858,82	R\$ 66.917,52
08	Pneus aro 235/75/15 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 770,59	R\$ 3.082,36
09	Protetor aro 20	UND	52	R\$ 38,82	R\$2.018,64

**Subtotal Adjudicado: R\$ 86.270,52**

**EMPRESA: XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 09.072.808/0001- 59**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ADJUDICADO UNITÁRIO	TOTAL ADJUDICADO
01	Câmara 1.400/24 - Bico TR/220A	UND	48	R\$ 256,00	R\$ 12.288,00
02	Câmara 19/51 24	UND	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
03	Câmara reserva 19.51/24 - TR 218	UND	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
04	Pneu - 1.000/20 FG 01 - Radial - Dianteiro - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 2.590,00	R\$ 10.360,00
05	Pneu - 215 - 75 - roda 17.5 - FG - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
06	Pneu 19/51 24 12 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 3.673,00	R\$ 14.692,00
07	Pneu 265/65 - aro 17 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	10	R\$ 659,00	R\$ 6.590,00
08	Pneu 275/80 - 22.5 - 16 lonas - fg 01 - dianteiro - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	12	R\$ 2.071,00	R\$ 24.852,00
09	Pneu 295/80 - roda 22.5 - fórmula g - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 1.959,00	R\$ 7.836,00
10	Pneu 295/80 - roda 22.5 - tc88 - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	16	R\$ 1.959,00	R\$ 31.344,00
11	Pneus 175/65 r14 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	39	R\$ 303,00	R\$ 11.817,00
12	Pneus 225/70 r16 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	10	R\$ 503,00	R\$ 5.030,00
13	Pneus 245/75/16 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	6	R\$ 671,00	R\$ 4.026,00
14	Pneus aro 225/75/16 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	12	R\$ 609,00	R\$ 7.308,00

**Subtotal Adjudicado: R\$ 144.683,00****EMPRESA: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - 34.745.729/0001-09**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ADJUDICADO UNITÁRIO	TOTAL ADJUDICADO
01	Câmara 12.5/80 – Aro 18	UND	4	R\$ 140	R\$ 560,00
02	Pneu - 1.000/20 - Radial - Borrachudo - Traseiro - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	8	R\$ 2.690,00	R\$ 21.520,00
03	Pneu 1.000/20 comum - 16 lonas - liso - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00

**Subtotal Adjudicado: R\$ 29.240,00****EMPRESA: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - 47.270.248/0001-36**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ADJUDICADO UNITÁRIO	TOTAL ADJUDICADO
01	Câmara 185x70-14	UND	5	R\$ 68,99	R\$ 344,95
02	Câmara 225/75 R16C	UND	6	R\$ 73,99	R\$ 443,94
03	Pneu 235/75 - aro 15 - 10 gt- 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	10	R\$ 769,59	R\$ 7.695,90
04	Pneus 265/17 - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	6	R\$ 848,99	R\$ 5.093,94
05	Protetor aro 24	UND	36	R\$ 91,67	R\$ 3.300,12
06	Protetor radial 1.000/20	UND	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00

**Subtotal Adjudicado: R\$ 17.758,85****EMPRESA: JN PNEUS LTDA - 44.472.217/0001-70**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ADJUDICADO UNITÁRIO	TOTAL ADJUDICADO
01	Pneu 1.400/24 - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	36	R\$ 2.700,00	R\$ 97.200,00
02	Pneu 12.5/80 - Aro 18 - 10 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
03	Pneu 17.5 - 25 - 16 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	8	R\$ 3.419,00	R\$ 27.352,00
04	Pneu 18.4.30 - gd - 79 - 10 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
05	Pneu 18.4.30 - tm 95 - 10 lonas - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	4	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00

**Subtotal Adjudicado: R\$ 172.552,00****EMPRESA: CPX DISTRIBUIDORA S/A - 10.158.356/0001-01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ADJUDICADO UNITÁRIO	TOTAL ADJUDICADO
01	Pneu 275/80 - 22.5 - 16 lonas - tg 01 - traseiro - 1º linha, produto novo, certificado pelo inmetro, garantia não inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, com qualidade similar as marcas Goodyear, Pirelli, Bridgestone, Firestone e Michelin	UND	54	R\$ 2.070,00	R\$ 111.780,00

**Subtotal Adjudicado: R\$ 111.780,00****TOTAL GERAL DO PROCESSO****Total Adjudicado: R\$ 562.284,37****Validade da proposta:** Conforme estipulado no Edital.**Condições de entrega do produto ou execução dos serviços:** Conforme estipulado no Edital.**Garantia legal:** Conforme especificação do Edital.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marineia Candido Ferreira do Carmo  
**Código Identificador:**1F738556

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

**PROCESSOS DE NRSº 2189/2190/2191/2022/SEMOSP-AMPLIO  
TOMADA DE PREÇOS 003/2023****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - Nº 003/2023**

Às **09h:00** do dia **03/04/2023**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria Nº 458/2022 (ID 51432), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para proceder com a abertura e julgamento do envelope de proposta de preço, da licitação que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em construção de Galerias, para construir Bueiros Triplo Celular de Concreto, com dimensões de 3,00m X 3,00m e área de construção de 117,6m², em vias rurais no Município de Corumbiara-RO, Coordenadas: 12º5124S - 60º5059O, 12º5538S - 60º4346O, 12º5553S - 60º4351O e 13º0210S - 60º5023O. Com Recurso Federal, Plano de Ação nº. 09032022-015527, por intermédio de Emenda Parlamentar e Recursos Próprio do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Composição Analítica do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Curva ABC, Composição de Custo, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Estudo Hidrológico e demais Especificações Técnicas, com Recurso Federal, Plano de Ação nº. 09032022-015527, por intermédio de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 e Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO no valor de R\$ 1.579.677,17, valor total estimado para presente tomada de preços é de R\$2.079.677,17 (dois milhões e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**.

Para a presente licitação foi habilitada a seguinte empresa:

NOME	Nº CNPJ
WD EMPREENDIMENTOS LTDA	18.243.833/0001-49

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e Membros presentes, e em observância às disposições contidas no edital e na Lei de Licitações e Contratos, a comissão iniciou a abertura do envelope de **PROPOSTA (ID 81558)**, o qual o presidente da comissão passou para a apreciação dos membros presentes para análise e assinatura de todas as laudas, no qual ficou constatado a regularidade quanto as formalidades exigidas no Edital.

Segundo os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de licitação (ID 69047), foi considerada pela comissão **CLASSIFICADA e VENCEDORA** dos 03 (três lotes), a empresa **WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>LOTE 01</b>		
01	Construção de 01 (uma) Galeria, tipo Bueiro Triplo Celular de Concreto, com dimensão de 3,00m X 3,00m e área de construção de 117,6m², em vias rurais no Município de Corumbiara-RO, Coordenadas: 12º5124S - 60º5059O. Com Recurso Federal, Plano de Ação nº. 09032022-015527, por intermédio de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 e Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO no valor de R\$ 63.073,26, valor total estimado para o presente Lote é de R\$ 563.073,26 (quinhentos e sessenta e três mil e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.	R\$ 551.478,38
<b>LOTE 02</b>		
02	Construção de 02 (duas) Galerias, tipo Bueiro Triplo Celular de Concreto, com dimensão de 3,00m X 3,00m e área de construção de 117,6m², em vias rurais no Município de Corumbiara-RO, Coordenadas: 12º5538S - 60º4346O, 12º5553S - 60º4351. Com Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO, valor estimado para o presente Lote é de R\$ 973.629,00 (novecentos e setenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.	R\$ 953.836,51
<b>LOTE 03</b>		
03	Construção de 01 (uma) Galeria, tipo Bueiro Triplo Celular de Concreto, com dimensão de 3,00m X 3,00m e área de construção de 117,6m², em vias rurais no Município de Corumbiara-RO, Coordenadas: 13º0210S - 60º5023O. Com Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO, valor estimado para o presente Lote é de R\$ 542.974,91 (quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.	R\$ 531.907,21
<b>TOTAL</b>		<b>2.037.222,10</b>

Ato contínuo o presidente da comissão informou que toda documentação seria escaneada e juntada nos autos, através do sistema DIGPROC Processo Digital, sendo franqueado a todos (membros da comissão e empresa vencedora) o direito de conferência e assinatura como ciência, dando fidedignidade dos mesmos na forma em que foram entregues, assinados e conferidos.

Sendo assim, recomenda-se que o objeto licitado seja **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** à referida empresa vencedora do certame.

A recomendação para adjudicação e homologação da empresa classificada como vencedora do certame poderá ser revista, caso o setor de engenharia constatare alguma irregularidade nas planilhas de formação de preços, e esta não puder ser corrigida sem majoração no preço ofertado, conforme item 6.2.4.2.1 do Edital.

**OUTRAS OCORRÊNCIAS:** A Comissão Permanente de Licitação - CPL-M informa que o Aviso de Abertura de Envelope de Proposta (ID 79270), foi publicado no **Diário Oficial da AROM** e no Site da **Prefeitura Municipal de Corumbiara** [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) (ID 79339). Informamos também que não estava presente nenhum representante da empresa habilitada **WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, como também nenhum público além dos membros da comissão.

Nada mais havendo a tratar, **foi encerrada a reunião às 10h:00min**, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por mim que a secretariei, e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

**LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO** –  
Presidente

**SILVANA OLIVEIRA CAMARGO**  
Secretária

**BARBARA RACHEL N. DA SILVA** –  
Membro

Publicado por:  
Lindon Jonhns b Ribeiro  
Código Identificador:03DEC4E5

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, HOMOLOGA o procedimento licitatório constante do Processo Administrativo nº 497/2023, que originou a adesão (carona) a à Ata de Registro de Preços nº 036/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 039/CPL/2022, Processo nº 1-550/SEMOSP/2022, realizado pelo município de Presidente Médici/RO, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquinas de motoniveladora, com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deste Município de Costa Marques, conforme quantitativos e especificações descritas a baixo, o referido objeto a empresa: CONSTRUTORA MCB EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.281.253/0001-88. O valor adjudicado na presente homologação é de R\$ 2.010.000,00 (Dois milhões e dez mil reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCROÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA COM TRACÇÃO NAS 4 RODAS, COM LÂMINA 4.3M DE LARGURA COM POTÊNCIA MÍNIMO NO MOTOR DE 165HP, COM HORÍMETRO FUNCIONANDO, MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA TRABALHO, SENDO QUE TODAS AS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS DANOS DE TERCEIROS, COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, GRAXA E LUBRIFICANTE), PNEUS, PEÇAS E DEMAIS DESPESAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, ASSIM COMO OUTRAS QUE SURTIREM DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA.	HR	3.000	670,00	2.010.000,00
Valor Total R\$					2.010.000,00

Publique - se.

Costa Marques/RO, 03 de abril de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Altair Ortis  
Código Identificador:78782BC8

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PDDE - A.P.P. DA E.M.E.F. ANTONIO FREDERICO DE CASTRO ALVES

PROAGFE- PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD  
A.P.P. DA E.M.E.F. ANTONIO FREDERICO DE CASTRO ALVES

COMISSÃO DE COMPRAS DO PDDE – QUALIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de Preço nº 004/2023, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor VL Passarela Faroni LTDA, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras do PDDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Guilhotina Facão	-	UND	01	304,00	304,00
TOTAL ADJUDICADO						R\$ 304,00

Cujubim-RO, 03 de abril de 2023.

Diretor

Presidente da APP

Publicado por:  
Tânia Maria Oliveira Medeiros  
Código Identificador:8935AB11

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 206/PGM/2023**

**PROCESSO Nº: 1624/2023**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, para futura e eventual aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO PARA SARS-COV-2 + FLU A + FLU B + RSV ONE STEP POR IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO COLORIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA SIMULTÂNEA DE ANTÍGENO DE NUCLEOPROTEICO DE SARS-COV-2, INFLUENZA TIPO A, INFLUENZA TIPO B E VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO DE AMOSTRAS NASOFARÍNGEA DE PACIENTES COM SUSPEITA DE INFECÇÃO POR COVID-19 E/OU INFECÇÃO POR INFLUENZA A E/OU INFLUENZA B E/OU VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO. SENSIBILIDADE IGUAL OU ACIMA DE 86,0% E ESPECIFICIDADE IGUAL OU ACIMA DE 99,0%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE E APROVAÇÃO DA ANVISA. O KIT DEVERÁ CONTER PLACA TESTE (SARS-COV-2 + FLU A + FLU B + RSV), SWAB ESTÉRIL PARA COLETA DA AMOSTRA, SOLUÇÃO DE EXTRAÇÃO E TUBO DE AMOSTRAGEM INDIVIDUAIS.	Acro Biotech	UND	3.000	R\$15,00	R\$ 45.000,00

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 481342), do Edital de Licitação (ID 481338), Ofícios requerendo a Adesão (ID 480481 e 481023), bem como o aceite (ID 481306 e 481310).

No mais, ainda foram anexadas as cotações, pelas quais ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local. O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que acaronademonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, além de justificativa no termo de referência, para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **opina esta Procuradoria pela legalidade da adesão para aquisição do item descrito na tabela acima**, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 27/2022, Processo Administrativo nº 1125/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022 do Município de Pimenta Bueno – RO.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2023.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Adoto as razões do Parecer nº 206/PGM/2023;*

*Autorizo adesão para aquisição do item, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 27/2022, Processo Administrativo nº 1125/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022 do Município de Pimenta Bueno – RO;*

*Dê ciência aos interessados;*

*Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 31 de março de 2023.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jessicaline Moura Campos  
Código Identificador:8846C4DA

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 010/2023**

SRP 010/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo **238-05/2023**, ocorrido em 31 de Março de 2023.

Objeto: Aquisição de medicamentos – farmácia interna.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos Itens.

Fornecedor	CNPJ	Itens	V. Total
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA	03.019.611/0001-70	1 - 5 - 9 - 14 - 35 - 41 - 72	R\$13.293,00
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77	2 - 29 - 33 - 113	R\$ 10.496,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	3 - 23 - 34 - 37 - 40 - 56 - 76 - 79 - 80 - 84 - 85 - 86 - 103 - 112 - 123	R\$ 49.989,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	4 - 11 - 15 - 20 - 22 - 24 - 25 - 26 - 30 - 42 - 43 - 45 - 55 - 59 - 63 - 65 - 68 - 70 - 71 - 73 - 74 - 75 - 78 - 81 - 82 - 83 - 90 - 92 - 95 - 99 - 102 - 104 - 105 - 107 - 108 - 110 - 111 - 133	R\$ 56.271,50
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	38.460.625/0001-09	7 - 10 - 13 - 18 - 19 - 36 - 51 - 94 - 98 - 109 - 114 - 125 - 126	R\$ 27.443,00
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	40.951.414/0001-10	12 - 21 - 32 - 38 - 60 - 64 - 66 - 67 - 77 - 91 - 96 - 115 - 118 - 119 - 120 - 124 - 131 - 134	R\$ 62.674,30
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14.595.725/0001-84	16 - 52 - 54 - 61 - 62	R\$ 13.592,00
CONQUISTA MEDICAMENTOS	12.418.191/0001-95	17 - 31 - 49 - 130	R\$ 16.515,00
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	44.779.242/0001-09	27 - 46 - 48 - 50 - 57 - 58 - 69 - 100 - 128	R\$ 15.672,00
NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME	22.680.187/0001-54	28 - 97 - 101	R\$ 6.867,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	23.312.871/0001-46	87 - 127	R\$ 20.906,00
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	06.065.614/0001-38	88	R\$ 1.995,00
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.347.974/0001-23	89	R\$ 3.495,00
<b>Total Geral R\$ 299.208,80</b>			

O certame totalizou a importância de **R\$ 299.208,80** (duzentos e noventa e nove mil duzentos e oito reais e oitenta centavos).

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itapuã do Oeste/RO, 03 de Abril de 2023.

**ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR**

Pregoeiro

Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

**Publicado por:**  
Eliezer Batista da Silva Junior  
**Código Identificador:**2F9E6369

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RONDÔNIA EDITAL Nº 001/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**CONCURSO PÚBLICO**

**Edital nº 001/2023, de 28 de Fevereiro de 2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE /RO**, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Complementares Nº 142, Nº 143, Nº144 e Nº 145, de 06 de abril de 2020 e suas respectivas alterações, torna público o ADITIVO Nº 001/2023 ao Edital Nº 001/2023 de 28 de fevereiro de 2023, que passa a vigor conforme segue:

1. Prorroga-se o prazo de inscrição para até o dia 11 de abril de 2023.
2. Alteração do Cronograma constante no **ANEXO VI**, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI	
CRONOGRAMA	
ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital de Abertura no Diário Oficial	01/03/2023
Período de Inscrições	01/03 a <b>11/04/2023</b>
Período para Impugnação do Edital de Abertura do Concurso Público	01/03 a 02/03/2023
Período de inscrições para os candidatos que desejem requerer a isenção da taxa de inscrição	01/03 a 02/03/2023
Período para formalizar isenção da taxa de inscrição	06/03 a 07/03/2023
Divulgação da análise preliminar dos pedidos de isenção	<b>20/03/2023</b>
Interposição de recursos contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	<b>21/03 a 22/03/2023</b>
Divulgação da análise definitiva dos pedidos de isenção	<b>29/03/2023</b>
Geração, impressão e pagamento do boleto para os candidatos que não obtiveram ou desistiram da isenção da inscrição	12/04/2023
Relação de inscritos preliminar (Pcd + atendimento especial)	18/04/2023
Interposição de recursos contra a lista (Pcd + atendimento especial)	19/04 a 20/04/2023
Relação de inscritos definitiva (Pcd + atendimento especial)	27/04/2023
Homologação das Inscrições	27/04/2023
Locais de aplicação de prova	28/04/2023
Aplicação das Provas Escritas Objetivas	<b>07/05/2023</b>
Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas	08/05/2023
Interposição de recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas	09/05 a 10/05/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos preliminar das Provas Objetivas	18/05/2023
Divulgação do Resultado preliminar das Provas Objetivas	02/06/2023
Prazo para recurso do resultado Preliminar da prova objetiva	05/06 a 06/06/2023
Divulgação do Resultado Definitivo das Provas Objetivas	14/06/2023
Convocação para a Prova de Títulos	15/06/2023
Período para entrega dos Títulos	20/06 a 23/06/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	14/07/2023
Interposição de recursos contra o resultado da Prova de Títulos	17/07 e 18/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra o resultado da Prova de Títulos	26/07/2023
Resultado Definitivo da Prova de Títulos	02/08/2023
Edital de Convocação para prova prática de Motorista de Veículos pesados	03/08/2023

Realização da prova prática do cargo Motorista de Veículos pesados	13/08/2023
Resultado Preliminar da Prova prática do Motorista de Veículos pesados	22/08/2023
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar da Prova prática do cargo Motorista de Veículos pesados	23/08 a 24/08/2023
Resultado Definitivo da Prova Prática do Motorista de Veículos pesados	31/08/2023
Publicação do Resultado Final	11/09/2023
Homologação	a critério da administração

3. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Itapuã do Oeste/RO, 31 de março de 2023

**MARCOS PAIVA FREITAS**

Secretário Municipal De Administração E Planejamento  
Portaria nº 221/GAB-PMIO/21

**ZELI ESPÍRITO SANTO**

Presidente da Comissão  
Portaria nº 362/GAB-PMIO/22

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:** 1BB8CA7D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

PROCESSO Nº 646/2023  
PREGÃO Nº 13/2023

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Senhora Elisângela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e a empresa: **JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.539.992/0001-06, situada à Rod. 135, Gleba Pyrineos Seção G, Lote 09-B S/N Bairro: Zona Rural, CEP: 76.900.970, na Cidade de Ji-Paraná/RO, Tel (69) 9.9384-0866. Representada legalmente pelo Sr. Antonio Bernardo Jardim Neto, inscrito no CPF nº 609.224.942-XX e RG nº 59XX28 SESP/RO. Nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2031/2010 e Decreto Federal nº 9488/2018 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 13/2023, realizado no 30 de março do ano de dois mil e vinte e três, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito ID 353082, do processo em referência. **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• **PRODUTOS REGISTRADOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R\$)	MARCA	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%. Acondicionado em cilindro. <b>Obs.:Os Cilindros deverão ser fornecidos em forma de comodato.</b>	MT³	15.000	12,10	WHITE/LIND	JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP - 06.539.992/0001-06.
02	Ar comprimido medicinal, grau de pureza mínimo de 99,5%. Acondicionado em cilindro. <b>Obs.:Os Cilindros deverão ser fornecidos em forma de comodato.</b>	MT³	1.000	12,10	WHITE/LIND	JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP - 06.539.992/0001-06.

**1.1 NÃO HOUVE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CADASTRO RESERVA.**

**2 - DAS NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

2.1 Os serviços/aquisição poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 As solicitações de compra/aquisição de materiais serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição do Serviço requisitado e quantidade;

As solicitações de compra/aquisição de materiais deverão conter as mesmas informações quando da solicitação;

Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada

Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

**3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;

O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

**4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

4.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.

4.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

## 5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

## 6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gestor do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços/aquisição enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

7.8.1 - No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o serviço até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.

7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## 8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

## 9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A prestação de serviços/aquisição só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto/serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos/serviços até o 30 (trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços/produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

## 11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## 12 – VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de registro de preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

12.2 Em havendo desistência do licitante primeiro colocado, serão convocados concomitantemente os próximos colocados no certame da licitação seguindo a lista de classificação que a licitante disponibiliza após o encerramento da sessão.

## 13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

13.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

13.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

13.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

## 14. DAS PENALIDADES.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º O atraso e o descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, após regular processo administrativo, no qual será garantido a o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

**I – advertência escrita:** atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega dos produtos/serviço contratado;

**II – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço:**

No caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais

Por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

Sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;

**III – rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado.

§ 3º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - advertência escrita,** nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

**II - multa contratual** nos seguintes termos:

**3,0% (três por cento) do valor total do contrato:** por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

**4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato:** pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

**5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato:** no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

**10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:**

Quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providências e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

Abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

Der causa à Declaração de Inidoneidade.

**III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

**IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 5º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

§ 6º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Cláusula é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 8º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.

§ 9º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.

§ 11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 12. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3 **Havendo o registro dos licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.

15.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

16.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

## 17. DO FORO

17.1-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA**

Gestora do Registro de Preços

**MARGARETE HANTT MARCOLINO**

Secretaria Mun. de Saúde

Empresa Detentora Da Ata:  
 Jorjão Comercio E Representação EIRELI EPP –  
 CNPJ nº 06.539.992/0001-06  
 Representante Legal:  
**SR. ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO**  
 CPF nº 609.224.942-XX

**Publicado por:**  
 Elisangela Alves Souza  
**Código Identificador:687185A3**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS**  
**EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANTE DA SERRA/RO**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mirante da Serra/RO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 422, de 10 de setembro de 2008 - que cria o Conselho Tutelar, Lei 1.299 de 03 de abril de 2023 que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Mirante da Serra, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei 13.824 de 09 de maio de 2019, Resolução nº 139 do CONANDA artigo 37 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares no Brasil, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2028, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Mirante da Serra/RO.

1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

**1.2.1. Inscrição de candidatos;**

**1.2.2. Prova escrita, de caráter eliminatório;**

**1.2.3. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Mirante da Serra, cujo domicílio, eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral), conduzida pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.**

**1.2.4. Curso de formação de Conselheiros Tutelar, de caráter obrigatório.**

1.3. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, nos termos da Resolução nº 6.554/2023 de 22 de março de 2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho e representantes da Administração Pública, sendo eles:

Gilvane Andréia Caetano de Souza – Presidente;

Lindalva Rodrigues – Secretária;

Alexson Bruno da Silva Braz – Membro;

Eucléia Maria da Silva – Membro;

Maicon Cleber Ferreira de Freitas – Membro;

1.4. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, e Resolução do CMDCA nº 6.554/2023.

1.5. A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

1.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal no site da AROM, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município <https://www.mirantedaserra.ro.gov.br/> até a conclusão final do processo.

1.7. Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local e outros meios de comunicação social.

**2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3. Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	30 h	R\$ 1.829,50

2.6. O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 07h às 13h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023 ou a que a suceder.

2.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, está organizada no artigo 08 a Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023 ou a que suceder.

2.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023 ou a que a suceder.

2.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixadas na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, a saber:

3.1.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.1.3. Residência no Município;

3.1.4. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos e específicos dos candidatos;

3.1.5. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.1.6. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.1.7. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.1.8. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.9. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

3.2.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;

3.2.2. Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.2.3. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.2.4. Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, dos três meses anteriores à publicação deste Edital. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração (Anexo II) com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

3.2.5. Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

3.2.6. Cópia autenticada da certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;

3.2.7. Certificado de quitação eleitoral;

3.2.8. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

3.2.9. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

3.2.10. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

3.2.11. Declaração CMDCA não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital;

3.2.12. Uma foto 3x4 para o registro na urna eleitoral.

3.2.13. Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar (Anexo II).

3.3. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. (redação da pela lei 13.824, 09 de maio de 2019).

### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia **04 de abril 2023 a 03 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h, na Secretaria de Educação, **no endereço da Rua D. Pedro I (em frente à Prefeitura), sala de Escrituração** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

6.12. A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

7.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

7.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

7.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), a Comissão Especial Eleitoral, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

7.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão Especial Eleitoral e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.5. Após a ciência da decisão da Comissão Especial Eleitoral, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

7.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pela Comissão Especial Eleitoral no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

7.7. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

7.7.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

7.7.2. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

7.7.3. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

7.7.4. A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

7.7.5. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

7.7.6. A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

7.7.7. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

7.7.8. O COMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

7.7.9. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pela Comissão Especial Eleitoral constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

## **8. DA PROVA ESCRITA**

8.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “7.7.9.” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, hora e local a ser definido em Edital.

8.2. Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório, de caráter eliminatório, para a prova escrita, com certificação de sua presença.

8.3. A prova objetiva será composta de até 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

Nas provas objetivas, os candidatos deverão responder a 30 questões, com quatro alternativas, distribuídas da seguinte maneira:

Língua Portuguesa: 10

Informática básica: 05 questões;

Conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes: 15 questões.

Conhecimento da Legislação dos Direito da Criança e do Adolescente: 10 questões;

8.4. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

8.5. O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 8.3.

8.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

8.6.1. Documento oficial com foto; e

8.6.2. Caneta esferográfica azul ou preta.

8.7. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

8.8. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

8.9. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

8.10. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

8.11. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

8.12. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

8.13. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

8.14. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

8.14.1. Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

- 8.14.2. Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- 8.14.3. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 8.15. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 8.16. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.
- 8.17. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo. Cada questão terá o valor de 2,5 pontos. Será classificado na prova objetiva quem obtiver 60% dos pontos, ou seja, 24 questões corretas ou 60 pontos e não zerar nenhuma disciplina.
- 8.18. Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.
- 8.19. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis. O endereço encontra-se no item 10.5.
- 8.20. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.
- 8.21. Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.
- 8.22. A Comissão Especial Eleitoral tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.
- 8.23. Se, ao julgar os recursos, a Comissão Especial Eleitoral verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.
- 8.24. Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

## **9. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **9.1. Das instâncias eleitorais**

9.1.1. Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

9.1.2. Compete ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca das condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e;

VI – proclamar os eleitos.

9.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

II – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

III – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

IV – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as à Presidente do CMDCA, quando for o caso;

V – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

VI – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VIII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

IX – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

X – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XI – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XII – solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito e;

XVI – resolver os casos omissos.

9.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

9.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

9.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

### **9.2. Da propaganda eleitoral**

9.2.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o nome de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

9.2.2. A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

9.2.3. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

9.2.3.1. Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

9.2.3.2. Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

9.2.3.3. Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, estando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.2.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.2.8. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone/whatsapp (69) 9 9971- 0811, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

6.2.9. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

9.2.11. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta

9.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o COMDICA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

9.3. Da votação

9.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 16hs – horário de Rondônia-RO.

9.3.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

9.3.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

9.3.4. O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

9.3.5. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

9.3.6. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

9.3.7. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

9.3.8. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

9.3.9. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

9.3.10. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

**9.4. Da apuração e resultado**

9.4.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

9.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

9.4.3. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

9.4.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução nº 6.554/23, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

**9.6. Da posse dos eleitos**

9.5.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 e obedecerá ao disposto da Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

9.5.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

9.5.3. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.3.1. Declaração de bens;

9.5.3.2. Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

9.5.3.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Mirante da Serra (RO).

9.5.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item "9.6.3.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

10.2. Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

10.2.1. Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.2.2. Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

10.2.3. Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

10.2.4. Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

10.3. A íntegra da Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, da Resolução nº 6.554/23 do CMDCA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (<https://www.mirantedaserra.ro.gov.br/>).

10.4. Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

10.5. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do g-mail [comissaoeleitoralms@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralms@gmail.com), telefone (69) 3463-2812, ou telefone/whatsapp (69) 9 - 9971-0811 e endereço Rua Piauí, 1741, Setor 01 Prédio da Secretaria de Assistência Social – SEMTAS.

10.6. Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

10.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.8. Anexo a este edital consta:

I - A função de Conselheiro Tutelar;

II - Ficha de inscrição;

III - Declaração;

IV - Tabela de relação documentos entregue no ato da inscrição;

V - Conteúdo programático que versarão sobre a prova objetiva.

10.9. Os prazos estabelecidos para inscrições, impugnação, impetração de recursos, homologações serão contados a partir dos dias úteis da semana (respeitando-se final de semana e feriados);

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Mirante da Serra (RO), 03 de abril de 2023.

<b>LUCIANA ESMÉRIA RODRIGUES</b>	<b>GILVANE ANDREIA C. SOUZA</b>
Presidente CMDCA	Presidente da Comissão Especial Eleitoral Conselho Tutelar
Decreto nº 3.266/23	Portaria nº 6554/2023

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

03/04/23	Homologação e Publicação do Edital
<b>04/04/23 a 03/05/23</b>	Inscrição dos candidatos
04/04/23 a 14/04/23	Impugnação Edital
09/05/23	Homologação das inscrições
10/05/23 a 11/05/23	Prazo de recursos
12/05/23	Publicação do Edital
15/05/23 a 17/05/23	Impugnação de Inscrições
18/05/23 e 19/05/23	Recurso pelo Candidato impugnado
24/05/23	Edital com lista final dos candidatos
25/05/23 a 31/05/23	Recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao CMDCA
01/06/23	Publicação Edital lista de Habilitado a participarem da prova e Local da prova objetiva
08/06/23	Curso de formação para prova objetiva
<b>02/07/23</b>	<b>Aplicação de Prova Escrita</b>



10/07/23	Publicação das notas preliminares
11/07/23 e 12/07/23	Prazo de recurso (02 dias úteis)
19/07/23	Publicação de Edital com nome dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral
24/07/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
15/08/23 a 28/09/23	Período de Propaganda Eleitoral
01/09/23	Divulgação dos locais de votação
01/10/23	Eleições, apuração e resultados
02/10/23	Publicação de Edital com nome dos Conselheiros Titulares e suplentes
10/01/24	Posse dos Eleitos

## ANEXO I FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

### 1. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

#### 1.1. Da natureza:

1.1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

1.1.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, nos termos do artigo 135 do ECA.

1.1.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

#### 1.2. Das atribuições:

1.2.1. São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 1.299 de 03 de abril de 2023, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

#### 1.3. Da jornada de trabalho:

1.3.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

1.3.2. A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 30 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados na forma que as leis municipais estabelecem e conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

#### 1.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R\$ 1.829,50 (um mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), à revisão far-se-à na forma estabelecida pela legislação municipal, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos servidores públicos municipal, na mesma data e sem distinção de índices.

1.4.2. Com o vencimento, devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens

I - diárias;

II - auxílio pecuniário;

1.4.3. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - indenizações de diárias.

#### 1.5. Do mandato:

1.5.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023		INSCRIÇÃO Nº	
I IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:			(foto)
Apelido (se houver):			
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	UF:
Título de Eleitor:	Zona:		Seção:
Data de Nascimento:	Estado Civil:		
Profissão:			

Filiação	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Endereço	Rua/Av.:	
	Bairro:	Município:
Contato:	Telefone/whatsapp:	
	E-mail	

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários. Autorizo o uso da foto entregue junto com a inscrição para ser usada na urna no dia de votação.

Mirante da Serra/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ protocolou a inscrição para o **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra** dia - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas. A inscrição contém \_\_\_\_\_ folhas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

### ANEXO III DECLARAÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DECLARO, para fins de inscrição ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra – GESTÃO 2024 a 2028, do Município de Mirante da Serra/RO, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no município há no mínimo dois anos. É residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, no município Mirante da Serra/RO. Apresentando comprovante dos últimos 03 meses;
2. Sou pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.
3. DECLARO para devidos fins e efeitos legais de direito, que preencho todos os requisitos desse Edital, em relação à atuação e experiência na área de atendimento à crianças e adolescentes.
4. Não ter sido membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no momento da publicação do edital;
5. Estar ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
6. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
7. Não possuo cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
8. Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal;
9. Preenchimento de todos as etapas de forma legível e sem rasuras.

Mirante da Serra/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Reconhecer firma

### ANEXO IV TABELA DE RELAÇÃO DOCUMENTOS ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

Documentos apresentados no ato da inscrição

Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;

Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, dos três meses anteriores à publicação deste Edital. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome,

poderá comprovar a residência por meio de declaração (Anexo II) com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

Cópia autenticada da certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Declaração CMDCA não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital (Anexo II);

Uma foto 3x4 para o registro na urna eleitoral.

Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar (Anexo II);

**No ato da inscrição será feita pelo membro apto a fazer a inscrição na presença do candidato(a):**

**1. A conferência dos documentos entregues e VISTADO com OK;**

**2. Os documentos faltando serão VISTADO com um X;**

**3. Os documentos serão guardado em envelope e lacrado;**

**4. O candidato(a) data e assina abaixo.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

## **ANEXO V REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À Comissão Eleitoral interposição de recurso – PROCESSO ELEITORAL N. 01/2023

Impugnação do Edital de Processo Eleitoral n. 01/2023.

Recurso de indeferimento inscrição.

Impugnação dos Inscritos.

Anulação questões da Prova Escrita

Resultado da Prova Escrita

Recurso da Apuração dos Votos

### **DADOS DO PROTOCOLO DO RECURSO**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_ Função: Conselheiro Tutelar

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Data do Requerimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023. Horário: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVAS DO RECURSO COM PROVAS ANEXADAS (Fundamentação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO:**

Deferido  Indeferido

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral do Processo Seletivo.

## **ANEXO VI CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**

### **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Política de Atendimento à criança e ao adolescente estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente: participação popular, descentralização, trabalho em rede de serviços. Composição, responsabilidades e desafios dos Atores do Sistema de Garantia dos Direitos. Características, competências e atribuições dos Atores, nos respectivos eixos: promoção, proteção e defesa. Atuação interdisciplinar, intersetorial e em redes para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

### **Direito da criança e adolescente**

Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Lei Federal nº 8.069/90. Resolução do CONANDA nº231/2022. Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações. Lei Federal nº 12.594,

de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações. Lei Nº 13.257, de março de 2016 estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, e suas alterações. Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

### **Informática**

Editor de Texto: edição e formatação de textos. Sistemas operacionais Windows e Linux: Conhecimentos básicos. Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas. Conceitos de informática, hardware e software. Processador de texto (Word e BrOffice.org Writer). Planilhas eletrônicas (Excel e BrOffice.org Calc). Editor de Apresentações (PowerPoint e BrOffice.org Impress). Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Protocolos Web, World Wide Web, Navegador Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web. Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis. Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup), vírus e ataques a computadores. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo.

### **Língua Portuguesa**

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

**Publicado por:**  
Keli Oliveira da Cunha Santos  
**Código Identificador:**D674CE07

## **ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

### **GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.405, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1.208 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E LEI 1.234 DE 26 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

#### **LEI**

Art. 1º. Ficam criados no quadro de vagas das Secretarias Municipais, disposto na lei 1.234, de 26 de janeiro de 2022, os cargos de Chefia e Assessoramento, conforme disposição dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º. Fica criado no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, o cargo de Assessor Operacional de Apoio Técnico, na forma dos anexos I e II desta lei.

Art. 3º. Fica majorado o valor da remuneração do cargo de “Diretor de Cultura e Esporte”, presente no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Cultura, Esporte e Recreação – SETUR, conforme Anexo I, da presente lei.

Art. 4º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI, os cargos de “Coordenador de Serviços de Campo e Gestão de Frota, Assessor em Gestão de Frota SEPAGRI e Agente de Apoio Operacional, com remuneração e atribuições especificadas nos anexos;

Art. 5º. Fica excluído do quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI o cargo de “Assessor de Processamento de Dados”;

Art. 6º. Ficam criados no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN, os cargos de “Coordenador de Mídias Sociais e Coordenador de departamento de TI”, com remuneração e atribuições especificadas nos anexos.

Art. 7º. Fica criado no âmbito da Controladoria Geral do Município – COGER, o cargo de “Chefe de serviço de expediente da controladoria Geral do Município”, com remuneração e atribuições especificadas nos anexos;

Art. 8º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP o cargo de “Coordenador de Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo SEMOSP”;

Art. 9º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, os cargos de “Coordenador processos de compras e licitações, Coordenador de transportes e frotas da SEMUSA, Coordenador de Enfermagem Hospitalar e Coordenador de assistência farmacêutica e laboratório”, com remuneração e atribuições especificadas nos anexos;

Art. 10º. Fica criado no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, o cargo de “Coordenador de Assuntos da Família e Mulher”, com remuneração e atribuições especificadas nos anexos;

Art. 11º. Fica elevado o número de vagas contidas no cargo de Diretor de Transportes e Frotas previsto no quadro de vagas da SEMUSA, de 01 para 03 vagas;

Art. 12º. Fica majorada a remuneração do Assessor Executivo, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, na forma do anexo I, desta lei;

Art. 13º. Ficam incólumes as demais disposições;

Art. 14º. Fica revogada a lei nº 1.395 de 27 de fevereiro de 2023, Lei que altera a lei Municipal nº 1.234 de 26 de dezembro de 2022 e da outras providências;

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro. 03 de abril de 2023

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO SEMED				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Coordenador Geral de Almoarifado e Mecânica da Frota Escolar	1	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00	R\$ 4.500,00
<b>Coordenador Operacional Escolar</b>	8	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.400,00
Coordenador de Compras e Licitações	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS SEMOSP				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Coordenador de Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	1	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.200,00
Agente de Apoio Operacional	5	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00	R\$ 2.100,00
Coordenador de logística e transporte de máquinas pesadas	4	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
Agente Operacional de Transporte	5	R\$ 252,00	R\$ 1.368,00	R\$ 2.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM FINANÇAS - SEGAFIN				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Coordenador de Mídias Sociais	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Coordenador departamento de TI	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA - SEMUSA				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Coordenador de processos de compras e licitações	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Transportes e Frotas	3	R\$ 192,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.920,00
Coordenador de transportes e frotas da SEMUSA	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	1	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de assistência farmacêutica e laboratório	1	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO - SETUR				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Diretor de Cultura e Esporte	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Projeto Musical	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Assessor Operacional e Apoio Técnico	2	R\$ 132,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - SEPAGRI				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba Repres.	Remuneração
Diretor de Fomento Agrícola	1	R\$ 144,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.440,00
Coordenador de Serviços de Campo e Gestão de Frota	1	R\$ 222,00	R\$ 1.998,00	R\$ 2.200,00
Assessor em Gestão de Frota SEPAGRI	3	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Agente de Apoio Operacional	2	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Coordenador de Assuntos da Família e da Mulher	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Assessor Executivo	1	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGER				
Cargo	Quant.	-----	-----	Remuneração
Chefe de serviço de expediente da controladoria geral do Município	1	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.800,00

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED**

Coordenador Geral de Almoarifado e Mecânica da Frota Escolar

Realizar a gestão e controle dos suprimentos, peças, mercadorias, e demais insumos necessários para a realização das atividades da coordenadoria;

Gerenciamento dos serviços mecânicos externos, mediante análise e expedição de autorização para realização dos mesmos;

Coordenação dos serviços de oficina mecânica, solicitando reparos, correções mecânicas, substituição de óleos, fluídos, peças e demais itens de substituição preventiva;

Chefiar os trabalhos dos mecânicos e demais funcionários que estejam a disposição da coordenadoria, determinando tarefas e atividades e ordenando correções e adequações necessárias para o atendimento dos objetivos da coordenadoria;

Supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;

Gestão de agendamento das manutenções preventivas, alertando os responsáveis pelos veículos da frota escolar, da necessidade de revisão dos mesmos;

Gerenciamento de outras situações necessárias para garantir o bom funcionamento dos veículos da frota da SEMED.

Autorizar a retirada de peças do almoxarifado para reposição nos veículos;

Controlar os materiais da borracharia e produtos de higienização e limpeza dos veículos;

Controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes;

Encarregar-se do controle de oficinas mecânicas externas contratadas;

Realizar a administração geral da manutenção da frota de veículos;

Gerenciar o sistema de controle de entradas e saídas de todos os veículos da oficina;

Coordenar o registro de todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;

Autorizar o envio de veículos para conserto em oficinas externas;

Implantar política de economicidade, mediante gerenciamento de ações voltadas a treinamento e capacitação de motoristas;

Efetuar apontamentos e determinar registro de problemas mecânicos ocasionados pelo mau uso dos motoristas, remetendo para as providências necessárias a adequada responsabilização;

Outras atividades correlatas com a finalidade de bem gerir a coordenadoria, em especial atendimento a confiança do Prefeito Municipal no que se refere a política de manutenção da frota municipal.

#### **Coordenador Operacional Escolar**

Coordena as rotinas operacionais das áreas de logística e manutenção predial. Recebe, confere, armazena e distribui produtos e materiais, realizando o lançamento e a movimentação de entrada e saída do estoque.

Coordenar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público.

Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas.

Orienta e acompanha a organização, limpeza e disciplina na Unidade, incluindo serviços de Copa, visando seu bom desempenho e contribuição para os resultados do serviço público.

Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios. Efetuar registro de dados diversos e informações.

Coordenador de Compras e Licitações

Elaborar pesquisas de preços e mercado e elaboração de referencial de preços;

Receber e dar encaminhamento a processos, licitatório administrativo e outros expedientes, consultando a Superintendência de compras e licitações, no que couber;

Assessorar o superintendente de compras e licitações na execução de procedimentos para compras e contratação de serviços através de licitação;

Coordenar a elaboração dos editais, com base em minutas padronizadas ou específicas adotadas ou aprovadas pela procuradoria do município;

Promover estudos técnicos para orientar a contratação dos principais serviços terceirizados, em conjunto com os órgãos do município e o secretário de planejamento.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO - SEMOSP**

Coordenador de Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

acompanhar, fiscalizar e atribuir funções aos garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo;

acompanhar o trabalho diário de limpeza pública e coleta de lixo;

fiscalizar os serviços de aterro controlado;

propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública;

acompanhar e fiscalizar o trabalho de limpeza de praças e jardins;

executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma;

executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Agente de Apoio Operacional

Executar serviços de preparação, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas.

Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios.

Coordenador de logística e transporte de máquinas pesadas

Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar serviços externos, vinculados à secretaria municipal onde estiver prestando serviço, com as atribuições determinar como conduzir, operar, transportar, abastecer, vistoriar, examinar e recolher máquinas pesadas, tipo retroescavadeira, que estiver sob a sua responsabilidade, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal;

Executar serviços de escavação e outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Examinar as condições de funcionamento da retroescavadeira antes de iniciar o trabalho, verificando o estado da máquina para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades, se houver, ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos;

Recolher a máquina após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento da mesma, inclusive, informando as anormalidades porventura existentes;

Abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto para drenagem de águas pluviais, bem como para instalação de lixo hospitalar e outros;

Executar serviços de escavação e outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Agente Operacional de Transporte

Conduzir veículos pesados de transporte de cargas em serviços urbanos, viagens intermunicipais ou interestaduais, examinar as condições de funcionamento do veículo, abastecendo regularmente e providenciando a sua manutenção;

vistoriar o veículo, verificando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições gerais de funcionamento;

recolher servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme ordem de serviço; executar outras tarefas correlatas.

#### **SECRETARIA MUNICIIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS – SEGAFIN**

Coordenador de Mídias Sociais

Coordenar, produzir e publicar, monitorar e avaliar conteúdos nas mídias sociais, participar e elaborar estratégias de ações, planejamento e Gestão de mídia envolvendo AdNetworks, Social Networks, Display, RTB, DSP, DCO, Mobile. Produzir peças publicitárias, produzir e editar vídeos, produzir material informativo escrito, e em áudio visual.

Coordenador departamento de TI (Tecnologia da informação)

Alterar sistemas e aplicações; alterar estrutura de armazenamento de dados; atualizar informações gráficas e textuais; converter sistemas e aplicações para outras linguagens ou plataformas; atualizar documentações de sistemas e aplicações; fornece suporte técnico em rede e equipamentos; monitorar desempenho e performance de sistemas.

CONTROLADORIA GERAL - COGER

Chefe de serviço de expediente da controladoria geral do Município

Ao Serviço de Expediente compete: I - incumbir-se do preparo e despacho do expediente da Controladoria Geral do Município e de sua pauta de reuniões; II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria Geral do Município; III - assistir ao Controlador na supervisão e coordenação das unidades técnicas integrantes da Controladoria Geral do Município; IV - coordenar as atividades de protocolo, manter atualizado o banco de dados e informações relacionados aos acervos documental e bibliográfico da Controladoria Geral do Município; V - realizar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO – SEMUSA

Coordenador de processos de compras e licitações

Elaborar pesquisas de preços e mercado e elaboração de referencial de preços;

Receber e dar encaminhamento a processos, licitatório administrativo e outros expedientes, consultando a Superintendência de compras e licitações, no que couber;

Assessorar o superintendente de compras e licitações na execução de procedimentos para compras e contratação de serviços através de licitação;

Coordenar a elaboração dos editais, com base em minutas padronizadas ou específicas aditadas ou aprovadas pela procuradoria do município;

Promover estudos técnicos para orientar a contratação dos principais serviços terceirizados, em conjunto com os órgãos do município e o secretário de planejamento.

Coordenador de transportes e frotas da SEMUSA

Administrar a frota oficial de veículos, executando todas as atividades referentes à recepção, registro, documentação, guarda, manutenção, reparação e operacionalização dos mesmos, através da utilização de motoristas e mecânicos do quadro do funcionalismo público ou contratando serviços terceirizados, para atender às necessidades dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

Coordenar, acompanhar, orientar os serviços de motoristas, sua distribuição pelas viaturas disponíveis, a escala de serviço e de viagens, o controle diário de sua frequência e da execução das atividades de manutenção de primeiro escalão de responsabilidade dos mesmos, bem como das condições de utilização das viaturas antes de sua liberação

Controlar a entrada e saída de viaturas na Garagem Oficial, a verificação de sua documentação e do Boletim Diário de Tráfego, tanto em horário de expediente como fora dele, nos casos de uso de veículos oficiais nesta situação ou em situação de viagem;

Executar as atividades ligadas à aquisição, estocagem, guarda e distribuição, controle de combustível e lubrificantes para uso da Frota Oficial, incluindo o controle de consumo individual através de registros adequados e dos Boletins Diários de Tráfego, mantendo as Secretarias e Prefeito informados sobre os casos de consumo excessivo;

Manter registrado e controlado em arquivo individual: os veículos, máquinas e equipamentos, bem como peças, pneus e combustíveis que se encontram na garagem;

Controlar o abastecimento dos veículos e máquinas, bem como o seu gasto operacional.

Coordenador de Enfermagem Hospitalar

Atuar com avaliação dos serviços, conferir o atendimento aos pacientes;

Liderar equipe, garantir o adequado funcionamento dos setores de enfermagem, através do controle dos processos, visando a qualidade e humanização do atendimento;

Realizar treinamento e supervisão da assistência técnica prestada pela equipe de enfermagem;

Manter o sistema de avaliação contínua e realizar reuniões periódicas com os departamentos sob sua responsabilidade;

Avaliar, solicitar e realizar as demissões e contratações de profissionais da equipe de enfermagem;zg

Fazer escalas de equipe, auxiliar nas rotinas e procedimentos das áreas

Elaborar relatórios gerenciais, gerenciar o atendimento a pacientes em assistência domiciliar;

Avaliar, solicitar e realizar demissões e contratações de profissionais da equipe de enfermagem;

Avaliar o atendimento aos pacientes, emitir parecer técnico referentes ao processo de padronização, aquisição, distribuição e utilização de materiais;

Coordenar o SCHI, ministrar treinamentos, avaliar a qualidade do atendimento assistencial;

Realizar auditoria de prontuários e elaborar relatórios, conhecer o setor hospitalar e sua logística;

Aplicar avaliação de desempenho, realizar o controle de solicitações e liberações de materiais, controle de orçamento e indicadores da área.

Outras atribuições ao cargo.

Coordenador de assistência farmacêutica e laboratório

Pré Requisito: Bacharelado na área de farmácia generalista

Coordenação e gerência da Farmácia Básica, Hospitalar, Almoarifado e Laboratório Municipal;

Controle e gerenciamento para aquisição de insumos, materiais pensos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico;

Análise de questionamentos e emissão de parecer em procedimentos licitatórios de aquisição de insumos, materiais pensos, reagentes laboratoriais dentre outros afins da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento/ Laboratório Municipal, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

Receber, armazenar, assinar e distribuir adequadamente os medicamentos e insumos laboratoriais adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento / laboratório municipal;

Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, insumos laboratoriais, drogas e materiais necessários à farmácia básica, hospitalar e laboratório;

Conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;

Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;  
 Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos, produtos farmacêuticos, insumos laboratoriais;  
 Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;  
 Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos, insumos gerais e insumos laboratoriais, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;  
 Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;  
 Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento;  
 Manipular drogas de várias espécies;  
 Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;  
 Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;  
 Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;  
 Substituir o farmacêutico e/ou bioquímico quando designado;  
 Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho;  
 Comunicar qualquer irregularidade detectada;  
 Manter atualizados os registros de ações de sua competência;  
 Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento / Laboratório envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;  
 Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento / Laboratório para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica e Laboratorial;  
 Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;  
 Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO – SETUR

#### Diretor de Projeto Musical

Transcrever músicas; adaptar obras musicais; elaborar harmonização vocal para coral.  
 Rege grupos vocais e/ou instrumentais;  
 Estudar repertório; avaliar a competência musical do grupo a ser dirigido; escolher edição da partitura da obra a ser executada; estabelecer cronograma conforme repertório selecionado; definir proposta interpretativa; realizar ensaios de subgrupos instrumentais e vocais; realizar ensaio com o grupo todo; reger e dirigir ensaios parciais com solistas, coristas e instrumentos; reger e dirigir ensaios gerais; reger e dirigir espetáculo musical em gravação e ao vivo; aplicar técnicas de regência adequadas aos diferentes grupos vocais, instrumentais.  
 Conceber e planejar o evento musical; elaborar projetos musicais; pesquisar e selecionar repertório para o evento; analisar propostas e roteiros de espetáculos musicais; conceber dramaturgia musical; supervisionar a produção musical; selecionar músicos e cantores; coordenar processo de gravação; coordenar atividades musicais em televisão, rádio e em outros veículos de comunicação; definir e supervisionar a difusão sonora em eventos; supervisionar a gravação, mixagem e Opós-produção de material fonográfico.  
 Aperfeiçoar-se através da audição de obras musicais; estudar instrumentos musicais, novos recursos tecnológicos e repertório; acompanhar novas propostas estéticas no campo musical; aperfeiçoar-se através de novas bibliografias e da leitura de partituras; desenvolver pesquisas na área musical para subsidiar obras e eventos não musicais; desenvolver pesquisas em práticas interpretativas; pesquisar gêneros e estilos musicais;  
 Utilizar recursos de Informática.  
 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

#### Assessor Operacional e Apoio Técnico

Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;  
 Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;  
 Orientar e proceder a tramitação processo, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentação em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;  
 Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, porcentagens e outros para efeitos comparativos;  
 Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; VI - Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes a administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;  
 Estudar processo de expediente que ao fixarem necessários, sob orientação superior;  
 Acompanhar a Legislação Geral ou específico e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;  
 Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;  
 Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho, enviando-as as unidades para processamento;  
 Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;  
 Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

##### Coordenador de Assuntos da Família e da Mulher

Ao Coordenador de Assuntos da Família e da Mulher serão atribuídas as funções de, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete;  
 Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;



Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Monte Negro em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da família e da mulher, bem como orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero.

Monte Negro, 03 de abril 2023

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**8376ED1F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/PMNBO/2023**

**PROCESSO Nº 456/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**

**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato O gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO para abastecimento de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis) gasolina, diesel comum e diesel S-10), em postos credenciados, com a utilização de sistemas integrado via internet para o monitoramento dos abastecimento, onde no quadro abaixo encontra-se detalhados e estimadas de cada tipo de combustível, bem como a identificação do valor global estimado, inclusive neste os quantitativos destinados a atender as necessidades da Prefeitura.

Item	Descrição	Litros	Despesa Anual
1	Diesel comum	367.000,00	R\$ 2.444.220,00
2	Diesel S-10	410.800,00	R\$ 2.764.684,00
3	Gasolina Comum	207.700,00	R\$ 1.258.662,00
Valor global limitado das despesas sem taxa de gerenciamento			R\$ 6.467.566,00

**DO VALOR**

O contratante pagará a contratada o valor global estimado de R\$ **6.467.566,00 (Seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais).**

**DO PAGAMENTO**

O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios de detalhamento das despesas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

**SEMUSA**

Órgão	02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Programa Trabalho	10.301.0001.2.007	Manutenção da Atenção básica
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16000010	

Órgão	02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Programa Trabalho	10.302.0002.2.006	Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150002000	

Órgão	02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Programa Trabalho	10.304.0001.2.010	Vigilância em Saúde -Vigilância Sanitária
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16000040	

Órgão	02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-------	-----	--------------------------

Unidade Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Programa Trabalho	10.305.0001.2.200	Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16000040	

## SEMAS

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.243.0007.2.030	Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-IBF
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16600090	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.243.0007.2.074	Manutenção Programas- Primeira infância no SUAS e BPC na Escola
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16600070	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.243.0007.2.075	Manutenção dos Recursos dos Programas Piso Básico Fixo e Variável - PBF e PBV
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16600070	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.243.0008.2.027	Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.243.0008.2.031	Manutenção da casa da Criança
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.244.0007.2.034	Manutenção do programa IGD - SUAS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16600080	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.005.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Trabalho	08.244.0008.2.033	Manutenção da secretaria de Assistência social
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## SEMED

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.004.	Secretaria Municipal de Educação
Programa Trabalho	12.361.0009.1.050	Convenio Transporte Escolar
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15710000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.004.	Secretaria Municipal de Educação
Programa Trabalho	12.361.0009.2.043	Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000100	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.004.	Secretaria Municipal de Educação
Programa Trabalho	12.361.0010.2.042	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB 40%
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15400000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.004.	Secretaria Municipal de Educação
Programa Trabalho	12.361.0011.2.038	Manutenção do PENAT – Transporte Escolar FNDE – Ensino Fundamental
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15530000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.004.	Secretaria Municipal de Educação
Programa Trabalho	12.365.0009.2.047	Manutenção das atividades do Ensino Infantil – 5 e 25%
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000100	

## SEMOSP

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa Trabalho	15.452.0013.2.052	Manutenção das Vias Urbanas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso	15000000	
Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa Trabalho	26.782.0013.1.011	Convênio FITHA 2021
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17010000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa Trabalho	26.782.0013.1.422	Convênio FITHA 2021
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	20140037	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa Trabalho	26.782.0013.1.518	Manutenção da Infraestrutura Municipal
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa Trabalho	26.782.0013.2.055	Manutenção do CIDE
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17500000	

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa Trabalho	26.782.0013.2.057	Manutenção das Vias Vicinais - Rurais
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## SEMA

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.009.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programa Trabalho	18.543.0020.2.058	Preservação Ambiental
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## SEMAF

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.002.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Programa Trabalho	04.122.0006.2.022	Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## SEMPLAN

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.003.	Secretaria Municipal de Planejamento
Programa Trabalho	04.122.0006.2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## SEMUG

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.001.	Gabinete do Prefeito
Programa Trabalho	04.122.0005.2.017	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## SEMAGRI

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.008.	Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio
Programa Trabalho	20.605.0014.2.065	Verticalização e Transformação da Produção
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

## DA VIGÊNCIA

Este Contrato Administrativo, terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 28/2023 anexado ao processo administrativo 456/2023.

## DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 03.04.2023.

**Publicado por:**  
Liliane Caitano da Silva  
**Código Identificador:**EFDE74E8

**ASSESSORIA JURÍDICA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, torna público o **Edital de Convocação 01/GAB/SEMAS/03/04/2023** do Processo Seletivo Amigo Voluntário do Educando, conforme Edital nº 001/GB/SEMAS/SEMA, 23 de Janeiro 2023

**Auxílio Limpeza e Café – SEMAS**

Nº	Nome do Candidato
01	Maria Vergínia a. De Oliveira
02	Elizete Trentini
03	Kassielli Miranda
04	Maria Nazare de Souza

**Educador Social – SEMAS**

Nº	Nome do Candidato
01	Deyse Kelly
02	Nuclene de Almeida Gomes
03	José Carlos Gimenes
04	Raíla Fernanda de Souza Ribeiro
05	Lucínea da Silva Mateus

**Limpeza Pátio – SEMAS**

Nº	Nome do Candidato
01	David Francisco Pimentel
02	Patricia Prícilius de Castro
03	Amanda Muniz Araujo

Obs. Os convocados deverão comparecer na Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS conforme descrito abaixo:  
Com até 05 dias úteis partir da publicação das 07:30 as 13:30 para assinar o **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**.

1(uma) cópia	Cédula de identidade
1(uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação), em casode 2ª via, o mesmopode ser pode ser expedido através da internet.
1(uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma) cópia	Comprovante de Residência(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do Imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
1 (uma) original	Fotografia 3x4
1(uma) cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física). Após classificação.
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho
Numero	PIS, NIT, ou NIS

Nova Brasilândia D'Oeste,03 de Abril 2023

**Publicado por:**  
Liliane Caitano da Silva  
**Código Identificador:**F2AFF2B8

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 001/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado através de análise de currículo, com vistas a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público em consonância com a LEI MUNICIPAL Nº 1328/2018 e Lei Municipal Nº 1468/2019.

**– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Presente Processo Seletivo Simplificado que ocorrerá através de análise curricular tem como objetivo a seleção de profissionais para atender a necessidade de contratação temporária (conforme o artigo 1º da Lei 1468/2019).

O provimento para as funções abaixo descritas, serão em caráter temporário, por meio da celebração de contrato.

O número de vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade exigida estão estabelecidas no presente edital.  
Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital.

A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

O candidato ao efetuar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

**– DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296 e alterações posteriores ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas destinadas no processo seletivo, aos portadores de deficiência (exceto aos cargos que só possuem uma vaga).

O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência do cargo ou cargo/área escolhidos e, ainda, às vagas reservadas aos portadores de deficiência do mesmo cargo ou cargo/área, caso existam.

O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência.

Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

O candidato portador de deficiência, classificado no Processo Seletivo, será convocado para ser avaliado por uma equipe multiprofissional, em Nova Brasilândia D'Oeste (RO), antes da nomeação, de acordo com o art. 43 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, cabendo a este arcar com as despesas relativas à sua participação nesta avaliação.

O candidato deverá comparecer à avaliação, munido de documento de identidade original com foto e laudo médico ou atestado original indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), a provável causa da deficiência, bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atividades para o cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize, e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentadas.

As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva administrativamente.

O candidato que não for considerado portador de deficiência com direito a concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcado para realização da avaliação pela equipe multiprofissional, perderá o direito à vaga reservada aos

candidatos portadores de deficiência que iria ocupar, sendo eliminado desta relação específica, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência classificados no Processo Seletivo.

As vagas reservadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo, por convalidação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do servidor, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

#### **– DAS INSCRIÇÕES**

Período de Inscrição: de 05 a 10 de abril de 2023

A inscrição será via on-line no formulário google que será disponibilizado através do seguinte link: <https://forms.gle/qtMbMbvAifABi6CX6>

Horários: Das 00h do dia 05 de abril às 00h do dia 10 de abril de 2023.

#### **– DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

No ato da inscrição o candidato deverá acessar o link <https://forms.gle/qtMbMbvAifABi6CX6> e preencher o formulário com todas as informações. Todos os documentos relacionados que irão compor o currículo para fins de pontuação e classificação, devem ser encaminhados digitalizados em formato “PDF” no ato da inscrição em arquivo único.

Encaminhar através do link relacionado no item 4.1, via on-line os seguintes documentos:

Documento de Identidade – RG; Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
Carteira Nacional de Habilitação;  
Comprovante de residência;  
Carteira de reservista (sexo masculino)  
Título eleitoral;  
Currículo Vitae devidamente assinado acompanhado de documentos comprobatórios:

Certificado ou Certidão de conclusão de Nível Fundamental ou Médio;  
Comprovante de experiência profissional (carteira de trabalho, contrato ou declaração de trabalho devidamente assinada pelo órgão empregador).

Não serão recebidas quaisquer inscrições fora do período estabelecido neste edital.

É vetada mais de uma inscrição para o mesmo candidato.

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função.

Não serão aceitas, em qualquer hipótese inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

O candidato que prestar declaração falsa ou inexata responderá nos âmbitos: penal, civil e criminal.

Estão proibidos de serem contratados nos termos deste Edital:

pessoa que possui condenação criminal transitado e julgado e ainda não cumpriu a pena;  
 sofreu processo administrativo disciplinar e foi exonerado a bem do serviço público;  
 que estiver com os direitos políticos suspensos;  
 que estiver irregular com as obrigações militares (sexo masculino);  
 que estiverem em situação de impedimento decorrente da acumulação de cargo público, salvo as hipóteses constitucionais;  
 qualquer outro impedimento de esfera administrativa e judicial contra o candidato.

#### – DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

Ser brasileiro nato ou naturalizado;  
 Ter idade mínima de 18 anos;

Possuir na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo.

#### – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo compreendido a partir da assinatura do contrato até **30 de outubro de 2023, sendo vedada prorrogação** conforme Art 1º da Lei Municipal 1328/2018/ e 1468/2019;

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Art 1º da Lei Municipal 1328/2018/ e 1468/2019 e tabela de quadro de vagas do item 7.2. O candidato aprovado e convocado para prestação de serviço, objeto deste edital, será submetido ao período de 30 dias de experiência, sendo que ao final deste, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio de Comissão de Acompanhamento e Avaliação funcional se manifestará quanto a aprovação ou reprovação do contratado.

A Comissão para tratar o item 6.3 deverá ser composta por no mínimo três servidores efetivos dentre o quadro de servidores deste município. Fim do prazo mencionado no item 6.3 e não havendo manifestação da comissão de acompanhamento funcional considerar apto o servidor contratado. Fim do prazo e manifestando-se a Comissão pela não aprovação do contratado, este será dispensado sendo-lhe concedido seus direitos rescisórios podendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitar a convocação do próximo candidato.

#### – DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Brasilândia D'Oeste, sendo definido seu local de exercício pelo secretário ou responsável no ato da apresentação do contratado na secretaria.

As vagas serão distribuídas conforme quadro abaixo:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais (Operario)	Ensino Fundamental Completo/ Ensino Médio	40 horas semanais	05
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo/ Ensino Médio	40 horas semanais	02

#### – DAS ANÁLISES DOS CURRÍCULOS

O Candidato deverá encaminhar a documentação para análise dos currículos via on-line na data de 05 de abril a 10 de abril de 2023.

Quesitos para pontuação: **Nível Fundamental**

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio	50 pontos por título (máximo de 01 título).	50 pontos
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental	20 pontos por título	20 pontos
Tempo de serviço na área específica	Para cada 6 meses de experiência 5 pontos (máximo 36 meses)	30 pontos
<b>Total de pontos</b>		<b>100 pontos</b>

#### – DAS ETAPAS

O Processo Seletivo Simplificado constituir-se-á de uma única etapa, a saber: a análise curricular.

– A análise curricular será realizada pela Comissão no período de 12 a 17 de abril de 2023 através da análise dos currículos e documentos comprobatórios, conforme solicitados no item 4.3 deste edital.

A Análise Curricular e relatório de experiência profissional visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares informados.

Na análise curricular e no relatório de experiência profissional serão avaliados as competências, habilidades, nível de escolaridade, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária.

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e nos documentos apresentados e, comprovada a culpa do (a) mesmo (a), o (a) candidato (a) será excluído (a) do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

#### – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Análise Curricular e relatório de experiência profissional terá caráter eliminatório e classificatório. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 100 (cem) pontos para cada Função Temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que atendidas as exigências deste Edital.

O candidato não habilitado na Análise Curricular e no relatório de experiência profissional será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior média para a menor), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular (Escolaridade e experiência profissional) segundo critérios de desempate.

A pontuação será cumulativa, podendo chegar no máximo de 100 (cem) pontos.

#### – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise Curricular serão considerados os seguintes critérios de desempate, beneficiará sucessivamente, o candidato que:

Maior idade;

Maior tempo de experiência profissional;

Maior número de prole.

#### – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a realização da Análise Curricular e relatório de experiência profissional, o resultado preliminar será divulgado, no dia **18 de abril de 2023**, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) e no site [www.correiopopular.news](http://www.correiopopular.news) e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura, assim como também no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br> e Jornal de grande circulação local.

#### – DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser enviados através do e-mail: **semosp.nbo@gmail.com** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, situada na Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14 em Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, entre os dias 19 e 20 de abril após a publicação do resultado preliminar, em formulário conforme anexo III.

Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão deste Processo Seletivo.

O recurso interposto fora do prazo estipulado será indeferido.

#### – DA HOMOLOGAÇÃO

Após o período destinado a interposição de recurso e seu julgamento, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no dia **26 de abril**, publicando-o no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) e no site <https://www.correiopopular.news> e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura, assim como também no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br> e Jornal de grande circulação local.

#### – DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

15.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, dentro do prazo de vigência do teste seletivo, de acordo com as vagas que consta neste Edital, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

As vagas serão preenchidas por ordem decrescente de classificação.

O candidato classificado e convocado para o preenchimento das vagas existentes apresentar-se-á para a posse na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Os candidatos aprovados e que não estejam dentro das vagas para preenchimento poderão ser chamados, se houver desistência dos candidatos que estão dentro das vagas, conforme necessidade da administração, na ordem decrescente pelo prazo de validade deste Processo Seletivo.

O mesmo deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado, para assinatura do Contrato de Trabalho, pelo qual concorreu, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

Original e cópia da carteira de Identidade;

Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Original e cópia do Título Eleitoral;

Original e cópia de Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

Original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento;

Se, do sexo masculino, original e cópia de comprovante de estar quite com as obrigações militares;

02 (duas) fotografia 3x4, recente;

Atestado de Aptidão Física e Mental;

Original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;

Original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação

– frente e verso -, página da última contratação);

Declaração de bens e rendas;

Se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão;

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Certidão Negativa Cível e criminal (no site – [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));

Certidão Negativa de protestos (cartório);

Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato de

Trabalho, dentro do prazo preestabelecido no item 15.5, será tido como desistente tendo a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos que convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação do resultado final constará dos candidatos classificados, por ordem classificatória decrescente, e será publicado no site [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) e no site <https://www.correiopopular.news> e também no mural de publicação da Prefeitura Municipal, assim como também no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br> e Jornal de grande circulação local.

A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse de conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

O prazo do presente Processo Seletivo Simplificado será por tempo determinado, compreendendo o período da assinatura do contrato a 30 de outubro de 2023, conforme artigo 1º da Lei Municipal 1328/2018 e 1468/2019.

Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a comissão notificar o crime aos órgãos competentes.

Qualquer irregularidade documental do candidato constatada no decorrer do período de validade do Processo Seletivo, o eliminará, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação.

A classificação no Processo Seletivo, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o que couber.

A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recursos adicionais.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 28 de março de 2023.

Hélio da Silva Prefeito Municipal

## ANEXO I RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### Cargos de Nível Fundamental:

#### Pedreiro –

ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQ UISITOS	REMUNERAÇÃO
Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares, preparar argamassa, fazer blocos de cimento, construir armações de ferro para concreto, colocar telhas, azulejos e ladrilhas, armar andaimes, colocar aparelhos sanitários, trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar formas para fabricação de tubos, remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado, calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.	Nível Ensino Fundamental	R\$ 1.302,00 para 40 horas semanais.

#### Auxiliar de Serviços Gerais – (Operario)

ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/R EQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Executar as tarefas próprias de serventes nas construções de estruturas; Operar motores manuais; escavar valas, transportar e/ou misturar materiais, transportar instrumentos usados no decorrer das atividades, carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadoria, materiais de construção e outros; Arrumar e limpar obras, fazer mudanças, Montar e desmontar armações, observando normas, auxiliar em construção, reforma, efetuar serviços de capina em geral, auxiliar de recebimento e entrega de materiais, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas, executar tarefas afins.	Nível Ensino Fundamental	R\$ 1.302,00 para 40 horas semanais.

## ANEXO II CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital	03/04/2023
Período de inscrição.	05 a 10 de abril de 2023
Homologação das inscrições	11 de abril
Análise dos Currículos	12 de abril a 17 de abril
Homologação do resultado preliminar	18 de abril de 2023
Recebimento de Recursos	19 a 20 de abril
Homologação dos recursos	24 de abril
Publicação e Homologação do Resultado Final	26 de abril

\*Datas prováveis, podendo sofrer alterações.



**ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO****RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO**

SIMPLIFICADO, publicado no edital nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Prezados Senhores,

Eu, candidato (a) do processo seletivo concorrendo a uma vaga para o cargo de, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**  
Adriana Coelho  
**Código Identificador:**80465DA1**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 104-GP/2023****PORTARIA Nº 104-GP/2023** Em, 10 de março de 2023.

“Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade a servidores pertencentes ao Quadro de Servidores efetivos deste Executivo Municipal.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,**Considerando**, o Artigo 22, Inc. II da Lei Municipal nº 634-GP/2008 Planos de Cargos, Carreira.**Considerando**, a Lei de nº061-GP/90 art. 71 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.**Considerando** memorando de nº 189/SEMUSA/2023.**RESOLVE****Art. 1º CONCEDER** - Adicional de Insalubridade, aos servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍC.	%	LOTAÇÃO
01	Cilene de Jesus Ferreira	Auxiliar de Laboratório	731	40	Hospital Antônio Luiz de Macedo
02	Edmilson Menezes de Souza	Agente Administrativo	127	40	Hospital Antônio Luiz de Macedo
03	Eleilton do Carmo Carneiro	Auxiliar de Laboratório	410	40	Hospital Antônio Luiz de Macedo
04	Lenira Vital de Menezes	Auxiliar de Laboratório	165		Hospital Antônio Luiz de Macedo
05	Maria de Jesus Flores da Silva	Auxiliar de Laboratório	175	40	Hospital Antônio Luiz de Macedo
06	Maria do Socorro Monteiro Hecia	Auxiliar Administrativo	164	40	Hospital Antônio Luiz de Macedo
07	Maria Valdeneide Alves Souza	Auxiliar de Laboratório	409	40	Hospital Antônio Luiz de Macedo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/03/2023, revogando a Portaria nº 044-GP/2023 de 06 de fevereiro de 2023. Com efeitos retroativos a 01/03/2023.****PALÁCIO 21 DE JULHO**, 10 de março de 2023.**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira  
**Código Identificador:**DCA43F16**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**  
**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Exercício: 2022		Mês: 12
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	10.524.503,24	10.524.503,24	16.957.912,03	6.433.408,79
Receita de Contribuições	7.803.589,74	7.803.589,74	8.203.274,96	399.685,22
Receita Patrimonial	2.564.645,33	2.564.645,33	6.611.546,43	4.046.901,10
Outras Receitas Correntes	156.268,17	156.268,17	2.143.090,64	1.986.822,47

Receitas de Capital (II)				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>16.957.912,03</b>	<b>6.433.408,79</b>
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>16.957.912,03</b>	<b>6.433.408,79</b>
Déficit (VI)				
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>16.957.912,03</b>	<b>6.433.408,79</b>
Saldos de Exercícios Anteriores				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>3.986.954,00</b>	<b>4.336.954,00</b>	<b>3.290.424,13</b>	<b>3.247.218,56</b>	<b>3.240.547,04</b>	<b>1.046.529,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.355.000,00	3.730.000,00	2.973.720,70	2.973.720,70	2.973.720,70	756.279,30
Outras Despesas Correntes	631.954,00	606.954,00	316.703,43	273.497,86	266.826,34	290.250,57
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>				<b>40.000,00</b>
Investimentos	40.000,00	40.000,00				40.000,00
Reserva de Contingência (X)	6.497.549,24	6.147.549,24				6.147.549,24
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>3.290.424,13</b>	<b>3.247.218,56</b>	<b>3.240.547,04</b>	<b>7.234.079,11</b>
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>3.290.424,13</b>	<b>3.247.218,56</b>	<b>3.240.547,04</b>	<b>7.234.079,11</b>
Superávit (XIII)			13.667.487,90			
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>10.524.503,24</b>	<b>16.957.912,03</b>	<b>3.247.218,56</b>	<b>3.240.547,04</b>	<b>7.234.079,11</b>
Balanco elaborado conforme portaria STN						

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício: 2022		Mês: 12	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
<b>Despesas Correntes</b>		<b>34.668,26</b>	<b>34.301,45</b>	<b>34.301,45</b>	<b>366,81</b>	
Outras Despesas Correntes		34.668,26	34.301,45	34.301,45	366,81	
<b>Despesas de Capital</b>		<b>594,00</b>	<b>594,00</b>	<b>594,00</b>		
Investimentos		594,00	594,00	594,00		
<b>TOTAL</b>		<b>35.262,26</b>	<b>34.895,45</b>	<b>34.895,45</b>	<b>366,81</b>	
Balanco elaborado conforme portaria STN						

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-Gp/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Exercício: 2022		Mês: 12
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
<b>Despesas Correntes</b>		<b>539,44</b>	<b>539,44</b>		
Outras Despesas Correntes		539,44	539,44		
<b>Despesas de Capital</b>		<b>2.429,90</b>	<b>2.429,90</b>		
Investimentos		2.429,90	2.429,90		
<b>TOTAL</b>		<b>2.969,34</b>	<b>2.969,34</b>		
Balanco elaborado conforme portaria STN					

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**76F365C5

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
BALANÇO FINANCEIRO	Exercício: 2022	Mês: 12
INGRESSOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>16.957.912,03</b>	<b>10.010.188,36</b>
Vinculada	16.957.912,03	10.010.188,36
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	16.957.912,03	10.010.188,36
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>303.500,79</b>	<b>195.607,23</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	43.205,57	35.262,26
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.671,52	2.969,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	253.623,70	155.975,63
Outros Ingressos Extraorçamentários		1.400,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>56.245.164,84</b>	<b>48.624.250,21</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	565.461,02	79.234,85
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	55.679.703,82	48.545.015,36
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>73.506.577,66</b>	<b>58.830.045,80</b>
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>3.290.424,13</b>	<b>2.427.505,33</b>
Vinculada	3.290.424,13	2.427.505,33
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	3.290.424,13	2.427.505,33
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>291.488,49</b>	<b>157.375,63</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	34.895,45	
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.969,34	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	253.623,70	155.975,63
Outros Egressos Extraorçamentários		1.400,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>69.924.665,04</b>	<b>56.245.164,84</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	652.021,37	565.461,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	69.272.643,67	55.679.703,82
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>73.506.577,66</b>	<b>58.830.045,80</b>

Balanço elaborado conforme portaria STN

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

DECRETO 6692-GP/2022

Presidente Do Iprenom

**328.1 - ORDINÁRIO**

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**D587FAC4

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2022	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	652.021,37	565.461,02
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	652.021,37	565.461,02
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	205.587,15	177.932,12
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	205.587,15	177.932,12
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	69.272.643,67	55.679.703,82
Títulos e Valores Mobiliários	69.272.643,67	55.679.703,82
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>70.130.252,19</b>	<b>56.423.096,96</b>
<b>Ativo Não-Circulante</b>		
Ativo Realizável a Longo Prazo	171.720,69	941.187,69
Créditos a Longo Prazo	171.720,69	941.187,69
Imobilizado	52.176,45	55.059,47
Bens Móveis	64.878,59	64.284,59
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-12.702,14	-9.225,12

Total do Ativo Não Circulante	223.897,14	996.247,16
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>70.354.149,33</b>	<b>57.419.344,12</b>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
<b>Passivo Circulante</b>		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	6.671,52	2.969,34
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	6.671,52	2.969,34
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>6.671,52</b>	<b>2.969,34</b>
<b>Passivo Não-Circulante</b>		
Provisões a Longo Prazo	70.187.548,26	106.823.679,24
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	70.187.548,26	106.823.679,24
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>70.187.548,26</b>	<b>106.823.679,24</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Resultados Acumulados	-49.407.304,46	-49.407.304,46
Superávits ou Déficits Acumulados	-49.407.304,46	-49.407.304,46
Resultado Não Encerrado do Exercício	49.567.234,01	
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>159.929,55</b>	<b>-49.407.304,46</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>70.354.149,33</b>	<b>57.419.344,12</b>

**Balço elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	69.924.665,04	56.245.164,84
Ativo Permanente	429.484,29	1.174.179,28
<b>Total do Ativo</b>	<b>70.354.149,33</b>	<b>57.419.344,12</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	49.877,09	38.231,60
Passivo Permanente	70.187.548,26	106.823.679,24
<b>Total do Passivo</b>	<b>70.237.425,35</b>	<b>106.861.910,84</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>116.723,98</b>	<b>-49.442.566,72</b>

**Balço elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>		
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	141.067,44	2.148,39
Outros atos potenciais passivos		
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>141.067,44</b>	<b>2.148,39</b>

**Balço elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.800.1111 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 69.992.660,09		55.862.737,08
0.1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-117.872,14	344.196,16
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSO</b>	<b>69.874.787,95</b>	<b>56.206.933,24</b>

**Balanco elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**2F56F1BA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**  
**ANEXO 14 - ENCERRADO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2022	Mês: 14
Sistema CECAM		
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	652.021,37	565.461,02
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	652.021,37	565.461,02
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	205.587,15	177.932,12
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	205.587,15	177.932,12
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	69.272.643,67	55.679.703,82
Títulos e Valores Mobiliários	69.272.643,67	55.679.703,82
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>70.130.252,19</b>	<b>56.423.096,96</b>
<b>Ativo Não-Circulante</b>		
Ativo Realizável a Longo Prazo	171.720,69	941.187,69
Créditos a Longo Prazo	171.720,69	941.187,69
Imobilizado	52.176,45	55.059,47
Bens Móveis	64.878,59	64.284,59
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-12.702,14	-9.225,12
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>223.897,14</b>	<b>996.247,16</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>70.354.149,33</b>	<b>57.419.344,12</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Passivo Circulante</b>		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	6.671,52	2.969,34
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	6.671,52	2.969,34
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>6.671,52</b>	<b>2.969,34</b>
<b>Passivo Não-Circulante</b>		
Provisões a Longo Prazo	70.187.548,26	106.823.679,24
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	70.187.548,26	106.823.679,24
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>70.187.548,26</b>	<b>106.823.679,24</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Resultados Acumulados	159.929,55	-49.407.304,46
Superávits ou Déficits Acumulados	159.929,55	-49.407.304,46
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>159.929,55</b>	<b>-49.407.304,46</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>70.354.149,33</b>	<b>57.419.344,12</b>

**Balanco elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do Iprenom

**328.1 – ORDINÁRIO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2022	Mês: 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	Sistema CECAM	
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	69.924.665,04	56.245.164,84
Ativo Permanente	429.484,29	1.174.179,28
<b>Total do Ativo</b>	<b>70.354.149,33</b>	<b>57.419.344,12</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	49.877,09	38.231,60
Passivo Permanente	70.187.548,26	106.823.679,24
<b>Total do Passivo</b>	<b>70.237.425,35</b>	<b>106.861.910,84</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I – II)</b>	<b>116.723,98</b>	<b>-49.442.566,72</b>

**Balanco elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do Iprenom

**328.1 – ORDINÁRIO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2022	Mês: 14
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Sistema CECAM	
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>		
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	68.274,20	2.148,39
Outros atos potenciais passivos		
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>68.274,20</b>	<b>2.148,39</b>

**Balanco elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do Iprenom

**328.1 – ORDINÁRIO**

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2022	Mês: 14
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	Sistema CECAM	
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.800.1111 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	68.561.002,13	55.862.737,08
0.1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.313.785,82	344.196,16
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSO</b>	<b>69.874.787,95</b>	<b>56.206.933,24</b>

**Balanco elaborado conforme portaria STN**

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do Iprenom

## 328.1 – ORDINÁRIO

Publicado por:  
Gabriela Carneiro Mozer  
Código Identificador:16BC3384

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ  
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
	Exercício: 2022	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		
Contribuições	8.526.354,67	10.101.495,09
Contribuições Sociais	8.526.354,67	10.101.495,09
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>6.618.484,57</b>	<b>2.623.491,20</b>
Juros e Encargos de Mora	6.938,14	721.374,22
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.611.546,43	1.902.116,98
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>63.954.894,82</b>	<b>9.067.547,29</b>
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	62.872.140,35	9.067.547,29
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.082.754,47	
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>79.099.734,06</b>	<b>21.792.533,58</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>218.700,30</b>	<b>147.960,86</b>
Remuneração a Pessoal	196.638,29	132.664,78
Encargos Patronais	20.312,01	15.296,08
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.750,00	
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>2.756.770,40</b>	<b>2.016.211,93</b>
Aposentadorias e Reformas	2.298.479,55	1.639.683,17
Pensões	458.290,85	376.528,76
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>306.559,62</b>	<b>226.648,65</b>
Uso de Material de Consumo	15.355,92	2.929,50
Serviços	287.726,68	220.553,38
Depreciação, Amortização e Exaustão	3.477,02	3.165,77
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>11.493,65</b>	<b>1.744.186,57</b>
Variações Monetárias e Cambiais	11.493,65	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		1.744.186,57
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>		<b>1.473.071,63</b>
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.473.071,63
<b>Tributárias</b>	<b>250,00</b>	
Contribuições	250,00	
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>26.238.726,08</b>	<b>28.042.199,93</b>
Incentivos	1.050,00	2.157,50
Constituição de Provisões	26.236.009,37	28.040.042,43
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.666,71	
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>29.532.500,05</b>	<b>33.650.279,57</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>49.567.234,01</b>	<b>-11.857.745,99</b>
<b>Balanco elaborado conforme portaria STN</b>		

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**  
CRC -RO 006948/04  
Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**  
Decreto 6692-GP/2022  
Presidente Do IPRENOM

## 328.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:  
Gabriela Carneiro Mozer  
Código Identificador:CF8A4515

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ  
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE						
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2022						
TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	Inserção	* -- Movimentação no Exercício -- *		Cancelamento	Saldo para o Exercício Seguinte
			Baixa			
<b>RESTOS A PAGAR</b>						
RESTOS A PAGAR DE 2022						
R.P. Processado		6.671,52				6.671,52
R.P. Não Processado		43.205,57				43.205,57
RESTOS A PAGAR DE 2021	38.231,60		37.864,79		366,81	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.231,60</b>	<b>49.877,09</b>	<b>37.864,79</b>		<b>366,81</b>	<b>49.877,09</b>
<b>CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES</b>						
2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	5.392,68		5.392,68		0,00
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	107.999,57		107.999,57		0,00
2.1.8.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	119.533,64		119.533,64		0,00
2.1.8.8.3.01.02.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	15.528,21		15.528,21		0,00

2.2.8.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	5.169,60		5.169,60		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>253.623,70</b>		<b>253.623,70</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.231,60</b>	<b>303.500,79</b>		<b>291.488,49</b>		<b>49.877,09</b>

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

DECRETO 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

**Publicado por:**  
Gabriela Carneiro Mozer  
**Código Identificador:**A9FDF062

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**  
**ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

<b>IPRENOM - INST. PREVIDENCIA NOVA MAMORE</b>		
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>		
	<b>Exercício: 2022</b>	<b>Mês: 12</b>
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exerc Anterior</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>		
Receita de Contribuições	8.203.274,96	7.986.046,42
Remuneração das Disponibilidades	6.611.546,43	1.902.116,98
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.143.090,64	122.024,96
<b>Desembolsos</b>		
Pessoal e demais despesas	3.275.387,93	2.389.273,73
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>13.682.524,10</b>	<b>7.620.914,63</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de ativo não circulante	3.023,90	
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-3.023,90</b>	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
<b>Desembolsos</b>		
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>13.679.500,20</b>	<b>7.620.914,63</b>
<b>CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.245.164,84	48.624.250,21
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	565.461,02	79.234,85
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	55.679.703,82	48.545.015,36
Ingressos Extraorçamentários	13.679.500,20	7.620.914,63
Egressos Extraorçamentários	253.623,70	157.375,63
<b>CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>69.924.665,04</b>	<b>56.245.164,84</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	652.021,37	565.461,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	69.272.643,67	55.679.703,82
<b>Balanco elaborado conforme portaria STN</b>		

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exerc Anterior</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
<b>Intergovernamentais</b>		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
<b>Intragovernamentais</b>		
Outras transferências correntes recebidas		
<b>Total das Transferências Correntes Recebidas</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
<b>Intergovernamentais</b>		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
<b>Intragovernamentais</b>		
Outras transferências concedidas		



Total das Transferências Concedidas		
Balanco elaborado conforme portaria STN		

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social	3.275.387,93	2.389.273,73
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>3.275.387,93</b>	<b>2.389.273,73</b>
Balanco elaborado conforme portaria STN		

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 - ORDINÁRIO**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		
Balanco elaborado conforme portaria STN		

NOVA MAMORE, 31 de Dezembro de 2022

**SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO**

CRC -RO 006948/04

Contador

**RENI PARENTE DA SILVA TELES**

Decreto 6692-GP/2022

Presidente Do IPRENOM

**328.1 – ORDINÁRIO**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃOP M N U - RO  
BALANÇO PATRIMONIAL PREFEITURA DE NOVA UNIÃO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>49.067.455,13</b>	<b>39.423.846,11</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		<b>25.586.618,57</b>	<b>18.984.315,83</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL</b>		<b>25.586.618,57</b>	<b>18.984.315,83</b>
CAIXA	F	291.036,56	11.080,15
CONTA ÚNICA RPPS	F	4.760.198,99	3.421.112,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	19.775.251,62	15.552.123,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	760.131,40	0,00
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>		<b>364.302,46</b>	<b>393.529,49</b>
<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER</b>		<b>70.042,15</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	P	70.042,15	0,00
<b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>		<b>354.830,23</b>	<b>454.099,41</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	354.830,23	454.099,41
<b>(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>		<b>-60.569,92</b>	<b>-60.569,92</b>
<b>(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>		<b>-60.569,92</b>	<b>-60.569,92</b>
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>882.794,77</b>	<b>19.046,11</b>
<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS</b>		<b>18.250,81</b>	<b>0,00</b>
SUPRIMENTO DE FUNDOS	P	1.120,00	0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	P	17.130,81	0,00
<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS</b>		<b>84.381,58</b>	<b>0,00</b>
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	84.381,58	0,00
<b>CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO</b>		<b>778.594,80</b>	<b>0,00</b>
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	P	778.594,80	0,00
<b>OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>1.567,58</b>	<b>19.046,11</b>
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	1.567,58	0,00
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	P	0,00	328,99
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	P	0,00	18.717,12
<b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO</b>		<b>22.233.739,33</b>	<b>20.026.954,68</b>
<b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO</b>		<b>22.233.739,33</b>	<b>20.026.954,68</b>
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	22.233.739,33	20.026.954,68
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>77.707.173,05</b>	<b>30.218.473,46</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>47.727.240,09</b>	<b>3.254.538,94</b>
<b>CRÉDITOS A LONGO PRAZO</b>		<b>47.727.240,09</b>	<b>3.254.538,94</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	1.100.454,82	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	579.314,10	3.254.538,94
<b>PASSIVO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>1.542.059,21</b>	<b>663.116,42</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>856.139,22</b>	<b>76.815,37</b>
<b>PESSOAL A PAGAR</b>		<b>32.995,10</b>	<b>76.243,43</b>
PESSOAL A PAGAR	F	0,00	76.243,43
PESSOAL A PAGAR	P	32.995,10	0,00
<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>		<b>823.144,12</b>	<b>571,94</b>
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	2.647,93	0,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	729,28	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	243,61	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	36.607,85	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	1.466,68	0,00
FGTS	F	2.853,97	0,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	0,00	571,94
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	778.594,80	0,00
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO</b>		<b>5.825,25</b>	<b>0,00</b>
<b>JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>		<b>5.825,25</b>	<b>0,00</b>
ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	P	5.304,25	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	521,00	0,00
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO</b>		<b>653.119,09</b>	<b>578.659,43</b>
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO</b>		<b>635.904,54</b>	<b>0,00</b>
FORNECEDORES NACIONAIS	F	437.386,79	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	84.381,58	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	114.136,17	0,00
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO</b>		<b>17.214,55</b>	<b>578.659,43</b>
FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	F	17.214,55	578.659,43
<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>26.975,65</b>	<b>7.641,62</b>
<b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>		<b>22.577,00</b>	<b>1.485,19</b>
CONSIGNAÇÕES	F	2.804,06	53,22
CONSIGNAÇÕES	F	1.431,97	1.431,97
CONSIGNAÇÕES	F	18.340,97	0,00
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>4.398,65</b>	<b>6.156,43</b>
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3.319,40	6.156,43
DIARIAS A PAGAR	F	1.079,25	0,00
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>122.146.273,87</b>	<b>23.805.574,32</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>47.053.736,09</b>	<b>31.079,79</b>
<b>ATIVO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	47.050.910,12	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>29.979.932,96</b>	<b>26.963.934,52</b>
<b>BENS MOVEIS</b>		<b>18.521.235,71</b>	<b>17.313.369,38</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	2.057.017,24	1.999.850,48
BENS DE INFORMÁTICA	P	623.713,33	367.481,64
VEÍCULOS	P	10.697.835,71	10.045.204,39
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	70.432,97	48.925,45
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.543.230,28	2.340.926,21
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	3.529.006,18	2.510.981,21
<b>BENS IMÓVEIS</b>		<b>14.284.608,75</b>	<b>12.492.328,35</b>
BENS DOMINICAIS	P	250.684,96	250.684,96
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.962.173,20	286.172,95
BENS DE USO ESPECIAL	P	8.521.440,70	8.269.181,69
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	2.199.794,98	2.199.794,98
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.350.514,91	1.486.493,77
<b>(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</b>		<b>-2.825.911,50</b>	<b>-2.841.763,21</b>
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-2.825.911,50	-2.841.763,21
<b>TOTAL</b>		<b>126.774.628,18</b>	<b>69.642.319,57</b>
<b>PASSIVO</b>			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>		<b>47.053.736,09</b>	<b>31.079,79</b>
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	47.050.910,12	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	P	2.825,97	31.079,79
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</b>		<b>108.155,78</b>	<b>119.826,53</b>
<b>JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM</b>		<b>108.155,78</b>	<b>119.826,53</b>
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E	P	108.155,78	119.826,53
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO -INTER OF			
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>		<b>152.300,52</b>	<b>206.601,13</b>
<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ</b>		<b>152.300,52</b>	<b>206.601,13</b>
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINARIO	P	152.300,52	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES	P	0,00	206.601,13
NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO			
<b>PROVISÕES A LONGO PRAZO</b>		<b>74.832.081,48</b>	<b>23.448.066,87</b>
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>		<b>74.832.081,48</b>	<b>23.448.066,87</b>
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	12.316.222,20	11.643.616,39
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	62.515.859,28	48.410.476,83
PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	0,00	-36.606.026,35
<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>123.688.333,08</b>	<b>24.468.690,74</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>3.086.295,10</b>	<b>45.173.628,83</b>
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>3.086.295,10</b>	<b>45.173.628,83</b>
<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>		<b>3.086.295,10</b>	<b>45.173.628,83</b>
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-41.648.103,22	-23.015,83
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	45.173.628,83	45.196.644,66
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-439.230,51	0,00
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>3.086.295,10</b>	<b>45.173.628,83</b>
<b>TOTAL</b>		<b>126.774.628,18</b>	<b>69.642.319,57</b>

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA**

Tesoreira  
000.645.812-25

**CLERIANE VINHA DOS SANTOS**

Contadora  
032.740.602-08

<b>A) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>47.906.307,06</b>	<b>39.011.270,51</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>78.868.321,12</b>	<b>30.631.049,06</b>
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO FINANCEIRO (610.507,89)+RP não</b>		<b>4.282.156,50</b>	<b>3.852.940,60</b>
Proc.(3.671.648,61)			
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>123.077.825,19</b>	<b>23.805.574,32</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>-585.353,51</b>	<b>41.983.804,65</b>

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA**

Tesoreira  
000.645.812-25

**CLERIANE VINHA DOS SANTOS**

Contadora  
032.740.602-08

B) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)			
ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		<b>3.193.896,49</b>	<b>1.071.028,30</b>
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		3.193.896,49	1.071.028,30
<b>TOTAL</b>		<b>3.193.896,49</b>	<b>1.071.028,30</b>

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA**

Tesoreira  
000.645.812-25

**CLERIANE VINHA DOS SANTOS**

Contadora  
032.740.602-08

**Publicado por:**  
Diogo Moreira Mariano dos Santos  
**Código Identificador:05BB7652**

**P M N U - RO**  
**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		844.742,82	771.685,68	PESSOAL E ENCARGOS		468.785,59	423.342,53
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		844.742,82	771.685,68	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		403.724,39	346.210,12
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS</b>		<b>844.742,82</b>	<b>771.685,68</b>	ENCARGOS PATRONAIS		63.416,20	61.597,51
<b>TOTAL</b>		<b>844.742,82</b>	<b>771.685,68</b>	BENEFÍCIOS A PESSOAL		1.645,00	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	15.534,90
				BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		338,82	0,00
				OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		338,82	0,00
				USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		344.251,17	205.925,14
				USO DE MATERIAL DE CONSUMO		234.007,96	84.993,48
				SERVIÇOS		109.497,39	119.761,18
				DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		745,82	1.170,48
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		18.000,00	28.114,24
				TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		18.000,00	28.114,24
				TRIBUTÁRIAS		1.168,28	1.391,74
				CONTRIBUIÇÕES		1.168,28	1.391,74
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.100,00	5.800,00
				INCENTIVOS		3.100,00	5.800,00
				<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS</b>		<b>835.643,86</b>	<b>664.573,65</b>
				<b>RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)</b>		<b>9.098,96</b>	<b>107.112,03</b>
				<b>TOTAL</b>		<b>844.742,82</b>	<b>771.685,68</b>

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**CLERIANE VINHA DOS SANTO**

Contadora  
032.740.602-08

**TALINE GEICE PEREIRA NEIVA**

Sec. De Ação Soc.  
132.594.296-03

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		29.331,76	0,00
INVESTIMENTOS		29.331,76	0,00

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**CLERIANE VINHA DOS SANTO**

Contadora  
032.740.602-08

**TALINE GEICE PEREIRA NEIVA**

Sec. De Ação Soc.  
132.594.296-03

**Publicado por:**  
Diogo Moreira Mariano dos Santos  
**Código Identificador:**7C143245

**PMNU - RO**  
**FLUXOS DE CAIXA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>			
Exercício de 2022		Dezembro(31/12/2022)	
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<b>QUADRO PRINCIPAL</b>			
<b>FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INGRESSOS</b>		913.547,71	771.685,68
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	A	0,00	771.685,68
<b>OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS</b>		913.547,71	0,00
Ingressos Extraorçamentários		68.804,89	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		844.742,82	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pago de RP)		903.173,25	661.156,04
<b>PESSOAL E DEMAIS DESPESAS</b>	B	799.409,42	633.041,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	A	36.093,19	28.114,24
<b>OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>		67.670,64	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		67.670,64	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>		10.374,46	110.529,64
<b>FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INGRESSOS</b>		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		29.331,76	26.650,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		29.331,76	26.650,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>		-29.331,76	-26.650,00
<b>FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INGRESSOS</b>		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		529.901,65	445.968,79

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**CLERIANE VINHA DOS SANTO**

Contadora  
032.740.602-08

**TALINE GEICE PEREIRA NEIVA**

Sec. De Ação Soc.  
132.594.296-03

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>			

Exercício de 2022		Dezembro(31/12/2022)	
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO			
	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-18.957,30	83.879,64
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		510.944,35	529.848,43
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	771.685,68
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	771.685,68
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		<b>0,00</b>	<b>771.685,68</b>
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		36.093,19	28.114,24
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		18.093,19	0,00
Outras transferências concedidas		18.000,00	28.114,24
<b>Total das Transferências Concedidas</b>		<b>36.093,19</b>	<b>28.114,24</b>
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA ATUAL	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL		799.409,42	633.041,80
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		<b>799.409,42</b>	<b>633.041,80</b>

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**CLERIANE VINHA DOS SANTO**

Contadora  
032.740.602-08

**TALINE GEICE PEREIRA NEIVA**

Sec. De Ação Soc.  
132.594.296-03

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022		Dezembro(31/12/2022)	
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**JOÃO JOSE DE OLIVEIRA**

Prefeito  
171.133.851-68

**CLERIANE VINHA DOS SANTO**

Contadora  
032.740.602-08

**TALINE GEICE PEREIRA NEIVA**

Sec. De Ação Soc.  
132.594.296-03

**Publicado por:**  
Diogo Moreira Mariano dos Santos  
**Código Identificador:**C8161FD0

**P M N U - RO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023**

**Processo 266/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira**, e, de outro lado a(s) empresa(s) descritas no Anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Prestação de Serviço de borracharia**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descrito, que integram este instrumento.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo “I” desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Nova União, através do Setor de Registro de Preços, é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes a SEMOSP, SEMSAU, SEMPLACAF, SEMAS e SEMECET.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro**- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

**Parágrafo Terceiro**- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Quarto** – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro**- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro** - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedor Beneficiária a nova ordem de registro.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

**Parágrafo Sexto**- Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Fornecedor Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**Parágrafo Primeiro**- a pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**Parágrafo Segundo**- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

**Parágrafo Terceiro** - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
- c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
- d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

e.1) Advertência;

e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;

e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Único** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 03 de abril de 2023.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**NILTON CESAR MOREIRA**

Gerente do Setor de Registro de Preços

Portaria 052/2013

Empresas

**CASSIO ALVES DE MACEDO 81975198204**

**CAROLINE DE JESUS VIEIRA FERREIRA 01554759242**

#### **ANEXO I DA ATA 009/2023**

Fornecedor: CASSIO ALVES DE MACEDO 81975198204 CNPJ: 13.380.887/0001-32								
Representante: CASSIO ALVES DE MACEDO								
Telefone: (69) 9253-6409								
E-mail: cassioalvesdemacedo.cam@gmail.com								
Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA, 060 - CENTRO, Nova União - Rondônia - 76924-000								
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$	
1	300,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 1.000/20.	SERVICO	SERVICO	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00	
2	360,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 275/80 R 22.5.	SERVICO	SERVICO	R\$ 59,00	R\$ 21.240,00	
3	320,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 215/75 R 17.5.	SERVICO	SERVICO	R\$ 49,00	R\$ 15.680,00	
4	280,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 265/70 R 16.	SERVICO	SERVICO	R\$ 38,50	R\$ 10.780,00	
5	80,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 175/70 R 13.	SERVICO	SERVICO	R\$ 34,50	R\$ 2.760,00	
6	340,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 175/70 R 14.	SERVICO	SERVICO	R\$ 34,50	R\$ 11.730,00	
7	160,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 110/90-17.	SERVICO	SERVICO	R\$ 32,50	R\$ 5.200,00	
8	150,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 90/90-19.	SERVICO	SERVICO	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00	
9	150,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 90/90 R 18.	SERVICO	SERVICO	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00	
10	150,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 80/100 R 18	SERVICO	SERVICO	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00	
11	180,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 17.5-25	SERVICO	SERVICO	R\$ 126,00	R\$ 22.680,00	
12	140,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 7.50x16	SERVICO	SERVICO	R\$ 39,50	R\$ 5.530,00	
13	350,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 16.9-24	SERVICO	SERVICO	R\$ 193,33	R\$ 67.665,50	
15	250,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 16.9x28	SERVICO	SERVICO	R\$ 193,33	R\$ 48.332,50	
16	380,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 18.4-34/18.4-30	SERVICO	SERVICO	R\$ 194,00	R\$ 73.720,00	



19	300,00	Serviço	Serviço de Tip Top de pneu 17.5x25	SERVICO	SERVICO	R\$ 139,99	R\$ 41.997,00
21	360,00	Serviço	Serviço de Tip Top de pneu 18.4-34	SERVICO	SERVICO	R\$ 139,50	R\$ 50.220,00
22	70,00	Serviço	Serviço de conserto de Pneu 185-70/185-80	SERVICO	SERVICO	R\$ 34,50	R\$ 2.415,00
23	220,00	Serviço	Serviço de conserto de Pneu 19.5 - 124 (it 525)	SERVICO	SERVICO	R\$ 195,37	R\$ 42.981,40
24	130,00	Serviço	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215/60 R17	SERVICO	SERVICO	R\$ 51,50	R\$ 6.695,00
25	200,00	Serviço	Serviço de Tip Top de pneu 7.50x18	SERVICO	SERVICO	R\$ 110,98	R\$ 22.196,00
27	296,00	Serviço	Serviço de remanejamento de pneus veículos de grande porte (ônibus e caminhões)	SERVICO	SERVICO	R\$ 64,50	R\$ 19.092,00
28	36,00	Serviço	Serviço de remanejamento de pneus veículos de médio porte (micro-ônibus e vans)	SERVICO	SERVICO	R\$ 46,67	R\$ 1.680,12
29	300,00	Serviço	Serviço de remanejamento de pneus maquinas pesadas	SERVICO	SERVICO	R\$ 165,60	R\$ 49.680,00
30	120,00	Serviço	Serviço de remanejamento de pneus veículo utilitário, caminhonetes e ambulâncias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 36,50	R\$ 4.380,00
31	60,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 245/70	SERVICO	SERVICO	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
32	30,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 195/65	SERVICO	SERVICO	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
33	100,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 225/65	SERVICO	SERVICO	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00

Total R\$ 565.119,52

Fornecedor: CAROLINE DE JESUS VIEIRA FERREIRA 01554759242CNPJ: 39.782.851/0001-79

Representante: CAROLINE DE JESUS VIEIRA FERREIRA

Telefone: (69) 3466-1039

E-mail: contabilidade\_95@hotmail.com

Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA, 000 - CENTRO, Nova União - Rondônia - 76924-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
14	350,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 1400X24	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 70.000,00
17	200,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 20.5-25	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
18	190,00	Serviço	Serviço de Tip Top de pneu 18.4-34. 1000-20	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 15.200,00
20	280,00	Serviço	Serviço de Tip Top de pneu 1400X24	SERVICO	SERVICO	R\$ 140,00	R\$ 39.200,00
26	280,00	Serviço	Serviço de conserto de pneu 12.16-5	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 16.800,00

Total R\$ 181.200,00

Publicado por:  
Diogo Moreira Mariano dos Santos  
Código Identificador: ECB8652E

**P M N U - R O**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023**

**Processo 297/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira**, e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual  **aquisição de materiais permanentes de uso hospitalar**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Sistema de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgão participante a SEMSAU.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA**

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro**- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

**Parágrafo Terceiro**- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Quarto** – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quinto** – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa detentora da ata deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 15 dias uteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro**- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro** - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

**Parágrafo Sexto** – A empresa fornecedora não poderá alegar (após recebimento da Nota de Empenho) impossibilidade de entrega do objeto licitado devido a alta de preços se não tiver formalizado (antes da NE) pedido de realinhamento ao Órgão Gerenciador, acompanhado de todos os documentos probantes, devidamente processado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**Parágrafo Primeiro**- a pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**Parágrafo Segundo**- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

**Parágrafo Terceiro** - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.

c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

e.1) Advertência;

e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;

e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Único** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo “P” (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 03 de abril de 2023.

Empresa(s):	<b>JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA</b>
<b>ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA</b>	Prefeito
<b>COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA</b>	<b>NILTON CESAR MOREIRA</b>
<b>EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</b>	Gerente do Setor de Registro de Preços
	Portaria 052/2013

**ANEXO I DA ATA 010/2023**

<b>Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.CNPJ: 29.552.649/0001-05</b>								
<b>Representante:ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY</b>								
<b>Telefone:(69) 3441-1375</b>								
<b>E-mail:imcb_ro@hotmail.com</b>								
<b>Endereço:AV PORTO VELHO, 3340 - JARDIM CLODOALDO, Cacoal - Rondônia - 76963-544</b>								
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$	
1	2,00	Unidade	CARRO MACA HOSPITALAR PADIOLA EPOXI COM GRADES-LEITO FIXO ESTOFADO - CONFECCIONADO EM TUBOS DE 1.1/4 X 1,20 MM, RODÍZIOS, SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL. LEITO EM MADEIRA COM ESPUMA DENSIDADE 23, REVESTIDO EM COURVIN FIXO AO CAVALETE. CABECEIRA REGULÁVEL. COM GRADES LATERAIS. ESTRUTURA EM PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ APÓS TRATAMENTO ANTI FERRUGEM. CAPACIDADE: 150KG. DIMENSÕES: 1.80M X 0,50M X 0,76M (CXLX).	Salutem	S-0400-A	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00	
<b>Total R\$ 2.900,00</b>								
<b>Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.CNPJ: 02.475.985/0001-37</b>								
<b>Representante:COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA</b>								
<b>Telefone:(69) 3521-5181</b>								
<b>E-mail:covan.licitacao@hotmail.com</b>								
<b>Endereço:AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - Rondônia - 76890-000</b>								
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$	
5	1,00	Unidade	CARRINHO/MESA AUXILIAR HOSPITALAR, MATERIAL ESTRUTURA:ARMAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, TUBOS 1, MATERIAL TAMPO:TAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:RETANGULAR, COMPRIMENTO TAMPO:120 CM, LARGURA TAMPO:50 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIOS, EM AÇO INOXIDÁVEL	ORTOMED	ORTOMED	R\$ 1.581,30	R\$ 1.581,30	
10	2,00	Unidade	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO, DIVA CLINICO - MESA PARA EXAME / TRATAMENTO. COM ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, COM PINTURA EPOXI APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. CAPACIDADE 120 KG, COM PES PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC, LEITO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIDO EM VINIL, DENSIDADE 28 E 6 CM DE ESPESSURA, COM CABECEIRA MOVEEL, REGULAVEL ATRAVES DE CREMALHEIRAS, ACOMPANHA SUPORTE PARA PAPEL, DIMENSÕES: 190 X 65 X 80 CM (CXLXA) APROXIMADAMENTE, INCLUI: GARANTIA 5 ANOS	ORTOMED	ORTOMED	R\$ 862,23	R\$ 1.724,46	
11	2,00	Unidade	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO/MEDICAMENTO, TIPO ESTRUTURA:ESTRUTURA TUBULAR E TAMPONS EM AÇO INOX, TIPO RODÍZIO:RODÍZIOS 2 1/2, ACESSÓRIOS:COM BALDE E BACIA ACOPLADOS, MEDIDA:80 X 43 X 85CM APROXIMADAMENTE	PORTAL	PORTAL	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00	
12	2,00	Unidade	CARRO - USO HOSPITALAR, ESTRUTURA:CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PRATELEIRAS:2 PRATELEIRAS, RODÍZIOS:COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, APLICAÇÃO:PARA TRANSPORTE DE APARELHO DE ECG, ACESSÓRIOS:PUXADORES EM AÇO INOX OU PLÁSTICO	ORTOMED	ORTOMED	R\$ 3.304,00	R\$ 6.608,00	
14	4,00	Unidade	NEGATOSCOPIO - SLIDE - NEGATOSCOPIO- NEGATOSCÓPIO, 1 CORPO, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO PINTADO, C/TRATAMENTO ANTI-OXIDANTE, COM SUPERFÍCIE TRANSLUCIDA EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO BRANCO LEITOSO, ILUMINADA ATRAVÉS DE LÂMPADAS FLUORESCENTES/LED C/ POTÊNCIA TOTAL DE 30 W, FIXAÇÃO DOS FILMES ATRAVÉS DE CANALETAS EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO DOS FILMES, DIMENSÕES: 35 CM(LARGURA) X 50 CM (ALTURA) X 10 CM(ESPESURA), APROXIMADAMENTE, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 127V, 60 HZ, GARANTIA DE 1 ANO	PORTAL	PORTAL	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	
<b>Total R\$ 13.273,76</b>								
<b>Fornecedor: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDACNPJ: 33.813.237/0001-40</b>								
<b>Representante:Igor Jose Carvalho Rezende</b>								
<b>Telefone:(43) 3478-1363</b>								
<b>E-mail:equiparpr@hotmail.com</b>								
<b>Endereço:Av. Duque de Caxias, , 179 - CENTRO, Lunardelli - Paraná - 86935-000</b>								
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$	
8	1,00	Unidade	AUTOCLAVE CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: GRAVITACIONAL, VOLUME CÂMARA: CERCA DE 75 L, OUTROS COMPONENTES: ATÉ 2 CESTOS, COM PEDAL, TIPO*: VERTICAL, OPERAÇÃO: MANUAL, COMPOSIÇÃO: MANÔMETRO, CHAVE TEMPERATURA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE EXCESSO DE TEMPERATURA; PRESSÃO OU FALTA DE ÁGUA. COM MAIS DE 10 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. COM REGISTRO NA ANVISA E GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	BS	7.5	R\$ 13.990,00	R\$ 13.990,00	
13	1,00	Unidade	FOCO DE LUZ - CLINICO GINECOLOGICO. COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA. ALTURA VARIÁVEL ENTRE 100 A 150 CM. PINTURA EM EPOXI À 250° C. DE ALTA RESISTENCIA. BASE DO PEDESTAL COM 04 RODÍZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUST - FOCO DE LUZ - CLINICO GINECOLOGICO. COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA. ALTURA VARIÁVEL ENTRE 100 A 150 CM. PINTURA EM	RENASCER	RN14026R	R\$ 440,00	R\$ 440,00	

			EPOXI À 250° C. DE ALTA RESISTENCIA. BASE DO PEDESTAL COM 04 RODIZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTACAO E SEGURANCA AO EQUIPAMENTO. ALIMENTACAO ELETRICA SELECIONAVEL EM 110 OU 220 V. 50/60 HZ. LAMPADA HALOGENA DE 12 V X 20 WATTS. PESO LIQUIDO: 5 KG. PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2.				
15	2,00	Unidade	OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COMPONENTES: 8 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, MODELO: COM VISOR SOBRESSALENTE, TIPO CONECTOR: CONEXÃO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA, TIPO: LED, LENTE GIRATÓRIA MÍNIMO DE 2 X, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS, TIPO PROTEÇÃO: ESTOJO PRÓPRIO.	MD	OMINI3000	R\$ 719,89	R\$ 1.439,78
16	1,00	Unidade	APARELHO ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR APARELHO ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR COMPONENTES: MICROCONTROLADOR DE CORRENTES TENS/FES, ADICIONAIS: RUSSA, AUSSIE, INTERFERENCIAL, POLARIZADA, ACESSÓRIOS 1: ELETRODOS DE SILICONE E DE ALUMÍNIO, CINTAS E GEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, ALIMENTAÇÃO: 110/220V, ACESSÓRIOS: CABO FORÇA, CABOS CONEXÃO PACIENTE, CABO C/ CANETA	IBRAMED	NEURODYNASSUE	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
<b>Total R\$ 18.399,78</b>							

**Publicado por:**  
Diogo Moreira Mariano dos Santos  
**Código Identificador:**4DF151F6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.: 027/CPL/2023**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2023**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.**  
**VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE	E-MAIL
COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA	28.517.413/0001.67	Rua Jose Lenk, 1469 - Nova Ouro Preto Ouro Preto Do Oeste - Rondônia	André Hudson Tavares Ferreira	69 34161-1191	contato.htf@gmail.com

**Obs: Ata completa publicada no Portal da Transparência do Município:**  
[https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe\\_licitacao&numlic=5235&para=metrotela=licitacao](https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5235&para=metrotela=licitacao)  
**Data de Homologação: 31/03/2023**

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fábio Lopes Galdêncio  
**Código Identificador:**27F67DAC

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 044/2023**

PORTARIA Nº 044/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 30 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,  
**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo, nomeados no cargo de Assistente Técnico Nível I, das Comissões Permanentes Legislativas, a partir de 1º de abril de 2023.

Mat.	NOME	PARA
92975	Allan Kardec Magalhães Simoa	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
92819	Elismara da Silva N. Costa	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
91839	Lúcio de Costa Aranha	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
101230	Marieta Alexandrina S. Rodrigues	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
100188	Rejane de Souza Sá	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
93084	Micherline M. de Vasconcelos	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
94013	Yan Bernad de Oliveira Simon	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
101249	Marcela Ramos Bomfim Marinho	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
95613	Sheila Cristina França Alves	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias
100587	Jarliani Laura Alves Serra Santos	CCH - Comissão de Concessão de Honrarias

**MÁRCIO PACELE**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:90E6F8C9**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, portador do RG nº 28352599 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 277.241.918-59, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

**FORNECEDOR: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA****CNPJ:** 22.685.459/0001-09**TELEFONE:** (69) 3214-1898 (69) 98117-9778**E-MAIL:** comerciojpx@hotmail.com**END:** R ANTONIO MARIA VALENCANº: 6008 Porto Velho/RO**REPRESENTANTE:** Sebastião Bilio**FORNECEDOR: FTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI****CNPJ:** 33.608.025/0001-21**TELEFONE:** (69) 9286-6995 (69) 99286-6995**E-MAIL:** zettadistribuidoraro@gmail.com**END:** R SALGADO FILHO Nº: 2475, Porto Velho/RO**REPRESENTANTE:** Jones Lopes**FORNECEDOR: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI****CNPJ:** 84.602.481/0001-03**TELEFONE:** (69) 9337-6464 (69) 9337-6464**E-MAIL:** construtubospvh@gmail.com**END:** R PROJETADA Nº: 3046, Porto Velho/RO**REPRESENTANTE:** Maicon Diego dos Santos

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, decorrente do **P.E. nº007/2023/EMDUR**, **Processo Administrativo nº 02.41.00021/2023** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS DA TABELA SINAPI(SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL)**.

, para atender as necessidades da **Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

**DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS DA TABELA SINAPI(SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL)**, no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/EMDUR/2023**.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

**2.2** Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**3.1** Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

**3.2** O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

- a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
- b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

- c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
- e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
- f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
- g) Outras atividades correlatas.

**3.3** O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

**3.4** Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

#### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

**4.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3229-4879**, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@emdurpvh.com.br](mailto:cpl@emdurpvh.com.br).

**4.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.6** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.7** No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

#### **5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS**

**5.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

**5.2** Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

**5.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

**5.8** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1** Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**7.1** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**7.2** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

**7.3** Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

**7.4** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**7.5** OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**7.6** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**7.7** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **07 do Termo de referência.**

## **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1** Conforme descrito no **item 05 do Termo de Referência.**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item 12, **do Termo de Referência.**

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**11.2** A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

**11.3** Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

**11.4** Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

**11.5** É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/EMDUR/2021 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

**11.6** Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

**11.7** Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 31 de março de 2023.

**GUSTAVO BELTRAME**  
Diretor Presidente da EMDUR

**JOSÉ EDUARDO PIRES**  
Diretor Técnico da EMDUR

**Empresas Detentoras do Preço Registrado:**

**FORNECEDOR: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ: 22.685.459/0001-09**

**FORNECEDOR: FTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**  
**CNPJ: 33.608.025/0001-21**

**FORNECEDOR: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI**  
**CNPJ: 84.602.481/0001-03**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/EMDUR/2023**

<b>FORNECEDOR: JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA</b> CNPJ: 22.685.459/0001-09 TELEFONE: (69) 3214-1898 (69) 98117-9778 E-MAIL: comerciojpx@hotmail.com END: R ANTONIO MARIA VALENCANº: 6008 Porto Velho/RO REPRESENTANTE: Sebastião Bilio			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	HIDROSSANITÁRIO		6,00%
02	ELÉTRICO		6,00%
07	MATERIAIS BÁSICOS		7,14%

<b>FORNECEDOR: FTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI</b> CNPJ: 33.608.025/0001-21 TELEFONE: (69) 9286-6995 (69) 99286-6995 E-MAIL: zettadistribuidoraro@gmail.com END: R SALGADO FILHO Nº: 2475, Porto Velho/RO REPRESENTANTE: Jones Lopes			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	PINTURA		19,76%
04	MANUTENÇÃO GERAL - ESTRUTURAL		15,32%
06	PAISAGÍSTICOS		6,50%

<b>FORNECEDOR: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI</b> CNPJ: 84.602.481/0001-03 TELEFONE: (69) 9337-6464 (69) 9337-6464 E-MAIL: construtubospvh@gmail.com END: R PROJETADA Nº: 3046, Porto Velho/RO REPRESENTANTE: Maicon Diego dos Santos			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO
05	ARTEFATOS DE CIMENTO		12,02%

Porto Velho, 31 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:9276AED7

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**  
**PORTARIA Nº 049/2023/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 00600-00011861/2023-40-e;  
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto Municipal nº 6.938/1 de 09 de março de 2021, bem como na Resolução nº 01/2022/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 19 de julho de 2022, edição 3266.



**RESOLVE:**

**CONCEDER** diária em favor dos empregados públicos abaixo mencionados, a fim de realizar análise preliminar no Distrito de São Carlos para execução da obra objeto do Processo Administrativo nº 02.41.00034/2023.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
232	Aline Cristiane Gonçalves de Oliveira	Chefe da Seção de Segurança do Trabalho	05 de abril de 2023	½	R\$ 300,00	R\$ 150,00
266	Luiz Eduardo Bullerjahn	Assessor Especial	05 de abril de 2023	½	R\$ 250,00	R\$ 125,00
16-7	Maiara Marjore Rocha Peres Marini	Chefe da Seção de Projetos	05 de abril de 2023	½	R\$ 300,00	R\$ 150,00
262	Elder Souza de Cunha	Assessor Técnico	05 de abril de 2023	½	R\$ 250,00	R\$ 125,00

Dê - se ciência e cumpra-se.

**GUSTAVO BELTRAME**

Diretor Presidente da EMDUR

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**6EC49852

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC  
PORTARIA Nº219/SEMAGRIC/2023**

**PORTO VELHO, 30 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00011234/2023-17 .

**RESOLVE:**

**Art. 1º -ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1/2, ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Carro de Apoio Caminhonete S10 placa: NBW5E71, cedido pela SEMED, com objetivo de realizar as seguintes atividades de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, conserto e manutenção de pontes e bueiros no Distrito de Extrema, no período de 07/04/2023 a 21/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº269/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 28/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Rodrigo de Souza Guimarães	272047	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Extrema	14 inteiras e 01 meia (1/2)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	R\$ 1.740,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO PAVIDES ANASTACIO**

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**B1B0A263

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC  
PORTARIA Nº209/SEMAGRIC/2023**

**PORTO VELHO, 30 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010805/2023-98.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 15 (quinze) meia 1/2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte veículo oficial Caminhão Basculante nº 36 placa: QTD 0129, com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nas proximidades da Linha C01 e em torno da BR 319, no período de 13/04/2023 a 27/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº263/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Linha C01 e em torno da BR 319	15 meia (1/2)	R\$ 60,00	R\$ 900,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO PAVIDES ANASTACIO**

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C44CC5E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC  
PORTARIA Nº207/SEMAGRIC/2023****PORTO VELHO, 30 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010749/2023-91.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 15 (quinze) meia 1/2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte veículo oficial Caminhão Basculante nº 36 placa: QTD 0129, com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nas proximidades da Linha C01 e em torno da BR 319, no período de 27/03/2023 a 10/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº112/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Linha C01 e em torno da BR 319	15 meia (1/2)	R\$ 60,00	R\$ 900,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**DARIO PAVIDES ANASTACIO**

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**8C3B1895**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC  
PORTARIA Nº205/SEMAGRIC/2023****PORTO VELHO, 29 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010961/2023-59.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 15 (quinze) meia 1/2 diárias, ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante nº 43 placa: RSY4H40, com objetivo de atender às seguintes demandas: Transporte de materiais (cascalho e rejeitos), para os serviços de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes, a serem desenvolvidos no Ramal São Bernardo para uma melhor trafegabilidade e escoamento de produtos agrícolas, no período de 20/03/2023 a 03/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº152/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista	Ramal São Bernardo	15 meia (1/2)	R\$ 60,00	R\$ 900,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**DARIO PAVIDES ANASTACIO**

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**61E0ABB8**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC  
PORTARIA Nº203/SEMAGRIC/2023****PORTO VELHO, 29 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010972/2023-39.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 15 (quinze) meia 1/2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte veículo oficial Caminhão Basculante nº 43 placa: RSY4H40, com objetivo de atender às seguintes demandas: Transporte de materiais (cascalho e rejeitos), para os serviços de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes, a serem desenvolvidos no Ramal São Bernardo, para uma melhor trafegabilidade e escoamento de produtos agrícolas, no período de 06/04/2023 a 20/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº265/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista	Ramal São Bernardo	15 meia (1/2)	R\$ 60,00	R\$ 900,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO PAVIDES ANASTACIO**

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**61D82816

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**  
**PORTARIA Nº199/SEMAGRIC/2023**

**PORTO VELHO, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010651/2023-34.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1/2 para o período de 06/04/2023 a 15/04/2023 e 17/04/2023 a 22/04/2023, nos distritos de Jaci Paraná, União Bandeirantes, Rio Pardo, Vista Alegre e Nova Califórnia, e mais 10 (dez) meia 1/2 para o período de 24/04/2023 a 28/04/2023 e 01/05/2023 a 05/05/2023, nas localidades de Linhas PV-08, Cujubinzinho, Transpurus, C-25 e em torno da BR-319, o servidor irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Comboio nº 02 placa: NCI 9304, com objetivo de realizar serviços de abastecimento aos maquinários e equipamentos que estão em plena atividade nas atividades de recuperação, nivelamento, limpeza e encascalhamento. Conforme solicitação constante no ofício nº243/DEV/SEMAGRIC de 13/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Erenilson Silva Brito	188541	Operador de Máquinas Pesadas	Jaci Paraná, União Bandeirantes, Rio Pardo, Vista Alegre e Nova Califórnia, Linhas PV-08, Cujubinzinho, Transpurus, C-25 e em torno da BR-319	14 inteiras e 12 meia (1/2)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	R\$ 2.400,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO PAVIDES ANASTÁCIO**

Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**105B65AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**  
**PORTARIA Nº198/SEMAGRIC/2023**

**PORTO VELHO, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 000600-00010733/2023-89.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 15 (quinze) meia 1/2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Micro Ônibus placa: QRA1B53, com objetivo de realizar atividades no transporte e deslocamento dos servidores até as frentes de serviços e reciprocamente. Onde estão sendo executado os serviços de recuperação, nivelamento, limpeza e encascalhamento, conserto e manutenção

de pontes e bueiros das Linhas PV-08, Cujubinzinho, C01, C25, Ramal do Ibama, nos Distritos de União Bandeirante, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã e Rio Pardo, no período de 13/04/2023 a 27/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº264/DEV/SEMAGRIC de 27/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Nelcy da Silva Ferreira	40940	Motorista	linhas PV-08, Cujubinzinho, C01, C25, Ramal do Ibama, nos Distritos de União Bandeirante, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã e Rio Pardo	15 meia (1/2)	R\$ 60,00	R\$ 900,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO PAVIDES ANASTÁCIO**

Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**6712F46F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**  
**PORTARIA Nº197/SEMAGRIC/2023**

**PORTO VELHO, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00010430/2023-66.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1/2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante nº 14 Placa: NCF 3155, com objetivo de realizar atividades de recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade e proximidades do Distrito de Rio Pardo, no período de 24/03/2023 a 07/04/2023. Conforme solicitação constante no ofício nº256/DEV/SEMAGRIC de 24/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Distrito de Rio Pardo	14 inteiras e 01 meia (1/2)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	R\$ 1.740,00

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO PAVIDES ANASTÁCIO**

Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**FDE19FF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**  
**PORTARIA Nº71/GAB/SEMASF/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº00600- 00011637/2023-58-e.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e Conceder:** 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de União Bandeirantes e Nova Mutum Paraná, Extrema e Nova Califórnia, tendo como objetivo da viagem realizar visita domiciliar, participar da 22ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã e Participar do Projeto Maria no Distrito, no período de 24 a 29 de abril de 2023, por meio de transporte terrestre – Triton de placa NCN-4134. Conforme informações constantes no Ofício Interno. nº. 27/2023/CREAS MULHER/SEMASF de 22/03/2023.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
HERTONIO RODRIGUES COELHO	195380	Motorista	União Bandeirantes e Nova Mutum Paraná, Extrema e Nova Califórnia	05 e ½ (cinco e meia)	R\$ 120,00	<b>R\$660,00</b>
ELESANDRA LOPES DA SILVA	1004882	Coordenadora de Unidade			R\$ 120,00	<b>R\$660,00</b>
THAIS TUDELA NICOLAU B. VIANA	246175	Psicóloga			R\$ 150,00	<b>R\$825,00</b>
						<b>R\$ 2.145,00</b>

Porto Velho, 31 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto nº6.183/I

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2A273681

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2023**

**ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2023**

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ			Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto atividade: 06.32.04.122.032.1.503 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos 1.500	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
04	Vagas	Aquisição de vagas para curso presencial de "qualidade da informação contábil e fiscal: critérios e análise da classificação dos municípios no ranking".	R\$ 2.650,00	R\$ 9.520,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.520,00</b>
JUSTIFICATIVA (causas)				
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constitui como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em proporcionar qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.</p> <p>Considerando a importância do assunto, é imperiosa a capacitação dos servidores para fins de apropriação acerca da utilização na prática da obrigação acessória em menção, vez que o Departamento de Contabilidade, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho, é responsável pelo envio de informações dessa espécie.</p> <p>Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações para realizar o fechamento das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, segundo as NBCASP, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, observando os quesitos analisados pelo ranking editado pela STN, bem como a melhoria da qualidade e consistência dos dados fiscais e contábeis do município.</p> <p>Ademais, a Lei n. 8.666/1993 prevê a modalidade de <b>dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização</b>, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:</p> <p><i>É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)</i></p> <p><i>II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;</i></p> <p>(...)</p> <p><i>§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</i></p> <p>Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.</p> <p>Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações &amp; Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:</p> <p><i>"É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."</i></p> <p><i>(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que 'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'.</i></p> <p><i>Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS".</i></p> <p>Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS ("..."). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).</p> <p>Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.</p> <p>Ademais, o referido evento, contará com a participação da renomada professora Lucy Fátima de Assis Freitas Mestre em Ciências Contábeis pela FUCEPE BUSINESS SCHOOL (Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público); MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novos Horizontes; Graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas. Graduada em Pedagogia pela UFMG; Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de 2006 a 2016, Professora e Coordenadora de Cursos de Pós Graduação no IEC PUC MINAS. Professora credenciada da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/TCEMG. Membro do Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade. Coordenadora do Grupo de Trabalho da CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (2012 a 2018); Representante das Capitais na CTCONEF - Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação na Secretaria do Tesouro Nacional (2007 a 2018); Representante/Suplente do CFC - Conselho Federal de Contabilidade na Câmara Técnica de Procedimentos Contábeis e Relatórios Fiscais - CTCONEF (a partir de 2019); Professora do CQGP - Centro de Qualificação para a Gestão Pública da Associação Mineira de Municípios - MMMG (desde 2010). Atuação Profissional: Administração Pública, com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Convergência as Normas Internacionais de Contabilidade; Procedimentos contábeis; Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Orçamento Público; Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>				
FORNECEDOR				
RAZÃO: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA CNPJ: 44.689.136/0001-26				
PARECER JURÍDICO				
PARECER JURÍDICO Nº 155/SPACC/PGM/2023 DATA: 31/03/2023 e-DOC 9CF635D6 FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93.				

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2023.

**JOÃO FERNANDO ERPEN**

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**31294C06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**PORTARIA Nº. 42/2023**

**PORTARIA Nº. 42/2023**

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/2023/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00010545/2023-51**.

**RESOLVE:**

**ARBITRAR e CONCEDER:** 1 1/2 (uma e meia) diárias e auxílio deslocamento para o servidor Luiz Henrique Gonçalves, Contador, Diretor do Departamento de Contabilidade se deslocar no período de 18/04/2023 a 19/04/2023, em transporte via aéreo até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de representar o município de Porto Velho e participar da REUNIÃO DO GT-08 DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE, a realizar-se

na sede da Abrasf, nos dias 18 e 19/04/2023. a importância da participação do servidor se faz em virtude da relevância dos temas abordados: Discussão da pauta da próxima CTCONF; 2. Apresentação do sistema de custos do Estado da Bahia; 3. Discussão sobre os critérios para retenção ampla de IR pelos Municípios; 4. Implantação da ordem cronológica de pagamento; 5. Apresentação do sistema de custos da União, na STN.18 e 19 de abril do ano corrente, conforme solicitado via Ofício Interno nº 30/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Luiz Henrique Gonçalves	204066	Diretor de Departamento	Brasília/DF	1 1/2	R\$ 500,00	R\$ 750,00
<b>Auxílio Deslocamento</b>					R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.000,00</b>

**JOÃO FERNANDO ERPEN**

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2015A6ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**  
**TERMO DE ADESÃO Nº02/SEMDESTUR/2023**

**ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15.403 DE 22/08/2018**  
**TERMO DE ADESÃO Nº 02 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 17.01 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho/SEMDESTUR	<b>Projeto/Atividade/Operação Especial</b> 17.01.04.122.007.2.001-Administração da Unidade Elemento de despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
ITEM	Unid	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor	
01	Unid	<p>1.1.1 Microcomputador do tipo notebook; Dell Latitude 5420 Intel® Core™ i5-1145G7 (2.6GHz até 4.4GHz, cache de 8MB, 4 Core, 11ª geração) Windows 10 Pro (inclui licença do Windows 11 Pro), Português Placa de vídeo integrada Intel® Iris® Xe Graphics com Thunderbolt (para Intel® Core™ i5-1145G7 vPro) HD de 14" (1366x768), Antirreflexo, TN, 220nits, WLAN - Câmera HD Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM) SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Teclado retroiluminado em Português (padrão ABNT) Teclado com leitor de impressão digital, com leitor SmartCard Intel Dual Band Wi-Fi 6 AX201 2x2 802.11ax 160MHz + Bluetooth 5.1 Label 3 células e 42Whr (3 anos de garantia) Adaptador 65W Type-C Intel vPro Active Mgmt Tech (vPro CPUs) WLAN Intel AX201 Regional Label E4 Power Cord 1M for Brazil Dell Applications Windows 10 Registro EPEAT 2018 (gold) 3 anos de serviço ProSupport Dell Mochila Dell Pro - 15,6" 1.1.2 Os microcomputadores, objeto da presente aquisição, serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, a segurança, a resistência, o uso em rede e o gerenciamento remoto via hardware. 1.1.3 Sistema Operacional: Windows 10 Professional versão 64 bits ou superior 1.2 Placa Principal 1.2.1 Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado; 1.2.2 O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal; 1.2.3 Possuir, no mínimo, 01 (um) slot para memórias do tipo DDR4- 2400Mhz ou superior; 1.2.4 Deverá suportar expansão para, no mínimo, 24GB de memória RAM; 1.2.5 Possuir 01 slot M.2 PCIe NVMe (NonVolatile Memory Express); 1.2.6 Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou ("Out of Band") com firmware (chip) integrado com instruções do processador para permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total do BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional, além de armazenar e disponibilizar informações de configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante; 1.2.6.1. Todas as funcionalidades de gerenciamento remoto fora de banda devem ser acessíveis através de conexão wireless; 1.2.7 Possuir suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS; 1.2.8 Suportar boot por pendrive ou disco conectado na porta USB; 1.2.9 Suportar a autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado; 1.3 UEFI BIOS (Unified Extensible Firmware Interface - Basic Input/Output System) 1.3.1 O BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (copyright) de livre edição sobre o BIOS; 1.3.2 Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); 1.3.3 A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a>; 1.3.4 Em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015 (NIST 800-147), para garantia da integridade do firmware do BIOS; 1.3.5 As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante; 1.3.6 Capacidade de ativar e desativar o Secure Boot; 1.3.7 Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa; 1.3.8 Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão plug-and-play; 1.3.9 Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Management Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU; 1.3.10 Permitir o controle de habilitação das portas USB; 1.3.11 O número de série do computador deve ser registrado no BIOS e permitir leitura remota via comandos DMI/SMBIOS. O número de série deverá vir registrado no BIOS de fábrica (não pode ser editável diretamente pelo software padrão do BIOS); 1.3.12 Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de nove dígitos, sendo tais informações recuperáveis por software de gerenciamento; 1.3.13 Possuir suporte a SMBIOS v2.4 (System Management BIOS) ou superior. Os atributos de Manufacturers, Product Name e Version da estrutura System Information devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento; 1.3.14 Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados; 1.3.15 Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e</p>	06	R\$ 8.816,00	R\$ 52.896,00	

	<p>outra para os recursos de administração da BIOS (Power On e Setup respectivamente); 1.4 Processador principal 1.4.1 Mínimo 4 (quatro) núcleos físicos (core) com 06 (seis) Threads, compatível com arquitetura x86 e x64; 1.4.2 Não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada; 1.4.3 Frequência de clock base de, no mínimo, 1.6Ghz, com turbo expansível para, no mínimo, 3.9Ghz; 1.4.4 Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento; 1.4.5 Memória cache L3 de, no mínimo, 6 MB; 1.4.6 Com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0; 1.4.7 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas neste Edital; 1.4.8 TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de 28W (vinte e cinco watts) ou inferior; 1.5 Memória 1.5.1 Memória primária do tipo DDR4 de, no mínimo, 2.400Mhz de velocidade; 1.5.2 Com 16GB (dezesesseis gigabytes) em dois módulos (2x8GB) operando em “Dual Channel”; 1.5.3 Os módulos de memória devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido e estar homologada pelo fabricante da placa principal. 1.6 Armazenamento 1.6.1 Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) em estado sólido (SSD); 1.6.2 Suportar criptografia; 1.6.3 Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida. 1.7 Controladora USB (Universal Serial Bus) 1.7.1 Possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces USB compatíveis com a tecnologia USB 3 ou superior, sendo ao menos 01 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado; 1.7.2 Do total de interfaces USB, ao menos 01 (uma) deverá ser do tipo C. 1.7.3 As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI. 1.8 Controladora de rede integrada 1.8.1 Velocidade Ethernet 10/100/1000 “autosensing”; 1.8.2 Conector RJ-45 fêmea sem adaptadores externos; 1.8.3 Padrões IEEE: 802.1ae (MACsec), 802.1p (VLAN), 802.1q (VLAN), 802.1x (VLAN) 802.3, 802.3ab (Gigabit Ethernet), 802.3ad (Link Aggregation), 802.3af (Power over Ethernet), 802.3az (Energy Efficient Ethernet) 802.3u (Auto Negotiation), 802.3x (Full Duplex and Flow Control); 1.8.4 Suporte em gerenciamento no padrão ACPI; 1.8.5 Compatível com o padrão DMI/SMBIOS; 1.8.6 Ativação remota do microcomputador pela rede WOL (WakeOn-Lan), observando-se que: 1.8.6.1 A BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação; 1.8.6.2 Todos os recursos necessários à implementação dessa ativação deverão estar presentes no microcomputador. 1.8.7 Totalmente configurável por software, não havendo qualquer opção que dependa de “jumpers” ou “DIP switches”; 1.8.8 Compatível com o padrão ASF 2.0 ou similar. 1.9 Controladora de rede Wi-Fi integrada: 1.9.1 Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac MU-MIMO; 1.9.2 Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz; 1.9.3 Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação; 1.9.4 Suporte às tecnologias de criptografia WPA2; 1.9.5 Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares; 1.9.6 Interface Bluetooth 4.2 ou superior integrada. 1.10 Controladora de vídeo 1.10.1 Interface controladora de vídeo integrada ao processador e deverá possuir alocação dinâmica de memória gráfica de no mínimo 2GB GB; 1.10.2 Compatível com a tecnologia DirectX 12; 1.10.3 Possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo HDMI; 1.11 Controladora de áudio 1.11.1 Controladora de áudio de alta-definição integrada; 1.11.2 Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente; 1.11.3 Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas; 1.11.4 Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados; 1.11.5 Suporte a DirectX 12. 1.12 Câmera 1.12.1 Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD); 1.12.2 Deverá possuir tampa de privacidade para webcam; 1.12.2.1 A tampa pode ser fornecida a parte, desde que já venha devidamente fixada no local; 1.12.3 A tampa protetora deve possuir espessura suficiente para não atrapalhar o fechamento do computador. 1.13 Segurança 1.13.2 Leitor de impressão digital integrado ao gabinete compatível com o Windows Hello. 1.14 Tela 1.14.1 Deverá possuir uma tela LCD retroiluminada por LED, no formato Widescreen, além das seguintes características: 1.14.2 Tamanho entre 14 a 15,7 polegadas de diagonal; 1.14.3 Suportar resolução mínima de 1366 x 768 pixels; <b>1.14.4 Tratamento</b> antirreflexivo na tela ou anti-glare; 1.15 Chassi 1.15.1 Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo); 1.15.2 Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou Noble Lock; 1.15.3 Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança. 1.15.4 Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio, titânio ou alumínio, comprovado por meio de manual técnico ou declaração do fabricante; 1.15.5 Peso do notebook de, no máximo, 2,1 Kg, incluindo a bateria e a unidade de estado sólido; 1.15.6 O equipamento deve possuir espessura inferior a 29 mm; 1.15.7 Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão; 1.16 Energia 1.16.1 Possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio ou Polímero de Lítio com, no mínimo, 3 (três) células e 40 Wh de capacidade. 1.16.2 Fonte de alimentação externa para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com ajuste automático; 1.16.3 Possuir eficiência energética de, no mínimo, 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último; 1.16.4 A fonte deve ser do mesmo fabricante do equipamento principal. 1.17 Teclado 1.17.1 Teclado padrão português brasileiro ABNT-2 com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o cê-cedilha; 1.17.2 O teclado deverá incluir a função backlight (iluminação traseira) para uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função; 1.17.3 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; 1.17.4 Deverá possuir tecnologia de proteção do teclado integrado quanto a poeira e umidade. 1.18 Dispositivo apontador(Touchpad) 1.18.1 Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo “touchpad” com, no mínimo, 2 (dois) botões integrado. <b>1.19 Para cada equipamento deverá ser fornecida mochila para transporte</b> 1.19.1 A mochila deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou homologada por este; 1.19.2 Deve ser predominantemente preta ou chumbo; 1.19.3 Deve ser predominantemente em poliéster, com fechamento por zíper e resistente à água; 1.19.3 As Dimensões não devem ser superiores a 31cm x 16cm x 43cm; 1.19.4 Deve ter compartimento acolchoado para o equipamento.</p>			R\$ 52.896,00
TOTAL				R\$ 52.896,00

#### JUSTIFICATIVA DA ADESAO (causas)

Considerando que em seu Art. 4º A Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira, onde agora possui o Departamento Administrativo responsável por todas aquisições e contratações para atender os Departamentos de atividades finalísticas.

Considerando que a aquisição de Notebook será por meio de (CARONA) da Ata de Registro de Preços nº 074/2022, Pregão Eletrônico nº 613/2021/SUPEL/RO, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 18.340/2013 e Decreto Municipal nº 15.403/2018.

**Justificamos a necessidade da presente aquisição que tem como finalidade equipar as unidades pertencentes a nova sede administrativa da Secretaria garantindo a plena execução dos serviços administrativos.**

Visando a eficiência, na realização de suas atividades, garantindo o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores de cada departamento.

Por fim, justifica-se que a pretensa aquisição proporcionará, atualização tecnológica de equipamentos e dar suporte quanto o aumento da demanda dos serviços e demais ações das atividades internas e externas da SEMDESTUR.

Assim justifica-se o pedido.

#### ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício N°2036/2022/SUPEL-SIRP e Ofício N°696/2023/SUPEL-CRP

ATA: 074/2022-SUPEL/RO

VALIDADE: 04/04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 613/2021, PUBLICAÇÃO: (Diário Oficial do Estado de Rondônia-RO, nº 62, de 04/04/2022).

#### FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA

CNPJ: 89.237.911/0289-08

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Termo de Aceite de Fornecimento (Fls139-244)

#### PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N° 152/SPACC/PGM/2023 (Fls. 237-242)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 26 do Decreto Municipal n° 15.403/2018. / Art. 37, inciso XXI e Art. 15 da Lei 8666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2023.

#### NAIARA J. BRAGA SILVA

Diretora do Departamento Administrativo

Matrícula 1002391

#### GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Matrícula 1000463

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**5CF83E36

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG DECRETO N.º 18.885 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício n.º 113/DA/PGM/2023, de 22 de março de 2023, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM, solicita abertura de crédito adicional suplementar referente a cobertura de despesas com diárias,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500	3.720,00	-
			3.3.90.93	1.500	-	3.720,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3.720,00</b>	<b>3.720,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>3.720,00</b>	<b>3.720,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

#### LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**5EA9DC7E**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG  
DECRETO N.º 18.897 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício nº 471/GAB/D.A/SEMOB/2023, de 17 de março de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com a aquisição de material permanente,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 126.518,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
11.01.15.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	126.518,00	-
			4.4.90.52	-	126.518,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>126.518,00</b>	<b>126.518,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>126.518,00</b>	<b>126.518,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**143BEF04**SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC  
PORTARIA N.º 19/2023 - DIÁRIAS****Portaria nº 19/GAB/SEMESC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00011662/2023-31-e

**RESOLVE:**

**ARBITRAR E CONCEDER** 03 (diárias) e ½ (meia), nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, e alterações recentes pelo Decreto Municipal nº 18.586, de 1º de novembro de 2022, ao servidor abaixo relacionado deslocar-se à cidade de Brasília – DF, por meio de transporte aéreo, na data de 10/04/2023 a 12/04/2023, com o objetivo de realizar assessoramento técnico à Secretária Rosineide Kempim em reuniões nos seguintes Órgãos Ministeriais e Jurisdicionais: **Ministério da Cidadania** Convênio 889895/2019 – Liberação Recursos e Convênio 906393/2020 – Liberação

Recursos; **Ministério da Saúde**. Convênio nº 888897/2019 – Liberação Recursos e Convênio nº 935346/2020 – Liberação Recursos - Projeto Reforma das UPAS SUL / LESTE Projeto Construção UPA Ana Adelaide – Adulto e Infantil; **Ministério da Agricultura**. Convênio nº 908453/2020 – Liberação Recursos Convênio nº 907441/2021 – Liberação Recursos Convênio nº 900156/2021 – Liberação Recursos; **Ministério da Defesa – PCN**. Convênio nº 865202/2019 – Solicitação Prazo de Início da Execução Convênio nº 882930/2019 – OBTV para Concedente – Devolução Pagamento Convênio nº 898699/2020 – ILPI Prédio – Liberação Recursos Convênio nº 898538/2020 – ILPI Muro – Liberação de Recursos Convênio nº 915518/2021 – Rodoviária – Liberação de Recursos; **Ministério da Educação** ID – 3165957 – Creche Cristal da Calama – Liberação Recursos ID – 4021663 – Pau Ferro – Escola 9 salas – Mudança de Endereço ID – 318394 – Morar Melhor – Aprovação de Projeto; **Ministério das Cidades** Convênio nº 907648/2020 – Rua Humaitá – Liberação Recursos; **Ministério do Trabalho e Emprego**. Processo SEI nº 46069.002496/2011-23 – Manutenção do Plano de Implementação - Projovem Trabalhador Juventude Cidadã; **Tribunal de Contas da União** - Processo nº 011.525/2020-7 - Tomada de Contas Especial.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antonio José Prata de Sousa	1000781	Assessor de Política Governamental	Brasília – DF	03 e ½	R\$ 620,00 R\$ 310,00	RS2.170,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

**ROSINEIDE KEMPIM**

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**CAC5ECD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB  
PORTARIA 030/SEMUSB/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS**

**Portaria nº. 030/SEMUSB/2023**

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS** no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo nº. 00600-00011802/2023-71**.

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 10 a 15 de abril de 2023, para os Distritos de Nova Mutum, União Bandeirantes, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, para realizar o levantamento dos serviços a serem realizados de mutirão de limpeza. O deslocamento será realizado com o Veículo Oficial Frontier Placa QTG 4J34. Conforme solicitação no Memorando nº 139/DSL/SEMUSB/2023.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	632580	Gentil Gomes de Castro Filho	Diretor de Departamento	10 a 15 de abril	06	150,00	900,00
02	40014	Israel de Souza Pires	Operador de Máquinas/ Motorista	10 a 15 de abril	06	120,00	720,00
03	1005068	Luiz Carlos de Assis	Encarregado de Campo	10 a 15 de abril	06	120,00	720,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.340,00</b>

**Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se**

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C73BB302

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP  
EXTRATO DA ATA 008/2023**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PERMANENTE Nº 008/2023**

**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme **Termo de Homologação Retificado** publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV, nº 3444 de 31.03.2023, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023 - UASG: nº 925172 – Processo 02.00653/2019**, Objeto Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. PÓ DE BRITA	M³	14.096	R\$ 95,00	R\$ 1.339.120,00	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.666.201/0001-34 END. BR 364, 4305. BAIRRO LAGOA. CEP: 76.812-317. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: GLAUCO OMAR CELLA CPF: 875.781.909-20
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
02. PÓ DE BRITA	M³	424	R\$ 115,50	R\$ 48.972,00	I M S CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 34.749.010/0001-46 END. RODOVIA BR 364, KM 660. LINHA 659, KM 02. ZONA RURAL. CEP. 78.860-000. CANDEIAS DO JAMARI/RO RESPONSÁVEL: RONNIERE CAVALCANTE BARBOSA CPF: 860.441.761-34
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
03. PEDRISCO	M³	9.242	R\$ 125,99	R\$ 1.164.399,58	CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.977.954/0001-84 END. RUA SALGADO FILHO, 2475. SALA 11. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-054. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS CPF: 021.635.051-46
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
04. PEDRISCO	M³	358	R\$ 125,99	R\$ 45.104,42	CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.977.954/0001-84 END. RUA SALGADO FILHO, 2475. SALA 11. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-054. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS CPF: 021.635.051-46
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
05. BRITA Nº1	M³	7.560	R\$ 134,99	R\$ 1.020.524,40	CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.977.954/0001-84 END. RUA SALGADO FILHO, 2475. SALA 11. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-054. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS CPF: 021.635.051-46
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
06. BRITA Nº1	M³	342	R\$ 134,99	R\$ 46.166,58	CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.977.954/0001-84 END. RUA SALGADO FILHO, 2475. SALA 11. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-054. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS CPF: 021.635.051-46
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
07. PEDRA RACHÃO	M³	12.246	R\$ 105,00	1.285.830,00	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.666.201/0001-34 END. BR 364, 4305. BAIRRO LAGOA. CEP: 76.812-317. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: GLAUCO OMAR CELLA CPF: 875.781.909-20
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
08. PEDRA RACHÃO	M³	436	R\$ 164,69	R\$ 71.804,84	CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.977.954/0001-84 END. RUA SALGADO FILHO, 2475. SALA 11. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-054. PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS CPF: 021.635.051-46

Porto Velho, 31 de março de 2023.

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP- Em substituição

Matrícula Nº1000891

Decreto nº 03, de 16/03/2023 - DOM nº 3440

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9CEC963C

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP  
EXTRATO DA ATA**

**EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022/SML/PVH**

Conforme regulamentado pela Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV, Nº 3429 de 10.03.2023, torna público o **Sistema de Registro de Preços - SRP nº 101/2022 – Pregão Eletrônico 236/2022 – UASG Nº 925172 – Processo 02.00076-000/2022**, cujo objeto é a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHÕES, HALTERES, CANELEIRAS E OUTROS)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Colchonete Academia, Em Espuma, Em Courvin costurado e selado, Impermeável, Cor Azul, 100x50x03cm – D33.	1.275	UNID.	PRÓPRIA	R\$ 37,49	R\$ 47.799,75	Empresa: 100 SPORTS EIRELI CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
02. Colchonete Academia, Em Espuma, Em	425	UNID.	PRÓPRIA	R\$ 37,49	R\$ 15.933,25	Empresa: 100 SPORTS EIRELI CNPJ: 29.761.115/0001-80

Courvin costurado e selado, Impermeável, Cor Azul, 100x50x03cm – D33.						Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
03. Colchonete Academia, Em Espuma, Em Courvin costurado e selado, Impermeável, Cor Azul, 128x60x04cm – D28.	3.396	UNID.	PRÓPRIA	R\$ 58,89	R\$ 199.990,44	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
04. Colchonete Academia, Em Espuma, Em Courvin costurado e selado, Impermeável, Cor Azul, 128x60x04cm – D28.	466	UNID.	PRÓPRIA	R\$ 58,89	R\$ 27.442,74	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
05. Colchonete em Eva para Yoga e Academia, Cor Verde, 180 cm X 80 cm X 15 mm.	420	UNID.	NEDEL	R\$ 74,99	R\$ 31.495,80	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
06. Colchonete Academia, Em Espuma, Em Courvin costurado e selado, Impermeável, Cor Preto, 100X40X3cm – D80.	820	UNID.	NEDEL	R\$ 83,41	R\$ 68.396,20	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
07. Halteres emborrachados, peso 0,5 kg.	160	PAR	ANILHA MINAS	R\$ 15,50	R\$ 2.480,00	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
08. Halteres emborrachados, peso 1 kg.	40	PAR	ANILHA MINAS	R\$ 37,25	R\$ 1.490,00	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
09. Halteres emborrachados, peso 2 kg.	40	PAR	ANILHA MINAS	R\$ 57,42	R\$ 2.296,80	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
10. Halteres emborrachados, peso 3 kg.	40	PAR	ANILHA MINAS	R\$ 97,00	R\$ 3.880,00	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
11. Halteres Hidroginástica Triangular, em espuma de E.V.A de Alta Flutuação.	110	PAR	IFIT	R\$ 59,90	R\$ 6.589,00	<b>Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
12. Mesa de Tênis de mesa oficial (ambientes externos, tampo 6mm) peso e Dimensões: Peso:75 kg. Dimensões da mesa aberta: 274 x 164 x 76 cm (sem rede) (C x L x A). Dimensões da mesa dobrada:85 x 164 x 167 cm. Dimensões da embalagem: 144 x 163 x 14 cm. ESTABILIDADE: Esta mesa possui 4 pernas com diâmetro de 50 mm e altura regulável (50 mm) para se adaptar a qualquer tipo de terreno. Os 4 travões permitem bloquear as rodas para uma maior estabilidade. RESISTÊNCIAS À INTEMPÉRIES: Os tamos de melamina e a estrutura metálica com tratamento anti corrosivo permitem guardá-la em ambientes internos ou ao ar livre. Acompanha capa que permitirá prolongar a durabilidade da mesa, ficará sempre fixa à mesa e guardada-se facilmente graças à bolsa tipo "canguru". ARRUMACÃO: A mesa dispõe de zonas de armazenamento para 4 raquetes e 4 bolas (guardadas em cada lado). SEGURANÇA. SISTEMA ABERTURA/FECHO: Cada tampo possui 4 pontos de bloqueio automático que permitem bloqueá-la na posição aberta ou fechada (é possível dobrar um tampo para jogar sozinho). Um sistema centralizado permite bloquear/desbloquear cada tampo em 5 segundos. FACILIDADE DE DESLOCAMENTO: As 4 rodas grandes com 25 cm permitem o deslocamento facilmente a mesa em todos os tipos de pisos, mesmo os mais irregulares. QUALIDADE DE QUIQUE: Os dois tamos de melamina de 6 mm fixados à cinta de aço galvanizado de 55 X 15 mm proporcionam uma qualidade de quique excelente, próxima da qualidade de uma mesa de clube.	39	UNID.	KLOPF	R\$ 3.307,61	R\$ 128.996,79	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
13. Mesa de Tênis de mesa oficial (ambientes externos, tampo 6mm) peso e Dimensões: Peso:75 kg. Dimensões da mesa aberta: 274 x 164 x 76 cm (sem rede) (C x L x A). Dimensões da mesa dobrada:85 x 164 x 167 cm. Dimensões da embalagem: 144 x 163 x 14 cm. ESTABILIDADE: Esta mesa possui 4 pernas com diâmetro de 50 mm e altura regulável (50 mm) para se adaptar a qualquer tipo de terreno. Os 4 travões permitem bloquear as rodas para uma maior estabilidade. RESISTÊNCIAS À INTEMPÉRIES: Os tamos de melamina e a estrutura metálica com tratamento anti corrosivo permitem guardá-la em ambientes internos ou ao ar livre. Acompanha capa que permitirá prolongar	13	UNID.	KLOPF	R\$ 3.307,61	R\$ 42.998,93	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00

a durabilidade da mesa, ficará sempre fixa à mesa e guarda-se facilmente graças à bolsa tipo "canguru". ARRUMAÇÃO: A mesa dispõe de zonas de armazenamento para 4 raquetes e 4 bolas (guardadas em cada lado). SEGURANÇA, SISTEMA ABERTURA/FECHO: Cada tampo possui 4 pontos de bloqueio automático que permitem bloqueá-la na posição aberta ou fechada (é possível dobrar um tampo para jogar sozinho). Um sistema centralizado permite bloquear/desbloquear cada tampo em 5 segundos. FACILIDADE DE DESLOCAMENTO: As 4 rodas grandes com 25 cm permitem o deslocamento facilmente a mesa em todos os tipos de pisos, mesmo os mais irregulares. QUALIDADE DE QUIQUE: Os dois tampos de melamina de 6 mm fixados à cinta de aço galvanizado de 55 X 15 mm proporcionam uma qualidade de quique excelente, próxima da qualidade de uma mesa de clube.						
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
14. Mesa de Pebolim em madeira maciça profissional, com bonecos em polipropileno (PP) colorido, medindo 1,40 x 0,86, acompanha 3 (três bolas).	39	UNID.	KLOPF 1072	R\$ 1.410,00	R\$ 54.990,00	<b>Empresa: HELENMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> CNPJ: 04.248.928/0001-40 Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 1971, Bairro São Cristovão, CEP: 76.804-047, Porto Velho/RO Responsável: Manoel Prestes Ferreira CPF: 079.890.912-91
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
15. Mesa de Pebolim em madeira maciça profissional, com bonecos em polipropileno (PP) colorido, medindo 1,40 x 0,86, acompanha 3 (três bolas).	13	UNID.	KLOPF 1072	R\$ 1.410,00	R\$ 18.330,00	<b>Empresa: HELENMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> CNPJ: 04.248.928/0001-40 Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 1971, Bairro São Cristovão, CEP: 76.804-047, Porto Velho/RO Responsável: Manoel Prestes Ferreira CPF: 079.890.912-91
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
16. Hastes móveis para jogo de voleibol, em tubo galvanizado de 3", medindo 2,80 m, com roldanas, catraca, e argolas, para fixação da rede de voleibol.	09	PAR	SPINTER	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900,00	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
17. Cadeira Oficial Profissional para arbitro de voleibol, Confeccionada em tubo de aço 1 1/2", pintura sintética. Base em chapa de aço revestida de carpete, Plataforma em madeira revestida de borracha, Assento e encosto em espuma revestidos de PVC emborrachado, Degraus galvanizados, Rodas de silicone para facilitar o transporte, Regulagem de altura para plataforma e assento, Aprovada por Federações.	03	UNID.	DUNK SPORTS	R\$ 4.388,41	R\$ 13.165,23	<b>Empresa: MARIA FRANCINETE TAPAJÓS LTDA</b> CNPJ: 34.741.666/0001-12 Endereço: Travessa Rosa Moreira, 539, Bairro Telegrafo, CEP 66.113-115, Belém/PA Responsável: Maria Francinete Tapajós CPF: 453.683.762-00
18. Bloco de partida, base em aço, com pedais em aço, com regulagem das posições no corpo e regulagem der angulação nos pedais, acabamento dos pedais em material sintético.	16	UNID.	P. CAMPO	R\$ 570,00	R\$ 9.120,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
19. Corda Elástica de Resistência, puxadores em policarbonato revestido por espuma e corda de borracha revestida por tecido, Peso: 300 g, Cor Protex: Amarelo, Tamanho: 1,70x0,025m (AxC), com qualidade semelhante ou superior modelo "Rubber Band".	370	UNID.	RIO	R\$ 39,80	R\$ 14.726,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
20. Corda Naval Crossfit, em polietileno torcido, na cor preta, punho emborrachado, medindo 7mt, com 40 mm de diâmetro, aproximadamente 6 kg.	5	UNID.	NEDEL	R\$ 394,80	R\$ 1.974,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
21. Corda Coletiva, sendo a corda em poliéster e o cabo em MDF, medindo 20 m com 18 mm.	26	UNID.	NEDEL	R\$ 61,50	R\$ 1.599,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
22. Corda Individual, sendo a corda em Sisal e cabo em MDF, medindo 2 m com 20 mm.	200	UNID.	LÍDER	R\$ 9,49	R\$ 1.898,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
23. Bômbolê em Plástico, fabricado em plástico rígido, cor a definir no pedido, medidas aproximadas: 60x60x2cm a 66x66x2cm.	866	UNID.	SCALIBU	R\$ 4,38	R\$ 3.793,08	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
24. Roda Abdominal Core e Lombar, Haste em ferro, Roda em polipropileno, ferro e espuma de poliuretano, medindo 21cmC x 21cmL x 14cmA, Cor preto e cinza, Possui pegada anatômica e rodas duplas. Suporta até 100 kg.	40	UNID.	NEDEL	R\$ 49,87	R\$ 1.994,80	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
25. Caneleiras para Ginástica, Par, 2 kg, de revestimento vinílico, sendo preenchida com areia e fechamento em velcro, medidas aproximadas 69 cm x 16 cm.	40	PAR	PUNCH	R\$ 56,60	R\$ 2.264,00	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
26. Caneleiras para Ginástica, Par, 3 kg, de revestimento vinílico, sendo preenchida com areia e fechamento em velcro, medidas aproximadas 69 cm x 16 cm.	200	PAR	POLLYSTAR	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00	<b>Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Passaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
27. Caneleiras Hidroginásticas, desenvolvida em EVA, material lavável, medindo 11 cm x 31 cm x 33 mm. Peso aproximado – 100 g (cada unidade – fora da água).	100	PAR	DUCALE	R\$ 53,79	R\$ 5.379,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
28. Escada Agilidade, medindo 5mts x 50cmL x 45cmA, fita de polipropileno de 40 mm, com 11 degraus, ilhós para fixação no primeiro e no último degrau, cor preta com amarelo, acompanha mochila para transporte.	53	UNID.	MS 110	R\$ 48,75	R\$ 2.583,75	<b>Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS</b> CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96
29. Elástico Extensor, pegada das mãos em espuma.	60	UNID.	WESTERN	R\$ 41,98	R\$ 2.518,80	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
30. Faixa Elástica de Látex, Resistência Forte.	200	UNID.	CONVOY	R\$ 22,74	R\$ 4.548,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86

						José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
31. Suporte para Halteres Parede Vertical, construído em aço com acabamento anticorrosivo e pintura eletrostática, na cor cinza, suporte de fixação em parede para 05 pares halteres de 1 a 5 kg, medindo aproximadamente 130x10x7 cm (CxLxA).	10	UNID.	UP LIFT / SHPOB100	R\$ 1.009,20	R\$ 10.092,00	<b>Empresa: W. E. V. COMERCIAL LTDA</b> CNPJ: 04.372.852/0001-60 Endereço: Rua Rogério Pereira de Camargo, 96, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81.280-390, Curitiba/PR Responsável: William Daniel Rodrigues CPF: 005.725.969-01
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
32. Mini Trave, Golzinho, Campo ou Quadra, Estrutura em Aço Carbono, Medidas 1,20mx0,90cmx0,95cm, Pintura em Epoxi, Estrutura parcialmente desmontável, Acompanha Rede de Nylon, Cor Branca, Proteção UV.	270	PAR	MASTER REDE	R\$ 359,25	R\$ 96.997,50	<b>Empresa: TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA</b> CNPJ: 63.777.940/0001-01 Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 4019, Bairro Embratel, CEP 76.820-765, Porto Velho/RO Responsável: Eudson Vieira de Sousa CPF: 421.699.252-87
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
33. Mini Trave, Golzinho, Campo ou Quadra, Estrutura em Aço Carbono, Medidas 1,20mx0,90cmx0,95cm, Pintura em Epoxi, Estrutura parcialmente desmontável, Acompanha Rede de Nylon, Cor Branca, Proteção UV.	89	PAR	MASTER	R\$ 516,84	R\$ 45.998,76	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
34. Estante para Tornozeleiras, dividindo-se em 03 suportes flexíveis, estante confeccionada em aço-carbono e suportes em sanet, na cor preta, capacidade para 20 pares de tornozeleiras de até 3kg, medindo 121x48x82 cm (AxLxC).	5	UNID.	UPLIFT	R\$ 1.879,80	R\$ 9.399,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
35. Estante para Colchonetes, dividindo-se em 04 divisórias, estante para acondicionar colchonetes intervalados entre si proporcionando arejamento principalmente após a limpeza quando há necessidade de secar, estrutura totalmente metálica, Pintura Epóxi, capacidade para 50 colchonetes.	120	UNID.	HL Estante 4 divisórias	R\$ 1.458,33	R\$ 174.999,60	<b>Empresa: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI</b> CNPJ: 07.590.023/0001-42 Endereço: Avenida Barbacena, 254, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG Responsável: Bekembauer Martins Capanema CPF: 567.621.006-00
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
36. Estante para Colchonetes, dividindo-se em 04 divisórias, estante para acondicionar colchonetes intervalados entre si proporcionando arejamento principalmente após a limpeza quando há necessidade de secar, estrutura totalmente metálica, Pintura Epóxi, capacidade para 50 colchonetes.	30	UNID.	HL Estante 4 divisórias	R\$ 1.458,33	R\$ 43.749,90	<b>Empresa: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI</b> CNPJ: 07.590.023/0001-42 Endereço: Avenida Barbacena, 254, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG Responsável: Bekembauer Martins Capanema CPF: 567.621.006-00
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
37. Balança de bioimpedância digital, indica peso até 120 kg, gordura corporal, quantidade de água e memória de 10 medidas para 10 usuários, em vidro temperado, medindo 28 de largura x 28 de altura x 02 cm, autoligamento e desligamento e indicação de baixa bateria	10	UNID.	RELAXMED	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00	<b>Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Passaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
38. Balança Antropométrica Eletrônica Digital com coluna e Antropômetro; Régua Antropométrica retrátil em alumínio medindo 2 metros com divisões de 0,5 cm; com Capacidade de 150 kg/300 kg; Divisão (g) 100 g; Dimensões da plataforma (A x L x P) 11x50x60 cm; Dimensões da balança (A x L x P) 133x50x70 cm; Display LED de alta intensidade com 5 dígitos de 20 mm de altura; Indicador de pesagem em aço inoxidável; Revestimento da plataforma em borracha antiderrapante; Pés reguláveis em borracha sintética; Fonte Externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático; Teclado em membrana com proteção contra umidade; Balança devidamente registrada e aferida pelo INMETRO.	4	UNID.	LÍDER	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00	<b>Empresa: K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP</b> CNPJ: 09.251.627/0001-90 Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Bairro Parque Industrial, CEP: 16.075-370, Aratuba/SP Responsável: Marcos Ribeiro Júnior CPF: 226.722.708-80
39. Fita Antropométrica inelástica fabricada em aço plano. Comprimento total 2,10 cm com 2,0 m com escala milimétrica; Área reservada em branco de 10 cm; com ponteira para pegar e elástico redutor de pressão. Trava de retenção e retorno automático.	12	UNID.	FITMETRIA	R\$ 161,08	R\$ 1.932,96	<b>Empresa: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI</b> CNPJ: 07.590.023/0001-42 Endereço: Avenida Barbacena, 254, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG Responsável: Bekembauer Martins Capanema CPF: 567.621.006-00
40. Aparelho para Aferir Pressão Adulto. Fecho em velcro/metal, com braçadeira em nylon, acompanha estetoscópio simples, manômetro de 0 a 300mmHg com anel de proteção, possui manguito e tubos em PVC; tubos lisos para facilitar a desinfecção e pãra em PVC, anel com acabamento cromado. Estojo para viagem. Selo do Inmetro.	8	UNID.	PREMIUM	R\$ 353,50	R\$ 2.828,00	<b>Empresa: MARIA FRANCINETE TAPAJÓS LTDA</b> CNPJ: 34.741.666/0001-12 Endereço: Travessa Rosa Moreira, 539, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-115, Belém/PA Responsável: Maria Francinete Tapajós CPF: 453.683.762-00
41. Banco de Wells para flexibilidade em MDF, desmontável (31 centímetros de altura, 64,5 centímetros de comprimento e 40 centímetros de largura. Com escala métrica de 50 centímetros em sua base superior e dispositivo móvel deslizante que permite medir o alcance do avaliado).	5	UNID.	SANNY	R\$ 572,00	R\$ 2.860,00	<b>Empresa: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI</b> CNPJ: 07.590.023/0001-42 Endereço: Avenida Barbacena, 254, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG Responsável: Bekembauer Martins Capanema CPF: 567.621.006-00
42. Oxímetro de pulso com exibição em forma de onda SpO2; Visor de LED colorido; resistência contra pingos d'água; modo de medição contínua com comprimento de onda dupla de LED;	4	UNID.	MULTILASER	R\$ 222,25	R\$ 889,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
43. Flutuadores de Piscina, tipo espaguete, em polietileno, espuma flexível, medindo 1,65 cm de	120	UNID.	NEDEL	R\$ 9,15	R\$ 1.098,00	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos

comprimento, 6,5 cm de diâmetro, fluabilidade 85 kg, cores sortidas.						José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
44. Rede e Suporte Profissional para Tênis de Mesa, Altura e tensão da rede ajustável, Cor do suporte: Azul, Rede de Nylon com faixa branca profissional, Cor da rede: Azul, Régua de altura ITTF, Tamanho Oficial, Composição: 100% metálico, Medidas da rede: 1,75 m (comprimento) x 15 cm (largura), Medidas do suporte + haste para prender a rede: 19,5 X 15 cm.	55	KIT	WESTERN	R\$ 82,50	R\$ 4.537,50	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
45. Raquete de Tênis de Mesa. Em madeira laminada, com cinco lâminas coladas e sobrepostas, Com revestimento em espuma na parte da "cabeça" da raquete, Dimensões do Produto (C x L x A): 26 cm x 15,5 cm x 1 cm, Peso Aproximado: 160 g, semelhante ou superior a Butterfly.	69	PAR	SPORT	R\$ 40,57	R\$ 2.799,33	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
46. Centopéia – confeccionada em tecido de poliéster colorido e lavável, revestida com mola espiral, medindo 400x50,50cm.	261	UNID.	EXCLUSIVA	R\$ 296,00	R\$ 77.256,00	<b>Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
47. Centopéia – confeccionada em tecido de poliéster colorido e lavável, revestida com mola espiral, medindo 400x50,50cm.	25	UNID.	EXCLUSIVA	R\$ 296,00	R\$ 7.400,00	<b>Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
48. Circuito Motor Linha de Movimento: A linha de movimento 1 brinquedos mil e um circuito motor com várias atividades, as crianças desenvolvem a coordenação motora, consciência do próprio corpo, autocontrole, destreza, lateralidade, ritmo, velocidade e equilíbrio. Conjunto de 06 atividades composto por 87 peças, confeccionado em madeira e MDF colorido. Alinha de movimento 1 contém: - Prancha de equilíbrio: 3 pranchas de madeiras coloridas e 4 suportes para sustentação – Balizas: 4 bastões e 4 bases coloridas de madeira – Semicírculos graduados: 8 semicírculos coloridos tamanhos variados (1m40, 1m60, 1m80 e 2m) de P.V.C. 8 suportes para sustentação coloridos em madeira, e 4 bastões de madeira – Obstáculos com saltos elevados: 4 bastões de madeira, 8 suportes com níveis de graduação e 8 bases de sustentação – Arco passa por dentro: 4 arcos de 70 cm de diâmetro com 4 suportes (cada suporte composto por 03 peças) – Jogo de argolas: 1 base laranja com 5 pinos coloridos removíveis e 10 argolas coloridas de plástico resistente.	220	KIT	S.C.	R\$ 1.120,17	R\$ 246.437,40	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
49. Circuito Motor Linha de Movimento: A linha de movimento 1 brinquedos mil e um circuito motor com várias atividades, as crianças desenvolvem a coordenação motora, consciência do próprio corpo, autocontrole, destreza, lateralidade, ritmo, velocidade e equilíbrio. Conjunto de 06 atividades composto por 87 peças, confeccionado em madeira e MDF colorido. Alinha de movimento 1 contém: - Prancha de equilíbrio: 3 pranchas de madeiras coloridas e 4 suportes para sustentação – Balizas: 4 bastões e 4 bases coloridas de madeira – Semicírculos graduados: 8 semicírculos coloridos tamanhos variados (1m40, 1m60, 1m80 e 2m) de P.V.C. 8 suportes para sustentação coloridos em madeira, e 4 bastões de madeira – Obstáculos com saltos elevados: 4 bastões de madeira, 8 suportes com níveis de graduação e 8 bases de sustentação – Arco passa por dentro: 4 arcos de 70 cm de diâmetro com 4 suportes (cada suporte composto por 03 peças) – Jogo de argolas: 1 base laranja com 5 pinos coloridos removíveis e 10 argolas coloridas de plástico resistente.	52	KIT	S.C.	R\$ 1.120,17	R\$ 58.248,84	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
50. Kit de Argolas para treinamento de agilidade é composto por 08 argolas, desenvolvidos em material resistente e durável, com 48 centímetros de diâmetro.	221	KIT	NEDEL	R\$ 206,49	R\$ 45.634,29	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
51. Cones de Marcação. Coloridos, confeccionados com plástico de alta resistência, tamanho de 23 cm. Disponíveis nas cores azul, amarela, verde e vermelha. (quantidade por cj: 05 unidades).	1411	KIT	NEDEL	R\$ 23,38	R\$ 32.989,18	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
52. Cones de Marcação. Coloridos,	470	KIT	NEDEL	R\$ 23,38	R\$ 10.988,60	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI -</b>

confeccionados com plástico de alta resistência, tamanho de 23 cm. Disponíveis nas cores azul, amarela, verde e vermelha. (quantidade por cj: 05 unidades).						EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
53. Cone de Sinalização 75 cm é confeccionado com plástico resistente e possui alta durabilidade. Cor: laranja + branco.	1073	UNID.	PLASTCOR	R\$ 28,05	R\$ 30.097,65	Empresa: EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 14.984.352/0001-33 Endereço: Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A, Centro, CEP: 13.480-770, Limeira/SP Responsável: Mateus Rodrigues Pereira CPF: 423.085.498-66
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
54. Cone de Sinalização 75 cm é confeccionado com plástico resistente e possui alta durabilidade. Cor: laranja + branco.	357	UNID.	PLASTCOR	R\$ 28,05	R\$ 10.013,85	Empresa: EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 14.984.352/0001-33 Endereço: Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A, Centro, CEP: 13.480-770, Limeira/SP Responsável: Mateus Rodrigues Pereira CPF: 423.085.498-66
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
55. Mural Didático destinado para aulas do jogo de Damas e jogo de Xadrez. Dimensões do mural: 90cm x 60cm x 1,5 cm aproximadamente. Peças em EVA imantadas. Peças do jogo de Damas: 12 peças pretas e 12 peças amarelas e mais peças reservas. 5 pretas e 5 amarelas. Conjunto completo de 32 peças do jogo de Xadrez, contendo na cor preta: 8 peões, 2 torres, 2 bispos, 2 cavalos, 1 rainha e 1 rei; na cor amarela: 8 peões, 2 torres, 2 bispos, 2 cavalos, 1 rainha e 1 rei; Peças reservas: 01 bispo, 01 cavalo e 01 torre de cada cor (preto e amarelo) e 3 peões de cada cor (preto e amarelo) – Mural com letras e números.	108	UNID.	BOTICELLI 045	R\$ 619,94	R\$ 66.953,52	Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
56. Mural Didático destinado para aulas do jogo de Damas e jogo de Xadrez. Dimensões do mural: 90cm x 60cm x 1,5 cm aproximadamente. Peças em EVA imantadas. Peças do jogo de Damas: 12 peças pretas e 12 peças amarelas e mais peças reservas. 5 pretas e 5 amarelas. Conjunto completo de 32 peças do jogo de Xadrez, contendo na cor preta: 8 peões, 2 torres, 2 bispos, 2 cavalos, 1 rainha e 1 rei; na cor amarela: 8 peões, 2 torres, 2 bispos, 2 cavalos, 1 rainha e 1 rei; Peças reservas: 01 bispo, 01 cavalo e 01 torre de cada cor (preto e amarelo) e 3 peões de cada cor (preto e amarelo) – Mural com letras e números.	35	UNID.	BOTICELLI 045	R\$ 619,94	R\$ 21.697,90	Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
57. Jogo de Xadrez Oficial com tabuleiro em curvim. Peças em polietileno com peso e feltro na base nas seguintes medidas; Rei 10cm, Rainha 8 cm, Bispo 7,5cm, Cavalo 6,8cm, Torre 5,5cm e peão 5cm. Tabuleiro flexível em curvim com medida de 46x46cm com casas de 5,3cm.	810	UNID.	BRINK MOBIL	R\$ 74,34	R\$ 60.215,40	Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
58. Jogo de Xadrez Oficial com tabuleiro em curvim. Peças em polietileno com peso e feltro na base nas seguintes medidas; Rei 10cm, Rainha 8 cm, Bispo 7,5cm, Cavalo 6,8cm, Torre 5,5cm e peão 5cm. Tabuleiro flexível em curvim com medida de 46x46cm com casas de 5,3cm.	269	UNID.	BRINK MOBIL	R\$ 74,34	R\$ 19.997,46	Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
59. Arco confeccionado em plástico rígido (bambolê). Em diversas cores, medindo 60 cm de diâmetro.	2860	UNID.	SCALIBU	R\$ 4,19	R\$ 11.983,40	Empresa: 100 SPORTS EIRELI CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
60. Corda coletiva em nylon. Medindo 6 m de comprimento, com manoplas de madeira.	647	UNID.	PANGUE 1091	R\$ 17,77	R\$ 11.497,19	Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96
61. Corda elástica coletiva 3 metros com manoplas de madeira.	926	UNID.	KALANGO	R\$ 14,39	R\$ 13.325,14	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
62. Fantoche para contação de histórias Kit Fantoche de Mão Família Branca Completa 6 Membros – Os fantoches são confeccionados em espuma, malha, tecido, feltro, lã, welboa, pelúcia, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico. Todos os materiais especialmente separados para que você tenha total conforto ao manuseá-los. Possui certificado do Inmetro. Itens Inclusos: 1 Papai; 1 Mamãe; 1 Menino; 1 Menina; 1 Vovô; 1 Vovó Tamanho aproximado de cada fantoche 45 x 39cm.	291	UNID.	BRINK MOBIL	R\$ 223,36	R\$ 64.997,76	Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
63. Jogos de dominó Material: Melanina (Osso Sintético) Estojo: 18 x 10,5 x 2 cm; Pedras: 4,9 x 2,3 x 0,9 cm; Peso: 274 g.	356	UNID.	HTX	R\$ 14,04	R\$ 4.998,24	Empresa: RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME CNPJ: 22.382.705/0001-53 Endereço: Avenida Rio Branco, 762, Sala 01 A, Zona 5, CEP: 87.030-010, Maringá/PR Responsável: Giancarlo Malvezzi Gulla CPF: 062.542.119-12



AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
64. Jogos de tabuleiro 6x1 xadrez damas ludo trilha velha resta 1.	595	UNID.	PAIS E FILHOS	R\$ 99,15	R\$ 58.994,25	Empresa: STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 05.252.941/0001-36 Endereço: Rua José Camacho, 1146, Bairro Olaria, CEP: 76.801-312, Porto Velho/RO Responsável: Edson de Almeida Magalhães CPF: 810.710.192-87
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
65. Jogos de tabuleiro 6x1 xadrez damas ludo trilha velha resta 1.	198	UNID.	S.C.	R\$ 150,49	R\$ 29.797,02	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
66. Kit cone chapéu chinês com 40 unidades para treinamento de agilidade.	651	KIT	NEDEL	R\$ 102,68	R\$ 66.844,68	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
67. Kit cone chapéu chinês com 40 unidades para treinamento de agilidade.	217	KIT	NEDEL	R\$ 102,68	R\$ 22.281,56	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
68. Kit Agilidade: 8 Cones Coloridos C/ 24cm Furado + 4 Barreiras Descrição: Bastão produzidos em polietileno e PVC rígido. - Os cones que formam a barreira de agilidade possuem furos em diferentes alturas para o encaixe do bastão, configurando rapidamente o nível desejado; Pode ser ajustado para as seguintes alturas: 7 cm, 14 cm ou 19 cm; Resistente; Possibilidade de uso dos cones isoladamente em outras atividades; Desmontável; Cone com 24 cm; Bastão com 80 cm; Referente a 8 cones e 4 bastões.	267	KIT	NEDEL	R\$ 83,09	R\$ 22.185,03	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
69. Kit Agilidade: 8 Cones Coloridos C/ 24cm Furado + 4 Barreiras Descrição: Bastão produzidos em polietileno e PVC rígido. - Os cones que formam a barreira de agilidade possuem furos em diferentes alturas para o encaixe do bastão, configurando rapidamente o nível desejado; Pode ser ajustado para as seguintes alturas: 7 cm, 14 cm ou 19 cm; Resistente; Possibilidade de uso dos cones isoladamente em outras atividades; Desmontável; Cone com 24 cm; Bastão com 80 cm; Referente a 8 cones e 4 bastões.	89	KIT	NEDEL	R\$ 83,09	R\$ 7.395,01	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
70. Circuito Motor Linha de Movimento 65 peças Descrição: (09 provas),confeccionado em EVA, madeira e MDF colorido. A Linha de Movimento 2 contém:12pés/palmilhas de EVA coloridos medindo 22,5cm x 8cm cada um12 mãos de EVA coloridas,medindo 13,5 x 19,5 cm cada uma8 formas geométricas de EVA coloridas (2 triângulos - 21 x 28cm, 2 círculos de 28 cm de diâmetro, 2 retângulos 32 x 22 cm,2 quadrados de 28 x 28 cm)4 formas geométricas de EVA colorido com suporte para sustentação (quadrado, retângulo,triângulo e círculo) revestidas com EVA ;2 tacos de madeira colorido medindo 58 cm; 3 bolinhas de borracha; 2 arcos/alvos;1 palhaço Bocão;1 prancha com semicírculo medindo 34 x 15,5 x 9 cm;1prancha de MDF medindo 50 x 16cm com 1 cilindro;2 sapatias coloridas com corda de nylon medindo 18 x 18 x 59 cm;1 pulacorda de 2 metros.	162	UNID.	CARLU	R\$ 1.395,06	R\$ 225.999,72	Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
71. Circuito Motor Linha de Movimento 65 peças Descrição: (09 provas),confeccionado em EVA, madeira e MDF colorido. A Linha de Movimento 2 contém: 12pés/palmilhas de EVA coloridos medindo 22,5 cm x 8 cm cada um 12 mãos de EVA coloridas, medindo 13,5 x 19,5 cm cada uma 8 formas geométricas de EVA coloridas (2 triângulos - 21 x 28 cm, 2 círculos de 28 cm de diâmetro, 2 retângulos 32 x 22 cm, 2 quadrados de 28 x 28 cm) 4 formas geométricas de EVA colorido com suporte para sustentação (quadrado, retângulo, triângulo e círculo) revestidas com EVA; 2 tacos de madeira colorido medindo 58 cm; 3 bolinhas de borracha; 2 arcos/alvos; 1 palhaço Bocão; 1 prancha com semicírculo medindo 34 x 15,5 x 9 cm; 1 prancha de MDF medindo 50 x 16 cm com 1 cilindro; 2 sapatias coloridas com corda de nylon medindo 18 x 18 x 59 cm; 1 pula corda de 2 metros.	54	UNID.	S.C. / 132	R\$ 907,38	R\$ 48.998,52	Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL	DETENTORA

72. Circuito Desenvolvimento Motor 17 peças   1 a 10 anos Fabricado em bloco de espuma de alta densidade revestida em bagum emborrachado antialérgico, impermeável e lavável, colorido e resistente. Comprimento: 240 cm; Largura: 80 cm; Altura: 45 cm.	180	UNID.	TOKS	UNITÁRIO	R\$ 2.216,66	R\$ 398.998,80	Empresa: FRANCISQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
73. Circuito Desenvolvimento Motor 17 peças   1 a 10 anos Fabricado em bloco de espuma de alta densidade revestida em bagum emborrachado antialérgico, impermeável e lavável, colorido e resistente. Comprimento: 240 cm; Largura: 80 cm; Altura: 45 cm.	36	UNID.	TOKS	R\$ 2.216,66	R\$ 79.799,76	Empresa: FRANCISQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86	
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
74. Tábua de Equilíbrio e Propriocepção Material: Madeira e COMPENSADO 15mm Dimensão: 50cm x 40cm x 10cm (CxLxA) Garantia : mínimo 06 meses Peso: 3 kg Peso máximo suportado: 150 kg.	162	UNID.	HL TÁBUA DE EQUILÍBRIO	R\$ 159,16	R\$ 25.783,92	Empresa: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI CNPJ: 07.590.023/0001-42 Endereço: Avenida Barbacena, 254, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG Responsável: Bekembauer Martins Capanema CPF: 567.621.006-00	
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
75. Tábua de Equilíbrio e Propriocepção Material: Madeira e COMPENSADO 15mm Dimensão: 50cm x 40cm x 10cm (CxLxA) Garantia : mínimo 06 meses Peso: 3 kg Peso máximo suportado: 150 kg.	54	UNID.	HL TÁBUA DE EQUILÍBRIO	R\$ 159,16	R\$ 8.594,64	Empresa: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI CNPJ: 07.590.023/0001-42 Endereço: Avenida Barbacena, 254, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-130, Belo Horizonte/MG Responsável: Bekembauer Martins Capanema CPF: 567.621.006-00	
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
76. ESCADA DE AGILIDADE 6 degraus reforçados e ajustáveis. A distância entre os degraus é ajustável, adequando-se aos mais variados exercícios e treinamentos esportivos; tamanho total da escada é de 2,40 metros de comprimento x 0,50cm largura; dobrável, facilita na montagem/desmontagem e transporte; degraus especialmente fabricados em eva5mm espessura super resistentes para maior estabilidade.	276	UNID.	EVAMAX MS 2,40 MTS	R\$ 35,71	R\$ 9.855,96	Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96	
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
77. ESCADA DE AGILIDADE 6 degraus reforçados e ajustáveis. A distância entre os degraus é ajustável, adequando-se aos mais variados exercícios e treinamentos esportivos; tamanho total da escada é de 2,40 metros de comprimento x 0,50cm largura; dobrável, facilita na montagem/desmontagem e transporte; degraus especialmente fabricados em eva 5mm espessura super resistentes para maior estabilidade.	91	UNID.	EVAMAX MS 2,40 MTS	R\$ 35,71	R\$ 3.249,61	Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96	
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
78. AMARELINHA SENSORIAL: Tapete Impermeável medindo: 70 x 2,20	320	UNID.	BATE BUMBO/M2	R\$ 179,23	R\$ 57.353,60	Empresa: FRANCISQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86	
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
79. AMARELINHA SENSORIAL: Tapete Impermeável medindo: 70 x 2,20	106	UNID.	BATE BUMBO/M2	R\$ 179,23	R\$ 18.998,38	Empresa: FRANCISQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86	
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
80. Aro de basquete oficial reforçado, com design moderno e de fácil manutenção. Pintura eletrostática com ótimo acabamento. Acompanha rede em polipropileno de fios 4 mm e mais 12 presilhas plásticas. Embalagem em caixa de papelão 60 x 50 x 15cm. Peso de 05 Kg, contendo: 01 Aro de basquete Reforçado. 01 rede polipropileno 4 mm. 12 presilhas plásticas.	215	UNID.	PISTA E CAMPO	R\$ 239,43	R\$ 51.477,45	Empresa: 100 SPORTS EIRELI CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00	
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
81. Aro de basquete oficial reforçado, com design moderno e de fácil manutenção. Pintura eletrostática com ótimo acabamento. Acompanha rede em polipropileno de fios 4 mm e mais 12 presilhas plásticas. Embalagem em caixa de papelão 60 x 50 x 15 cm. Peso de 05 Kg, contendo: 01 Aro de basquete Reforçado. 01 rede polipropileno 4 mm. 12 presilhas plásticas.	71	UNID.	PISTA E CAMPO	R\$ 239,43	R\$ 16.999,53	Empresa: 100 SPORTS EIRELI CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00	
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>							
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>	
82. Fantoques para contação de histórias Kit Fantoche de Mão Família Negra Completa 6 Membros – Os fantoches são confeccionados em espuma, malha, tecido, feltro, lã, velboa, pelúcia, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico. Todos os materiais especialmente separados para que você tenha total conforto ao manuseá-los. Possui	248	UNID.	BRINK MOBIL	R\$ 219,51	R\$ 54.438,48	Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06	

certificado do Inmetro. Itens Inclusos: 1 Papai; 1 Mamãe; 1 Menino; 1 Menina; 1 Vovô; 1 Vovó Tamanho aproximado de cada fantoche 45 x 39 cm.						
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
83. Fantoche para contação de histórias Kit Fantoche de Mão Família Negra Completa 6Membros – Os fantoches são confeccionados em espuma, malha, tecido, feltro, lã, wel boa, pelúcia, fibra e ribana, com boca em plástico PET revestida de feltro, com olhos de plástico. Todos os materiais especialmente separados para que você tenha total conforto ao manuseá-los. Possui certificado do Inmetro. Itens Inclusos: 1 Papai; 1 Mamãe; 1 Menino; 1 Menina; 1 Vovô; 1 Vovó Tamanho aproximado de cada fantoche 45 x 39cm.	82	UNID.	BRINK MOBIL	R\$ 219,51	R\$ 17.999,82	<b>Empresa: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 35.942.214/0001-61 Endereço: Rua Juriti, 273, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-260, Cuiabá/MT Responsável: Ricardo César de Aragão CPF: 003.374.721-06
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
84. Jogo de Boliche: Confeccionado em Material Plástico, com 3 bolas com 12cm aproximado e 10 pinos com altura de 20cm de altura.	286	UNID.	PLASFAR	R\$ 84,33	R\$ 24.118,38	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
85. BOMBA DE ENCHER BOLA – com calibrador e tecnologia double Action	286	UNID.	SPORT	R\$ 30,76	R\$ 8.797,36	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
86. Quebra-Cabeça - Kit Com 10 Modelos.emática: Infantil Personagem: Diversos. Comprimento x Largura: 32 cm x 22 cm. Altura: 1 cm Orientação: Horizontal Idade mínima recomendada: 3 anos Materiais: Cartão	426	UNID.	CIA BRINK	R\$ 70,23	R\$ 29.917,98	<b>Empresa: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP</b> CNPJ: 13.674.709/0001-14 Endereço: Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Responsável: Lazaro Francesquett CPF: 017.349.600-86
87. BOLAS DE BORRACHA Nº 08 – Bola de iniciação ao esporte –Texturizada - Com miolo lubrificado e substituível - Peso:130 – 150g – Circunferência : 125 -130mm - Diâmetro : 40 – 42cm	1009	UNID.	LCM	R\$ 15,85	R\$ 15.992,65	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
88. Bola de borracha para iniciação nº 10 com válvula, circunferência entre 44 a 48 cm, diâmetro entre 15 a 16 cm, peso entre 244 a 270 gramas, matrizada, com miolo Slip System removível e lubrificado.	1149	UNID.	LCM	R\$ 16,97	R\$ 19.498,53	<b>Empresa: 100 SPORTS EIRELI</b> CNPJ: 29.761.115/0001-80 Endereço: Rua Major Victor, 30, Bairro Centro, CEP 75.680-001, Caldas Novas/GO Responsável: Bruna Alves de Souza CPF: 035.389.051-00
89. RAQUETES DE FRESCOBOL-raquetes em madeira e bolinha sem borracha Medidas aproximadas: comprimento: 43 cm Largura: 20 cm Espessura: 1,5 cm Diâmetro bolinha: 5 cm	577	UNID.	PPE	R\$ 31,88	R\$ 18.394,76	<b>Empresa: RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME</b> CNPJ: 22.382.705/0001-53 Endereço: Avenida Rio Branco, 762, Sala 01 A, Zona 5, CEP: 87.030-010, Maringá/PR Responsável: Giancarlo Malvezzi Gulla CPF: 062.542.119-12
90. PETECA – aproximadamente medindo 6 cm de diâmetro, comprimento de 8,5 cm penas sintéticas multicoloridas, base de borracha, pesando 40 a 42 gramas, tipo almofada, com enchimento em pó de serra	1139	UNID.	BORAKBORA COLOR	R\$ 5,70	R\$ 6.492,30	<b>Empresa: ALESSANDRA NUNES LORDS</b> CNPJ: 03.865.570/0001-32 Endereço: Rua Santa Maria, 129, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES Responsável: Alessandra Nunes Lords CPF: 034.743.397-96
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
91. Tatame Tapete Eva Academia Luta Yoga Jiu Jitsu 50x5040mmTextura: Plano. Material: Borracha EVA Antiderrapante. Rendimento: 0.25 m². Espessura:40 mm	2227	UNID.	YAMAMURA	R\$ 30,28	R\$ 67.433,56	<b>Empresa: TATAMI PONTO COM LTDA ME</b> CNPJ: 14.738.425/0001-07 Endereço: Rua José Antônio da Silva Júnior, 894, Distrito Industrial, CEP: 11.900-000, Registro/SP Responsável: Elena Yukie Konno CPF: 097.889.128-77
<b>EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DETENTORA</b>
92. Tatame Tapete Eva Academia Luta Yoga Jiu Jitsu 50x5040mmTextura: Plano. Material: Borracha EVA Antiderrapante. Rendimento: 0.25 m². Espessura:40 mm	487	UNID.	YAMAMURA	R\$ 30,28	R\$ 14.746,36	<b>Empresa: TATAMI PONTO COM LTDA ME</b> CNPJ: 14.738.425/0001-07 Endereço: Rua José Antônio da Silva Júnior, 894, Distrito Industrial, CEP: 11.900-000, Registro/SP Responsável: Elena Yukie Konno CPF: 097.889.128-77

Porto Velho, 24 de março de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP

Matrícula Nº 295221

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**419CB9C7**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP  
ALTERAÇÃO DE EXTRATO****ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 047/2022**

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP nº 047/2022 – Pregão Eletrônico nº 093/2022, PROCESSO Nº 02.00045/2022**, Objeto Registro de Preços Permanente para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA**, para os itens: 35, 36, 51, 52, 62, 80, 83, 84, 102 e 103, publicada em 02 de agosto de 2022, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00018428/2022-54-e**:

<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
35. FEIJÃO PRETO TIPO 1, em embalagem de	419	KG	BRASILEIRINHO	R\$ 10,35	R\$ 4.336,65

polipropileno original do fabricante, com 1 kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				(dez reais e trinta e cinco centavos)	(quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
36. GOIABADA, Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: embalagem com 600 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	160	UNIDADE	PREDILECTA	<b>R\$ 15,37</b> (quinze reais e trinta e sete centavos)	<b>R\$ 2.459,20</b> (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
51. MANTEIGA COM SAL, de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20°C. Isenta de ranço e mofos. Textura lisa uniforme, untosa. Cor: branco - amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, conteúdo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pote com 500g. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais.	13362	POTE	LEILAC	<b>R\$ 24,23</b> (vinte e quatro reais e vinte e três centavos)	<b>R\$ 323.761,26</b> (trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
52. MANTEIGA COM SAL, de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20°C. Isenta de ranço e mofos. Textura lisa uniforme, untosa. Cor: branco - amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, conteúdo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pote com 500g. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais.	3439	POTE	LEILAC	<b>R\$ 24,23</b> (vinte e quatro reais e vinte e três centavos)	<b>R\$ 83.326,97</b> (oitenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
62. UVA PASSA PRETA (ESCURA) SEM SEMENTE. Embalagem não violada, conteúdo dados do produto: identificação, procedência, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500g.	1292	KG	IN NATURA	<b>R\$ 27,91</b> (vinte e sete reais e noventa e um centavos)	<b>R\$ 36.059,72</b> (trinta e seis mil, cinquenta e nove reais e sete centavos)
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
80. BETERRABA nova, tm médio, 1ª qualidade, bulbos tamanho médio, uniforme, sem ferimentos e defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. in natura.	11639	KG	IN NATURA	<b>R\$ 5,89</b> (cinco reais e oitenta e nove centavos)	<b>R\$ 68.553,71</b> (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
83. CENOURA, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	17868	KG	IN NATURA	<b>R\$ 11,32</b> (onze reais e trinta e dois centavos)	<b>R\$ 202.265,76</b> (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
84. CENOURA, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	2017	KG	IN NATURA	<b>R\$ 11,32</b> (onze reais e trinta e dois centavos)	<b>R\$ 22.832,44</b> (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
102. REPOLHO BRANCO, com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, tam médio, 1ª qualidade, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa tam médio, in natura	12136	KG	IN NATURA	<b>R\$ 7,03</b> (sete reais e três centavos)	<b>R\$ 85.316,08</b> (oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos)
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
103. REPOLHO BRANCO, com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, tam médio, 1ª qualidade, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa tam médio, in natura	2809	KG	IN NATURA	<b>R\$ 7,03</b> (sete reais e três centavos)	<b>R\$ 19.747,27</b> (dezenove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)
<b>EMPRESA: DELICIA DO NORTE COMERCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES</b> CNPJ: 05.082.751/0001-18 Endereço: AV. AGENOR DE CARVALHO, Nº 999 BAIRRO AGENOR DE CARVALHO – CEP: 76820-351, PORTO VELHO – RO Responsável: JOÃO BATISTA DE ASSIS CPF: 289.749.302-00					

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site [www.portovelho.gov.br](http://www.portovelho.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: [sgp.gabinete.pmpv@gmail.com](mailto:sgp.gabinete.pmpv@gmail.com), fone: (69) 3901-1388, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos –SGP

Matrícula Nº 295221

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador: 732AF53D**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**PROCESSO Nº 379/GLOBAL/2023.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (ARROZ, FEIJÃO, CAFÉ, AÇUCAR E OUTROS) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2023, conforme pregão eletrônico nº 006/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1º
R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			38.306.886/0001-79	
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS VALOR UNIT. (R\$)
UND	1.420	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM COM 2 KG	BARRALCOOL	6,30
PCT	233	ACHOCOLATADO EM PO EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	CHOCO CELLI	4,50
FRAS	20	ADOÇANTE EMBALAGEM COM 100 ML	ADOCIL	5,40
KG	1.034	ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	18,90
UND	460	AMIDO DE MILHO CAIXA COM 500 GRAMAS	BERNARDO	5,00
PCT	1.224	ARROZ AGULHINHA TIPO UM LONGO FINO POLIDO EMBALAGEM 5 KG	SOLTINHO	20,10
FRAS	154	AZEITE DE DENDE EMBALAGEM COM 200 ML	CAMPILAR	10,80
UND	276	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM COM 500 ML	LAVIOLETEIRA	25,00
UND	100	AZETONA VERDE SEM CAROÇO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	LAVIOLETEIRA	16,86
PCT	150	BALA MASTIGAVEL SABOR DE FRUTAS SORTIDAS EMBALAGEM COM 600 GRAMAS	PIETROBON	7,70
PCT	100	BALA CARAMELO EMBALAGEM COM 600 GRAMAS	EMBARE	10,99
PCT	100	BALA TOFFEE SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM COM 600 GR	PIETROBON	7,20
PCT	100	BALA MORANGO RECHEADA EMBALAGEM COM 600 GRAMAS	PIETROBON	8,00
PCT	1.485	BISCOITO DOCE SABOR MAIZENA OU LEITE EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	AMANDA	5,35
PCT	1.510	BISCOITO SALGADO AMANTEGADO TIPO CREAM-CRACKERS EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	DALLAS	5,40
PCT	1.660	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO COM 500 GRAMAS	JAMARI	16,90
UND	170	CALDO EM CUBOS SABOR GALINHA CAPIRA EMBALAGEM COM 114 GRAMAS	ARISCO	2,80
UND	180	CALDO EM CUBOS SABOR CARNE EMBALAGEM COM 114 GRAMAS	ARISCO	2,80
PCT	495	CANJICINHA TIPO UM AMARELA EMBALAGEM 500 GRAMAS	RICAL	2,60
UND	715	CHA MATE EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	CAMPILAR	7,90
PCT	280	COCO RALADO PURO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR DESIDRATADO EMBALAGEM COM 100 GRAMAS	SERGIPE	4,00
PCT	110	CRAVO DA INDIA EMBALAGEM COM 8 GRAMAS	Q'DELICIA	2,40
UND	150	DOCE DE AMENDOIM COM LEITE EM TABLETES EMBALAGEM COM 1 KG TABLETES EMBALADOS EM SAQUINHOS INDIVIDUALMENTE	MACHADO	23,90
UND	250	SUSPIRO QUADRADO EMBALAGEM COM 1,400KG	CLAMEL	35,00
PCT	50	ERVA DOCE EMBALAGEM COM 8 GRAMAS	Q'DELICIA	3,50
UND	740	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM COM 340 GRAMAS	SO FRUTA	1,89
PCT	470	FARINHA DE MANDIOCA FINA BRANCA EMBALAGEM COM 1 KG	BERNARDO	6,50
PCT	990	FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL SEM FERMENTO EMBALAGEM COM 1 KG	CELEBRAR	4,80
PCT	1.200	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 01 EMBALAGEM COM 1 KG	BERNARDO	7,50
UND	440	FERMENTO BIOLÓGICO GRANULADO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM COM 10 GRAMAS	DONA BENTA	1,20
UND	355	FERMENTO EM PO QUIMICO EMBALAGEM COM 100 GRAMAS	DONA BENTA	3,30
PCT	663	FUBA DE MILHO CLASSE AMARELA TIPO UM EMBALAGEM COM 1 KG	CELEBRAR	3,60
UND	130	GOIABADA EM BARRA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	SO FRUTA	5,75
UND	180	LEITE DE COCO INTEGRAL EMBALAGEM COM 200 ML	CAMPILAR	3,70
PCT	1.520	MACARRAO ESPAGUETE EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	Q'DELICIA	3,10
PCT	450	MACARRAO PADRE NOSSO PICADO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	Q'DELICIA	2,90
PCT	1.410	MACARRAO PARAFUSO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	Q'DELICIA	2,95
UND	70	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	ARISCO	6,80
UND	630	MARGARINA CREMOSA COM SAL EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	DELICIA	9,00
UND	15	MARGARINA LIGTH EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	DELICIA	13,70
UND	210	PO PARA MARIA MOLE SABOR VARIADO EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	BRETZKE	3,60
PCT	90	MILHO PARA CANJICA AMARELO DESPELICULADO TIPO UM EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	RICAL	2,80
PCT	280	MILHO PARA PIPOCA TIPO UM AMARELO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	RICAL	3,70
UND	500	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM COM 280 GRAMAS	FUNGINI	3,75
UND	246	MISTURA DE TEMPEROS SABORES VARIADOS (CARNES, LEGUMES E MASSAS) EMBALAGEM CONTENDO 12 ENVELOPES DE 5 GRAMAS CADA	AJINOMOTO-SAZON	3,90
UND	4.015	OLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM COM 900 ML	CONCORDIA	8,60
PCT	72	OREGANO EMBALAGEM COM 15 GRAMAS	CAMPILAR	2,80
UND	4.200	PANETONE GOTAS DE CHOCOLATE EMBALAGEM COM 400GRAMAS	TOMMY	15,00
PCT	6.000	PIPOCA DOCE EMBALAGEM COM 15 GRAMAS	RONDONIA	0,50
PCT	400	PIRULITO SABOR DE TUTTI FRUTTI EMBALADOS INDIVIDUALMENTE 600 GRAMAS COM 50 UNIDADES	ARCOR	10,80
PCT	450	PIRULITO PICOLE NAPOLITANO EMBALAGEM COM 600 GRAMAS 50 UNIDADES	FLORESTAL	16,00
PCT	250	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	IT POLPAS	11,40
PCT	250	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	IT POLPAS	5,80

PCT	300	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CUPUAÇU EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	IT POLPAS	14,30
PCT	300	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	IT POLPAS	6,80
PCT	300	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	IT POLPAS	7,50
PCT	403	POLVILHO AZEDO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	BERNARDO	6,30
PCT	500	POLVILHO DOCE EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	BERNARDO	5,50
UND	206	REFRIGERANTE SABOR LARANJA EMBALAGEM COM 2 LITROS	LIND'AGUA	5,90
UND	206	REFRIGERANTE SABOR COLA EMBALAGEM COM 2 LITROS	LIND'AGUA	5,90
UND	200	REFRIGERANTE SABOR LÍMAO EMBALAGEM COM 2 LITROS	LIND'AGUA	5,90
UND	126	REFRIGERANTE SABOR GUARANA EMBALAGEM COM 2 LITROS	LIND'AGUA	5,10
UND	126	REFRIGERANTE SABOR UVA EMBALAGEM COM 2 LITROS	LIND'AGUA	5,80
PCT	692	SAL REFINADO EMBALAGEM COM 1 KG	UNIÃO	1,70
UND	140	SARDINHA EM ÓLEO VEGETAL EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	COQUEIRO	8,50
FRAS	454	VINAGRE DE MAÇA EMBALAGEM COM 500 ML	VIRRORES	2,40
PCT	300	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	IT POLPA	11,45
PCT	80	MILHO BRANCO PARA CANJICA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	RICAL	4,70
CX	1.370	BOMBOM RECHEADO TIPO BIS EMBALAGEM COM 20 UNIDADES COM TOTAL DE 126G	LACTA	6,60
UND	200	BALA CORAÇÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE SABOR FRAMBOESA EMBALAGEM COM 700 GRAMAS	FLORESTAL	11,90
PT	150	PE DE MOLEQUE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES E 800GR	MACHADO	26,26
UND	3.500	OVO DE CHOCOLATE COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS	CHOCO BIA	15,90
CX	450	CHOCOLATE AO LEITE EM BASTONETES (TIPO BATON) EMBALAGEM COM 30 UNIDADES DE 16 GRAMAS CADA TOTALIZANDO 480 GRAMAS A CAIXA	GAROTO	32,99
PCT	150	PIRULITO IOGURTE PCT C/ 50 UNIDADE	ARCOR	11,50
UND	4.000	BALA DE GOMA TIPO AMERICANA TUBO COM 8 BALAS SORTIDAS	GOMETS	0,69
<b>VALOR TOTAL: R\$414.656,95</b> (Quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)				
<b>Representante legal : Regiane Viana de Araújo Soares</b>				
Telefone de (69) 3451-3434 – E-MAIL: mercado.brasil@hotmail.com				
Av. Carlos Gomes, 1176 - Bairro: Nova Pimenta - Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970-000.				
<b>PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega dos materiais (alimentos) será de até 05 (CINCO) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.</b>				
<b>DADOS BANCARIO : BANCO: BRASIL – Agencia: 3271-9 - Conta corrente: 81.414-8.</b>				

Primavera de Rondônia, 03 de abril 2023.

**RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI**

Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**Beatriz Nicolaeiwski Ramalho  
Código Identificador:94E3AF23

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**PROCESSO Nº 379/GLOBAL/2023.****Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (ARROZ, FEIJÃO, CAFÉ, AÇUCAR E OUTROS) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2023, conforme pregão eletrônico nº 006/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA			28.517.413/0001-67	
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS VALOR UNIT. (R\$)
UND	505	COLORAU MOIDO EMBALAGEM DE 1 KG	BERNARDO	9,00
PCT	94	PIMENTA DO REINO MOIDA EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	BERNARDO	8,00
CX	4.620	BOMBOM SORTIDO EMBALAGEM COM 300 GRAMAS 1ª QUALIDADE	GAROTO	10,80
UND	310	AÇAFRAO EMBALAGEM DE 1 KG	PURO SABOR	19,50
<b>VALOR TOTAL: R\$61.238,00</b> (Sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais)				
<b>Representante legal : Andre Hudson Tavares Ferreira</b>				
Telefone de (69) 99329-3927 – E-MAIL: contato.htf@gmail.com				
Rua José Lenk, 1469, Térreo 01 – Nova Ouro Preto – Ouro Preto/RO - CEP: 76.920-000				
<b>PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega dos materiais (alimentos) será de até 05 (CINCO) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.</b>				
<b>DADOS BANCARIO : BANCO: BRASIL – Agencia: 1404-4 - Conta corrente: 39.092-5</b>				

Primavera de Rondônia, 03 de abril 2023.

**RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI**

Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**Beatriz Nicolaeiwski Ramalho  
Código Identificador:52BAD86A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**DEPARTAMENTO DE PREGÃO**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Presencial nº 015/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 135/2023**, que tem por OBJETIVO: **Aquisição de peixe in natura (tambaqui de cativeiro de aproximadamente 1,900 kg a 2,500 kg cada para a Secretaria Municipal de Assistência Social**, as informações estão contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

**VENCEDOR:**Fornecedor: **ELISON DE MATTOS**CPF: **191.958.692-04**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de peixe in natura (tambaqui de cativeiro de aproximadamente 2,300 kg a 2,500 kg cada), sendo abatido através do método por hipotermia para melhor conservação, o peixe deverá ser transportado do local da despesca até o local da distribuição mantido no gelo.	KG	2100	R\$ 11,30	R\$ 23.730,00

**TOTAL: R\$ 23.730,00**Valor Geral de **R\$ 23.730,00** (Vinte e três mil, setecentos e trinta reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 03 de abril de 2023.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Nunes Romão  
**Código Identificador:7DEC5AC8**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 157/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Especialização aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E:**Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação Por Especialização” aos Servidores Municipais conforme Anexo I, II, III, IV e V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SEMEC.**

MATRICULA	NOME	CARGO
6982	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	SERVICOS GERAIS
6537	CASSIA REGINA DE LIMA BEIJO	SERVICOS GERAIS
4163	JOAO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 20HRS
6809	LUIZ AUGUSTO CÂNDIDO MATIAS	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
6638	ZILDA LUCIA PEREIRA	MERENDEIRA

**ANEXO II – SEMUSA**

MATRICULA	NOME	CARGO
6601	ADRIELLI PAULA FELIPPE T. SHOCKNESS	PSICOLOGO
6997	ALEXSON DE LIMA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
7371	CARINE NOGUEIRA NEGREIROS	ENFERMEIRO
7290	DAYANE FERREIRA CUNHA	ENFERMEIRO
6911	DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
7292	IOHANA MAIUME CANDEIRA ALVES	FONOAUDIOLOGO

6201	JANDIRA AUREA DA ROCHA	ZELADOR
7200	KATIELE RODRIGUES FRAGA	SERVICOS GERAIS
6952	KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
7323	LEONARDO MICHEL PEREIRA BARROS	MEDICO CLINICO GERAL
6154	LUCIANO GUSMAO ZENAIDE NOBREGA	ODONTOLOGO
4727	MARIA LUZIA DOS SANTOS CARVALHO	BRACAL
7302	MARLENE GABRIEL FERREIRA	LAVADEIRA
7342	MATILENE DIAS MOTA MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
4853	OLINDIA MARTHA MACHADO	ZELADOR
004	PAULO SERGIO GUIMARAES	AUX. ADMINISTRATIVO
7285	RAONI SANFELICCE CARNEIRO	TECNICO EM LABORATORIO
7378	SELMA SILVA DE SOUZA BONIM	ENFERMEIRO
6093	TEREZINHA TEIXEIRA	ZELADOR
6443	TIAGO ANDERSON SANT ANA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
6185	VANUSA DIANA FRONTELI	AUX. DE ENFERMAGEM

**ANEXO III – SEMFAZ**

MATRICULA	NOME	CARGO
25	DIRCE CARDOSO RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
6437	OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS	AUDITOR FISCAL
6620	TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	ECONOMISTA

**ANEXO IV – SEMAS**

MATRICULA	NOME	CARGO
7220	ERIVALDA LUCINO DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL 40 HRS
7288	FABIANA DE FATIMA FAGUNDES	PSICOLOGO
6587	FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO
6671	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	COZINHEIRA

**ANEXO V – SEMGOV**

MATRICULA	NOME	CARGO
6520	LUIZ CARLOS LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**BDF91BEF

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 158/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Escolaridade aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação Por Escolaridade” aos Servidores Municipais conforme Anexo I, II, III e IV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SEMEC.**

MATRICULA	NOME	CARGO
6792	CAMILA MAIOLI DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
6459	MARILZA PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS
298	RITA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL I 20HRS

**ANEXO II - SEMUSA**

MATRICULA	NOME	CARGO
6259	ADRIANO APARECIDO RODRIGUES	ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO
6997	ALEXSON DE LIMA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
6956	ALRISLENE PAULINO DE SOUZA CARDOSO	SERVICOS GERAIS
4617	CARLOS DONIZETE DE BRITO	VIGIA
4653	CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA DE VEIC. LEVES
6623	CLOVIS ANTONIO DE SOUZA	LUBRIFICADOR
4079	DULCE MARIA ANTUNES	AUX DE ENFERMAGEM
6557	EDERSON BACHEGA	BRACAL
4101	EDINEIA PRADO	SERVICOS GERAIS
4965	ELETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	AUX. DE ENFERMAGEM



7370	ELIENAI DE OLIVEIRA BRITO SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
4725	EUGENIO ROSA DANTAS	TECNICO EM LABORATORIO
7232	GISELE APARECIDA R. DO NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS
7200	KATIELE RODRIGUES FRAGA	SERVICOS GERAIS
7369	LETICIA FERREIRA DA SILVA CANDIDO	TECNICO EM RADIOLOGIA
6102	NANCY CARLOS SANCHES PREATO	MERENDEIRA
7259	PENELOP MIKAELA DE CARVALHO ROVER	SERVICOS GERAIS
7286	WYLAINE LIRA DE BRITO	TECNICO EM LABORATORIO

**ANEXO III - SEMAS**

MATRICULA	NOME	CARGO
6164	ANDERSON LUIZ ROQUE	MOTORISTA DE VEIC. LEVES
7272	LUCINEIA NASCIMENTO MACHADO OLIVEIRA	CUIDADOR EDUCADOR

**ANEXO IV - SEMAGRI**

MATRICULA	NOME	CARGO
7247	ELIZEU DE OLIVEIRA SZARY	SERVICOS GERAIS
6729	JENIVAL FERREIRA LIMA	OP. DE MOTO NIVELADORA

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**8459EF3B

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 160/2023**

“Dispõe sobre Gratificação por Formação Continuada aos Servidores Municipais”

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, “Gratificação Por Formação Continuada” aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Rolim de Moura, 29 de março de 2023.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

MATRICULA	NOME	CARGO
4075	ANTONIO CEZARIO DA SILVA NETO	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
6795	CLAUDINEIA LOPES DO NASCIMENTO DE JESUS	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
4660	CLAUDISNEIA MATIAS DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
6839	EDILENE FONSECA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
4454	ELIANE JUSSARA COMINETTI PAULUCIO	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
6511	ELIANE LUCAS BERNARDO	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
4786	ELZA ULIANA	PROFESSOR NIVEL II 20HRS
6525	FERNANDA GESSI BORTOTI	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
4472	HILDA MOREIRA	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
4163	JOAO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 20HRS
4613	JOSE ADILSON GARCIA DE ANDRADE	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
4900	JOSE HIPOLITO NETO	VIGIA
6635	LAUDICEIA AZEVEDO DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
4200	LUCIANA FAGUNDES DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
4600	LUCILEIA KRAMER SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
6872	MARIA NILCE DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
7218	MUSA SOARES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
6529	REGIANE MONICA DOS REIS	PROFESSOR NIVEL III 40HRS
6914	REGIANI GORONCI BONI	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
6912	REGINA LUIZ PEREIRA	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
298	RITA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL I 20HRS
6495	ROSILENE DA FONSECA FARIA SILVA	PROFESSOR NIVEL I 25HRS
4338	SELMO MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 40HRS
4837	SILVANE TEIXEIRA NUNES PEREIRA	ZELADOR
6204	VAGNER CAMARGO DA MOTA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO NIVEL III

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**AAB4D555

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023**

Processo nº 852/2023

Licitação: Pregão nº 31/2023

**Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, COM DESPESAS DURANTE 01 (UM) ANO, COM PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO E RECAUCHUTAGENS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS” PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**VALIDADE DA ATA: 04.04.2024**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

**C. V. MOREIRA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.477.309/0001-65, situada Av. Norte Sul, 5079 3º Piso Sala 6 – Centro, município de Rolim de Moura – RO. Telefone para contato (69) 3442-3044/98459-2733, e-mail; admin@dataplex.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Crystian Vieira Moreira Portador do RG nº 537.732/SSP-RO e CPF nº. 579.475.032-49, residente município de Rolim de Moura – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 31/2023 para Registro de Preços nº 25/2023, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, COM DESPESAS DURANTE 01 (UM) ANO, COM PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO E RECAUCHUTAGENS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS” PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

**Sub-cláusula Primeira:** Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual poderá ser emitido por itens individualizados, para um conjunto de itens ou para todos os itens objeto da licitação.

**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 1.773.008,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil e oito reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Total da Taxa Adm.%
1	"Contratação de Empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, com despesas durante 01 (um) ano, com peças, pneus, lavador, borracharia guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado e recauchutagens da Frota de Veículos e maquinas."	SERV	1	R\$ 1.773.008,00	1.773.008,00	-6,13%

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda:** a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:**

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

## **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do elemento de despesa e Projetos Atividades:

AGERROM: A despesa será realizada no - Projeto Atividade: 21.41 – Desenvolvimento e manutenção da AGERROM, elemento de despesa 33.90.30.00 – Aquisição de Material de Consumo/Peças e 33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

AMEROLIM: recursos consignados a AMEROLIM, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.151.

ROLIM PREVI: Elementos de despesas 33.90.30.00/3.3.90.39.00 e projeto atividade 2143.

SANEROM: A dotação orçamentária para realização da despesa encontra-se prevista no orçamento/2023, Projeto de Atividade 11.001.17.122.0025.2.149 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANEROM, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e Projeto de Atividade 11.001.17.122.0025.2.150-LIMPEZA URBANA, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SEMAS: As despesas decorrentes do presente Termo de referência ocorrerão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias – Elemento Despesa: 33.90.30 (Peças e Insumos) e 33.90.39 (Serviços e Taxas Administrativas), Projeto Atividade: 2.114 MAN. FMAS, 2.115 C. TUTELAR EFICIENTE, 2.135 MAN. CASA DA CRIANÇA, 2.123 MAN. CENTRO IDOSO, 2.132 PAEFI, 2.133 Medidas Socioeducativas, 2.125 MAN SERV. CONV. FORT., 2.120 IGD SUAS, 2.199 APOIO AO CADUNICO, 2.124 MAN PAIF, 2.127 MAN PISO FIXO PSB ESTADUAL, 2.137 MAN PISO FIXO PSE ESTADUAL, 2.122 CRIANÇA FELIZ, 2.129 PROGRAMA CRESCENDO BEM, 2.130 PROG. MAMÃE CHEGUEI, 2.138 MAN. FMDCA.

SEMAZ: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Fazenda, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.059.

SEMGOV: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Governo, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.057.

SEMMADU: As despesas serão realizadas nos projetos atividade nº 2.109, 2.110 e 2.120 elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, pois os veículos da frota da SEMMADU são abastecidos dentro do orçamento da secretaria e também recurso vinculado sinalização de trânsito.

SEMOSP: no elemento de despesa 33.90.30.00 – peças e insumos/3.3.90.39.00. –serviços e Taxas de administração. Projeto atividade nº 2.049; 2.052; 2.054; 2.055 dentre outras unidades orçamentárias que são abertas extraordinariamente dentro do exercício oriundas de convênios estaduais.

SEMPLEDEGE: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.154 e 2.057.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;

**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

**Contratada:**

**C. V. MOREIRA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.477.309/0001-65, situada Av. Norte Sul, 5079 3º Piso Sala 6 – Centro, município de Rolim de Moura – RO. Telefone para contato (69) 3442-3044/98459-2733, e-mail; admin@dataplex.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Crystian Vieira Moreira Portador do RG nº 537.732/SSP-RO e CPF nº. 579.475.032-49, residente município de Rolim de Moura – RO.

**MARTA REGINA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora de Registro de Preço

**TIAGO MICHAEL CALIANI**  
Superintendente da AGERROM

**WILLIAN ZANETTE**  
Presidente da Autarquia Municipal de Esportes

**JOSE LUIZ ALVES FELPIN**  
Superintendente Rolim Previ

**MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA**  
Superintendente/SANEROM

**SANDRA MIRANDA DOS SANTOS**  
Sec. Municipal de Assistência Social

**JORGE RICARDO DA COSTA**  
Secretário Municipal de Governo

**BENEDITO DA SILVA LEITE**  
Secretário Municipal de Governo

**CARLOS ALBERTO LIMA**  
Secretário Municipal SEMMADU

**EZIQUEL MARCOS CASSOL SEHNEM**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
SEMOSP

**KELLY NAAHAMARA RODRIGUES JORGE**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**C. V. MOREIRA EIRELI**

**Publicado por:**  
Marta Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**2DD5D83B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE SRP 32 2022**

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna –se público, o Processo **361-1/2023, adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2022, referente ao Processo administrativo Nº 1.550/2022, No Município de Presidente Medici - RO , Pregão Eletrônico nº039/2022**, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP ) ,deste Município.

**EMPRESA DETENTORA; CONSTRUTORA MCB EIRELI**  
**CNPJ; 02.381.253/0001-88**

Item	Descrição	Und	Quant	Preços unit	Preço total
01	Locação de Moto niveladora sobre pneus, com potência mínima não inferior à 165 HP equipada. Locação de moto niveladora sobre pneus, com potência mínima 165 HP, em bom estado de conservação com fabricação no mínimo a partir do ano: 2.016. ficara sob responsabilidade da contratada reposição de peças, materiais ou acessórios para manutenção (preventiva e corretiva),	Horas	1.500	670,00	1.005.000,00

lubrificantes, graxas, filtros, operador e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. A quantidade de equipamentos a serem disponibilizados para secretaria, fica de acordo com as necessidades da mesma, sendo informado com antecedência na ordem de serviços. A estimativa é que se use grupos de no máximo 03 equipamentos. Marca: SERVIÇO Total do Proponente.			
--	--	--	--

Santa Luzia D Oeste/RO, 30 de março de 2023.

**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ**

Gerente Geral De Registro De Preços

Port; 0197/Gp/2021

**Publicado por:**

Uanderson Ferreira da Cruz

**Código Identificador:**52260FDA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2023**

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo Neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **M R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.797.715/0001-82, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 3941, Bairro Centenário na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Ribeiro de Jesus, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 902.907 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 884.443.252-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 047/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 643/2022 em cumprimento ao Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – do Reinício da Obra

Fica autorizado neste ato o REINÍCIO da obra de Reforma do Ginásio Municipal paralisado desde o dia 16/02/2023.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 047/2022.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2023. 04.001.12.451.0004.1.304 – Termo de Convênio nº 395/PGE/2022-SEDUC – Reforma do Ginásio Municipal – 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

São Felipe D'Oeste, RO, 03 de abril de 2023.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**M R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

Contratada

Processo n.º 643/2022.

Contrato n.º 047/2022.

**1º Termo Aditivo**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

O Sr. **Sidney Borges de Oliveira**, Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.005/0001-10, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 3051, Sala B, Bairro Juscelino Kubitschek na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, **a reiniciar a execução do Contrato de Serviço de Reforma Do Ginásio Municipal – Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC**, conforme definidos no projeto básico acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, do Contrato nº 025/2022, e fica à disposição no processo n. 1242/2021 da SEMECE.

São Felipe d'Oeste, RO, 03 de abril de 2023.

**AUTORIZO:**

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito De São Felipe D 'Oeste

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Contratado

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1242/2021.****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.****6º Termo Aditivo**Contratado: **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**

Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1	01	Serviço	Contratação de Empresa especializada em Obras de Engenharia para execução de serviços de Reforma e Instalações Elétricas na Escola Municipal Geone Silva nos termos e condições do Edital de Licitação e em atendimento ao objeto do Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE. Tudo na forma do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso, estudos, Memorial Descritivo, relatórios, especificações técnicas, plantas e planilha orçamentária, sendo: Serviços preliminares, demolições e retiradas, cobertura, revestimento de paredes, esquadrias, pinturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e diversos	290.230,82	290.230,82
<b>Total do Empenho</b>					<b>290.230,82</b>

**2.1. – Prestação de Serviços de Reforma da Escola Geone Silva Ferreira pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se 20/03/2023 e se encerrando em 20/04/2023 (6º Termo Aditivo), conforme projeto básico acostado aos autos.**

Valor: o valor global de **R\$ 290.230,82 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos);**

Dotação Orçamentária: Unidade: 04.001.12.451.0004.1.276 – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE – Reforma da Escola Geone Silva Ferreira – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 815/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 17 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**F9CBC31E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO NA RECONSIDERAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

São Felipe d'Oeste, 03 de abril de 2023.

**Assunto: MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO NA RECONSIDERAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

EDITAL Nº 001/2023– MÉDICO(a) CLINICO GERAL, ENFERMEIRO(a) PADRÃO e TECNICO(a) DE ENFERMAGEM.

A Comissão Organizadora do referido Processo Seletivo torna público a lista com **PONTUAÇÃO RECONSIDERADA** dos candidatos habilitados.

MÉDICO(a) CLINICO GERAL - 40 HORAS		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
03	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	75
04	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES	30
06	FERNANDA CAMILA LIMA	80
07	LUCIANA OLIVEIRA QUEIROZ RAMALHO	30
10	MONIELLI COSTA BATISTI BATISTA	80
12	VAGNER SANCHES DO LAGO	40

EFERMEIRO(a) PADRÃO - 40 HORAS		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
01	AYRA LARISSA BADER DE SOUZA BRASIL	40
02	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	30
03	LETICIA DO NASCIMENTO BUENO	55
07	DIEGO SILVA CERINO	100
09	GABRIELI FERREIRA NUNES	40
10	PAMELA DE OLIVEIRA	30
11	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	70
12	IURI SANTANA DE JESUS	50
13	JÉSSICA DINIZ FOLGADO	90
15	LUANA ROBERTA LIMA	30
16	CLEYCIANE CASSIMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	60
17	CAROLINE LOPES	90
19	ROBERTA ANDRADE SILVA	30
21	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA	90
23	JULIENE ROSA MUNIZ	30
24	KATIA PATRICIA MACHADO	90
26	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	55
27	TAMARA TAVARES DE LIMA SILVA	80
28	GREICI KELI RODRIGUES LIMA	100
29	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	45
30	HELENA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	80
34	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	45
36	VANESSA KELI CARVALHO DE ALMEIDA MELLO	90
37	ANA CAROLINA CAMATA GOTTARDO	100
38	ANA JULIA CARVALHO DRUMOND FRANCISCO	50
40	GISCÉLIA DE SOUZA MARIANO	90
41	REBECA OLIVEIRA DA COSTA	90
45	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	45

52	ELIANE BORGES HENNIS BONI	45
----	---------------------------	----

TÉCNICO(a) DE ENFERMAGEM- 40 HORAS		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
01	IRANDETE NEVES DE JESUS SANTANA	90
02	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA REIS	30
03	NIVIANE PINHEIRO DA SILVA	80
05	LEIDIANE SOARES DA SILVA	25
07	CLEONICE CASSOL	85
08	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ	100
10	ALUIZIO CAIALO HURTADO	90
12	FERNANDA CORREIA DA SILVA SANTOS	60
14	CLEIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI	55

Atenciosamente, comissão:

**DANIELA FERNANDA COSTA**

Presidente

**KLEBER SPANHOL**

Membro

**ELIANE SILVEIRA DA PAZ**

Membro

**MARIA ISABELA RODRIGUES DA SILVA**

Membro

**GESSENIA FERREIRA PAIVA CORREIA**

Membro

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:** AC9C8604

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0106, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé será estruturado tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções legalmente determinadas, mantendo o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único** - São princípios gerais e básicos da Administração a Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, da indisponibilidade dos direitos dos beneficiários; da preservação real do benefício; da correção monetária dos salários de contribuição; da garantia do benefício mínimo; do equilíbrio financeiro e atuarial; do caráter contributivo e da filiação obrigatória.

**Art. 2º.** Os objetivos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III – Comitê de investimentos, com a função de análise e realocação dos recursos financeiros investidos, visando melhores retornos;
- IV – Superintendente, com função executiva de administração superior. V – Diretor de Benefício;
- VI – Diretor Financeiro; VII – Controlador Interno;
- VIII - Diretor Técnico de Controle Interno; IX – Contador;
- X – Assessor jurídico; XI – Assessor Técnico.

**SUBSEÇÃO ÚNICA**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo do IMPES será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes dos respectivos órgãos:



- I- Três representantes dos segurados;
- II- Dois representantes dos Poder Executivo;
- III- Um representante do Legislativo.

**Parágrafo único** – Ficam designados seis membros suplentes, que poderão substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos poderes respectivos, escolhidos entre os servidores efetivos municipais, dando preferência aos servidores com nível superior e certificados pela certificação profissional SPREV ou a certificação que estiver vigente, garantida a participação de servidores inativos interessados e seu presidente será eleito entre os pares.

§ 2º Quando a quantidade de interessados ultrapassarem a quantidade de vagas, o Executivo realizará eleição entre os candidatos que possuem os requisitos elencados no § 1º.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I – elaborar seu regimento interno; II – eleger o seu presidente;
- III – aprovar o quadro de pessoal;
- IV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;
- V – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos a revisão daquele;
- VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º O Secretário será indicado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal.

**Art. 5º.** A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do IMPES de sua escolha, ou por um membro do Conselho quando o IMPES tiver somente o funcionário Diretor-Executivo.

**Art. 6º.** Os membros dos Conselhos Deliberativo perceberão pelo desempenho do mandato “*jetons*” por presença nas reuniões ordinárias, nos seguintes valores:

- I- Presidentes, obrigatoriamente certificados com a Certificação Profissional – SPREV ou a que estiver vigente, receberão o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- II- Membro que possuírem a Certificação Profissional – SPREV ou a que estiver vigente fará jus ao recebimento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III- Membro que não possuir a Certificação Profissional – SPREV ou a que estiver vigente receberá o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º Os membros do Conselho deliberativo que apresentarem certificação profissional SPREV nível intermediário receberá adicional de 10% no valor dos Jetons correspondente.

§ 2º Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período de reunião ou de cursos e treinamentos.

**Art. 7º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I – elaborar seu regime interno;
- II – eleger seu presidente entre os pares;
- III – acompanhar a execução orçamentária do IMPES;
- IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal do IMPES será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º Serão indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre os servidores efetivos municipais, dando preferência aos servidores com nível superior e certificados pela certificação profissional SPREV ou a que estiver vigente, garantida a participação de servidores inativos interessados e seu presidente ser eleito entre os pares.

§ 3º Quando a quantidade de interessados ultrapassarem a quantidade de vagas, o Executivo realizará eleição entre os candidatos que possuem os requisitos elencados no § 2 deste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, perceberão pelo desempenho do mandato “*jetons*” por presença nas reuniões ordinárias, nos seguintes valores:

- I - Presidentes, obrigatoriamente certificados com a Certificação Profissional – SPREV ou a que estiver vigente, receberão o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- II - Membro que possuírem a Certificação Profissional – SPREV ou a que estiver vigente fará jus ao recebimento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III -Membro que não possuir a Certificação Profissional – SPREV ou a que estiver vigente receberá o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal que apresentarem certificação profissional SPREV nível intermediário receberá adicional de 10% no valor dos Jetons correspondente.

§ 7º Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período de reunião ou de cursos e treinamentos.

**Art. 8º.** O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido nos termos do art. 29, inciso XXI, alínea “b” da Lei Orgânica, após a escolha da lista tríplice pelo Poder Legislativo, e devidamente nomeado pelo chefe do Poder Executivo, com natureza de subsídio equiparado a de Secretário Municipal, conforme anexo II desta Lei, sendo vedado qualquer acúmulo com outro cargo, emprego ou função, dada sua natureza política, com mandato de quatro anos, permitida recondução mediante sabatina do Legislativo.

§ 1º O Superintendente do IMPES, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** 1º As despesas com pagamento de “jetons” serão custeadas por dotação orçamentária própria, vinculada a Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.

§ 1º Em hipótese alguma os valores percebidos serão incorporados aos proventos do servidor, independente do tempo que venha a exercer sua participação no Conselho Deliberativo e Fiscal ou Comitê de investimento.

§ 2º Os “jetons” que trata o § 6º, é verba de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, devendo ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o INPC.

§ 3º Aos membros dos conselhos a que descreve a presente lei, terão prazo de 180 dias após sua designação por ato do Poder Executivo para apresentar certificação exigida, sob pena de substituição automática.

§ 4º Parágrafo único - Caso algum dos membros dos conselhos de órgão a que menciona esta lei, não lograr êxito em ter certificação, será o referido conselho composto por outro membro, ainda que de outro órgão.

§ 5º. Somente perceberão os valores dos jetons indicados, os membros que se manterem em constante atualização conforme portarias editadas pela superintendência e demais portarias editadas pelos órgãos de regulação.

## CAPÍTULO II SESSÃO ÚNICA

### Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS

**Art. 10º.** Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

**IV** - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

**Art. 11.** A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

**I** - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

**II** - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

**Art. 12.** A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

**I** - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

**II** - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou

**III** - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

**I** - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

**II** - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.

§ 3º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§ 4º As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

§ 5º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuada na forma definida pela SPREV, deverá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;

**II** - definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;

**III** - definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;

**IV** - reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição

de pontos por nível ou tipo de certificação;

**V** - estabelecimento das situações de dispensa da certificação em função de reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo; e

**VI** - estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

§ 6º O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

§ 7º A SPREV divulgará na página da Previdência Social na Internet a relação das certificadoras, dos certificados e dos programas de qualificação continuada reconhecidos na forma do § 5º e que serão aceitos para fins da certificação prevista neste artigo.

**Art. 13.** As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

**Art. 14.** A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do art. 8º deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 1º O cargo de Superintendente somente poderá ser ocupado por pessoas que possuam qualificação em exame de capacitação com certificação profissional ANBIMA CPA-10 ou compatível com a função, validado na época da sua indicação. Caso não tenha capacitação profissional à época de sua escolha. E para ingresso deve ter curso superior completo.

§ 2º O cargo de Assessor Técnico tem a seguinte atribuição:

I – realizar pesquisas de opinião e comportamento do cidadão e das organizações sociais do município;

II – assessorar ao IMPES no diagnóstico, na análise e na emissão de parecer sobre impacto social de projetos em tramitação;

III – assessorar as organizações sociais no diagnóstico, na análise e na proposição de ações de interesse coletivo junto ao Poder Executivo;

IV – assessorar ao IMPES na realização de estudos para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

V – organizar banco de dados de interesse do IMPES;

VI – participar de programas interdisciplinares que envolvam a Prefeitura Municipal;

VII – desenvolver atividades de apoio técnico junto à Superintendência do Instituto de Previdência, bem como o Controle Interno e Assessoria Jurídica, na execução de todos os atos que envolvam o Instituto de Previdência Municipal;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 3º Para ingressar no cargo de direção, chefia e assessoramento de Assessoria Técnica do Quadro do Instituto de Previdência o candidato deverá ter no mínimo Ensino de Nível Médio.

**Art. 15.** Compete especificamente ao Superintendente:

I – representar o IMPES em todos os atos e perante quaisquer autoridades; II – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do IMPES;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IMPES;

VI – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII – despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do IMPES conjuntamente com o Tesoureiro;

IX – fazer delegação de competência aos servidores do IMPES;

X – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IMPES, auxiliando o superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e

dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 2º O Comitê de Investimento será composto por (03) membros, devendo ser servidores efetivos do quadro da Administração Direta, suas Fundações, Autarquias, Poder Legislativo, e ou do quadro próprio do “IMPES”.

§ 3º As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 4º Na data de sua nomeação, os membros do Comitê devem possuir Nível Superior completo e no mínimo 2/3 dos membros devem comprovar obrigatoriamente que possuem Certificação Financeira da série ANBIMA, CPA – 10 (emitida até 31/03/2022), ou a Certificação Profissional – SPREV (no nível necessário a emissão da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária), e seu presidente ser eleito entre os pares.

§ 5º É órgão auxiliar do Comitê de Investimento, a empresa de consultoria financeira contratada pelo “IMPES”, para auxiliar nas decisões, efetuar os lançamentos das aplicações financeiras na plataforma de acompanhamento mensal, no CADPREV, e do enquadramento das aplicações atinente às regras de determinações da “Secretaria de Previdência Social”.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos, perceberão pelo desempenho do mandato “jetons” por presença nas reuniões ordinárias mensais, nos seguintes valores:

I – Presidente do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente certificado receberá o valor de R\$600,00 (seiscentos reais);

II – Membro do Comitê que possuírem certificação ANBIMA no mínimo CPA10 (emitida até 31/03/2022) ou a Certificação Profissional – SPREV, farão jus ao recebimento de R\$400,00 (quatrocentos reais);

III – Membro do Comitê que não possuir a certificação necessária receberá o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 7º Para fins de Conhecimento do mercado financeiro, os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Financeira da série ANBIMA, CPA – 10 válida, para fins de cumprir os requisitos da emissão da CRP, os membros que não possuem a CPA-10 válida, terão a obrigatoriedade de comprovar a nova Certificação Profissional – SPREV.

§ 8º Em hipótese alguma os valores percebidos serão incorporados aos proventos do servidor, independente do tempo que venha a exercer sua participação no Comitê de Investimento.

§ 9º As despesas com pagamento de “jetons” serão custeadas por dotação orçamentária própria, vinculada a Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.

§ 10. Os “jetons” que trata o § 6º, é verba de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, devendo ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o INPC.

§ 11 Os membros do Comitê de Investimento que apresentarem certificação profissional SPREV nível intermediário receberá adicional de 10% no valor dos Jetons correspondente.

§ 12. Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimento o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período de reunião ou de cursos e treinamentos.

**Art. 16.** O Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, previdenciários, jurídicos e técnicos-atuariais do IMPES.

**Art. 17.** Para melhor desenvolvimento das funções do IMPES poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 18.** Compete especificamente ao Diretor de Benefícios:

I – controlar os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, mediante autorização do Superintendente, adotado para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante orientação do Conselho Deliberativo;

II – entender-se com a divisão de Pessoal do Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos e fundações do Município, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo IMPES;

III – sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios aos mesmos ou de evitar a possibilidade de fraude na obtenção dos benefícios;

IV – estimar a despesa para o exercício seguinte, para os fins previstos no inciso VIII do artigo anterior.

V – prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos demais membros da Assessoria Executiva, pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;

VI – colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades do fundo.

Parágrafo único. Para ingresso no quadro de pessoal de diretor de benefícios do IMPES, o profissional deve possuir ensino médio completo.

**Art. 19.** Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

I – auxiliar o Contador do IMPES na movimentação das contas da autarquia, juntamente com o Superintendente;

II – auxiliar no recebimento de todas as rendas, receitas e bens de qualquer espécie da autarquia;

III – controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;

IV – manter atualizados os processos financeiros da autarquia, sob orientação do Contador do IMPES;

V – dar apoio em todos os trabalhos contábeis, financeiro do IMPES; VI – desempenhar as funções do Departamento de recursos humanos; VII – desempenhar as demais tarefas atinentes ao seu mister.

Parágrafo único - Para ingresso no quadro de pessoal de diretor financeiro do IMPES, o profissional deve possuir ensino médio completo.

**Art. 20.** Compete ao assessor jurídico:

I – atuar com zelo, profissionalismo e urbanidade no trato da advocacia pública;

II – elaborar, quando solicitado pareceres jurídicos voltados para o regime previdenciário, nos termos da legislação pertinente;

III – zelar, quer judicialmente ou extrajudicialmente, pelo interesse do IMPES. Parágrafo único - para o ingresso no quadro do IMPES o profissional deve estar devidamente inscrito na OAB/RO, além de estar em dias com sua anuidade, e demais condições civis, morais e de saber jurídico previdenciário.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Técnico de Controle Interno:

I- Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamentos;

II- Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;

III- Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do IMPES;

IV- Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;

V- Avaliar a execução dos orçamentos do IMPES tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

VI- Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos

administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VII- Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno.

**Parágrafo único** – Para ocupar o cargo comissionado de Diretor Técnico de Controle Interno, o interessado deverá ter graduação em nível superior em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Economia, ou Direito.

## SEÇÃO II DO PESSOAL

**Art. 22.** A admissão de pessoal efetivo à serviço do IMPES se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou nomeados por ato administrativo expedido pelo Superintendente, sendo regidos subsidiariamente pelo Plano de Cargos Carreira e Salários da Administração Geral da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 046/2015, e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei Municipal nº 340/2006.

**Art. 23.** Quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos, cargos comissionados e gratificações, será proposto pelo Superintendente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IMPES reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais, mormente quanto a Lei Complementar nº 052/2016; Lei Complementar nº 056/2017; Lei Complementar nº 046/2015; Lei Municipal nº 340/2006 e demais normas correlatas.

**Art. 24.** Superintendente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 66 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 22 de Março de 2023.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

## Anexo II

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	
Superintendente	01	R\$ 5.916,00	
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Financeiro	01	R\$200,00	R\$1.897,00
Diretor de Benefícios	01	R\$200,00	R\$1.897,00
Assessor jurídico	01	R\$320,00	R\$3.500,00
Diretor Técnico do Controle Interno	01	R\$200,00	R\$1.897,00
Assessor Técnico	01	R\$ 200,00	R\$1.636,00

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**E1C06F11

## SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 071/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997

01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 71, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	353	02.06.00	04.122.0023.2079	4.4.90.52.00	0.1.500.0000	
Recurso	348	02.06.00	04.122.0023.2079	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	17.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**C192A8C5

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 072/2023**

**AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997**

**01.254.422/0001-56**

**Alteração Orçamentária**

**DECRETO Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 283.068,33 (duzentos e oitenta e três mil, sessenta e oito reais e trinta e três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	98	02.03.02	10.301.0008.2014	4.4.90.52.00	0.1.500.1002	
Recurso	88	02.03.02	10.301.0008.2014	3.1.90.11.00	0.1.500.1002	283.068,33

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 314.990,00 (trezentos e quatorze e mil, novecentos e noventa reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	439	02.03.02	10.301.0009.2016	4.4.90.52.00	0.1.500.1002	
Recurso	99	02.03.02	10.301.0009.2016	3.1.90.11.00	0.1.500.1002	314.990,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**F42E02A1

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 045/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0045, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 834.333,33 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e três Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.115/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** no valor global até o **montante R\$ 834.333,33 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e três Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC.MUNICIPAL SAÚDE	
02.03.04		PROGRAMAS GOVERNO ESTADUAL - SAÚDE	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.1138		CONVENIO EST. Nº 575/PGE-2022 - ONIBUS	
4.4.90.52	FICHA: 452	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 834.333,33
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 834.333,33</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de **R\$ 834.333,33 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e três Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** com recurso de transferência do Governo Estadual no exercício de 2023.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 15 de MARÇO de 2023.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:28E26837**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 047/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0046, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.116/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.P	
02.03.03.		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0009.1131		INCR. TEMP. AO CÚST. DOS SERV. DE ATEN. PRIM. EM SAUDE	
3.3.90.30.00	FICHA: 444	TAMATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, 15 de MARÇO de 2023.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:BCE9CDD3**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 055/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0055, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência até o montante de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.125/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência** com valor global até o montante de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.03		PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.05.03.12.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.05.03.12.122.0016.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT.	
02.05.03.12.122.0016.1148		MANUTENÇÃO DOS EVENTOS A REALIZAR EM2023.	
3.3.90.32	FICHA: 463	<b>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>	R\$ 60.000,00
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.03		PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.05.03.12.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.05.03.12.122.0016.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT.	
02.05.03.12.122.0016.1148		MANUTENÇÃO DOS EVENTOS A REALIZAR EM2023.	
3.3.90.30	FICHA: 464	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	R\$ 60.000,00
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.03		PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.05.03.12.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.05.03.12.122.0016.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT.	
02.05.03.12.122.0016.1148		MANUTENÇÃO DOS EVENTOS A REALIZAR EM2023.	
3.3.90.39	FICHA: 465	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>	R\$ 60.000,00
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 180.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional por Anulação Parcial da Reserva de Contingência**.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.00		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.00.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 180.000,00
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 180.000,00</b>

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional por Anulação Parcial de Reserva de Contingência**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de Março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:2BF15DB3**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 057/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0057, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Reserva de Contingência até o montante de R\$ 813.979,57 (Oitocentos e Treze Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.127/2023.



**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia** com valor global até o montante de **R\$ 813.979,57 (Oitocentos e Treze Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.03		PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.05.03.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.03.12.361.0016.		PROCESSO E GESTÃO DO DA SEMECEL.	
02.05.03.12.361.0016.1147		CONV. Nº 586/PGE-2022 REF. E AMP. ESCOLA NEUSA BRAVIN	
4.4.90.51	FICHA: 462	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 813.979,57
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 813.979,57</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 813.979,57 (Oitocentos e Treze Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia**, que celebram o Estado e o **Executivo Municipal**, conforme se segue:

§ 1º - O valor de **R\$ 645.658,52 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** se Trata de Excesso de Arrecadação de Convenio Nº **586/PGE-2022 REF. E AMP. ESCOLA NEUSA BRAVIN**, que celebram o ESTADO e o Executivo Municipal.

§ 2º - O valor de **R\$ 168.321,05 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos)**, se Trata de Contrapartida do Convenio Nº **586/PGE-2022 REF. E AMP. ESCOLA NEUSA BRAVIN** e sua cobertura se dará Através da **Anulação Parcial da Reserva de Contingencia**, e será creditado na ficha **462**, conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.00		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.00.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.0099.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$168.321,05

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial da Reserva de Contingencia**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de Março de 2023.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**D9DBA136

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 058/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0058, DE 23 DE MARÇO 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia Até o Montante de R\$ 31.022,98 (Trinta e Um Mil, Vinte e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras -SEMOSP, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO**

**GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.128/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia** no valor global até o **montante R\$ 31.022,98 (Trinta e Um Mil, Vinte e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.00		SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP	
02.06.00.04.122.0023.114		CONVENIO Nº264/2022/PGE/DER-RO AQUI DE FERRAMENTAS	
3.3.90.30	FICHA: 460	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.022,98
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 31.022,98</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **R\$ 31.022,98 (Trinta e Um Mil, Vinte e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação E por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia** com recurso de transferência do Governo Estadual no exercício de 2023, conforme se segue:

§ 1º - O valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) se Trata de Excesso de Arrecadação de Convenio da CONVENIO Nº264/2022/PGE/DER-RO AQUI. DE FERRAMENTAS, que celebram o ESTADO por intermédio do DER.

§ 2º - O valor de R\$ 3.022,98 (Três Mil, Vinte e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), se Trata de Contrapartida de Convenio Nº264/2022/PGE/DER-RO AQUI. DE FERRAMENTAS

e sua cobertura se dará Através da Anulação Parcial da Reserva de Contingencia, e será creditado na ficha 460, conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.02		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.02.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.02.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 3.022,98

**Art. 3º** - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da Anulação Parcial da reserva de contingencia, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 23 de março de 2023.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:8871A5F5**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 060/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0060, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia até o montante de R\$ 1.052.635,67 (Um Milhão e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.130/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia** com valor global até o montante de R\$ 1.052.635,67 (Um Milhão e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0026.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
02.06.04.122.0026.1150		REC. EST. VICINAIS CONV.094/2022/PGE/DER-RO	
3.3.90.30	FICHA: 467	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.052.635,67
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 1.052.635,67</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 1.052.635,67 (Um Milhão e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional por Superavit Financeiro e por Anulação Parcial de Reserva de Contingencia**.

§ 1º - O valor R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) se Trata de Superavit Financeiro do Convenio REC. EST. VICINAIS CONV.094/2022/PGE/DER-RO, que celebram o ESTADO por intermédio do DER – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM.

§ 2º - O valor de R\$ 52.635,67 (Cinquenta e Dois Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), se Trata de Contrapartida de Convenio de REC. EST. VICINAIS CONV.094/2022/PGE/DER-RO e sua cobertura se dará Através de **Anulação Parcial de Reserva de Contingencia**, e será creditado na ficha 467, conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.02		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.02.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.02.99.999.0007.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 80	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 52.635,67

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional por Superávit Financeiro do ano de 2023 do Convenio do REC. EST. VICINAIS CONV.094/2022/PGE/DER-RO e por Anulação Parcial de Reserva de Contingência**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**2C8C28AC

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 061/2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0061, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 13.176,04 (Treze Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quatro Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.131/2023.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor global até o montante de **R\$ 13.176,04 (Treze Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quatro Centavos)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:	Valores:
02.	PODER EXECUTIVO
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.03.	PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAÚDE
02.03.10.304.	VIGILANCIA SANITARIA
02.03.10.304.0012.	PROCESSO E GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE.
02.03.10.304.0012.1144	INC. FINAN. AOS EST, DF E MUN. AÇÕES VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30	FICHA: 459 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$ 13.176,04</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor **R\$ 13.176,04 (Treze Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quatro Centavos)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício de 2022** referente recursos recebidos através do FNS do Governo Federal.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **23 de março de 2023**.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**1D936034

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 073/2023**

**AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997  
01.254.422/0001-56  
Alteração Orçamentária**

**DECRETO Nº 73, DE 30 DE MARÇO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	70	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	74	02.02.00	04.122.0006.2013	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	15.800,00
Crédito	70	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	75	02.02.00	04.122.0006.2013	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	10.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**6059AC19

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**

**CONTRATO N. 029/2023 PROCESSO N. 171/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".**

**EXTRATO DO CONTRATO 029/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2022.**

**C. V. MOREIRA EIRELI**

CNPJ: 03.477.309/0001-65

**Objeto:** Tem por objeto o presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO NA CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023.**

**Valor:** O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os saldos ainda disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo discriminado por Secretaria, a seguir:

**Dotação Orçamentária:**

A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMOSP	3.3.90.30.00.00	04.001.26.122.0004.2009
SEMAT	3.3.90.30.00.00	11.001.18.541.0010.2205
	3.3.90.30.00.00	11.001.18.541.0010.2066
SEMED	33.90.30.00.00	05.001.12.361.0005.2090
	33.90.30.00.00	05.001.123.61.0005.2057
SEMSAU	20.3.3.90.30.00.00	06.001.10.301.0011.2023
	20.3.3.90.30.00.00	06.001.10.302.0011.2023
	31.3.3.90.30.00.00	06.001.10.302.0011.2024
	44.3.3.90.30.00.00	06.001.10.305.0011.2030
	44.3.3.90.30.00.00	06.001.10.122.0011.2020
SEMPAZ	3.3.90.30.00.00	03.001.04.123.0003.2008
SEMAGRI	33.90.30.00.00	08.001.20.122.0007.2091
SEMTRAS	3.3.9.0.30.00.00	80.244.0012.2.093
SEMAG/SEMUP	3.3.9.0.30.00.00	03.001.04.123.0003.2002
	3.3.9.0.30.00.00	09.001.04.122.0008.2016
SEMESC	3.3.90.39.00.00	10.001.13.392.0009.2084

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de fevereiro de 2023.

**Publicado por:**  
Wadrian Thiago Teixeira da Gama  
**Código Identificador:**7CEFC90F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CHAMADAPÚBLICADA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**CHAMADAPÚBLICADA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Seguindo os critérios do edital chamamento publico 001/2023 do PAA Municipal, juntamente com a comissão foram selecionados os nomes conforme a tabela abaixo:

Nº	PRODUTOR	ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	EDSON PAULO CANTELLI	SEM CONCORRENCIA					CLASSIFICADO

2º	ELDER DORNELLES DA MOTA	SEM CONCORRENCIA					CLASSIFICADO
3º	ELIANE DE JESUS DA COSTA	SEM CONCORRENCIA					CLASSIFICADO
4º	GABRIEL ANTONIO PIOLI	SEM CONCORRENCIA					CLASSIFICADO
5º	JOSIMAR DA SILVA ORCINO	SEM CONCORRENCIA					CLASSIFICADO
6º	IRENE DE FATIMA NOVAIS	10	9	8	0	27	CLASSIFICADO
7º	JAQUELINE SILVA BARBOSA	10	9	8	0	27	CLASSIFICADO
8º	IVANETE CRISTINA NOVAIS	10	9	8	0	27	CLASSIFICADO
9º	LUCILENE DA SILVA	10	9	8	0	27	CLASSIFICADO
10º	APARECIDO BRIZIDIO	10	9	0	0	19	CLASSIFICADO
11º	ALMIRO ROSA DA SILVA	10	9	0	0	19	CLASSIFICADO
12º	GINEISE VITOR HOLANDA	10	9	0	0	19	CLASSIFICADO
13º	JOSÉ PINHEIRO TORRES	0	9	0	0	9	CLASSIFICADO
14º	JONAS FRANCISCO DA SILVA	0	9	0	0	9	CLASSIFICADO
15º	JOSE SILVA DIAS	0	9	0	0	9	CLASSIFICADO
	VANILDE BENTO DA SILVA	0	0	0	8	8	DECLASSIFICADO
	ROSANGELA DE SOUZA SIQUEIRA	0	0	8	0	8	DECLASSIFICADO
	AILTON HUMBELINO XAVIER	0	0	0	1	1	DECLASSIFICADO
	VANTOIR HENRIQUE DA CRUZ	0	0	0	1	1	DECLASSIFICADO
	JOSCELIO NIMER	0	0	0	1	1	DECLASSIFICADO
	ODISSEU MARTINS CARDOSO	0	0	0	0	0	DECLASSIFICADO
	MATEÚS VIEIRA DE SOUZA	0	0	0	0	0	DECLASSIFICADO

ITEM I: Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico; ITEM II: Agricultores que já participaram do PAA; ITEM III: Mulheres trabalhadoras rurais; ITEM IV: Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima.

São Miguel do Guaporé – RO 29 de março de 2023.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PRODUTORES DO PAA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

Representante Titular _____	EDUCAÇÃO _____
EMATER _____	-- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS _____

**Publicado por:**  
Hisla Beatriz de Menezes Coelho  
Código Identificador: 707EF9AD

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1193/GAB/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### LEI

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas para a Primeira Infância no município de Teixeiraópolis - RO.

§ 1º As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança até os 06 (seis) anos de idade, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta inclui disposição sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

#### CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As Políticas os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I - A Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento humano;
- II - O reconhecimento da criança como sujeito histórico-cultural;
- III - A criança é um sujeito de direitos, considerando a participação dela na definição das ações que lhe dizem respeito;
- IV - Toda deve ser respeitada e valorizada como pessoa na sua condição peculiar de desenvolvimento;
- V - A inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - Toda criança deve ser considerada na sua integralidade;
- VII - as ações pautadas na proteção e atenção à família;
- VIII - o fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- IX - A prioridade absoluta dos direitos das crianças, em especial, que toda criança deve ser protegida de qualquer forma de violência ou violação de seus direitos;
- X - A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- XI - O investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na Primeira Infância;
- XII - a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observando o Plano Municipal da Educação e outros planos, que tenha correlação;
- XIII - a articulação e sinergia das ações.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela Primeira Infância:

- I - Abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimentos da população;
- II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III - Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- IV - Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos de atenção à criança;
- V - Planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;
- VI - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VII - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - Criança com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - A família e a comunidade da criança;
- IV - Assistência social às crianças e suas famílias;
- V - Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VI - O direito ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII - diversidade e direitos humanos;
- IX - Enfrentando as violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista e adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;
- XII - Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 6º As políticas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - No setor de Educação:

A universalização da educação infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

O atendimento total na creche para as crianças de 0(zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

A melhoria permanente da qualidade de oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação com profissionais qualificados e pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações institucionais;

A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a Primeira Infância;

A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas pré-escolas e creches municipais;

A ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II - No setor de Saúde:

A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e do recém-nascido;

A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

A aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

A acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnósticas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato de doenças prevalentes na primeira infância;

A orientação e/ou encaminhamento para exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a respeito das doenças mais frequentes na infância;

A garantia de vacinas para a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

A informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na Primeira Infância e aos familiares, se solicitado;

A orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

A disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para a atuação intersetorial;

### III - No setor de Assistência Social:

O apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

A conscientização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;

O estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

A promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para a atuação intersetorial;

### IV - No setor da Cultura e Lazer:

O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como, de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

A ampliação dos espaços, programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste dispositivo legal.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

tenham crianças com deficiência.

II - As crianças que estejam sofrendo com:

violação ou relativização dos direitos;

violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

desnutrição ou obesidade infantil;

abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO GESTORA

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas por uma Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. A referida Comissão Gestora deve ser constituída por Decreto ou Portaria Municipal que regulamentará, considerando as determinações desta lei.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Deverá ser instituído um sistema municipal de acompanhamento e controle do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, que será gerido pelos órgãos existentes no Poder Público e na Sociedade Civil Organizada, através da Comissão Municipal Intersetorial das políticas públicas para a Primeira Infância e da Rede Municipal Primeira Infância.

§ 1º O sistema municipal de acompanhamento e controle será constituído com as estruturas e serviços já existentes e deverá ser definido, com base nesta lei, logo após a aprovação do Plano pela Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e pelo PMPI.

§ 2º Desse sistema devem participar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais que tem atribuições relativas a um ou mais direitos da criança.

§ 3º Cada órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais que irão compor o sistema será apresentado por 02 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 10. As avaliações serão realizadas com base nos resultados divulgados, periodicamente, nos setores e organizações municipais, de forma setorial e, num prazo máximo de 2 (dois) anos, através de Audiências Públicas, Fórum ou Conferência Municipal Intersetorial, de forma coletiva e democrática.

Parágrafo único. A avaliação de forma coletiva e democrática, que ocorrerá através de Audiências Públicas, Fórum ou Conferência Municipal Intersetorial, terá duas funções pontuais:

- I - Função prática imediata, com o objetivo de fornecer dados para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo;
- II - Função de envergadura maior, com o objetivo de fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a Primeira Infância.

Art. 11. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento das crianças, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais a criança seja beneficiária direta ou indireta.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 12. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, que reger-se-á pelos princípios e diretrizes estabelecidos na presente lei.

§ 1º As ações a serem executadas no âmbito do PMPI ficam especificadas no ANEXO ÚNICO desta lei.

§ 2º As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o PMPI, observando-se, na sua elaboração;

I - Duração decenal;

II - Abrangência de todos

III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - Inclusão de todas as crianças, como prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - Articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõe a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO VI do apoio às famílias

Art. 13. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na Primeira Infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 15. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na Primeira Infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII da participação social

Art. 16. A sociedade poderá participar da proteção e da promoção da criança na primeira infância, juntamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - Integrando conselhos de áreas relacionadas a Primeira Infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - Executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - Criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

## CAPÍTULO VIII das parcerias

Art. 17. Para fins de execução das políticas públicas pela Primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no “caput” deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

## CAPÍTULO IX disposições finais

Art. 18. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância no âmbito de sua competência elaborará proposta orçamentaria para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 19. Despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Teixeirópolis/RO, 31 de março de 2023.

ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1193/2023, DE, 31 DE MARÇO DE 2023

ANEXO ÚNICO

**PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**  
2023 – 2033

Obs.: Esta Lei contém IMAGENS que, por questões técnicas não aparecem nessa publicação, podendo ser visualizado no seguinte endereço: <https://legislacao.teixeirapolis.ro.gov.br/ver/F7BBD451/>

Procuradoria Jurídica Municipal.

**“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós, adultos, que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas”.**  
(Valmario Silva)

TEIXEIRÓPOLIS – RO

*“Minha oração hoje vai para todas as crianças que não possuem o privilégio de ser criança...*

*Àquelas que tem no olhar o cansaço da lida, ou que tão pequenas já dão a luz a outras crianças...*

*A quem não tem voz e morre enterrada viva por conta da tradição, e por aquelas que acamadas num leito de hospital, têm seu mundinho reduzido a um quarto.*

*Por aquelas que são privados da acessibilidade e compõem os grupos negligenciados por falta de conhecimento ou descaço.*

*Oro, desejando que mais leis protejam estas e mais vozes possam engrossar este coro em amor no engajamento e abrigo, pois no final das contas, amor vale mais que qualquer brinquedo.*

*Oro também por adultos que abraçaram as mais diversas causas em favor desses miúdos”.*

*Abigail Aquino*

TEIXEIRÓPOLIS – RO

**Apresentação**

O Município expressa o compromisso com suas crianças, através do plano municipal pela primeira infância – PMPI, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças no momento inicial de suas vidas.

Esse plano é fundamental para a materialização de política para a primeira infância em cada município e para o seu respectivo monitoramento. A construção de um PMPI simboliza o reconhecimento de criança de 0 a 6 anos como um ser de direitos que tem prioridades no acesso às políticas públicas, por isso o primeiro PMPI do município será um marco de compromisso da cidade com a primeira infância. O plano nacional pela primeira infância (PNPI) criado em 2010, compreende esse período que envolve desde a gestação até os primeiros seis anos de vida, como um período de extrema importância para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda a vida. Os experimentos vividos no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferentes segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando – se impreterível um conjunto de ações que de formas articulada promova o desenvolvimento integral das crianças.

Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias do governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. A elaboração desde plano teve o envolvimento de representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos das crianças, profissionais de diferentes secretarias e classes populares e principalmente as crianças através da escuta que aborda a perspectiva teórica da participação infantil convidando – as para a reflexão sobre apontamentos de possibilidades e avanços diante das políticas a elas inerentes. Assim através de desenhos expressam de forma a mostrar seus desejos em relação ao que almejam no desenvolvimento físico, psíquico e emocional para a vida. A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em rede, em nosso caso, a rede considerada é o próprio sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, fundamental para a articulação política, fortalecimento das organizações comunitárias e eficiência das Políticas públicas.

Introdução

As políticas para a primeira infância são também políticas de gênero, de suporte às mulheres. Fica evidente que precisamos prevenir a gravidez na adolescência, correlacionada ao nível de escolaridade e que impacta diretamente os partos prematuros, o baixo peso ao nascer e mortes evitáveis nos primeiros dias de vida, também é fundamental a realização de pelo menos sete consultas durante o pré – natal e do acompanhamento realizado a saúde do bebê e da mãe. Além disso, é preciso ter a consciência de que a grande maioria dessas mulheres enfrenta o desafio da maternidade de maneira desigual sem companheiros. O abandono paterno é um problema crônico no país, que tem 5,5 milhões de crianças registrada sem o nome do pai. Segundo uma pesquisa de 2019 da Universidade de São Paulo (USP), tudo torna ainda mais difícil o retorno de mães aos estudos e ao mercado de trabalho, impactando diretamente na média de renda e a distância salarial em relação aos homens. Precisamos combater construções históricas de uma cultura do patriarcado e uma masculinidade tóxica, percebendo que o homem também tem a competência de cuidar e precisa buscar paternidades mais igualitárias, por ser inclusive responsável por esse desequilíbrio.

Os experimentos vividos no período da gestação e primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças. Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. No Brasil, a

prioridade da criança é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, de 1988. O artigo determina um tratamento exclusivo para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância aprovado em 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

Assim o município, Teixeiraópolis, prisma por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), traçar metas e estratégias que transformadas em ações, promoverão uma infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município. Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI:

1. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.
2. Garantir a todas as crianças na primeira infância: educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
3. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
4. Garantir o direito à vida, à saúde, à boa nutrição, ao lazer e cultura a gestantes e crianças na primeira infância.

Apoiado em evidências científicas que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida – e, portanto, para toda a sociedade, a longo prazo –, o PMPI baseia-se na consolidação recente:

“Desde 2000, o rápido aumento de publicações sobre o tema do desenvolvimento na primeira infância ultrapassou a tendência geral das publicações sobre ciências da saúde. (...) O número de países com políticas multissetoriais nacionais sobre o desenvolvimento na primeira infância aumentou de sete, em 2000, para 68, em 2014.”

O sonho de um povo, que valorize a cultura do cuidado em prol de um futuro melhor, nasce como o princípio da competência em colocar afeto na burocracia, de pensar políticas públicas com o coração e de construir com todo o amor possível as melhores ações.

Assim, este é um quadro social que traz para os gestores públicos a noção da importância do Estado como ator fundamental na busca do bem estar social. Políticas de igualdade de gênero e de apoio às mulheres são mais do que reconhecimento ou conquistas, e sim obrigação moral na busca por uma sociedade com valores mais justos.

Portanto é principalmente nessa etapa da vida, dos zero aos seis anos, que se deve intervir para assegurar oportunidades iguais a todos, com isso, aumentar as possibilidades de ruptura do ciclo de pobreza das famílias em situação de vulnerabilidade. Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano se desenvolve mais rapidamente do que em qualquer outra fase da vida e esse desenvolvimento depende diretamente da qualidade dos estímulos, dos vínculos estabelecidos com as pessoas no entorno e do ambiente no qual a criança está inserida. Tais fatores determinam o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais. Portanto, situações de privação e risco nessa idade prejudicam esse desenvolvimento, ocasionando dificuldades nas etapas futuras da vida. Estudos apontam que a perda de rendimento médio anual na idade adulta para aqueles que, quando crianças, não tiveram condição de alcançar o pleno potencial de desenvolvimento, é de aproximadamente 26%. De forma similar, pesquisas realizadas pelo economista James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia, demonstram que uma pré-escola pública de meio período, destinada a crianças de famílias de baixa renda, pode gerar para a sociedade um benefício de 48 mil dólares por criança, ao longo da vida. O economista concluiu que o retorno sobre o investimento na primeira infância pode ser de 7 a 10% ao ano, levando em conta o aumento do rendimento escolar e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e sistema de justiça criminal. Fica evidente, portanto, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz e eficiente, cuja necessidade de priorização é incontestável.

## Histórico do Município

Leaflet| Map data ©OpenStreetMap contributors

Conforme dados do IBGE, Teixeiraópolis é uma cidade de Estado do Rondônia. Os habitantes se chamam teixeirenses.

O município se estende por 460 km<sup>2</sup> e contava com 4 308 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 9,4 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município.

Vizinho dos municípios de Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Urupá. Teixeiraópolis se situa a 23 km a Sul-Leste de Ouro Preto do Oeste a maior cidade nos arredores.

Situado a 211 metros de altitude, de Teixeiraópolis tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 10° 55' 6" Sul, Longitude: 62° 14' 58" Oeste.

O prefeito de Teixeiraópolis se chama ANTONIO ZOTESSO.

EDUCAÇÃO	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade[2010]	99,2%
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)[2021]	4,8
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública)[2021]	5,0
Matrículas no ensino fundamental[2021]	618matrículas
Matrículas no ensino médio[2021]	170matrículas
Docentes no ensino fundamental[2021]	37docentes
Docentes no ensino médio[2021]	9docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental[2021]	4escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio[2021]	1escolas

SAÚDE	
Mortalidade Infantil[2020]	23,81óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia[2016]	2,6internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS[2009]	1estabelecimentos

MEIO AMBIENTE	
Área urbanizada[2019]	0,90km <sup>2</sup>
Esgotamento sanitário adequado[2010]	2,2%
Arborização de vias públicas[2010]	13,4%
Urbanização de vias públicas[2010]	8,6%
População exposta ao risco[2010]	Sem dados
Bioma[2019]	Amazônia
Sistema Costeiro-Marinho[2019]	Não pertence

TERRITÓRIO Área da unidade territorial[2021]

459,978km<sup>2</sup>

Hierarquia urbana[2018]  
 Centro Local (5)  
 Região de Influência[2018]  
 Ji-Paraná - Capital Regional C (2C)  
 Região intermediária[2021]  
 Ji-Paraná  
 Região imediata[2021]  
 Ji-Paraná  
 Mesorregião[2021]  
 Leste Rondoniense  
 Microrregião[2021]  
 Ji-Paraná

## DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A definição de estratégias, para a superação de dificuldades, relacionadas a primeira infância em Teixeiraópolis depreende da realização de um diagnóstico com dados bibliográficos coletados na internet para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. O diagnóstico é fundamental, ainda, para revelar quais problemas são urgentes. Como é um município com uma população bem pequena, vamos delimitar como área urbana e área rural, e assim qual a área necessita de intervenções com mais urgência. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento da desigualdade existente no município. Nos mapas e tabelas das próximas páginas é possível verificar que a zona urbana, tipicamente mais servidas por equipamentos públicos, são também as que apresentam menor concentração de população na primeira infância. A zona rural, por outro lado, concentra um maior número na faixa etária de 0 a 6 anos, mas os mais altos índices de vulnerabilidade social se concentram na zona urbana. A leitura de dados populacionais, de atendimento e de vulnerabilidade em cada área mostra com clareza a necessidade de priorizar os territórios e as famílias mais vulneráveis. Revela, em alguns casos, que é possível quebrar a lógica da vulnerabilidade como destino, quando o serviço público é oferecido de forma adequada ao contexto e focalizado no problema a ser superado. O levantamento e a análise das estatísticas também permitem constatar lacunas de informação, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania. Por isso, se faz urgente ampliar o levantamento e acompanhamento de dados por área. Ao desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas, acrescenta-se a tarefa da articulação intersetorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral as crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desempenho das políticas públicas. A divisão territorial, a identificação e o registro de informações e os protocolos de atendimento precisam ser comuns para todos os atores envolvidos no atendimento na primeira infância e tem que ser estruturados numa lógica de atendimento integral e integrado.

O PMPI servirá de instrumento para responder a esses desafios, permitindo que a cidade e a sociedade ofereçam um cenário diferente para o desenvolvimento infantil até 2033.

### 2020 | TEIXEIRÓPOLIS - RO

#### 303 crianças

#### Rondônia: 166.575 crianças

*estimativa populacional na faixa etária de 0 até 6 anos (2020)*

**Fonte:** Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por Datapedia.info

**Nota Técnica:** Estimativas do grupo técnico da FMCSV - Para mais detalhes: <https://issuu.com/fmcsv/docs/desafio-acesso-creche-brasil>

Segundo a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal a cidade de Teixeiraópolis tem 303 crianças entre 0 e 6 anos no ano de 2020.

É justamente na área urbana que os indicadores alertam sobre a situação de vulnerabilidade de seus habitantes, que é preciso empenhar mais esforços para garantir as condições de desenvolvimento infantil adequadas.

Percentual de População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Localização: Todas as Localizações URBANO RURAL

**Fonte:** Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

**Nota Técnica:** Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

As áreas que concentram o maior número de crianças de 0 a 3 anos no município são também os que apresentam a maior demanda represada por vaga em creche. Concentram a maior demanda por creche do Município em área rural.

### Teixeirópolis-RO

Taxa de atendimento para faixa etária 0 a 3 anos (creche)

**% Atendimento Creches (0 a 3 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019) 40,09%**

#### Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,14% - 24,46%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 24,48% - 38,51%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 38,51% - 153,13%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

#### Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	40,09%	--

### Teixeirópolis – RO

Índice de Necessidade por Creche

**Índice de Necessidade por Creche em Teixeiraópolis - RO (2020)**

**22,24%**

**Legenda (2020)**

Legenda Neutra

**Histórico**

Ano	Valor	Evolução
2020	22,24%	0,7%
2019	22,08%	-2,7%
2018	22,70%	--

**Fonte:** Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

**Nota Técnica:** Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

**Demanda por creche na rede municipal**

A rede municipal de Educação atende mais de 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade alcançando a meta do Plano Nacional de Educação para o ano de 2024. No entanto, o percentual de atendimento por área mostra realidades muito distintas. Na área rural com maior população nessa faixa etária, o atendimento se dá por determinação da família que se dispõe a trazer a criança até a escola infantil que tem a demanda de vagas para a população nessa faixa de 0 a 3 anos. O município não dispõe de meios para atendimento a essa faixa etária, e embora a área rural que tem cobertura de creche somente na área urbana está entre os menos vulneráveis do Município.

**Matrículas em creche na rede municipal****Teixeirópolis - RO**

Taxa de atendimento para faixa etária 4 a 5 anos (pré-escola)

**% Atendimento Pré-Escola (4 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019)**

**100,00%**

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,16% - 81,74%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 81,77% - 97,48%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 97,50% - 560,44%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Histórico**

Ano	Valor	Evolução
2019	100,00%	--

**Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2020)**

2019/2020

**Teixeirópolis – RO**

**103,72%**

*Dentro da meta do Plano Nacional da Educação - 100%*

INEP | Organizado por Datapedia.info

**Nota Técnica:** Estimativa de Taxa de Matrícula Líquida de pré-escolas, considerando o total de matrículas no município (apenas crianças de 4 e 5 anos) e a estimativa populacional da população de 4 a 5 anos no município.

**Matrículas em creche na rede municipal**

A rede municipal de Educação matricula nas escolas municipais de Educação Infantil, em torno de 80% das crianças de 4 e 5 anos do município. De acordo com a Sinopse Estatística da Educação Básica de 2021, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o quadro anterior leva a concluir que o acesso à Pré-escola na cidade foi efetivamente universalizado, conforme determinado na Emenda Constitucional 59, de 2009, ficando dentro da meta do plano nacional da educação – 100%.

**Mortalidade Infantil**

O coeficiente de mortalidade infantil é mais uma marca da desigualdade em muitas regiões brasileiras, devido a precária condição de saúde pública, saneamento básico, nível de escolaridade e melhoria de distribuição de renda. De acordo com o Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 4 Volume 52 | Nº 37 | out.2021 diz: “A mortalidade infantil é um importante indicador de saúde e condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico. No Brasil, vem-se observando um declínio na taxa de mortalidade nesse grupo, com uma diminuição de 5,5% ao ano nas décadas de 1980 e 1990, e 4,4% ao ano desde 2002. Alguns autores atribuem essa queda, especialmente, a mudanças nas condições de saúde e vida da população. Melhoria nos serviços de atenção primária à saúde, que proporcionou maior acesso ao pré-natal e promoção do aleitamento materno, aumento da cobertura vacinal e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança no primeiro ano de vida; aliados a uma melhoria na distribuição de renda, no nível de escolaridade da mãe, nas condições de habitação e alimentação são alguns pontos destacados nesse processo3-5. Apesar da redução da taxa de mortalidade em todas as Regiões do País, as desigualdades intra e inter-regionais ainda subsistem. Em 2010, o Brasil registrou uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) de 16,0 por mil nascidos vivos (NV); nas Regiões Norte e Nordeste eram, respectivamente, 21,0 e 19,1 por mil NV. “ Já em Teixeiraópolis como podemos ver abaixo em 2018 registrou um percentual de 16,67 óbitos por mil, uma porcentagem que está no um terço intermediário em todo Brasil, em 2019 já houve uma evolução para 33,33% no total de um óbito deixando o município no 1 terço melhores em todo Brasil, e de acordo com o portal do governo brasileiro, o departamento de análise epidemiológica e vigilância de doenças não transmissíveis, no ano de 2022 o Município não registrou nenhum óbito por ocorrência por causas evitáveis e inevitáveis – Sistema de informações de nascidos vivos(SINASC)

**Teixeirópolis - RO**

Taxa de Mortalidade Infantil para Menores de 1 ano de idade  
**Mortalidade Infantil em Teixeiraópolis - RO (2018) 16,67** óbitos por mil

**Legenda (2018)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 1,65 óbitos por mil - 10,81 óbitos por mil

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 10,82 óbitos por mil - 17,40 óbitos por mil

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 17,42 óbitos por mil - 142,86 óbitos por mil

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2018.

**Histórico**

Ano	Valor	Evolução
2018	16,67 óbitos por mil	-3,3%
2017	17,24 óbitos por mil	--
2016	--	--
2015	14,08 óbitos por mil	-2,8%
2014	14,49 óbitos por mil	

**Teixeiraópolis - RO**

Percentual de mortalidade infantil (0 a 1 ano) por causas evitáveis

**% Mortes Causas Evitáveis em Teixeiraópolis - RO (2019) 33,33%**

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 40,00%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 40,00% - 66,67%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 66,67% - 100,00%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Histórico**

Ano	Valor	Evolução
2019	33,33%	--
2018	--	

**Teixeiraópolis - RO**

Óbitos de crianças até 1 ano de idade por Causas Evitáveis

**Óbitos por Causas Evitáveis em Teixeiraópolis - RO (2019) 1** óbito

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 óbitos - 1 óbito

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 1 óbito - 3 óbitos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 3 óbitos - 951 óbitos

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Histórico**

Ano	Valor	Evolução
2019	1 óbito	--
2018	--	

Segundo dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc), em 2019, apenas 92,19% das mães de nascidos vivos no Brasil realizaram ao menos sete consultas pré-natal, mínimo considerado adequado. O município apresenta uma situação muito animadora. Pode observar-se, no entanto, que a situação de vulnerabilidade das famílias não é um fator determinante para as mães não fazerem o pré-natal, pois é essencial para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família as condicionalidades da saúde e da educação no programa. Isso se deve também a grande cobertura da equipe da saúde da família no município com um total de 100% em 2020, contribuindo para a garantia do pré-natal durante toda a gestação.

Percentual de nascidos vivos

**Teixeiraópolis - RO**

Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natais

**% Gestantes +7 consultas pré-natais em Teixeiraópolis - RO (2019) 92,19%**

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 3,72% - 72,66%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 72,66% - 83,33%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 83,33% - 100,00%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Teixeiraópolis - RO**

Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família - SUS

**% Cobertura Saúde da Família em Teixeiraópolis - RO (2020) 100,00%**

**Legenda (2020)**

Está no terço intermediário em todo o Brasil

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 99,99%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. 100,00%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2020.

Embora a gravidez na adolescência no município apresente índices inferiores aos nacionais não deixa de ser preocupante pelas desigualdades territoriais verificadas, repetindo o padrão de maior incidência nas regiões mais vulneráveis. De acordo com muitos estudos lugares que abrigam famílias com nível socioeconômico mais alto apresentam taxas de gravidez na adolescência próximas de zero.

Ainda que a gravidez na adolescência possa ser uma escolha pessoal, frequentemente ela reflete a falta de acesso à informação. De acordo com o Ministério da Saúde “Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos”.

#### Teixeirópolis - RO

Percentual de Nascimento de Mães entre até 19 anos

**% Partos Mães Adolescentes em Teixeiraópolis - RO (2019) 15,63%**

#### Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 1,27% - 13,62%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 13,64% - 19,27%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 19,27% - 45,45%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

#### Teixeirópolis - RO

Nascimentos de Mães até 19 anos

**Total Partos Mães Adolescentes em Teixeiraópolis - RO (2019)**

10 nascimentos

#### Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 nascimentos - 14 nascimentos

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 14 nascimentos - 46 nascimentos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 46 nascimentos - 15.496 nascimentos

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Entende-se por vulnerabilidade a junção de duas situações: a exposição a contingências e tensões e a dificuldade para lidar com elas. A vulnerabilidade social está relacionada à dimensão material da existência - condições precárias de vida, privação ou ausência de renda e precário ou nulo acesso aos serviços públicos. A vulnerabilidade relacional decorre de experiências vivenciadas de violência, conflito, isolamento, confinamento, abandono, apartação, desvalorização, exploração, preconceito e discriminação. É comum que as situações de vulnerabilidade social e relacional sejam concomitantes.

#### Teixeirópolis – RO

Percentual de Cobertura das famílias do Bolsa Família com base na estimativa de famílias pobres do censo ibge 2010

**% Cobertura Bolsa Família em Teixeiraópolis - RO (2021)**

71,43%

#### Legenda (2021)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 7,41% - 94,49%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 94,49% - 99,91%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 100,00% - 427,48%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2021.

De acordo com o SIGP, no mês de fevereiro/2023, o município TEIXEIRÓPOLIS/RO teve 395 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil, totalizando um investimento de R\$ 238.080,00 e um benefício médio de R\$ 602,73.

Na folha de fevereiro de 2023, o município TEIXEIRÓPOLIS/RO teve 81 famílias beneficiadas pelo Programa auxílio gás, totalizando um investimento de R\$ 9.072,00.

Mês	Auxílio Brasil					Programa Auxílio Gás dos Brasileiros
	BPI	BCF	BSP	BCOMP	Benefício Extraordinário	
fevereiro/2023	48	501	207	67	377	81
janeiro/2023	45	497	208	69	378	0
dezembro/2022	52	516	203	73	381	81
novembro/2022	52	516	203	73	381	0
outubro/2022	53	507	205	72	378	80
setembro/2022	53	499	203	74	374	0
agosto/2022	54	484	194	75	349	76
julho/2022	52	466	183	75	333	0
junho/2022	52	460	182	75	0	78
maio/2022	51	453	179	84	0	0
abril/2022	44	429	184	84	0	72
março/2022	45	413	45	84	0	0

A priorização da população mais vulnerável está presente nas diretrizes do governo municipal, porém os conceitos de vulnerabilidade estão elencados nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Essas dimensões deverão pautar o desenho das ações para primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta.

Crianças de 0 a 6 anos não beneficiárias do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único (2019 - 2020)

Crianças 101 crianças Teixeiraópolis – RO 2019  
2020

Teixeirópolis - RO:	81 crianças
---------------------	-------------

Ministério do Desenvolvimento Social | Organizado por Datapedia.info

**Nota Técnica:** Dados de nov/2019 e de abr/2020. Dados obtidos pelo link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php#> em junho de 2020.

**Teixeirópolis-RO**

Proporção De Nascimentos De Baixo Peso Em Relação Ao Total De Nascimentos

**% Baixo Peso ao Nascer em Teixeiraópolis - RO (2019) 6,25%**

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 6,92%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 6,92% - 9,17%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,17% - 37,50%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Teixeirópolis-RO**

Nascimentos De Baixo Peso

**Total Nascimentos Baixo Peso em Teixeiraópolis - RO (2019)**

4 nascimentos

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 nascimentos - 7 nascimentos

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 7 nascimentos - 21 nascimentos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 21 nascimentos - 15.196 nascimentos

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Teixeirópolis-RO**

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Peso Elevado

**% Peso Elevado (0 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2017) 6,80%**

**Legenda (2017)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,65% - 6,36%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 6,36% - 9,09%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,09% - 100,00%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2017.

**Teixeirópolis-RO**

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Altura Adequada

**% Altura Adequada (0 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019) 94,12%**

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 87,02%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 87,03% - 91,61%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 91,61% - 100,00%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

**Teixeirópolis-RO**

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Altura Muito Baixa

**% Altura Muito Baixa (0 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019) 0,84%**

**Legenda (2019)**

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 3,14%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 3,14% - 5,84%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 5,84% - 59,21%

\* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

“O crescimento é considerado um dos melhores indicadores de saúde da criança uma vez que, ao longo desse processo, ele sofre influência direta de fatores ambientais tais como alimentação, patologias, condições de habitação e saneamento básico, assim como acesso aos serviços de saúde, cuidados de higiene e a relação mãe-bebê. Também o cuidado com a saúde da mulher, o planejamento familiar, uma adequada assistência ao pré-natal, ao parto (nascimento saudável) e ao puerpério são condições cruciais para que o crescimento infantil se processe de forma adequada.(2) Sendo assim, tornam-se fundamentais na atenção integral à saúde da criança medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde que incluam a monitoração permanente do crescimento”. (Revista de Pediatria – SOPERJ)

O acompanhamento da situação nutricional das crianças de um país constitui um instrumento essencial para a aferição das condições de saúde da população infantil, sendo uma forma objetiva de avaliar a evolução das condições de vida da população em geral. (KRAUSE; MAHAN; ESCOTT-STUMP, 2005) A avaliação nutricional é fundamental devido à influência decisiva que o estado nutricional exerce sobre os riscos de morbimortalidade e sobre o crescimento e o desenvolvimento infantil. (VITOLLO, 2008)

**Monitoramento e avaliação**

No âmbito da administração municipal, cabe ao Comitê Gestor Intersetorial, instituído pelo Decreto nº 122/GAB/2022 de 08 de agosto de 2022, o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância. Para subsidiar a ação desse colegiado, todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

Compete a esse Comitê Gestor Intersetorial a coordenação dos serviços prestados às gestantes, crianças e suas famílias, a deliberação conjunta sobre o encaminhamento de casos específicos, e, por fim, o levantamento sistemático de dados para fins de monitoramento e avaliação das ações.

No que tange ao controle social da implementação do PMPI, deverá

ser formalizada pelo Comitê Gestor Intersectorial uma Comissão de Avaliação, composta por representantes do poder público e da sociedade. Caberá a esse órgão avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas deste Plano, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a primeira infância.

O monitoramento da implementação do PMPI deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão de Avaliação.

## AÇÕES FINALÍSTICAS:

### CRIANÇA COM SAÚDE

EIXO 1.1	ATENDIMENTO PRÉ-NATAL			
<b>OBJETIVO</b>	Garantir a detecção de anormalidade e/ou patologias que possam comprometer a gestação, possibilitando a intervenção necessária, para assegurar o nascimento saudável da criança, evitando inclusive a mortalidade materno infantil.			
<b>META</b>	Ampliar a cobertura do atendimento pré-natal, para 100% das Gestantes do município, tanto no que se refere ao início no primeiro trimestre da gravidez, como ao número mínimo de 7 consultas de pré-natal.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
1.1.1 - Garantir a realização de sete ou mais consultas durante o pré-natal, incluindo a realização dos testes rápidos e exames laboratoriais.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Testes rápidos: HIV, Hepatite B e C e Sífilis, trimestralmente. Agilidade na entrega dos resultados de exames laboratoriais.	
1.1.2 - Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico, através dos grupos de gestantes, com a participação equipe multidisciplinar.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Estimular a participação de acompanhante, preferencialmente, o/a companheiro/a nestes momentos de preparação para o parto, trimestralmente.	
1.1.3 - Criar protocolo de estratégias e ações interdisciplinares a serem desenvolvidas no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência.	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Conselho da Saúde e Conselho da Criança e Adolescente	Primeiro ano do PMPI	---	

EIXO 1.2	ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL HUMANIZADAS			
<b>OBJETIVO</b>	Garantir uma atenção obstétrica de qualidade, tendo em foco principal a humanização do parto e a segurança da gestante e do bebê, reduzindo as mortes maternas e neonatais.			
<b>META</b>	Oferecer a todas parturientes e bebês assistidos no município, os serviços obstétricos e neonatais de acordo com as características da média complexidade, que acolham as necessidades da mulher e recém-nascido. Considerando o outro como sujeito, e não como objeto passivo da nossa atenção.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
1.2.1 - Organizar o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, para as gestantes e recém-nascidos de risco.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	---	
1.2.2 - Apoiar o parto natural com segurança e estimular o leite materno ao nascer.	Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica e Hospital)	Durante a vigência do PMPI	Serão distribuídas cartilhas para o estímulo do parto natural e realizar ações de promoção à saúde através de vídeos com depoimentos de mães do município que optaram pelo parto natural.	
1.2.3 - Planejar e executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.	Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica)	Durante a vigência do PMPI	Ocorrerão durante os encontros no grupo de gestantes, trimestralmente.	

EIXO 1.3	ALEITAMENTO MATERNO E ALIMENTAÇÃO INFANTIL			
<b>OBJETIVO</b>	Fomentar o aleitamento materno como um fator crucial para o crescimento e desenvolvimento adequado do bebê, compreendendo-o como uma das ações mais eficientes na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento do vínculo entre mãe e filho.			
<b>META</b>	Assegurar a todas gestantes e ao bebê as condições favoráveis de amamentação, em sintonia com a recomendação internacional de que o aleitamento materno seja exclusivo, até os seis meses de idade.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
1.3.1 - Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida e o seguimento dos 10 passos para a alimentação saudável.	Secretarias Municipais de Saúde (Unidade Básica) e Educação	Durante a vigência do PMPI	---	
1.3.2 - Intensificar as ações voltadas ao incentivo à amamentação em livre demanda.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	---	

EIXO 1.4	ALIMENTAÇÃO SAUDAVÉL, COMBATE À DESNUTRIÇÃO E ANEMIAS CARÊNCIAIS E PREVENÇÃO DO SOBREPESO E OBESIDADE INFANTIL			
<b>OBJETIVO</b>	Contribuir para garantia à alimentação e a segurança alimentar e nutricional na primeira infância.			
<b>META</b>	Promover mudanças comportamentais relacionadas aos hábitos que levam a incidência de desnutrição, anemias carenciais, sobrepeso e obesidade infantil, como a má alimentação e a falta de atividades físicas, em todas as famílias com gestantes e crianças com até 6 anos de idade, assegurando apoio sócio assistencial a quem necessitar.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
1.4.1 - Desenvolver ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação	Durante a vigência do PMPI	Estratégia e fortificação de micronutrientes em pó (nutri SUS). Crianças de 6 a 48 meses recebem nas creches. Há o acompanhamento pelas equipes de saúde das crianças que não frequentam creches.	
1.4.2 - Realizar campanhas de informação e educação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente	Durante a vigência do PMPI	Promover palestras educativas com nutricionistas e levantamento das famílias de baixa renda com maior vulnerabilidade.	
1.4.3 - Desenvolver ações, de forma articulada entre as políticas de saúde, esporte e educação, para promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e consequentemente a melhoria dos indicadores de desenvolvimento infantil.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte e Lazer	Durante a vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por nutricionistas e assistentes sociais.	
1.4.4 - Ofertar capacitação continuada para as equipes para melhor atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por nutricionistas e assistentes sociais.	
1.4.5 - Implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	---	
1.4.6 - Assegurar o acompanhamento do desenvolvimento das gestantes, lactantes e crianças, nos aspectos nutricionais, através das consultas pré e pós-natal, de puericultura, pediátrica e do fortalecimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	O SISVAN é um sistema que consolida informações de peso, estatura, consultas e fornece indicadores para monitorar o cumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda.	

EIXO 1.5	VIGILÂNCIA À SAÚDE PELA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
<b>OBJETIVO</b>	Garantir um desenvolvimento saudável da puérpera e do bebê, através de uma maior cobertura nas visitas realizadas pela Equipe da Unidade Básica de Saúde, evitando riscos à saúde e a segurança dos mesmos.			
<b>META</b>	Oferecer o atendimento a todas as puérperas e bebês durante o parto e pós-parto, e o acompanhamento pela Equipe de Saúde, sendo a primeira visita obrigatória até o sétimo dia, e uma segunda até o vigésimo dia após a alta hospitalar.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
1.5.1 - Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à Unidade Básica de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do PMPI	Monitoramento dessas visitas com lista de frequência constando assinatura da puérpera.	
1.5.2 - Implantação do fluxograma de notificação e realizar capacitação	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência	Durante a vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por assistentes	



continuada para as equipes visando à identificação de sinais de maus tratos, e negligência.	Social		sociais.
1.5.3 - Sensibilizar as equipes das Unidades Básicas para realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para um melhor desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do PMPI	Capacitação, visitas e atendimentos humanizados.

<b>EIXO 1.6</b>			
<b>ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar o acompanhamento do programa de vacinação e das consultas pediátricas, bem como, o comportamento do desenvolvimento global das crianças e detecção de possíveis riscos à saúde.		
<b>META</b>	Orientar 100% de mães, pais e/ou responsáveis pelas crianças sobre a importância da atualização do cartão de vacinação e prazos de vacinas, mantendo as consultas em dia para a detecção de possíveis patologias. Elevar para 95% o número de crianças com vacinas em dia.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1.6.1 - Disponibilizar a Caderneta de Saúde da Criança em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital.	Coordenação da UBS e Imunização	Durante a vigência do PMPI	---
1.6.2 - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para realizar orientações às famílias sobre o acompanhamento do desenvolvimento da criança para detecção de possíveis riscos à saúde.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS e Imunização)	Durante a vigência do PMPI	---
1.6.3 - Assegurar a orientação às famílias e aos profissionais da rede de atendimento, acerca da importância do acompanhamento do programa de vacinação e das consultas pediátricas periódicas, favorecendo o desenvolvimento global da criança e detecção de possíveis riscos à saúde.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Capacitações integradas entre as secretarias.
1.6.4-Dia D de vacinação no município.	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI	---
1.6.5 - Garantia de vacinas nas Unidades de Saúde, conforme previsto no calendário vacinal do Ministério da Saúde.	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI	---
1.6.6 – Uso da Plataforma BAV (Busca Ativa Vacinal)	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI	---

<b>EIXO 1.7</b>			
<b>CONTROLE E ASSISTÊNCIA</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar ações de saúde que previnam doenças acometidas na infância e/ou durante a gestação, promovendo o atendimento e a realização de exames para diagnóstico de doenças pré-existentes e doenças que a criança possa vir adquirir.		
<b>META</b>	Realizar e/ou viabilizar 100% de exames que garantam a detecção precoce e tratamento de doenças transmissíveis verticalmente, bem como, testes neonatais e acompanhamento pediátrico durante a primeira infância.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1.7.1 - Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Atendimento individual das crianças por psicólogo, assistente social e enfermeiro, mensalmente.
1.7.2 - Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu/sua companheiro/a.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do PMPI	Realização de palestras educativas sobre prevenção e riscos causados pela doença, e a promoção de testes rápidos, mensalmente.
1.7.3 – Orientar e/ou encaminhar quando necessário para triagem neonatal para fazer o teste do pezinho e complementares como o teste do coraçãozinho, orelhinha e olhinho.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Articular com laboratório para maior agilidade na entrega do resultado do teste do pezinho. Fazer busca ativa das crianças que não realizarem os testes do pezinho, orelhinha e olhinho no tempo adequado. Implantar no hospital o teste do coraçãozinho.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

<b>EIXO 2.1</b>			
<b>ATENDIMENTO DE QUALIDADE: ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar o atendimento de qualidade a todas as crianças, promovendo a efetividade de todas as políticas públicas voltadas para a Educação Infantil, no sentido de garantir o acesso, a permanência e o sucesso para o desenvolvimento integral da criança.		
<b>META</b>	Ampliar o atendimento de qualidade na Educação Infantil de forma a atender até 2025, a 50% da população de até 3 anos de idade e 100% da população de 4 e 5 anos e, até o final deste plano, alcançar a meta de 70% das crianças do primeiro grupo, mantendo a universalização do atendimento obrigatório na faixa de 4 e 5 anos.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2.1.1 - Planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda, definindo critérios de matrículas para a Educação Infantil em creches.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.1.2 - Ampliar progressivamente o atendimento as crianças de até 5 anos e 11 meses de idade para atingir toda a demanda em âmbito municipal.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.1.3 - Garantir que a Coordenação Pedagógica das Instituições de Educação Infantil tenha nível superior (graduação em Pedagogia), dois anos de efetivo exercício em sala de aula.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.1.4 - Garantir que o quadro dos profissionais da Educação do Município tenha a formação prévia em Pedagogia para os professores, e os auxiliares, o Ensino Médio completo, que administrarão, cuidarão e educarão as crianças de 0 a 3 anos, em creches e as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses nas classes de Pré I e II.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.1.5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.1.6 - Assegurar a efetivação da avaliação institucional da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos Parâmetros Nacionais da Qualidade e Indicadores da Qualidade na Educação Infantil a fim de aferir o quadro de profissionais, as condições de gestão, os recursos pedagógicos a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---

<b>EIXO 2.2</b>			
<b>FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantido o aprimoramento do conhecimento para melhor pontuação e exercício da sua função, nas concepções dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento Integral das crianças, apresentados pela Proposta Educacional/Currículo.		
<b>META</b>	Garantir formação continuada para 100% dos profissionais da Educação Infantil.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2.2.1 - Elaborar as Orientações Curriculares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de forma democrática e em consonância com a legislação educacional e documentos orientadores oficiais.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.2.2 - Elaborar e implantar Projeto de Formação Continuada para os profissionais da Educação Infantil na Educação Pública de modo contínuo e articulado com as Orientações Curriculares para a Educação Infantil do Sistema Municipal.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.2.3 - Assegurar a elaboração da Proposta Pedagógica em todas as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, atendendo as diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares para a promoção da igualdade racial, bem como desenvolver e acompanhar sua implementação.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---

2.2.4 - Implementar formações intersecretoriais para profissionais da educação, saúde e assistência e também para cuidadores de crianças com foco específico para as diversas deficiências.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	---
---	--	----------------------------	-----

<b>EIXO 2.3</b>	<b>O AMBIENTE: ESPAÇOS FÍSICOS, RECURSOS MATERIAIS E MOBILIÁRIOS</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar que os espaços físicos, recursos pedagógicos e os mobiliários dos estabelecimentos estejam de acordo com os Parâmetros de Infraestrutura e dos Indicadores de Qualidade do Ministério de Educação, sobretudo os relativos às características etárias, às crianças com deficiência, ao clima e à cultura local.		
<b>META</b>	Ampliar a capacidade de atendimento das Instituições de Educação Infantil, em regime de colaboração com os entes federados, bem como aquisição de equipamentos objetivando a expansão e a melhoria da rede física de Centros e Escolas Públicas de Educação Infantil, respeitando-se as normas de acessibilidade.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2.3.1 - Manter e ampliar a rede física pública de Escolas de Educação Infantil através do Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, bem como aquisição de equipamentos respeitando as normas de acessibilidade.	Secretarias Municipais de Educação e Administração e Planejamento	Durante a vigência do PMPI	---
2.3.2 - Garantir o Fornecimento anual e a reposição de brinquedos, materiais educativos e livros adequados à faixa etária, necessidades educacionais especializadas, representativos da diversidade étnico-racial, em número suficiente por crianças e equipamentos de mídia para as instituições públicas que atendem a educação infantil do Sistema Municipal de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.3.3 - Adaptar as Instituições que ofertam a Educação Infantil de modo que todas estejam conforme os padrões mínimos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---

<b>EIXO 2.4</b>	<b>ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Garantir a alimentação escolar, com valores nutricionais de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, promovendo uma cultura de alimentação saudável.		
<b>META</b>	Ofertar em 100% das Instituições de Educação Infantil alimentos saudáveis através de um cardápio diversificado.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2.4.1 - Manter e ampliar a alimentação escolar com valores nutricionais e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, supervisionadas por nutricionista.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.4.2 - Articular e intensificar ações com o CAE e nutricionista para monitoramento da merenda escolar.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.4.3 - Intensificar ações de orientação às famílias, acerca de uma alimentação saudável para as crianças.	Secretarias Municipais de Educação e Saúde	Durante a vigência do PMPI	---
2.4.4 - Assegurar a adequada alimentação às crianças com Necessidades Alimentares e Nutricionais Específicas, orientadas, monitoradas e acompanhadas por profissionais competentes.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	---

<b>EIXO 2.5</b>	<b>INSTITUIÇÃO E FAMÍLIA</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Promover a interação das famílias nas Instituições como agente participativo do processo de desenvolvimento integral das crianças.		
<b>META</b>	Intensificar as ações em todas as Instituições de Educação Infantil que estimulem a participação familiar no processo educativo, favorecendo uma parceria que fortaleça o compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2.5.1 - Articular ações de apoio às famílias, por meio das áreas de saúde, assistência social e órgãos de proteção à criança com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Órgãos de proteção e apoio à cidadania.	Durante a vigência do PMPI	---
2.5.2 - Sensibilizar e Motivar os profissionais das instituições de Educação Infantil para que tenham uma atenção especial à família e/ou responsáveis pelas crianças nas dependências da instituição no período de acolhimento inicial (adaptação) e contínuo.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.5.3 - Intensificar a interação entre instituição e família nas ações pedagógicas.	Secretaria Municipal de Educação/Instituição Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI	---
2.5.4 - Encaminhar aos serviços específicos os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos.	Secretaria Municipal de Educação/Instituição Educação Infantil e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Durante a vigência do PMPI	---

<b>EIXO 2.6</b>	<b>ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Propiciar condições e liberdade para que o(a) educando (a) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação possa construir o seu aprendizado, dentro do quadro de recursos intelectuais que lhe é disponível, tornando-se agente capaz de produzir significado/conhecimento, fazendo-o pensar, realizar ações, de tomar consciência de que são capazes de usar a inteligência de que dispõem.		
<b>META</b>	Ampliar a cobertura do Atendimento Educacional Especializado aos Educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos Centros e Escolas de Educação Infantil do Município, com a garantia de Sistema Educacional inclusivo de recursos multifuncionais.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2.6.1 - Mapear o número de Educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas Escolas de Educação Infantil na Rede Educacional do Município.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do PMPI	---
2.6.2 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e o acesso a Escolas de Educação Infantil e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).	Secretaria Municipal de Educação	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	---

## A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

<b>EIXO 3.1</b>	<b>VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA: DIREITOS E DEVERES</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com ênfase na responsabilidade fundamental da família no estímulo aos diversos aspectos necessários ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, tendo a família como referência para a formação da identidade social da criança.		
<b>META</b>	Mobilizar no mínimo 70% das famílias com crianças de até 6 (seis) anos de idade para a construção de práticas sociais que lhes possibilitem melhoria na qualidade de vida e consequentemente na de suas crianças.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
3.1.1 - Utilizar os espaços mais adequados para realizar encontros com os grupos familiares, entre os quais: os locais que as famílias já frequentam, aproveitando-se da unidade de saúde, as instituições de educação infantil e do serviço social, as igrejas, as associações e outros; e, o próprio domicílio, nas visitas às famílias.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, Igrejas, Associações e Órgão de proteção e apoio à cidadania. RPMI	Durante a vigência do PMPI	Que os grupos familiares apropriem - se de uma relação de valorização, de respeito, de empatia, evitando-se que as Instituições assumam o seu papel familiar, promovendo o encontro sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família.

<b>EIXO 3.2</b>	<b>A FAMÍLIA NAS PRÁTICAS SOCIAIS DE CARÁTER COLETIVO E PARTICIPATIVO</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Estabelecer formas comunitárias que respeitem a diversidade cultural para o enfrentamento dos problemas vividos pelas famílias da Primeira Infância, num processo coordenado de discussão. Ajuda e compromisso mútuos, criando e ampliando possibilidades de participação social, principalmente no que diz respeito ao cuidado e educação de suas crianças.		
<b>META</b>	Criar em 100% das instituições que compõe a Rede Municipal Primeira Infância – RPMI espaços de caráter coletivo e participativo para os		

ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
3.2.1 - Constituir grupos de famílias nos diversos espaços sócio ocupacionais que atendam à família da Primeira Infância, visando a valorização, apoio, educação e proteção, das diversas configurações familiares, naturais e/ou extensas.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, e RMPI	Durante a vigência do PMPI	---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

EIXO 4.1	O DIREITO DA CRIANÇA À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>OBJETIVO</b>	Garantir a prioridade absoluta do atendimento e inserção em programas, serviços e projetos da rede socioassistencial para crianças de até 6 anos de idade, gestantes e puérperas.		
<b>META</b>	Assegurar, até 2027, o acesso prioritário de todas as famílias compostas por gestantes, puérperas e crianças de até 6 anos de idade, com o perfil para o atendimento nos serviços, programas e projetos da política Municipal de Assistência Social.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
4.1.1 - Adequar a metodologia de acesso de modo a garantir prioridade das famílias compostas por crianças na primeira infância e gestantes em todos os benefícios vinculados à Política Municipal de Assistência Social e a sua legislação vigente.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Direcionar, nos mecanismos de atendimento interno, os critérios de concessão de benefícios eventuais, acesso a programas e demais serviços.
4.1.2 - Criação de um mecanismo municipal integrado de identificação e acompanhamento de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Planejamento e Assistência Social	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Sistema Integrado Municipal de acompanhamento e Identificação do BPC – SIMAI-BPC.
4.1.3 - Aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento intersetorial, das crianças na Primeira Infância, inseridas nos programas de transferência de renda municipais e federais dentre outros benefícios e serviços socioassistenciais, cujas famílias não estejam cumprindo as condicionalidades.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Até o segundo ano de vigência do PMPI	O acompanhamento deve visar, não a restrição aos benefícios, e sim, visa assegurar o acesso as ações, voltadas as crianças em situação de vulnerabilidade, que promovam seu adequado desenvolvimento.

EIXO 4.2	REDE E SERVIÇOS À CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>OBJETIVO</b>	Promover o fortalecimento da rede municipal de atendimento às crianças na Primeira Infância em consonância com os Serviços, Programas e Projetos que visem o desenvolvimento e o acompanhamento de crianças de até 6 anos de idade na Política Pública de Assistência Social.		
<b>META</b>	Fomentar Serviços, Programas e Projetos municipais em 100% das instituições que compõem a rede municipal de atendimento às crianças na Primeira Infância.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
4.2.1 - Implementar Ações, Programas e projetos municipais que visem atender o público da Primeira Infância em todas as instituições de Assistência Social que compõem a Rede Municipal de Atendimento às crianças na primeira infância.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	---
4.2.2 - Contribuir para que, todas as crianças de até cinco anos e 11 meses, recebam atendimento em período integral na educação infantil, prioritariamente aquelas, das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania e órgãos a ela vinculados.	Até o quarto ano de vigência do PMPI	---

EIXO 4.3	A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E AS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS		
<b>OBJETIVO</b>	Sensibilizar, orientar e acompanhar os pais, mães e/ou responsáveis quanto aos direitos das crianças na Primeira Infância.		
<b>META</b>	Attingir 100% das instituições que lidam com o público da primeira infância.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
4.3.1 - Realizar campanhas específica, atendendo as necessidades do público na Primeira Infância.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA e CT's	Durante a vigência do PMPI	---
4.3.2 - Intensificar a divulgação das competências dos órgãos de Proteção Especial.	Secretarias Municipais de Assistência Social e CMDCA, CT's e Ministério Público.	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 4.4	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL		
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar a integridade biopsicossocial (biológico + psicológico + social) das crianças da Primeira Infância.		
<b>META</b>	Promover a sensibilização de no mínimo, 80% da população geral e dos profissionais municipais para o enfrentamento à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
4.4.1 - Mobilizar a população e profissionais municipais para identificar e realizar denúncias em casos de suspeita ou confirmação de violência, abuso e exploração sexual, preservando a identidade do denunciante e da vítima	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA, CT's e Ministério Público.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
4.4.2 - Sensibilizar os profissionais para identificar violência, abuso e exploração sexual e acerca das Fichas de Notificação de Violência.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA e CT's.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---

## ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO

EIXO 5.1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
<b>OBJETIVO</b>	Priorizar a reintegração e o fortalecimento do vínculo familiar, entendendo que a criança em seus primeiros anos de vida necessita de afeto, cuidado e atenção para seu desenvolvimento físico e mental, e quando não houver essa possibilidade, sugerir colocação em família substituta.		
<b>META</b>	Reduzir em no mínimo 50% o número de crianças acolhidas, de forma que seja assegurado seu direito a convivência familiar, bem como obedecer ao prazo máximo de permanência de acolhimento previsto na legislação (Lei nº 12.010/2009).		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.1.1 – Acompanhar as famílias de origem, extensa e substituta, após a inserção e/ou reinserção da criança ao seio familiar, durante o período de um ano.	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e CT's.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
5.1.2 – Encaminhar os membros da família de crianças acolhidas institucionalmente, que sejam dependentes químicos, para tratamento especializado.	Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde e CMDCA, CT's e Ministério Público e Poder Judiciário.	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 5.2	FAMÍLIA ACOLHEDORA		
<b>OBJETIVO</b>	Auxiliar e contribuir na preparação para o retorno à família biológica ou para adoção.		
<b>META</b>	Inserir e desenvolver, o Programa Famílias Acolhedoras no município, atuando em contínua articulação com os demais serviços que compõem as Políticas Públicas e a Justiça da Infância e da Juventude, no sentido de oferecer a proteção integral às crianças e adolescentes e o retorno mais breve possível à família de origem ou inserção em família substituta.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.2.1 - Promover campanhas para esclarecimento sobre o Programa Famílias Acolhedoras, visando sua divulgação.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do sexto ano de vigência do PMPI	---

EIXO 5.3	ADOÇÃO		
<b>OBJETIVO</b>	Proporcionar as devidas condicionalidades socioafetivas, para o convívio familiar e comunitário.		
<b>META</b>	Estabelecer um diálogo, entre os interessados a respeito da temática, no município.		

ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.3.1 - Articular serviços de saúde, socioassistenciais e da Vara de Infância para acompanhamento e apoio psíquico, jurídico e socioassistencial às gestantes/mães que se manifestem interesse pela entrega do bebê para adoção.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Órgão de proteção e apoio à cidadania e Vara da Infância e Juventude	Durante a vigência do PMPI	---

## DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

EIXO 6.1	BRINCAR COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL		
<b>OBJETIVO</b>	Priorizar o direito ao brincar, considerado a criança como sujeito desse direito com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.		
<b>META</b>	Promover a inserção do brincar nas políticas públicas para a Primeira Infância, garantindo o direito de brincar das crianças em espaços lúdicos.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
6.1.1 - Fazer levantamento de espaços públicos disponíveis nas comunidades e prepará-los de forma adequada de acordo com os parâmetros de acessibilidade para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 06 anos: espaços culturais, praças, parques, entre outros. Aumentando gradualmente a oferta destes espaços.	Secretarias Municipais de Esporte e de Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	Realizar vistorias nesses lugares públicos, para que sejam utilizados de forma responsável.
6.1.2 - Equipar espaços públicos seguros em meio aberto e em instituições públicas, para promover a integração família/criança.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---
6.1.3 - Criar espaços lúdicos em órgãos públicos de Saúde, Assistência Social e Conselhos Tutelares, visando o acolhimento da criança e menores traumas em procedimentos tensos e dolorosos.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---
6.1.4 - Criação, ampliação e manutenção de espaços lúdicos e brinquedotecas em todas as instituições que atendam a crianças de 0 a 6 anos.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---
6.1.5 - Incluir o tema BRINCAR nos encontros com as famílias.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
6.1.6 - Incluir nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 06 anos, conteúdos, informações e práticas que os habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde	Durante a vigência do PMPI	---

## CRIANÇA E O ESPAÇO: A CIDADE E O MEIO AMBIENTE

EIXO 7.1	A CRIANÇA, O ESPAÇO URBANO E A SOCIEDADE		
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar espaços adequados que atendam as necessidades das crianças e suas especificidades físicas, sociais e de aprendizagem.		
<b>META</b>	Garantir que no mínimo, 50% dos espaços de convívio social e familiar, estejam adequados ao convívio e bem estar das crianças.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
7.1.1 - Arborizar a cidade de forma diversificada, para melhorar o clima e a qualidade de vida da criança.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio e Ambiente	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	A falta de arborização dentro da cidade causa um clima mais quente e um ambiente totalmente artificial, por isso arborizar com plantas apropriadas trará um ambiente mais natural e agradável (Praças e locais que necessitem de arborização)

EIXO 7.2	A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA INFÂNCIA		
<b>OBJETIVO</b>	Proporcionar, desde a primeira infância, a oportunidade de reconhecer-se como cidadão consciente de que o mundo e a responsabilidade socioambiental são de todos.		
<b>META</b>	Ampliar práticas da educação ambiental, para crianças de até 6 anos, em todo Sistema Municipal de Ensino, de modo, a formar ainda na infância um cidadão conscientes da necessidade de prevenção do meio ambiente.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
7.2.1 - Incluir nos cursos de formação de professores, bem como, nos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino infantil, as questões relativas à sustentabilidade e ao desenvolvimento de práticas de educação ambiental para crianças de até 6 anos.	Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, Meio e Ambiente	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
7.2.2 - Garantir que 100% das instituições municipais de Educação Infantil insiram em seus Projetos Políticos Pedagógicos as questões relacionadas à educação ambiental e sustentabilidade.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI	---

## ATENDENDO A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

EIXO 8.1	EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE		
<b>OBJETIVO</b>	Implementar a educação para a diversidade com ênfase na promoção da igualdade racial e equidade de gênero.		
<b>META</b>	Garantir a inclusão da abordagem adequada sobre diversidade nos projetos e propostas pedagógicas em todas instituições de Educação Infantil.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.1.1 - Revisar os Regimentos Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Educação Infantil, para garantir a inserção das questões relativas à diversidade no currículo e no fazer pedagógico, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil e Comunidade Escolar	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
8.1.2 - Incluir nos cursos de formação continuada dos profissionais de educação infantil, temáticas que abordem a diversidade.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 8.2	DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL		
<b>OBJETIVO</b>	Promover ações pedagógicas com ênfase em uma educação antidiscriminatória, baseada no reconhecimento e valorização da identidade.		
<b>META</b>	Assegurar em todas as instituições de Educação Infantil a discussão acerca de valorização do pertencimento em relação a cor, com vistas a promoção da igualdade racial.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.2.1 - Realizar palestras, estudos e oficinas para os profissionais de educação infantil sobre uma educação antidiscriminatória e baseada na valorização da identidade.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Promover parcerias com profissionais, Secretarias e Instituições que possam colaborar com esse trabalho.

EIXO 8.3	EQUIDADE DE GÊNERO		
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar desde a primeira infância a discussão acerca das questões relativas à equidade de gênero.		
<b>META</b>	Promover em todas as instituições de Educação Infantil, a difusão de conhecimentos sobre a equidade de gênero com ênfase no enfrentamento do preconceito, discriminação e violência contra a mulher.		
ACÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.3.1 - Incluir no Planejamento Curricular abordagem acerca de temas que envolvem a discussão acerca dos papéis que são definidos pela sociedade, com vistas a discutir sobre as relações existentes entre meninas e meninos.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	---
8.3.2 - Promover momentos de formação para os profissionais da Educação Infantil acerca de temáticas relacionadas a questão da equidade de gênero.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social/e ou outras instituições.
8.3.3 - Realizar ações internas nas instituições de Educação Infantil que	Secretaria Municipal de Educação/	Durante a vigência do PMPI	---

abordem a temática.	Educação Infantil		
8.3.4 - Realizar Campanhas educativas como (agosto Lilás) para sensibilizar os profissionais e as crianças em relação ao preconceito, violência, sexismo e machismo.	Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	---

<b>EIXO 8.4</b>	<b>SAÚDE</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, voltadas ao enfrentamento das desigualdades em relação à diversidade étnica racial e de gênero.		
<b>META</b>	Priorizar o atendimento humanizado com ênfase no enfrentamento das desigualdades e discriminação nos serviços de saúde.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
8.4.1 - Cuidar para que nas instituições de saúde, a decoração contemple a pluralidade étnica racial e de gênero da nação brasileira.	Secretaria Municipal de saúde	Durante a vigência do PMPI	---
8.4.2 - Divulgar para os profissionais de saúde de modo geral as fragilidades de saúde dos negros (por exemplo, anemia falciforme e hipertensão).	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	---

## ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS

<b>EIXO 9.1</b>	<b>ENFRENTAMENTO A NEGLIGENCIA, VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E SEXUAL</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Assegurar proteção às crianças, através da conscientização da família e da comunidade, com relação ao seu papel e função social.		
<b>META</b>	Reduzir em, no mínimo, 50% as incidências e reincidências de casos de violação de direitos contra a criança até o 5º ano de vigência do plano e, reduzir em no mínimo, 75% até o final da vigência do plano.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
9.1.1 - Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até 06 anos visando prevenir, identificar, encaminhar e acompanhar os casos de violência.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---
9.1.2 - Efetivar e fortalecer o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, cuja finalidade é identificar o perfil das violações de direitos e dar subsídios para a formulação e execução de políticas públicas voltadas a esta problemática.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
9.1.3 - Promover, ações de caráter preventivo, que visem à informação, a reflexão, o debate e orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Durante a vigência do PMPI	Campanhas educativas permanentes para divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.

<b>EIXO 9.2</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Prevenir, identificar e erradicar quaisquer formas de ameaça ou violências práticas em ambientes institucionais, públicos ou particulares e reduzir, nos ambientes comunitários, os índices de violações contra os direitos da criança, estendendo-se aos adolescentes.		
<b>META</b>	Propagar a prevenção e erradicar os casos de violência institucional e reduzir em no mínimo, 60% os registros de violência comunitária.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
9.2.1 - Mobilizar e sensibilizar as Entidades Públicas e iniciativas Privadas sobre as responsabilidades e garantias legais para a segurança de crianças em situação de vulnerabilidade.	Ministério Público, Poder Judiciário e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---
9.2.2 - Orientação às crianças para a busca de apoio de pessoa de confiança, quando se sentirem ameaçadas ou violadas em seus direitos, inclusive o uso de disque-denúncia, quando a idade delas já possibilita essa ação.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---
9.2.3 - Assegurar que as suspeitas ou comprovações de violações de direitos da criança, por parte de agentes públicos, sejam notificadas e apuradas administrativamente, conforme Art. 70 – 8 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---

## ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

<b>EIXO 10.1</b>	<b>ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Garantir que as crianças tenham acesso à documentação básica.		
<b>META</b>	Assegurar que 100% das crianças tenham acesso à documentação básica.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
10.1.1 - Assegurar o Registro Civil de Nascimento a todas as crianças nascidas em unidades públicas de saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Em execução. Ação contínua durante todo o PMPI.
10.1.3 - Garantir a emissão e Segunda Via de Registro Civil, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) a todas as crianças que se encontram em risco de vulnerabilidade social.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Em execução. Ação contínua durante todo o PMPI.

## PROTEGENDO AS CRIANÇAS CONTRA A PRESSÃO CONSUMISTA

<b>EIXO 11.1</b>	<b>CONSUMISMO RESPONSÁVEL E CONSCIENTE</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Despertar consciência crítica e reflexiva de consumo responsável às crianças e suas famílias.		
<b>META</b>	Promover em todos os ambientes formativos e de atendimento público os mecanismos necessários para despertar a consciência crítica e reflexiva de consumo responsável, às crianças e suas famílias.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
11.1.1 - Incluir nas propostas pedagógicas das instituições de Ensino, como conteúdo transversal, junto com a educação ambiental, o tema do consumo responsável e consciente.	Secretaria Municipal de Educação	No segundo ano de vigência do PMPI	---
11.1.2 - Sensibilizar os educadores e as instituições de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta, promovendo a reflexão, com os educadores, sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Através de grupos de estudos, palestras, oficinas, formações, fóruns de debate, entre outros.
11.1.3 - Desenvolver oportunidades que promovam a educação das crianças para o uso crítico das mídias já a partir dos últimos anos da Educação Infantil (Pré-escolar 4 e 5 anos).	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil e as famílias das crianças	Durante a vigência do PMPI	Através de diversos momentos envolvendo simultaneamente, as crianças, educadores e famílias.

## CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOZE DAS CRIANÇAS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

<b>EIXO 12.1</b>	<b>MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>		
<b>OBJETIVO</b>	Orientar pais, mães e responsáveis acerca da necessidade de acompanhamento do tempo de exposição frente aos meios de comunicação, assim como, os conteúdos veiculados por estes.		
<b>META</b>	Promover a conscientização de todos os profissionais, pais, mães e responsáveis acerca da relevância do debate sobre a influência da mídia, considerando seus aspectos positivos e negativos na formação das crianças, em todos os segmentos da sociedade.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
12.1.2 - Auxiliar os educadores a conscientizar os pais/mães e responsáveis acerca dos males que o excesso de mídia pode causar, bem como, informar sobre propostas alternativas às mídias digitais que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que estimulem movimento e a imaginação.	Secretarias Municipais de Saúde e Educação	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	---

12.1.3 - Normatizar o uso consciente de TVs em creches e pré-escolas, sempre dentro da sua função de meio pedagógico.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	A partir do quinto ano de vigência do PMPI	---
---	--	--	-----

**EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA**

EIXO 13.1	NA ÁREA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>OBJETIVO</b>	Promover a redução da probabilidade de que crianças, até 06 anos, sofram acidentes que possam provocar lesões.		
<b>META</b>	Proporcionar a todas as crianças e suas famílias as informações e conhecimentos necessários, para prevenir os acidentes na Primeira Infância.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13.1.2 - Reforçar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável, focando nas particularidades do desenvolvimento físico e psicológico infantil, em que a criança é mais suscetível de sofrer lesão não intencional.	Secretarias Municipais de Saúde e PMPI	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
13.1.3 - Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada de funcionários da Educação Infantil a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica. O conteúdo deve contemplar as especificidades de cada fase do desenvolvimento infantil.	Secretaria Municipal de Saúde e Educação	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---

EIXO 13.2	NO ÂMBITO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DOS ESPAÇOS DO BRINCAR		
<b>OBJETIVO</b>	Garantir as ações de suporte, para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado socialização e educação, contribuindo para a prevenção de acidentes na Primeira Infância.		
<b>META</b>	Ofertar, às famílias, à comunidade e as crianças o suporte necessário para o cuidado, manutenção e aparelhagem que possam prevenir os acidentes no ambiente familiar, comunitário e nos espaços do brincar, assegurando que todas as crianças na Primeira Infância se sintam seguras em seu desenvolvimento.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13.2.1 - Adotar os padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar de até 6 anos, adequar os já existentes, respeitando as especialidades do desenvolvimento físico e psicomotor condizentes com as atividades lúdicas e a vulnerabilidades em relação aos acidentes, principalmente quedas, de cada faixa etária.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Até o fim da vigência do PMPI	---
13.2.2 - Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nas escolas de educação infantil, brinquedotecas e outros espaços correlacionados como CRAS e salas especiais da UBS.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---
13.2.3 - Construir e manter os espaços de lazer (parques) segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidades de lazer, conforme o Art. 71 do ECA em CRAS e salas da UBS.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 13.3	NA ÁREA DA ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
<b>OBJETIVO</b>	Orientar sobre os riscos de acidentes, respeitando a necessidade exploratória da criança para um crescimento integral.		
<b>META</b>	Garantir que 100% das instituições de acolhimento contemplem os parâmetros de segurança, assim, como tenha toda sua equipe técnica capacitada para a prevenção de acidentes.		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13.3.1 - Inserir tema prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação continuada e no Projeto Político Pedagógico.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação	Durante a vigência do PMPI	---

Teixeirópolis/RO, 31 de março de 2023.

**Obs.: Esta Lei contém IMAGENS que, por questões técnicas não aparecem nessa publicação, podendo ser visualizado no seguinte endereço: <https://legislacao.teixeirapolis.ro.gov.br/ver/F7BBD451/>  
Procuradoria Jurídica Municipal.**

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Gomes de Moura  
**Código Identificador:**865DCBC4

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 001/CMDCA/2023**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 634/2018, alterada pela lei nº 862/2023, faz publicar o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 634/2018, alterada pela Lei Municipal nº 862/2023 e Resoluções nº 004 e 005/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituiu a Comissão Organizadora, através da Resolução nº 004/CMDCA/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) no dia 30/03/2023, páginas 134/135, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município;

3.4 Ensino médio completo;

3.5 Ter comprovada atuação de, no mínimo, 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

3.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.7 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.8 Não exercer mandato político;

3.9 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

3.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; e

3.11 Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Expedir notificações;

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

Quarta Etapa: Exame Psicotécnico

Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

Sexta Etapa: Formação inicial;

Sétima Etapa: Diplomação e Posse

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição mediante comparecimento pessoal do candidato e preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado pelo CMDCA, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, no município de Theobroma.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07:00 horas de 17 de abril de 2023 às 13:00 horas de 26 de maio de 2023, no local definido no item 9.2 deste edital.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos para fé e contrafé.
- Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de endereço;
- Reconhecida idoneidade moral (Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)));
- Cópia de Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga. (Anexo II).
- Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral (Anexo IV);
- Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político (Anexo V);
- Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial (Anexo III);
- Uma foto 3X4 recente;
- Cópia do RG e CPF do Cônjuge;
- Certidão Negativa da Justiça Federal. (Disponível no site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br));
- Comprovação de atuação, de, no mínimo, 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- Certificado de conhecimento básico em informática.

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**



- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.6 deste Edital.  
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.  
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.  
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.  
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.  
11.5. No dia 16 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.  
11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 29 de junho de 2023, às 09:00 horas, no Centro Municipal de Ensino de Jovens e Adultos (CEMEJA), situado na Avenida dos Pioneiros, nº 1468, Setor 02, no município de Theobroma.  
12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

## **13. DA QUARTA ETAPA – EXAME PSICOTÉCNICO**

- 13.1. Serão convocados para o exame psicotécnico, os candidatos aprovados no exame de conhecimento específico.  
13.2. O Exame Psicotécnico terá caráter eliminatório.  
13.3. Não haverá segunda chamada para o Exame Psicotécnico, sendo automaticamente eliminado do processo, o candidato que não comparecer no horário de local previsto e divulgado pelo CMDCA através de Edital.  
13.4. O Exame Psicotécnico será realizado no período de 24 a 28 de julho de 2023.  
13.5. O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos.  
13.6. O Exame será realizado por profissionais habilitados, inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Psicologia, sob a orientação, coordenação e supervisão do CMDCA.  
13.7. Somente os candidatos considerados APTOS, seguirão para a etapa seguinte.

## **14. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.  
14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.  
14.3. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto.  
14.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.  
15.2. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **16. DO EMPATE**

- 16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:  
O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;  
Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e,  
Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- 17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **18. DOS RECURSOS**

- 18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.  
18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.  
18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.  
18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.  
18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.  
18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

- 19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.  
19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

20.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 634/2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Theobroma, Rondônia, aos 03 dias do mês de abril do ano 2023.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS**

Presidente do CMDCA

**ANEXO I****CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA  
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	03/04/2023
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01. Horário: 07:00 horas às 13:00 horas	17/04/ a 26/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	29/05 a 06/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	07/06/2023
Prazo para recurso	08/06 a 14/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	15/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimento.	16/06/2023
Exame de conhecimento específico	29/06/2023
Divulgação provisória do resultado do Exame de conhecimento específico	06/07/2023
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	07/07 a 12/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	13/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	17/07/2023
Realização do exame psicotécnico	24 a 28/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, aprovados no exame de conhecimento específico e exame psicotécnico.	11/08/2023
Divulgação dos locais de votação	14/08/2023
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/08 a 30/09/2023
Dia da votação – horário: 08:00 horas às 17:00 horas	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02 a 06/10/2023
Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024
Formação	A divulgar

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**Ilmo. Sr. Presidente**

**Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares  
Theobroma/RO.**

Cognome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Vem através do presente REQUERER a inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Theobroma, Estado de Rondônia, conforme Edital nº 001/CMDCA/2023.

Informa que tomou ciência do Edital nº 001/CMDCA/2023, que abre as inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e declara estar de pleno acordo com todas as normativas deste Edital.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no município de Theobroma, estado de Rondônia, DECLARO, sob as penas da lei, que **não respondo** a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, e que também **não respondo** a processo criminal, de ações civis, e nem sou investigado por infração penal, ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.  
DECLARO também não ter sofrido nenhuma condenação judicial

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no município de Theobroma, estado de Rondônia, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão (ã) de conduta irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Theobroma/RO, em cumprimento ao que determina o item 3.8 do Edital nº 001/CMDCA/2023, DECLARO que **NÃO EXERÇO MANDATO POLÍTICO** como vereador, deputado estadual e/ou federal, senador, presidente da república, governador ou prefeito que me impeça de concorrer ao cargo requerido.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**  
Denise Ventura Dias  
**Código Identificador:**45639D55

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONCESSÃO DE DIARIAS PARA PORTO VELHO-RO.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 21.817.418/0001-66

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA			GESTOR	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
JOSÉ ALVES DE LIMA			TECNICO DE ENFERMAGEM - Matr.: 6	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
617.370.202-97	/			

**DADOS DA VIAGEM**

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 03/04/2023	Data de Retorno 05/04/2023
Motivo da Viagem:			

DESPESAS QUE VISA PAGAMENTO COM DIÁRIAS PARA O SERVIDOR SENHOR JOSÉ ALVES DE LIMA COM DESTINO A CAPITAL COM O OBJETIVO DE IR NA SEMUSA, JUNTAMENTE COM A GESTÃO DESTA MUNICÍPIO, REPASSAR AOS MESMOS TUDO SOBRE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS, IR NA ATENÇÃO BÁSICA FALAR COM O SENHOR DURAN REFERENTE AS CIRURGIAS DESTA MUNICÍPIO IR NA POLICLINICA OSWALDO CRUZ RESOLVER ASSUNTOS SOBRE CIRURGIAS OFTAMIOLOGICAS SENDO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE ABRIL 2023. COM SAIDA PREVISTA PARA DIA 03 AS 10H E RETORNO DIA 5 AS 17H DO CORRENTE MÊS. HORAS MÉDICAS, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE ABRIL 2023. COM SAIDA PREVISTA PARA DIA 03 AS 10H E RETORNO DIA 5 AS 17H DO CORRENTE MÊS.

Proponente: \_\_\_\_\_  
 JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ GESTOR

### CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	511,38	1.278,45	0,00	1.278,45

### CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: ___/___/___ a ___/___/___	Câmara Municipal de Urupá Publica De: ___/___/___ a ___/___/___
--	---

**Publicado por:**  
 Eliane dos Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**6845609B

## PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N. 318/2022

Decreto nº 318/2022 de 27/12/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2021 de 16/12/2021.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

### SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.004.	Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento	
17 - 3.1.90.11.00.00	10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.917,27
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.365.0006.2.026.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escolar	
240 - 4.4.90.52.00.00	15420000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.161,62
02.004.12.365.0006.2.027.	Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil - Creche FUNDEB	70%
239 - 3.1.90.11.00.00	15420100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.594,48
02.004.12.365.0006.2.068.	Quota Parte Salário Educação Ensino Infantil	
129 - 4.4.90.52.00.00	10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	128.999,93
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>351.673,30</b>

### ANULA

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.122.0009.2.046.	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
1 - 3.1.90.11.00.00	10020047 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.688,54
5 - 3.3.90.30.00.00	10020047 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
6 - 3.3.90.36.00.00	10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.205,00
2.005.10.302.0009.2.143.	Aquisição de Ambulância Tipo B	

87 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.253,33
02.005.10.302.0009.2.148.	Aquisição de Digitalizador de Imagem modelo CR	
93 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.847,45
94 - 4.4.90.52.00.00	20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.101,55
02.005.10.302.0009.2.149.	Aquisição de Medicamento	
96 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.033,00
95 - 3.3.90.30.00.00	20130037 MATERIAL DE CONSUMO	24.700,00
02.005.10.302.0009.2.150.	Aquisição de Medicamentos	
91 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
90 - 3.3.90.30.00.00	20130037 MATERIAL DE CONSUMO	15.785,00
02.006.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. de Assistencia Social	
02.006.08.244.0010.2.097.	Piso Fixo de Proteção Social Especial	
49 - 3.3.90.30.00.00	10170048 MATERIAL DE CONSUMO	2.318,90
02.006.08.244.0010.2.101.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
89 - 3.3.90.30.00.00	30150057 MATERIAL DE CONSUMO	19.760,27
64 - 3.3.90.36.00.00	10150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
88 - 4.4.90.52.00.00	30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.550,11
02.006.08.244.0010.2.102.	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	

66 - 3.3.90.30.00.00	10150057 MATERIAL DE CONSUMO	11.378,40
67 - 3.3.90.36.00.00	10150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
87 - 4.4.90.52.00.00	30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.342,72
02.006.08.244.0010.2.105.	Equipe Volante	
79 - 3.1.90.11.00.00	10150057 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.209,03

**Total Redução: 351.673,30**

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

**URUPÁ, em 27/12/2022**

Prefeitura Município de Urupá Publica

De: \_\_/\_\_/\_\_

Câmara Municipal de Urupá Publica

De: \_\_/\_\_/\_\_

**CELIO DE JESUS LANG**

Prefeito Municipal

**SABRINA DE PAULA DA CUNHA**

Contadora CRC/RO 10.466/O-1

**Publicado por:**  
Joelma Nunes Braz  
**Código Identificador:**56764AE6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO Nº 1-528/2023**

**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO Nº 478/2023**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP  
Prefeitura Municipal

**Assunto:** Processo Filhote de Aquisição de materiais, hidráulicos, pinturas, ferramentas e utensílios conforme Ata de Registro de Preço nº22/2023/ARP do Pregão Eletrônico nº11/CPL/2023 do Processo Licitatório de nº4-306/2022/SRP desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO. Processo Filhote do Processo mãe nº4-306/2022/SRP, Ata de Registro de Preço nº22/2023/ARP do Pregão Eletrônico nº11/CPL/2023, para Aquisição de materiais, hidráulicos, pinturas, ferramentas e utensílios, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
632	ENXADA LARGA FORJADA EM AÇO DE CABORNO DE 2,5 LB COM CABO	5,00	UN
633	RASTELO PARA HORTAS E JARDINS EM FERRO FUNDIDO DE 14 DENTES	10,00	UN
635	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 50 LITROS PNEU COM CAMARA 3,25X8 POL CHAPA DA CAÇAMBA 24=0,60 MM FEITO PARA SERVIÇOS PESADOS	2,00	UN
636	DISCO DE CORTE PARA PISOS DE CONCRETO, CIMENTO E ALVENARIA, COM 110 MM DE DIAMETRO, 22 MM DEFURO,	2,00	UN
638	ENXADÃO LARGO X CURTO DE 3 LIBRAS COM CABO	2,00	UN
642	ALAVANCA DE FERRO DE 1.80	2,00	
643	BALDE DE PEDREIRO PLASTICO REFORÇADO COM ALÇA DE METAL CAPACIDADE DE 12 LITROS	3,00	UN
645	ESQUADRO COM CABO DE ALUMINIO DE 12"	1,00	UN
653	MARRETA DE 02 KL OITAVADA COM CABO	1,00	UN
655	PREGO COMUM COM CABEÇA PARA PONTE 25X72 1K	30,00	KG

**PROCESSO Nº 528/2023**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

**CONTRATADO:** N. V. VERDE EIRELI

**C.N.P.J:** 03.363.727/0001-21

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.205,94 (três mil, duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)

**INTERVENIENTE:** SEMOSP

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Veronica Vilete Fonseca  
**Código Identificador:** A7599EEE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023/ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023/ARP**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/CPL/2023/SRP.**

**Ata de Registro de Preço nº 23/2023/ARP Data da Abertura: 29/03/2023****Pregão Eletrônico nº 13/CPL/2023 Data de Julgamento: 09/03/2023****Objeto: Aquisição de Material Elétrico.****Data Homologação: 24/03/2023 Processo: 1-1044/2022/SRP****Validade da ATA: Válida por 12 meses a contar da data de publicação.**

Às 15h00min do dia 29 de Março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal SEMOSP, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS, SEMPLAD, SEMAPEM e GABINETE, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/CPL/2023, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA I DO OBJETO**

1. O Registro de preço para futuro e eventual **Aquisição de Material Elétrico**, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/CPL/2023, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de nº SEMOSP/779/2022, SEMECE/797/2022, SEMSAU/863/2022, SEMTAS/804/2022, SEMPLAD/795/2022, SEMAPEM/864/2022 e GABINETE/866/2022.

**FORNECEDOR: 01**

EMPRESA:	DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
CNPJ:	44.910.893/0001-88	TEL. FAX:	(62) 3920-2847 (62) 99385-0931
ENDEREÇO:	Rua CMI, 205 - Set Cândida de Moraes	CIDADE/UF:	Goiânia - Goiás
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	74463-150
E-MAIL:	licit3@alreletrica.com.br		
REPRESENTANTE:	Isadora Gonçalves de Oliveira - Proprietária Elaine Cristina Brito Monteiro - Representante		

Itens e valores em Anexos FORNECEDOR: 01 DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA de 29/03/2023 (ID 312289)

**FORNECEDOR: 02**

EMPRESA:	FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
CNPJ:	22.745.664/0001-12	TEL. FAX:	(48) 3380-1937
ENDEREÇO:	Rua Santa Marta, 80 - Bela Vista	CIDADE/UF:	Palhoça Santa Catarina
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	88132-712
E-MAIL:	licita2406@gmail.com licita1203@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Maria Helena de Oliveira Neske Sócia Proprietária João Vitor Campos de Lima - Procurador		

Itens e valores em Anexos FORNECEDOR 02: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS de 29/03/2023 (ID 312297)

**FORNECEDOR: 03**

EMPRESA:	MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA		
CNPJ:	44.873.952/0001-95	TEL. FAX:	(65) 9807-2137 (65) 3624-1777
ENDEREÇO:	Av. Fernando Correa da Costa, 4646 - Coxipo	CIDADE/UF:	Cuiabá - Mato Grosso
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	78085-000
E-MAIL:	mendoncajrcomercialcba@gmail.com licitacao@luzecia.net		
REPRESENTANTE:	Carlos Alberto Mendonça Junior		

Itens e valores em Anexos FORNECEDOR 03: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA de 29/03/2023 (ID 312300)

**FORNECEDOR: 04**

EMPRESA:	CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ:	37.386.859/0001-90	TEL. FAX:	(62) 9222-1997
ENDEREÇO:	Rua MDV 29, Quadra 48, li 14, Moinho dos Ventos	CIDADE/UF:	Goiânia - Goiás
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	74371-520
E-MAIL:	construvitagoiias@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Danilo Souza Silva		

Itens e valores em Anexos FORNECEDOR 04: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS de 29/03/2023 (ID 312340)

**FORNECEDOR: 05**

EMPRESA:	RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA		
CNPJ:	31.259.205/0001-10	TEL. FAX:	(69) 8423-7493
ENDEREÇO:	Rua oito mil quinhentos e seis, 830.	CIDADE/UF:	Vilhena - Rondônia
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	76986-358
E-MAIL:	rondofiosrt@hotmail.com		
REPRESENTANTE:	Leandro Placido Turati		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 05: RONDOFIOS de 29/03/2023 (ID 312342)

**FORNECEDOR: 06**

EMPRESA:	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA		
CNPJ:	48.687.778/0001-47	TEL. FAX:	(65) 9290-3310
ENDEREÇO:	Av. Tenente Praeiro, 2647 - Jardim Califórnia	CIDADE/UF:	Cuiabá - Mato Grosso
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	78070-300
E-MAIL:	fluzatacadista@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Marcio Rogério de Siqueira Luz		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 06: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA de 29/03/2023 (ID 312346)

**FORNECEDOR: 07**

EMPRESA:	N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ:	13.464.349/0001-26	TEL. FAX:	(62) 3238-8300
ENDEREÇO:	Av. Guarujá, Qd. 34, Lt. 30/31, nº 740, Sala 02, Jardim Atlântico	CIDADE/UF:	Goiânia - Goiás
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	74343-370
E-MAIL:	licitacao@grupof8.com.br		
REPRESENTANTE:	Neida Maria de Oliveira		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 07: N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA de 29/03/2023 (ID 312348)

**FORNECEDOR: 08**

EMPRESA:	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ:	45.725.095/0001-49	TEL. FAX:	(65) 8446-1109
ENDEREÇO:	R B, 24 - PAIAGUAS	CIDADE/UF:	Cuiabá - Mato Grosso
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	78048-242
E-MAIL:	wm02servicos@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Marcos Anderson de Paula Nunes Machado		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 08: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA de 29/03/2023 (ID 312355)

**FORNECEDOR: 09**

EMPRESA:	RC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA		
CNPJ:	31.498.558/0001-72	TEL. FAX:	(69) 9379-4535
ENDEREÇO:	RUA GETULIO VARGAS , 1115 - MATO GROSSO	CIDADE/UF:	Porto Velho - Rondônia
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	76804-382
E-MAIL:	crisrccomercial@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Rafael Didone		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 09: RC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS de 29/03/2023 (ID 312358)

**FORNECEDOR: 10**

EMPRESA:	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
CNPJ:	37.227.550/0001-58	TEL. FAX:	(62) 3095-4399
ENDEREÇO:	Rua R-5, 129, QD. R-7, LT. 07 - Setor Oeste	CIDADE/UF:	Goiânia - Goiás
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	74125-070
E-MAIL:	delvallemateriaiseletricos@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Fernando Rodrigues Vale		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 10: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI de 29/03/2023 (ID 312360)

**FORNECEDOR: 11**

EMPRESA:	LUZ LED ILUMINACAO EIRELI		
CNPJ:	28.819.515/0001-37	TEL. FAX:	(11) 2385-1514
ENDEREÇO:	Rua Antonio de Cabezón, 95 - Parque Nações Unidas	CIDADE/UF:	São Paulo - São Paulo
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	02996-000
E-MAIL:	nicholas@luzatual.com.br		
REPRESENTANTE:	Valeria Lima de Souza		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 11: LUZ LED ILUMINACAO EIRELI de 29/03/2023 (ID 312362)

**FORNECEDOR: 12**

EMPRESA:	S&S SOLUCOES LTDA		
CNPJ:	48.330.340/0001-07	TEL. FAX:	(69) 9250-5480
ENDEREÇO:	AV ARACAJU, 1820 - SÃO PEDRO	CIDADE/UF:	Ji-Paraná - Rondônia
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	76913-594
E-MAIL:	solucoesltdass@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Marco Antônio da Silva Pereira Junior		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 12: S&amp;S SOLUCOES LTDA de 29/03/2023 (ID 312364)

**FORNECEDOR: 13**

EMPRESA:	COMERCIAL DEPALMAQ LTDA		
CNPJ:	01.319.552/0001-20	TEL. FAX:	(69) 3581-2461(69)9 933-20651
ENDEREÇO:	AV AVENIDA CASTELO BRANCO, 2826 - CENTRO	CIDADE/UF:	Machadinho d'Oeste - Rondônia
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	76868-000
E-MAIL:	epasiani@yahoo.com.br		
REPRESENTANTE:	Moacir de Paula Souza		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 13: COMERCIAL DEPALMAQ LTDA de 29/03/2023 (ID 312365)

#### FORNECEDOR: 14

EMPRESA:	GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
CNPJ:	22.854.208/0001-00	TEL. FAX:	(69) 3441-8579 (69) 99265-2552
ENDEREÇO:	Avenida. Paraná, nº 341, Bairro Novo Horizonte	CIDADE/UF:	Cacoal - Rondônia
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	76962-083
E-MAIL:	globallux2015@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Thalita Ragnini Muniz da Mota Gaspari		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 14: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO de 29/03/2023 (ID 312371)

#### FORNECEDOR: 15

EMPRESA:	S. ALMEIDA LTDA		
CNPJ:	07.933.407/0001-10	TEL. FAX:	(69) 3321-7466(69) 98437-8990
ENDEREÇO:	Av. Jô Sato, 2041 - Parque Industrial Novo Tempo	CIDADE/UF:	Vilhena - Rondônia
COMPLEMENTO:	*****	CEP:	76982-131
E-MAIL:	s.almeida2020@hotmail.com		
REPRESENTANTE:	Gilson Monteiro das Silva		

Itens e valores emAnexos FORNECEDOR 15: S. ALMEIDA LTDA de 29/03/2023 (ID 312372)

#### CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Douglas de Souza nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022 juntamente com os(as) secretários(as) das Secretarias Municipal-SEMOSP, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS, SEMPLAD, SEMAPEM e GABINETE, em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
- Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

#### CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.
- Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Chefe da Divisão do Registro de Preços, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

#### CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
- No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
- A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.



8.1.A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

9. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. A entrega dos itens deverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;

4. Licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;

5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

6. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;

7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;

8. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;

#### CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Decreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

#### CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA IX DO PRAZO

1. A entrega dos itens de aquisição de Material Elétrico, especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverá ser realizada em locais e condições especificados pelo responsável da pasta, em sua sede ou local indicado pela mesma Secretaria solicitante, conforme a demanda através de requisição assinada pelo secretário da pasta ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante, de acordo com especificações na Presente Ata, conforme o Termo de Referência.

Vale do Paraíso/ RO, em 29 de Março de 2023.

SEGUE O LINK DOS ANEXOS:  
[https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=18545&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18545&nomeaplicacao=publicacao)

Publicado por:  
 Veronica Vilete Fonseca  
 Código Identificador:A6E2D1C5

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.610.942,19	37.610.942,19	5.802.167,70	15,43	5.802.167,70	15,43	31.808.774,49
RECEITAS CORRENTES	34.288.129,65	34.288.129,65	5.802.167,70	16,92	5.802.167,70	16,92	28.485.961,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.067.261,99	2.067.261,99	335.588,01	16,23	335.588,01	16,23	1.731.673,98
Impostos	1.858.897,61	1.858.897,61	275.597,42	14,83	275.597,42	14,83	1.583.300,19
Taxas	208.364,38	208.364,38	59.990,59	28,79	59.990,59	28,79	148.373,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRIBUIÇÕES	1.086.877,72	1.086.877,72	151.006,27	13,89	151.006,27	13,89	935.871,45
Contribuições Sociais	810.000,00	810.000,00	92.212,81	11,38	92.212,81	11,38	717.787,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	276.877,72	276.877,72	58.793,46	21,23	58.793,46	21,23	218.084,26
RECEITA PATRIMONIAL	1.959.657,23	1.959.657,23	703.749,22	35,91	703.749,22	35,91	1.255.908,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.501,69	14.501,69	600,00	4,14	600,00	4,14	13.901,69
Valores Mobiliários	1.945.155,54	1.945.155,54	703.149,22	36,15	703.149,22	36,15	1.242.006,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.101.739,40	29.101.739,40	4.579.283,49	15,74	4.579.283,49	15,74	24.522.455,91
Transferências da União e de suas Entidades	12.872.248,63	12.872.248,63	2.178.430,48	16,92	2.178.430,48	16,92	10.693.818,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.530.505,94	9.530.505,94	1.289.622,41	13,53	1.289.622,41	13,53	8.240.883,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.698.984,83	6.698.984,83	1.111.230,60	16,59	1.111.230,60	16,59	5.587.754,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.593,31	72.593,31	32.540,71	44,83	32.540,71	44,83	40.052,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.593,31	72.593,31	32.540,71	44,83	32.540,71	44,83	40.052,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.322.812,54	3.322.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.322.812,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.322.812,54	3.322.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.322.812,54
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.322.812,54	3.322.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.322.812,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.937.564,20	1.937.564,20	246.130,62	12,70	246.130,62	12,70	1.691.433,58
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.548.506,39	39.548.506,39	6.048.298,32	15,29	6.048.298,32	15,29	33.500.208,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO</b>							
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>							
<b>ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.548.506,39	39.548.506,39	6.048.298,32	15,29	6.048.298,32	15,29	33.500.208,07
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.548.506,39	39.548.506,39	6.048.298,32	15,29	6.048.298,32	15,29	33.500.208,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.152.831,53			1.152.831,53		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.152.831,53			1.152.831,53		

<b>PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO</b>
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>
<b>ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										RS 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.395.731,29	37.548.562,82	8.271.577,55	8.271.577,55	29.276.985,27	4.019.634,44	4.019.634,44	33.528.928,38	2.684.433,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.113.262,75	32.025.849,17	7.989.569,55	7.989.569,55	24.036.279,62	3.948.445,85	3.948.445,85	28.077.403,32	2.613.244,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.573.062,76	18.777.399,96	3.279.169,48	3.279.169,48	15.498.230,48	3.276.251,25	3.276.251,25	15.501.148,71	1.990.779,42	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.000,00	45.000,00	42.000,00	42.000,00	3.000,00	5.495,55	5.495,55	39.504,45	5.495,55	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.495.199,99	13.203.449,21	4.668.400,07	4.668.400,07	8.535.049,14	666.699,05	666.699,05	12.536.750,16	616.969,51	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.495.199,99	13.203.449,21	4.668.400,07	4.668.400,07	8.535.049,14	666.699,05	666.699,05	12.536.750,16	616.969,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.032.468,54	5.272.713,65	282.008,00	282.008,00	4.990.705,65	71.188,59	71.188,59	5.201.525,06	71.188,59	0,00
INVESTIMENTOS	4.795.572,74	5.035.817,85	45.112,28	45.112,28	4.990.705,57	31.705,97	31.705,97	5.004.111,88	31.705,97	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.895,80	236.895,80	236.895,72	236.895,72	0,08	39.482,62	39.482,62	197.413,18	39.482,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.823.357,29	1.823.357,29	892.347,46	892.347,46	931.009,83	290.222,89	290.222,89	1.533.134,40	202.887,97	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.219.088,58	39.371.920,11	9.163.925,01	9.163.925,01	30.207.995,10	4.309.857,33	4.309.857,33	35.062.062,78	2.887.321,04	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.219.088,58	39.371.920,11	9.163.925,01	9.163.925,01	30.207.995,10	4.309.857,33	4.309.857,33	35.062.062,78	2.887.321,04	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.738.440,99		3.160.977,28	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.219.088,58	39.371.920,11	9.163.925,01	9.163.925,01		4.309.857,33	6.048.298,32		6.048.298,32	0,00
RESERVA DO RPPS	1.330.143,70	1.330.143,70			1.330.143,70			1.330.143,70		

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro									
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)									
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)		
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.937.564,20	1.937.564,20	246.130,62	12,70	246.130,62	12,70	1.691.433,58		
RECEITAS CORRENTES	1.937.564,20	1.937.564,20	246.130,62	12,70	246.130,62	12,70	1.691.433,58		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	1.044.564,20	1.044.564,20	111.340,31	10,66	111.340,31	10,66	933.223,89		
Contribuições Sociais	1.044.564,20	1.044.564,20	111.340,31	10,66	111.340,31	10,66	933.223,89		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	343.000,00	343.000,00	27.467,35	8,01	27.467,35	8,01	315.532,65		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	343.000,00	343.000,00	27.467,35	8,01	27.467,35	8,01	315.532,65		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.000,00	550.000,00	107.322,96	19,51	107.322,96	19,51	442.677,04		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	550.000,00	550.000,00	107.322,96	19,51	107.322,96	19,51	442.677,04		

Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO</b>											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro											
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)											
										RS Milhares	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
				BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		1.823.357,29	1.823.357,29	892.347,46	892.347,46	931.009,83	290.222,89	290.222,89	1.533.134,40	202.887,97	0,00
DESPESAS CORRENTES		1.823.357,29	1.823.357,29	892.347,46	892.347,46	931.009,83	290.222,89	290.222,89	1.533.134,40	202.887,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		927.357,29	927.357,29	176.196,88	176.196,88	751.160,41	175.864,46	175.864,46	751.492,83	88.529,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		896.000,00	896.000,00	716.150,58	716.150,58	179.849,42	114.358,43	114.358,43	781.641,57	114.358,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:  
Dineia Tigre dos Santos  
Código Identificador:34CE6DAF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RREO ANEXO 2**

<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO</b>											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
										RS 1	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.395.731,29	37.548.562,82	8.271.577,55	8.271.577,55	90,26	29.276.985,27	4.019.634,44	4.019.634,44	93,27	33.528.928,38	0,00
Legislativa	1.620.989,60	1.620.989,60	367.016,31	367.016,31	4,01	1.253.973,29	210.233,54	210.233,54	4,88	1.410.756,06	0,00
Ação Legislativa	1.620.989,60	1.620.989,60	367.016,31	367.016,31	4,01	1.253.973,29	210.233,54	210.233,54	4,88	1.410.756,06	0,00
Essencial à Justiça	224.725,08	224.725,08	39.655,86	39.655,86	0,43	185.069,22	39.655,86	39.655,86	0,92	185.069,22	0,00
Representação Judicial Extrajudicial	224.725,08	224.725,08	39.655,86	39.655,86	0,43	185.069,22	39.655,86	39.655,86	0,92	185.069,22	0,00
Administração	7.828.648,22	7.824.648,22	2.521.119,83	2.521.119,83	27,51	5.303.528,39	788.615,69	788.615,69	18,30	7.036.032,53	0,00
Controle Interno	88.000,00	84.000,00	15.730,00	15.730,00	0,17	68.270,00	15.730,00	15.730,00	0,36	68.270,00	0,00
Ordenamento Territorial	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Administração de Receitas	1.909.916,46	1.909.916,46	558.213,90	558.213,90	6,09	1.351.702,56	163.861,27	163.861,27	3,80	1.746.055,19	0,00
Administração Geral	5.830.631,76	5.830.631,76	1.947.175,93	1.947.175,93	21,25	3.883.455,83	609.024,42	609.024,42	14,13	5.221.607,34	0,00
Assistência Social	2.117.108,51	2.117.108,51	335.777,67	335.777,67	3,66	1.781.330,84	163.762,07	163.762,07	3,80	1.953.346,44	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	920.322,61	948.417,61	109.451,74	109.451,74	1,19	838.965,87	14.951,14	14.951,14	0,35	933.466,47	0,00
Assistência Comunitária	1.196.785,90	1.168.690,90	226.325,93	226.325,93	2,47	942.364,97	148.810,93	148.810,93	3,45	1.019.879,97	0,00
Previdência Social	3.149.000,00	3.149.000,00	474.808,70	474.808,70	5,18	2.674.191,30	353.312,33	353.312,33	8,20	2.795.687,67	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.149.000,00	3.149.000,00	474.808,70	474.808,70	5,18	2.674.191,30	353.312,33	353.312,33	8,20	2.795.687,67	0,00
Saúde	8.085.161,83	9.173.924,14	1.508.667,55	1.508.667,55	16,46	7.665.256,59	1.003.650,05	1.003.650,05	23,29	8.170.274,09	0,00
Atenção Básica	3.759.100,19	4.691.200,95	655.673,70	655.673,70	7,15	4.035.527,25	509.262,77	509.262,77	11,82	4.181.938,18	0,00
Assistência Hospitalar Ambulatorial	3.324.620,33	3.481.281,88	765.218,45	765.218,45	8,35	2.716.063,43	416.062,10	416.062,10	9,65	3.065.219,78	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	81.150,72	81.150,72	2.350,00	2.350,00	0,03	78.800,72	0,00	0,00	0,00	81.150,72	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Vigilância Epidemiológica	273.445,31	273.445,31	26.207,00	26.207,00	0,29	247.238,31	19.106,78	19.106,78	0,44	254.338,53	0,00
Administração Geral	646.845,28	646.845,28	59.218,40	59.218,40	0,65	587.626,88	59.218,40	59.218,40	1,37	587.626,88	0,00
Educação	10.049.999,98	10.150.069,20	2.065.327,27	2.065.327,27	22,54	8.084.741,93	1.285.503,06	1.285.503,06	29,83	8.864.566,14	0,00
Ensino Fundamental	8.257.937,02	8.257.937,02	1.854.195,23	1.854.195,23	20,23	6.403.741,79	1.106.361,42	1.106.361,42	25,67	7.151.575,60	0,00
Educação Infantil	1.414.850,00	1.414.850,00	151.061,65	151.061,65	1,65	1.263.788,35	151.061,65	151.061,65	3,51	1.263.788,35	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.687,00	100.687,00	0,00	0,00	0,00	100.687,00	0,00	0,00	0,00	100.687,00	0,00
Educação Especial	150.400,00	150.400,00	28.079,99	28.079,99	0,31	122.320,01	28.079,99	28.079,99	0,65	122.320,01	0,00
Demais Subfunções	126.125,96	226.195,18	31.990,40	31.990,40	0,35	194.204,78	0,00	0,00	0,00	226.195,18	0,00
Direitos da Cidadania	252.597,00	252.597,00	50.007,10	50.007,10	0,55	202.589,90	29.792,17	29.792,17	0,69	222.804,83	0,00
Custódia e Reintegração Social	252.597,00	252.597,00	50.007,10	50.007,10	0,55	202.589,90	29.792,17	29.792,17	0,69	222.804,83	0,00
Urbanismo	276.877,72	276.877,72	105.100,00	105.100,00	1,15	171.777,72	171,03	171,03	0,00	276.706,69	0,00
Demais Subfunções	276.877,72	276.877,72	105.100,00	105.100,00	1,15	171.777,72	171,03	171,03	0,00	276.706,69	0,00
Agricultura	961.862,47	961.862,47	517.319,54	517.319,54	5,65	444.542,93	99.703,23	99.703,23	2,31	862.159,24	0,00
Extensão Rural	961.862,47	961.862,47	517.319,54	517.319,54	5,65	444.542,93	99.703,23	99.703,23	2,31	862.159,24	0,00
Transporte	1.208.465,08	1.208.465,08	0,00	0,00	0,00	1.208.465,08	0,00	0,00	0,00	1.208.465,08	0,00
Transporte Rodoviário	1.208.465,08	1.208.465,08	0,00	0,00	0,00	1.208.465,08	0,00	0,00	0,00	1.208.465,08	0,00
Desporto e Lazer	78.400,00	46.400,00	7.882,00	7.882,00	0,09	38.518,00	257,24	257,24	0,01	46.142,76	0,00
Lazer	78.400,00	46.400,00	7.882,00	7.882,00	0,09	38.518,00	257,24	257,24	0,01	46.142,76	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>38.219.088,58</b>	<b>39.371.920,11</b>	<b>9.163.925,01</b>	<b>9.163.925,01</b>	<b>100,00</b>	<b>30.207.995,10</b>	<b>4.309.857,33</b>	<b>4.309.857,33</b>	<b>100,00</b>	<b>35.062.062,78</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, no termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:9B61E0A4**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RREO ANEXO 4**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)			4.151.143,70	811.152,60
Receita de Contribuições dos Segurados			810.000,00	92.212,81
Ativo			810.000,00	92.212,81
Inativo			0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			1.044.564,20	111.340,31

Ativo	1.044.564,20	111.340,31
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.746.579,50	500.276,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.746.579,50	500.276,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	550.000,00	107.322,96
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	550.000,00	107.322,96
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.601.143,70	703.829,64

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.270.000,00	319.470,94	319.470,94	319.470,94	0,00
Aposentadorias	2.070.000,00	288.287,50	288.287,50	288.287,50	0,00
Pensões por Morte	200.000,00	31.183,44	31.183,44	31.183,44	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.270.000,00	319.470,94	319.470,94	319.470,94	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.331.143,70	384.358,70	384.358,70	384.358,70	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.330.143,70
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	72.303,78
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	173.435,36
Investimentos e Aplicações	22.550.530,41
Outros Bens e Direitos	-2.104,46

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00

Outros Bens e Direitos	0,00	
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	343.000,00	32.852,52
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	343.000,00	32.852,52

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	833.000,00	155.939,60	34.142,31	34.142,31	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	235.000,00	16.650,56	15.082,92	15.082,92	0,00
Demais Despesas Correntes	598.000,00	139.289,04	19.059,39	19.059,39	0,00
Despesas de Capital (XIV)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	893.000,00	155.939,60	34.142,31	34.142,31	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-550.000,00	-123.087,08	-1.289,79	-1.289,79	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO</b>		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:9EE4748B**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RREO ANEXO 7**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro													
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Saldo k = (f+g) - (i+j) Cancelados (j)			
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	22.915,85	1.377,16	0,00	21.538,69	0,00	4.229.663,67	1.336.714,69	1.203.153,59	37.146,57	2.989.363,51	3.010.902,20	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	22.915,85	1.377,16	0,00	21.538,69	0,00	4.229.663,67	1.336.714,69	1.203.153,59	37.146,57	2.989.363,51	3.010.902,20	
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.156,70	5.800,41	5.800,41	0,00	16.356,29	16.356,29	
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.997,80	1.924,80	1.924,80	0,00	8.073,00	8.073,00	
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.082,37	32.082,37	32.082,37	0,00	0,00	0,00	
0205 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.590,27	833.950,27	700.389,17	26.570,56	1.516.630,54	1.516.630,54	
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	21.538,69	0,00	0,00	21.538,69	0,00	1.374.860,91	283.771,32	283.771,32	5.837,95	1.085.251,64	1.106.790,33	
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.943,65	5.214,46	5.214,46	600,39	128,80	128,80	
0208 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE	0,00	1.377,16	1.377,16	0,00	0,00	0,00	447.683,90	109.027,35	109.027,35	4.137,67	334.518,88	334.518,88	
0210 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.348,07	64.943,71	64.943,71	0,00	28.404,36	28.404,36	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	57.486,53	57.486,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	57.486,53	57.486,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	80.402,38	58.863,69	0,00	21.538,69	0,00	4.229.663,67	1.336.714,69	1.203.153,59	37.146,57	2.989.363,51	3.010.902,20	

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RREO ANEXO 8**

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS		
VALE DO PARAÍSO - RO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Período de Referência: 1º Bimestre/2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		RS 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>1.858.897,61</b>	<b>275.597,42</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	205.935,10	16.226,51
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	541.831,11	79.823,09
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	228.079,46	69.599,51
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	883.051,94	109.948,31
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>21.729.318,68</b>	<b>3.808.449,51</b>
2.1- Cota-Parte FPE	11.664.872,40	2.196.995,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.764.872,40	2.196.995,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	900.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.223.374,89	1.385.925,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.630,80	2.948,20
2.4- Cota-Parte ITR	10.319,39	289,07
2.5- Cota-Parte IPVA	798.121,20	222.291,58
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>23.588.216,29</b>	<b>4.084.046,93</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))11</b>	<b>4.165.863,74</b>	<b>761.100,15</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>1.731.190,34</b>	<b>259.321,83</b>
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>6.652.177,17</b>	<b>1.112.164,46</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.652.177,17	1.112.164,46
6.1.1- Principal	6.647.922,83	1.106.965,73
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	4.254,34	5.198,73
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>	<b>2.482.059,09</b>	<b>345.865,58</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>		
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>63.016,89</b>	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	81.870,79	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-18.853,90	
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>	<b>1.175.181,35</b>	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>6.422.177,17</b>	<b>988.623,13</b>	<b>988.616,13</b>	<b>461.756,10</b>	<b>7,00</b>
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.139.157,07	943.935,86	943.928,86	439.231,05	7,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.173.250,00	169.422,23	169.422,23	74.961,87	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.699.820,07	743.064,04	743.057,04	346.538,67	7,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	102.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	163.400,00	31.449,59	31.449,59	17.730,51	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.283.020,10	44.687,27	44.687,27	22.525,05	0,00
10.2.1- Educação Infantil	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.173.020,10	44.687,27	44.687,27	22.525,05	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM LIQUIDADAS DE DISPONIBILIDADE DE VALOR SUPERIOR



					CAIXA)7 (h)	AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO5 e 9 (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	988.623,13	988.616,13	0,00	7,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	988.623,13	988.616,13	0,00	7,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM DA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	943.935,86	943.928,86	0,00	7,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	778.515,12	943.928,86	943.928,86	84,87	
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-922.337.203.685.477,58	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-922.337.203.685.477,58	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	111.216,45	123.548,33	123.548,33	12.331,88	11,11

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	658.008,57	81.870,79	0,00	0,00	81.870,79	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	658.008,57	81.870,79	0,00	0,00	81.870,79	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.139.699,96	1.129.534,22	411.707,41	384.736,81	717.826,81	
20.1- Educação Infantil	13.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	2.126.399,96	1.129.534,22	411.707,41	384.736,81	717.826,81	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.791.877,13	2.118.157,35	1.400.323,54	846.492,91	717.833,81	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.526.550,00	169.422,23	169.422,23	74.961,87	0,00	
21.1.1- Creche	681.150,00	59.286,85	59.286,85	24.544,72	0,00	
21.1.2- Pré-escola	845.400,00	110.135,38	110.135,38	50.417,15	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.265.327,13	1.948.735,12	1.230.901,31	771.531,04	717.833,81	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				411.707,41		

23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				761.100,15	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				12.331,88	
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)				0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00	
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)</b>				<b>1.160.475,68</b>	
<b>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5</b>	<b>VALOR EXIGIDO (z)</b>	<b>VALOR APLICADO (aa)</b>	<b>% APLICADO (ab)</b>		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	1.021.011,73	1.160.475,68	28,41		
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE</b>	<b>SALDO INICIAL (ac)</b>	<b>RP LIQUIDADOS (ad)</b>	<b>RP PAGOS (ae)</b>	<b>RP CANCELADOS (af)</b>	<b>SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)</b>
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	259.161,94	0,00	3.704,39	0,00	255.457,55
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	259.161,94	0,00	3.704,39	0,00	255.457,55
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>					
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>			<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>	
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>			<b>356.965,10</b>	<b>71.770,30</b>	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			356.965,10	34.300,11	
31.1.1- Salário-Educação			131.226,01	27.618,47	
31.1.2- PDDE			0,00	44,99	
31.1.3- PNAE			126.125,96	5.217,60	
31.1.4- PNATE			99.613,13	1.380,97	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00	38,08	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			0,00	35.252,93	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	2.217,26	

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS</b>	<b>1.654.383,76</b>	<b>2.604,00</b>	<b>2.604,00</b>	<b>1.302,00</b>	<b>0,00</b>
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.652.383,76	2.604,00	2.604,00	1.302,00	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>10.793.069,20</b>	<b>2.185.355,75</b>	<b>1.405.531,54</b>	<b>849.096,91</b>	<b>779.824,21</b>
33.1- Despesas Correntes	9.486.956,85	2.185.355,75	1.405.531,54	849.096,91	779.824,21
33.1.1- Pessoal Ativo	6.045.100,99	1.308.212,26	1.308.205,26	756.133,57	7,00
33.1.2- Pessoal Inativo	23.000,00	2.604,00	2.604,00	1.302,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.000,00	53.580,00	53.580,00	53.580,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.318.855,86	820.959,49	41.142,28	38.081,34	779.817,21
33.2- Despesas de Capital	1.306.112,35	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	1.306.112,35	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (ah)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE		63.016,89		17.842,06	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		1.112.164,46		27.618,47	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		461.756,10		0,00	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		713.425,25		45.460,53	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		713.425,25		45.460,53	

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)	VALOR EXIGIDO (aj)	VALOR APLICADO (ak)	DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO (al)
41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	0,00	0,00
42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	0,00	0,00	0,00
43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00
44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	0,00	0,00	0,00
45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 29/3/2023 Hora da Emissão: 8:49:48

IOs valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

© 2023 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**0607F4F8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RREO ANEXO 9**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.272.713,65	282.008,00	4.990.705,65
Investimentos	5.035.817,85	45.112,28	4.990.705,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	236.895,80	236.895,72	0,08
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.272.713,65	282.008,00	4.990.705,65
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**6672E521

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RREO ANEXO 11**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PERÍODO: Janeiro a Fevereiro								
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R\$ 1	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)						RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00						105,77	-105,77
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00						0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00						0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00						0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00						105,77	-105,77
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (h)					2023 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)	
VALOR (III)	6.540,74					105,77	6.646,51	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:								
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;								
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.								
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO								

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RREO ANEXO 12**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.858.897,61	1.858.897,61	275.597,42	14,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	205.935,10	205.935,10	16.226,51	7,88
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	541.831,11	541.831,11	79.823,09	14,73
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	228.079,46	228.079,46	69.599,51	30,52
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	883.051,94	883.051,94	109.948,31	12,45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.829.318,68	20.829.318,68	3.808.449,51	18,28
Cota-Parte FPM	10.764.872,40	10.764.872,40	2.196.995,66	20,41
Cota-Parte ITR	10.319,39	10.319,39	289,07	2,80
Cota-Parte IPVA	798.121,20	798.121,20	222.291,58	27,85
Cota-Parte ICMS	9.223.374,89	9.223.374,89	1.385.925,00	15,03
Cota-Parte IPI-Exportação	32.630,80	32.630,80	2.948,20	9,04
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	22.688.216,29	22.688.216,29	4.084.046,93	18,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% ( d/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% ( e/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% ( f/c ) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.951.277,10	1.948.546,10	399.010,88	20,48	358.685,43	18,41	186.969,73	9,60	0,00
Despesas Correntes	1.951.277,10	1.948.546,10	399.010,88	20,48	358.685,43	18,41	186.969,73	9,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.019.873,61	3.026.604,61	698.492,80	23,08	419.348,61	13,86	209.468,53	6,92	0,00
Despesas Correntes	3.019.873,61	3.026.604,61	698.492,80	23,08	419.348,61	13,86	209.468,53	6,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.731,00	2.731,00	100,00	2.731,00	100,00	2.731,00	100,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	145.400,88	145.400,88	14.215,54	9,78	11.605,69	7,98	11.172,82	7,68	0,00
Despesas Correntes	145.400,88	145.400,88	14.215,54	9,78	11.605,69	7,98	11.172,82	7,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	239.310,00	239.310,00	61.413,04	25,66	61.413,04	25,66	35.421,71	14,80	0,00
Despesas Correntes	239.310,00	239.310,00	61.413,04	25,66	61.413,04	25,66	35.421,71	14,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.355.861,59	5.359.861,59	1.173.132,26	21,89	851.052,77	15,88	443.032,79	8,27	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.173.132,26	851.052,77	443.032,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.173.132,26	851.052,77	443.032,79
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	612.607,04	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	238.445,73	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		20,84	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-76.666,09	0,00	0,00	0,00	-76.666,09
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-76.666,09	0,00	0,00	0,00	-76.666,09

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	2.940.410,79	4.625.032,29	1.684.621,50	49.003,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.621,50

Empenhos de 2020	2.149.082,83	3.251.963,12	1.102.880,29	12.215,30	0,00	0,00	248,68	11.966,62	0,00	1.102.880,29
Empenhos de 2019	2.005.132,29	3.318.229,10	1.313.096,81	615,98	0,00	0,00	424,88	0,00	191,10	1.312.905,71
Empenhos de 2018 e anteriores	8.372.858,74	13.946.612,88	5.573.754,14	0,00	0,00	0,00	64.532,49	0,00	565,00	5.573.189,14
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>										0,00
<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012</b>				<b>RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS</b>						
				Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))	
						Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>				PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
								Até o Bimestre (b)		(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				2.433.168,52		2.433.168,52		390.712,37		16,06
Proveniente da União				2.316.832,12		2.316.832,12		368.096,73		15,89
Proveniente dos Estados				116.336,40		116.336,40		22.615,64		19,44
Proveniente de outros Municípios				0,00		0,00		0,00		0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)				0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				2.433.168,52		2.433.168,52		390.712,37		16,06

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES CATEGÓRIAS ECONÔMICAS COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	COM POR E NÃO NO DO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
				ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	BÁSICA	1.838.823,09	2.773.654,85	265.405,79	9,57	159.288,81	5,74	89.639,21	3,23	0,00
Despesas Correntes		1.838.823,09	2.473.654,85	265.405,79	10,73	159.288,81	6,44	89.639,21	3,62	0,00
Despesas de Capital		0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (XXXIII)	E	377.426,72	527.357,27	87.849,59	16,66	17.837,43	3,38	17.837,43	3,38	0,00
Despesas Correntes		377.426,72	527.357,27	87.849,59	16,66	17.837,43	3,38	17.837,43	3,38	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO (XXXIV)	E	81.150,72	81.150,72	2.350,00	2,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		81.150,72	81.150,72	2.350,00	2,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)		135.767,99	135.767,99	12.857,20	9,47	8.366,83	6,16	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		135.767,99	135.767,99	12.857,20	9,47	8.366,83	6,16	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)		420.795,28	420.795,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		420.795,28	420.795,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		2.853.963,80	3.938.726,11	368.462,58	9,35	185.493,07	4,71	107.476,64	2,73	0,00
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES</b>										
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)		3.790.100,19	4.722.200,95	664.416,67	14,07	517.974,24	10,97	276.608,94	5,86	0,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	E 3.397.300,33	3.553.961,88	786.342,39	22,13	437.186,04	12,30	227.305,96	6,40	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	E 81.150,72	81.150,72	2.350,00	2,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	281.168,87	281.168,87	27.072,74	9,63	19.972,52	7,10	11.172,82	3,97	0,00
ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	E 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	E 660.105,28	660.105,28	61.413,04	9,30	61.413,04	9,30	35.421,71	5,37	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	E 8.209.825,39	9.298.587,70	1.541.594,84	16,58	1.036.545,84	11,15	550.509,43	5,92	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[V/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**41D5D6C2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RREO ANEXO 13**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = I,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**FE967D44

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RREO ANEXO 14**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRP, Art. 48 - Anexo 14	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	39.548.506,3-9
Previsão Atualizada	39.548.506,3-9

Receitas Realizadas	6.048.298,3-2
Déficit Orçamentário	0,0-0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.152.831,5-3
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>	
Até o Bimestre	
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	39.549.232,2-8
Créditos Adicionais	1.152.831,5-3
Dotação Atualizada	40.702.063,8-1
Despesas Empenhadas	9.163.925,0-1
Despesas Liquidadas	4.309.857,3-3
Despesas Pagas	2.887.321,0-4
Superávit Orçamentário	1.738.440,9-9
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	
Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	9.163.925,0-1
Despesas Liquidadas	4.309.857,3-3
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	33.959.193,7-2
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.659.193,7-2
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.659.193,7-2
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	
Até o Bimestre	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	703.829,6-4
Despesas Previdenciárias Empenhadas	319.470,9-4
Despesas Previdenciárias Liquidadas	319.470,9-4
Despesas Previdenciárias Pagas	319.470,9-4
Resultado Previdenciário	384.358,7-0
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Pagas	0,0-0
Resultado Previdenciário	0,0-0

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	2.066.287,40	1.256.058,47	60,79
Resultado Nominal - Acima da Linha	2.066.287,40	1.413.843,74	68,42

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	80.402,38	0,00	58.863,69	21.538,69
Poder Executivo	80.402,38	0,00	58.863,69	21.538,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	4.229.663,67	37.146,57	1.203.153,59	2.989.363,51
Poder Executivo	4.229.663,67	37.146,57	1.203.153,59	2.989.363,51
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.310.066,05</b>	<b>37.146,57</b>	<b>1.262.017,28</b>	<b>3.010.902,20</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.062.291,51	25,00	26,01
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	943.928,86	70,00	85,41
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		282.008,00	4.990.705,65
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		105,77	-105,77
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	851.052,77	15,00	20,84
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador: 7D1C314D**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RREO ANEXO VI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		RS 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.731.550,15	5.204.293,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.067.261,99	335.588,01

IPTU	205.935,10	16.226,51
ISS	228.079,46	69.599,51
ITBI	541.831,11	79.823,09
IRRF	883.051,94	109.948,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208.364,38	59.990,59
Contribuições	276.877,72	58.793,46
Receita Patrimonial	213.077,73	198.087,53
Aplicações Financeiras (II)	198.576,04	197.487,53
Outras Receitas Patrimoniais	14.501,69	600,00
Transferências Correntes	29.101.739,40	4.579.283,49
Cota Parte do FPM	9.511.897,92	1.757.596,58
Cota Parte do ICMS	7.378.699,91	1.108.740,05
Cota Parte do IPVA	638.496,96	177.833,25
Cota Parte do ITR	8.255,51	231,28
Transferências da LC 61/1989	26.104,64	2.948,20
Transferências do FUNDEB	6.647.922,83	1.106.965,73
Outras Transferências Correntes	4.890.361,63	424.968,40
Demais Receitas Correntes	72.593,31	32.540,71
Outras Receitas Financeiras (III)	42.712,75	0,00
Receitas Correntes Restantes	29.880,56	32.540,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	31.490.261,36	5.006.805,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.747.564,20	338.343,43
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.746.579,50	505.661,69
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.322.812,54	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.322.812,54	0,00
Convênios	3.322.812,54	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	3.322.812,54	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	37.560.638,10	5.345.149,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	34.813.073,90	5.006.805,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	30.745.206,46	8.406.506,47	3.885.055,49	2.462.519,20	58.863,69	414.509,61	414.509,61
Pessoal e Encargos Sociais	17.199.757,25	3.119.244,86	3.117.561,85	1.744.755,10	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	45.000,00	42.000,00	5.495,55	5.495,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.500.449,21	5.245.261,61	761.998,09	712.268,55	58.863,69	414.509,61	414.509,61
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.500.449,21	5.245.261,61	761.998,09	712.268,55	58.863,69	414.509,61	414.509,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	30.700.206,46	8.364.506,47	3.879.559,94	2.457.023,65	58.863,69	414.509,61	414.509,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.104.000,00	475.410,54	353.613,25	353.613,25	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.212.713,65	282.008,00	71.188,59	71.188,59	0,00	922.205,08	788.643,98
Investimentos	4.975.817,85	45.112,28	31.705,97	31.705,97	0,00	922.205,08	788.643,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	236.895,80	236.895,72	39.482,62	39.482,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XX	4.975.817,85	45.112,28	31.705,97	31.705,97	0,00	922.205,08	788.643,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	39.090.024,31	8.885.029,29	4.264.879,16	2.842.342,87	58.863,69	1.336.714,69	1.203.153,59
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	35.926.024,31	8.409.618,75	3.911.265,91	2.488.729,62	58.863,69	1.336.714,69	1.203.153,59
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc							1.240.788,95
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc							1.256.058,77

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		2.066.287,40
JUROS NOMINAIS		Jan a Fev/2023
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		197.487,53
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII		39.702,56
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		1.413.843,74
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		VALOR CORRENTE
		2.066.287,40

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	127.099,11	107.383,55



DEDUÇÕES (XL)	11.661.864,29	12.947.795,72
Disponibilidade de Caixa	11.661.864,29	12.947.795,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.715.336,36	13.129.919,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	22.915,85	155.099,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.556,22	27.023,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	-11.534.765,18	-12.840.412,17
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb	1.305.646,99	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIIa - XLIIb	-132.183,94	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	240.380,69	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	1.413.843,74	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.256.058,77	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.152.831,53	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.152.831,53	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.330.143,70	
<b>Nota Explicativa</b>		
NOTA: PARA FINS DE AJUSTES ENTRE OS RESULTADOS, DESTACAMOS O VALOR DE OUTROS AJUSTES NO VALOR R\$ 240.380,69.		

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**E0DE065F

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
69. 2182.3030  
suporte@arom.org.br



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FEV/2022 A JAN/2023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.949.185,46	3.729.873,24	2.746.225,06	3.838.612,83	4.362.972,44	3.873.536,75	3.515.218,85	2.956.292,62	3.015.786,69	2.719.614,65	4.131.080,19	3.116.293,34	40.954.692,12	38.587.728,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	291.154,96	312.117,76	236.704,87	323.271,61	237.217,45	265.860,50	283.724,37	307.384,65	326.227,46	318.687,60	326.982,23	179.027,92	3.408.361,38	3.193.998,03
IPTU	17.575,21	22.058,82	25.570,75	64.485,16	16.018,88	10.326,29	8.509,37	7.469,82	3.246,54	3.069,13	11.024,55	9.028,46	198.382,98	319.786,14
ISS	32.890,48	35.750,75	30.460,86	35.705,20	38.144,69	47.429,86	79.268,23	48.826,90	82.229,98	50.651,70	44.032,03	74.356,67	599.747,35	427.971,32
ITBI	143.288,43	142.204,02	70.080,24	78.517,07	63.027,75	48.533,38	69.883,52	142.938,49	113.092,61	156.665,55	30.861,66	83.563,41	1.142.656,13	1.174.334,68
IRRF	73.169,93	77.146,96	78.151,31	93.479,95	101.280,24	142.880,57	102.630,28	96.294,56	113.247,37	100.271,62	220.715,47	8,93	1.199.277,19	897.780,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.230,91	34.957,21	32.441,71	51.084,23	18.745,89	16.690,40	23.432,97	11.854,88	14.410,96	8.029,60	20.348,52	12.070,45	268.297,73	374.125,72
Contribuições	81.696,25	79.781,52	82.331,98	92.621,97	119.025,69	89.003,96	95.105,77	82.393,66	99.577,46	99.535,07	266.612,42	5.214,38	1.192.900,13	977.554,68
Receita Patrimonial	176.628,50	690.878,64	16.984,75	377.453,06	119.303,85	404.112,71	457.238,78	353.862,63	127.196,06	71.732,53	184.985,22	537.057,65	3.517.434,38	2.978.097,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	176.628,50	690.878,64	16.984,75	377.453,06	119.303,85	404.112,71	457.238,78	353.862,63	127.196,06	71.732,53	184.985,22	537.057,65	3.517.434,38	2.978.097,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	29.712,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806,67	0,00	0,00	0,00	30.518,83	62.609,46
Transferências Correntes	2.387.139,69	2.637.279,23	2.380.135,92	3.038.999,25	3.878.432,46	3.110.017,90	2.667.269,34	2.203.112,20	2.458.782,99	2.224.663,59	3.310.828,24	2.391.708,71	32.688.369,52	31.287.293,90
Cota Parte do FPM	1.134.323,81	687.673,11	815.136,15	906.757,61	848.444,80	1.141.953,29	829.690,87	764.133,25	727.046,95	913.765,66	1.419.808,59	968.764,47	11.157.498,56	10.967.844,17
Cota Parte do ICMS	564.720,87	1.197.528,99	962.771,26	1.064.880,07	1.091.124,95	1.150.792,68	961.208,27	903.472,85	895.865,10	812.072,61	926.681,14	918.613,59	11.449.732,38	12.769.300,17
Cota Parte do IPVA	54.603,98	73.468,73	56.434,92	60.726,84	54.135,15	57.880,50	54.501,40	43.988,21	29.330,06	21.003,68	15.748,72	80.210,10	602.032,29	712.182,79
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.649,59
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.923,77	0,00	40.923,77	0,00
Transferências do FUNDEB	386.479,76	313.607,54	329.853,37	361.062,41	356.691,92	352.796,49	336.079,40	296.762,27	299.308,81	312.624,26	377.842,99	270.378,65	3.993.487,87	2.825.409,77
Outras Transferências Correntes	247.011,27	365.000,86	215.940,22	645.572,32	1.528.035,64	406.594,94	485.789,40	194.755,62	507.232,07	165.197,38	529.823,03	153.741,90	5.444.694,65	3.953.907,41
Outras Receitas Correntes	12.566,06	9.816,09	355,38	6.266,94	8.992,99	4.541,68	11.880,59	9.539,48	3.196,05	4.995,86	41.672,08	3.284,68	117.107,88	88.175,33
DEDUÇÕES (II)	552.975,30	1.058.951,54	371.083,21	767.263,18	534.836,56	849.630,77	764.200,31	650.846,27	444.781,95	462.073,25	742.056,41	829.890,75	8.028.589,50	7.984.082,57
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	81.696,25	79.781,52	82.331,98	92.621,97	116.836,27	89.003,96	95.105,77	81.481,06	99.577,46	97.938,49	265.998,37	3.124,76	1.185.497,86	972.941,13
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	120.549,34	587.435,90	-78.117,21	268.168,35	19.259,31	287.843,33	287.796,91	229.800,99	2.539,14	2.549,46	79.766,10	421.031,46	2.228.623,08	1.910.134,93
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	350.729,71	391.734,12	366.868,44	406.472,86	398.740,98	472.783,48	381.297,63	339.564,22	342.665,35	361.585,30	396.291,94	405.734,53	4.614.468,56	5.101.006,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.396.210,16	2.670.921,70	2.375.141,85	3.071.349,65	3.828.135,88	3.023.905,98	2.751.018,54	2.305.446,35	2.571.004,74	2.257.541,40	3.389.023,78	2.286.402,59	32.926.102,62	30.603.646,25
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	200.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.396.210,16	2.470.921,70	2.375.141,85	3.071.349,65	2.778.135,88	3.023.905,98	2.751.018,54	2.305.446,35	2.571.004,74	2.257.541,40	3.389.023,78	2.286.402,59	31.676.102,62	30.603.646,25
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.396.210,16	2.470.921,70	2.375.141,85	3.071.349,65	2.778.135,88	3.023.905,98	2.751.018,54	2.305.446,35	2.571.004,74	2.257.541,40	3.389.023,78	2.286.402,59	31.676.102,62	30.603.646,25
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023		

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**  
881.402.452-91  
Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**E88E5615

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**  
**ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
												RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	533.078,62	1.462.606,09	635.683,18	0,00	1.360.001,53	857.619,77	5.046.218,54	620.864,48	601.010,34	114.268,70	5.188.559,27	6.548.560,80
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	533.078,62	1.462.606,09	635.683,18	0,00	1.360.001,53	857.619,77	5.046.218,54	620.864,48	601.010,34	114.268,70	5.188.559,27	6.548.560,80
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	242,17	166,19	0,00	75,98	0,00	3.660,00	3.460,00	1.384,90	0,00	2.275,10	2.351,08
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	0,00	48.716,36	48.716,36	0,00	0,00	0,00	178.195,47	104.827,03	104.300,03	0,00	73.895,44	73.895,44
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	0,00	34.748,62	34.748,62	0,00	0,00	0,00	1.630,51	1.081,55	1.081,55	0,00	548,96	548,96
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	446.704,73	1.280,00	447.984,63	0,00	0,10	0,00	2.853.568,39	200.059,45	200.059,45	106.165,00	2.547.343,94	2.547.344,04
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR	0,00	1.294.354,75	22.198,19	0,00	1.272.156,56	124.780,61	280.455,74	141.181,66	131.015,81	4.291,70	269.928,84	1.542.085,40
0206 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	55.135,30	53.740,30	0,00	1.395,00	0,00	102.807,19	48.142,82	42.944,03	3.812,00	56.051,16	57.446,16
0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	86.373,89	28.128,89	28.128,89	0,00	86.373,89	732.839,16	1.617.874,24	114.084,97	112.197,57	0,00	2.238.515,83	2.324.889,72
0209 IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.027,00	8.027,00	8.027,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	533.078,62	1.462.606,09	635.683,18	0,00	1.360.001,53	857.619,77	5.046.218,54	620.864,48	601.010,34	114.268,70	5.188.559,27	6.548.560,80

**VALQUIRIA DA SILVA MACHADO**

881.402.452-91

Contadora

**SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA**

816.320.702-78

Controladora

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

334.722.466-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valquiria da Silva Machado  
**Código Identificador:**4D7E7543

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RREO ANEXO 3**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														R\$ 1
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2022 A FEV/2023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.574.462,29	3.148.299,42	3.506.803,44	4.158.290,98	3.607.488,79	3.384.185,09	2.993.270,12	3.219.051,47	3.106.033,60	4.529.721,62	2.981.648,06	3.581.619,79	41.790.874,67	38.453.993,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.761,13	229.009,10	265.675,34	313.030,05	231.800,99	214.172,52	154.407,24	149.741,77	290.813,58	523.404,63	96.645,88	238.942,13	2.841.404,36	2.067.261,99
IPTU	9.533,80	10.306,46	39.541,10	75.574,00	45.182,45	11.271,55	7.635,52	13.503,96	8.824,68	5.367,96	6.032,16	10.194,35	242.967,99	205.935,10
ISS	15.351,41	26.493,41	25.582,31	29.494,48	32.625,35	41.996,85	39.324,70	27.568,38	30.998,48	71.216,79	19.452,64	50.146,87	410.251,67	228.079,46
ITBI	27.784,59	61.802,65	57.660,42	55.152,96	47.243,37	58.200,06	34.471,37	31.845,06	17.694,47	50.064,65	36.354,17	43.468,92	521.742,69	541.831,11
IRRF	64.074,52	116.116,52	65.302,93	75.882,47	63.912,91	66.013,57	54.651,40	56.677,72	199.588,08	373.152,65	2.229,73	107.718,58	1.245.321,08	883.051,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.016,81	14.290,06	77.588,58	76.926,14	42.836,91	36.690,49	18.324,25	20.146,65	33.707,87	23.602,58	32.577,18	27.413,41	421.120,93	208.364,38
Contribuições	104.610,95	128.557,34	99.938,89	156.308,83	42.985,47	77.052,27	75.828,28	138.944,65	353.590,95	386.870,96	34.142,38	116.863,89	1.715.694,86	1.086.877,72
Receita Patrimonial	473.266,46	305.709,61	299.119,65	201.983,13	187.466,36	295.658,99	314.358,30	404.767,44	105.847,36	293.372,32	345.922,33	357.826,89	3.585.298,84	1.959.657,23
Rendimentos de Aplicação Financeira	473.266,46	305.709,61	297.337,17	201.552,65	187.035,88	291.072,51	313.927,82	402.308,96	105.847,36	289.621,06	345.622,33	357.526,89	3.570.828,70	1.945.155,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.782,48	430,48	430,48	4.586,48	430,48	2.458,48	0,00	3.751,26	300,00	300,00	14.470,14	14.501,69
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.862.823,75	2.484.727,05	2.836.442,27	3.474.962,71	3.122.999,80	2.795.036,63	2.435.437,93	2.524.552,99	2.354.994,45	3.323.446,78	2.475.655,01	2.864.728,63	33.555.808,00	33.267.603,14
Cota Parte do FPM	687.673,11	815.136,15	906.757,61	848.444,80	1.141.953,29	829.690,87	764.133,25	727.046,95	913.765,66	1.419.808,59	968.764,47	1.228.231,19	11.251.405,94	11.664.872,40
Cota Parte do ICMS	964.954,23	775.789,32	858.067,38	879.215,17	927.294,69	774.529,91	728.007,39	721.877,18	654.358,18	746.708,35	745.069,74	640.855,26	9.416.726,80	9.223.374,89
Cota Parte do IPVA	90.664,34	88.153,25	100.362,29	118.275,82	115.464,91	113.176,72	66.905,18	44.683,42	42.356,08	24.339,07	123.006,35	99.285,23	1.026.672,66	798.121,20
Cota Parte do ITR	107,70	171,17	137,03	115,16	125,95	658,58	8.972,68	10.968,78	339,40	431,09	176,20	112,87	22.316,61	10.319,39
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.219,84	0,00	2.948,20	44.168,04	32.630,80
Transferências do FUNDEB	502.796,93	528.843,41	578.879,81	571.872,82	565.627,30	538.825,39	475.789,50	479.872,24	501.220,44	605.783,61	430.250,62	676.715,11	6.456.477,18	6.647.922,83
Outras Transferências Correntes	616.627,44	276.633,75	392.238,15	1.057.038,94	372.533,66	538.155,16	391.629,93	540.104,42	242.954,69	485.156,23	208.387,63	216.580,77	5.338.040,77	4.890.361,63
Outras Receitas Correntes	0,00	296,32	5.627,29	12.006,26	22.236,17	2.264,68	13.238,37	1.044,62	787,26	2.626,93	29.282,46	3.258,25	92.668,61	72.593,31
DEDUÇÕES (II)	812.843,40	653.960,50	630.041,35	586.158,35	441.705,18	552.196,24	544.588,19	673.717,52	665.600,03	911.895,54	611.205,47	747.769,18	7.831.680,95	6.722.443,24
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	82.945,21	100.371,44	73.946,69	126.052,33	29.188,76	64.103,87	59.165,39	70.923,95	324.556,65	357.381,76	3.258,72	88.954,09	1.380.848,86	810.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	381.218,38	217.739,15	183.029,88	90.895,87	58.409,24	144.481,23	186.790,76	301.878,34	18.879,59	196.385,12	240.543,47	265.118,22	2.285.369,25	1.746.579,50
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	348.679,81	335.849,91	373.064,78	369.210,15	354.107,18	343.611,14	298.632,04	300.915,23	322.163,79	358.128,66	367.403,28	393.696,87	4.165.462,84	4.165.863,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.761.618,89	2.494.338,92	2.876.762,09	3.572.132,63	3.165.783,61	2.831.988,85	2.448.681,93	2.545.333,95	2.440.433,57	3.617.826,08	2.370.442,59	2.833.850,61	33.959.193,72	31.731.550,15
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.761.618,89	2.494.338,92	2.876.762,09	3.272.132,63	3.165.783,61	2.831.988,85	2.448.681,93	2.545.333,95	2.440.433,57	3.617.826,08	2.370.442,59	2.833.850,61	33.659.193,72	31.731.550,15
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.761.618,89	2.494.338,92	2.876.762,09	3.272.132,63	3.165.783,61	2.831.988,85	2.448.681,93	2.545.333,95	2.440.433,57	3.617.826,08	2.370.442,59	2.833.850,61	33.659.193,72	31.731.550,15

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador: EDOE2704**